

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 13, 14, 15, 17 e 18 de dezembro de 1923

VOLUME X



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1929

Materias contidas neste volume

Adiantamento para aquisição de prédio:

Regula o — que a Caixa Beneficente da Policia Militar fará aos seus officiaes contribuintes. (Proposição n. 79, de 1923). Pag. 418.

Associação C. de Defesa Economica do Norte:

Considera de utilidade publica a —, (Proposição n. 77, de 1923). Pag. 384.

Bebedouros Hygienicos:

Manda adoptar nas escolas e estabelecimentos de ensino — approvedos pela Directoria Geral de Saude Publica. (Resolução municipal. Vêto n. 31, de 1923, e parecer n. 411, de 1923). Pags. 28 e 29.

Casa de Ruy Barbosa:

Autoriza a fazer a aquisição da — com o mobiliario, bibliotheca, archivo, manuscriptos e obras que menciona. (Proposição n. 122, de 1923, e parecer numero 419, de 1923). Pag. 417.

Congresso Medico Luzo-Brasileiro:

Credito para o custeio do — (Proposição n. 131, de 1923, e parecer n. 404, de 1923). Pag. 8.

Creditos:

De 247:050\$503, para pagamento de indemnisação á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana. (Proposição n. 120, de 1923, e parecer n. 412, de 1923). Pags. 28 e 29.

- Emendas á proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924). Pag. 35.
- Emendas á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924). Pag. 40.
- Emendas em 3ª discussão á proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Exterior para o exercicio de 1924). Pag. 389.
- Emendas em 2ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924). Pag. 396 e 403.
- Encerramento de votação de emendas em 2ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Despesas patrim. — Orçamento da Viação para 1924). Pag. 466.
- Explicação pessoal — emendas em 2ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924). Pag. 467.

Nilo Peçanha:

Restricção ás homenagens pela realização do accôrdo para a pacificação do Rio Grande do Sul. Pag. 463.

Pedro Lago:

Emendas á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924). Pagina 47.

Pereira Lobo:

Emendas á proposição n. 108, de 1923. (Orç. do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924). Pag. 42.

Sampaio Corrêa:

Emendas á proposição n. 108, de 1923. (Orç. do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924). Paginas 43, 45, 47 e 48.

Soares dos Santos:

Realização do accôrdo para a pacificação do Rio Grande do Sul. — Telegrammas de solidariedade. Paginas 419 a 460.

— Sobre o voto de congratulações pela realização do accôrdo para a pacificação do Rio Grande do Sul. Pagina 463.

Vespucio de Abreu:

Assignatura do accôrdo de Pedras Altas sobre a pacificação do Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 385.

— Emendas em 2ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924). Pags. 399, 467 e 473.

— Sobre a acta. Pag. 414.

De 174:231\$203, para pagamento a Marianna Cunha Vasconcellos e filhos. (Proposição n. 121, de 1923 e parecer n. 402, de 1923). Pag. 5.

De 50:000\$, para o custeio do Congresso Medico Luzo-Brasileiro. (Proposição n. 131, de 1923, e parecer n. 404, de 1923). Pag. 8.

Declaração de voto:

Contra artigos e emendas aos Orçamentos dos Ministerios do Exterior e da Guerra que elevam despesas publicas em relação aos orçamentos vigentes, desses ministerios. (Do Sr. Nilo Peçanha). Pag. 68.

— Contra a emenda á proposição n. 103, de 1923. (Adia as eleições no Estado do Rio Grande do Sul. — Modifica a Legislação Eleitoral). (Do Sr. Nilo Peçanha). Pag. 120.

Diplomas:

Reconhece os — de engenheiro agronomo expedidos pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco. Emendas substitutivas á proposição n. 172, de 1922, e parecer n. 420, de 1923). Pags. 500 a 501.

— Reconhece officiaes os — de pharmaceuticos e os de cirurgiãos dentistas concedidos pela Universidade Nacional do Rio de Janeiro. (Proposição n. 35, de 1923, e parecer n. 408, de 1923). Pag. 16.

— Equipara para todos os efeitos os — conferidos pela Phenix Caixeiral Paranaense. (Proposição n. 54, de 1923). Pag. 17 e 18.

Emendas:

A' proposição n. 19, de 1922. (Veda aposentadoria ou reforma em mais de um cargo). Pag. 121.

A' proposição n. 91, de 1923. (Ordem de collocação de officiaes do Exercito). (Parecer n. 416, de 1923). Pag. 382.

A' proposição n. 103, de 1923. (Modifica a Legislação Eleitoral vigente.) Pag. 118 a 120.

A' proposição n. 115, de 1923. (Isenção de direitos.) Pagina 4.

A' proposição n. 172, de 1922. (Diplomas de engenheiro agronomo.) (Parecer n. 405, de 1923.) Pags. 9 e 10.

Substitutiva á proposição n. 172, de 1922. (Diplomas de engenheiro agronomo.) (Parecer n. 420, de 1923.) Pag. 501.

Em 2ª discussão á proposição n. 43, de 1923. (Construção do porto de Paranaguá.) Pags. 522 a 524.

Em 2ª discussão á proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924.) Pags. 36 a 39.

- Em 2ª discussão á proposição n. 108, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de de 1924.) Pags. 49 a 67.
- Em 2ª discussão á proposição n. 115, de 1923 (Isenção de impostos — isenção de direitos.) Pag. 503.
- Em 2ª discussão (do Plenário), á proposição n. 117, de 1923 (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924.) Parecer numero 414, de 1923.) Pags. 125 a 189.
- Em 2ª discussão (Commissão de Finanças), á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 414, de 1923.) Pags. 189 a 212.
- Em 2ª discussão (da Commissão de Finanças), á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 414, de 1923.) Pags. 212 a 218.
- Em 2ª discussão á proposição n. 118, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1924.) Pags. 465, 468, 472 a 500.
- Em 2ª discussão (do Plenário), á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 413, de 1923.) Pags. 68 a 107.
- Em 2ª discussão (da Commissão de Finanças) á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 108 a 117.
- Em 3ª discussão á proposição n. 104, de 1923. (Orçamento do Ministerio do Exterior para o exercicio de 1924.) Pags. 393 a 396.
- Em 3ª discussão (do Plenário), á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 415, de 1923.) Pags. 237 a 379.
- Em 3ª discussão (da Commissão de Finanças), á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) (Parecer n. 415, de 1923.) Pags. 218 a 237.
- Em 3ª discussão a proposição n. 119, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para 1924.) Pags. 527 a 561.
- Em 3ª discussão á proposição n. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pags. 504 a 521.
- Em 3ª discussão á proposição n. 172, de 1922. (Diplomas de engenheiro agronomo.) Pag. 500.
- Em redacção final á proposição n. 103, de 1923. (Modifica a Legislação Eleitoral.) (Parecer n. 417, de 1923.) Pag. 388.

Engenheiro agrônomo:

Reconhece officiaes os diplomas de — conferidos pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco. (Proposição n. 172, de 1923, e pareceres n. 337, de 1923, n. 465, de 1923, e n. 420, de 1923.) Pags. 9, 10, 14, 500 e 501.

Escrivães de accidentes no trabalho:

Manda crear no Districto Federal tres officios de — (Proposição n. 130, de 1923, e parecer n. 403, de 1923.) Pag. 6.

Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú:

Considera de utilidade publica o — (Proposição n. 51, de 1923, e parecer n. 409, de 1923.) Pag. 17.

Ordem de collocação de officiaes:

Regula a — do Exercito, por merecimento intellectual. (Proposição n. 91, de 1923, e parecer n. 416, de 1923.) Pag. 379.

Pareceres das Comissões:**Da de Constituição:**

N. 407, de 1923, sobre o projecto n. 50, de 1923, que considera de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Rurales, com séde no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 15.

N. 408, de 1923, sobre o projecto n. 35, de 1923, que reconhece officiaes os diplomas de pharmaceuticos e os de cirurgiãos dentistas, concedidos pela extincta Universidade do Rio de Janeiro. Paginas 16 e 17.

N. 409, de 1923, sobre o projecto n. 51, de 1923, que considera de utilidade publica o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, com séde no Districto Federal. Pag. 17.

N. 410, de 1923, sobre o projecto n. 54, de 1923, que equipara para todos os efeitos os diplomas conferidos pela Phenix Caixerai Paranaense. Pag. 17.

N. 411, de 1923, sobre o *vêto* do Prefeito, numero 31, de 1923, á resolução do conselho que manda adoptar nas escolas e estabelecimentos de ensino bebedouros hygienicos, approvados pela Directoria Geral de Saude Publica. Pag. 26.

Da de Finanças:

N. 401, de 1923, sobre emenda em 2ª discussão á proposição n. 115, de 1923, que concede isenção de direitos de importação ao material destinado aos serviços da Capital do Estado do Maranhão. Pagina 4.

N. 402, de 1923, sobre a proposição n. 121, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 174:231\$203, para pagamento a D. Marianna Cunha Vasconcellos e filhos. Pag. 5.

N. 404, de 1923, sobre a proposição n. 131, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 50:000\$, para o custeio do Congresso Medico Luzo-Brasileiro. Pagina 8.

N. 406, de 1923, sobre o projecto n. 43, de 1923, que modifica o contracto para a construcção do porto de Paranaguá. Pag. 14.

N. 412, de 1923, sobre a proposição n. 120, de 1923, que autoriza a abrir o credito de 247:050\$503, para pagamento de indemnisação á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana. Pag. 28.

N. 413, de 1923, sobre emendas á proposição N. 123, de 1923. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.) Pag. 68.

N. 414, de 1923, sobre emendas em 2ª discussão á proposição n. 117, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.) Pag. 124.

N. 415, de 1923, sobre emendas em 3ª discussão á proposição n. 109, de 1923. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.) Pagina 218 a 379.

Da de Instrucção Publica:

N. 405, de 1923, sobre emenda á proposição numero 172, de 1922, que reconhece officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco. (Parecer n. 337, de 1923. Pags. 9 e 10.

N. 337, de 1923, sobre a proposição n. 172, de 1922, que reconhece officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco. (Parecer n. 405, de 1923). Pags. 9 e 10.

Da de Legislação e Justiça:

N. 403, de 1923, sobre a proposição n. 130, de 1923, que manda crear no Districto Federal, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho. Pag. 6.

Da de Marinha e Guerra:

N. 416, de 1923, sobre emendas á proposição n. 91, de 1923, que regula a ordem de collocação dos officiaes do Exercito, por merecimento intellectual. Pag. 379.

N. 418, de 1923, sobre o requerimento em que o capitão-tenente commissario da Armada João Luiz de Paiva Junior solicita unicamente para effeito de reforma contagem do tempo de serviço que menciona. (Off. o projecto n. 78, de 1923.) Pag. 416.

Da de Redacção:

N. 417, de 1923, final das emendas do Senado á proposição n. 103, de 1923, que modifica a Legislação Eleitoral vigente. Pag. 388.

N. 419, de 1923, final do projecto do Senado n. 12, de 1923 (emendado pela Camara), que autoriza a fazer a aquisição da casa que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa com o mobiliario, bibliotheca, archivo, manuscriptos e obras que menciona. Pagina 417.

N. 420, de 1923, final da emenda do Senado, substitutiva á proposição n. 172, da Camara, de 1922, que reconhece os diplomas de engenheiro agronomo, concedidos pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco. Pag. 501.

N. 421, de 1923, final do projecto n. 62, do Senado, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para o effeito de aposentadoria o tempo de serviço que menciona. Pag. 502.

Pensão:

Concede uma — annual de 3:600\$, á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira. (Proposição n. 76, de 1923.) Pag. 384.

Phenix Caixeiral Paranaense:

Equipara para todos os effeitos os diplomas conferidos pela — (Proposição n. 54, de 1923, e parecer n. 410, de 1923.) Pags. 17 e 18.

Projectos:

N. 12, de 1923, autoriza a fazer a aquisição da casa que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa com o mobiliario, bibliotheca, archivo, manuscriptos e obras que menciona. (Parecer n. 419, de 1923.) Pag. 417.

N. 35, de 1923, reconhece officiaes os diplomas de pharmaceuticos e os de cirurgiãos dentistas, concedidos pela extincta Universidade Nacional do Rio de Janeiro. (Parecer n. 408, de 1923.) Paginas 16 e 17.

N. 43, de 1923, modifica o contracto para a construcção das obras do porto de Paranaguá. (Parecer n. 406, de 1923.) Pag. 14.

N. 50, de 1923, considera de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industria Ruraes, com séde no Estado do Rio de Janeiro. (Parecer n. 407, de 1923.) Pag. 15.

N. 51, de 1923, considera de utilidade publica o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, com séde no Districto Federal. (Parecer n. 409, de 1923.) Pag. 17.

N. 54, de 1923, equipara para todos os effeitos os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paranaense. (Parecer n. 410, de 1923.) Pags. 17 e 18.

N. 62, de 1923, manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para o effeito de aposentadoria, o tempo de serviço que menciona. (Parecer n. 421, de 1923.) Pag. 502.

N. 76, de 1923, concede á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira uma pensão de 3:600\$, annuaes, em recompensa aos relevantes serviços de guerra prestados á Nação pelo seu fallecido marido. Pag. 384.

N. 77, de 1923, considera de utilidade publica a Associação Central de Defesa Economica do Norte, com séde na Capital Federal. Pag. 384.

N. 78, de 1923, conta ao capitão-tenente commissario da Armada João Luiz de Paiva Junior, unicamente para effeito de reforma, o tempo de serviço que menciona. (Parecer n. 418, de 1923.) Pagina 416.

N. 79, de 1923, regula o adiantamento que a Caixa Beneficente da Policia Militar do Districto Federal fará aos seus officiaes contribuintes para acquisição ou construcção de um predio para moradia. Pag. 418.

Proposições:

N. 91, de 1923, regula a ordem de collocação dos officiaes do Exercito por merecimento intellectual. (Parecer n. 416, de 1923.) Pags. 382 e 383.

N. 115, de 1923, concede isenção de direitos de importação para o material destinado aos serviços da Capital do Estado do Maranhão. (Parecer n. 401, de 1923.) Pag. 4.

N. 120, de 1923, autoriza a abrir o credito de 247:250\$513, para pagamento de indemnisação á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana. Pagina 29.

N. 121, de 1923, autoriza a abrir o credito de 174:231\$203, para pagamento a D. Marianna Cunha Vasconcellos e filhos. (Parecer n. 402, de 1923.) Pag. 5.

N. 130, de 1923, manda crear no Districto Federal tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho. (Parecer n. 403, de 1923.) Pag. 6.

N. 131, de 1923, autoriza a abrir o credito de 50:000\$, para custeio do Congresso Medico Luzo-Brasileiro. (Parecer n. 404, de 1923.) Pag. 8.

N. 172, de 1922, reconhece officiaes os diplomas de engenheiro agronomo conferidos pela Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco. (Pareceres n. 337, de 1923, e n. 405, de 1923.) Pags. 9 e 10.

Porto de Paranaguá:

Modifica o contracto para a continuação das obras do — (Projecto n. 43, de 1923, e parecer n. 406, de 1923.) Pag. 14.

Requerimentos:

De congratulações, pelo accôrdo sobre a pacificação do Rio Grande do Sul. (Do Sr. A. Azeredo.) Pag. 460.

Resoluções "vetadas" pelo Prefeito:

Que manda adoptar nas escolas e estabelecimentos de ensino bebedouros hygienicos approvados pela Directoria Geral de Saude Publica. Resolução do *vêto* numero 31, de 1913, e parecer n. 411, de 1923. Paginas 26 a 28.

Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes:

Considera de utilidade publica a — (Projecto n. 50, de 1923, e parecer n. 407, de 1923.) Pag. 15.

Tempo de serviço:

Manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para o effeito de aposentadoria o — que menciona. (Projecto n. 62, de 1923, e parecer n. 421, de 1923.) Pagina 502.

— Conta ao capitão-tenente commissario da Armada Luiz de Paiva Junior o — que menciona. (Projecto n. 78, de 1923, e parecer n. 418, de 1923.) Pag. 416.

Utilidade publica:

- Considera de — a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes. (Projecto n. 50, de 1923, e parecer n. 407, de 1923.) Pag. 15.
- Considera de — o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú. (Projecto n. 51, de 1923, e parecer n. 404, de 1923.) Pag. 17.
- Considera de — a Associação Central de Defesa Economica do Norte. (Projecto n. 77, de 1923.) Pagina 384.

Vétos:**Do Prefeito:**

- N. 31, de 1923, á resolução do Conselho que manda adoptar nas escolas e estabelecimentos de ensino bebedouros hygienicos, approvados pela Directoria Geral de Saude Publica. (Resolução e parecer n. 411, de 1923.) Pags. 26 a 28.
-

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da decima primeira legislatura do Congresso Nacional

150ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e $\frac{1}{2}$ horas, acham-se presentes os Srs.: Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, Costa Rodrigues, João Lyra, Antonio Massa, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu (24).

O Sr. Presidente — Com a presença de 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pereira Lobo (*servindo de 2º Secretario*) procede à leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo a circular do Comité Nobel, do Parlamento norueguez, relativa ao processo de concessão do premio *Nobel da Paz*, correspondente ao anno de 1924. — Inteirado.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *veto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal, que manda incorporar aos respectivos vencimentos das professoras jubiladas DD. Elisa Augusta da Silveira Galvão e Beatriz Sespes Fernandes, os addicionaes em cujo gozo se achavam, quando em actividade. — A' Commissão de Constituição.

Representações:

Do Centro dos Commerciantes de Botequins, Restaurantes e Mercarias, do Rio de Janeiro, justificando o pedido que faz no sentido de ser abolido o imposto sobre lucros commerciaes. — A' Commissão de Finanças.

Da Associação Commercial do Rio de Janeiro, solicitando a attenção do Congresso Nacional, para a communicação, que remette por cópia, feita em sessão de 5. do corrente, pelo Sr. Victorino Moreira, com referencia aos direitos adta-neiros que gravam os automoveis importados. — A' Commissão de Finanças.

REQUERIMENTOS

Da Standard Oil Company of Brasil, representando a United States Shipping Board (Junta dos vapores do Governo dos Estados Unidos da America do Norte), pedindo que lhe sejam restituidas as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, em despachos de oleo combustivel, importado durante os annos de 1920 e 1921. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Dr. Adolpho Frederico de Luna Freire, submettendo á consideração do Senado documentos que demonstram a improcedencia do *veto* do Prefeito n. 30, de 1923, á resolução do Conselho Municipal, que reconhece o seu direito ao provimento effectivo na cadeira de Hygiene da Escola Normal. — A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Da Associação Commercial de Bagé, em nome das classes conservadoras do Rio Grande do Sul, do teor seguinte:

Bagé, 10 — A Associação Commercial de Bagé, interpretando o sentimento unanime das laboriosas classes conservadoras que vêem profundamente contristadas a dolorosa situação em que se encontra o Rio Grande, mercê funesta de uma horrenda luta fratricida que arruina a olhos vistos o Estado, destruindo implacavelmente todas as suas fontes de riqueza, cumpre um imperioso dever de consciencia, appellando nesta hora calamitosa de nossa vida para o esclarecido patriotismo dos illustres Senadores a cuja devotamento á causa publica deve a Nação tantos e tão relevantes serviços á condição de paz, que sobreleva todas as outras, como se acaba de reconhecer de um modo inequivoco á vista das respectivas negociações e o adiamento das proximas eleições federaes no Rio Grande, para maio vindouro; os revolucionarios, por seu

digno órgão, que é o illustre chefe da opposição querem um pleito eleitoral corrido em maio, isto é, dentro de um tempo que lhes pareça razoavel para sua preparação offerecer á Nação uma prova publica decisiva de que os seus ideaes são exactamente as aspirações da maioria dos riograndenses, sabemos que o Partido Republicano Riograndense não receia medir forças politicas com os seus adversarios e por isso mesmo não oppõe nenhuma objecção ao adiamento desejado. Rogamos, portanto, que se digne V. Ex. interessar-se por esse adiamento, que porá termo á luta cuja perspectiva de renovação horrorisa todos os patriotas. Permitta V. Ex. que formulemos os melhores votos para que essa Casa e Camara dos Deputados, correspondendo ao anhelos de todos os bons riograndenses, não recusem a sua necessaria collaboraçãõ nesta obra de paz, que ha de ser fecunda em beneficios para a nossa Patria. — *Francisco Garcia*, presidente Associação Commercial. — *Antonio Romero*, secretario. — Inteirado.

Do Sr. Serafim Gomes e outros, commerciantes e industriaes, do Rio Grande do Sul, do teor seguinte:

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Rio:

Bagé, 11 — Os abaixo assignados, interpretando o sentimento unanime das laboriosas classes conservadoras que vêem profundamente contristadas a dolorosa situação em que se encontra o Rio Grande, mercê funesta de uma horrenda luta fratricida, que arruina, a olhos vistos, o Estado, destruindo implacavelmente todas as suas fontes de riqueza, cumpre um imperioso dever de consciencia, appellando nesta hora calamitosa de nossa vida para o esclarecido patriotismo de V. Ex. cujos serviços á causa publica são outros tantos titulos á gratidão nacional, a condição de paz que sobreleva todas as outras como se acaba de reconhecer, de um modo inequivoco, á vista das respectivas negociações e o adiamento das proximas eleições federaes no Rio Grande para maio vindouro os revolucionarios por seu digno órgão, que é o illustre chefe da opposição querem em um pleito eleitoral corrido em maio, isto é, dentro de um tempo que lhes parece razoavel para sua preparação, offerecer á Nação uma prova publica decisiva de que os seus ideaes são exactamente as aspirações da maioria dos riograndenses. Sabemos que o Partido Riograndense não receia medir forças politicas com os seus adversarios e por isso mesmo não oppõe nenhuma objecção ao adiamento desejado. Rogamos, portanto, que se digne V. Ex. interessar-se por esse adiamento, que porá termo á luta cuja perspectiva de renovação horrorisa todos os patriotas. Ter-se-ha V. Ex. imposto dest'arte, mais uma vez á benemerencia dos que sabem prezar os grandes actos com que os verdadeiros estadistas illustam os seus nomes, servindo devotadamente ao bem publico. — *Serafim Gomes & Irmão*, industrialistas em Bagé e Alto Uruguay. — *Armando Nocchi*, commerciante. — *João Benites & Comp.*, industrialistas. — *Bina & Irmão*, industrialistas. — *Germendia & Corrêa*, barraqueiros. — *Dr. Antonio Cante Quinote Pereira*. — *Guilherme Brisolara & Rosa*, fazendeiros. — *Soiortino & Lo Icono*, industrialistas. — *José Filho & Comp.*, commerciantes e fabricantes. — *José Gomes Filho*, fazendeiro e industrialista.

— *José Cachapuz*. — *Pedro Silva & Comp.*, commerciantes. — *Farinha & Pratini*, barraqueiros. — *Torres & Irmãos*, commerciantes. — *Irmãos Ghisolfi & Gatarelli*, industrialistas. — Inteirado.

O Sr. *Pereira Lobo* (*servindo de 2º Secretario*), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 401 — 1923

A Commissão de Finanças examinou a seguinte

EMENDA

A' proposição n. 115, de 1923 — Acrescente-se:

Art. Fica igualmente isento de pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado de Pernambuco, para os serviços de esgotos e abastecimento de agua da sua capital, bem como para as obras complementares do porto de Recife.

S. R. — *F. A. Rosa e Silva*. — *Manoel Borba*.

· Tratando-se de serviços da mesma natureza dos mencionados na proposição da Camara, a Commissão pensa que a emenda está no caso de ser approvada.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*.

EMENDA A' PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 115, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Acrescente-se:

Art. Fica igualmente isento de pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado de Pernambuco para os serviços de esgotos e abastecimento de agua de sua capital, bem como para as obras complementares do porto de Recife.

S. R. — *F. A. Rosa e Silva*. — *Manoel Borba*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 115, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica isento do pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado do Mara-

nhão para construção dos esgotos e abastecimento de agua e installações publicas e domiciliaries de sua capital, restituindo-se ao Estado o que porventura já foi pago durante o corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 402 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados, n. 121, de 1923, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 174:231\$203, para attender ao pagamento devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, correspondente ás percentagens a que tinha direito o seu fallecido marido e pae Manoel de Vasconcellos, desde a data em que foi illegalmente demittido do logar de collecter federal de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, até á de seu fallecimento.

Esse credito foi solicitado em mensagem, pelo Sr. Presidente da Republica, em virtude do accôrdo feito pelo Governo com os autores da acção iniciada contra a Fazenda. A Commissão de Finanças, á vista do que expoz o Sr. Ministro da Fazenda, é de parecer que seja approvada a concessão de credito proposta.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *José Eusebio*. — *Sampaio Corrêa*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 121, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 174:231\$203, para attender ao pagamento devido a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, correspondente ás percentagens a que tinha direito o seu fallecido marido e pae Manoel de Vasconcellos, desde a data em que foi illegalmente demittido do logar de collecter federal de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, até á de seu fallecimento; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 403 — 1923

A proposição n. 130, de 1923, providencia sobre a criação de tres officios de escrivães privativos de processos de accidentes no trabalho e dos seguros de vida e contra fogo e mais os cargos de distribuidor e curador de seguros e accidentes de trabalho.

Contra esta proposição manifestaram-se a Associação Commercial do Rio de Janeiro, a Associação de Companhias de Seguros, The Fire Insurance Association of the Rio de Janeiro, procurando demonstrar a inutilidade e prejuizos decorrentes de tal medida legislativa.

A Camara dos Deputados attendendo em parte á reclamação dessas associações, excluiu do registro especial os seguros de mercadorias, mantendo o projecto originario com pequenas modificações.

A proposição com a criação de officios privativos teve em vista dar a estes a função privativa de processar e ter sob sua guarda todas as acções referentes a seguros maritimos e terrestres e todas as que se referirem a accidentes do trabalho, *ex-vi* da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919, e regulamento n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno, e anotação e registro especial de todas as apolices de seguro emitidas no Districto Federal, pelas respectivas companhias e agencias.

Com tal objectivo, a criação desses officios privativos só poderá assegurar o mais rapido andamento dos processos decorrentes de accidentes do trabalho e seguros terrestres, maritimos e sociaes em um fóro como o do Districto Federal, onde o numero vultuoso de acções de toda a natureza dá em resultado a morosidade na defesa de direitos postergados.

Haja vista o que acontece com as acções de seguros maritimos e terrestres, que se eternizam em cartorio pelo accumulo de serviço dos respectivos funcionarios.

Relativamente ás acções decorrentes de accidentes do trabalho é dever do legislador facilitar os meios para que as acções que garantem os trabalhadores e operarios tenham a mais rapida solução.

A criação do cargo de distribuidor justifica-se pela criação de tres officios privativos, e a de curador especial vem supprir uma falta que se vem notando na applicação da lei sobre accidentes do trabalho e aos beneficiarios do seguro social, que muitas vezes tem os seus direitos sacrificados por falta de quem os ampare em juizo.

Por outro lado a objecção das companhias de seguro contra a anotação em registro especial das apolices de seguros maritimos e terrestres não tem razão de ser, pois, como muito bem declarou a Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados: "a modicidade do emolumento repelle o argumento do encarecimento, sendo que a dificuldade allegada não existe para o segurado, pois, cabe á companhia providenciar sobre a inscripção, encaminhando o titulo ao distribuidor e ao cartorio, onde nenhuma delonga haverá, sendo como é do interesse do respectivo serventuário dar o mais rapido andamento, de modo a attender ao maior numero possivel de apolices."

Diz-se que o registro das apolices, exigido no projecto, altera as normas dos contractos commerciaes, que o contracto de seguro, como todos os outros, póde ser feito por correspondencia.

Mas si o projecto só allude ao registro de apolices emittidas, é claro que a elle não está sujeito o contracto por correspondencia, cujas normas continuam a ser as mesmas, sem o menor embaraço ou alteração.

Assim sendo, a Commissão de Justiça e Legislação é de parecer que a presente proposição deve ser acceita e approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 12 de dezembro de 1923. — *Adolpho Gordo*, Presidente, com restricções. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Jeronymo Monteiro*. — *Cunha Machado*. — *Marcílio de Lacerda*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam creados no Districto Federal, sob os numeros de 1º, 2º e 3º, tres officios de escrivães privativos dos processos de accidentes no trabalho e dos seguros sociaes e dos de vida e contra fogo (maritimos e terrestres), sendo providos por nomeação do Presidente da Republica e gosando das mesmas regalias dos actuaes escrivães.

§ 1.º A cada um, que funcionará mediante distribuição compete:

a) processar e ter sob sua guarda, em cartorio, todas as acções referentes a seguros, que forem de competencia da justiça do Districto Federal, e todas aquellas que se originarem da lei n. 3.724, de 15 de janeiro de 1919 e regulamento n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno, observadas as disposições da referida lei e seu regulamento;

b) annotar, em registro especial, todas as apolices de seguro de vida e fogo no Districto Federal contidas ou renovadas em prorogaçãb, pelas respectivas companhias ou agencias que no mesmo Districto operem, mençihando os nomes e residencias dos segurados e seguradores, valor do seguro, predjos, embarcações, moveis e sua situação, declarando na apolice o numero e folha na qual se acha a mesma inscripta, excluidas as apolices de seguro de mercadorias e de reséguro.

§ 2.º Para esse fim e antes de entregar á parte a apolice, obterá a companhia, sob pona de multa de 50\$, do respectivo serventuario o competente registro pelo qual receberá este apenas a quantia de 1\$000.

Art. 2.º Ficam igualmente creados os cargos de distribuidor e curador especiais dos seguros indicados no art. 1.º e de accidentes do trabalho providos por nomeação do Presidente da Republica, com as prerogativas de que gosam os funcionarios congeneres.

§ 1.º Compete ao distribuidor fazer a distribuição de todas as acções referidas na lettra a, do § 1.º, do art. 1.º, assim como das apolices que tenham de ser registradas.

§ 2.º Ao curador especial compete prestar assistencia gratuita ás victimas de accidentes do trabalho e aos beneficiarios do seguro social, nos termos da legislação federal, sendo ouvido em todos os processos referentes aos mesmos e aos demais seguros, nas acções que sobre estes sejam intentadas.

§ 3.º Da quota de 1\$, que será paga ao distribuidor serão destinados 40 % ao curador especial, que não terá outros vencimentos.

§ 4.º O curador especial ficará sujeito ás disposições relativas ao ministerio publico e será nomeado dentre os bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1.º Secretario. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 404 — 1923

A proposição da Camara dos Deputados n. 131, do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 50:000\$ para custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Os congressos scientificos internacionaes, preconizados por todos os espiritos progressistas, repetem-se com frequencia que augmenta anno a anno. O de que se trata, comquanto limitado a medicos portuguezes e brasileiros, trará certamente resultados proveitosos á humanidade, principalmente em relação aos dous povos, além do mais, pelo intensivo desenvolvimento de suas já estreitas relações.

Attendendo ao exposto, a Comissão de Finanças não pôde recusar seu assentimento á autorização constante da proposição que, assim, está no caso de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 12 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Justo Chermont*. — *Vespucio de Abreu*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 131, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a abrir o credito de 70:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 2º Secretario, interino. — A' imprimir

PARECER

N. 405 — 1923

A Comissão tendo examinado os fundamentos da emenda apresentada pelo Sr. Senador Manoel Borba, é de parecer que não póde ser adoptada a parte relativa ao curso de agronomia; em relação ao curso de engenheiros agronomos para attender ao objectivo visado pela emenda, propõe que seja aditado ao artigo, o seguinte paragrapho:

«Paragrapho unico. Ficam igualmente reconhecidos os diplomas de engenheiros agronomos conferidos após a equiparação da Escola de Engenharia de Pernambuco ás escolas superiores officiaes.»

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — *José Murinho*, Presidente. — *Paulo de Frontin*.

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de agronomia e de engenheiro agronomo na Escola de Engenharia de Pernambuco e para o effeito de gosarem os diplomas em todo o territorio nacional, as vantagens inherentes ao titulo, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Manoel Borba*.

FAREZER DA COMMISSÃO DE INSTRUCCÃO PUBLICA N. 337, DE
1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A proposição da Camara dos Deputados sob n. 172, do anno passado, merece a approvação do Senado. Mandando reconhecer as disciplinas de engenheiro agronomo, que foram expedidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco, ella estimula o estudo dessa especialidade, fazendo que para a carreira de agronomos se encaminhem muitos brasileiros. E, em um paiz tantas vezes dito de «essencialmente agricola», é da mais indiscutivel conveniencia que se preparem especialistas de agronomia.

Antes, porém, da criação do curso de engenheiros agronomos, aquella escola já titulava simples agronomos, e parece justo que se confira a uns e outros o favor de que cogita a proposição.

Assim, é a Comissão de Instrução Publica de parecer que seja adoptada aquella proposição com a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico: Depois das palavras: «os diplomas», acrescenta-se: «de engenheiros agronomos e». O resto como está.

Sala das Commissões, 20 de novembro de 1923. — *José Murinho*, Presidente e Relator. — *Paulo de Frontin*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 172, DE 1922, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas conferidos aos que completarem os cursos de engenheiro agronomo na Escola de Engenharia de Pernambuco, e para o effeito de gosarem os diplomas em todo o territorio nacional as vantagens inherentes ao titulo, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1922. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *José Augusto Bezerra de Medeiros*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, suplente, servindo de 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Não havendo quem peça a palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Estão presentes apenas 24 senhores Senadores. Não ha numero para se proceder á votação das materias da ordem do dia. Passa-se á materia em discussão.

DIREITOS AUTORAES

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicas de qualquer genero.

Encerrada e adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO NAUTICA BRASILEIRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1923, que reconhece de utilidade publica a Associação Nautica Brasileira, com séde nesta Capital.

Encerrada e adiada a votação.

ESCOLA DACTYLOGRAPHICA DA BAHIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia.

Encerrada e adiada a votação.

CONCESSÃO DE MONTEPIO

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vé-tada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede a D. Julieta de Lamare, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.

Encerrada e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lopes Gonçalves, José Euzebio, José Accioly, Ferreira Chaves, Octacilio de Albuquerque, Eusebio de Andrade, Paulo de Frontin, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Carlos Barbosa (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Indio do Brasil, Antonino Freire, Abdias Neves, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodre, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Murtinho, Affonso do Camargo e Vidal Ramos (26).

O Sr. Presidente — Embora tenham comparecido á sessão do Senado 37 Srs. Senadores, não ha no recinto numero para proceder ás votações, razão por que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, José Euzebio, João Lyra, Rosa e Silva, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Lauro Müller, Felipe Schmidt e Vespucio de Abreu (13).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores.

Estando esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1923, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 32.061 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios *Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire* (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 385, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa (com emenda da *Commissão de Finanças*, parecer n. 364, de 1923);

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito, n. 134, de 1922, a resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a adquirir, para ser distribuida pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição da obra intitulada *Escolas Profissionais*, de autoria e propriedade do Dr. Alvaro Rodrigues (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 189, de 1923);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 390, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicas de qualquer genero (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 389, de 1923);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1923, que reconhece de utilidade publica a Associação Nautica Brasileira, com séde nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 272, de 1923);

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 49, de 1923, considerando de utilidade publica a Escola Dactylographica Bahiana, com séde no Estado da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, numero 356, de 1923);

Volução, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vôtada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede a D. Julieta de Lamare, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 386, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicios de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 397, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 398, de 1923*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio anno de 1924, as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e modifica alguns dispositivos da lei eleitoral vigente (*com parecer das Comissões Especial de Reforma Eleitoral e de Justiça e Legislação, sobre as emendas apresentadas e apresentando outras, n. 399, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que véda a aposentação ou reforma, em mais de um cargo é com vencimentos maiores do que os da actividade (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação á proposição e á emenda apresentada, n. 395, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria, o periodo de tempo que menciona no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 384, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Abdias Neves, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Rosa e Silva, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Nilo Pecanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado,

Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (32).

O Sr. Presidente — Estando presentes 32 Srs. Senadores. abre-se a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Octacilio de Albuquerque (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

PARECERES

N. 406 — 1923

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto n. 43, do anno corrente, apresentado pelos Srs. Senadores Affonso de Camargo e Carlos Cavalcanti modificando as clausulas VI, XI, XII, XIII e XVII do contracto assignado entre o Governo da União e o do Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

As modificações propostas são relativas ao prazo para o inicio das obras, a consideração da renda liquida, a approvação e redução das taxas a serem cobradas, á renda do porto e seu destino e ao resgate das obras; todas ellas são tendentes a facilitar os recursos para a construcção do mencionado porto e ao modo de regularizar a gestão financeira em seu custeio.

Quem conhece as difficuldades oppostas á navegação na entrada e serviço de carga e descarga do porto em questão, que é a sahida natural da producção de um vasto, rico e prospero Estado, como o é, o do Paraná, nenhuma duvida tem em obviar os inconvenientes que possam impedir ou mesmo retardar a execução de tão util e inadiavel melhoramento.

Opina, pois, esta Commissão para que o projecto seja approvedo pelo Senado.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Lauro Müller*. — *Moniz Sodré*. — *Felippe Schmidt*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO N. 43, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Art. 1.º As clausulas VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construcção das Obras do Porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula VI — As obras de construcção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas,

deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construcção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI — Fica reduzida de 60 para 50 % da renda bruta, a parte considerada renda liquida.

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — O producto do imposto de 2 % ouro, arrecadado pela Alfandega de Paranaguá, será considerado renda ordinaria do porto.

Quando todas as obras projectadas e mencionadas na clausula III, estiverem concluidas e a renda liquida do porto attingir a mais de 12 % do capital realmente empregado nessas obras, o excesso será empregado em completar a renda de 12 % sobre o capital respectivo em todos os annos anteriores em que essa renda não attingir a essa taxa, a partir do inicio da exploração do porto.

Após a realização dessa disposição, será restituida ao Governo Federal a parte da renda liquida que exceder da somma correspondente a 12 % do capital empregado nas obras, até que tenha revertido para o mesmo Governo a totalidade do producto do imposto de 2 % ouro.

Só então proceder-se-á a applicação do dispositivo da clausula anterior.

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a 10 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que porventura tenha sido amortizada, comtanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1923. — *Affonso Alves de Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 407 — 1923

Seria absurdo desconhecer a utilidade publica de uma sociedade como a que faz objecto do projecto em apreço, com séde em Nitheroy, destinada a desenvolver a agricultura e industrias ruraes em todo o Estado do Rio de Janeiro, que

muito necessita de producção, fomento ás suas forças economicas, ao trabalho honesto e efficiente para adquirir a riqueza indispensavel á sua prosperidade.

A vista disto, favorecendo o art. 35, n. 2, da Constituição a medida proposta, entende a Commissão que o projecto deve ser approvedo.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 50, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' reconhecida de utilidade publica a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, com séde em Nitheroy, Estado Jo Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Justo Chermont*. — *Modesto Leal*.

Justificação

Fundada em 15 de julho de 1920, a Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes tem por fim congregar todos os fluminenses que, directa ou indirectamente, se occupem com o cultivo da terra, criação de animacs e industrias derivadas.

Não tem fins mercantis nem politicos e estende a sua actividade por todo o territorio do Estado, onde vem prestando assignalados serviços, como órgão representativo da classe agraria, no seio da qual vem propagando o espirito associativo e divulgando os methodos scientificos de culturas e criação, pondo em pratica medidas de grande efficiencia para a solução de problemas de economia rural, com orientação segura e criteriosa e de accôrdo com os seus estatutos.

Tem personalidade juridica, diversos serviços organizados e publica com regularidade a revista *A Agricultura Fluminense*, através da qual são agitadas questões de alto interesse scientifico e social.

E' pois, de justiça o reconhecimento de utilidade publica desta instituição.

N. 408 — 1923

Ao projecto n. 35 — 1923, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado o reconhecendo, para todos os effeitos, os diplomas de pharmaceuticos e de cirurgiões dentistas expedidos

pela extinta Universidade Nacional do Rio de Janeiro, no regimen do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914, não se oppõe disposição alguma da Constituição Federal.

Nestas condições, a Comissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissions, em 13 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 35, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reconhecidos, para todos os effeitos, os diplomas de pharmaceuticos e de cirurgiões dentistas expedidos pela extinta Universidade Nacional do Rio de Janeiro na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 409 — 1923

O projecto n. 51, do corrente anno, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado e considerando de utilidade publica nacional o Montepio dos Operarios da Fabrica Tecidos Bangú, do Districto Federal, não offende nenhuma das disposições da Constituição Federal; pelo que é a Comissão de Constituição de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissions, em 13 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 51, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica nacional o Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú, do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 410 — 1923

O projecto n. 54, do corrente anno, de autoria do Sr. Senador Lauro Sodré e equiparando os diplomas conferidos

pela Phenix Caixeiral Paraense aos da Academia de Commercio do Rio de Janeiro, não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Marcilio de Lacerda*.

PROJECTO DO SENADO N. 54, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os diplomas conferidos pela Phenix Caixeiral Paraense são equiparados, para todos os effeitos, aos expedidos pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para o gozo dessa regalia deve o estabelecimento de ensino mantido por aquella associação observar os programmas constantes dos §§ 2º e 5º do art. 1 do decreto legislativo n. 1.339, de 9 de janeiro de 1905.

Art. 3.º O Governo desde já fará que esse estabelecimento seja fiscalizado de accôrdo com as nórmas adoptadas para a fiscalização dos institutos de ensino equiparados aos da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 28 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Como justificação ao que fica disposto no projecto vae a seguir a exposição completa do que é a Phenix Caixeiral Paraense, e em que condições funciona o curso commercial por essa associação mantido em Belém.

PHENIX CAIXEIRAL PARAENSE

Fundação e installação

Fundada e installada em 8 de novembro de 1908, para, sem distincção de sexo culto, politica e nacionalidade, nos termos do capitulo I, arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; congregar os elementos auxiliares do commercio em um corpo instruido e prestigiado; curar dos interesses da classe em geral e dos associados em particular; manter e ministrar o ensino commercial para o desenvolvimento intellectual da mocidade, a Phenix Caixeiral, obediente ao seu programma, através a existencia de 15 annos, bastante tem favorecido a classe e todos aquelles que aspiram triumphar pela instrucção, que na sociedade é ministrada gratuitamente.

Cercada de prestigio, occasionado em parte pela protecção que lhe tem sido dispensada pelos Poderes Publicos, devido á sua nórma honesta de conducta, a Phenix tem verificado com satisfação a constante elevação do seu quadro social.

Corpo social

O quadro social tinha:

	Socios
Em 1908	120
Em 1909	238
Em 1910	435
Em 1911	448
Em 1912	486
Em 1913	573
Em 1914	593
Em 1915	684
Em 1916	663
Em 1917	698
Em 1918	703
Em 1919	667
Em 1920	625
Em 1921	643
Em 1922	833
No corrente anno, tem o elevado numero de,.....	1.308

Bens de raiz

Acaba esta aggremação de adquirir peia quantia de réis 30:000\$ o predio, com amplas accomodações, á avenida Padre Eutychio ns. 61, 63 e 65, onde ficará installada a sociedade e a Academia Livre de Commercio.

Fundo disponivel

O Fundo Disponivel da Phenix Caixaerial Paranense é de 8:500\$ e, de accórdo com o art. 84 dos estatutos, destina-se ao custeio dos gastos ordinarios e eventuaes da sociedade.

Beneficiencia

Além da instrucção, a sociedade faculta aos associados:

Assistencia judiciaria, a cargo dos Srs. Drs. Emilio de Macedo (licenciado) e Arnaldo Valente Lobc.

Assistencia medica, a cargo dos Srs. Drs. Acylino de Leão, Camillo Salgado, Carmo Cardoso e Coelho de Souza.

Auxilio para collocação do socio quando desempregado.

Corpos administrativos

Assembléa geral:

Presidente, Joaquim Tavares Rodrigues.
1º secretario, Arthur Martins da Silva.
2º secretario, João Fiel dos Santos Reis.

ANNAES DO SENADO

Conselho fiscal:

Antonio de Moraes Castro.
Manoel Gomes de Araujo.
João Adalberto Britto Pereira.

Suplentes:

Ildefonso Teixeira de Pinho.
José Ferreira da Silva Couto.
Rodolpho Lopes Martins Junior.

Directoria:

Presidente, Illidio Roma.
Vice-Presidente, Reynaldo Soares Leite.
1º secretario, Carlos Augusto Dias.
2º secretario, Raymundo de Figueiredo Campos.
Thesoureiro, Antonio Joaquim Fernandes.

Directores:

Manoel Alexandre Christino:
Alvaro Guimarães Romano.
Francisco José Rodrigues.
Constantino Pinto.
Epitacio Pessoa de Carvalho.
Agnello Silva.

Suplentes:

Porphirio dos Santos Ferreira.
Eurico Bordallo.
Jorge de Mattos Britto.
Nero Freitas.
Americo Borges.
Manoel José Rebello.

Imprensa

Tem sahido annualmente á luz da publicidade, a 16 de novembro, gloriosa data estadual, o jornal *Phenix Caixeiral Paraense* onde a par de uma collaboração escolhida e de interesse associativo, a mocidade exerce seu tirocinio litterario.

Promette a imprensa phenista uma nova phase intellectual.

Em sessão solemne litteraria realizada a 15 de agosto passado, em commemoração ao centenário da adhesão do Pará á Independencia do Brasil, que teve a honrosa comparencia de autoridades federaes, estaduaes e municipaes, associações e publico, foi installado o Gremio Academico Ruy Barbosa, nucleo de alumnos da academia e que tem por fim:

1º, amparar, defender e auxiliar os interesses da academia;

2º, fundar uma revista litteraria que deverá circular uma ou duas vezes por mez;

3º, homenagear com sessões civicas as grandes datas nacionaes e estaduaes.

Utilidade publica

A Phenix Caixeiral Paraense, que sempre formou ao lado das causas justas e nobres, tem recebido dos poderes publicos favores especiaes.

Em 13 de novembro de 1922 por decreto n. 2.156, foi considerada de utilidade publica estadual e em 9 de julho do corrente anno, por decreto n. 4.709, foi considerada de utilidade publica federal.

Instrucção

Manteve a Phenix desde o seu inicio até ao anno de 1921 a sua Escola de Commercio que larga somma de serviços produziu em beneficio da mocidade do commercio desta terra.

Constava o ensino de aulas livres e de um curso profissional, dirigido pelos habéis professores Srs. J. J. Teixeira Marques, Salgado Guimarães, Dr. Arthur Steavenard, João Rickmann, Lassance Cunha e Guiomar Oliveira e em que eram leccionadas em um periodo de quatro annos lectivos, as seguintes disciplinas: Portuguez, Arithmetica, Caligraphia, Escripturação Mercantil, Francez, Inglez, Direito e Contabilidade Commercial.

Matricularam-se de 1908 a 1921, como se poderá ver dos livros de matriculas, 3.492, o que dá uma média annual de 249 alumnos.

Foram diplomados 48 guarda-livros que actualmente, desempenham importantes cargos na vida pratica.

Em 1 de fevereiro de 1919 fundou-se a aula de dactylographia que tem tido notavel frequencia.

Sahiram diplomados 18 dactylographos por esta escola.

Em 3 de junho de 1922 a Phenix animada dos desejos de desenvolver o ensino que ministrava na sua escola, dotando este Estado com uma instituição necessaria, no objectivo de solucionar um dos problemas como seja o ensino de sciencias commerciaes, marcando uma era nova de valorização e de revigoramento moral, chamou a si, de commum accôrdo, os elementos da então Academia de Commercio do Pará, embora tal resolução, trouxesse um consideravel augmento de despesas onerosas para as finanças da sociedade.

Estavam matriculados 84 alumnos, 25 no 1º anno do curso geral e 59 no curso preparatorio e que passaram para a sociedade por motivo de transferencia.

Obtiveram promoção, no fim do anno 33 alumnos, ficando os restantes inhabilitados.

Em sessão de assembléa geral, realizada em 23 de agosto de 1922, foram reformados os estatutos, por outras normas mais adaptaveis ao actual movimento associativo, e que foram devidamente registrados, passando o ensino, de accôrdo com o art. 106, paragrapho unico, e arts. 107 e 108, definitivamente, a denominar-se, por deliberação da assembléa geral

Academia Livre de Commercio, mantida pela Phenix Caixeiral Paraense; a academia adopta o regimento e programmas de ensino da Academia do Rio de Janeiro.

E' seu director o abalizado e velho educador paraense, professor Manoel Antonio de Castro, o qual, nos termos do regulamento da Academia do Rio de Janeiro, não tem poupado esforços afim de dar aos cursos da academia da Phenix a organização a que se destinam.

São fins da academia:

1º promover o desenvolvimento dos estudos e activar os progressos das sciencias economicas commerciaes do Brasil;

2º, ministrar instrucção theorico-pratica a todos os que se destinarem a carreiras commerciaes e industriaes, aos empregos da Fazenda em geral, companhias de seguros, etc.;

3º, preparar professores para as Academias de Commercio;

4º, habilitar para os cargos de agentes consulares, etc.;

Ensino

Comprehende tres categorias com as designações respectivas de preparatorio, geral e superior.

Inclue o curso preparatorio, em um unico anno lectivo, as seguintes disciplinas:

1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Arithmetica; 4º, Geographia.

Inclue o curso geral, em quatro annos lectivos, ou em séries as seguintes disciplinas:

Primeira série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Arithmetica; 5º, Geographia; 6º, Calligraphia.

Segunda série — 1º, Portuguez; 2º, Francez; 3º, Inglez; 4º, Algebra; 5º, Stenographia; 6º, Dactylographia; 7º, Physica.

Terceira série — 1º, Francez; 2º, Inglez; 3º, Geometria; 4º, Desenho; 5º, Escripturação Mercantil; 6º, Chimica; 7º, Historia Nacional.

Quarta série — 1º, Escripturação Mercantil; 2º, Historia Natural; 3º, Historia Geral; 4º, Noções de Direito Constitucio-
nal, Civil e Commercial; 5º, Direito Administrativo, Legislação de Fazenda e Aduancira; 6º, Pratica Juridico-Commercial.

Cabe a designação de curso superior do qual é preparatorio o curso geral o ensino de geographia commercial, estatistica, historia de commercio e da industria, tecnologia industrial e mercantil, direito commercial e maritimo, economia politica, sciencia das finanças, contabilidade do Estado, direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica, italiano, hespanhol ou allemão, mathe-
matica superior, contabilidade mercantil comparada a Banco Modelo.

O curso preparatorio tem por objecto favorecer e dirigir o desenvolvimento intellectual e moral do candidato, tornando-o apto ás responsabilidades das transacções commerciaes e preparal-o á matricula do curso geral.

O curso geral tem por objecto o treino theoretico-pratico especial para os exercicios das funcções contabilisticas e de guarda-livros, perito judicial, empregos da fazenda, agentes e representantes no commercio de mercadorias e de navios.

O curso superior tem por objecto a promoção da cultura superior do espirito, a formação do pessoal superior das profissões, a organização de uma *elite* social directiva, o estudo scientifico e a sua applicação á utilidade nacional.

Além das disciplinas obrigatorias nos cursos regulares, mantém a academia aulas livres das disciplinas dos cursos e de outras, conforme melhor convier á elevação do nivel moral e intellectual dos candidatos.

Não será superfluo trasladar para aqui alguns artigos do

Regimento interno

Art. 2º — O ensino em geral, será essencialmente pratico, alliando-se entretanto á pratica os conhecimentos theoreticos indispensaveis.

Art. 36. O anno lectivo começará a 1 de fevereiro e terminará a 30 de setembro.

A matricula realizar-se-ha durante o mez de janeiro.

Os exames de admissão occuparão a segunda quinzena de janeiro e os de promoção e finaes a primeira quinzena de outubro.

As férias escolares começarão depois dos exames de outubro terminando em janeiro.

Durante o periodo de férias a academia mantém um curso de férias, para aquelles que não lograram approvação nos exames ou desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos.

Neste curso é leccionada em aulas, toda a materia exigida.

Matricula

São requisitos essenciaes:

a) certidão de idade, mencionando filiação, logar e data de nascimento e provando ter mais de 12 annos, para o Curso Preparatorio e mais de 13 para o Curso de Férias;

b) attestado medico declarando não soffrer de nenhuma molestia contagiosa e que se acha no goso de saude;

c) prova de vaccina que poderá ser incluída no documento medico.

Certificados

São expedidos certificados de habilitação nas respectivas materias do ensino livre e ao que concluir o Curso Preparatorio.

Dos diplomas

Art. 74. São expedidos os seguintes:

- a) diploma de guarda-livros ao que terminar o terceiro anno do Curso Geral;
- b) diploma em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Geral;
- c) diploma de bacharel em sciencias commerciaes ao que terminar o Curso Superior;
- d) diploma de doutor em sciencias commerciaes ao que depois de concluido o Curso Superior, defender these e fôr approvedo.

Da frequencia e exame

A academia que em tudo procura assemelhar-se á sua congénere do Rio de Janeiro, tem tido avultada frequencia de rapazes e moças que procuram instruir-se para as lutas da vida.

Frequentaram as aulas no anno lectivo findo 371 alumnos, sendo:

No Curso Preparatorio e aulas livres....	302 alumnos
No Curso Geral, primeira série.....	46 alumnos
No Curso Geral, segunda série.....	23 alumnos

Prestaram exames os seguintes:

Curso Preparatorio e aulas livres:

Portuguez — Approvedos com distincção: Manoel Loureiro e Mario Neves, gráo 9,5; approvedos plenamente, Joaquim Ferraz, Olga del Castilho, Alcina Martins e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 8,5; Emilio Albim, Francisco Xisto Pimenta e Luiz Lima, gráo 8; Waldemar Pereira Dias, Antonio Ferreira e Armando Guimarães, gráo 7,5; Waldemar Monteiro, Sebastião da Silva, José Machado, gráo 7; Adolpho Saraiva, Marcellino Nery Mourão e Oswaldo Gonzalez, gráo 6,5.

Arithmetica — Approvedos com distincção: Mario Neves, gráo 9; approvedos plenamente: Antonio A. Ferreira, Manoel Loureiro, Olga del Castilho e Alcina Martins, gráo 8; Luiz de Lima, Adolpho Saraiva, Waldemar Monteiro, Emilio Albim, Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, José Machado, Joaquim Ferraz, Oswaldo Gonzalez e Francisco Xisto Pimenta, gráo 7; Waldemar Pereira Dias, Sebastião Silva, Sebastião Chaves, Marcellino Nery Mourão e Manoel dos Santos Cardoso, gráo 6; Aguinaldo Nunes, gráo 5.

Geographia — Approvedos com distincção: Francisco Xisto Pimenta, Alcina Martins e Sylvio Ferreira, 9,75; Antonio Ferreira, gráo 9,5; approvedos plenamente: Olga del Cas-

tillo e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, gráo 6,5; Waldemar Monteiro, gráo 6,25; Armando Guimarães, gráo 7,5; Joaquim Ferraz, gráo 6; Oswaldo Gonzalez, gráo 5,75; approvados: Mario Neves e Marcellino Nery Mourão, gráo 4.

Francez — Approvado com distincção: Olga del Castillo, gráo 9; approvados plenamente: Armando Guimarães, Sylvio Ferreira, Joaquim Ferraz, Alcina Martins e Francisco Xisto Pimenta, gráo 8; Antonio Ferreira, Mario Neves e José Machado, gráo 7; Luiz de Lima, Waldemar Monteiro e Oswaldo Gonzalez, gráo 6.

Calligraphia — Approvado com distincção: Francisco Xisto Pimenta, gráo 9; approvados plenamente: Antonio Ferreira, gráo 8; Oswaldo Gonzalez, gráo 7,17; Sylvio Ferreira, gráo 6,33; Alcina Martins, gráo 6,5; Mario Neves, gráo 5; approvado: Armando Guimarães, gráo 4.

Inhabilitados 134 alumnos.

Curso Geral — Primeira série

Arithmetica — Approvados com distincção: Antonio da Silva Preixedas e Anthonor Botelho de Freitas, gráo 9; approvados plenamente: Elvira Ferraz, Cezar da Fonseca Couto, Florenciano Lima, Hilario Farripas, Henrique d'Oliveira, João de Carvalho Pinto, Manoel Villa Lobos, gráo 8; Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Laurival S. Paredes e Thiago Christovam Lima, gráo 7; Raymundo C. Silva, Julieta Nobre Ferreira de Mello, gráo 6; Jayme R. Aquino e Silva e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5.

Geographia — Approvados plenamente: João de Carvalho Pinto e Armando Gabriel Domingues, gráo 7,5; Henrique de Oliveira, gráo 7,33; Thiago Lima e Anthonor Botelho de Freitas, gráo 7; Jayme R. Aquino e Silva, gráo 6,5; Antonio da Silva Preixedas, Florenciano Lima, gráo 6; Manoel Villa Lobos, gráo 6,7; Cezar da Fonseca Couto, gráo 5,66; Hillario Farripas, gráo 5,33; Laurival S. Paredes e Alcides Ferreira Rodrigues, gráo 5,7; Julieta Ferreira de Mello, gráo 5,5; Elvira Ferraz, gráo 5,66.

Foram inhabilitados 24 alumnos.

Curso Geral — Segunda série

Portuguez — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 7,5; Lucas Castro e Oswaldo Magalhães, gráo 7; Mario Vianna, gráo 6,5; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 5; approvado: Antonio Guimarães, gráo 4,5.

Algebra — Approvados com distincção: Alvaro Barroso Cordeiro e Antonio Guimarães, 9,33; Manoel Hugolino Maia Pereira, gráo 9; approvado plenamente: Lourenço Monteiro Lopes, gráo 8,8; Mario Franco Vianna e Carlos Augusto Dias, gráo 6.

Physica — Approvados plenamente: Alvaro Barroso Cordeiro, gráo 8; Lucas Castro, gráo 7,5; Lourenço Monteiro Lopes, gráo 7; Mario Vianna, Oswaldo Magalhães e Hugolino Maia Pereira, gráo 6; Antonio Guimarães gráo 5; approved: Carlos Augusto Dias, gráo 4,5.

Stenographia — Approved: Oswaldo Magalhães, gráo 5.

Dactylographia — Maria Martins e Manoel Pinto, gráo 6; Edemeé Nenes d'Oliveira, gráo 4,5; Orphilo Oriente Arruda, gráo 5; Oswaldo Magalhães, Cezar da Fonseca Couto, Umberto Fernandes e Gilberto Pontes de Azevedo, gráo 4.

Inhabilitados oito alumnos.

Corpo docente

O corpo docente é constituído de elementos de reconhecida competencia e de alto conceito na nossa sociedade.

São lentes cathedrauticos e professores, os Srs..

Professor Manoel Antonio de Castro, proprietario dos Collegios Pará-Amazonas e Esperança; professor Nicandro Scixas, lente do Collegio Pará-Amazonas, etc.; Dr. João Vicente Figueiredo Campos, advogado do nosso fôro; professor Lycio Solheiro, lente do Gymnasio Paes de Carvalho; Dr. Edgar da Serra Freire, bacharel e redactor do jornal *Estado do Pará*; professor Aristoteles Castro, professor em diversos estabelecimentos de ensino e do Collegio Pará-Amazonas; professor Adalberto Lassance Cunha, empregado publico, professor da Academia de Bellas Artes e em diversos estabelecimentos de ensino; Julio Salgado Guimarães, guarda-livros, encarregado da contabilidade da Intendencia Municipal; D. Guiomar Oliveira, diplomada em dactylographia; D. Almerinda Rocha Gama, funcionaria federal, guarda-livros, diplomada em dactylographia e stenographia; professor Sylvio Nescimento, lente do Gymnasio Pães de Carvalho e Instituto Lauro Sodré; Dr. Paula Ginheiro, cathedrautico da Faculdade de Direito, das Escola Normal e Pratica do Commercio e advogado; Dr. Nogueira de Faria, lente substituto da Faculdade de Direito e da Escola Pratica de Commercio; Dr. Josino Vianna, lente do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Geminiano Coelho, medico, lente da Faculdade de Direito, director do Gymnasio Paes de Carvalho e advogado; Dr. Picanço Diniz, cathedrautico da Faculdade de Direito e advogado; Dr. Helio Coelho, advogado.

N. 411 — 1923

Não ha razão para que, invadindo attribuição privativa do Prefeito, qual a concernente á hygiene, asseio, disciplina e salubridade nas escolas, determine o Conselho medidas como a que se contem na resolução vetada e que só podem ser adoptadas em occasião opportuna, tendo em vista as circumstancias de tempo, meio e espaço.

Com effeito, os bebedouros hygienicos nos estabelecimentos de ensino e logradouros publicos dependem do typo que for adoptado pela Saude Publica e approved pelo Governo, o que, até este momento, ainda não se verificou. A sua installação, depois dessa deliberação administrativa, depende, a seu turno, de credito no orçamento, que aliás, ainda, não foi previsto ou especificado. Ora, o art. 27, § 9º, da Lei Organica — Dec. n. 5.160, de 8 de março de 1904, — determina que o Prefeito só realize *obras* (e nesta expressão se comprehende todo e qualquer *serviço*) de reconhecida necessidade, *havendo credito orçamentario*.

Já se vê que, para esse fim, a dita Lei Organica não autoriza a abertura de creditos *extraordinarios* pelo Prefeito, o que, parece, só póde ter lugar em casos especiaes, emergentes, attinentes á salvação publica. Por outro lado, a propria resolução, quando isso fosse possivel, nem, ao menos, *autorizou o Prefeito*, como do seu texto, *a abrir os creditos necessarios para o melhoramento decretado*.

Nestas condições, opina a Commissão *ex-vi* do art. 24 da citada Consolidação pela approvação do *vêto*.

Sala das Commissões, em 13 de dezembro de 1923. — Bernardino Monteiro, Presidente. — Lopes Gonçalves, Relator. — Ferreira Chaves. — Marcilio de Lacerda.

RAZÕES DO "VÊTO"

Senhores Senadores — Reconhecendo embora a utilidade da medida que se contem na presente resolução, sou obrigado a negar-lhe o meu assentimento, por tratar-se de acto de administração que não deveria constituir objecto de deliberação do Poder Legislativo.

Accresce que, nas condições estabelecidas, é materialmente impraticavel a medida, visto como muitas escolas se acham localizadas em zonas que não foram ainda dotadas de agua canalizada. Outras ha funcionando em predios particulares, e á Prefeitura de certo não é licito obrigar os proprietarios a installar bebedouros hygienicos, sem responder pelas respectivas despezas.

Dentro dos recursos de que dispõe, tem a administração procurado realizar, tanto quanto possivel, a pratica hygienica que visa o projecto.

E' assim que, em grande numero de escolas, installadas em proprios municipaes, já existem, funcionando com regularidade, bebedouros hygienicos e naquellas em que ainda não foram feitas taes installações é geral o uso do copo ou caneca individual.

Por esses motivos, que submetto á alta consideração do Senado, sou levado a *vêtar* a presente resolução.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923. — Alair Prata.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÍETO»
N. 31, DE 1923 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º No prazo maximo de seis (6) mezes, contados da data do promulgação desta lei, todas as escolas primarias, estabelecimentos de ensino e escolas profissionaes, em cujos predios existir agua encanada, terão substituído o uso de copos ou canecas communs ou pessoas por quaesquer hebedouros, hygienicos, approvados pela Saude Publica.

Art. 2.º Dentro de seis mezes, contados tambem da promulgação desta lei, serão substituídos os copos e torneiras existentes nos parques, jardins e logradouros publicos por bebedouros hygienicos indicados pela Saude Publica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de novembro de 1923. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario, servindo de 1º. — *Mario Julio dos Santos*, 2º Secretario interino.

N. 412 — 1923

A Commissão de Finanças vem apresentar seu parecer sobre o projecto da Camara dos Srs. Deputados n. 201, de 1923.

Estudando o assumpto verifica-se que o caso é o seguinte:

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 7 de agosto do corrente anno, acompanhada da exposiçáo de motivos assignada pelo Sr. Ministro da Viaçáo e Obras Publicas, pede a abertura do credito de 247:050\$503, para saldar as reclamações apresentadas a E. de F. Central do Brasil, pela Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, relativas a indemnizações pagas pela mesma companhia em virtude de danos em mercadorias despachadas naquella estrada e constantes do termo assignado na mesma estrada a 23 de janeiro do anno fluente.

A mencionada companhia tendo movido acção contra a União Federal, para haver indemnizações concernentes áquellas mercadorias, incendiadas durante o respectivo transporte, veiu, depois, a desistir de taes pleitos — o primeiro dos quaes já com sentença a seu favor — em virtude de accôrdo, para, amigavel pagamento, na importancia total de 247:050\$503, conforme o aviso n. 381, daquelle ministerio, datado de 16 de dezembro de 1919. Para esse accôrdo, foram ouvidos—a Estrada de Ferro Central, no tocante á verificaçáo dos sinistros e consequentes danos, o Sr. chefe da Contabilidade e o Sr. consultor juridico, além do Sr. 3º procurador da Republica, manifestando-se todos favoraveis ao pagamento.

Na referida exposição de motivos, o Sr. Ministro da Viação pede a abertura do necessario crédito especial, afim de se solver essa responsabilidade.

A Commissão de Finanças opina pois, pela approvação do alludido projecto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *José Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Sampaio Corrêa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 120, DE 1923 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 247:050\$503, podendo, para esse fim, fazer as necessarias operações de credito, para pagamento de indemnizações á Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, por mercadorias incendiadas em transporte na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Pedro da Costa Rego*, 1º Secretario. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra na hora do expediente afim de fornecer á illustre Commissão de Marinha e Guerra esclarecimentos a proposito da emenda que apresentei á lei de fixação de forças navaes, para o futuro exercicio.

Havendo divergencias bastante sensiveis entre as informações que prestei ao Senado e as constantes do parecer da Commissão de Marinha e Guerra a proposito dessa emenda, julguei indispensavel assim proceder para aclarar a questão.

Como V. Ex. e os illustres collegas devem se recordar, quando tratei desse caso declarei que o numero de aspirantes matriculados no terceiro anno, aos quaes aproveitaria a emenda, era de 17. O illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, baseando-se no *Boletim Mensal* publicado pelo Ministerio da Marinha, asseverou que esse numero era de 18.

Não sendo possivel que, estabelecida essa divergencia, a S. Ex. e a mim coubesse razão, procurei examinar minuciosamente o assumpto e agora sinto-me habilitado a asseverar á Casa que a razão estava e está exactamente com o orador, pro-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vindo o numero encontrado pelo illustre relator de um equivoco: o *Boletim Mensal* do Ministerio da Marinha, vulgarmente chamado na Armada, o «Tico-Tico», consigna de facto 18 aspirantes para terceiro anno. Mas a razão deste facto é que ha tres aspirantes, ouvintes, simultaneamente, do quarto anno. Esses tres aspirantes são os Srs. Nilo de Figueiredo Costa, Luiz Amaná de Miranda e Joaquim Huet Bacellar Pinto Guedes. A informação que dou, pois, é precisa, inclusive nos nomes.

Deduzidos os tres ouvintes do quarto anno, que naturalmente serão approvados na cadeira de que dependem, prestarão, como ouvintes, os exames do quarto, anno, e, portanto, sendo promovidos á guarda marinha, na turma que termina este anno o quarto anno, ficam quinze aspirantes do terceiro anno. Quer dizer que este numero não combina nem com o declarado pelo Sr. Senador Indio do Brasil, digno Relator da Commissão, nem com o que apresentei. Ainda aqui posso explicar o caso desse desaccordo.

E' que ha no terceiro anno dous aspirantes matriculados, dependentes de uma cadeira do segundo; são, ouvintes do terceiro anno. Um desses aspirantes pertence ao curso de machinas e o outro ao da armada. De modo que, os 15 que ficaram, tirados os nomes do *Boletim Mensal*, adicionados os dous a que me acabo de referir, perfazem exactamente os 17 que me venho referindo, isto é, 12 do corpo da armada e 5 do curso de machinistas. Ora justamente este era o numero effectivo, de que trata a emenda que submetti ao elevado criterio do Senado.

Está, portanto resolvida, por meio destes dados a questão do numero.

Vejamos agora o que succede em relação á despesa.

Ao Sr. Relator da Commissão de Marinha e Guerra, tambem no tocante á despesa, não foram fornecidos os elementos que carecia para apresentar o calculo exacto do augmento da despesa. O calculo da commissão foi o seguinte: 18 guardas marinha passarão no exercicio de 1924, promovidas a esse posto; são os actuaes aspirantes do terceiro anno que pela emenda passarão a guarda marinha no terceiro anno. — 129:600\$, porque os vencimentos do guarda marinha são réis 7:200\$ annuaes. Os mesmos 18 aspirantes, continuando como taes, vencerão apenas 50\$ mensaes, ou sejam 600\$ annuaes. De modo que deduzidos 10:800\$ o augmento de despesa, como figura no parecer, seria de 118:800\$000.

Pois, bem, não isto o que se dá.

Em primeiro lugar são 17 e não 18 aspirantes, como já ficou demonstrado, e se rectificar o calculo da commissão, a não ser no numero de aspirantes a serem promovidos a guardas marinhas, teremos: 17 guardas marinha, a 7:200\$ — 122:400\$ e 17 aspirantes a 600\$, 10:200\$000. Rectificado o calculo a despesa descerá a 112:200\$000.

Mas, não para ahí. O aspirante tem uma melhoria de rancho de 1\$ diários. Não fiz o calculo por diaria, como podia fazer, por 366 dias, porque o anno proximo bisexto, mas eu tomei o normal; trinta dias. Portanto, são trinta mil réis; no anno, trescentos e sessenta mil réis; com os seiscentos, são novecentos e sessenta mil réis.

Foita esta rectificação, porque não foi attendida o que vence o aspirante e a melhoria de rancho, vantagem que não tem o guarda marinha, o calculo daria 17 guardas marinhas e 17 aspirantes a 960\$, 16:320\$, descendo assim a despeza a 106:080\$000.

Mas, ainda ha uma circumstancia muito interessante a considerar, que o illustre Relator da Commissão de Marinha e Guerra não levou em conta: Os aspirantes do 3º anno, pelo regulamento, são obrigados á viagem de instrucção. Essa se realiza, habitualmente, de 15 de janeiro a 15 de março consumindo 60 dias. Depois prestam os exames de segunda época, os que, porque qualquer circumstancia, não tenham feito todos na primeira.

Quer isto dizer que a promoção da turma não pôde se dar senão nos ultimos dias de março ou nos primeiros de abril. Consequentemente, desta importancia, nós temos que deduzir tres mezes: sendo o anno de doze, temos que reduzir a quarta parte, si eu deduzir a quarta parte, de 106:000\$, as tres quartas partes restantes, darão 79:560\$000.

V. Ex., Sr. Presidente, vê. o Senado que os 118:810\$; vão sendo successivamente rectificados e diminuidos, passarão de numero redondo, de 120:000\$ a 80:000\$000.

Reduzindo de um terço, senhores a ainda ha uma circumstancia a considerar; é que dentre os guardas-marinhas a que se refere a emenda, cinco delles, os do curso de machinas, tinham direito, pelo regulamento que seguiram, a ser promovidos, terminado o curso. Consequentemente, é justo deduzir esta importancia correspondente a esses cinco aspirantes que deveriam, si não fosse a reforma do regulamento da Escola Naval, ter sido promovidos, terminado o 3º anno a guardas marinhas. Ora, com a promoção dos cinco promovidos a guardas marinhas resultava a final despeza de réis 55:160\$000.

Está ahi, portanto devidamente estudado, em todos os seus detalhes, verificado nominalmente quaes são os 17 aspirantes, quaes os que pertencem ao curso de machinas (cinco), quaes ao curso da Armada (12) e o Senado e a commissão com todos os elementos necessarios á solução definitiva do assumpto.

Devo ainda informar ao Senado que o quadro de officiaes da Armada acha-se extraordinariamente desfalcado com prejuizo do serviço.

No posto de 1º tenente existem actualmente 40 vagas que não podem ser preenchidas, porque os segundos tenentes não tem o tempo de estagio necessario á promoção.

No quadro de segundos tenentes, ainda a differença é muito maior, porque o numero é de 150 e apenas existem 29, o que quer dizer que a falta é de 121. Em uma patente a falta é de 40, em outra, de 121. Não ha, portanto, o menor inconveniente em que os que terminaram o curso, cinco dos quaes tem o seu direito reconhecido pela propria Commissão e os outros doze, sejam promovidos.

Nem se dirá que, no caso, ha uma hypothese nova, porquanto citei os dous precedentes, relativos á turma de 1908, promovida no fim do 3º anno, em 1921 e a de 1911, promovida tambem no fim do 3º anno, isto é, em 1914.

Submetto as razões, que acabo de expender á esclarecida consideração do illustre almirante, digno Relator da Commisão de Marinha e Guerra, demonstrando a S. Ex. que o receio que tinha do augmento de despeza reduz-se a uma quantia diminuta. E a vantagem que advem do preenchimento do quadro de segundos tenentes, que está excessivamente desfalcado, e que se dará com a anteposição da promoção dos aspirantes do 3º anno a guardas-marinha, fornece razões sufficientes para que esta emenda mereça a approvação do plenário.

São estas as considerações que julguei opportuno fazer, porque assim, antes de ser emittido o parecer, poderão ser tomadas na devida consideração pela illustre Commisão de Marinha e Guerra.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.
(*Pausa.*)

Estão presentes 36 Srs. Senadores. Vou iniciar as votações.

Compareceram mais os Srs. Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, José Accioly, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Irineu Machado, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Barbosa Lima, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Alfredo Ellis, José Murtinho e Vidal Ramos (20).

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 32.061 francos, para pagamento de material de consumo existente a bordo dos navios *Heitor Perdigão* e *Tenente Muniz Freire*.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, onde se diz: «59:501\$500», diga-se: «réis 76:157\$500», ficando o mais como está.

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requiero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede dispensa de intersticio para a proposição n. 199, que acaba de ser votada.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Antonio Massa, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

E' annunciada a votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 134, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que autoriza o Prefeito a adquirir, para ser distribuída pelos institutos de ensino profissional, a 1ª edição da obra intitulada *Escolas Profissionais*, de autoria e propriedade do Dr. Aivero Rodrigues.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, na discussão deste *vêto* tive ensejo de declarar que, não havendo numero para votações, no momento opportuno, pediria a volta do mesmo a Comissão. E' o que venho requerer, podendo informar ao Senado que o illustre Relator do parecer, o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, declarou-me, hoje, que está de accôrdo com o meu requerimento. Solicitaria de S. Ex., a mesma declaração para que o meu requerimento possa ser acceito pelo Senado.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a volta do *vêto* do Prefeito n. 134, á respectiva Comissão.

Os senhores que apoiam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Apoiado. Está em discussão.

O Sr. Ferreira Chaves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves — Sr. Presidente, na qualidade de Relator do parecer sobre o *veto* em questão, venho declarar a V. Ex. e ao Senado que concordo com o requerimento formulado pelo illustre representante do Districto Federal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo o requerimento, e o *veto* volta á Commissão de Constituição.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 37, de 1923, considerando de utilidade publica a Associação de Imprensa do Pará.

Approvedo.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 129, de 1923, que define os direitos autoraes e determina o registro, na Bibliotheca Nacional, das composições theatraes ou musicaes de qualquer genero.

Approveda; vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 32, de 1923, que reconhece de utilidade publica a Associação Nautica Brasileira, com séde nesta Capital.

Approveda; vae á sancção.

E' annunciada a votação, em discussão unica, da resolução do Congresso Nacional, vétada pelo Sr. Presidente da Republica, que concede a D. Julieta de Lamare, o montepio deixado por seu irmão, o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare.

Sr. Presidente — A votação é nominal. Vae proceder-se á chamada. Os senhores, que mantiverem a resolução, dirão *sim*, os que a rejeitarem dirão *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem — *sim* — os Srs.: A. Azeredo, Olegario Pinto, Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Indio do Brasil, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Abdias Neves, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Moniz Sodré, Pedro Lago, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespuccio de Abreu (35), e, — *não* — os Srs.: Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque e Ramos Caiado (3).

O Sr. Presidente — A resolução foi mantida por 35 votos contra tres e vae ser enviada á promulgação.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, agradeço ao illustre relator do orçamento do Ministerio do Exterior a consideração em que S. Ex. tomou as emendas que formulei.

Parece-me, sómente, que em relação a duas dellas, o parecer, não devia concluir como concluiu, dizendo que não accitava as emendas de ns. 2, sobre o corpo diplomatico, e 3 sobre o corpo consular, declarando textualmente: «A Commissão, pelos mesmos fundamentos anteriores, não acceita a emenda.»

Não ha propriamente uma não accitação da emenda. O que eu solicitei na emenda foi adoptado pela illustrada Commissão de Finanças, porém, de fórma diversa. Em lugar de deduzir, no orçamento da despesa, essas importancias, a despende, preferiu crear no orçamento da receita, sob o titulo «differenças de cambio», uma verba que não é mais do que a compensação correspondente ás importancias a que se referem as duas emendas que apresentei ao orçamento do Exterior, differenças essas referentes a pagamentos que em lugar de serem feitos em ouro, são ao cambio de 27 d. por mil réis, como acontece, por exemplo, nas viagens ao estrangeiro, realizadas por navios de guerra, em que o pagamento dos vencimentos dos officiaes e da marinhagem é feito não em ouro, mas em libras, ao cambio de 27 d.

E' apenas uma observação sobre o modo por que foi redigido o parecer neste ponto.

Sobre a primeira emenda, resolveu a Commissão não accitar a suppressão da sub-consignação «Serviços industriaes do Estado», baseando-se em uma exigencia do Codigo de Contabilidade.

Já demonstrei que, effectivamente, não ha inconveniente em regulamentar essas sub-consignações e compensal-as com augmentos na verba da Receita.

Mas, como essas sub-consignações foram reduzidas pela Camara dos Deputados a uma quantia que absolutamente não póde attender ao vulto dos serviços industriaes do Estado, julgava que era preferivel supprimir as sub-consignações e não incluir na receita a receita de compensação.

Como se trata de uma questão que affecta todos os orçamentos e não apenas o do Exterior, venho requerer a retirada da emenda, como já o fiz no orçamento da Agricultura, porque, firmada a doutrina pela Commissão de Finanças, quer em um sentido quer em outro, deverá ser generalizada a todos os outros orçamentos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Mantidas as sub-consignações, estas deverão ser as propostas pelo Poder Executivo e não as que foram reduzidas pela Camara dos Deputados, fazendo-se a compensação na receita, de modo a não aggravar o *deficit* orçamentario.

Quanto ás outras emendas, de ns. 4, 5 e 6, o illustre Relator e a Commissão as acceitaram. Não tenho, portanto, outras observações a fazer sobre o parecer do illustre representante do Estado de Minas, digno Relator do Orçamento do Exterior. (*Muito bem.*)

O Sr. Bernardo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Monteiro.

O Sr. Bernardo Monteiro — Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal tem razão quanto ás emendas de ns. 2 e 3, porque, tendo a Commissão resolvido apresentar uma emenda ao Orçamento da Receita sobre diferenças de cambio, as do S. Ex. foram consideradas prejudicadas e não rejeitadas.

Estou, pois, de pleno accôrdo com o honrado Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Paulo de Frontin — Agradecido a V. Ex.

O Sr. Bernardo Monteiro — Era a declaração que tinha a fazer.

E' approvada a proposição.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Supprimam-se as sub-consignações, relativas a serviços industriaes do Estado, verba 1ª, «Material», ns. 14, 15, 16, 17, e 18 — 214:000\$000.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Requeiro a retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada da emenda n. 1, requerida pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado o requerimento.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Na verba 7ª (ouro) — Repartições internacionaes:

Reduza-se de 36:201\$150, ouro, ficando em 15:767\$, a importancia ouro, correspondendo a 134.000 francos, moeda

franceza, em 1:951\$207, ouro, a correspondente a 18.425 francos, moeda belga, e reduzida de 5 % a importancia ouro, relativa a £ 300.

Sub-emenda

Reduzindo de 36:201\$150, ouro, ficando em 15:767\$ a importancia ouro correspondente a 134.000 francos, moeda franceza, 1:081\$207, ouro, correspondente a 8.425 francos, moeda belga, e de 5 % a importancia relativa a £ 300.

N. 2

Na verba 9ª (ouro) — Extraordinarios no exterior:

Supprima-se a 5ª consignação: 30:000\$ (ouro).

N. 3

Accrescente-se:

Verba... "Augmento provisorio ao pessoal, de accôrdo com a lei da despeza de 6 de janeiro de 1923, 128:597\$486".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Sub-emenda

Incluindo o augmento provisorio da Tabella Lyra (lei de 6 de janeiro de 1923) no orçamento do Exterior, rectificando, porém, para 139:213\$500.

N. 4

Fica revigorada a autorização contida no n. 1, do artigo 26 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para a reorganização do Serviço de Expansão Economica, subordinada, porém, ao Ministerio do Exterior, dentro dos limites da verba propria, e nas bases estabelecidas pelo n. 7, do art. 99, da lei que fixou a despeza para o exercicio de 1921.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Na verba 2ª (ouro) — Corpo Diplomatico:

Reduza-se de 89:437\$500 (ouro); rectificando a sub-consignação "Pessoal", n. 18 para 328:750\$, e sobre o total —

Pessoal — 1.713:750\$ diminua-se de 5 %, differença média estimada entre o cambio par ouro e o cambio de 27 d. por mil réis, pelo qual é feito o pagamento dos vencimentos, differença que importa em 85:687\$500, ouro.

N. 3

Na verba 3ª (ouro) — Corpo Consular:

Reduza-se de 106:537\$500 (ouro), rectificando a sub-consignação "Pessoal", 14ª, para 327:950\$, e sobre o total de 1.704:750\$ diminua-se de 5 %, differença média estimada entre o cambio par, ouro, e o cambio de 27 d. por 1\$, pelo qual é effectuado o pagamento dos vencimentos, differença que é de 85:237\$500, ouro.

N. 8

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a preferir para as vagas no Corpo Consular, independente de quaesquer formalidades, os actuaes consules honorarios, brasileiros natos que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado em cargo de concurso e de nomeação por decreto e que tenham serviço de guerra, e bem assim, os auxiliares de consulados que contem mais de 10 annos de serviços ao Estado em cargo de concurso.

Sala das Commissões, 12 de novembro de 1923. — *Pires Rebello*. — *Pereira Lobo*.

N. 10

Emquanto o Governo não reorganizar o Serviço de Expansão Economica, nos termos da vigente lei da Despeza, será custeado com uma dotação de 20 contos destacada da verba-ouro destinada á Expansão Economica, deste Ministerio, o Serviço de Propaganda da Herva Matte na Europa, que por iniciativa dos Estados do Paraná e de Santa Catharina e sob os auspícios do Governo Federal, está sendo executado desde 1920; transferindo-se do Ministerio da Viação para o do Exterior o funcionario que o dirige desde o seu inicio.

N. 11

Art. 1.º Ficam os vencimentos do corpo diplomatico e do corpo consular estabelecidos de accôrdo com a tabella annexa.

Art. 2.º Para o corpo diplomatico é mantida a organização constante da actual proposta orçamentaria.

Art. 3.º Ficam estabelecidos os consulados de carreira do seguinte modo:

Consulados geraes de primeira classe em Antuerpia, Barcelona, Buenos Aires, Genova, Hamburgo, Havre, Lisbôa, Liverpool, Londres, Montevidéo, Nova York, Paris e Valparaizo.

Consulados geraes de segunda classe em Amsterdam, Assumpção, Bremen, Bordéos, Genebra, Gothemburgo, Norfolk, Nova Orleans, Napoles, Porto, Sanghai, Yokohama e Zurich.

Consulados de primeira classe em Berlim, Rosario de Santa Fé, Posadas, Vienna, Bruxellas, Dantzig, Chicago, Philadelphia, Baltimore, Boulogne sur Mer, Kobe, Marselha, Lyon, Cardiff, Glasgow, Manchester, Southampton, Capetown, Cadiz, Vigo, Rotterdam, Trieste, Christiania, Panamá, Salto, Helsingfors, Roma, Madrid, Alexandria, Copenhagen e Rivera.

Consulados de segunda classe em Munich, Alvear, Paso de Los Libres, Santo Thomé, La Plata, Halifax, La Rochelle, La Pallice, Dakar, Cayena, Calcutá, Barbados, Bombaim, Livorno, Milão, Cherburgo, Tampico, Varsovia, Funchal, Praga, Artigas, Melo, Paysandú, Rio Branco, Santa Rosa, Bucarest, Iquitos, Cobija e Porto Sucre.

Consules de segunda classe adjunctos nos consulados em Hamburgo, Buenos Aires, Antuerpia, Valparaizo, Nova York, Paris, Liverpool, Londres, Barcelona, Genova, Lisboa, Porto, Montevidéo e Havre.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 7

Inclua-se verba na importancia de 128:597\$486 para occorrer pelo Ministerio do Exterior ao pagamento da gratificação instituida pela lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornalheiros e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica, pela presente lei, e para todos os effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

O Sr. Bernardo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bernardo Monteiro.

O Sr. Bernardo Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado se dispensa de interstiecio a proposição que acaba de ser approvada, afim de poder ser dada para a ordem do dia da proxima sessão.

O SR. PRESIDENTE — Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Parusa.*)

Foi approvedo.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, reservo-me para, na terceira discussão, analysar a brilhante introdução do parecer elaborado pelo meu presado amigo e illustre collega de bancada sobre as emendas ao orçamento da Guerra, em segunda discussão.

Parece-me mais opportuna aquella occasião, porque, não só desta analyse resultará a apresentação de algumas emendas, em terceira discussão, que agora não posso fazer, como igualmente porque na discussão e votação das emendas sempre entendi que a discussão deve ser mais precisa e mais restricta ao assumpto das varias emendas.

S. Ex., portanto, desculpar-me-ha se não tomar agora conhecimento das brilhantes considerações que faz, no tocante á politica sul-americana a proposito do Brasil, tratando do augmento das nossas forças de terra e de tudo quanto respeito diga ás despezas feitas em uma série de exercicios com esse objectivo.

Passando ao exame especial das emendas devo dizer que duas dellas, as de numeros dous e tres, a primeira, relativa á suppressão da verba exercicios findos, sob n. 2, a segunda, de n. 3, relativa á inclusão da verba: «augmento provisorio sobre vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes»—mereceram a approvação de S. Ex. e da illustre Commissão de Finanças. Nada, portanto, tenho a dizer a este respeito, correndo-me tão sómente o dever de agradecer o honroso gesto de S. Ex.

A primeira das emendas por mim apresentadas, está exactamente nas condições da que apresentei ao orçamento do Exterior, de que ha pouco tratei. Tendo de haver uma doutrina firmada a este respeito, pela Commissão de Finanças, julgo tambem conveniente solicitar do Senado a sua retirada, para, em terceira discussão, obedecendo a uma orientação uniforme, ver o que se deve estabelecer quanto aos serviços industriaes do Estado de que ella trata.

Era apenas o que tinha a dizer, neste momento, quanto ao brilhante parecer do illustre Senador Sr. Sampaio Correia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, encerrarei a discussão.

(*) Não foi revisto pelo orador,

Os senhores que approvam a proposição, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Supprimam-se as sub-consignações relativas a serviços industriaes do Estado, verba 15^a, ns. 35, 36 37 e 38, na importancia de 2.360:000\$000. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin, requereu a retirada desta emenda.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram levantar-se. (*Pausa.*)

A emenda foi retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N....

E' considerado addido á 1^a Circumscripção de Recrutamento com os vencimentos do seu posto, continuando a servir nas juntas de alistamento militar, o capitão do Exercito de 2^a linha, Antonio Rodrigues de Almeida, que vem ha longo tempo servindo nas referidas juntas e ora preside uma dellas. — *Ferreira Chaves.*

O Sr. Ferreira Chaves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requereu a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved e retirada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N....

Art. O concurso para inspectores do Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizado em outubro de 1922, fica valido até 31 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa.*

O Sr. Antonio Massa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Massa.

O Sr. Antonio Massa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente em que esta emenda seja approvada para constituir projecto em separado.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças julga que todas as emendas referentes a alterações de regulamentos em vigor, não podem ser acceitas como materia orçamentaria. Nessas condições nada tem a oppôr em que esta constitua projecto em separado.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 8, para constituir projecto em separado, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada, para constituir projecto em separado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 9

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos patrões e maruja das fortalezas de Santa Cruz, Lage, São João e Imbuhy, aos dos patrões e maruja da Intendencia Geral da Guerra. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda n. 9 é da minha autoria.

Diz a Comissão que não póde accetail-a, porque o momento não comporta augmento de despeza.

Trata-se, Sr. Presidente, de humildes funcionarios e a despeza que porventura essa melhoria possa occasionar, não vêm absolutamente aggravar a situação do nosso paiz.

Trata-se de patrões e da marinagem das fortalezas da barra do Rio de Janeiro: Santa Cruz, S. João, Lage e Imbuhy.

Os vencimentos desses funcionarios estão em completo desaccôrdo com os de seus collegas da Intendencia e do Ar-

senal de Guerra desta Capital, os seus serviços são da mesma natureza; elles se dedicam diuturnamente á vigilancia do porto desta Capital.

Pego a attenção do illustre Relator do orçamento da Guerra para essa despeza, que é minima.

Tenho em meu poder um quadro comparativo dos vencimentos dos patrões e da marinhagem dessas fortalezas e dos patrões e da marinhagem da Intendencia e do Arsenal de Guerra desta Capital.

Um patrão de 2ª classe da Intendencia ou do Arsenal de Guerra vence 10\$; os da fortaleza da barra do Rio de Janeiro, vencem 8\$000. São cinco patrões e a differença entre os vencimentos é de 2\$000.

Haverá em tão pequeno numero, grande augmento de despeza?

Na marinhagem, da Intendencia e do Arsenal de Guerra, os patrões de 2ª classe, vencem 5\$; na das fortalezas da barra do Rio de Janeiro, 3\$000. Ha tambem ainda uma differença de 2\$000. E são apenas 28 marinheiros.

E' justo, Sr. Presidente, depois do brilhante parecer elaborado pelo illustre Senador sobre o orçamento da Guerra que o Senado consinta que esses pobres marujos, que diariamente se sentem ameaçados pelos vagalhões da barra do Rio de Janeiro, especialmente em tempo de ressaca, continuem a perceber tão exiguos vencimentos?

Só os que prestaram e prestam serviços nessas fortalezas, conhecem os sacrificios, que lhes são impostos nos momentos, em que elles têm de conduzir até a alimentação para o pessoal que alli se acha.

Appello pois, para os nobres sentimentos do illustre Relator do parecer sobre o orçamento da Guerra. Estou convencido de que S. Ex., estudando melhor a questão, verificará que esse minimo acrescimo não poderá aggravar o nosso orçamento, menos ainda abalar as condições do nosso paiz.

O Sr. Sampaio Corrêa — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (pela ordem) — Sr. Presidente, confesso que foi com bastante pesar que a Comissão de Finanças resolveu, por intermedio do Relator do Orçamento da Guerra, negar o seu apoio á emenda apresentada pelo illustre representante de Sergipe, sem indagar da questão, mas por saber que nós tambem devemos estar, na hora presente, certos da acção dos remos para que o barco não venha definitivamente a naufragar entre enormes vagalhões, muito mais fortes do que aquelles a que alludiu o illustre Senador que me precedeu na tribuna.

Não se trata, Sr. Presidente, de julgar do merito da questão, até mesmo porque, causas innumeradas, analogas a esta, devem existir. De muitas tenho eu conhecimento pessoal em todos os departamentos da administração publica. E, a adopção

de um só exemplo, equiparando vencimentos, modificando quadros já organizados, tabellas fixadas, nesta hora, importaria na abertura de uma fresta que iria se alargando pouco a pouco, sem que mais tarde a Commissão de Finanças e o proprio Senado pudessem obstar convenientemente o accrescimento das despezas publicas.

Por esso motivo, sem indagar, repito, do merito da causa, mas attendendo ás necessidades reaes e por tomar não esta importancia sómente, mas a somma final de varias importancias pequenas, a Commissão é obrigada a manter o seu parecer.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, á vista da declaração formal do illustre relator da Guerra, prefiro retirar a emenda, a vel-a prejudicada. E' um caso que, apezar de se ligar á Marinha, em todo o caso eu considero os interessados como companheiros de classe e de lutas.

Nestas condições, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede a retirada da emenda, afim de ser apresentada em terceira discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Pereira Lobo requer a retirada da emenda n. 9; os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

1ª parte

Onde convier:

Art. O Governo cederá o proprio nacional sito á praça da Republica n. 197, residencia que foi outr'ora do marechal Francisco de Lima e Silva, no periodo de regencia, e do generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, por occasião da proclamação da Republica, para ahi ficar definitivamente instalado o Prytaneu Militar, estabelecimento destinado á instrucção da mocidade, o qual já funciona nesse predio, a titulo precario, em virtude de cessão do Ministerio da Guerra e sob a direcção do general Jonathas de Mello Barreto.

2ª parte

Art. São considerados validos, como se no Collegio Militar tivessem sido feitos, os exames finaes prestados no

Prytaneu Militar pelos respectivos alumnos, uma vez que o sejam sob a fiscalização de um delegado do Estado Maior designado para esse fim pelo Ministerio da Guerra. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para chamar a atenção da Casa para o erro commettido na impressão do parecer, com referencia á emenda n. 15. O parecer diz que a maioria da Commissão não acceita a primeira parte da emenda. E' precisamente o contrario: a maioria da Commissão acceita a primeira parte da emenda para ser destacada e constituir projecto em separado. Quanto á segunda parte, a Commissão não a acceita.

Eram estas as correções que pretendia fazer.

Approvada.

O Sr. Presidente — A primeira parte da emenda n. 15 é destacada para constituir projecto especial.

E' rejeitada a segunda parte da emenda n. 15.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

São graduados nos postos de capitão e de 1º tenente, respectivamente, os desenhistas e cartographos do Estado Maior do Exercito e de outras dependencias essencialmente militares, que contarem mais de um anno de serviço e cujos serviços sejam de reconhecida natureza militar.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Ferreira Chaves.*

O Sr. Ferreira Chaves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consultar o Senado si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Ferreira Chaves requer a retirada da emenda n. 33.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

E' annunciada a votação das seguintes

EMENDAS

N. 34

Justificação

A emenda visa restabelecer a situação actual.

Os instructores e seus auxiliares na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, assim como os officiaes do Campo de Instrucção, estes por força de regulamento tem uma refeição de almoço, quando os exercicios se prolongam.

Não ha augmento de despeza.

N. 34 A

A' rubrica 11ª, acrescente-se:

"Instructores e auxiliares antes de "alumnos da E. A. O." e "Campo de Instrucção" entre "unidades" e "quando". — *Olegario Pinto.*

N. 35

A' rubrica 16ª, acrescente-se:

"Dos hospitaes e enfermarias e do Campo de Instrucção" entre "empregados" e "obrigados". — *Olegario Pinto.*

N. 36

Justificação

O Campo de Instrucção de Gerició está regulamentado por decreto n. 14.273, de 28 de julho de 1920, publicado no "Boletim do Exercito", n. 331, de 31 de agosto do mesmo anno, mas, até hoje não dispõe de verba orçamentaria, porque suas despezas corriam por conta da verba Obras Militares.

Tendo sido extinta a Commissão Constructora e resolvida a reunião do Campo ao Estadio Militar, já inaugurado, e ao Estande do Tiro Nacional, ora separado da Directoria Geral de Tiro de Guerra, é necessario dar-lhe recursos orçamentarios conforme a nota junta. — *Olegario Pinto.*

O Sr. *Olegario Pinto* (pela ordem) — Requeiro a retirada das emendas ns. 34, 35 e 36.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada das emendas ns. 34, 35 e 36, requerida pelo Sr. Senador *Olegario Pinto*, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada,

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sampaio Corrêa,

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma ligeira explicação á casa. Não sei bem o que V. Ex. poderá submeter á votação sobre a emenda n. 38. Digo eu que a Comissão não pôde comprehender o que se contem na publicação feita no *Diario do Congresso*, como emenda n. 38 ao orçamento da Guerra. Recorreu, por isso, ao exame dos originaes e não pôde encontrar os esclarecimentos de que carecia. Trata-se de um quadro comparativo, que não traz assignaturas, mas que foi publicado, como emenda e que mais parece a justificação de uma emenda do que propriamente uma emenda. Nestas condições, a Comissão rejeitaria o que foi apresentado como emenda n. 38 E, para que não fique o precedente de tomar o Senado conhecimento, como emenda, de um documento que não traz assignatura, seria o caso de V. Ex., Sr. Presidente, não tomar conhecimento dessa emenda e passar á de n. 39.

O SR. PRESIDENTE — De accôrdo com as ponderações feitas pelo Sr. Sampaio Corrêa, relator do orçamento da Guerra, resolvo considerar como inexistente a chamada emenda n. 38, desde que não está assignada e a Comissão della não quer tomar conhecimento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Os candidatos classificados nos concursos para medicos e pharmaceuticos do Exercito, que tenham sido reservistas de 1ª e 2ª categorias e actualmente sejam officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha, do Corpo de Saude do Exercito, com mais de seis mezes de serviços gratuitos ao mesmo Exercito, terão preferencia a quaesquer candidatos nas nomeações para as vagas que se derem no decurso do anno.
— Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (*pela ordem*) — Sr. Presidente, venho appellar para o espirito de justiça do Senado e pleitear a approvação desta emenda. Sómente por inadvertencia, posso admittir que a Comissão de Finanças houvesse proferido parecer contrario á emenda, que visa apenas, reconhecendo serviços prestados por dedicados serventuarios do Estado, galardoar tambem aquelles que classificados forem em concurso.

A emenda que tive a honra de apresentar diz o seguinte: «Os candidatos que, approvados em concurso e classificados, tiverem já prestado serviços ao Exército, e serviços gratuitos.»

Por força, devem esses gosar da preferencia nas nomeações.

E' de uma justiça tão grande essa disposição que eu não preciso insistir, limitando-me a appellar para o espirito de justiça do Senado porque estou certo que o illustre Relator convencido já está da injustiça da Commissão.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*pela ordem*) — Sr. Presidente. o parecer apresentado pela Commissão de Finanças á emenda n. 42, que tanto trabalho tem dado ao meu prezado amigo, Sr. Senador Pedro Lago, justifica bem a attitude da Commissão oppondo-se á approvação da emenda pelo Senado, por isso que manda ella dar preferencia nas nomeações para exercicio de cargos que correspondem a funções profissionaes a pessoas que hajam prestado serviços de outra natureza...

O Sr. PEDRO LAGO — Aos que tiverem sido approvados e classificados em concurso.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Chegarci lá. Manda dar preferencia áquelles que, independentemente de provas de concurso...

O Sr. PEDRO LAGO — Não, senhor; manda dar preferencia áquelles que foram approvados em concurso.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Eu me explico: manda dar preferencia áquelles que, tendo sido approvados em concurso, hajam prestado serviços outros de natureza não professional ao Exército ou em geral ao paiz.

O Sr. PEDRO LAGO — Ao Exército.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Ora, essa disposição vem alterar o criterio estabelecido nas nomeações.

O Sr. PEDRO LAGO — Não apoiado; o Governo tem o direito de nomear quem bem entender, uma vez que esteja classificado.

O Sr. SAMPAIO CORRÊA — Mas se estabelece uma preferencia, que não está contida em lei, vem alterar as disposições da lei actual, que não manda dar essa preferencia nas nomeações dos candidatos approvados.

Como V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado viram, pela leitura do parecer, a emenda altera a disposição do regulamento em vigor, restringe a liberdade da escolha das nomeações. Não augmenta, porém, despeza; não determina criação de cargos novos, não augmenta o quadro de vencimentos. Mas a Commissão de Finanças sabe que o Senado vota sobre esse caso, como sobre os demais, decidindo em sua soberania, como for de justiça.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 42, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 43

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao Collegio dos Orphãos S. Joaquim na Bahia, ficam transferidos o predio, dependencias e o terreno que pertenceram ao extinto Arsenal de Guerra naquelle Estado.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado se permite na retirada da emenda n. 43.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Pedro Lago, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a permittir que limitado numero de officiaes, de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo. — *Pereira Lobo.* — *Lauro Sodré.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a retirada da emenda n. 4.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer a retirada da emenda n. 4,

Os Srs. que approvam o seu requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada e retirada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Os alumnos dos collegios militares que desejarem continuar seus estudos na Escola Militar, serão transferidos para esta, desde que tenham todos os exames que, para a matrícula são exigidos alli dos candidatos reservistas e alumnos do curso annexo á mesma escola.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Sampaio Corrêa (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para esclarecer o Senado que ha um engano na publicação feita no *Diario Official*, como se deprehende da simples leitura do parecer. Diz a publicação feita:

«A Commissão não acceta a emenda, visto tratar de um caso que reclama urgencia em a sua solução e ser uma medida de equidade.»

Devia estar escripto: «A Commissão acceta a emenda, etc. Sendo, portanto, exactamente o contrario do que está publicado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — V. Ex. me poupou o trabalho de pedir a rectificação desse caso. Agradeço a V. Ex. tel-o feito espontaneamente.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Era o que me cumpria dizer.

E' approvada a emenda.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

Supprima-se a verba 11ª — Exercícios findos, rês 100:000\$000. — Paulo Frontin.

N. 4

Accrescente-se:

Verba—Aumento provisorio sobre vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accordo com a lei da despesa, de 6 de janeiro de 1923, 2.909:242\$890.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 60 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, autorizando o Governo a abrir o credito de 600:000\$ para attender ao pagamento da differença de vencimentos, a que tem direito os officiaes de terra e mar, comprehendidos nas disposições do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e correspondentes ao anno de 1921. — *Lauro Sodré.*

N. 6

Onde convier:

Art. Ficam relevados da carga que lhes foi mandada fazer da importancia relativa á gratificação de que trata o art. 151 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os actuaes serventes da Escola de Veterinaria do Exercito.

Art. Aos ditos serventes fica assegurada a referida gratificação.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 7

Na verba 15ª — «Serviços geraes»:

A sub-consignação n. 4, redija-se assim:

«...sub-consignação n. 4, em vez de 200:000\$, diga-se: «150:000\$», accrescentando-se depois da palavra «viaturas», o seguinte: «sendo 50:000\$ para completar a installação do Laboratorio de Analyses da Intendencia da Guerra, aquisição de novos apparatus e pagamento da gratificação a technicos encarregados da installação e de auxiliar os primeiros trabalhos do mesmo Laboratorio. — *C. Cavalcanti.*»

N. 12

Continúa em vigor o art. 23 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *José Eusebio. Costa Rodrigues. — Vespucio de Abreu. — Cunha Machado. — Lauro Sodré. — Irineu Machado.*

N. 13

Onde convier accrescente-se:

Art. Aos alumnos, que concluirem o curso das Escolas Militar, de Intendencia e Veterinaria, como praças de pret, e que forem declarados aspirantes a officiaes, será concedido o abono de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), para os seus uniformes militares, que lhes serão descontados como 6 de lei. — *Lauro Sodré.*

N. 14

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 66 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, extensivo aos alumnos de 1923.

Sala das sessões, novembro de 1923.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. E' revigorado o art. 43 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (Orçamento da Guerra), cuja disposição fica assegurada desde a data da execução da disposição identica do decreto legislativo n. 3.589, de 4 de dezembro de 1918, de que trata o mesmo art. 43.

Em 2 de dezembro de 1923. — *José Eusebio.*

N. 16

Restabeleça-se a dotação de 90:000\$, solicitada na proposta do orçamento, verba 4ª, «Justiça Militar», consignação n. 28, destinada ao pagamento de vantagens a supplentes, adjuntos, interinos ou *ad-hoc*, na fórmula da observação B da respectiva tabella de vencimentos (decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922), ficando assim augmentado de 30:000\$000 o total da verba. — *C. Cavalcanti e outros.*

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar por conta do credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 4.618, de 20 de dezembro de 1922, a differença de vencimentos devida em 1921 aos officiaes reformados na vigencia do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por effeito do art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921. — *C. Cavalcanti.*

N. 18

Na verba 15ª (Serviços gerais), rubrica III — Diversas despesas, accrescente-se á sub-consignação n. 3 mais 2:000\$, destinados á revista *Defesa Nacional*. — *C. Cavalcanti.*

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Onde convier:

Os officiaes reformados do Exército activo e de 1ª classe da reserva de 1ª linha, empregados nas circumscripções de recrutamento, Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Arsenal de Guerra e demais repartições militares, perceberão, além dos vencimentos de sua reforma, uma gratificação igual á differença entre esses vencimentos e os de seu posto effectivo da tabella em vigor. — *Pereira Lobo.*

N. 13

Art. O official reformado que como effectivo tomou parte ao lado do Governo legal na revolução de 1893 a 1895 tem direito á graduação do posto immediato ao em que estiver reformado, e á effectividade, sem augmento dos vencimentos que já recebe, com a gratificação do subsequente, si em sua fé de officio tiver elogio de bravura ou de, pelo modo distincto por que se portou em algum combate naquello periodo, sem que por isso tenha sido promovido.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 14

Entre as attribuições dadas aos membros do Ministerio Publico Militar, pelo decreto n. 15.635, de 1922, constam as de acompanhar *pessoalmente* os processos em todos os seus termos, assistindo diariamente a todas as sessões dos conse-

lhos de justiça tanto de praças quanto de officiaes, acompanhando todas as diligencias na séde e fóra da séde e bem assim a todos os termos dos inqueritos policiaes para os quaes foram convocados.

Ora, a situação dos actuaes promotores effectivos na 6ª Circumscripção Judiciaria tem se tornado exhaustiva e apesar dos esforços empregados, incapaz de preencher as necessidades da justiça, devido ao accumulo de serviços para os quaes tem sido necessario convocar os primeiros adjuntos quer do Exército quer da Armada.

Só assim com auxilio permanente e constante de taes adjuntos, é que vem sendo distribuida a justiça de forma rapida que, sem esse auxilio, continuaria a ver excedidos os prazos para a formação da culpa de réos presos, impossibilitada a interposição de quaesquer recursos, notadamente armados de natureza obrigatoria por lei.

Esta a razão de ser da presente emenda, que visa normalizar uma situação até então não prevista, por que só com o correr do tempo poderia ser constatada a deficiência da lei no caso de que cuida a presente emenda.

Essa emenda além de vir favorecer o serviço da Justiça Militar, que é excessivo para os dous promotores em cada ministerio (na 6ª Circumscripção Judiciaria Militar), não acarretará maiores despezas, pois, da verba destinada aos interinos, e ad-hoc é que sahirá a importancia necessaria para legitimar um facto já existente, como é o exercicio dos primeiros adjuntos da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar que tem sido pagos por essa verba.

O empenho dessa quantia retirada da verba destinada aos interinos e ad-hoc não representará, evidentemente, augmento de despeza e normalizará a situação actual, garantindo apenas os actuaes primeiros adjuntos de promotor da 6ª Circumscripção no Exército e na Armada, contra um possivel esgotamento da verba pela qual recebem.

Assim, onde coñvier:

Da verba destinada ao pagamento dos ad-hoc e interinos na Justiça Militar, 6ª Circumscripção, tanto para o Exército quanto para Armada, se destinará a quantia de para pagamento dos actuaes primeiros adjuntos de promotor que assim passarão a ter exercicio pleno dos respectivos cargos com as regalias, direitos e vantagens que competem aos actuaes promotores effectivos da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

N. 16

Eleve-se o total do numero de praças para 40.393, acrescentando 4.008 soldados conscriptos, fazendo-se as devidas correções nas consignações, saldos e etapas da verba 10ª, de mais 3.502.992\$000. — *C. Cavalcanti*.

N. 17

A' verba 15ª — «Serviços geraes»:

Reduza-se a sub-consignação n. 12 — Forragem, ferragem e medicamentos para animaes a 7.500:866\$418, fazendo-se a deducção necessaria no total da verba. — *C. Cavalcanti*.

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Art. Os continuos da Secretaria de Estado da Guerra perceberão os mesmos vencimentos que os seus collegas da Secretaria da Viagção e Obras Publicas, corrigindo-se assim a respectiva dotação na verba 1ª, «Administração Central», do mesmo orçamento. — *C. Cavalcanti*.

N. 23

Art. O Governo fica autorizado a aproveitar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como quartos officiaes, os funcionarios que ahi servem da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra e do Arsenal de Guerra, que tenham dado provas de competencia e aptidão, mediante juizo do director geral, ficando, porém, supprimidos os seus cargos naquellas repartições e transferida a respectiva verba para essa directoria. O aproveitamento será feito sem prejuizo dos vencimentos que actualmente percebem esses funcionarios. — *C. Cavalcanti*.

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Para attender á acquisição urgente de peças e accessorios de machinas, as directorias de fabricas e arsenaes poderão adquiril-as, independentemente de concorrência publica ou de qualquer formalidade contractual, desde que as despezas, com taes acquisições, não excedam da importancia de 4:000\$000. — *C. Cavalcanti*.

N. 27

Onde convier:

Art. Fica extensiva a todos os officiaes e praças do Exercito a contagem de tempo pelo dobro, simplesmente para os effectos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria, do periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de no-

vembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Alemanha e já mandado contar, sómente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919 (Boletim do Exército n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392). — *Lauro Sodré*.

N. 29

Onde convier:

Art. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de Carlos Joaquim Barbosa, ex-official da extincta Contadoria da Guerra, além de que possa receber a quantia de 4:800\$ (quatro contos e oitocentos mil réis), de ordenado, que venceu e não lhe foi pago, no periodo de janeiro de 1897 a janeiro de 1899, em que exerceu o mandato de intendente municipal no Districto Federal, ficando aberto para isso o necessario credito.

N. 31

Na consignação para a Usina Electrica do D. G., diga-se:

1 electricista chefe	600\$000
1 electricista ajudante	500\$000
2 auxiliaes (cada)	250\$000

N. 37

Emenda:

A' rubrica 16, accrescente-se:

Para pagamento da differença de gratificação aos officiaes brasileiros que substituem ou vierem substituir os officiaes da M. M. Franceza, e os que auxiliam o ensino sob qualquer titulo, cabendo aos professores e instructores a gratificação que percebem os professores de materias militares da Escola Militar, e aos demais a gratificação dos adjuntos da mesma escola. — *Olegario Pinto*.

N. 44

Art. 1.º Como additivo aos decretos ns. 4.408, de 24 de dezembro de 1921; 1.687, de 13 de agosto de 1907, e art. 23 do decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto numero 2.281, de 28 de novembro de 1910, terão direito ao soldo vitalicio, desde 24 de agosto de 1907 até agora, com as patentes de segundos tenentes, os academicos de medicina e praticos de pharmacia, officiaes interiores de qualquer graduação, voluntarios da Patria existentes e que serviram durante a guerra entre o Brasil e o Paraguay como enfermeiros e enfermeiros-mór nos hospitaes de sangue dos navios de guerra e hospitaes militares da ex-Provincia do Rio Grande do Sul, con-

siderada, naquella época, como campo de operações de guerra e onde vieram tratar-se, operar-se e convalescer muitos officiaes e praças feridas em combates, durante a mesma guerra.

Art. 2.º Fica tambem relevada a proscripção em que incorreram os voluntarios da Patria, que não receberam até a presente data os premios de 300\$ em dinheiro e 2.500 braças quadradas de terrenos em qualquer Estado do Brasil, de conformidade com o decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 3.º Continúa o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos concedidos pelo citado decreto n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921.

Art. 4.º Fica tambem extensivos aos officiaes activos ou inactivos do Exercito os mesmos favores concedidos ao officiaes de marinha, para effeitos de reforma, o periodo do tempo em que serviram os mesmos officiaes como aprendizes dos Arsenaes de Guerra da União, cujos favores obtiveram os officiaes de marinha pelo decreto n. 4.555, de janeiro de 1922, publicado na pagina 955, do *Diario Official* de 14 do mesmo mez e anno.

Rio, novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 45

Est facultado aos capitães e officiaes subalternos do Exercito activo, que o queiram, transferir-se com perda integral de vencimentos para a 2ª classe da reserva de 1ª linha. Durante tres annos, a contar da data da mencionada transferencia, poderão reverter á actividade, conservada sua anterior collocação no Almanack, sem que, no entanto, lhes seja contado para effeito de reforma, o tempo em que permaneceram na reserva. — *Pires Rebello.*

N. 46

Contagem de tempo:

Art. Fica extensiva, a todos os officiaes e praças do Exercito, a contagem do tempo pelo dobro, simplesmente para os effeitos de reforma e sem direito a nenhuma vantagem pecuniaria do periodo de 30 de outubro de 1917 a 14 de novembro de 1918, em que o Brasil esteve em guerra com a Alemanha e já mandado contar, sómente para os officiaes e praças de artilharia de costa, pelo aviso n. 1.491, de 24 de novembro de 1919 (Boletim do Exercito n. 277, de 30, 2ª parte, pagina 392).

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

N. 47

Verba 9ª — Acrescente-se:

Para pagamento a dous primeiros tenentes da 2ª linha que servem na 6ª divisão do Departamento do Pessoal da

Guerra, de accordo com o art. 36 do regulamento do mesmo departamento e mandados continuar na commissão por aviso n. 52, de 27 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Guerra, 18:600\$000.

Senado, 14 de novembro de 1923. — *José de Siqueira Menezes.*

N. 50

Onde convier:

Os medicos e pharmaceuticos adjuntos do Exército, que contem ou venham a contar mais de 30 annos de effectivo serviço nos respectivos cargos, perceberão vencimentos de capitão e terão direito á aposentadoria, por incapacidade phisica, com todas as vantagens inherentes a este mesmo posto.

Revogadas as disposições em contrario. — *B. Barroso.*

N. 51

Onde convier:

Fica autorizado o Governo a reformar no posto immediato o sargento ajudante do Exército, asylado, Constantino Achilles dos Santos, com as vantagens do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815 e imperial resolução de 21 de junho de 1862, publicada na ordem do dia do Exército n. 319, de 30 do mesmo mez, e a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e as do posto em que seja reformado, abrindo-se o necessario credito, e revogadas as disposições em contrario. — *Olegario Pinto.*

N. 54

Onde convier:

Aos militares que tomaram parte activa no movimento revolucionario de 1893 e 1894 em defesa da ordem e do governo constituido e que foram reformados com os vencimentos da tabella antiga, fica extensivo o soldo da tabella A, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, da data da presente disposição em diante; ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

N. 54 A

Onde convier:

Art. 1.º E' considerado como tendo acompanhado a turma a que pertencia em 1893, o major reformado Leopoldo Itacoatiara de Senna, alumno naquella época da Escola Militar de Porto Alegre e amnistiado em 1895 e 1898.

Art. 2.º Revertido á actividade esse official de accôrdo com a lei de amnistia de 1916, passará a pertencer ao Q. F.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 55

Accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a admittir na 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, mediante requerimento do interessado, os officiaes de Exercito de 2ª linha que para este tenham entrado em virtude de exame de habilitação prestado perante commissão nomeada pelo Ministerio da Guerra.

A transferencia se fará mediante decreto e apostilla nas respectivas patentes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues.*

N. 1

Onde se lê 18:600\$ para dous primeiros tenentes do Exercito de 2ª linha que se acham servindo na 6ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, accrescente-se mais, réis 12:000\$, para o capitão da mesma linha, José Joaquim Franco de Sá, que se acha addido á 1ª Circumscripção de Recrutamento.

N. 2

Onde convier:

Sejam revigorados os ns. II e X do art. 46 da lei numero 4.632, de 5 de janeiro de 1923, e inclua-se no dispo-sitivo do n. X, entre os estabelecimentos de que elle trata, a Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado:

II. A vender os productos das Fabricas de Polvora do Piquete e da Estrella, sendo as importancias recebidas pelos estabelecimentos respectivos e ahí recolhidas para opportuna utilização em beneficio da propria fabrica ou de sua produção prestadas contas ao Thesouro Nacional, por intermedio da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *José Acciolty.*

N. 3

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar aos operarios alfaiates, correeiros, carpinteiros, encaixotadores e serventes da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, a gratificação denominada *Tabella Lyra*, que lhes é devida desde janeiro do anno de 1923, abrindo-se para esse fim os necessarios creditos.

Sala das sessões, 4 de novembro de 1923. — *José Accioly*.
— *Pedro Lago*.

N. 7

Onde convier:

Art. Ao actual 1º tenente intendente Aurelio Joaquim Vieira, do extinto Quadro de Intendentes do Exercito, contar-se-ha a antiguidade do primeiro posto, de 15 de novembro de 1897, por actos de bravura, sem direito á percentagem de vencimentos atrazados. — *Affonso Camargo* e outro.

N. 9

Na verba 9ª, «Soldos e gratificações de officiaes», rubrica — Diversos serviços:

Accrescente-se, na sub-consignação n. 17, depois das palavras «...commissões extraordinarias», «...bem como aos officiaes ajudantes de ordens dos generaes que desempenham cargos permanentes, nesta Capital». O mais como está. — *C. Cavalcanti*.

N. 12

Fica o Governo autorizado a adquirir por compra, mediante accôrdo com os respectivos proprietarios ou a desapropriar, as areas de terrenos que nos Estados forem julgadas necessarias á organização de campos de aviação para o Exercito, que se destinar a escolas militares de aviação ou sirvam de base á navegação aerea militar, adoptando-se a linha ou linhas que a estrategia militar aconselhar, podendo, outrossim, o Governo adquirir o necessario material para escolas de aviação, como sejam hangars, aeroplanos, etc., fazendo-se as operações de credito necessarias. — *Affonso Camargo*.

N. 14

Accrescentar onde convier:

Os funcionarios federaes que servem nas juntas de alistamento militar, e tenham mais de (2) dous annos de exercicio

nesses cargos, serão considerados promovidos por merecimento nas respectivas repartições ao cargo immediatamente superior, independente de qualquer exigencia regulamentar. — *Irineu Machado.*

N. 15

Onde convier:

Seja aberto o credito necessario para pagamento ao major graduado reformado do Exercicio Theodomiro d'Araujo e Silva, da differença de vencimentos entre a quantia de 1:000\$ que percebeu até 31 de dezembro do anno findo e a de 710\$ que lhe tem sido paga no corrente anno, pelo exercicio do cargo de adjunto da 1ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra e a que tem direito, de accôrdo com o art. 12, alinea a, do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e o art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter sido incorporado aos vencimentos militares o augmento de que trata este ultimo artigo (*Diario Official*, de 31 de agosto pag. 17.063), devendo continuar a perceber as mesmas vantagens como se effectivo fosse. — *Irineu Machado.*

N. 17

Ficam equiparadas á Contabilidade da Guerra as demais repartições pertencentes ao mesmo ministerio. — *Irineu Machado.*

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Os officiaes reformados do Exercicio que exercem funções privativas dos effectivos nas diversas repartições do Ministerio da Guerra e previstas nos regulamentos em vigor, perceberão seus vencimentos pela tabella 9ª, como se effectivos fossem. — *Irineu Machado.*

N. 19

Fica extensiva aos officiaes das reservas as vantagens que gosam os officiaes da 1ª linha para matricula dos filhos nos Collegios Militares. — *Irineu Machado.*

N. 20

Onde convier:

Seja aberto o credito necessario para pagamento ao major graduado reformado do Exercicio Theodomiro d'Araujo e Silva, da differença de vencimentos entre a gratificação de 500\$ que percebeu até 31 de dezembro do anno findo, e a de 150\$

que lhe tem sido paga no corrente anno, pelo exercicio do cargo de adjunto da 1.^a divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, a que tem direito, de accordo com o art. 12, alinea a, do decreto legislativo n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto ter sido incorporado aos vencimentos militares o augmento de que trata este ultimo artigo (*Diario Official*, de 31 do citado, pag. 17.063), devendo continuar a perceber as mesmas vantagens, como se effectivo fosse. — *Irineu Machado*.

N. 21

Art. Ficam equiparados, para todos os effectos, aos sub-officiaes da Armada os actuaes sargentos-ajudantes e primeiros sargentos do Exercito.

§ 1.^o Os aviadores militares, auxiliares de escripta e instructores, terão as graduações de sargentos-ajudantes e primeiros sargentos e gozarão das vantagens e regalias inherentes a estes postos. Serão aproveitados todos os que servem actualmente nos quadros acima alludidos.

§ 2.^o Fica constituído um quadro de segundos e terceiros sargentos:

a) podendo, quando de folga e fóra dos quartéis e estabelecimentos militares, trajar-se civilmente;

b) só poderão perder o seu posto por condemnação de mais de um anno;

c) servirão independente de engajamento;

d) terão, quando transferidos por conta do Governo, um mez de soldo por adeantamento que lhes será descontado em 10 prestações. Este abono será feito sómente uma vez por anno;

e) o accesso para o quadro de sub-officiaes e para este se fará a razão de dous terços por antiguidade e um terço por merecimento;

f) serão reformados no posto immediatamente superior desde que tenham mais de 20 annos de serviço; e, no de sargento-ajudante com mais de 25 annos;

g) o Estado-Maior baixará instrucções sobre o recrutamento deste quadro. — *Irineu Machado*.

N. 22

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos sargentos auxiliares de escripta, nomeados pelo Departamento do Pessoal da Guerra, as regalias que gozam os amanuenses do quadro extinto; de trajarem-se civilmente fóra das repartições. — *Irineu Machado*.

N. 23

Onde convier:

O Governo aproveitará em uma das vagas do primeiro posto que se dêr no quadro de officiaes pharmaceuticos do Exercito o unico sargento effectivo existente nas fileiras do mesmo Exercito, formado em pharmacia por escola official e reconhecida, com 12 annos de praça no Exercito, boa conducta civil e militar e mais de dous annos de serviços profissionais prestados em estabelecimentos militares, nas mesmas condições em que foram outros sargentos pelas leis orçamentarias de 1917, 1919 e 1922.

Sala das sessões. — *Afonso Camargo.*

N. 24

Verba 4ª — Instrução Militar:

Collegio Militar do Rio de Janeiro:

Onde se diz:

4 segundos officiaes a 4:200\$000..... 16:800\$000

Diga-se:

8 segundos officiaes a 4:200\$000..... 33:600\$000

Supprima-se onde se diz:

4 terceiros officiaes a 3:000\$000..... 12:000\$000
— *Olegario Pinto.*

N. 25

Onde convier:

Art. Todos os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, nomeados até 15 de novembro de 1922, pelo decreto numero 15.179, de 15 de dezembro de 1921, que tenham cargos vitalicios nos serviços federaes correspondentes á especialidade a que foram nomeados, que sejam chefe de serviço pharmacologico e que tenham mais de vinte annos de exercicio de sua profissão, fiquem comprehendidos no art. 7º, § 1º, do referido decreto n. 15.179, desde a data de sua nomeação, para o quadro dos serviços de saude e de veterinaria do corpo de officiaes de 2ª classe da reserva da 2ª linha do Exercito.
— *M. Borba.*

São approvadas, para projecto especial, as seguintes

EMENDAS

N. 7

Ficam extensivas aos segundos tenentes pharmaceuticos do Exercito as disposições do art. 58 e seu paragrapho unico da lei n. 4.632, de janeiro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

N. 6

Onde convier:

Ficam extensivas aos officiaes do Exercito, que tenham servido nos arsenaes de Marinha, as vantagens concedidas aos officiaes de Marinha pelo decreto n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922. — *Pereira Lobo.*

N. 12

Accrescente-se onde convier:

O meio-soldo que percebem as viúvas, filhas e irmãs dos militares do Exercito e da Armada que serviram na campanha do Paraguay ou na do Uruguay, ser-lhes-ha sempre pago pela mais recente tabella de meio-soldo em vigor, cabendo-lhes assim actualmente o marcado pela tabella que baixou com a lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as que receberem pensões especiaes do Estado, concedidas pelo Poder Legislativo.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 30

Onde convier, accrescente-se:

Art. São considerados reformados nos postos immedia-
tos, desde a data de suas reformas, com as vantagens constan-
tes da tabella, a que se refere o decreto n. 18.800, de 8 de
janeiro de 1918, os medicos do Exercito e da Armada refor-
mados compulsoriamente depois da publicação desse decreto e
que contarem mais de 30 annos de serviços. — *L. Sadré.*

N. 32

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar á Europa completar
tratamento de saude o capitão Antonio Luiz Fernandes Torres,
quasi inutilizado do braço direito em consequencia de uma

quêda do cavallo, occorrida no serviço da Escola de Aperfeiçoamento.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

N. 41

Fica extensivo ao major Octavio Fontes Pitanga, o disposto no decreto de 10 de dezembro de 1910, relativo ao aspirante a official Bemvindo Freire e 2º sargento Raymundo José da Silva, sem direito á indemnização pecuniaria.

Sala das sessões, em 9 de novembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

N. 52

Accrescente-se onde convier:

Ficam restabelecidas no actual regulamento dos Collegios Militares da Republica todas as vantagens concedidas pelo anterior regulamento aos filhos e primeiros netos dos voluntarios da Patria e honorarios do Exercito com serviços da campanha do Paraguay. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 6

Onde convier:

Art. As vagas de promotor militar de 2ª entrancia serão preenchidas por promotores de 1ª entrancia, alternadamente, uma por merecimento, e outra por antiguidade. — *A. Cavalcanti e outros.*

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Art. Accrescente se ao § 2º do art. 71, do regulamento approvedo pelo decreto n. 15.446, de 27 de março de 1922; depois das palavras «para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada», o seguinte: «bem como para os netos dos mesmos officiaes effectivos ou reformados, com serviço de guerra no Paraguay, matriculados até 1921, como contribuintes integraes emquanto aguardavam vagas para classe dos gratuitos.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 16

Accrescente-se onde convier:

Ficam extensivas aos sub-officiaes da Armada e Exército as vantagens do § 2º, do art. 71, do regulamento que baixou annexo ao decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922. (Regulamento dos Collegios Militares.)

Art. 71, § 2º, do regulamento para os Collegios Militares:

As pensões soffrerão descontos de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exército ou Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes. — *Irineu Machado.*

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

N. 48

Emenda ao projecto:

Accrescente-se na verba 9ª sob consignação 16 (soldo e gratificação de officiaes):

Os officiaes reformados do Exército, os da 2ª classe da reserva e os do Exército de 2ª linha, que estejam desempenhando as funções de chefes de circumscripções de recrutamento, chefes de secção, adjuntos e de delegados do Serviço de Recrutamento nas juntas de alistamento militar, ficam mantidos nos respectivos cargos, com os vencimentos integraes do posto, isto é, os chefes de circumscripção até o posto de coronel, os chefes de secção e os delegados do serviço de recrutamento nas juntas de alistamento até o posto de capitão e os adjuntos até 1º tenente.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 49

Inclua-se verba na importancia de 2.909:242\$890 para occorrer á despeza no Ministerio da Guerra com o pagamento da gratificação provisoria estabelecida na lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, e operarios da União, e conhecida por *Tabella Lyra*, a qual fica pela presente lei e. para todos os effectos, incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra os artigos e emendas dos orçamentos do Exterior e da Guerra e que elevam a despeza publica em relação ao orçamento em vigor desses dous ministerios. Declaro outrosim. que votarei suas reduções na despeza destes e dos outros ministerios. — *Nilo Peçanha.*

O Sr. Presidente — A proposição passa á terceira discussão.

Tendo sido enviado á Mesa o parecer sobre a Receita, vou mandar proceder á sua leitura.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 413 — 1923

A Comissão de Finanças submette á consideração do Senado o seu parecer sobre as emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto de lei da Receita para 1924, e as que lhe foram presentes na fórmula do Regimento. Além desses pareceres a Comissão toma a iniciativa de apresentar emendas ao texto da proposição que lhe parecem merecer revisão, aguardando-se para fazel-o em outros casos na 3ª discussão.

Adeantando essa collaboração, a Comissão facilita o exame do seu trabalho pelo Senado, que, para fazel-o, terá mais tempo disponível.

N. 4

Onde convier:

Na classe decima segunda, n. 352, das Tarifas das Alfandegas, diga-se «Direitos (canelas) 5\$ kilogramma», em lugar de 2\$000.

Na classe vigesima, n. 631, ainda das Tarifas das Alfandegas, diga-se: «Direitos (lousa ou ardosia) cortada e preparada em laminas para escrever 2\$500», em lugar de \$200.

(Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

A presente emenda tem por fim o augmento das rendas muito prejudicadas com favores a artigos de procedencia estrangeira, em prejuizo do fisco e da industria nacional, com os quaes rivaliza em qualidade, e principalmente igualar os

direitos, evitando assim que o fisco seja lesado com o contrabando que se vem fazendo, auxiliado pelas actuaes tabellas das tarifas aduaneiras que permitem seja classificado por preços da classe 20ª o que é da classe 10ª.

Os lapis, classificados de lousa (classe 20ª), são feitos iguaes aos de graphite (classe 10ª), afim de favorecer o contrabando, isto é, estes serem despachados como si fossem aquelles, prejudicando assim a industria nacional, cuja materia prima é toda brasileira e lesando enormemente as rendas da Nação. .

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

A Comissão acceta a emenda na parte em que eleva de 2\$ para 2\$500 os direitos sobre «Lapis»; quanto ao resto, considera que seriam agravações injustificadas.

N. 2

EMENDA Á PROPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

Ao art. 1º, n. 1, onde se diz: inclua-se no art. 801 da classe 29, os seguintes relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequência de pessoal em fabricas ou officinas com capacidade para 50 operarios, um, 60%, diga-se:

Razão 30 %

Com capacidade até 50 operarios, um.....	25\$000
Com capacidade até 100 operarios, um.....	35\$000
Com capacidade até 150 operarios, um.....	50\$000
Com capacidade até 250 operarios, um.....	75\$000
Com capacidade superior a 250, um.....	100\$000

Justificação

Estes relógios destinam-se a substituir os livros de ponto, pois cada funcionario, operario, etc., terá uma ficha com nome e ao entrar ou sair da sua secção fará a marcação automatica, por meio do relógio acima indicado. Não é um artigo que comporte uma taxação elevada, pois do contrario ella ultrapassará o valor do proprio relógio e assim torna-se prohibitiva. Dos paizes da America do Sul, é o Brasil e o Equador que ainda usam o antigo systema dos livros chamados de ponto, pois todos os demais usam o systema moderno dos relógios.

A classificação por meio de uma taxação moderada significa a entrada de milhares desses aparelhos no paiz, com vantagem para a renda das alfandegas. Uma taxa elevada significa prohibição ou melhor perda de tempo em classificar o artigo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

A Comissão concorda com o intuito da emenda em reduzir as taxas da proposição, que ralmente parecem excessivas. Mas julgando exaggerada a diminuição constante da emenda, offerece o seguinte substitutivo:

Onde se diz «com capacidade, etc...», diga-se:

Com capacidade para 50 operarios, um.	40\$000	razão 30 %
Idem até 100 operarios, um.....	60\$000	razão 30 %
Idem até 250 operarios, um.....	100\$000	razão 30 %
Idem de mais de 250 operarios.....	150\$000	razão 30 %

N. 3

Art. 229 (classe II). onde se diz «adhesivos e outros não especificados, kilo 2\$, razão 50 %, diga-se «adhesivos e outros não especificados, kilo 8\$, razão 25 %».

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

Justificação

O art. 229 da Tarifa das Alfandegas é referente aos emplastros, sendo que os emplastros em massa pagam por kilo 3\$400 de direitos. Os direitos dos vesicatorios são de 4\$ por kilo. Os emplastros oleados, encerados, etc., pagam por kilo tanto quanto 8\$ de direitos.

Deante disto não parece ser justa a taxa de 2\$ para os adhesivos não especificados. Por essa taxa chega-se a uma verdadeira anomalia, prejudicial até á receita publica, pois as cataplasmas de algodão e similares, que deviam estar incluídas na divisão anterior, ficam fóra della, pagando assim direitos quasi insignificantes, quando os vesicatorios encerados, oleados e tafetás, que são de muito maior applicação em therapeutica, pagam taxa mais elevada.

A classificação actual, além do mais, não é equitativa. Póde-se considerar tambem que ella não obedece ao espirito geral da organização da tarifa, que, para artigos não especificados, costuma adoptar sempre taxas mais elevadas. — *Olegario Pinto.*

PARECER

A modificação proposta á tarifa actual é evidentemente exorbitante e viria encarecer um producto pharmaceutico que já não é, como cousa alguma, barato neste momento.

N. 4

Reduza-se a 50:000\$ a verba n. 79 — Renda da Casa da Moeda.

PARECER

A renda da Casa da Moeda foi estimada em 3.000:000\$ em lugar dos 50:000\$ constantes da lei actual, porque as despesas dos diversos ministerios foram, de accordo com o Codigo de Contabilidade, accrescidas com as quantias relativas a serviços a cargo dessa repartição. Por tal é indispensavel que a renda desta seja augmentada de quantia correspondente. Pensa, por isso, a Commissão que não ha conveniencia na approvação da emenda.

N. 5

A verba 4ª, da renda com applicação especial revertará para a receita geral. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 6

Accrescente-se:

Renda da emissão de moedas metallicas subsidiarias, 3.000:000\$000.

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 7

Substitua-se o art. 18, assim redigido, na sua primeira parte:

"Art. 18. Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos destinados a fins agricolas, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas.

Pelo seguinte:

"Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel, os machinismos, aparelhos e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura,

assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio, ou de audiencia do Tribunal de Contas, bem como os dous saccoes em que vêm acondicionados esses adubos."

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

As alterações propostas ao referido art. 18 são as seguintes:

1.º Na segunda linha, onde se diz «pagando apenas a taxa de 2 % de expediente» acrescentou-se a palavra *papel*, como estava em leis da Receita anteriores, e isso se justifica pelo facto de que (não sendo *papel*) o ouro, sobre o qual teriam que pagar os 2 %, elevaria esta taxa a ponto de tirar-lhe o character de favor.

2.º Na setima linha, riscamos a phrase *destinados a fins agricolas*, porque a exigencia da alfandega de que o importador prove como os adubos são destinados a fins agricolas, é difficil de ser attendida, na pratica, e é vexatoria; demora o despacho e agrava, deteriorando-a, o custo da mercadoria. Os adubos chimicos que se destinam a fins diversos dos da agricultura são tão infinitamente pequenos e incalculaveis, comparados com a grande massa que se destina á agricultura, que podem ser muito bem desprezados, sem receio que o fisco soffra com isso uma redução nas suas rendas.

Trata-se de kilos, em relação a centenas de toneladas. Não valia a pena, por tão pouco, uma exigencia que dificultava e quasi annullava o beneficio dos favores que estão no espirito da lei.

3.º Acrescentamos, *in fine*, que os dous saccoes deviam tambem ser isentos de impostos, porque os adubos os deterioram de tal forma, que não podem ser aproveitados para mais nada. Justificamos isso com a brilhante exposição do illustre Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, que reproduzimos abaixo. O Ministro da Fazenda, attendeu á primeira parte, e com a circular n. 71, de 14 de novembro ultimo, excluiu o salitre da tabella G dos inflammaveis da alfandega. Ao Congresso compete attender á segunda parte.

Sala das sessões, dezembro de 1923.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto de Chimica — N. 522 — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923 — Sr. Ministro — Cumprindo o despacho de V. Ex., exarado na petição que juntamente faço subir a sua presença, informo: — Toda a razão assiste á Associação dos Productores de Salitre do Chile em pleitear a exclusão do salitre da tabella G das alfandegas. Nitrato de sodio não explode em nenhuma circumstancia, nem pelo calor, nem pelo choque, nem por meio de espoletas. E' substancia chimica perfeitamente estavel e incapaz de incendiar-se por qualquer meio,

que se empregue. Póde alimentar combustões, isso é exacto, mas essa sua propriedade não o torna mais perigoso que o ar, atmosphérico, o alimentador, pelo oxygenio que encerra, da maioria das combustões que se dão na superficie da terra. Libertar o nitrato de sodio das difficuldades que pejam sua importação, óra submittida ás praxes adoptadas para os inflammáveis e explosivos, é obra eminentemente patriótica e urgente, sob multiplos aspectos. Do ponto de vista agricola, em primeiro logar, por indispensavel ás nossas terras, *em regra pobrissimas*, particularmente de cal, indispensavel a uma nitrificação natural mais intensa. O esgotamento dos nossos terrenos em substancias nitrogenadas é rapido em nossas culturas mais importantes, quaes sejam a do café e a da canna de assucar, para florescer, exigem adubações continuas com substancias nitrogenadas, sendo o salitre, ainda agora, a que menos cara poderá custar-nos. Milita, ainda, em favor da exclusão do salitre da citada tabella G, das Tarifas, o facto de depôr sua manutenção de modo profundamente desfavoravel á nossa cultura. O mundo inteiro sabe que o salitre não é inflammavel, nem explosivo. O Brasil official não póde continuar a querer ignorar esta verdade. Quanto á segunda parte da petição: Já por mais de uma vez, tenho prestado informações officiaes acerca do grave inconveniente de crearem-se embaraços fiscaes á importação e venda de adubos chimicos. A V. Ex., que de taes informações não tem necessidade (o que bem se prova por varias allocuções suas, como membro e presidente da Sociedade Nacional de Agricultura), já tive ensejo de encaminhar reclamações, a meu ver justissimas, de varias firmas queixosas das difficuldades que o fisco aduaneiro lhes cria. O zelo pela arrecadação das rendas publicas é tão acceso entre nossos funcionarios aduaneiros (qualidades em si muito dignas de louvores), que os leva a prejudicar gravemente ao paiz naquillo que realmente constitue a sua unica riqueza real: a producção agricola. Quasi póde dizer-se: "Les arbres les empêchent de voir la forêt". É preciso que fique o nosso fisco imbuido da verdade de que *nossas terras são de má qualidade*, e que os adubos chimicos são para ellas o que o pão é para nós. Homem que se não alimenta não trabalha, terra que se não aduba não produz. Todos sabem: isso. Tambem toda a razão ha á Associação Salitrera do Chile em reclamar contra o imposto, que resolveram cobrar, sobre os saccos duplos. O que ella allega é perfeitamente exacto. E isso não se dá sómente com os nitratos, mas tambem com os superphosphatos, com o guaco, com os sães de potassio, etc. Os adubos são substancias que, de um e de outro modo, atacam as fibras mortas, facilitando-lhes a oxydación, diminuindo-lhes a resistencia, deshydratando-as ou humedecendo-as de modo intensivo. Saccos que tenham contido adubos, por algum tempo, tornam-se friaveis e improprios para qualquer outro emprego. Quem quizer contrabandear saccos, com certeza, não procurará fazel-o empregando como envolvero de adubos. E si o fizer, agirá com ignorancia e a lição da primeira tentativa o corrigirá para sempre. Releve-me V. Ex. ter repetido considerações tão do dominio dos seus conhecimentos; só o fiz por cumprir o seu despacho. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

Este parecer foi enviado pelo Ministro da Agricultura ao seu collega da Fazenda, em 25 de agosto de 1923, por meio do aviso n. 308. E pelo Ministro da Fazenda ao inspector da Alfandega, em 29 do mesmo mez.

PARER

A Commissão acceita a emenda para ser incluída no artigo 40, com a seguinte sub-emenda:

Supprimam-se os pareceres:

"Sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas."

N. 8

Onde convier:

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo o material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e de abastecimento de agua da Capital, bem assim para o material necessario ás obras complementares do porto de Recife.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *F. A. Rosa e Silva. — Manoel Borba.*

Justificação

A isenção pedida na emenda tem sido concedida a outros Estados, e é de justiça, pois, trata-se de serviço publico e de obra federal que não devem ser tributadas pela União.

PARER

Havendo na proposição da Camara varias concessões semelhantes e sendo agora propostas outras, além de pedidos já annunciados para a 3ª discussão, julga a Commissão preferível aguardar a ultima discussão para tomar uma deliberação em conjunto, sem desigualdades em casos que são igues. A Commissão espera que os signatarios da emenda não se opponham a esse adiamento que não prejudica a consideração que a materia da emenda merece.

N. 9

Onde convier:

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

O artigo citado, que se manda revigorar, autorizava o Governo a ceder ao Audax Club, com sede nesta Capital, uma area do terreno situado á ponta do extinto Morro da Viuva, até 800 metros quadrados, não podendo o mesmo immovel ser transferido ou alienado e devendo reverter ao Patrimonio Nacional no caso de ser extinto o referido club.

Trata-se de um club reconhecido de utilidade publica por lei federal e a medida que para elle se requer tem sido concedida a sociedades congeneres, além de que não acarreta onus de especie alguma para a União.

PARECER

A materia desta emenda pertence ao orçamento da Fazenda.

N. 10

Onde convier:

Art. O «Departamento da Creança no Brasil» gosara de franquia postal e telegraphica, impressão gratuita, na Imprensa Nacional, de todas as suas publicações, relatorios, annues, etc. etc.

Sala das sessões. 6 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

Justificação

Seria ocioso enaltecer os relevantes serviços que o «Departamento da Creança no Brasil» está á Nação prestando desde 1919.

Creado por iniciativa exclusiva privada, veio preencher grandes lacunas e particularmente supprir a acção do Estado na protecção e assistencia directas ou indirectas á infancia, occupando-se, si assim se noderá dizer, da parte estatica da questão (arquivo, registo das instituições brasileiras, demographia, documentação historica, legislativa e informativa, etc.).

Entre os melhores serviços que no seu acervo de actos benemeritos já ponde registrar o Departamento estão tambem as duas grandes e importantissimas creações: os Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia, dos quaes o primeiro foi com o maior brillantismo levado a effeito o anno passado, tendo mais de 2.600 membros, e o Museu da Infancia, iniciativa absolutamente original que ha despertado o maior interesse como se vê das impressões escriptas e do grande numero de visitantes que tem recebido (cerca de 300 mil em um anno).

Já que não é licito manter a União uma instituição no genero da do «Children's Bureau» como nos Estados-Unidos, que ao menos favoreça a iniciativa particular para que ella

possa supprir as deficiencias existentes, poupando, outrossim, grandemente o Estado nas despesas que seria obrigado a fazer para custear tão momentoso serviço.

E', pois, um auxilio de indiscutivel utilidade o que a emenda propõe e de certo encontrará a approvação unanime do Congresso Nacional. — *Manoel Borba.*

PARECER

A Commissão julga inconveniente a concessão proposta de favores que lhe parecem excessivos.

N. 11

Nova distribuição da contribuição de caridade, conservando-se os \$100 (cem réis) e supprimindo as quotas:

Santa Casa	\$020
Hospital Muller dos Reis	\$015
Hospital dos Lazaros	\$015
Dep. Nacional da Creança	\$010
Para 20 instituições (incluindo a Policlínica de Botafogo	\$040
	<hr/>
	\$100

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Differença entre a actual e a nova distribuição:

Santa Casa — de \$025 para \$020, menos \$005;

Hospital Muller dos Reis — de \$021 $\frac{3}{7}$ para \$015, menos \$006 $\frac{3}{7}$;

Hospital dos Lazaros — de 017 $\frac{6}{7}$ para \$015, menos \$002 $\frac{6}{7}$;

Dep. Nacional da Creança — de \$007 $\frac{1}{7}$ para \$010, mais \$002 $\frac{6}{7}$;

Dezenove instituições — de \$028 $\frac{4}{7}$ para \$040, mais \$011 $\frac{3}{7}$.

Cada instituição que recebe \$001 $\frac{1}{2}$ passará a receber \$002, mais $\frac{1}{2}$ real.

A contribuição em 1922 rendeu 14:917\$510

A contribuição no 1º semestre de 1923, rendeu.. 5:452\$000

Em 1922 cada real produziu perto de 10 contos de réis.

Em 1923, no 1º semestre, cada real produziu 3:434\$000.

PARECER

A Commissão não considera de vantagem a substituição das quotas actuaes pela distribuição proposta nesta emenda,

nem julga accoitavel a redução a 100 réis da taxa de caridade que a Camara elevou a 130 réis .

N. 12

Art. A taxa do imposto sobre vendas mercantis á vista e a prazo, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, será a mesma que a do imposto sobre vendas a prazo, ficando extinto o imposto sobre lucros liquidos da industria fabril e do commercio.

Paragraphe unico. Fica tambem extinto o imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por acções e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e cooperativas de produção que estiverem sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis á vista e a prazo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O imposto sobre as vendas mercantis foi suggerido, pelo commercio e industria do paiz, exclusivamente para substituir o imposto sobre os seus lucros liquidos, porque, como muito bem o reconhece o illustre Relator da Commissão de Finanças da Camara na sua exposição sobre as emendas daquella Casa á Receita para o exercicio de 1924, quando se refere ao imposto sobre lucros liquidos, que *os protestos do contribuinte não visaram o imposto em si, tendo objectivado quasi exclusivamente os processos inquisitoriaes para a arrecadação, notadamente a investigação na escripta commercial.*

A autorização dada ao Presidente da Republica pelo numero X do art. 2º da lei da Receita do exercicio corrente, referiu-se á applicação no todo ou em parte das disposições do projecto adoptado no Primeiro Congresso das Associações Commerciaes do Brasil em 1922, cujo fim unico era a arrecadação do imposto sobre lucros por meio do sello proporcional sobre as vendas mercantis. E a mesma autorização facultava ao Presidente da Republica a *suspender o imposto sobre lucros na data em que o pagamento do imposto sobre vendas entrasse em vigor*, o que prova que o proprio Congresso Nacional reconhecia que um imposto era creado com o fim expresso de substituir o outro.

A proposta da elevação da taxa sobre as vendas á vista, além de ser equitativa, visto que não havia nenhum motivo para que fosse menor do que a taxa sobre as vendas a prazo, sujeitas a boa ou má cobrança, augmentará consideravelmente a somma total do imposto sobre as vendas, que irá a cerca de cilita mil contos de réis, quando o imposto, sobre a renda em geral, produziu em 1922 apenas vinte e tres mil contos, o que mostra a conveniencia da substituição de um imposto de difficil e incerta arrecadação, pelo outro, em cuja cobrança o proprio contribuinte tem todo o interesse.

A extinção do imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commandita por acções e das sociedades

por quotas de responsabilidade limitada, está por si justificada, visto que incidindo o imposto sobre as vendas forçosamente sobre o lucro liquido de taes empresas, expresso pelo dividendo distribuido, seria tributar duplamente a renda dessas empresas oriunda de uma mesma e unica fonte.

PARECER

A Commissão pede a rejeição desta emenda para considerar a materia de que trata na 3ª discussão, na qual pretende apresentar a sua opinião, dependente de informações que aguarda.

N. 13

Onde convier:

O oleo combustivel, gazolina, e kerozene, quando embarcados a granel, ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Alfandegas.

Justificação

A secção VIII da Consolidação trata de mercadorias carregadas a granel e descarregadas por lotação.

Quando foi elaborada a mesma Consolidação não existia a importação desses artigos.

As mercadorias a granel quando descarregadas a mais constante do manifesto, pagam direitos pela quantidade verificada e quando descarregadas a menos pagam direitos pela quantidade manifestada, não havendo por isso prejuizo algum para a Fazenda Nacional, a inclusão desses artigos na citada secção VIII da Consolidação.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

PARECER

A Commissão aceita a emenda.

N. 14

Onde convier:

Art. Fica revigorado o art. 55 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Art. 55. O oleo combustivel, a gazolina e o kerozene, quando importados a granel, ficam sujeitos ao certificado tecnico de que trata o decreto n. 4.592, de 8 de março de 1911.

Ha, pois, necessidade da sua manutenção.

PARECER

A Commissão acceita a emenda.

N. 15

Art. 13. A distribuição de beneficios das loterias federaes em 1924, se fará tambem ás seguintes instituições.

Accrescente-se:

Ao Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia desvalida — 30:000\$000.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O Abrigo Thereza de Jesus é uma associação de caridade com o fim de internar, educar e regenerar a infancia desvalida.

Mantem dous internatos para creanças de ambos os sexos em predios de sua propriedade á rua Tbituruna ns. 53 e 89/91, elevando-se já a 91 o numero de creanças alli internadas sendo que algumas por solicitação do juiz de orphãos.

Presentemente estão sendo remodelados completamente esses predios após o que ficarão com capacidade para 150 meninos e 200 meninas.

Trata-se de uma associação pobre pois seu patrimonio é constituído apenas por esses predios e a sua renda provém das mensalidades de seus associados.

Assim, sendo relevantes os serviços que o Abrigo Thereza de Jesus vem prestando á communhão social e estando no proprio interesse dos poderes publicos amparar instituições de assistencia á infancia assim organizadas, está plenamente justificada a sua inclusão entre as que gosam dos beneficios das loterias federaes.

PARECER

As instituições beneficiadas já são em numero que as quotas são rateadas, cabendo a cada uma dessas instituições, uma subvenção muito inferior á estabelecida em lei.

Incluir mais uma instituição importaria em prejudicar ainda mais as já beneficiadas.

Por esse motivo, a Commissão entende que a emenda não deve ser approvada.

N. 16

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente os machanismos e accessorios que se destinarem a fabricas que se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de um anno da data desta lei, com fornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, alumínio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, em conjuncto com a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis fabricados com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Gozarão de identicos favores, durante o prazo de cinco annos os machanismos e seus pertences para o aperfeiçoamento dos processos de recuperação e refinação dos alludidos metaes ou para augmento de installação.

Justificação

A industria metallurgica, excepção feita ao ferro e aço, ainda não tem tido, em nosso paiz, a attenção dos poderes publicos e dos industriaes, de maneira que, até agora, nada ou pouco tem sido feito para o seu desenvolvimento, pois ainda não temos nem ao menos uma fabrica de recuperação e refinação de metaes.

No entretanto, possuímos jazidas de quasi todos os metaes no territorio nacional, e ainda vasto campo de reaproveitamento das "soccatas", isto é: do material dos machanismos, das installações e outros objectos postos fóra de uso, seja por se terem tornado absoletos ou por terem sido inutilizados pelo uso ou por qualquer accidente, além destes ainda os residuos e retalhos provenientes das diversas industrias.

E' de maxima importancia para um paiz a possibilidade de produzir as materias primas para as suas necessidades industriaes ou, enquanto isso ainda não for viavel, pelo menos reaproveitar o já existente, reduzindo assim ao minimo possível a respectiva importação.

E' sabido que os imperios centraes da Europa, ao inicio da guerra, se achavam na situação de um paiz que não dispõe de certas materias primas. Dispondo, porém, de installações aperfeiçoadas para a transformação e para o reaproveitamento do velho material existente e abandonado nos tempos de fartura, conseguiram esses paizes, apezar do rigoroso bloqueio, supprir durante longo tempo a deficiencia de materia prima importada com a transformação e com o reaproveitamento de material velho para applical-o na sua industria bellica.

Assim aconteceu que, logo após o inicio da guerra, a primeira providencia foi a procura e arrecadação de todos os materiaes de "soccatas", começando pela compra, passando depois para o sequestro e, finalmente, lançando mão de monumentos, estatuas e dos proprios sinos das igrejas.

Nos paizes invadidos, foi a sua primeira preocupação a arrecadação de todos os materiaes de bronze, latão e cobre, o que demonstra a importancia que tinham aquelles materiaes para a produção de armamentos, para cuja fabricação eram absolutamente indispensaveis.

Demonstra tudo isso a importancia que tem para um paiz, maximé como o nosso, a existencia de estabelecimentos que, em tempos normaes, cooperem para o aproveitamento economico de tudo que nelle já existe, reduzindo assim a importação, e que, em caso de emergencia, possam, pelo menos, por largo tempo, tornar o paiz independente da respectiva importação.

O presente plano de lei tem por fim estimular a montagem de fabricas para utilizar todos aquelles materiaes disponiveis no paiz e que até agora não tem sido utilizados, perdendo-se inutilmente, ou que, por falta de installações adequadas não puderam ser aproveitados economica e effizamente, ou que, finalmente, tem sido exportados por preços infimos para os mercados estrangeiros, de onde nos voltam transformados, por preços muito mais elevados.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — Affonso Camargo.

PARECER

A Comissão acceta a emenda, supprimindo-se, porém, as palavras « expediente ».

N. 17

Onde convier:

O imposto de importação sobre parafina será de tresentos réis por kilo.

Justificação

A industria da fabricação de phosphoros, que está em franco desenvolvimento em nosso paiz, concorrendo com quantia elevadissima para a sua receita com o pesado imposto de consumo que lhe onera, não póde, no entretanto, levar o seu producto até aos mercados estrangeiros pela excessiva tarifa de impostos aduaneiros que recahem sobre a materia prima, que necessita importar.

Não obstante a fabricação de phosphoros já ser uma industria quasi nacional, pois para ella se consome, actualmente, cerca de 40.000 toneladas de materia prima nacional e apenas 1.500 toneladas de materias primas estrangeiras, principalmente parafina e chlorato de potassa, o imposto de importação cobrado sobre estas é de tal natureza, que impossibilita a exportação do producto para os mercados estrangeiros.

O custo *cif* de parafina actualmente é cerca de 10 cents americanos, que ao cambio de 5 d. (11\$000 por dollar) são 1\$100 por kilo e os direitos importam em 3\$036 por kilo; ao cambio de 10 d., o custo *cif* de 10 cents será \$550 por kilo e os direitos 1\$552.

Como se vê, os direitos sobre parafina são excepcionalmente desproporcionaes e a redução desses direitos aliviará muito a industria de phosphoros, facilitando o seu desenvolvimento com vantagem geral. Esta industria já está bastante

carregada com o imposto de consumo, que é relativamente mais alto do que o de qualquer outro artigo de consumo geral e corresponde de facto á cerca de 100 % do custo real dos phosphoros.

A tabella n. 2 dá os detalhes dos direitos alfandegarios actualmente em vigor de parafina e chlorato de potassa.

PRINCIPAES MATERIAS PRIMAS IMPORTADAS PARA CADA LATA DE PHOSPHOROS

TABELLA N. 1

(Ao cambio de 5 d. ou dollar 11\$000)

	Valor cif. por kilo	Moeda estrangeira	Mil réis	Direitos	Ouro e papel por kilo	Quantidade	Por lata	Direitos	Por lata
Parafina.....	10 cents.		1\$100		3\$036	800 gr.		2\$429	
Chlorato potassa....	7 d.		1\$400		1\$336	800 gr.		1\$067	
Bichromato potassa.	1/4 d.		3\$200		\$895	40 gr.		\$036	
Golla.....	2/- d.		4\$800		2\$988	100 gr.		\$298	
Gomma.....	1/8 d.		4\$000		1\$406	50 gr.		\$070	
Enxofre.....	1/3 d.		\$600		\$282	80 gr.		\$023	
Terra infusoria.....	-/7 d.		1\$400		\$427	50 gr.		\$021	
Alvaiade zinco.....	1/- d.		2\$100		\$455	20 gr.		\$009	
Phosphoro amorpho	4/6 d.		10\$800		5\$624	35 gr.		\$197	
Folha de flandres...	-/8 d.		1\$600		\$228	2.200 gr.		\$502	
									4\$652

(Ao cambio de 10 d. ou dollar 5\$500)

Parafina.....	10 cents.		\$550		1\$934	800 gr.		1\$571	
Chlorato potassa....	7 d.		\$700		\$861	800 gr.		\$689	
Bichromato potassa.	1/4 d.		1\$600		\$599	40 gr.		\$024	
Colla.....	2/- d.		2\$400		1\$950	100 gr.		\$195	
Gomma.....	1/8 d.		2\$000		\$940	50 gr.		\$047	
Enxofre.....	-/3 d.		\$300		\$199	80 gr.		\$016	
Terra infusoria.....	-/7 d.		\$700		\$298	50 gr.		\$015	
Alvaiade zinco.....	1/- d.		1\$200		\$291	20 gr.		\$169	
Phosphoro amorpho	4/6 d.		5\$400		3\$686	30 gr.		\$387	
Folha de flandres...	-/8 d.		\$800		\$149				3\$019

DETALHES DOS DIREITOS SOBRE PARAFINA E CHLORATO

Tabella n. 2

Parafina

Direitos por kilo a \$700		\$700
Razão 40 % — Melhoramentos do porto 2 %		\$035
		<u>\$735</u>

Ouro: 60 % s/\$700	\$420	
Melhoramentos do porto 2 %	\$035	
	<u>\$455</u>	a 5\$980 2\$721
Papel	\$280	\$280
	<u>\$735</u>	

Armazenagem Cães do Porto		\$035
(Por kilo)		<u>3\$036</u>

(Ao cambio de 5 d. por 1\$ e 5\$980 (ouro por 1\$) (dollar a 11\$000.)

Chlorato de potassa

Direitos por kilo a \$300		\$300
Razão 30 % — Melhoramentos do Porto 2 %		\$020
		<u>\$320</u>

Ouro: 60 % s/\$300	\$180	
Melhoramentos do Porto 2 %	\$020	
	<u>\$200</u>	a 5\$980 1\$196
Papel	\$120	\$120
	<u>\$320</u>	

Armazenagem Cães do Porto		\$020
(Por kilo)		<u>1\$336</u>

(Ao cambio de 5 d. por 1\$ e 5\$980 (ouro por 1\$) (dollar a 11\$000.)

Com a redução dos direitos de importação sobre parafina para uma taxa razoavel, sem duvida a quantia importada desta materia prima augmentará muito, de maneira que não resultará em uma perda para o fisco. A tabella seguinte mostra os direitos alfandegarios calculados em moeda americana e as quantidades importadas em alguns dos principaes paizes:

	Direitos por kilo	Quantidade importada por anno
Grã-Bretanha	Livre	60.000 toneladas
Italia	3 cents.	20.000 toneladas
Hespanha	7 cents.	6.900 toneladas
Argentina	9 cents.	5.000 toneladas
Chile	2 cents.	8.000 toneladas
Brasil	28 cents.	400 toneladas

O valor actual de parafina é cerca de 10 cents americanos por kilo. A parafina é produzida no Brasil e se vê, portanto, que o consumo desse artigo em relação á população é muito menor do que em qualquer outro paiz.

Como se vê, a quantidade importada é maior nos paizes onde a taxa alfandegaria é razoavel, o que se explica facilmente pelo facto de se poder utilizar parafina para muitos fins, com grande vantagem para diversas industrias do Paiz, quando se póde vendel-a á um preço razoavel. Não ha outro paiz onde os direitos alfandegarios sobre parafina sejam tão altos como no Brasil.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

PARECER

A emenda pretende que o imposto por kilo de parafina, que é, actualmente, de 700 réis, seja reduzido a menos de metade. A industria de phosphoros foi fundada a custa de favores da tarifa, com detrimento da renda aduaneira da União, e vive prosperamente. A emenda diz que convém exportar phosphoros; no emtanto, si isso se desse, com a redução desarrasoadá do imposto sobre a parafina, os Estados interessados certamente não dispensariam a cobrança do imposto de exportação.

N. 18

Onde convier:

Classe 9ª, n. 127 da Tarifa das Alfandegas (decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900):

Augmente-se de 100 para 500 réis por kilo.

Justificação

Perfeitamente justo e necessario é o augmento do imposto de importação de tanino de quebracho, porque, existindo no Brasil uma fabrica de tanino extrahido de vegetaes de nossa rica flora, é um acto de patriotismo favorecer esta nova industria, cuja fundação constitue uma arrojada iniciativa que vem incrementar a industria dos couros.

A Republica Argentina, que tem na industria de taninos uma das fontes de sua riqueza, instituiu o imposto prohibitivo para importação de taninos; entretanto o Brasil tributou este producto com um imposto insignificante, favorecendo desta fórma aquella Republica.

A flora brasileira possui uma vasta variedade de plantas taniferas e entre ellas tem o mangue que até hoje não foi aproveitado, e cujas folhas abundantes em tanino apodrecem nos manguezacs, perdendo-se assim uma grande riqueza. Sómente agora, por uma louvavel iniciativa de industriaes brasileiros, foi estabelecida no Estado do Paraná uma fabrica com aparelhos aperfeiçoados, que está produzindo tanino de superior qualidade e, no emtanto, não póde competir no mer-

cado com o tanino de quebracho importado da Argentina, por terem os industriaes daquela Republica baixado consideravelmente o preço do referido producto, para esmagarem a nascente industria nacional.

Realmente, si os industriaes argentinos conseguirem aniquilar esta novel empreza que teve a coragem de estabelecer a primeira fabrica de extracto de tanino no Brasil, conseguirão o que pretendem, isto é, que não se fundem outras fabricas do referido producto no Brasil, e desta fórma a rica Republica platina continuará a dominar o mercado de tanino no nosso paiz, em detrimento da industria nacional. Por varios estudos feitos por technicos competentes o Brasil é o paiz que possui maior quantidade e maior variedade de plantas taníferas.

Segundo se verifica em um dos volumes publicados pela Repartição de Estatística a nossa exportação de couros e pelles não curtidos tem attingido annualmente a 60.000:000\$000, importancia esta que seria triplicada si os couros fossem exportados já curtidos. Para que o Brasil possa conseguir resultado torna-se necessario estabelecimento de fabricas de tanino indispensaveis ao desenvolvimento das industrias de cortumes, que se acham atrophadas, sob a dependencia dos industriaes argentinos.

O infimo imposto de 100 réis por kilo de tanino deve ser elevado para 500 réis, favorecendo-se assim a receita da Republica e beneficiando-se a nova industria de tanino, que vae iniciar uma nova era para o progresso da industria do couro no Brasil.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

PARECER

A Commissão tambem deseja contribuir para amparar e desenvolver industrias nacionaes; mas além de já estar esta protegida pelas taxas actuaes do cambio, acontece que para proteger uma fabrica de tanino, que se fundou em circumstancias mais desfavoraveis que a deste momento, seria preciso sacrificar — e não pouco — a industria de cortume, antiga e espalhada pelo nosso territorio, a qual, ao contrario, deve ser cada vez mais desenvolvida, dispensando importações e valorizando os couros nacionaes.

N. 19

Accrescente-se onde convier:

Gozarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, as cravelhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados e outros materiaes, quando importados por fabricas de pianos estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

Justificação

A emenda reproduz o que consta do art. 59 da lei da Receita para o corrente exercicio e que trouxe como consequencia o florescimento da industria de fabricação de pianos em varios Estados.

Não fôra o dispositivo do art. 24 do orçamento da Receita para 1924, que restringiu as isenções aos casos especificados nas Preliminares da Tarifa, nos contractos e nos dispositivos de tal lei e não se faria preciso sua reprodução.

Como porém, sem: esta as isenções de material para o fabrico de pianos não poderiam ter logar, ferindo-se por tal modo, de mal de morte, a industria, faz-se preciso sua repetição.

O Congresso tendo-a approvado na sessão do anno proximo findo, fica dispensada qualquer nova justificação.

Sala das sessões, em de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda.

N. 20

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente os machinismos e accessorios, que se destinarem a fabricas, que dentro de um anno se estabelecerem no paiz, para a produção de fios, com cellulose nacional, apropriados á fiação e tece-lagem de seda artificial.

Justificação

Desde o anno de 1885, que se produz na Europa, a seda artificial, desenvolvendo-se essa industria, de modo que a sua produção é, hoje, superior á da seda natural.

O linter ou a cellulose de madeira, assim como os residuos das industrias algodoeiras, são as duas maiores fontes para a produção do fio de seda artificial, além de outros vegetaes, que são inesgotaveis no paiz.

Ao iniciar-se essa industria na Europa, houve certa preocupação por parte daquelles que se dedicavam á industria da seda natural.

Os factos, porém, vieram demonstrar que a industria da seda natural continuou a consumir toda a produção natural da Asia e da Europa, nada soffrendo com a concorrência da seda artificial.

Da mesma forma, não prejudicou aos tecidos de algodão, pois os Estados Unidos, que vêm augmentando de dia a dia a sua produção de algodão, produzem, por sua vez, a terça parte da seda artificial do mercado mundial.

O Brasil, que ainda não possui uma só fabrica para a produção do fio de seda artificial, está, no entanto, em condições especiais para ser um dos seus maiores produtores, desde que se anime o desenvolvimento dessa industria, justamente o que visa a presente emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

PARECER

A Comissão aceita a emenda, supprimindo-se, porém, as palavras "é expediente", para o que apresenta a seguinte

SUB-EMENDA

Supprimam-se as palavras "é expediente".

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Serão os seguintes os impostos de importação por kilogramma, a cobrar sobre:

Cartuchos simples	9\$000
Espoletas para armas de fogo:	
Em cartuchos vasio com ou sem fulminantes:	
De papelão	4\$000
De cobre	8\$000
Terra fuller ou argilla para branqueamento, classificação e refinação	9100
Chloreto de sodio, quando refinado e purificado para uso de mesa	\$500

Os productos de que trata a emenda já são do dominio da industria nacional, e por isso não devem ser tão protegidos, como são os de procedencia estrangeira, com tabellas tarifarias bastante diminutas.

Assim é que pela tarifa em vigor os cartuchos simples pagam 4\$500; as espoletas em cartuchos vasio de papelão, 2\$, e de cobre, 4\$; terra fuller ou argilla, 10 réis, e chloreto de sodio refinado e purificado, 250 réis.

Tratando-se de protecção á industria nacional, a emenda em si, justifica-se pela sua propria natureza.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Affonso Camargo.*

PARECER

A Comissão julga excessivos os augmentos de taxas propostas na emenda.

N. 22

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balizamento e dragagem dos canaes interiores.

Justificação

A praticagem da barra geral do Rio Grande do Sul e o balizamento e dragagem dos canaes interiores são serviços federaes arrendados ao Estado e, até 1922, a lei da Receita Geral da Republica (verba 19^a), sempre gosaram dessa isenção os materiaes importados para os respectivos serviços. Não se comprehende que o Governo Federal cobre direitos e taxas sobre materiaes para serviços que lhe são proprios, embora, arrendados ao Estado, e que lhe interessam tanto como a este.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

A Comissão acceta a emenda.

N. 23

Onde convier:

Art. Aos tabelliães de notas da Capital Federal são conferidos direitos de requisitarem do Thesouro Nacional, diariamente, as estampilhas de que carecerem para os actos dos seus cartórios e para supprir aos seus clientes e ao publico. As requisições serão feitas mediante requerimento e relação por elles assignados; sobre o valor das estampilhas por elles requisitadas terão o abatimento de 2 %.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis.*

Justificação

Até o anno passado era autorizado a vender estampilhas quem requeresse e provasse idoneidade. Por acarretar pouca despeza e proporcionar lucro, não obstante pequeno, os negociantes de varejo addicionavam aos seus estabelecimentos a secção de venda de estampilhas que assim era disseminada por toda a cidade, com real e evidente vantagem para o publico e para o Thesouro.

Devido á apparição de estampilhas falsas, o Ministerio da Fazenda cassou todas as licenças e abriu portas de venda de estampilhas nas ruas do Rosario, do Ouvidor, Buenos Aires, na Alfandega, E. F. Central, Caixa de Amortização, Fo-

rum, Imprensa Nacional e talvez mais poucos outros, servidos por funcionarios do Thesouro, sobrecarregado assim dos ordenados desses funcionarios e da locação de alguns dos postos.

Esses postos começam a funcionar das 10 horas em diante e encerram o expediente ás 3 horas da tarde, com excepção do da Imprensa Nacional que trabalha até ás 7 horas.

Postos e horas de funcionamento são defficientissimos para as necessidades.

E' edificante o espectáculo que apresentam, principalmente os da zona commercial, ao iniciarem o expediente. Apenas um funcionario, espremido em minuscuro guichet, para attender enorme massa de homens do commercio, que iniciam a luta pela vida ás primeiras horas, a quem o tempo é sempre escasso. Além disso, com o desenvolvimento das transacções, com a evolução do commercio, as horas de maior agitação são as da tarde, depois das 3 horas, entrando pela tarde e prolongando-se mesmo ás primeiras horas da noite.

E' frequente ajustarem, realizarem negocios ás ultimas horas, assignarem seus documentos para seguirem pelos nocturnos, pelos diurnos da manhã seguinte, pelos vapores que desatracam a todos os momentos, entretanto, hoje não podem assim proceder, porque não ha onde adquirir as estampilhas de que necessitam.

Acontece que, sendo os contractos em grande numero de casos, apenas um memorial, assignam-nos, sem os sellos, sujeitando-se á revalidação, na hypothese de terem de produzir effectos, com prejuizo para os cofres publicos.

Os tabelliães são obrigados a terem grande *stock* de estampilhas para attender ás suas clientelas e constantemente se veem na contingencia de cederem estampilhas para os actos de amigos que independem da sua profissão.

A emenda virá sanar essa difficil situação, porquanto os tabelliães encerram seus expedientes ás ultimas horas e são directamente interessados.

PARECER

A Commissão acceta a emenda, com a reduccão a 1 % no abatimento mencionado, á vista do accrescimo que essa percentagem produzirá com os sellos destinados a novos impostos.

Propõe, por isso, a seguinte

SUB-EMENDA

Em vez de 2 %, diga-se: "1 %".

N. 24

Art. Fica concedida isenção dos impostos aduaneiros para todo o material radiologico electrologico que for importado para a "Assistencia ás Creanças Pobres e aos Adultos", que tem a sua séde no Instituto Alvaro Alvim, nesta Capital.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis.*

Justificação

A inauguração, ha mezes, em Paris, do *Instituto do Cancro*, installado pelo Governo francez, com apparatus ultrapossantes dos Raios X, sob a direcção scientifica de eminentes professores, destinado a altos estudos e á cura do grande mal que de dia para dia se torna mais frequente (como entre nós) alentou o animo do illustre e abnegado medico Dr. Alvaro Alvim, já abatido pelo seu continuo martyrio, inspirando-o a fazer aqui o mesmo, remodelando assim a sua installação radiologica.

No momento actual, porém, a alta elevada do cambio e o custo extraordinario dos apparatus radiologicos constituem um obstaculo desanimador para o espirito dos scien-tistas, torturados pela sêde incessante da verdade scientifica, da sublime aspiração, que é, hoje, em nossos dias, a cura certa e segura do cancro e de todos os neoplasmas.

Em virtude do assombroso progresso da evolução radiologica, aquelle humanitario medico foi obrigado a des-pender agora, forte somma, sómente com a remodelação da sua installação, embora mutilado e ainda bastante ferido! E, para proteger-se da acção trahidora e assassina dos Raios X, construiu uma cabine toda forrada de grossos lençoes de chumbo para poder dirigir os apparatus. Para poder, em-fim, acompanhar *pari-passu* as grandes investigações scien-tificas na luta anti-cancerosa necessita elle de adquirir mais alguns apparatus.

PARECER

A Commissão acceta a emenda.

N. 25

Onde melhor conviér, acrescente-se:

Art. Continua em vigor o art. 8º, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1924.

Justificação

A lei n. 4.694, de 28 de dezembro de 1922, em seu artigo 60, continha a mesma disposição, que a emenda manda manter.

Da sua approvação vão resultar beneficios e auxilios para que possam continuar a ser construidos varios edificios monumentaes e obras de arte, entre os quaes a Basilica do Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará.

Já o Congresso deu seu voto favoravel a essa medida. Razão de mais para que ella se conserve, como está na lei vigente, quando serão porventura, mais valiosas as razões, que a justificam, attendendo o estado em que se encontram essas construcções, custeadas por dadivas e esmolas do povo.

Senado Federal, dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

PARECER

A Comissão aceita a emenda.

N. 26

Ao art. 13 — Accrescente-se, entre as instituições de caridade beneficiadas pelas loterias federaes, a Maternidade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Belém, capital do Estado do Pará, dando-se-lhe a quota de 10:000\$000.

Justificação

A Maternidade de que trata a emenda, fundada no hospital mantido pela Ordem 3ª de São Francisco, presta innumerables serviços ás familias pobres de Belém, apesar de não receber auxilio algum dos cofres publicos. Dahi, a quadra de immensas difficuldades que tem atravessado e que se vão aggravando, ameaçando de serem fechadas as portas de tão util estabelecimento, abertas a senhoras desajudadas de fortuna, que ahí encontram o agasalho e o tratamento que lhes dão medicos competentes. Os beneficios que disso resultam são manifestos. E daria de factos testemunho a população daquella cidade.

Para que não cessem tão bons auxilios aos que delles carecem e os merecem, a providencia será a subvenção modica, que a emenda pede para a utilissima instituição, fazendo-se-lhe o que já se faz a tantas outras casas de caridade do paiz, credoras como ella do amparo dos poderes publicos.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Comissão não aceita a emenda pelos mesmos motivos expendidos em relação á emenda n. 15.

N. 27

Em observancia ao que preceitua a segunda parte do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes á primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, *ex-vi*, do art. 106, do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o assumpto, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos titulos, dos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem, effectivando-os para todos os effectos, a contar da data em que foram approvados em concurso.

Justificação

O art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, constituiu a classe dos praticantes á primeira categoria do pessoal titulado. O art. 106, do decreto n. 13.940, de dezembro de 1919, regulando o assumpto, estabeleceu a *priori*, na conformidade do art. 61, do decreto n. 8.610, de março de 1911, o concurso para admissão ao cargo. Submettidos que foram a esse concurso e devidamente approvados, esses funcionarios já deviam ter sido titulados, attendendo ao que dispõe a lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, dispondo sobre os vencimentos dos mesmos. Esses empregados assignam o ponto diariamente, trabalham concomitantemente, com os demais e recebem vencimentos equivalentes. Não ha, pois, augmento de um real no orçamento da despesa, mas sim no da receita.

O art. 106 do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o caso, diz o seguinte: "a admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso, com liberdade de inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação os jornaleiros da Estrada, que tenham sido classificados.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A maioria da Comissão, coherente com o seu voto em relação a assumptos identicos tratados em outros orçamentos, não pôde aceitar a presente emenda.

N. 28

Lapis de pedra ou massa para escrever com revestimento de madeira, 6\$ kilogramma.

Sala das sessões, em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

A presente emenda tem por fim proporcionar o augmento das rendas e preencher uma lacuna das tarifas aduaneiras, que não cogitam do assumpto de que trata a presente emenda. — *Benjamin Barroso*.

PARECER

A Comissão considera excessiva a taxa proposta para um material necessario ao ensino primario.

N. 29

Ao art. 3º, § 1º, 4ª categoria, accrescente-se: "exceptuando deste ou de qualquer outro imposto os officiaes da activa do Exercito e da Armada".

Justificação

Nenhuma outra consideração bastaria para justificar esta minha emenda que o conceito do illustre Dr. Cincinato Braga, quando Deputado, relatando o seu parecer sobre a mensagem de 30 de novembro de 1922, e sobre o Orçamento da Fazenda para 1923, que transcrevo para mostrar a fidelidade com que o autor traçou a verdadeira situação dos militares ante as contingencias actuaes da vida material. Diz na pagina 67, do seu livro:

"O Brasil de Hontem, de Hoje e de Amanhã".

"A justiça manda que estes ultimos (officiaes do Exercito e Armada) recebam da Nação melhores vantagens pecuniarias do que os demais.

Em primeiro lugar, o militar da activa — seja soldado seja official — não tem direito á tranquillidade ou permanencia de domicilio para si e para sua familia, condição essencialmente primacial para economia nas despesas geraes de sua vida. O militar da activa, seja soldado, seja official, tem o domicilio temporario das ordens superiores, que recebe para cumprir, sem discutir. E' mandado para o Acre, para o Pará, para Matto Grosso, para o Rio Grande do Sul, para viagens maritimas — quando menos espera. Ou segue sozinho, deixando a familia onde vivia antes de seu embarque, e então para esse chefe de familia ha uma duplicata de despesas — as que faz com sua propria pessoa, nas terras para onde segue a serviço, mais as que faz com sua familia na terra onde a deixou; ou, em vez de seguir sozinho, esse militar carrega com a familia ás costas para onde é mandado ir, e neste caso a vida em viagens por terras estranhas desmorona quaesquer orçamentos caseiros. Não podem os vencimentos desse chefe de familia obedecer aos mesmos princípios, que regulam os vencimentos dos funcionarios civis, os quaes, salvo algumas excepções, tem seu domicilio tranquillo, permanente, junto de sua familia, podendo regular sem surpresas o equilibrio das despesas caseiras. O militar tem sua actividade cortada para outras profissões: o civil, não. E' frequente o caso dos funcionarios civis accumularem empregos, ou exercerem outra profissão lucrativa, além do cargo que exercem. Mas, o peor de tudo, é isto: o militar da activa está exposto cada dia a ser chamado para ir morrer, em uma diligencia de manutenção da ordem, ou em uma batalha campal. O civil não tem no seu espirito essa preocupação: não é obrigado a cada instante ao tributo de sangue ou de vida. Como equiparar as van-

lagens para essas duas categorias de funcionarios? Não. A justiça, a verdadeira justiça, está exactamente na desigualdade de tratamento a essas duas classes em materia de vencimentos.

Além disso, nós, legisladores, temos possibilidades de reduzir a despeza militar por processo que não podemos applicar ao funcionalismo civil, — referimo-nos á redução do pessoal. O effectivo de 40 mil soldados pôde ser reduzido a 30 mil, a 28 mil, a 25 mil, a 20 mil, com prazer para os dispensados do serviço. Uma redução da terça ou da quarta parte do pessoal, é possível, sem que os dispensados gritem com razão ou proponham acções contra o Thesouro. Com o funcionalismo civil, não se pôde fazer o mesmo. Como dispensar, sem dôres e sem acções contra o Thesouro, uma terça ou uma quarta parte dos funcionarios civis? Podem as duas classes receber do Thesouro igual tratamento a este respeito?

Os officiaes militares são obrigados ao curso academico superior da Escola Militar.

Só pôdem ser officiaes os diplomados. Assim, elles correspondem na vida civil aos bachareis em direito, aos medicos, aos engenheiros. Uns e outros, dessas quatro classes de diplomados, queimam suas pestanas durante muitos annos para conseguirem seus diplomas. Mas ha uma grande differença: das quatro classes, a primeira, a dos diplomados militares, tem uma vida academica de disciplina diaria muito severa; as outras tres tem vida academica, pouco trabalhosa e muito povoada de distracções. Depois de formados, o que vae occorrer em materia de remuneração por seus serviços pagos pelo Thesouro Nacional? Vejamos .

Um bacharel em direito, nomeado procurador da Republica no Districto Federal recebe logo 18:000\$ por anno; nomeado juiz substituto, recebe 20:000\$; nomeado juiz effectivo, recebe 32:000\$ por anno. Um diplomado militar no Districto Federal começa em 2º tenente, ganhando 7:800\$ por anno. Chega a capitão, em média, com 36 annos de idade, para então ganhar 12:000\$ por anno; aos 48 annos de idade, chega, em média, a tenente-coronel para ganhar menos de 18:000\$000.

Si é da marinha, começa tambem 2º tenente com 7:800\$; chega a capitão de fragata mais ou menos aos 50 annos, isto é, depois de 25 ou 30 annos de serviços, para não ganhar ainda nem 18:000\$ completos.

Quando cada destes militares chega aos 50 annos, quanto ganhou cada qual delles a menos, do que os bachareis do Ministerio Publico ou da magistratura? Faça-se esse calculo.

Passemos aos civis, engenheiros e medicos. Na engenharia sanitaria (Saude Publica), recebem em moeda de réis 12:000\$ por anno; o mesmo os chefes de districtos telegraphicos; o mesmo, e por vezes mais do que esta quantia os engenheiros das estradas de ferro, da Repartição de Aguas, das inspectorias, etc.

Os medicos inspectores sanitarios vencem 12:000\$. Todos esses civis (salvo os magistrados, podem exercer, fóra no seu cargo, funcções outras que lhes permittem augmentar

seus rendimentos, por serviços de sua profissão executados fóra das horas do serviço publico. Os militares não estão nesse caso; não só não teem domicilio por elles escolhidos, mas sim imposto por seus superiores, e quasi sempre inconstante e incerto, como tambem não teem horas certas de serviço na repartição; o militar não tem oito nem nove nem dez horas de serviço prefixado; tem de obedecer a serviço a qualquer hora, em qualquer lugar, e muitas vezes, dia e noite sem interrupção, fóra de sua casa, e até ao relento, sob as intempéries.

Não se comprehende que a Nação pretenda reduzir vencimentos militares, sempre que tenha de reduzir os dos civis, quando é certo que, em primeiro lugar, os vencimentos actuaes, mesmo com os augmentos do § 7º do art. 150 da lei n. 4.555, são na grande maioria dos casos mais modestos do que os dos civis, aos quaes se exigem habilitações technicas correspondentes; e em segundo lugar, os serviços exigidos dos militares são mais severos e mais duros, do que os exigidos dos civis.

Demais disso, os officiaes militares são obrigados a ter á sua custa os dispendiosos uniformes militares (cinco em média), para promptamente se aprenentarem, segundo as ordens que recebem; os civis não teem igual despeza, nem igual obrigação.

E' certo que a carreira militar tem sempre sido e deve ser considerada pelos que a abraçam, antes como uma honra e um sacerdocio no serviço da Patria, do que como um meio de auferir proventos pecuniarios.

Mas isto não é razão para que a Nação não procure, mesmo com especial sacrificio, collocar os militares em situação pelo menos igual, sinão melhor, do que aquella em que ella colloca, em materia de vencimentos, os cidadãos que a servem com muito menor somma de desinteresse e de sacrificio.

Repetimos: a justiça manda que haja dous pesos e duas medidas em materia de reduções de vencimentos para civis e para militares."

O militar é obrigado a fardamento ou uniforme com os quaes faz grandes dispendios e para mostrar dou em seguida os preços do 1º semestre deste anno, nas seguintes tabellas A e B.

No meu projecto de augmento dos vencimntos militares deixei de incluir o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar, como o faço tambem agora, nesta emenda, porque estes desde alguns annos, recebendo vencimentos iguaes aos do Exercito e da Armada, teem mais do que elles um quantitativo para casa, desigual nas duas corporações, que sommado aos seus vencimentos (soldo e gratificação) dão vantagem pecuniarias maiores do que as dos officiaes do Exercitos e da Armada. Conforme a *tabella C*.

Mais vantagens teem os officiaes de Bombeiros e Policia sobre os do Exercito e da Armada, como sejam, além de outras, residencia fixa e não serem tão dispendiosos os seus uniformes quanto aos dos officiaes da Armada e do Exercito com o accrescimo de representação destes que os outros não teem.

E' facil comparar as *tabellas D e E* de uniformes da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros com aquellas *A e B* dos uniformes dos officiaes da Armada e do Exercito, e verificar a enorme differença dos preços dos uniformes das referidas corporações armadas, attestando o grande dispendio dos officiaes do Exercito e da Armada só com uniformes e provando as difficuldades materiaes com que lutam para sua manutenção.

E' voz corrente que os militares tiveram em o anno passado augmento superior ao dos civis. Isso não é exacto e eu já demonstrei com a *tabella F* que transcrevo do meu discurso de agosto de 1922.

E' muito justo que os funcionarios civis obtenham a incorporação definitiva dos vencimentos o augmento da *tabella Lyra*, augmento que, não corresponde na situação actual, por ser elle muito insignificante, á diminuição do poder acquisitivo da nossa moeda ou o que é o mesmo á carestia dos generos de primeira necessidade.

Mas querer justificar esta incorporação, dizendo-se que as classes armadas tiveram maior augmento, isto é que não, conforme se verifica da comparação dos vencimentos accrescidos exarados na *tabella F*.

Os officiaes do Exercito e da Armada, quando occupam predio nacional pagam 20 % dos vencimentos ao passo que os dos bombeiros e policia nada descontam e recebem em dinheiro o quantitativo para aluguel de casa, enquanto o Governo não lhes der habitação gratuita, conforme *tabella C*. Enquanto aqui, os officiaes são sobrecarregados de descontos nos vencimentos, na Argentina, cujo exercito e marinha teem o mesmo destino e defrontam as mesmas condições de existencia, elles alli, além dos vencimentos quasi tres vezes superiores não teem descontos, nem mesmo para o montepio. Assim, pois, não fossem as difficuldades financeiras do Thesouro, apresentaria um projecto solicitando do Congresso sua attenção para a idéa de supprimir aos militares, o imposto, a contribuição do montepio e dar quantitativo para casa.

Approvada esta emenda, restricta ao imposto de 1 1/2 % sobre os vencimentos, ainda assim os officiaes do Exercito e da Armada ficam com vantagens pecuniarias inferiores ás dos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, conforme se verifica das *tabellas* apresentadas.

Novembro de 1923. — Benjamin Barroso.

TABELLA D

UNIFORME PARA OS OFFICIAES DA POLICIA MILITAR EM 1923

<i>Discriminação</i>	<i>Preços</i>
Uniforme de panno mescla, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de metal..	500\$000
Idem de flanela kaki, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno...	400\$000
Idem de brim branco, composto de tunica, calças ou calções, boné e platinas de panno.....	235\$000
Idem de brim kaki, composto de tunica, calças ou calções e boné com capa.....	103\$000
Dragonas de ouro fino.....	180\$000
Fiador de ouro.....	20\$000
Idem de couro.....	6\$000
Talim de cadarço.....	6\$000
Chatelaine de couro.....	10\$000
Espada	180\$000
Dragonas, ouro fino, superior.....	250\$000
Fiador de couro superior.....	28\$000
Somma	<u>1:918\$000</u>

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.

N. B. — Preços sem compromisso.

TABELLA E

UNIFORMES PARA OS OFFICIAES DO CORPO DE BOMBEIROS EM 1923

<i>Discriminação</i>	<i>Preços</i>
Uniforme de panno preto fino, composto de tunica, calça, platina e kepi.....	500\$000
Idem de brim branco — linho — composto de dolman, calça, boné e platinas.....	235\$000
Idem de brim kaki, composto de tunica e calça	85\$000
Capacete de couro.....	25\$000
Fiador de seda.....	15\$000
Espadim	180\$000
Chatelaine	10\$000
Cinto de cadarço.....	25\$000
Pellerine	400\$000
Somma	<u>1:475\$000</u>

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923.

N. B. — Preços sem compromisso.

TABELLA F

Postos	Vencimentos militares antes do aumento	Vencimentos militares depois do aumento	Quando os civis que tinham os mesmos vencimentos que os militares, antes deates terem o aumento, passaram a ganhar depois da tabella Lyra	Para mais civil	Para menos civil
Marechal.....	2:800\$000	3:100\$000	3:230\$000	130\$000	
General de divisão.....	2:350\$000	2:650\$000	2:735\$000	85\$000	
General de brigada.....	1:900\$000	2:200\$000	2:240\$000	40\$000	
Coronel.....	1:450\$000	1:750\$000	1:740\$000	—	5\$000
Tenente-coronel.....	1:200\$000	1:450\$000	1:470\$000	20\$000	
Major.....	950\$000	1:200\$000	1:195\$000	—	5\$000
Capitão.....	750\$000	1:000\$000	975\$000	—	25\$000
1° tenente.....	575\$000	775\$000	782\$500	7\$500	
2° tenente.....	450\$000	650\$000	640\$000	—	20\$000
Aspirante.....	383\$500	583\$500	557\$900	—	25\$600

PARECER

A Comissão reconhece as dificuldades de vida que soffrem os officiaes do Exercito e da Armada e pensa, que, em melhores dias, os poderes publicos devem considerar essa e tambem outras situações identicas nas classes civis.

Não pensa, porém, possível, agora, nem recommendavel para o futuro, uma isenção que não seria sympathica. Preferível será sempre o accrescimento de vencimentos, á concessão de excepções que dividem o paiz em classes.

N. 30

Supprima-se a verba 27ª e igualmente o art. 3º, restabelecendo-se os ns. 41, 42, 45, 48 e 49, da lei da Receita, do corrente exercicio, sendo estimadas em 12:000\$, 2.100:000\$, 7:200\$, 1:000\$ e 10:000\$, as rendas correspondentes. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Em 3ª discussão, a Comissão apresentará modificações ao imposto sobre a renda. Pensa por isso, que neste turno do debate o Senado deve abster-se de tomar conhecimento das emendas que, como esta, digam respeito a tal assumpto. Espera a Comissão que o signatario desta emenda concorde tambem com esse adiamento.

N. 31

Onde convier:

Modifiquem-se as tarifas das alfandegas (classe 10ª numero 173), sobre tintas para pintura de casas, navios e usos semelhantes, com a seguinte tributação: 350 réis por kilo, 25 % razão.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda é da mais absoluta justiça, pois, tratando-se de um producto, cuja principal materia prima é o oleo de linhaça, e tendo sido augmentada a taxa dessa materia, como se vê na proposta do Orçamento, vinda da Camara (emenda n. 34), não parece razoavel seja mantida a actual taxa para as tintas preparadas a oleo.

Além da razão acima, contribue para demonstrar a sua justiça o facto de já ter sido modificada esta parte das Tarifas, pela Comissão Especial de Reforma Aduaneira, achando-se no projecto n. 530 B, de 1920, sob o n. 166, agora em estudo no Senado, a alteração acima solicitada.

PARECER

Na tarifa actual a tinta para navios não tem especificação propria. Quanto ás de casas, s sem resina pagam \$100 e as com resina, \$500.

Não se sabe si a emenda quer augmentar a primeira ou diminuir a segunda.

Pela justificação, parece querer augmentar, porquanto ella se basêa em um accrescimo de direitos sobre o oleo de linhaça constante da proposição da Camara. Em terceira discussão o Relator pretende propor a suppressão desse augmento, ficando, assim, sem razão de ser a modificação constante da emenda que, por esse motivo, não deve ser approvada.

N. 32

Modifique-se pela fórmula seguinte a Tarifa das Alfandegas nas classes 14^a e 17^a:

Cordoalha classe 14^a, de qualquer qualidade, em capas, bruto:

Em peças ou em retalhos, kilo, \$600, 50 %:

Em obras, kilo, \$700, 50 %.

Cordoalha classe 17^a:

Barbante, merlim, fio de vela, porrete e qualquer outro, kilo, 1\$300, 60 %; em barricas ou caixas, 20 %; em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, bruto;

Idem de côr ou fantasia, kilo, 1\$700, 60 %; em barricas ou caixas, 20 %; em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, bruto;

Amarras, cabos, estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas:

Peças ou retalhos, kilo, 1\$400, 60 %; em barricas ou caixas, 20 %; em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, bruto;

em obras, kilo, 1\$300, 60 %; em barricas ou caixas, 20 %; em fardos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, bruto.

Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A emenda tem em vista proteger a industria nacional, alterando razoavelmente a tributação dos artigos dessa natureza.

Com a depressão cambial, o augmento de cem réis corresponde a \$390, valendo, por exemplo, 5\$844 o 1\$ ouro, e contribuirá, pela aggravação das taxas actuaes, para o beneficio da industria nacional, que apenas deseja desenvolver o campo de suas explorações.

Além da receita ouro com a importação de taes artigos similares, haverá, por outro lado, augmento de imposto de consumo da produção brasileira, sem encarecimento de preços no mercado interior e antes com probabilidade de redução.

Sala das Commissions, 8 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

PARECER

A industria que a emenda visa proteger digna, sem duvida, de ser amparada, foi fundada e viveu em condições cambiaes que lhe eram muito menos favoraveis do que as actuaes.

A protecção óra proposta viria aggravar a situação do consumidor, razão pela qual a Commissão entende que a emenda não deve ser approvada.

N. 33

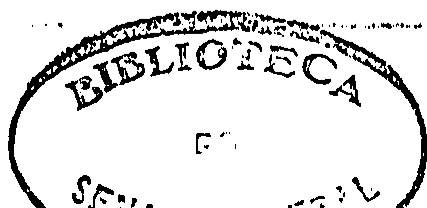
Ao art. 4º — Accrescente-se:

h) as telhas de zinco e as telas metallicas importadas pelo Syndicato de Agricultores de Cacáu, do Estado da Bahia, e destinadas ao beneficiamento desse producto pelo processo natural ou artificial. — *Pedro Lago.*

Justificação

Faço minhas as considerações constantes do seguinte telegramma, por mim recebido do presidente e secretario daquelle syndicato:

«Senador Pedro Lago — Senado — Lavoura cacáu base agricultura Bahia. não contemplada defesa organização bancaria gosa café, pede vossencia dignissimo representante nossa querida terra, prestigiosa intervenção sentido favores livre importação telhas zinco, telas metallicas, orçamento elaboração. Sómente assim póde ella proseguir construcções beneficiamento producto, processo natural ou artificial, beneficiamento tanto mais imperioso agora que Governo americano está prohibindo entrada genero ordinario. Syndicato Agricultores Cacáu confia solitudine vosso patriotismo. — *Francisco Paiva*, presidente. — *Wencesláo Guimarães*, secretario.»



PARECER

A Comissão aceita a emenda.

N. 34

Em vez de:

Art. 11. Na Capital Federal: será distribuída, em quinze quotas, pelas instituições, etc...

Diga-se:

Art. 11. Na Capital Federal: será distribuída pelas instituições abaixo enumeradas, na forma seguinte:

Para a Santa Casa de Misericórdia, 30 réis; para o Hospital Möller dos Reis, 28 réis; para o Hospital dos Lazaros, 22 réis.

Os restantes, 56 réis, em partes iguaes, ás 28 seguintes instituições:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo de São Luiz para a Velhice Desemparrada, Dispensario S. Vicente de Pauló, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignez, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, Patronato dos Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, Fundação Oswaldo Cruz, Orphanato S. José, de Jacarepaguá, Centro Militar Beneficente, Policlínica de Botafogo, Departamento da Creança do Brasil, Auxiliadora do Thesouro Nacional e Sociedade Beneficente Unitiva.

Justificação

Tratando-se de instituições hospitalares, que tencem que arcar com vultosas despesas para a sua manutenção, a emenda conserva com ligeira modificação a distribuição feita pela Camara dos Srs. Deputados.

Parecer 413 — fl. 3

Por essa distribuição, as tres instituições hospitalares são augmentadas.

Com relação ás instituições que recebem o beneficio global, ha uma diminuição, resultante da inclusão de novas instituições, que, sem duvida, merecem ser tambem contempladas com este beneficio.

Em vez de 24 instituições que recebem o beneficio global, constante do projecto da Camara, a emenda propõe que sejam

incluidas na distribuição global do beneficio, com dous réis cada uma, as 28 instituições mencionadas nesta emenda, pois que todas ellas prestam reaes serviços de Assistencia Publica, sendo que a maior parte dellas são internatos, onde se acham recolhidos grande numero de necessitados.

Para maior esclarecimento, apresentamos um quadro demonstrativo, em que veem indicadas, a distribuição actual, a distribuição que vem na proposta da Camara e a distribuição que consigna a emenda.

Pelo que fica exposto, parece de inteira justiça, a approvação da medida que a emenda consigna.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel de Carvalho.*

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO IMPOSTO DE CARIDADE

Instituições	Distribuição actual	Distribuição proposta	Distribuição consignada na emenda
Santa Casa da Misericórdia	\$025	\$030,33	\$030
Hospital Müller dos Reis	\$021,42	\$026	\$022
Hospital dos Lazoras.	\$017,85	\$021,66	\$022
Departamento da Criança do Brasil.	\$007,14	\$008,66	\$002
Sociedade Beneficente Unitiva	\$001,50	\$004,33	\$002
Auxiliadora do The-souro Nacional.	\$004,33	\$002

PARECER

Parece que ha equivoco na redacção da emenda, porquanto, por ella são distribuidos \$136, quando a contribuição é apenas de \$130.

Por isso, a Commissão, independente de outras considerações, pensa que a emenda não deve merecer o assentimento do Senado.

N. 35

convier:

Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas isenta do pagamento de todos os impostos de importação para o material cirurgico dentario destinado á instalação da Assistencia Dentaria Infantil, cujo edificio está sendo construido na esplanada do extinto morro do Senado.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1923. — *José Accioly.*

Justificação

Como é do dominio publico, a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas resolveu, por iniciativa particular, crear nesta Capital uma Assistencia Dentaria Infantil Modelo, para o tratamento dos dentes de creanças pobres. Esta idéa recebeu logo o applauso de toda a imprensa e o apoio moral e material da população desta cidade, tendo aquella associação dentro de espaço de tempo relativamente pequeno adquirido por subscrição publica a quantia necessaria para a construcção de um grande edificio, já iniciado, e pretende agora encommendar nos Estados Unidos o material cirurgico dentario indispensavel a essa installação. Devido, porém, á baixa do cambio e consequente alta do dollar, não poderá realizar essa encommenda se não obtiver isenção de impostos alfandegarios, que para estes artigos são elevadissimos, pagando cada cadeira de operações, como demonstrou o presidente da commissão organizadora, só de direitos 5:700\$000. Como se trata de uma obra de indiscutivel beneficio publico, e que não se realizará se o Congresso não vier em seu auxilio, fica perfeitamente justificada a presente emenda. — *José Accioly.*

PARECER

A Commissão não é favoravel á emenda pelas razões que expendeu para a de n. 8.

N. 36

Onde convier:

Art. O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro poderá, de accôrdo com a concessionaria das Loterias Federaes, fazer extrahir em 1924, a loteria que lhe foi concedida pelo art. 22, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Si a referida concessionaria se incumbir da emissão e da extracção dessa loteria, sem nenhuma participação nos lucros respectivos, o montante das vendas não se computará para o effeito das letras *b* e *d*, do art. 2º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, approvedo pelo art. 161, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1922.

Parapho unico. A loteria a que se refere o art. 22, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderá ser desdobrada em quatro para serem extrahidas uma por anno.

Justificação

A lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, conferiu a Cruz Vermelha Brasileira e ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, respectivamente, o direito de extrahir uma loteria.

A primeira dessas instituições fez a extracção de um sorteio e posteriormente obteve do Poder Executivo autorização para extrahir mais tres sorteios, o que se está realizando.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, por circumstancias de momento alheias completamente á humanitaria obra, não pôde effectuar sequer um sorteio.

Desejando regularmente obter, por equidade e extensão do direito que teve a Cruz Vermelha, visto ser o mesmo o dispositivo legal que tanto a uma como a outra instituição consagrou a concessão para a extracção das suas loterias, o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, tendo, para melhor exito do certamen, obtido agora o patrocínio e o accôrdo da Companhia de Loterias Federaes, deseja, o que é justissimo lhe assegure o Congresso Nacional o direito de realizar a extracção de seus sorteios.

O *quantum* acaso seja apurado com essa loteria terá integral applicação ás obras do edificio social do Instituto, á rua Moncorvo Filho n. 90, além de outras, á installação e ampliação dos seus serviços.

Em sua trajectoria de benemerencia o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, que já possui 17 filiaes nos differentes Estados do Brasil, já pôde ter, a iniciativa da creação de 15 dispensarios, nove crèches, seis hospitaes infantis (dos quaes tres funcionando e tres em construcção), tres maternidades, tres serviços de exames das amas de leite, dous serviços de assistencia ao parto em domicilio (ao todo 48 installações) e já amparou cerca de 450 mil individuos com soccorros em avaliação minima cotados em cerca de vinte mil contos.

A rapida enumeração, em resumo ora feita, de tão elevados beneficios á pobreza do Brasil pelo Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro prestados, de sobra demonstra a razão de ser da emenda ora apresentada e que encerrando em si o mais philantropico e social *desideratum* não acarreta, por outro lado, o menor onus ao Estado.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1923. — F. Schmidt.

PARECER

O art. 27 do projecto da Camara, concede uma loteria á Fundação Oswaldo Cruz.

Outros institutos pretendem igual favor. Julga, por isso, a Comissão mais conveniente resolver a materia em conjuncto na terceira discussão. Assim, propõe que a emenda não seja approvada, esperando que o seu autor concorde com esse adiamento.

N. 37

Fica mantida a disposição contida no art. 4º e seu parographo unico, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Justificação

A disposição a que se refere o citado artigo plenamente se fundamenta por se tratar de uma associação de utilidade pública, reconhecida pelo decreto de 27 de setembro de 1922, como é o *Jockey-Club*, que já celebrou com Prefeitura do Districto Federal um contracto para construir, installar e aparelhar um prado de corridas e mais dependencias nos terrenos que foram objecto do alludido accôrdo.

A medida, evidentemente, e como resalta da redacção, que no seu paragrapho unico exclue qualquer dispositivo que a restrinja, é de character definitivo, devendo vigorar portanto enquanto subsistirem os trabalhos a que se refere, e forem elles executados de conformidade com as condições estipuladas. Todavia, já que apenas foram, por enquanto, iniciados os beneficios da concessão por terem tido sómente inicio as obras do referido prado, é de bom aviso que a presente lei venha revigoral-a de modo claro, atalhando-se assim quaesquer contratempos, já que não se trata de um favor novo, mas de uma concessão que ainda não poudeser utilizada em toda a sua extensão e cujos motivos determinantes subsistem. — *Alvaro de Carvalho*. — *Affonso Camargo*. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER

A Commissão accoeita a emenda, por se tratar de concessão já feita na lei em vigor e que ficará sem effeito si não fosse prorogada nos mesmos termos, o que seria desarrazoado uma vez que, fiado na concessão legal, o *Jockey-Club* já deu começo de execução ao seu valioso projecto e tomou actualmente compromissos para essa realização.

N. 38

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar de impostos, direitos aduaneiros, contribuições e taxas de expediente, todo material, inclusive mobiliario e decoração, importado para construcção do Theatro de Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empreza nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro deste anno.

Justificação

Como se vê do decreto legislativo municipal, a concessão para a fundação do Theatro de Comedia Brasileira comprehende o estabelece grandes obrigações e diversos onus á concessionaria, sendo, pois, de justiça, como se tem feito a respeito de medidas conducentes ao progresso do paiz, o beneficio dessa isenção, que obedece á generalidade do art. 35, n. 2, da Constituição.

Em 7 de dezembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*.

Decreto n. 2.884, de 30 de novembro de 1923, que autoriza o prefeito a conceder á artista brasileira Nina Sanzi ou empresa nacional, por ella organizada, mediante contracto de arrendamento, pelo prazo de 90 annos, a área de terreno que menciona, para a fundação do Theatro de Comedia Brasileira e dá outras providencias

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder á artista brasileira Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, mediante contracto de arrendamento, pelo prazo de 90 annos, para a fundação do Theatro de Comedia Brasileira, uma área de 30 metros de frente por 66^m,666 de fundos, fazendo angulo com as ruas Mexico (30 metros) e Araujo Porto Alegre (66^m,666). O preço do arrendamento será dous mil contos de réis, sendo mil contos pagos no acto da assignatura do contracto provisorio e os restantes mil contos pagos no prazo de dez annos, em cinco prestações de duzentos cada uma de dous em dous annos.

Art. 2.º No dia do pagamento da quinta e ultima prestação de duzentos contos, será lavrado o contracto definitivo obrigando-se a concessionario a pagar uma multa de duzentos contos de réis, si vier a faltar a um dos pagamentos estipulados.

Parapho unico. Em caso de reincidencia nessa multa, ou caso não a haja pago, quando nella incurso, será declarada caduca a concessão sem direito a qualquer restituição ou indemnização.

Art. 3.º Fica o prefeito autorizado a conceder á artista brasileira Nina Sanzi, pelo mesmo prazo, a armação de ferro do ex-Theatro Appollo, no que puder ser aproveitado para a construcção do edificio do Theatro de Comedia Brasileira.

Art. 4.º Fica o prefeito autorizado a isentar a concessionaria de todos os impostos, emolumentos e contribuições municipaes relativos á construcção do edificio, assim como durante dez annos, de todos os impostos prediaes e theatraes, existentes, ou que possam ser creados.

Art. 5.º A concessionaria obriga-se a começar a construcção do Theatro de Comedia Brasileira, no prazo maximo de 90 dias, a partir da data em que fôr entregue o terreno.

Art. 6.º A concessionaria obriga-se a inaugurar o Theatro de Comedia Brasileira dous annos depois da data em que iniciar a construcção do mesmo, sob pena de perder a concessão que lhe é feita, sem direito a qualquer indemnização.

Parapho unico. Do dia da inauguração do Theatro de Comedia Brasileira, será contado o prazo da concessão a que se refere o art. 1.º.

Art. 7.º Na sala de espectaculos deverão ser construidas tribunas especiaes para o Presidente da Republica, prefeito e Conselho Municipal do Districto Federal, localidades essas para uso gratuito dessas autoridades e que não poderão ser vendidas ou cedidas a nenhum titulo.

Paragrapho unico. Obrigatoriamente, no theatro a que se refere a presente lei, se realizarão espectaculos, em vesperal, ás quintas-feiras ou noutro dia designado pelo prefeito, dedicados ás crianças das escolas. As entradas serão gratuitas, distribuidas préviamente ás escolas de accôrdo com a relação fornecida pela Directoria de Instrucção Municipal, que approvará as peças a serem exhibidas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, reverterão á plena propriedade da Municipalidade, sem indemnização de especie alguma, o terreno arrendado, o edificio, as bemfeitorias ou accrescimos que nelle tenham sido feitos.

Art. 9.º A concessionaria não poderá alienar, transferir, sob pena de perder, sem direito a qualquer indemnização, a concessão que ora lhe é feita, e bem assim o referido Theatro.

Art. 10. A concessionaria será obrigada a manter permanentemente uma friza identica á do Theatro Municipal, destinada aos membros do Conselho Municipal.

Art. 11. A concessionaria assignará na repartição competente, o contracto ou termo de responsabilidade pelo cumprimento das disposições da presente lei, de accôrdo com o que fôr determinado pelo prefeito, a cuja approvação ficam sujeitos todos os planos de construcção; e fará um deposito de 50:000\$, (cincoenta contos de réis), sempre repostos no prazo maximo de 10 (dez) dias, para garantir o pagamento das penalidades ou execução de clausulas, que forem estabelecidas no referido contracto ou termo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de novembro de 1923, 35.º da Republica. — *Alaôr Prata*.

PARECER

A Commissão aceita a emenda com a seguinte.

SUB-EMENDA

Supprimam-se as palavras: "e taxa de expediente".

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 39

Ao art. 1.º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a extractos, etc., inclusive os "molles, seccos e em pó".

Justificação

Nada parece justificar reduções de 70\$ para 20\$, de 30\$ e 25\$ para 8\$, como o projecto pretende que se faça para a ipecacuanha, opio e açafrão, nem para as demais que sendo menores não deixem por isso de favorecer exageradamente a industria estrangeira.

N. 40

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a pillulas, bolos, capsulas, etc.

Justificação

Os productos comprehendidos no art. 204 pagam actualmente 20\$, razão 25 %, os do art. 288, pagam 45\$, razão 30 %. A proposição da Camara diminue de 15\$ nos do artigo 288, e augmenta de 10\$, nos do art. 204, alterando a razão para 50 %. A lei da Receita deslocou em 1914, um desses productos de uma para outra classe, reduzindo-lhe a taxa de 45\$ para 20\$000. Taes foram as reclamações que se voltou a taxação primitiva. E' o que a Commissão propõe que se mantenha.

N. 41

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a "boás" e golas com pellos, etc.

Justificação

A emenda fixa a taxa por kilogramma em substituição á taxa *ad-valorem* ora em vigor.

Adopta, por isso, um valor unico para mercadorias cujos valores são differentes, o que importa, em aggravar as taxas dos productos de menor preço em confronto com os de maior valor que serão justamente os beneficiados. Aliás, a passagem das taxas *ad-valorem* para outras fixas é quasi sempre pleiteada pelos importadores, ainda que invoquem razões outras para que, fixando-se um valor médio que reduz para todos os direitos existentes, mais se venha a reduzir nas qualidades mais finas e, por isso mesmo, de maior preço ou que são importadas em maior quantidade. As difficuldades de fiscalização aduaneira, pela fraude nos valores das facturas consulares, ficarão attenuadas, sinão removidas, pela emenda que a respeito a Commissão proporá em termos que lhe parecem sufficientes para que o commercio exterior não mais se preste a contribuir para diminuição dos valores nesses documentos.

N. 42

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aos tecidos de seda.

Justificação

A Comissão não sabe como justificar as disposições do texto cuja supressão propõe. As mercadorias do art. 574 pagam 60\$, razão 60 %; as do art. 595 pagam 42\$, razão 60 %, ponto de meia, etc.), 45\$ só lisos, lavrados, etc., razão 60 %. Passando todos a pagar 58\$, os do art. 574 pagariam menos 2\$ e os do 595, mais 16 e 42\$, respectivamente. Seria a igualdade de taxas para diminuir a renda aduaneira, dada a desigualdade de quantidades importadas.

N. 43

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aosapparelhos de louça.

Justificação

A fusão proposta teria como consequencia aggravar a taxa da louça de pó de pedra que é a do uso dos menos abastados. Não parece que o devemos fazer, e nem mesmo se justificaria para proteger a industria que tem na taxa actual do cambio protecção maior, bem maior, do que a do tempo de sua fundação entre nós.

N. 44

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa ás pequenas placas de louça ou de vidro, etc.

Justificação

A Comissão considera preferivel manter-se o regimen actual da Tarifa, ao envez de reduzir taxas para mais importar objectos de quasi luxo.

N. 45

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a relógios de algebeira.

Justificação

E' mais uma unificação da taxa com os mesmos inconvenientes de igualar a taxa de mercadorias que devem pagar desigualmente.

N. 46

Ao art. 1º, n. I — Direitos de importação para consumo:

Inclua-se no art. ... da Tarifa das Alfandegas; "iodureto de arsenico, kilo, 6\$, razão, 25 %".

Justificação

Este producto não está incluído entre os demais ioduretos consignados na tarifa, como convém para evitar duvidas no valor dos despachos.

N. 47

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo:

Accrescente-se ao n. 39: "excluída a tinta para impressão ou lithographia".

Justificação

A taxaço do exercicio corrente prestou-se por defeito da redacção, a que o fisco se julgasse no dever de cobrar a taxa de tintas tambem para as de impressão ou lithographia com ou sem resina.

Depois de ouvido o Relator deste parecer, que disso deu conhecimento ao então Presidente da Commissão, o Sr. Ministro da Fazenda mandou sustar a execuço da cobrança nessa parte, e pediu ao Congresso que se pronunciasse a respeito. O Congresso concordou na suppressão, mas em termos que não eliminaram todas as duvidas. Dahi a emenda actual ao projecto da Camara.

N. 48

Ao mesmo art. 1º, n. III — Imposto sobre circulaço.

No n. 42 — Sobre sello:

Supprimam-se as alteraçoes relativas ás cartas de saude das embarcaçoes nacionaes, e á suppressão dos bilhetes sanitarios de livre pratica.

Justificação

A Comissão concorda com a elevação da taxa das embarcações estrangeiras á vista da elevação de todos os preços e ainda mais porque, mesmo assim, isso não representa onus para companhia que fazem o seu calculo de vida em ouro, dado o agio actual que este tem sobre o nosso meio circulante. Não assim com as embarcações nacionaes. Industria de transporte a existencia dessa navegação, além de interesses geraes, diz essencialmente respeito á possibilidade para os productores de levarem os seus productos a pontos do paiz onde encontrem consumo. Os transportes maritimos devem, pois, como os terrestres, ser animados e precisam mesmo, como sempre foi e acontece ainda agora, de subvenções para manter-se. Subvencionar, conceder favores e ao mesmo tempo impôr-lhes taxas novas não parece recommendavel.

N. 49

Ao art. 2º, n. VI:

Substitua-se pelo seguinte:

A rever, sem augmento de despeza, os regulamentos dos impostos de sello, transporte, vendas mercantis e consumo, observando com relação a este ultimo o que dispõe o n. VI, do art. 1º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e bem assim, o que determina o art. 27, do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, sobre a fiscalização das vendas mercantis.

Justificação

A adopção do disposto no final do artigo cuja substituição é proposta, importará em ficarem, mais tarde, fazendo parte do corpo de fiscaes permanentes, e consequentemente do funcionalismo publico os actuaes fiscaes de Clubs de Mercadorias. Esses fiscaes não são funcionarios publicos porquanto, nada percebem dos cofres da Nação.

Recebem uma gratificação que os proprios clubs recolhem ao Thesouro. Desapparecendo o club o fiscal é dispensado. Assim, si a elles fôr dada a incumbencia de fiscalizarem as vendas mercantis (contas assignadas), fiscalização de character permanente, exercida mediante concurso que aquelles não têm, ficarão exercendo esta quando dispensados ou quando perderem a de clubs. Nem parece haver necessidade de se retirar dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, que já exercem as suas funções nos proprios estabelecimentos commerciaes, a fiscalização de taes contas. O art. 27, do decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, que regulamentou a cobrança e fiscalização do sello nas contas assignadas, diz: "A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo das respectivas circumscripções, etc....".

N. 50

Ao art. 4º, em vez de: "direitos de consumo", diga-se: "direitos de importação para consumo".

Justificação

A emenda esclarece o texto do artigo da proposição que, redigida como está, poderá dar lugar a equívocos.

N. 51

Ao art. 6º — Supprima-se.

Justificação

Este artigo reproduz a letra *c*, do art. 4º.

N. 52

Ao art. 7º — Supprima-se.

Justificação

É reprodução da letra *d*, do art. 4º.

N. 53

Ao art. 18 — Supprima-se.

Justificação

Este artigo reproduz a letra *f*, do art. 4º.

N. 54

Ao art. 18, § 1º — Supprima-se.

Justificação

Este artigo é reprodução da letra *g*, do art. 4º.

N. 55

Ao art. 31 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Nos despachos *ad valorem*, levantada a dúvida sobre a exactidão do preço constante da factura, o conferente

procederá pela forma estabelecida no art. 510, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não se conformando a parte com o preço indicado pelo conferente, será o caso resolvido pelo chefe da repartição, após a audiência da Comissão de Tarifas, que observará o disposto no art. 14, das Preliminares das Tarifas, aumentando para 20 %, o abatimento de 10 % de que trata esse artigo.

§ 1.º Em qualquer das hypotheses de que trata o art. 511 e o § 1.º da referida Consolidação, uma vez verificada a inexactidão dos valores constantes das facturas consulares ou commerciaes, si a differença não exceder de 10 %, do valor declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre esse valor. Si, porém, a differença exceder desse limite até 50 %, a parte pagará 50 % mais dos direitos a título da multa a favor da Fazenda Nacional, e o dobro desses direitos si a differença exceder de 50 %, sem prejuizo dos recursos que lhes são facultados pela legislação em vigor.

§ 2.º Uma vez tornada definitiva a decisão constatando a differença entre o preço real e o constante da factura, si a differença exceder de 10 %, será o facto levado ao conhecimento do Ministro da Fazenda. Este, si assim julgar conveniente, poderá recommendar ao consul respectivo, que dê conhecimento do occorrido ao exportador ou carregador, sob reserva da primeira vez. No caso de repetir-se o facto, essa comunicação poderá ser feita sem o caracter de reserva da primeira, ou mesmo por intermedio da instituição commercial local adequada. No caso de reincidencia o consul poderá ser autorizado a negar o visto ás facturas dos reincidentes, por seis mezes, prorogaveis pelo Ministro da Fazenda.

§ 3.º O Ministro da Fazenda dará conhecimento immediato das disposições anteriores aos diversos consulados, com a recommendação de tornal-as desde logo conhecidas dos exportadores, a quem possa interessar.

§ 4.º O Governo providenciará no sentido de serem enviadas á Alfandega da Capital Federal, em janeiro e julho de cada anno, pelos consules que servirem nos paizes exportadores, uma relação ou pauta detalhada e devidamente authenticada dos preços de exportação dos productos que pela Tarifa brasileira em vigor pagam direitos *ad valorem* e que por essa forma possam ser discriminados.

Os preços constantes dessa pauta servirão de elemento para o confronto com os declarados nas facturas ou notas de despachos.

A falta dessa pauta, porém, não impede que se proceda pela forma estabelecida no § 2.º.

Justificação

O art. 31, óra substituido pela forma por que está redigido, importa na revogação dos arts. 510, 511 e outros dispositivos da Consolidação das Leis das Alfandegas, que sobre a hypothese, providenciam por forma que bem garantem os direitos do fisco e a defesa dos importadores.

O § 2º investe o conferente de poderes discrecionarios. Elle será o juiz da difficuldade ou da facilidade da verificação da fraude e desse criterio resultará a imposição da multa no dobro ou no triplo da differença e dessa multa elle terá 50 %.

Além disso, não se justifica, em face do que expressamente determina a Consolidação nos seus arts. 509 e 510, que os indicios de fraude sejam descobertos "depois da sahida da mercadoria da Alfandega", e muito menos que as diligencias para a sua apuração tenham logar "em qualquer tempo ou occasião", em virtude de denuncia ou por iniciativa do funcionario.

O conferente tem a obrigação de verificar, antes de despachar ou dar sahida á mercadoria, a exactidão dos preços declarados na factura ou nota de despacho, e para essa verificação a lei diz o que elle deverá fazer.

Permittir-se que essa verificação possa ser feita depois da sahida da mercadoria e em qualquer tempo ou occasião. dará logar a que a fiscalização não se exerça com o necessario rigor na occasião da sahida, uma vez que, posteriormente, "e em qualquer tempo", esta poderá ser feita quando a mercadoria já esteja entregue ao consumo.

N. 56

Accrescente-se, onde convier:

Art. O art. 62, do decreto n. 4.048, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 26 de fevereiro do mesmo anno, fica substituido pelo seguinte: — Constitue contravenção o emprego de estampilhas usadas ou a exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes fórmulas. Multa de 600\$ a 1:200\$000.

Justificação

A emenda visa corrigir uma anomalia do actual regulamento do imposto de consumo: o art. 53, pune com a multa de 600\$ a 1:200\$, a quem possuir estampilhas usadas, extrahidas ou aproveitadas de outros productos já ou ainda não consumidos, enquanto que no art. 62, manda impôr multa muito menor (de 200\$ a 400\$), aos que *usarem* taes estampilhas.

Pelo regimen actual, quem consumir a fraude é punido com multa muito mais benigna do que quem a premeditar ou preparar. E' isto que a emenda visa corrigir.

N. 57

Onde convier:

Art. O art. 219, § 4º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de feve-

reiro do mesmo anno, fica substituido pelo seguinte: "De 10\$, aos que pedirem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22".

Justificação

A emenda visa concertar um erro de revisão do regulamento do imposto de consumo em vigor.

Realmente, o § 3º, do art. 219, referido, marca a multa de 5\$, aos que fizerem registro gratuito ou requererem sua transferencia, dentro de cinco mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22, e dando seis mezes para esta multa subir a 10\$, deixou sem penalidade os actos que tivessem logar entre tres a seis mezes, e seria uma anomalia, anomalia que a accitação da emenda corrige perfeitamente.

N. 58

Onde convier:

Art. Ao art. 73, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, fica acrescentado o seguinte: "sob pena das multas estabelecidas no § 3º, do art. 72".

Justificação

O art. 73, do regulamento citado, estabelece que "poderão ser applicados aos productos carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma e local dos vendedores do artigo, comtanto que não seja prejudicado o rotulo nem possam ser com elle confundidos".

O § 3º, do art. 72, dispõe: "Si no producto que não tiver soffrido alteração do acondicionamento, tiver de figurar marca de revendedor ou outra qualquer differente da da fabrica productora, só poderá ser usada concomitantemente com a da mesma fabrica. Multa de 200\$ a 400\$, aos infractores deste artigo ou de seus paragraphos".

Pelo confronto dos dous dispositivos regulamentares, verifica-se que o art. 73 permite, sob condições, o mesmo que o § 3º, do art. 72. Parece razoavel que os que deixarem de cumprir as suas disposições sejam punidos com multa igual aos infractores do art. 72, § 3º. E' o que a emenda estabelece.

N. 59

Onde convier:

Art. Ao art. 111, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de

1921, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno), accrescente-se: "bem como os lavradores a que se refere o art. 12, letra e".

Justificação

O art. 111 referido, obriga aos fabricantes de productos sujeitos ao imposto de consumo a manter uma escripta especial, exceptuando "os fabricantes a que se refere a letra b, do art. 12".

Parece de justiça exceptuar tambem de tal obrigação os lavradores citados na emenda, que são os que produzem "sómente com o producto de suas lavouras", garapa, alcool, aguardente de canna ou de mandioca e vinho natural, não excedendo a producção annual, englobada, de taes productos, a 10.000 litros. São pequenos lavradores, aos quaes a obrigação da escripta é um encargo pesado, tendo em vista que raros delles a fazem pessoalmente, sendo a maioria obrigada a despezas com pessoa capaz de fazel-a.

N. 60

Accrescente-se, onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 63, da lei n. 4.025, de 31 de dezembro de 1902, substituida, porém, no seu parographo unico, a palavra "escripturario", pela palavra "funcionario".

Justificação

A emenda corrige a redacção de disposição ora vigente de fórma a permittir maior amplitude na escolha de empregados que não ficará limitada á escolha sómente entre escripturarios, mas poderá abranger outros funcionarios. Quanto á disposição em si mesma, a sua utilidade já foi reconhecida pelo Congresso, o que justifica a revigoração ora proposta.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Bernardo Monteiro*. — *Moniz Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*, com restricções. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *João Lyra*.

REFORMA ELEITORAL

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 103, de 1923, que adia para 17 de fevereiro do anno de 1924, as eleições federaes para a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado e modifica alguns dispositivos da lei eleitoral vigente.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 4

Accrescente-se onde convier:

Art. No Districto Federal os livros de actas de eleições federaes e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 6º (sexto) dia antes da eleição, sendo expedidos, pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa, que deverão fazer certa a sua identidade, em caso de duvida.

Parapho unico. O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido na primeira parte deste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

Art. Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, poderá ser utilizado nesse fim um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

Art. A ausencia, por motivo de molestia, dos presidente e mesarios, deverá ser comprovada por attestado medico firmado por dous profissionaes.

Sub-emenda

Com as seguintes modificações — Em vez do 6º dia, diga-se 3º dia, e supprimam-se na ultima parte do artigo as palavras: «que deverão» até final.

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 2

Accrescente-se:

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio do anno proximo ou para data que fôr mais conveniente as eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Nesse caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10 o prazo para o seu encerramento.

§ 2.º O Governo expedirá as instrucções e determinará ás providencias que forem consequencia desse adiamento.

N. 3

Ao art. 14 — Acrescente-se:

«e terão as mesmas attribuições destes na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso.

Onde se diz: «juizes municipaes», diga-se: «juizes municipaes ou outros juizes preparadores togados».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Trinta dias antes do designado para qualquer eleição, o juiz seccional do Estado em que ella se realizar remetterá á Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados a relação numerica dos eleitores até então alistados, com discriminação dos districtos, municipios e secções eleitoraes a que pertencerem.

Sala das sessões, 8 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

N. 2

Art. Até 10 dias antes da eleição, o juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal reccherà officios assignados, pelo menos, por 100 eleitores, indicando os candidatos aos logares de Deputados e Senadores. Esses candidatos poderão nomear fiscaes quaesquer cidadãos, embora não sejam eleitores da secção nem do Districto Federal. O fiscal que fôr eleitor de outra secção, mandará, por officio, ao presidente da mesa eleitoral em que estiver inscripto o seu voto, acompanhado do seu titulo de eleitor.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 3

Art. Os juizes e funcionarios da Justiça tanto federal como local, que presidirem mesas no pleito eleitoral de 17 de fevereiro de 1924, poderão gosar, no correr desse anno, de um periodo supplementar, á sua escolha, de 15 dias de férias.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

E' approvada a proposição que vac á Comissão de Redacção.

O Sr. Nilo Peçanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar de V. Ex. se digne mandar constar da acta que votei contra a emenda que adia as eleições no Rio Grande do Sul, e igualmente a transcrição, na acta, das razões do meu voto na Commissão Especial.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será attendido.

RAZÕES DO VOTO A QUE SE REFERIU O SR. SENADOR NILO PEÇANHA

«O Sr. Nilo Peçanha tomou a palavra para declarar que votava contra a emenda que autoriza o adiamento das eleições federaes no Rio Grande do Sul.

Tal providencia, disse S. Ex., é contraria á Constituição, que no seu art. 16, n. 2, manda que as eleições se façam *simultaneamente em toda a Republica*.

Tal disposição, continúa S. Ex., é contraria ainda ao disposto no art. 17 da Constituição, que manda que o Congresso se reuna nesta Capital a 3 de maio, *independente de convocação*, e a autorização que se vae dar ao Governo mutila a soberania nacional subtrahindo como subtrahe uma das unidades da Federação e organizando sem' ella, e á sua revelia o Poder Legislativo, desfalcando como desfalca o Senado do seu concurso, Senado onde deve ser igual a representação de todos os Estados.

Tal emenda, acrescenta S. Ex., é contraria ainda ao art. 34 da Constituição, que manda fixar a data das eleições para *toda a Republica*, e com a aggravante de reduzir como reduz o mandato do Senador que nos termos do art. 31 deverá ser de 9 annos.

Não ha paridade, conclue S. Ex., nos precedentes invocados em favor da emenda.

Em 1893 os Estados do Sul estavam rebellados contra a autoridade central, e sob o regimen do sitio; neste momento o Rio Grande do Sul é todo elle obediente á autoridade do Governo nacional, e em situação tanto menos grave que esse Governo nunca julgou opportuno nem preciso durante as hostilidades, decretar ahí a suspensão das garantias constitucionaes.

A doutrina que se vae firmar é funestissima e Deus queira que nas providencias que vão ser decretadas ella não desloque para os apparatus da União a revisão constitucional de que se cogita e que devia ser resolvida pelos apparatus locais do Estado, respeitada a sua autonomia e a sua independencia.»

APOSENTADORIA EM MAIS DE UM CARGO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1922, que véda a aposentadoria ou reforma, em mais de um cargo e com vencimentos maiores do que os da actividade.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, acrescente-se: "respeitados os direitos adquiridos". — *Paulo de Frontin.*

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria, o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvado.

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede dispensa de intersticio, para que o projecto do Senado, n. 62, de 1923, ora approvado em segunda discussão, figure na proxima ordem do dia.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Senador Olegario Pinto, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1924 (*com emendas, já approvadas, e parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 397, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 400, de 1923*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece como officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco (*com parecer da Comissão de Instrução Publica sobre a emenda do Sr. Manoel Borba e offerecendo outra, n. 405, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 384, de 1923*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, parecer n. 384, de 1923*);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Rosa e Silva, n. 401, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 404, de 1923*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa (*com emenda já approvada da Comissão de Finanças, parecer n. 364, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

152ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DOS SRs. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E OLEGARIO PINTO, 2º SECRETARIO

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Lauro Sodré, Cunha Machado, Costa Rodrigues, Abdias Neves, José Accioly, João Lyra, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Pereira Lobo, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Car-

valho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Lauro Muller, Felipe Schmidt, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (25).

O Sr. Presidente -- Com a presença de 25 Srs. Senadores está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pedro Lago (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, communicando que no autographo da proposição n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica, deve ser intercalada a palavra — força — entre as palavras — luz, viação, etc., no art. 9º. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo um dos autographos da resolução legislativa, promulgada pelo Sr. Presidente do Senado, que considera de utilidade publica o Conservatorio Dramatico e Musical de São Paulo. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Permitto embargos de terceiro senhor e possuidor nas acções de demarcações e divisão, de que trata o decreto numero 720, de 5 de setembro de 1890;

Declara de utilidade publica a União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro;

Declara de utilidade publica o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com séde nesta Capital. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Guerra, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda incluir Candido Torres Guimarães na 2ª classe da Reserva do Exercito de 1ª Linha — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Marinha, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 15:546\$, para pagamento á Sociedade Portugueza de Beneficencia de Mandós. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento de D. Alexandrina Nunes de Salles, filha do capitão Antonio Nunes de Salles, solicitando relevação da

prescrição em que foi julgado o seu direito, afim de receber a diferença de pensão, no periodo comprehendido entre julho de 1897 a maio de 1910. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento do Dr. Mario Tiburcio Gomes Carneiro, auditor da 6ª circumscrição militar do Exército, julgando-se com o direito dos vencimentos attribuidos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal, pede ser corrigida, no orçamento para 1924, a respectiva dotação. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento da Exma. viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, solicitando que, em attenção ao relevantes serviços prestados por seu marido na campanha contra o governo do Paraguay, lhe seja concedida uma pensão mensal de 300\$, com que possa prover com decencia a sua e a subsistencia de sua filha solteira, visto como só percebem dos cofres publicos o exiguo meio soldo de 236\$000. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Pedro Lago (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 414 — 1923

ORÇAMENTO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES PARA 1924

PARECER SOBRE EMENDAS EM 2ª DISCUSSÃO

A Commissão de Finanças adstricta ao criterio que, em vista da pressão financeira, adoptára em deliberações anteriores, viu-se forçada a recusar seu apoio a grande numero de emendas apresentadas ao orçamento da Justiça e Interior, por envolverem augmento de despesa não autorizado pela legislação vigente, sem que, absolutamente, importe isso no desconhecimento da equidade e mesmo da justiça que, em quasi todas ellas, foram os moveis dos illustres Senadores que as formularam. Por esse motivo e, ou porque se trate de materia alheia ao orçamento, ou porque o assumpto se ache em estudo nas reformas que o Poder Executivo está autorizado a fazer, deixaram de ter o assentimento da Commissão todas as emendas relativas a creações de cargos, augmento ou equiparação de vencimentos, transformação de diarias e gratificações em salario annual ou ordenado e gratificações mensaes, tornando effectivos ou titulados os empregados que as percebem, etc., etc.

A Commissão, agindo no intuito de contribuir para a regularização de nossa vida financeira, mostrou-se inflexivel nesse criterio, muitas vezes com sacrificio de sentimentos respeitaveis pelo reconhecimento de iniquidades que, em outras circumstancias, deviam ter immediato e efficaz remedio nos termos das suggestões constantes das emendas.

Isto posto, a Comissão passa a emitir parecer sobre cada uma das emendas, fazendo-o de modo succinto, mas prestando os esclarecimentos indispensáveis á deliberação do Senado.

Foram apresentadas, no recinto e na Comissão, 74 emendas. Destas, a Comissão não pôde aceitar 49, dos seguintes numeros 1, 2, 4, 6, 9, 11, 12, 13, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35; 36, 37; 38; 40, 41, 42, 43, 44 A, 45, (apresentadas no recinto) e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8; 9; 10; 13, 15, 16, 17; 18; 19, 20, 23, 24, 25 e 27 (apresentadas na Comissão).

Foram acceptas para constituir projecto em separado as seguintes: Ns. 5, do Senador Irineu Machado; 7, do mesmo Senador; 8, do mesmo Senador; 10, do Senador Marcilio de Lacerda; 14, do mesmo Senador; 16, do Senador Costa Rodrigues; 24, do Senador Generoso Marques e outros; 33, do Senador Lauro Sodré e outros (apresentadas no recinto); e ns. 6, do Senador Jeronymo Monteiro; 12, do Senador João Thomé; 21, do Senador Jeronymo Monteiro; e 26, do Senador Marcilio de Lacerda.

Tiveram parecer favoravel para serem incorporadas ao orçamento as apresentadas no recinto, de ns. 3, do Senador Paulo de Frontin; 15; em fórma de autorização, do Senador Lopes Gonçalves outros; 17, do Senador Barbosa Lima; 20, do Senador Bernardo Monteiro; 21, do Senador Jeronymo Monteiro; 26, do Senador Antonio Massa; 39, do Senador Lauro Sodré (reduzida a dotação); e as apresentadas na Comissão, de ns. 14, do Senador Indio do Brasil (reduzida a dotação); e 22, do Senador Jeronymo Monteiro.

A Comissão aconselha a retirada, para ser o assumpto examinado em 3ª discussão, das seguintes emendas apresentadas no recinto; ns. 18, do Senador Barbosa Lima; e 44, do Senador Irineu Machado.

Foram consideradas prejudicadas, a emenda apresentada no recinto n. 46, do Senador Irineu Machado; e apresentada na Comissão n. 8, do Senador Octacilio de Albuquerque.

Seguem-se as emendas com as suas justificações e respectivos pareceres.

N. 1

Supprimam-se nas varias verbas as sub-consignações relativas a taxas de esgotos e serviços industriaes do Estado, no total de 481:711\$914. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

As dotações que a emenda acima manda supprimir foram incluídas na proposta do Governo e conservadas, embora bastante reduzidas, na proposição da Camara dos Deputados, em obediencia ao Código de Contabilidade. As reduções feitas pela Camara demonstram, como solicitou o eminente Senador Paulo de Frontin ao justificar da tribuna esta emenda, que taes dotações estão destinadas a fazer um papel ficticio.

Como quer que seja, porém, sem a revogação dos dispositivos do Código relativos ao assumpto, não se pôde deixar de consignar essas dotações, que por isso já foram mantidas em orçamentos de outros ministerios.

A Comissão opina, pois, pela não aprovação da emenda n. 1.

N. 2

Na verba 21ª supprime-se o n. XXV, "Serviços de Prophylaxia Rural, nos Estados", na importancia de 5.885:000\$, sendo a parte com que concorre a União obtida por operações de credito. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão, depois de ouvir a administração, opinou pela rejeição da emenda supra em vista das informações officiaes. Os contractos celebrados com os Estados para o serviço de prophylaxia rural exigem, para o seu cumprimento, a distribuição de creditos ás delegações do Thesouro no inicio do anno, o que não se poderia fazer, com prejuizo do serviço, si taes creditos dependessem de operações a se realizarem com a demora indispensavel para a obtenção do dinheiro em especie, com que a União tem de contribuir e para o que arrecada renda com applicação especial, de accôrdo com o decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, cujo art. 12, dispõe:

"Art. 12. Para o custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil constituirão fundo especial:

a) o producto do imposto de consumo sobre bebidas alcoolicas, distiladas, aguardente de qualquer especie, cognacs e bebidas analogas;

b) o producto da renda dos laboratorios subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, exceptuada a do Instituto Oswaldo Cruz a qual continuará a ser applicada no seu desenvolvimento;

c) os saldos verificados nas diversas verbas do Departamento, bem como o producto das multas que não tiverem fim determinado;

d) a taxa de 15 % sobre o producto liquido dos jogos de azar licenciados, de accôrdo com o art. 14;

e) o producto da venda do sello sanitario.

Parapho unico. O sello de que trata o presente artigo e que terá gravada a effigie de Oswaldo Cruz será exigido nos seguintes productos:

Sóros, vaccinas e productos opotherapicos e todas as especialidades pharmaceuticas de fabricação nacional e estran-

geira, cobrando-se o sello de 20 a 200 réis por unidade, conforme a natureza do producto, ficando as mesmas isentas do imposto de consumo."

A emenda não pôde, portanto, ser approvada.

N. 3

Accrescente-se.

Verba... augmento provisório dos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, de accôrdo com a lei da despesa de 6 de janeiro de 1923 — 7.672:253\$900.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda que restabelece a verba da proposta — Percentagens sobre vencimentos — com uma sensível reduçãõ, feita aliás de accôrdo com os dados officiaes. Sendo a dotação da proposta 9.844:948\$372 e a constante da emenda 7.672:253\$900, ha uma reduçãõ de 2.172:694\$472.

N. 4

Substitua-se pela presente, a tabella actual do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional:

	Vencimentos	
	mensaes	annuaes
1 mestre	600\$000	7:200\$000
1 contra-mestre	500\$000	6:000\$000
1 paginador	450\$000	5:400\$000
1 linotypista encarregado de ma- chinas	450\$000	5:400\$000
1 linotypista	400\$000	4:800\$000
2 impressores, a	400\$000	9:600\$000
1 revisor	400\$000	4:800\$000
1 photo-gravador	450\$000	5:400\$000
1 dourador de serviços especiaes.	400\$000	4:800\$000
5 officiaes encadernadores de 1ª classe, a	400\$000	24:000\$000
5 officiaes encadernadores de 2ª classe, a	350\$000	21:000\$000
5 officiaes encadernadores de 3ª classe, a	300\$000	18:000\$000
3 aprendizes encadernadores de 1ª classe, a	200\$000	7:200\$000
2 aprendizes encadernadores de 2ª classe, a	150\$000	3:600\$000
2 aprendizes encadernadores de 3ª classe, a	100\$000	2:400\$000
		<hr/>
		129:600\$000

Os vencimentos acima comprehendem ordenado e gratificação.

Justificação

Com a adopção da tabella acima terá o Congresso reparado uma injustiça que ha muito vem soffrendo o pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional, cujos vencimentos, ainda assim, ficam inferiores aos de outros funcionarios de identicos misteres em outras officinas do Estado.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda supra augmenta pessoal e vencimentos, elevando o total das dotações respectivas ao dobro, mais ou menos. Não ha, como justifical-a, portanto, no momento de aguda crise financeira que atravessamos. A Commissão, embora reconheça que, em situação menos premente, a emenda poderia justificar-se na parte relativa á melhora de remuneração dos funcionarios a que se refere, não póde, na quadra actual, deixar de aconselhar a sua rejeição integral.

N. 5

Onde convier:

Ficam revigorados os §§ 6º e 7º, do art. 24, do decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, que regulamentou o serviço policial, da seguinte fórma:

1º, os commissarios de 1ª classe só poderão ser substituidos pelos de 2ª, e estes pelos candidatos que tenham prestado concurso para o referido cargo;

2º, os escrivães só poderão ser substituidos pelos escreventes e estes pelos candidatos ao cargo de escrivão, que tenham prestado concurso;

3º, só poderão ser nomeados para cada districto dous supplentes, doutores ou bachareis em direito, e estes terão preferencia para o cargo de delegado, quando em exercicio demonstrarem capacidade para o cargo de delegado ou prestarem relevantes serviços á policia, desde que reunam, as condições esabelecidas no art. 10, § 3º, do citado regulamento.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A emenda supra altera o decreto que regulamentou o serviço policial. É estranha á materia orçamentaria; póde,

entretanto, ser approvada para constituir projecto especial, sobre o qual devem ser ouvidas a administração e a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 6

Arquivo Nacional

A verba 19ª — Officina graphica:

Substitua-se a palavra *Diaria*, pela de *Salario annual*.
— *Irineu Machado*.

Justificação

Os operarios das officinas do Arquivo Nacional me fizeram entrega do seguinte memorial justificativo:

"Illmo. Sr. Dr. Irineu Machado — Nós, os operarios das officinas do Arquivo Nacional, somos titulados por decreto n. 16.036, portaria do director da repartição, que deixamos de ter legalizado os nossos titulos por motivo do Thesouro Nacional não querer registrar-los, por estarmos na tabella orçamentaria como *diaristas*. A emenda que pedimos a V. Ex. para patrocinar em nosso fovar é apenas para conseguirmos o registro em nossos titulos; não ha augmento de despesa para os cofres do Thesouro Nacional.

E' um direito que pedimos, igual aos nossos companheiros da Bibliotheca Nacional, já adquirido e cujo decreto é o mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1923. — *Dos operarios do Arquivo Nacional*."

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão, de accôrdo com os explicações acima sobre o criterio adoptado em todos os orçamentos, não pôde dar seu assentimento á emenda n. 6, que visa tornar funcionarios effectivos os operarios diaristas do Arquivo Nacional. Embora em annos anteriores e mesmo no orçamento em vigor, o Congresso tenha incluido nas leis orçamentarias providencias semelhantes, não ha duvida que o regular é decretal-as em leis ordinarias, com audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

A emenda não está, pois, no caso de ser approvada.

N. 7

Onde convier:

Art. O Poder Executivo, dentro do presente exercicio financeiro, providenciará para que seja restabelecido o en-

sino das clinicas pediatrica medico-cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, installando as referidas clinicas em hospital proprio e tornando obrigatoria a frequencia e o exame dessas clinicas para os alumnos matriculados nas series em que, actualmente deveriam ser professadas essas disciplinas.

§ 1.º A direcção desse hospital pertencerá, na parte scientifica, ao professor cathedratico de clinica cirurgica infantil da mesma Faculdade e, na parte economica, a um administrador nomeado, em commissão, pelo Poder Executivo que lhe arbitrarã fiança para entrar em exercicio.

§ 2.º O director terá como substituto, nos seus impedimentos, o professor cathedratico de clinica medica infantil da mesma Faculdade.

§ 3.º O Pessoal superior do hospital, além do Director e do vice-director, estes com os assistentes e internos a que tem direito no serviço da mesma Faculdade, contará de mais oito medicos, sendo seis para o trabalho das enfermarias, com a denominação de Chefes de Clinica, um com a denominação de Chefe do Laboratorio e um com a denominação de Chefe do Gabinete de Radiologia.

§ 4.º Os chefes de Clinica e os chefes do Laboratorio e do Gabinete de Radiologia serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante proposta do director do hospital, e gosarão decorridos 10 annos de exercicio effectivo destes cargos, das vantagens da vitaliciedade.

§ 5.º Para os cargos de chefes de Clinica poderão ser transferidos, á requisição do director e sem perda de seus direitos, os assistentes effectivos de clinica da Faculdade de Medicina.

§ 6.º Cada chefe de Clinica terá como auxiliares um assistente medico diplomado por Faculdade official e dous internos, estudantes de medicina, de sua livre indicação e nomeação do director.

§ 7.º O pessoal administrativo constará de um administrador, um almoxarife, um porteiro, dous ajudantes de porteiro, oito serventes, oito continuos, tres cozinheiros, cinco ajudantes de cozinha, dezeseis enfermeiras de primeira classe e doze de segunda classe, e cinco amanuenses para o serviço da Secretaria.

§ 8.º Todo o pessoal administrativo será nomeado pelo Director, mediante proposta do administrador, e este ficará immediatamente subordinado, com excepção das enfermeiras e amanuenses de livre escolha do Director e deste directamente dependentes.

§ 9.º O Hospital disporá de 500 leitos, distribuidos por 10 enfermarias de 50 leitos cada uma, 250 para os casos de clinica medica e 250 para os casos de clinica cirurgica, além de tres salas para o serviço de ambulatorio, duas para pharmacia e as demais necessarias no serviço.

§ 10. Manterá o Hospital dous cursos de ensino, um ordinario, para uso dos estudantes de medicina que tiverem

obrigação de frequental-o, como serviço da Faculdade, e um de aperfeiçoamento, para uso dos medicos legalmente diplomados.

§ 11. Os cursos ordinarios serão professados pelo Director, Vice-Director e pelos chefes de Clinica, sob a immediata inspecção do Director e Vice-Director e para frequental-os os alumnos serão repartidos em turmas.

§ 12. Aos chefes de Clinica ficará assegurada plena liberdade em assumptos scientificos, devendo, porém, obedecer á orientação scientifica do Director e do Vice-Director, na parte relativa á orientação de ensino a ministrar aos alumnos da Faculdade e aos livros e tratados que a estes hajam de ser recommendados para estudo.

§ 13. Os cursos ordinarios funcionarão diariamente, durante todo o periodo dos trabalhos lectivos da Faculdade, dando cada chefe de Clinica, mensalmente, conta ao Director e ao Vice-Director, conforme a especialidade que professarem, para que estes encaminhem ao Director da Faculdade, da presença nominal dos alumnos e da materia a elles exposta no correr ro mez.

§ 14. Haverá mensalmente, em uma das salas do Hospital, uma reunião dos chefes de Clinica, seus assistentes e internos, para a discussão dos casos clinicos observados durante o mez, sob a presidencia do Director ou Vice-Director, conforme a natureza dos casos a debater.

§ 15. Os cursos de aperfeiçoamento serão professados pelo Director, Vice-Director ou por professores estrangeiros de notoria competencia na especialidade para esse fim convidados pelo Director e obedecerão á programma previamente organizado e estarão sujeitos, quanto á frequencia, a matricula cuja taxa o Poder Executivo determinará.

§ 16. Sobre qualquer dos pontos dos programmas dos cursos de aperfeiçoamento poderão os matriculados escrever monographias que, si submettidas ao Conselho Hospitalar, e por este approvadas, a titulo de premio, serão publicadas a expensas do Hospital, desde que a este passem a pertencer os direitos autoraes.

§ 17. O Conselho Hospitalar será composto do Director, do Vice-Director e de mais tres medicos, estes com mandato por um anno, indicados um pelo Poder Executivo, um pela Congregação da Faculdade de Medicina e um pelo Director do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 18. Os vencimentos de todo o pessoal serão os da tabella junto.

§ 19. Para o pagamento desses vencimentos, despesas de installação e de custeio no presente exercicio, fica o Poder Executivo autorizado a fazer operações de credito até o limite de tres mil contos de réis.

Tabella:

1 director, a 1:000\$	12:000\$000
8 chefes de clinica, a 700\$	67:200\$000

16 assistentes de chefes de clinica, a 400\$.....	76:800\$000
16 internos, a 200\$	38:400\$000
16 enfermeiras de 1ª classe, a 180\$.....	34:560\$000
12 enfermeiras de 2ª classe, a 150\$.....	21:600\$000
1 administrador, a 800\$	9:600\$000
1 almoxarife, a 500\$.....	6:000\$000
1 porteiro, a 200\$	2:400\$000
2 ajudantes de porteiro, a 130\$.....	3:120\$000
8 serventes, a 120\$	11:520\$000
3 cozinheiros, a 150\$.....	5:400\$000
5 ajudantes de cozinha, a 90\$.....	5:400\$000
8 serventes, a 90\$.....	8:640\$000
8 continuos, a 80\$.....	1:680\$000
8 amanuenses, a 130\$	12:480\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Com a demolição do morro do Castello desapareceu o Hospital S. Zacharias, mantido pela Santa Casa da Misericórdia. Nesse hospital se encontravam installadas as clinicas de molestias de crianças a cargo da Faculdade de Medicina. Extincto esse hospital, as clinicas de crianças da Faculdade deixaram de funcionar. Verificou-se desde então, esta anomalia assás curiosa: dous professores vitalicios, com seus substitutos, sem estarem aposentados, são pagos para não trabalhar; ha na Capital da Republica uma Faculdade official que mantem, no programma dos seus cursos, disciplina que não ministra aos seus alumnos, que estes não conhecem porque não as estudaram mas nas quaes entretanto, ella os declara legalmente habilitados! E' a reedição dos exames por decreto, na peor das suas consequencias; é o diploma passado á ignorancia para livremente deformar e matar crianças. Já este anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sahe uma numerosa turma de medicos que nunca puderam frequentar, que, nem sequer, puderam entrar em um hospital de crianças!

Não ha crise financeira que justifique semelhante absurdo, que precisa quanto antes desaparecer.

O ensino de clinica de doenças de crianças é todo especial, e, para ser efficiente deverá ser administrado em seu hospital adrede preparado. Em um hospital geral, é de todo impossivel, além de inadmissivel, o internato de crianças doentes, principalmente as de primeira infancia, exigindo installações em todo differentes daquellas dispostas para os adultos.

O serviço para lactentes, o de puericultura, o de amas de leite, as cosinhas e os alimentos especiaes, etc., tudo isto está por se organizar entre nós.

PARECER

A simples leitura da emenda supra, n. 7, deixa patente, com a relevancia das providencias que encerra, a sua inopportunidade neste momento pelos seguintes motivos: — 1º, auto-

riza um augmento de despesa, embora por meio de operações de credito, na avultada importancia de 3.000 contos; 2º crêa cargos, marca vencimentos, e estabelece condições de vitali-
cidade; e 3º, contém regras sobre ensino na Faculdade de
Medicina, que só um estudo mais detido do assumpto, me-
diante parecer da Congregação da mesma Faculdade e do Con-
selho Superior de Ensino, poderia habilitar a Commissão de
Finanças a fazer sobre o caso um juizo seguro.

Em vista do exposto e dada a importancia da materia, a
emenda póde ser approvada para constituir projecto especial,
afim de serem ouvidos os institutos acima mencionados e a
Commissão de Legislação.

N. 8

Onde convier:

Art. Os escreventes juramentados dos escriptivães da
justiça local do Districto Federal perceberão os vencimentos
fixados pela tabella do art. 9º, da lei n. 3.674, de 7 de ja-
neiro de 1919.

Art. O quadro de escreventes juramentados para cada
cartorio será composto de tres, mantidos os actuaes, que como
os extraordinarios serão conservados nos cargos emquanto
bem servirem.

§ 1.º Passarão para o quadro os mais antigos da classe
dentre os actuaes e nos cartorios em que o numero de escre-
ventes exceda o limite do artigo anterior serão os demais con-
siderados extraordinarios.

Art. Da data desta lei em diante, os escreventes jura-
mentados serão nomeados ou passarão para o quadro mediante
concurso perante o juizo de direito da Primeira Vara Civel,
que a lei (decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885) presente-
mente exige para o provimento dos officios de escriptivães vita-
licios, devendo a nomeação recahir no escrevente extranume-
rario mais antigo do respectivo cartorio em que a vaga se der.

§ 1.º Na falta de candidato escrevente extranumerario
para complemento do quadro deverá a nomeação recahir den-
tre os classificados no que fôr proposto respectivamente pelos
juiz e escriptivão de Vara ou Pretoria onde fôr necessario o pre-
enchimento do claro.

Art. As primeiras nomeações deverão ser feitas som-
pre para os cargos de escreventes extranumerarios por pro-
posta dos escriptivães, preliminar para abertura do concurso, em
cujos cartorios haja falta de auxiliares, aos quaes fica resal-
vado o direito de manterem com as rendas dos officios pro-
prios tantos quantos demonstrarem ser necessario para o
serviço dos mesmos.

Art. Approvado que seja o candidato ao cargo de es-
crevente, embora não nomeado, fica dispensado de novas pro-
vas nos concursos posteriores, bastando-lhe instruir a peti-
ção de inscripção com o processo de exame de sufficiencia
anteriormente prestado, attestado medico de aptidão physica

para o exercicio de funcções publicas e folha corrida, dispensados desta ultima, aquelles que estejam no exercicio de funcções publicas.

§ 1.º Serão dispensados de quaesquer provas ou exames, tambem os actuaes escreventes, escrivães interinos ou successores e demais serventuarios da justiça, quando concorrerem as vagas de escreventes ou de escrivães, que já tenham sido approvados em concurso para o provimento de officios de justiça como tambem os bachareis com carta registrada na Secretaria da Côrte de Appellação, bastando-lhes intruir a petição de inscripção com os documentos de que trata o artigo anterior, substituido em relação aos bachareis o exame de sufficiencia pela respectiva carta.

Art. Os escreventes juramentados, escrivães interinos ou successores com mais de cinco annos de exercicio effectivo, terão preferencia absoluta para o provimento dos officios vitalicios de justiça, organizando o juiz de direito da Primeira Vara Civel a lista até o maximo de nove nomes dentre os candidatos, dous terços por antiguidade e um por merecimento, que remetterá ao Ministro da Justiça, no prazo de quinze dias, para a nomeação, devendo esta ser feita em igual prazo, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 1.º No caso da inexistencia de nove candidatos nas condições do artigo anterior, o juiz da Primeira Vara Civel organizará a lista de conformidade com o criterio adoptado de antiguidade e merecimento, respeitado, porém, o direito de preferencia, do condidato ou dos candidatos que tenham mais de cinco annos.

Art. Os escrivães nos impedimentos e faltas occasionaes serão substituidos pelos escreventes juramentados mais antigos, como tambem, quando licenciados, devendo a nomeação "interinamente", preceder a indicação do titular do juizo em que estejam servindo.

Art. A aposentadoria dos escreventes juramentados, mesmo eslando servindo transitoriamente como escrivão interino, ou successor, será regulada pela lei em vigor, applicavel aos funcionarios publicos em geral.

Art. Para execução das presentes disposições referentes á justiça local do Districto Federal, serão votados os necessarios creditos, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A approvação desta emenda é de inadiavel necessidade e de inteira justiça; a apresentação da mesmo nesta Camara Alta, é motivada pelo facto da exigua verba destinada para a reforma judiciaria do Districto Federal pela autorização legislativa—art. 3º, I da lei da Despesa Geral da Republica, para o corrente exercicio, n. 4.632, de 1923, não permittir, a concessão de vencimentos aos escreventes dos innumerous juizos locaes pelo Thesouro Nacional.

Esta imprevista circumstancia naturalmente actuou para que o integro juiz de direito da 4ª Vara Criminal, Dr. Galdino Siqueira elaborador do antiprojecto da supramencionada reforma por commissão do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, não cogitasse em seu vultoso trabalho tão largamente discutido e criticado pela imprensa, de ordenados para escreventes, não obstante conferir-lhes as tres vantagens: cessação de demissão *ad nutum*, direito de preferencia para o preenchimento interinamente, dos officios de escrivães dos cartorios em que trabalharem quando obtiverem licenças os respectivos serventuarios, e para a nomeação vitalicia dos officios de justiça pelos candidatos que contarem cinco annos de exercicio dos cargos de escrevente, escrivão interino, ou successor, por esta fórma em parte afastando a competição dos adventicios.

Póde-se, no entretanto, abrir uma excepção dispensando-se todos os requisitos legais, quando a nomeação fôr de pessoa que tenha relevantes serviços á patria; como mercê especial.

Positivamente, o Poder Legislativo não deve continuar mais indifferente á situação difficil dessa numerosa classe.

Na legislatura prestes a encerrar-se foram dados vencimentos pela União aos avaliadores das Pretorias, aos subpretiores e vencimentos a uns e gratificações a outros—aos officiaes de justiça.

Porque os nobres representantes da Camara Baixa concederam por meio de emenda orçamentaria vencimentos aos avaliadores e recusaram aos escreventes, quando é sabido que o escrevente de Pretoria Cível, por exemplo, aliás como todos de accôrdo com as respectivas attribuições, desempenham *ex-officio* as funcções de secretario de eleições municipaes e federaes, trabalha quotidianamente, feriados, domingos e dias santos no Registro Civil de nascimentos, casamentos e obitos, fornece todas as certidões pedidas para fins eleitoraes, qualificações, attende as requisições das outras repartições, e remette mappas geraes que a lei determina para a Repartição Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura; por taes fundamentos e pelos annexos já publicados pela imprensa os escreventes não podiam deixar de ser contemplados; entretanto, infelizmente, não foram.

ANNEXO N. 1

JUSTA PRETENSÃO DOS ESCRIVENTES JURAMENTADOS

Querem, baseados em solidos argumentos, officializar materialmente a classe

Os escreventes juramentados do Districto Federal dirigiram ao Ministro da Justiça a seguinte representação:

“Os escreventes juramentados dos escrivães judiciaes do Districto Federal, irmanados pelo objectivo commum, a me-

lhoria da classe, como partes relevantes, que são, da affirmada — “familia forense” — consubstanciada pelo “alcance de uma expressão de solidariedade pelo harmonico conjunto dos mesmos sentimentos e dos mesmos legitimos interesses”, animados pelo espirito de justiça que deve inspirar os actos de V. Ex., cultor emerito, que é, das lettras juridicas, veem vindicar ante V. Ex. a effectividade da mais justa das aspirações — uma igualdade de direitos ou equiparação da classe a que pertencem a dos demais funcionarios publicos da União, equiparação já começada e concedida em relação á parte pela lei annua n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, artigo 90, para aquisição das vantagens seguintes:

- a) vencimentos pelos cofres publicos;
- b) promoção para os cargos de escrivães com preferencia absoluta sobre os candidatos que não pertençam á classe;
- c) que as primeiras nomeações sejam sempre feitas para os cargos inferiores;
- d) aposentadoria de conformidade com as leis vigentes applicaveis aos funcionarios publicos em geral;
- e) que seja composto de tres o quadro de escreventes juramentados de cada cartorio, respeitadas os direitos dos actuaes, que serão aproveitados, ressalvada aos escrivães a faculdade de admittir a propria custa escreventes extranumerarios que a affluencia do serviço exigir.

A procedencia e o merecimento destas vantagens são indiscutíveis e de facil demonstração, bastando, para se chegar a essa conclusão, considerar que desde a organização judiciaria que se seguiu ao advento da Republica, pela lei numero 1.030, de 1890, até a data corrente, se verifica que os escreventes juramentados das varas e pretorias civeis e criminaes, das distribuidorias, contadorias e dos demais officios de justiça, melhora ou vantagem alguma conseguiram.

O mesmo resulta do memorial apresentado á Commissão Mixta de Revisão das Tabellas de Vencimentos dos Funcionarios Publicos, pelos escreventes juramentados das pretorias civeis da Capital Federal pedindo equiparação aos escreventes juramentados da Côte de Appellação a percepção de todas as vantagens e direitos assegurados a estes, pela legislação vigente, de que deu noticia o *Diario do Congresso Nacional*, n. 21, de 2 de abril de 1922.

No intuito de poupar tempo e a attenção de V. Ex., com a transcripção de longos trechos de relatorios, pareceres e citações dos nomes dos respectivos autores, em apoio do que vimos de asseverar, limitamo-nos a indicar dentre outros os seguintes:

Minucioso parecer da Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados de 19 de agosto de 1909, em parte transcripto na *Gazeta dos Tribunaes*, de 10 de agosto de 1921, em que se lê o topico:

“O Estado, não ha contestar, deve dar assistencia aos que o servem, aos que lhe prestam serviços, maximé, tratando-se

de funcionarios publicos por nomeação, como os escreventes juramentados (actualmente nomeados pelo Sr. Ministro da Justiça), que não pouco sobrecarregados de trabalhos não tem "vencimentos".

Relatorio apresentado á Commissão de Legislação e Justiça, do Senado Federal, publicado pelo *Diario do Congresso Nacional*, n. 166, de 21 de novembro de 1920, sobre o projecto da reforma da Justiça Local do Districto Federal, em que o Relator, tratando dos escreventes juramentados e fieis de cartorios, opina pela concessão de vencimentos e outras garantias aos mesmos, devendo servir de provas de antiguidades e exercicio das funcções para aposentadoria dos actuaes os meios communs admittidos em direito.

Como subsidio, o desejo manifestado pela representação nacional do Senado de attender a aspiração da classe dos escreventes pela apresentação de uma emenda, que tomou o n. 55, do orçamento da Justiça, da despeza geral da Republica, em 17 de março de 1922, publicada pelo *Diario do Congresso Nacional*, n. 12, de 18 de maio de 1922, convenientemente justificada, em que se encontram reproduzidas outras seis emendas marcando vencimentos para escreventes juramentados das pretorias e varas civeis e criminaes, ao contador e seus dous ajudantes do 1º officio aos fieis dos cartorios das varas, e dando a gratificação de seiscentos réis por nome que constar da lista dos eleitores, remettidas pelos escrivães das varas ao Juizo Federal.

Deanto da exposição feita e pela justiça que, em si contém a medida reclamada, os signatarios, certos de que V. Ex. apoiará, defenderá e promoverá perante a Commissão competente a sua approvação e conversão em lei antecipadamente e desde já se confessam summamente gratos a V. Ex. — Antonio Cicero Galvão, 3ª Pretoria Civel. — Oswaldo de Saldanha da Gama, 3ª Pretoria Civel. — Albino Pinto Leal, 3ª Pretoria Civel. — Jayme dos Reis Castro, 3ª Pretoria Criminal. — João Luiz do Nascimento Costa, 1ª Vara Civel. — Alcebiades de Carvalho, 1ª Vara Civel. — Olympio de Souza Vianna, 6ª Vara Civel. — Manoel José da Costa Pires. — João Baptista Rêllo, 3ª Vara Civel. — Eugenio Gouvêa. — Antonio de Souza Coelho. — Daniel Gilaberto Filho. — Wilson Salles Abreu. — Francisco Floro Leal Filho, 1ª Vara Civel. — Manoel Pereira Madruga, 2ª Vara Civel. — Gelson Reis. — Carlos Alberto Bastos. — João Martins Seara. — José Luiz do Nascimento Costa. — Horacio Camillo de Souza. — Orlando Armando Mauru. — Edgar Ferreira Vello. — Bacharel Cesar Ataliba de Oliveira Costa, 3ª Pretoria Civel. — Manoel Rodrigues de Carvalho, 3ª Pretoria Civel. — Tenente-coronel Enéas d'Avila, 3ª Pretoria Civel. — Olavo Luz, 1ª Pretoria Civel. — Honorio Corrêa de Moura, 1ª Pretoria Civel. — Raul Ferreira de Araujo, 7ª Pretoria Civel. — Arindo Goulart Alves, 7ª Pretoria Civel. — Scévola de Senna, 7ª Pretoria Civel. — Rubens Yung, 7ª Pretoria Criminal. — Bacharel João Diogo Malcher da Cunha, 2ª Pretoria Civel, freguezia do Sacramento. — Bacharel Carlos Frederico Jouvin, 2ª Pretoria Civel. — Luiz Magalhães Villalba Alvim, 2ª Pretoria Civel. — Hum-

berto da Rocha Soares, 2ª Pretoria, freguezia de Santa Rita.
 — Francisco Barreto Ribcirão de Almeida, 2ª Pretoria Cível.
 — Manoel Apparicio Barcellos, 2ª Pretoria Cível.”

ANNEXO N. 2

A REFORMA JUDICIARIA E A SITUAÇÃO DOS ESCRIVENTES — UM APPELLO AO INSTITUTO DOS ADVOGADOS — DEFENDENDO AS IDEAS DO ESBOÇO GALDINO SIQUEIRA

Aos Srs. presidente e demais membros do Instituto dos Advogados acaba a classe dos escreventes juramentados do Districto Federal de enviar a seguinte solicitação, ou appello, que fundamentam:

«Ilmo. Exmo. Sr. Dr. presidente e mais membros do nobre Instituto da Ordem dos Advogados — Os escreventes juramentados deste Districto Federal, veem pela commissão infra assignada e, com o devido respeito, pleitear perante este nobre instituto e, esperamos encontrar na defesa de nossa causa o almejado patrocínio de vossos conspícuos membros, afim de que as medidas de equidade e de justiça que relativamente a nossa classe foram pelo emerito jurisconsulto Dr. Galdino Siqueira muito justamente lançadas no seu ante-projecto de reforma da organização judiciaria deste Districto Federal: as quaes veem sendo apreciadas pela imprensa de modo diverso, e até combatidas por um escrivão, que, se dizendo «*leader da classe*» ataca-as impiedosa e injustamente, pleiteando a continuação do estado amorpho em que actualmente nos encontramos, isto é, sem garantias de especie alguma, nem mesmo as de promoção por merecimento ou antiguidade — principio universalizado em todo o ramo do functionalismo e empregados publicos—«*demissiveis ad nutum*» e, — verdadeiro absurdo — se batendo para que as nomeações para o cargo de escrivão seja um terço de livre escolha dos Governos «para que estes possam premiar aos seus amigos!...» São palavras textuaes do mesmo escrivão, quando a respeito interpellado por um de nossos collegas, como todos nós revoltados contra semelhante modo de pensar do mesmo serventuario que apezar disso, se diz «amigo e defensor de nossa classe». Naturalmente S. S. assim se expressa movido pelo remorso, pois que, é sabido e notorio no Fóro que o mesmo para chegar ás culminancias a que chegou, principiou como simples fiel de cartorio e, agora, tenta entrar a mesma trajectoria de seus antigos collegas, discipulos, etc. Assim, não querendo tomar-vos o tempo que vos é precioso, com a presente petição, solicitamos ser por este nobre instituto mantido *in-totum* e no ponto que nos diz respeito o ante-projecto daquelle emerito magistrado cujas medidas de justiça alli adoptadas não precisamos encarecer perante vós que tambem sabeis fazer justiça aos que della carecem. Abaixo transcrevemos os pontos mais importantes para cuja adopção solicitamos vosso apollo:

1º. concurso para admissão ao cargo de escrevente juramentado. Nada mais justo, pois, assim difficulta a admiss-

são dos mesmos as mais das vezes leigos sobre pratica forense e, ainda mais tomando em consideração que destes funcionarios, sairão de accôrdo com o citado ante-projecto os ser-ventuarios vitalicios dos varios officios de escrivães. Justifica-se ainda o concurso, porquanto, o mesmo na maioria dos casos será prestado pelos fideis e auxiliares de escripta (escreventes não titulados) dos cartorios e, por conseguinte nada mais é do que um estimulo liquido e certo para quem no verdor dos annos começa empregando sua actividade humana em beneficio da Justiça.

2º, garantias para o cargo, identicas ás que são dadas aos membros do Ministerio Publico as quaes desnecessario se torna aqui enumerar por serem do conhecimento desse nobre instituto, sendo nosso fito principal e, que tão bem é estatuido no ante-projecto, alludido a extincção da demissão *ad nutum* e, bem assim tornar-nos funcionarios publicos para todos os effeitos, sem prejuizo de fórma da hierarchia que actualmente reina em qualquer pretoria, juizo de direito ou tribunal, porquanto, de accôrdo com a mesma o escrevente juramentado será sempre um subordinado do escrivão, este do juiz e assim por diante. Agora, e aqui é que está o ponto importante da questão — é que não basta uma simples desavença entre o escrivão e o escrevente para que aquelle immediatamente e sem mais formalidade o despeça de seu cartorio, como se fôra um patrão com o caixeiro de sua casa commercial, por certo os emeritos membros desse nobre instituto verão que esse regimen de intolerancia e de vexame não se coaduna mais ao nosso meio civilizado. Acresce ainda notar, que approvedo o 1º item desta petição, objecto do mencionado ante-projecto, não se concebe que o cidadão depois de prestar seu concurso, gastar dinheiro em sellos, inscripções, etc., perder tempo, conseguir classificação e consequente nomeação se veja de um momento para outro, apenas porque o quer o escrivão, despojado do seu cargo conseguido á custa de ingentes sacrificios e muitas vezes depois de longos annos de extenuante exercicio extranumerario;

3º, a promoção do cargo de escrivão, sem restricções de especie alguma, conforme ainda vem estatuido no citado ante-projecto, observadas aquellas normas que são justas e equitativas.

Pela succinta exposição feita, veem os conspicios membros desse nobre instituto que é perfeitamente justo o que vos solicitamos e, esperamos ser attendidos nas nossas pretensões emanadas de um direito que julgamos por todos os titulos nos assistir.

Districto Federal, 21 de junho de 1923. — *Ismael Meirelles do Nascimento*. — *Wilson Salles de Abreu*. — *Olympio de Souza Vianna*. — *João Luiz do Nascimento Costa*. — *João Baptista Rêllo*. — *Alcebiades de Carvalho*. — *Oscar Baptista Rêllo*. — *Oscar Saldanha da Gama*. — *Eugenio Fonseca*. — *Alvaro Cunha*. — *Isaac Macedo Maciel Junior*. — *Affonso Iorio*.

ANNEXO N. 3

A pretensão dos escreventes

A victoria de um principio geral concretizado pela sua constituição em lei expressa, em relação a partes do «todo», tratando-se de direitos e obrigações contractuaes entre o individuo e o Estado, dos empregados ou funcionarios publicos para com o governo, em que o acto da nomeação, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor é o vinculo inicial, representando o «todo» uma classe, impõe a applicação a esta em sua totalidade, do mesmo principio vencedor, o que importa na mais justa das acções legislativas de conferir iguaes direitos ou vantagens sem distincções de pessoas ou gradações sociaes, ou seja conceder uma equiparação, abolindo dest'arte excepções.

Velha aspiração alimenta a classe de escreventes juramentados, dos escrivães judiciaes do nosso fóro, de ser equiparada á dos demais funcionarios da União. Essa aspiração já foi em parte conseguida pelos escreventes e fieis dos dous cartorios da Córte de Appellação (lei annua n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 9^o), e é este o objectivo destas linhas.

Sobre tal pretensão, em circumstanciado parecer, a Commissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, aliás em inteira harmonia de vistas com todos os desembargadores e procurador do Districto daquelle tribunal, assim se manifestou:

“O Estado não ha contestar, deve assistencia aos que o servem, aos que lhe prestam serviços, maximé tratando-se de funcionarios publicos por nomeação, como os escreventes juramentados (actualmente nomeados pelo Sr. Ministro da Justiça) que, não pouco sobrecarregados de trabalhos, não teem vencimentos”.

E' de facto incrível essa anomalia, que a qualificamos de deshumana. — recusar vantagens e retribuições a uns, já de ha muito dadas a outros, que desempenham a contento idênticas obrigações legaes e esperam do Estado a mesma compensação. A situação presente para o maior numero dos escreventes ainda está precisamente definida na theoria em massa repellida, a “locatio conductio”, pela qual — “o funcionario publico é equiparado a um creado de servir”, o que ó grande injustiça, como bem argumenta o Dr. Paulo Domingos Vianna, porquanto, em vista de suas funcções, ficam elles sujeitos a deveres especiaes, que lhes outorgam direitos. A nossa actual organização judiciaria, producto de varias reformas, nada soffrerá em seus esteios com a equiparação dos escreventes em geral aos da Egrejia Córte, mesmo que precisa se torne alguma modificação no regimento de custas.

A equiparação decididamente constituirá um direito mais valioso, um beneficio maior para a classe, por ser uma vantagem immediata que a todos aproveita, do que a promoção para alguns, tardia e incerta para as vagas dos officios do escrivães por carreira assegurada por lei, pela qual teem-se esforçado bons elementos, demonstrado pela publicação de projectos de leis e outras fórmulas, que não deixam de ser um começo de reparação a negação dominante desses direitos.

A modificação do regimento, o legislador previa e assim se externa no predicto parecer:

"A Comissão, pois, comquanto pense na necessidade de uma medida geral que, remodelando por completo o serviço do fóro estabeleça a equitativa retribuição dos seus funcionarios, supprimindo o pernicioso regimen das custas que determina a mais odiosa disparidade de proventos de juizes entre si e escrivães, entende de justiça tomar de prompto em consideração o requerimento que lhe foi presente".

Ora, não é de mais dizer que si se julga de indeclinavel necessidade a sancção de um código administrativo que estatua de modo geral os deveres e direitos, a situação em summa, da classe dos funcionarios publicos, quer das repartições existentes, quer das que para o futuro forem creadas, de um código, como o do projecto n. 38, de 1915, do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, que enfeixe toda a legislação vigente dos assumptos de que trate, que demonstrem a supprir lacunas da nossa legislação, não podemos deixar de affirmar, como affirmamos, dever a equiparação dos escreventes anteceder a tudo, por ser uma reparação de lesão por sua natureza inadiavel, e é de esperar que antes da inauguração do Palacio da Justiça esteja normalizada essa situação.

Em conclusão, como fundamentamente sustentamos sob a epigraphie "Justa reparação", publicada pela *Gazeta dos Tribunaes*, de 26 de janeiro ultimo, á autoridade não é licito diminuir a renda dos serventuarios vitalicios, enquanto viverem, o que por coherencia rememoramos, todavia pôde ser convertida em lei a equiparação, harmonizando o Congresso Nacional os interesses dos serventuarios da Justiça, com as modificações que esse ramo do serviço publico exige, melhorando-o no que a melhorar ha, mas não desprezando ou denuenciando o justo apoio ou compensação do Estado, que reclamam grande numero de seus servidores, na maioria desaperecidos — os escreventes juramentados. — Antonio Cicero Galvão.

ANNEXO N. 4

GAZETA DOS TRIBUNAES

Os escreventes e a reforma judiciaria

As linhas que se seguem prenderão a attenção do leitor sobre provimentos de officios de justiça nesta cidade.

O nosso escôpo, entretanto, não é fazer o historico da forma como primitivamente eram dadas as serventias vitalicias dos cargos de tabelliães de notas e de escrivães judiciaes, sabido como é, que uma vez empossados e entrando no exercicio das suas attribuições legais, adquiria o notario a propriedade do cargo e delle poderia dispôr livremente como cousa sua, alienando-o a terceiros ou legando-o a determinado parente, ou qualquer legitimo successor seu, quando presen-

lemente a esta natureza de funcionarios, apenas assiste o direito pessoal e exclusivo á serventia vitalicia, com todas as vantagens e onus, do officio para o qual foi provido.

Esta restricção a iniciativa e escolha privativa imposta para maior prestigio do principio de autoridade e aconselhada pela conveniencia do serviço publico, demonstração evidente de que por mais notaveis que pareçam e antigos que sejam certos institutos devem soffrer modificações exigidas pela pratica em harmonia com a evolução do direito resultante do desenvolvimento gradativo do meio social, anima-nos a pedir que não fique nisso o que é necessario fazer relativamente ás vagas de taes cargos da Justiça Local.

E' reconhecido por todos aquelles que frequentam os auditorios e cartorios do nosso fóro a acção efficaz dos escreventes juramentados que, parallelamente aos escrivães, como seus auxiliares indispensaveis, compõem uma classe numerosa e sem apoio, carecedora de direitos e de melhores garantias assegurados por lei.

Temos assistido successivamente e por innumeradas vezes o sacrificio do accesso de escreventes para escrivão vitalicio pela nomeação de estranhos, em que o melhor titulo para o exito tem sido a recommendação politica. E' verdade que a reforma judiciaria vigente (decreto n. 9.263, de 1911, art. 21, *in fine*), creou um direito de preferencia para os candidatos que pertençam á classe sobre os competidores a. esta estranhos, constituído por uma condição de tempo (um anno de exercicio como escrevente, escrivão interino, successor, etc.), mas este dispositivo tem sido inobservado, restando aos prejudicados recorrerem ao Poder Judiciario, o que não é aconselhavel.

Em these mesmo que tal dispositivo não existisse, criteriosamente, um candidato escrevente com dez, vinte, ou mais annos de serviço publico forense, não poderia, sem grave injustiça ser derrotado por um adventicio.

Assim o unico remedio a ser applicado pelo legislador sabio e justo é o mesmo applicado aos patrões. Regular.

Que succedia antes da Lei de Accidentes no Trabalho, dos operarios?

Verificado o desastre, os azares da sorte atiravam o operario ao leito do hospital.

O Estado intervindo com a creação da obrigatoriedade da indemnização pecuniaria do pagamento de meias diarias, de despesas de tratamento, com pharmacia e medicos, em caso de morte indemnização á familia, regulou por esse lado as relações contractuaes, a obrigação dos patrões para com os seus operarios, impedindo dest'arte, abandonos deshumanos e reparando ou supprindo a ausencia ou lacuna de garantias e direitos collectivos que de ha muito deveriam constituir o patrimonio dos interessados.

O Estado, pois, deve regular o direito de accesso e de substituição dos cargos de escrivães pelos escreventes insofismavelmente, de modo a não se reproduzir preterições evitaveis, salvo quando as nomeações recahirem sobre pessoas de relevantes serviços prestados á Patria, como succedia no antigo regimen.

E' o que esperamos da direcção superior e patriótica do actual Governo que sob tão bons auspícios nos administra junto á commissão incumbida da reforma judiciaria em con-
fecção. — A. C. G.

PARECER

A materia da emenda n. 8, exige exame demorado e é extranha ao orçamento. Nas numerosas disposições dessa emenda regulam-se nomeações, substituições, aposentadorias, etc., dos escreventes juramentados. O assumpto póde ser regulado na proxima reforma judiciaria que o Governo está autorizado a decretar, mas, si não o fór, deve ser estudado em projecto especial com audiencia da Commissão de Justiça e Legislação. E' este o parecer da Commissão.

N. 9

Accrescente-se, onde convier:

“Os aspirantes ao magisterio do Instituto Benjamin Constant passarão a perceber 100\$ de gratificação mensal.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação.

Memorial — Aos DD. Srs. representantes da Nação —
Os aspirantes ao magisterio no Instituto Benjamin Constant.

Ha no Instituto Benjamin Constant uma classe de funcionarios, a dos aspirantes ao magisterio, creada pelo regulamento de 17 de maio de 1890, decreto n. 418.

Os aspirantes são obrigados:

1º, prestar os serviços, que lhes forem designados pelo director, na qualidade de coadjuvantes, quer no curso litterario, quer no profissional, quer nas aulas das dictantes-copistas, quer nas salas de estudos;

2º, tomar parte em todos os trabalhos ordinarios e extraordinarios dos còros e da orchestra;

3º, substituir os repetidores em suas faltas e impedimentos (art. 82 do regulamento de 16 de novembro de 1911, decreto n. 9.116). Isto quer dizer que o aspirante é o funcionario do magisterio do Instituto que mais trabalha, porque os professores, repetidores e dictantes-copistas dão aulas tres vezes por semana e durante duas ou tres horas por dia, ao passo que o aspirante trabalha todos os dias, de seis a oito horas por dia: nos estudos, nas aulas de lettras ou sciencias,

nas de musica theorica, nas de dictado e cópia, nas officinas, nos córos e nos trabalhos extraordinarios designados pelo director.

Accresce que, devido ao desenvolvimento do ensino e augmento de alumnos, passaram os aspirantes a leccionar turmas inteiramente separadas das dos professores, dando assim verdadeiras aulas; dest'arte, vêm de ha muitos annos, desempenhando funcções identicas ás dos repetidores, além das que lhes prescreve o regulamento, permanecendo, entretanto, nas mesmas condições em que se achavam ha 33 annos atraz, percebendo uma gratificação mensal de 30\$, menor que a dos serventes, que têm como elles, casa, comida, roupa lavada, etc., e percebem a gratificação de 40\$000.

Emquanto assim acontece com os aspirantes, os professores, repetidores, mestres e contra-mestres do mesmo Instituto têm melhorado de condições, com vencimentos mais que duplicados, e muitos logares têm sido creados para pessoas estranhas ao estabelecimento.

Os aspirantes ficarão, por certo, condemnados a encaecer (pois já os ha alguns que contam mais de 15 annos de exercicio), nesta premente situação, sem poderem ampliar, por falta de recursos sufficientes, os conhecimentos que necessitam, para melhor fazerem jús aos logares de repetidores que venham a vagar, nem jamais realizar as mais legitimas das suas aspirações, quaes sejam a de auxiliarem ás suas familias e a de se libertarem do regimen disciplinar a que estão sujeitos, e que é indispensavel a um internato para creanças, si os Exmos. Srs. membros do Congresso Nacional não se dignarem attendel-os no que respeitosaemente pedem.

Que lhes sejam fixados vencimentos nunca inferiores a 200\$ mensaes, embora pagando a contribuição que a lei exige, quando morarem no estabelecimento.

PARECER

A emenda n. 9, poderia ser approvada si não contrariasse o criterio da Comissão relativo á não accitação de medidas que acarretem augmento de vencimentos. Em obediencia ao referido criterio, a emenda deve ser rejeitada.

N. 10

Art. Fica concedido ás viúvas D. Edméa Tavares Bastos de Souza Barbosa e Maria Candida Tavares Bastos, filhas do finado conselheiro José Tavares Bastos, o direito á reversão, em partes iguaes, da pensão de montepio civil, na importancia de 250\$ mensaes, de que era unica beneficiaria a sua filha solteira Theonilla Candida Tavares Bastos, fallecida a 13 de fevereiro do corrente anno. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A emenda visa estritamente prover a subsistencia de duas venerandas viúvas que, sem direito á pensão de montepio deixada por seu illustre pae á unica irmã solteira, sob cujo amparo e protecção viviam, chegaram á extrema velhice sem recursos sufficientes para a sua manutenção.

Viúvas de magistrados pobres do antigo regimen; filhas do conselheiro José Tavares Bastos, antigo parlamentar, presidente da Provincia de S. Paulo e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, que tanto soube dignificar a sua toga, prestando ao paiz e á causa da Justiça relevantissimos serviços; irmãs, por outro lado, de um dos mais notaveis precursores do regimen, o Dr. Aureliano Candido Tavares Bastos, autor das *Cartas do Solitario*, *O Valle do Amazonas* e *A Provincia*, entre outras obras de propaganda patriótica e liberal, pré-gando as vantagens do trabalho livre, a abertura do Amazonas a todas ás bandeiras, a liberdade de cabotagem, a navegação directa para os Estados Unidos, a descentralização administrativa e a educação popular, — parece de toda equidade o modesto amparo que lhes proporeiona a emenda, tanto mais quanto, na avançada idade a que chegaram, não lhes é mais licito viver do seu trabalho pessoal.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

PARECER

A emenda n. 10, trata de assumpto estranho ao orçamento da Justiça e Negocios Interiores, como seja a reversão de pensões de montepio. Mesmo no orçamento da Fazenda não ficaria bem collocada essa medida por sua natureza extraorçamentaria. A materia póde, entretanto, constituir projecto especial, sendo sobre ella ouvido o Governo e a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 11

Art. As disposições da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, serão applicadas a qualquer caso de invalidez, desde que o funcionario da Guarda Civil, da Inspectoria de Vehiculos e da Quarta Delegacia Auxiliar, conte mais de 40 annos de serviço publico federal, continuando a inspecção de saude a ser feita na fórma da legislação em vigor.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Constituição da Republica, no seu art. 75, diz: "A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos

em caso de invalidez no serviço da Nação." Esta disposição não tem impedido que o Estado venha aposentando seus servidores, desde que estes, contem mais de 10 annos de serviço, quando se invalidem. E' que ficou entendido pelos nossos legisladores que uma Constituição liberal como é a nossa, não podia ter a intenção de praticar a vilania de deixar um cidadão que lhe serviu durante longos annos, reduzido á miseria só porque a sua incapacidade physica não decorreu directamente do publico serviço. O que seria de um ex-optimo funcionario quando já inutil para qualquer outro mister? Implorar a caridade publica? Isto seria humilhante para elle e vergonhoso para o Estado.

Na policia a legislação é outra. O funcionario serve vinte ou trinta annos e si viér a invalidar-se e o laudo dos medicos não poder positivar o nexó causal, isto é, si a junta não puder precisar que a causa da invalidez proveio de molestia adquirida no serviço, como sejam: lesões no acto do desempenho das funcções, etc. Fica o funcionario eternamente á espera da aposentadoria e si por acaso o Poder Executivo accertadamente concede-a, o Tribunal de Contas nega o necessario registro.

O funcionario da Guarda Civil, da Inspectoria de Vehiculos ou da Quarta Delegacia Auxiliar, não é um burocrata que serve em uma secretaria abrigado do sol, das chuvas, do sereno e até dos microbios da poeira das ruas, com domingos, feriados ou dias de ponto facultativos. Esses funcionarios, que actualmente são titulados como os demais e para isso, pagam todos os emolumentos relativos ás suas nomeações, quando candidatos aos respectivos cargos, sujeitam-se a exame medico no Gabinete Medico Legal da Policia onde fique provada sua completa robustez physica, independente do curso de habilitação a que todos estão sujeitos.

"Velar noites e noites com raras horas de descanso, escassa paga e frequente ausencia do lar, privando-se dos encantos que só a familia sabe dar como estímulo e consolo na luta pela vida, rastrear o salteador, surprehender-lhe os ardis, impedir o crime ou perseguir o criminoso e por fim tombar mutilado ou succumbir a navalha ou a tiro, resistir, combater, devotar-se — taes são os preciosos elementos na acção individual obscura que faz os heróes ignorados e esquecidos nas fileiras da Policia e da Guarda Civil."

(Parecer do Dr. Barbosa Lima, ao projecto n. 282 A, do Dr. Vicente Piragibe).

Já o Congresso approvou medidas com o mesmo fim, que foram vêtadas pelo Poder Executivo, sob allegação de que o projecto elevava a quota, de 2/3 dos vencimentos que actualmente é concedida para 3/4 partes. Como se vê, nada tem as razões do *vêto* com essa parte do projecto então vêtado e restabelecida nesta emenda.

Para robustecer essa justificação, necessario se torna o aqui junto, uma lista dos funcionarios invalidos, não aposentados, e por isso prejudicados, e, outra dos obitos e suas causas, onde só a tuberculose reúne maioria de obitos sobre todas as outras molestias reunidas.

Relação dos funcionarios que já em 1922, esperavam a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 1 de dezembro de 1918 e por isso, percebem de accordo com o § 5º, do art. 3º, da lei n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915:

Nomes — Data da inspecção — Observações

Cornelio Soares de Azevedo, 1 de dezembro de 1919.
 Americo Nunes Duarte da Costa, 23 de setembro de 1919.
 José Pinto Teixeira Lopes, 18 de janeiro de 1922.
 Camillo Nolasco de Marins, 18 de março de 1919.
 João Narciso da Motta, 31 de março de 1919.
 Alexandre José Rodrigues, 18 de março de 1919.
 Victalino Coelho de Figueiredo, 18 de março de 1919.
 José Manoel Pinheiro, 27 de fevereiro de 1920.
 Manoel Nunes Barbosa, 18 de março de 1919.
 Antonio Lopes Guimarães, 1 de setembro de 1921.
 Antonio José Fernandes Filho, 12 de novembro de 1921.
 Antonio Victor de Carvalho e Souza, 24 de outubro de 1919.
 Aleixo Pinto Coelho, 25 de junho de 1921.
 Alfredo Telles de Brito, 10 de dezembro de 1921.

Observação

A presente estatística foi copiada de um documento official na secretaria da Guarda Civil.

Polícia do Districto Federal

Relação dos funcionarios da Polícia, fallecidos no serviço de 1919 a 1922, inclusive, com as respectivas causas e datas:

Nomes — Dia — Mez — Anno — Causa-mortis

Antonio Alves de Mello, 18 de janeiro de 1919 — Tuberculose.
 Clovis Orcio de Souza França, 23 de janeiro de 1919 — Idem.
 Pedro Augusto de Araujo Picado, 28 de janeiro de 1919 — Nephrite hydropigenica.
 Paulino Bernardino Esteves, 3 de fevereiro de 1919 — Sclerose cardio-renal.
 Jorge Albernaz, 30 de maio de 1919 — Tuberculose pulmonar.
 Luiz Augusto de Oliveira, 12 de junho de 1919 — Idem.
 Antonio da Rocha Pinheiro, 5 de julho de 1919 — Idem.
 Athanagildo José C. da Rosa, 1 de agosto de 1919 — Idem.
 João Florencio Filho, 2 de agosto de 1919 — Hemorrhagia.
 Alfredo José de Freitas, 6 de agosto de 1919 — Cirrhose atrophica.

- Victorino Cabral, 22 de setembro de 1919 — Tuberculose pulmonar.
- Arthur Granton, 30 de setembro de 1919 — Colapso cardíaco.
- José Joaquim Fernandes, 20 de novembro de 1919 — Hemorragia cerebral.
- Nocator Rodrigues, 19 de dezembro de 1919 — Tuberculose.
- Raul Corte Real de Andrade, 3 de janeiro de 1920 — Aneurisma.
- Mario Cesar Burlamaqui, 14 de janeiro de 1920 — Arterioesclerose.
- José Martins, 14 de fevereiro de 1920 — Encefalite aguda.
- Joaquim de Azevedo Fernandes, 28 de fevereiro de 1920 — Tuberculose pulmonar.
- Jovino Ferreira de Carvalho, 27 de fevereiro de 1920 — Idem.
- Manoel José Henrique da Silva, 8 de março de 1920 — Nephrite chronica.
- Eduardo Antonio dos Santos, 9 de março de 1920 — Hemorragia cerebral.
- Alfonse Nevy, 4 de maio de 1920 — Arterioesclerose.
- Ernesto da Silva Reis, 7 de maio de 1920 — Edema agudo do pulmão.
- Raphael José dos Santos, 14 de junho de 1920 — Tuberculose.
- Americo Bastos, 17 de junho de 1920 — Idem.
- José Ribeiro Alves, 18 de junho de 1920 — Colapso cardíaco.
- Antonio Ludgerio de Souza, 18 de agosto de 1920 — Idem.
- Antonio Salles Nogueira, 18 de setembro de 1920 — Hemorragia cerebral.
- Mario Pereira Paz, 20 de setembro de 1920 — Tuberculose.
- Antonio José da Silva, 30 de dezembro de 1920 — Gripe.
- Francisco José Nogueira, 12 de fevereiro de 1921 — Infecção intestinal.
- Antonio Raymundo da Silva, 16 de fevereiro de 1920 — Tuberculose.
- Francisco Ribeiro Torres, 29 de março de 1921 — Idem.
- Jorge Baptista Guimarães, 6 de abril de 1921 — Phimatosose pulmonar.
- Sebastião de Brito, 15 de abril de 1921 — Tuberculose.
- Alvaro Alonso, 27 de abril de 1921 — Syphilis.
- Arthur Henrique da Rocha, 4 de maio de 1921 — Syncope cardíaca.
- Albertino Ferreira Gonçalves, 10 de maio de 1920 — Tuberculose.
- José Antonio de Carvalho, 12 de maio de 1921 — Arterioesclerose.
- Alfredo da Costa Vasconcellos, 27 de junho de 1921 — Hemorragia.
- José Gonçalves Barreiros, 30 de junho de 1921 — Tuberculose.
- Dario Vaz da Silva, 5 de julho de 1921 — Idem.

- José Corrêa dos Santos, 22 de julho de 1921 — Idem.
Honorio da Rocha Leão, 30 de julho de 1921 — Aneurisma da aorta.
Antonio Carlos dos Santos, 4 de agosto de 1921 — Tuberculose.
Antonio Pereira do Monte, 22 de agosto de 1921 — Arterio sclerose cardio-renal.
José Joaquim de Souza Santos, 26 de agosto de 1921 — Idem.
Victorino Luiz da Costa, 29 de agosto de 1921 — Tabes, paralysisia.
João Leite da Silva, 30 de agosto de 1921 — Tuberculose.
Joaquim Francisco Leite, 13 de setembro de 1921 — Idem.
Segisfredo Bastos Jorge, 13 de setembro de 1921 — Congestão cerebral.
Americo Ignacio de Mattos, 29 de setembro de 1921 — Tuberculose-sclerose.
Norberto Gonçalves Martins, 22 de setembro de 1921 — Tuberculose.
Horacio Luiz do Nascimento, 28 de setembro de 1921 — Asphyxia por submersão.
Sebastião A. Leal de Souza, 5 de outubro de 1921 — Erysipela.
Francisco Souza Vieira, 7 de novembro de 1921 — Assassinado.
Francisco Rosa Garcia, 10 de novembro de 1921 — Nephrite.
Antonio Lopes da Silva, 21 de novembro de 1921 — Peritonite tuberculosa.
Bonifacio do Nascimento, 21 de novembro de 1921 — Tuberculose.
Gastão Rodrigues Damasceno, 22 de novembro de 1921 — Syncope cardiaca.
Manoel Tavares Pimentel, 22 de novembro de 1921 — Tuberculose.
Joaquim Varzea, 12 de dezembro de 1921 — Otite medio esquerda.
Antonio de Magalhães, 19 de dezembro de 1921 — Tuberculose.
Felinto da Costa Lobo, 7 de março de 1922 — Idem.
Nestor de Souza Machado, 10 de março de 1922 — Suicidio.
Manoel Barbosa Madureira, 10 de março de 1922 — Tuberculose.
Pedro Indio do Brasil, 11 de março de 1922 — Grippe.
Martinho Alvaro Portella, 15 de março de 1922 — Morte subita.
David Alves Pires, 18 de março de 1922 — Tuberculose.
Miguel Muniz Barreto, 21 de março de 1922 — Idem.
Joaquim de Oliveira Santos, 11 de abril de 1922 — Gastro-intestinal.
Nicodemus Azevedo Carvalho, 8 de maio de 1922 — Erysipela gangrenosa.
Julio de Souza, 8 de maio de 1922 — Phimatose.

José Candido de Faria, 15 de maio de 1922 — Syphilis hepatica.

Oscar Marcos da Silva, 26 de março de 1922 — Tuberculose.

José da Rosa Pires, 26 de junho de 1922 — Idem.

Avelino Climaco dos Santos, 23 de julho de 1922 — Assassinado.

Recapitulação

Durante o periodo de 1919 a 1922 inclusive, os obitos occorridos nestas repartições tiveram as seguintes causas:

Tuberculose	46
Diversas molestias.....	30
Syphilis	2
Mortos em serviço.....	6
Suicidio	1
	<hr/>
Total	84
Inutilizados para o serviço.....	77

Como se vê a tuberculose é a molestia que mais victimas faz na Policia.

PARECER

A emenda não póde ser acceita nos termos em que está redigida: 1º, porque é estranha á lei orçamentaria a materia que constitue o seu objecto; 2º, porque, sendo approvada, collocaria os funcionarios a que se refere em condições superiores a todos os demais, em relação á aposentadoria.

Entretanto, faz-se mistér uma providencia sobre aposentadoria desses funcionarios nos casos de invalidez não occasionada por accidentes no serviço. Na reforma que o Governo está autorizado a fazer na Policia Civil, tomará essa providencia, segundo está informada a Commissão, que, por tudo isso, não dá seu assentimento á emenda.

N. 12

Onde convier:

Art. Ficam incluídos no regulamento que baixou com o decreto n. 16.107, de 30 de julho de 1923, os seguintes dispositivos:

a) os 5\$ devidos das carteiras de identidade serão pagos em uma estampilha federal dessa importancia, que será inutilizada pelo Gabinete;

b) a conducta nas carteiras será lançada pelas autoridades policiaes, á vista da informação que o patrão dêr em carta ao empregado, cabendo a autoridade abrir inquerito em caso de duvida;

e) é permittido ás associações de classe, quando legalmente constituídas, terem agentes seus junto ao Gabinete de Identificação e ás demais repartições, onde tenham que tratar de interesses dos seus associados;

d) fica substituída a certidão da 4ª Delegacia Auxiliar de que tratar o decreto n. 16.107, de 30 de julho ultimo (artigo 2º), pela informação directa que o Gabinete de Identificação solicitará dessa delegacia, enviando junto, uma individual dactiloscópica do pretendente á carteira.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lucerda.*

Justificação

Ha nesta capital varias associações da classe domestica, e entre ellas "A União Domestica". Esta foi quem fomentou a lei que deu causa á regulamentação desse serviço. Todos sabem que a classe domestica sobe a mais de 60 mil pessoas e que se torna muito difficil a sua completa identificação, sem o auxilio das suas associações de classe.

O caso dos attestados de condueta nas carteiras já foi perfeitamente discutido pelos jornaes e está claro não será muito acertado o patrão lançar cousa alguma na caderneta que é um documento official e por si só ás autoridades deve-se dar esta attribuição que necessita serenidade para exercel-a nas carteiras dos *chauffeurs* é a policia quem lança notas.

Tratando-se do pagamento em estampilhas, isto por si só justifica, poupa o trabalho de um recebedor no Thesouro, da expedição de guias no Gabinete evita.

PARECER

A emenda n. 12, altera o regulamento expedido este anno para o serviço domestico.

E' possível que um exame mais detido aconselhe a sua adopção. Quanto á letra a, por exemplo, parece perfeitamente accetavel. Entretanto, segundo está informada a Commissão, o Governo cogita de modificar o referido regulamento, e, nessa occasião, attenderá, de accôrdo com o estudo que fizer do assumpto, as medidas alvitradas na emenda.

N. 13

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber os vencimentos da tabella infra:

O inspector (annuaes).....	12:000\$000
O sub-inspector	8:400\$000
O almoxarife	6:000\$000
Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a.....	6:000\$000
Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a.....	5:000\$000

Guardas de 1ª classe, a.....	4:200\$000
Guardas de 2ª classe, a.....	3:600\$000
Guardas de 3ª classe, a.....	3:000\$000

As gratificações aos fiscaes, chefe do expediente, secretario da inspectoría e chefe da contabilidade, serão de 600\$ annuaes a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar, ficam subordinados á tabella seguinte:

Um delegado	18:000\$000
Os inspectores, a	8:400\$000
Os auxiliares de escripta, a	5:400\$000
Os investigadores de 1ª classe.....	6:000\$000
Os investigadores de 2ª classe.....	4:600\$000
Os investigadores de 3ª classe.....	3:600\$000

Na Inspectoria de Vehiculos a tabella será a seguinte:

O inspector	12:000\$000
O sub-inspector	8:400\$000
Os escreventes (encarregado de secção).....	6:000\$000
Os auxiliares	6:000\$000
Os fiscaes geraes	5:600\$000
Os fiscaes (signaleiros).....	4:200\$000

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Já em 1924, o Congresso approvou em cauda orçamentaria as tabellas constantes da presente emenda, cujo orçamento foi vetado. Com a tabella "Lyra", o pessoal da Policia foi tambem melhorado, entretanto, todos nós sabemos a inferioridade dos vencimentos destes funcionarios relativamente aos das demais repartições do Estado.

A vida está carissima e cada vez fica peor; citarei aqui, uns exemplos da carestia para que o Senado ajuize da razão desta emenda:

A carne verde, está a 1\$500 o kilo; a carne secca, a 2\$700 o kilo; um simples commodo, aluguel, 100\$ (quarto); um uniforme de brim kaki, que custava 25\$, custa 70\$; um uniforme de brim panno azul, ordinario, de 58\$ passou a 130\$ (no minimo), e um terno de casimira de 90\$ e 100\$, passou a 350\$, no minimo.

Ora, é claro que mesmo com a tabella "Lyra", os reduzidos vencimentos deste pessoal, não estão á altura das necessidades dos respectivos funcionarios, sendo esta emenda uma providencia salvadora.

PARECER

Pelo criterio adoptado, a emenda n. 13 não pôde ser approvada, pois augmenta vencimentos. Acresce que o Governo

pretende, reformando a Policia Civil, attender, no que for possível, as reclamações da Guarda Civil.

N. 14

Art. Fica o Governo autorizado a crear tres logares de despachantes, com função junto ás repartições subordinadas a este ministerio, especialmente junto ao Gabinete de Identificação e Estatística e Inspectoria de Vehiculos. Poderá também nomear um distribuidor privativo do Gabinete de Identificação e da Inspectoria de Vehiculos.

§ 1º. Os funcionarios de que trata esta disposição de lei serão conservados enquanto bem servirem, sendo que os despachantes prestarão fiança idonea a juizo do Ministro da Justiça.

§ 2º. Nem os despachantes nem o distribuidor terão vencimentos pagos pelo Governo; perceberão, porém, as custas que lhes forem attribuidas no regulamento que executar este dispositivo de lei.

Sala das sessões. 29 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Não ha dia em que não se verifique nas proximidades do Gabinete de Identificação e da Inspectoria de Vehiculos, e, mesmo dentro das proprias repartições aqui citadas, as reclamações das victimas dos "despachantes" sem nomeação e por isso mesmo sem responsabilidade.

Contra elles já se têm manifestado os honrados chefes das duas grandes repartições, mesmo reconhecendo como reconhecem, a necessidade de haver quem requeira e mesmo encaminhe dos que não saibam ou não disponham de tempo para tratar destes pequenos negocios. O que elles e toda gente condemna é a deshonestidade de muitos e a ganancia de todos os laes "despachantes", que chegam ao ponto de extorquir até 50\$ para tirar uma carteira de identidade, que nem sempre a victima consegue sinão pagando a um terceiro que seja mais serio.

Esta emenda tem em vista officializar o serviço, fazendo que sejam nomeados serventuários honestos, que respondam pelos seus erros perante o ministerio.

A paga de 10\$, para requerer e encaminhar um pedido de carteira, é regular.

PARECER

As providencias a que se refere a emenda n. 14, relativas á creação de cargos de despachantes e distribuidor junto ao Gabinete de Identificação e Inspectoria de Vehiculos, e dando outras providencias, constituem materia estranha ao orçamento, que só póde ser convenientemente estudada em

projecto especial, com audiencia do Governo e da Commissão de Justiça e Legislação. Nesse sentido opina a Commissão de Finanças.

N. 15

Onde convier:

140:000\$ para a execução da diligencia determinada pelo Supremo Tribunal Federal e por elle considerada imprescindivel para o julgamento da questão de limites Amazonas-Pará. — *Lopes Gonçalves* e outros.

Justificação

Considerada de interesse nacional, a solução das questões de limites interestaduais, cabe á União empregar todos os recursos para obtel-a.

Na solução da questão do Contestado, no governo do Sr. Dr. Wenceslau Braz, e nas resolvidas pela Conferencia de Limites Interestaduais, no Governo do Sr. Epitacio Pessoa, por accôrdo directo e por arbitramento, os trabalhos de demarcação de limites e reconhecimentos topographicos estão sendo feitos pela União. Portanto, de accôrdo com os precedentes, esta diligencia exigida pelo Supremo Tribunal Federal, deve ser custeada pela União sem o que ficará adiada por tempo indeterminado, com prejuizo não só da justiça como tambem da terminação de outra questão Matto Grosso-Amazonas.

O Supremo Tribunal Federal, em harmonia com a acção do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em 1920, resolveu, por unanimidade, considerar de urgencia o julgamento das questões de limites interestaduais. A quantia proposta está de accôrdo com o orçamento elaborado pelo juiz federal Dr. João de Moraes e Mattos e os officiaes do Exercito que fazem parte da commissão nomeada pelo S. T. F.

Em 29 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*. — *Barbosa Lima*. — *Lauro Sodré*. — *Justo Chermont*. — *Luiz Adolpho*. — *José Murtinho*.

PARECER

A Commissão acceta a emenda n. 15, em fórma de autorização, para o que offerce a seguinte

Sub-emenda

Depois de "onde convier" e antes de 140:000\$, escreva-se:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir creditos até a importância de... (ficando o mais como está).

N. 16

Onde convier:

Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e Corpo de Bombeiros, contarão unicamente e para os effectos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento das escolas superiores. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

A emenda que acima justifico, já é para o Exército e Armada, uma lei, disposta no art. 64 do Decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Não ha razão para que seja feita uma excepção odiosa não se adoptando esta disposição, para o Corpo de Saude da Policia Militar e Corpo de Bombeiros. Os medicos e pharmaceuticos para serem nomeados para a Policia Militar e Corpo de Bombeiros satisfazem todos os requisitos militares, exigidos no Exército, para o recrutamento de seus officiaes, inclusive o concurso que revela a competencia profissional.

Assim por equidade é justo que seja approvada esta emenda para a Policia e Corpo de Bombeiros, por ser lei para os officiaes do Corpo de Saude do Exército e da Armada.

Como a medida acima não traz augmento de despeza, parece justo que o Congresso approvando-a, faça esta regalia extensiva á Policia Militar e Corpo de Bombeiros. — *Costa Rodrigues.*

PARECER

A emenda n. 16 encerra materia estranha ao orçamento. A Comissão opina por isso que, sendo approvada, constitua projecto especial, afim de ser ouvido o Governo.

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Subvenção á Prelazia do Rio Branco (Estado do Amazonas), para terminação e manutenção de um hospital com 24 leitos gratuitos annualmente, 20:000\$000.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.* — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

No Estado do Amazonas, nas regiões longinquoas e quasi abandonadas do Rio Branco, inclusive na zona da fronteira que o legislador constituinte reservou para a União, exce-

pluando-a das terras devolutas transferidas ao dominio dos Estados, tem a Prelazia do Rio Branco com os seus devotados beneditinos despendido já para mais de 300:000\$ com a edificação de um externato de ensino gratuito e de um hospital com 24 leitos, com a installação de um apprendizado agricola para 100 meninos indios, com a fundação de uma fazenda modelo com campo de lavoura, posto de monta, instrumentos e machinismos agricolas, etc.

E' de justiça que a União que liberaliza fartas subvenções a varias instituições situadas em Estados de finanças folgadas, não regateie a modesta subvenção proposta nesta emenda para o hospital fundado no Estado do Amazonas, flagellado pela crise em que se debate em consequencia do collapso do seu principal producto de exportação, além dos graves embarços decorrentes da baixa cambial que affecta os pagamentos do sua divida externa.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

PARECER

A Comissão, attendendo ás condições especiaes das regiões do Rio Branco, aconselha a approvação da emenda numero 17, como medida excepcional.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a organizar e installar como instituição autonoma e independente o Orphanato Osorio, fundado em 1908, tendo como objectivo exclusivo educar ás filhas orphãs dos militares de terra e mar.

§ 1°. A directoria dessa instituição será composta de nove membros, dos quaes tres serão nomeados pelo Ministro da Guerra, tres pelo da Marinha e tres pelo da Justiça, podendo recahir em senhoras algumas dessas nomeações.

§ 2°. As despesas com o Orphanato serão custeadas pelo seu patrimonio actual e pelas subvenções e doações que lhe forem outorgadas, cabendo a fiscalização dessas despesas ao Conselho Administrativo dos Patrimonios subordinado ao Ministerio do Interior.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

Justificação

I

Em 1908, a commissão de festejos do centenario do general Osorio patrocinou a idéa do marechal Medeiros Mallet,

de angariar os meios de fundar o *Orphanato Osorio*, para educar as filhas *orphãs dos militares de terra e mar*.

Desta sorte, seria justamente completado o objectivo do Collegio Militar.

II

Para esse fim, foi fundada a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*.

(Vide acta sua fundação. Brillhante e memoravel sessão, realizada no Quartel General.)

III

Iniciou-se a aquisição de donativos. Houve dadivas de civis. Militares descontaram de seu soldo quantias, em beneficio do Orphanato. Por proposta do então coronel Dr. Barbosa Lima, o Congresso fez doação do antigo palacio Duque de Saxe para nelle funcionar o Orphanato.

IV

O marechal Luiz Mendes de Moraes, primeiro presidente da *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*, ausentou-se para a Europa, afim de assistir manobras do exercito allemão. Foi substituido, nessa presidencia, por seu collega marechal Antonio Geraldo Souza Aguiar. Tanto este, como aquelle, não tardaram em fallecer. Taes factos, e questões partidarias, a ruina das finanças do paiz, etc., entorpeceram os trabalhos que se effectuarem para a fundação do Orphanato.

V

O marechal Hermes, quando Presidente da Republica, necessitando de uma casa ampla, para estabelecer a Escola de Agricultura e Veterinaria, a *Sociedade Mantenedora do Orphanato Osorio*, restituiu-lhe o palacio Duque de Saxe, mediante certas clausulas.

VI

O Governo recebendo o palacio Duque de Saxe contrahiu, por escriptura, a obrigação formal de *fundar e manter* o Orphanato Osorio. Por esse motivo, ante esse compromisso expressamente estipulado, tambem lhe foi entregue o patrimonio que o Orphanato possuia, proveniente de donativos, subvenções, etc., etc.

VII

Succediam-se os Presidentes, na Republica, e esse compromisso sagrado não era satisfeito, se bem que elles não pudessem fugir á obrigação contrahida.

Installação do Orphanato

I

Afinal, o Congresso Nacional resolveu não relardar, por mais tempo o cumprimento dessa obrigação. E esse acto merece applausos, porque o Orphanato Osorio, acima de qualquer outro motivo, é mais uma recompensa dada pela gratidão da Patria aos soldados de terra e mar.

II

Decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Presidente da Republica autorizado a *installar*, por si ou por entidade juridica de sua escolha, o Orphanato Osorio, que será *exclusivamente* destinado ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

Art. 2º. O Governo emittirá, para esse fim, apolices em numero equivalente ao valor que peritos da confiança do Governo arbitrarem para o predio e terreno situado nesta Capital, á rua General Canabarro n. 42 (antigo) e seu mobiliario, que pertenceram em usufructo ao referido orphanato, como tudo consta do termo de entrega e desistencia publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1911.

Art. 3º. Farão parte do patrimonio do orphanato, além de fundos patrimoniaes mencionados no ultimo balanço do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o predio, terreno e mobiliario necessarios á installação e funcionamento do instituto que forem adquiridos a juizo do Governo, pela importancia retirada das apolices a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. As apolices restantes e os bens a que se referem os dous artigos anteriores ficarão gravados com a clausula de inalienabilidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. 100º da Independencia e 33º da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

III

Decreto n. 14.856, de 1 de junho de 1921. — *Crêa* o Orphanato Osorio, destinado *exclusivamente* a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para execução do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica *creado* o Orphanato Osorio, destinado a prestar assistencia ás filhas orphãs de militares de terra e mar, o qual será *installado, mantido e administrado* pelo Patronato de Menores, com as rendas previstas das apolices que forem emittidas para esse fim, nos termos do decreto legislativo n. 4.235, de 4 de janeiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1924, 100° da Independencia e 33° da Republica. — *Epitacio Pessoa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Homero Baptista*.

IV

(Confrontação de ambos esses decretos)

Pela leitura deste ultimo decreto, vê-se que o Poder Executivo não se limitou a *installar* o Orphanato Osorio, conforme a autorização do Congresso Nacional.

O Poder Executivo foi além, muito além, desta attribuição. Elle escolheu o Patronato de Menores, não só para *installar*, como tambem para *manter e administrar*. . . E ainda, — pretende, com esse decreto ter "*creado*" (sic) o orphanato que se tratava somente de *installar* e que já *existia*, inclusive a capacidade juridica para receber a doação do antigo palacio Duque de Saxe e transigir com o Governo.

V

Lendo-se o decreto n. 4.235, de 4 de janeiro de 1924, resalta claramente que a *intenção* do legislador foi dar ao Orphanato Osorio plena autonomia.

Tanto é assim que lhe forneceu os meios de se *manter*, independente de outro auxilio.

Sómente a sua *installação* devia ser feita pelo Governo, ou por entidade juridica de sua escolha, á qual incumbiria tão sómente *installar* o estabelecimento educativo sem suprimir, absorvendo-a a instituição Orphanato Osorio.

VI

Os vocabulos tem sua significação propria.

Installar quer dizer: organizar os estatutos do orphanato, nomear e dar posse á sua directoria e ao seu corpo docente, preparar o domicilio para alojar as orphãs; e assim tudo disposto, proceder á sua inauguração.

VII

Realizada a installação do orphanato, elle passaria a ter plena autonomia, para funcionar e se dirigir, sob a guarda e vigilancia do Governo, por isso que é uma instituição de *caracter nacional*, destinada a educar as filhas orphãs dos *militares de terra e mar*.

VIII

O art. 1º dos estatutos do *Patronato de Menores* diz que este é uma instituição de assistencia e beneficencia *privada*, destinada a amparar e proteger a *infancia desvalida*, os *menores abandonados, delinquentes, filhos de reclusos ou condemnados* e a orphandade.

IX

Os estabelecimentos do Patronato de Menores, são: Casa da Infancia, Casa de *Preservação* (secções masculina e feminina), Asylo N. S. da Pompéa.

Estas succintas considerações mostram a inconveniencia de amalgamarem-se duas instituições com objectivos tão diversos, desnaturando-se o pensamento dos fundadores do orphanato que por se ligar tão intimamente aos destinos do Exercito e da Armada recebeu o nome gloriosamente suggestivo de Osorio.

Com effeito, — uma, o patronato visa, entre outros objectivos, promiscuamente os *menores delinquentes*, os filhos de *reclusos* ou condemnados. É uma instituição de policia preventiva, com casas de preservação, com caracter correccional, com intuito de combate á predelinquencia.

Outra, o orphanato, visa dar educação e instrueção ás filhas orphãs dos militares de terra e mar com intuitos tutelares e pedagogicos que em nada se assemelham aos que inspiram a assistencia á infancia abandonada não só orphanada mas ainda com progenitores vivos, sujeitos pela sua má conducta á perda do patrio poder.

PARECER

A materia de que se occupa a emenda está sendo objecto de estudos na administração publica e na Commissão que, por isso, aconselha, neste momento, a sua retirada, afim de ser o caso resolvido por occasião da 3ª discussão do orçamento.

N. 19

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica concedida a importancia de 5:000\$, papel, como auxilio á Sra. Antonietta de Souza, que obteve o premio de canto de viagem aos paizes estrangeiros, no concurso realizado no Instituto Nacional de Musica, em 17 de julho de 1923, e approvedo pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 6 de outubro do mesmo anno. — *Carlos Cavalcante*.

Justificação

Considerando que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores auxiliou, em 1917, á Sra. Beatrice Ten Brink Sherard, que tirára o premio de canto de viagem, aos paizes estrangeiros, com a importancia de 5:000\$, papel, tendo como justificativa a carestia da vida e o augmento dos preços nas passagens;

Considerando que a importancia do premio, 4:200\$, ouro, é realmente deficiente para a manutenção durante dous annos no estrangeiro, indo o premiado sem ajuda de custo e pagando as passagens;

Considerando que o artista que vae ao estrangeiro aperfeiçoar-se tem de despender avultadas quantias com professores;

Considerando que ainda perdura a situação em que se achava a cantora premiada em 1917, e que actualmente até a vida ainda se acha mais cara, parece-nos de inteira justiça a approvação desta emenda.

Em 29 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*

PARECER

Em vista do criterio adoptado, a emenda n. 18, deve ser rejeitada porque acarreta augmento de despeza.

N. 20

Ao art. 1º, n. 37:

Onde se diz: Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte — Para manutenção do Hospital Geral da Maternidade Hilda Brandão e do Asylo Affonso Penna, 30:000\$, e do Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, 8:000\$, como consta do projecto de orçamento, vindo da Camara, redija-se assim:

A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços, 38:000\$000. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

Esta emenda mantém as mesmas quotas que cabem á Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, sem nenhum augmento.

O seu objectivo é facilitar a escripta para a prestação de contas.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

PARECER

A Comissão accêita a emenda, que visa apenas facilitar a escripturação e não augmenta a despeza.

N. 21

Accrescente-se, onde convier:

Art. O Governo mandará pagar aos herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, a importancia dos vencimentos que este, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, deixou de receber durante o tempo em que exerceu os mandatos de Deputado e Senador; abrindo o credito necessario e relevada, para esse fim qualquer prescripção. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda se esclarece com o simples enunciado do projecto do Senado, n. 65, de 1921, que mandou pagar á viuva do Senador Dr. Barata Ribeiro, os vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças do Senado, offerecendo o projecto alludido, deu parecer sob n. 609, de 1921, abaixo transcripto:

D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do saudoso Senador Dr. Barata Ribeiro, no requerimento que sob n. 31, de 1921, dirigido a esta Casa do Congresso, solicita pagamento de vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Constam das informações prestadas pelo Governo, que aquelle Senador sómente esteve em exercicio de suas funcções de professor no periodo das férias parlamentares, e que durante o tempo em que exerceu o seu mandato, fóra do exercicio das funcções de professor, não lhe foi abonado vencimento algum.

Contra a petição da peticionaria só se poderia alegar incidir ella no que prescreve o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

A legislação em vigor a esse tempo era deficiente, mas o accórdão do Supremo Tribunal Federal, julgando o caso Coelho Rodrigues, lente e senador, assim decidiu:

"O art. 73 da Constituição, vedando accumulação, não tem applicação á especie: o que não permite é a accumulação de mais de um vencimento em mãos de um só individuo; mas subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimento; não tem esse caracter. (*Volume de Accórdãos do Supremo Tribunal*, 1899, pag. 240.)"

Posto que, em um ou outro caso, o Supremo Tribunal tenha divergido dessa doutrina, a Comissão de Finanças entende que, sendo de direito, ao menos, por equidade, o Senado deve deferir benignamente o requerimento da viuva de quem desempenhou com o brilho do seu talento e a belleza moral do seu character, o mandato de Senador, tendo sido, além disso, um dos mais ardentes propagandistas do regimen.

Nestas condições, submete á consideração do Senado o seguinte projecto de lei

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que fôr necessario para occorrer ao pagamento de D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que deixou de receber seu marido durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; relevada para esse fim, a prescripção em que tenha incorrido o seu direito; e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1921. —
Alfredo Ellis, Presidente. — *Irineu Machado*, Relator.
— *João Lyra*. — *Justo Chermont*. — *Felippe Schmidt*."

Os herdeiros do Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, encontram-se na mesma situação em que estava a viuva do Dr. Barata Ribeiro, antes do Congresso resolver sobre o caso. Como este, tambem aquelle foi parlamentar, Deputado e Senador, deixando de receber os vencimentos na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o tempo em que exerceu os respectivos mandatos legislativos.

O projecto do Senado, n. 65, de 1921, justifica plenamente a emenda acima. Tendo mandado pagar á viuva do

Dr. Barata Ribeiro a importancia dos vencimentos que aquelle deixou de receber, o Congresso precisa attender á situação de desigualdade em que ficaram os herdeiros do Dr. Erico Coelho.

Sala das Commissions, 15 de novembro de 1923. — *Jeronimo Monteiro*.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, attendendo ao precedente invocado na justificação.

N. 22

Onde convier:

A' verba 24^a, "Escola Nacional de Bellas Artes" — Onde se diz "oito guardas", diga-se: "sete guardas". Portaria: onde se diz: "um porteiro", diga-se: "um porteiro e um ajudante de porteiro", aproveitando-se para o logar de ajudante o guarda que já exerce a funcção de ajudante ha tres annos. — *Irineu Machado*.

Justificação

A presente emenda não traz nenhum augmento de despeza e visa regularizar a situação de um funcionario que já exerceu um logar de ajudante de porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, ha mais de tres annos, com assiduidade, zelo e competencia.

Sala das sessões, novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão não póde dar seu assentimento a emenda n. 22, que cêa um logar de ajudante de porteiro na Escola Nacional de Bellas Artes e supprime um de guarda. A administração informou que o numero de guardas não póde ser diminuido sem prejuizo do serviço que, ao contrario, está reclamando o seu augmento, por consideral-o insufficiente, e esse augmento só não foi proposto por causa da crise financeira.

N. 23

Verba 37^a, "Subvenções":

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, eleve-se a subvenção a 20:000\$000. — *Indio do Brasil*.

Justificação

A Camara dos Deputados concedeu, como nos annos anteriores, a subvenção de 10:000\$, á Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Esta subvenção, porém, é insufficiente. A Sociedade está publicando a "Geographia do Brasil", commemorativa do Centenario. Dous volumes já foram distribuidos, e dous outros devem apparecer antes do fim do anno; ficam ainda faltando seis, para completar esta importante obra, que será de dez volumes.

O acrescimo proposto concorrerá para auxiliar essa publicação no anno vindouro.

Por um compromisso já assumido pela Sociedade, um terço da edição será entregue ao Governo.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*.

PARECER

Em vista do criterio adoptado, a maioria da Commissão opinou pela rejeição desta emenda n. 23, porque augmenta despesa.

N. 24

Art. Fica equiparada a secção judiciaria federal do Estado do Paraná ás do Amazonas, Maranhão e Ceará, para os effeitos da percepção de vencimentos dos respectivos juizes e serventuarios. — *Generoso Marques e outros*.

Justificação

Esta emenda é o assumpto do projecto apresentado na Camara dos Deputados pelos representantes do Paraná, na sessão de 12 de julho do corrente anno, assim justificado:

"Os juizes seccionaes teem uma mesma entrancia e categoria, iguaes nos deveres e nas regalias.

No que toca, porém, a vencimentos desde o decreto n. 848, de 1890, foram divididos em tres classes:

a) juizes do Districto Federal;

b) juizes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará;

c) juizes dos demais Estados.

Esta classificação foi mais tarde, alterada pelo decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907, passando os Estados do Amazonas, Ceará e Maranhão a figurarem na classe b.

A secção do Paraná, comquanto incluída na classe inferior e, tem serviço judicial superior aos das secções do Pará, Amazonas, Maranhão e Ceará e pessoal maior que o das secções da classe á que pertence.

No que toca a serviço, basta compulsar a estatística, nos relatorios do Ministerio da Justiça, destes dez ultimos annos, para tornar evidente que, salvo um ou outro anno, a secção do Paraná, teve trabalho muito maior que o de outras secções, de classe mais elevada.

Assim, no relatorio Esmeraldino, de 1910; no Rivadávia, de 1913; nos Maximiliano, de 1915, 1916, e 1917; e no Ferreira Chaves, de 1921.

No que toca a pessoal, o Congresso ha dez, ou onze annos, atrás, na lei de orçamento, para despeza, resolveu crear mais um cargo de official de justiça na secção do Paraná, por motivo de maior affluencia de serviço, na referida secção.

Existem, alli, dous officiaes, quando nas secções da mesma classe e em algumas outras de classe superior, existe apenas um, como se vê da lei orçamentaria vigente, onde a secção do Paraná figura isoladamente. Não pertence á classe *b*, porque os vencimentos são da classe *c*: não pertence a esta, porque o pessoal é maior que o existente, nas secções da classe *c*.

Si os vencimentos não são estipulados tomando por base o serviço judicial e o pessoal existente, nas respectivas sédes, ainda assim impõe-se a elevação da classe da secção do Paraná, cuja capital é hoje uma grande cidade, onde avultam as despezas, para uma subsistencia modesta.

Na verbá alugueis de predios para o *Forum*, o Estado do Paraná está contemplado com uma quantia quasi igual á que é dispendida, para o mesmo fim, nas grandes capitais existentes no Brasil; e o *Forum* ainda assim, está installado em uma parte do primeiro andar de um predio no centro da cidade."

A tão plausivel justificação sómente resta adicionar a prova de que a secção judiciaria do Paraná tem serviço mais avultado do que as do Amazonas, Ceará e Maranhão.

Eis a demonstração, extrahida dos relatorios do Ministerio da Justiça, dos dez ultimos annos, salvo, apenas, quanto ao Ceará, em 1915, e sómente em relação a recursos eleitoraes em 1919 e 1922:

Annos — Estados — Numero de feitos

1913:	
Paraná	200
Ceará (inclusive 44 justificações para fins eleitoraes)	136
Amazonas	61

(Não consta Maranhão.)

1914:

Paraná	294
Ceará	194
Amazonas	212

(Não consta Maranhão.)

1915:

Paraná	81
Amazonas	80
Ceará	207

(Não consta Maranhão.)

1916:

Paraná	238
Amazonas	44
Ceará (inclusive 10 recursos eleitoraes).....	142

(Não consta Maranhão.)

1917:

Paraná	225
Amazonas	63
Ceará	179

(Não consta Maranhão.)

1918:

Paraná	260
Amazonas	249
Ceará	174

(Não consta Maranhão.)

1919:

Paraná	328
Amazonas (incluidos officios e recursos eleitoraes, não discriminados).....	276
Ceará (inclusive 289 recursos eleitoraes).....	453

1920:

Paraná (inclusive 208 recursos eleitoraes).....	928
Ceará	263

(Não constam Maranhão e Amazonas.)

1921:

Paraná (inclusive 40 recursos eleitoraes).....	560
Ceará (inclusive 415 recursos eleitoraes).....	548
Amazonas (inclusive 215 recursos eleitoraes).....	552

(Não consta Maranhão.)

1922:

Paraná	403
Amazonas	159
Maranhão	148
Ceará (inclusive 337 recursos eleitoraes).....	586

Vê-se, pois, que não ha motivo que justifique a collocação da secção do Paraná em classe especial, inferior á dos tres referidos Estados.

Com a equiparação proposta nesta emenda a elevação da despesa não attingirá a dez contos de réis; porquanto a despesa actual com o pessoal de cada uma das secções daquelles tres Estados é de 51:120\$, e a da secção do Paraná é de 41:757\$600, inclusive a gratificação adicional de 717\$600, ao juiz seccional, Dr. Costa Carvalho, como se verifica das respectivas tabellas (*Diario do Congresso*, de 19 de setembro deste anno, pag. 3.050).

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Generoso Marques*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*.

PARECER

A emenda n. 24, póde ser approvada para, destacada do orçamento, constituir projecto especial, sobre o qual deve ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

N. 25

Acrescente-se, á verba 37^a — Subvenções — Sub-rubrica "Nos Estados":

Paraná, a importancia de 30:000\$, destinados a soccorro aos necessitados, 20:000\$, e ao Asylo S. Luiz, 10:000\$000. — *Carlos Cavalcanti* e outros.

Justificação

As duas instituições que a presente emenda procura auxiliar, são por muitos e relevantes titulos, dignas da munificencia da União, tantos são os serviços que ellas têm prestado e prestam á população de Curitiba: — a primeira aos pobres em geral, velhos ou não, invalidados pela idade ou pelas en-

fermidades, para angariarem os meios de subsistencia; a segunda, aos menores orphãos, que abriga e de cuja alimentação e arrimo se incumbem. Ambas estão, portanto, nas precisas condições em que se acham os muitos estabelecimentos de outros Estados e do Districto Federal, que já gozam do amparo federal, por intermedio deste ministerio.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Affonso Camargo*. — *Generoso Marques*.

PARECER

Pelo criterio adoptado, a emenda n. 25, que augmenta despeza não autorizada por lei anterior, não póde merecer o assentimento da Commissão.

N. 26

Onde convier:

A' Santa Casa Salesiana de São Gabriel no Rio Negro réis 1:000\$000. — *Antonio Massa*.

Justificação

A Santa Casa de São Gabriel do Rio Negro, Amazonas, é o unico estabelecimento de assistencia publica da immensa região do Rio Negro em uma extensão superior a 300.000 K-2, onde dominam as febres palustres, a anquilostomiase e outras molestias equatoriales, que depauperam e vão dizimando aquella abandonada população. Sobem a mais de 27.000 o numero de habitantes dos tres municipios do Rio Negro, que nunca conseguiram o menor amparo do Governo Estadual.

A Santa Casa de São Gabriel, representa portanto, o unico e exclusivo arrimo para toda aquella população, onde tem distribuido milhares de receitas e feito muitos milhares de curativos, distribuindo soccorros e remedios até ás fronteiras da Republica, da Venezuela e da Colombia, no destacamento militar de Cucuhy, etc.

A subvenção alludida constitue um acto de justiça para com a região do Rio Negro pois é a unica obra de assistencia naquella zona.

Senado, 29 de novembro de 1923. — *Antonio Massa*.

PARECER

A Commissão aceita a emenda que reproduz uma dotação constante da lei orçamentaria vigente.

N. 27

Onde convier:

Fica extensiva aos 13 officiaes de justiça effectivos da Justiça Federal deste Districto a disposição do art. 9º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, na parte relativa aos officiaes de justiça. — *Cunha Machado.*

Justificação

A medida ora proposta é de alta e reparadora justiça. Com effeito, tem o serviço crime crescido de tal maneira nas duas varas federaes desta Districto que, hoje já se póde affirmar, sem receio de contestação, que o ordenado desses modestos, mas imprescindiveis auxiliares da Justiça mal chega para as despesas de transporte a que são forçados pela propria natureza de suas funcções.

E', pois, de inteira justiça a equiparação proposta.

Com a autoridade que lhe empresta a natureza do cargo, melhor do que ninguem, já disse em relatório enviado ao Governo o procurador Criminal da Republica, a respeito da situação dos officiaes de justiça das duas varas federaes desta Capital.

"Outro facto que merece a attenção do Governo é o da actual situação de verdadeira penuria a que estão reduzidos os officiaes de justiça nas duas varas federaes. Continuam elles percebendo por mez a insignificancia de 60\$000! Como vivem e como podem dar cumprimento ás intimações nos processos crimes nos pontos mais afastados desta Capital, é um indecifrável mysterio. Resulta, porém, desse verdadeiro estado permanente de necessidade em que vivem, que as intimações são quasi sempre feitas com grande atrazo e grave prejuizo para os interesses da justiça. Melhorando-lhes as actuaes condições de vida o Governo attenderá muito de perto os interesses da justiça, tornando mais efficientes os seus apparelhos de repressão."

Como se vé a medida proposta tem sido reclamada, como imprescindivel, pelos proprios órgãos da justiça — mais do que ninguem conhecedores das necessidades dos seus auxiliares, e, portanto, autorizados a dizer do que se lhes deve fazer, em beneficio da propria justiça e da sociedade.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

PARECER

A Commissão deixa de aconselhar a approvação da emenda n. 27, que aliás, contém uma medida de equidade, em vista do criterio que adoptou de não acceitar quaesquer providencias relativas ao augmento de equiparação de vencimentos.

N. 28

Onde convier:

Art. São para todos os efeitos equiparados o procurador e os adjuntos do procurador dos Feitos da Saude Publica, ficando os actuaes procuradores e 1º e 2º adjuntos com a denominação de 1º, 2º e 3º procurador, respectivamente, todos com os mesmos vencimentos fixados para o procurador na tabella respectiva e a mesma igualdade nos demais direitos, vantagens e obrigações do regulamento.

Paragrapho unico. Os procuradores dos Feitos da Saude Publica gosarão dos mesmos direitos e vantagens outorgados aos outros membros do Ministerio Publico Federal. — *Cunha Machado.*

Justificação

Os serviços a cargo da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica são de tal relevancia e evidente importancia que desde a criação desse aparelho em 1920, já foram iniciados 2.002 processos executivos fiscaes, innumeradas acções de despejos e ordinarias, além dos pareceres formulados pela Procuradoria, como órgão consultivo que é do Departamento Nacional de Saude Publica, elevando-se a importancia das multas ajuizadas a um total de 1.324:500\$, tendo já sido liquidados processos que produziram a importancia de 417:300\$, já recolhidos ao Thesouro.

Dia a dia, vão augmentando extraordinariamente esses serviços, dado o valor efficiente desse importante aparelho repressivo, que além da parte meramente consultiva do Departamento Nacional de Saude Publica, incumbem-se principalmente de promover perante a Justiça Federal todas as cobranças executivas, não só das multas impostas pelas autoridades sanitarias, com as de quaesquer taxas, emolumentos e impostos em que seja interessado o Departamento, e, ainda, as cobranças de quantias devidas por quaesquer titulos, cumprindo tambem aos membros da Procuradoria funcionar em todas as acções em que a União tiver de responder por motivos de actos e resoluções das autoridades sanitarias, ou por qualquer motivo referentes á Saude Publica, e nas que convenha á União propôr attinentes ao serviço sanitario em geral, iniciando-as e funcionando até o fim.

Além disso, incumbem á Procuradoria dos Feitos minutar contractos e accórdos dos quaes venham a decorrer para o Departamento obrigações por qualquer titulo.

Todos esses serviços são executados por um procurador e dous adjuntos, com a designação de 1º e 2º, exigindo-se para todos os mesmos requisitos de bacharel em direito, com practica forense, etc.

Ora, si a lei exige os mesmos requisitos de capacidade e lhes dá as mesmas funções e attribuições, por isso que todos esses serviços são distribuidos e igualmente repartidos entre o procurador e os 1º e 2º adjuntos, é evidente que colloca esses funcionarios no mesmo pé de igualdade, não sendo, portanto,

justo nem razoavel que continue a ser mantida a classificação de procurador e adjuntos, para funcionarios que teem as mesmissimas funcções e attribuições, todos com a mesma capacidade juridica de representarem a União em juizo.

A equiparação do procurador e dos 1º e 2º adjuntos, não acarreta despezas para os cofres publicos, porquanto tendo o **apparelho da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica**, a mesma organização judiciaria da Procuradoria da Republica, no Districto Federal, com funcções e attribuições perfeitamente identicas, e regendo-se todas pelas mesmas leis que teem regulado a cobrança executiva da divida activa da União e sendo como é tambem orgão do Ministerio Publico Federal, pois que ao procurador geral da Republica compete resolver os casos omissos e duvidosos occorrentes na Procuradoria dos Feitos da Saude, da mesma fórma porque é o chefe do Ministerio Publico consultado, em casos idenficos, pelos demais membros desse ministerio, e pelo decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que reorganizou a Procuradoria da Republica, no Districto Federal, esta é composta de quatro procuradores e dous solicitadores, além de outros funcionarios, não tem, entretanto, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, solicitadores e todos os seus serviços são exercidos cumulativamente somente pelo procurador e pelos 1º e 2º adjuntos. E assim sendo, além dos vencimentos de solicitadores, a percentagem legal de 4 % que lhes competiria sobre o liquido das multas arrecadadas por via judicial por intermedio da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, e recolhidas aos cofres publicos, reverte em beneficio da União e é de uma pequena parte desta renda que vae sahir da diffrença existente actualmente na tabella entre os vencimentos do procurador e dos adjuntos.

Ademais, o procurador e os 1º e 2º adjuntos da Procuradoria dos Feitos da Saude Publica teem as mesmas funcções dos procuradores da Republica, por isso que são todos regidos pelas mesmas leis que regulam a cobrança da divida activa da União (decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 e decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921) e são mandatarios desta em juizo e fóra delle nos feitos e negocios que interessam e referentes a legislação sanitaria.

Orgãos que tambem são do Ministerio Publico Federal, é perfeitamente justo que tenham tambem ás mesmas garantias de serem conservados emquanto bem servirem e de gozarem das mesmas vantagens outorgadas aos membros desse ministerio pelo decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, referentes ás férias forenses.

No Districto Federal havia um procurador da Republica e dous ajudantes sob a designação de 1º e 2º, creados pela lei n. 173 B, de 10 de setembro de 1893.

Posteriormente o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, autorizado pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, alterou esta organização creando quatro logares de procurador, sendo tres civis, com as denominações de 1º, 2º e 3º, e um criminal.

A emenda visa uniformizar a classe de procuradores da Saude Publica, que fazem parte do Ministerio Publico Federal.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Cunha Machado*.

PARECER

A emenda n. 28 não pôde ser approvada porque importa em augmento de vencimentos.

N. 29

Verba 37ª — *Subvenções — Districto Federal*.

Diga-se: Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil, 100:000\$000. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Para justificar a emenda ponho a seguir as notas, que mostram o que é esse estabelecimento de caridade, que tão grandes beneficios faz a população deste districto e cujos encargos mal poderia bem desempenhar si não for amparado de modo mais efficaz pelos poderes publicos.

O Hospital Hahnemanniano, fundado por iniciativa particular do Instituto Hahnemanniano do Brasil, data a sua inauguração de 11 de maio de 1916. O seu programma foi sempre á propaganda da therapeutica homœopatha e assistencia gratuita á pobreza.

Assim, em pouco tempo, ficaram as suas enfermeiras e consultorios frequentadissimos, com uma média de 4.000 a 5.000 consultantes.

Como de esperar, esse movimento animador acarretou despesas muito superiores aos recursos do Instituto, mantido exclusivamente pela direcção de seus membros, a cuja frente estavam os Drs. Licinio Cardoso e Dias da Cruz. Não bastavam donativos para manter, sem prejuizo para a vida progressista do estabelecimento, os seus serviços de assistencia aos pobres, sempre em uma proporção crescente.

Houve necessidade de se fazer um appello ao Governo e este, certo dos bons trabalhos que o hospital estava prestando, correspondeu ao pedido, dando uma subvenção de 36 contos annuaes.

Embora atrazadas as prestações, a directoria do hospital sempre correspondeu, plenamente, á ajuda dos poderes publicos, ampliando, desde logo, as suas enfermarias e os seus consultorios nos dispensarios.

Actualmente, é quasi impossivel manter o Hospital Hahnemanniano com esse auxilio, que já se tornou diminuto para fazer face ás despesas da sua manutenção, consideravelmente augmentadas pela affluencia extraordinaria de doentes nos seus consultorios e pedidos de internamento.

A despesa mensal é superior a 12 contos e as subvenções recebidas são de 3:000\$ da União e 2:000\$ da Prefeitura.

Não é sem grande difficuldade que a directoria mantém os serviços installados, solicitando donativos de quantos podem contribuir para a effectivação da obra humanitaria do estabelecimento. O movimento do ultimo semestre, de maio a outubro, administração dos Drs. Rodoval de Freitas e Alberto Faria, foi o seguinte.

Pessoas attendidas nos consultorios do Dispensario:

22.201, sendo clinica geral, 8.140; clinicas especiaes, 5.277, clinica gynecologica, 480; clinica obstetrica, 47; cirurgia, 4.786 e assistencia dentaria, 3.471.

Doentes hospitalizados, 188.

Mantém hoje em dia o hospital 100 leitos para indigentes e 20 para contribuintes, distribuidos nas seguintes enfermarias; 3ª, clinica cirurgica, homens; 4ª, clinica medica, homens; 5ª, clinica pediatrica cirurgica; 2ª, clinica medica, mulheres e cirurgia; 6ª, clinica medica creanças e a maternidade.

Nos 10 consultorios do dispensario attende-se á clinica medica em geral, clinica gynecologica, clinica opthalmologica, clinica oto-rhino laringologica; cirurgia e assistencia dentaria.

Tem serviço pharmaceutico, gratuito, tendo sido no semestre ultimo aviadas 29.930 receitas.

Assistencia publica

Attendendo a um appello da Directoria Technica de Prompto Soccorro da Assistencia Publica a actual direcção do Hospital franqueou as suas enfermarias para soccorrer e hospitalizar, de prompto, as pessoas victimas de accidentes nas ruas, expostas, muitas vezes, como do officio daquella inspeccoria, mais, de 24 horas nos postos á falta de leitos publicos.

As enfermarias estão cheias, tendo sido adoptado o criterio da preferencia para os menores que, pela falta absoluta de um hospital para creanças no Rio, procuraram o estabelecimento; já, na maioria dos casos, recusados pela Santa Casa, por não ter enfermarias proprias, e Hospital S. Francisco de Assis com um numero tambem muito limitado de camas.

Até esta data já foram soccorridos 30 menores, a contar de 28 de outubro até 29 de novembro, dos quaes apenas tres foram casos de clinica medica. Os restantes, victimas de accidentes de trens, automoveis, bondes, etc.

Está o hospital aparelhado para todos os serviços de cirurgia em geral, grandes ou pequenos intervenções, mantendo serviço permanente de internos, enfermeiras e medicos, para attender a todos os casos de assistencia publica, reclamados pela Inspectoria Technica ou pelo Governo.

Um hospital para creanças

Sendo da absoluta necessidade um estabelecimento para hospitalização das creanças pobres do Districto Federal, a directoria do Hospital Hahnemanniano tomou a si o espinhoso encargo de, com o valioso auxilio da imprensa e da população,

levantar um pavilhão infantil, no amplo terreno do Instituto Hahnemanniano, anexo ás actuaes dependencias do hospital. Terá a capacidade para 150 a 300 leitos, com um aparelhamento completo para assistencia, em clinica medica e cirurgia em geral.

A pedra fundamental será lançada em 25 de dezembro do corrente anno, pretendendo-se inaugural-o dentro do primeiro semestre do anno vindouro.

Senado Federal, 29 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Em vista do criterio adoptado pela Commissão, não póde ser approvada a emenda n. 29, embora seja manifesta a benemerencia do hospital que ella pretendia subvencionar.

N. 30

Onde convier:

Art. O Governo preencherá as vagas já abertas ou que se abrirem no quadro dos inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, promovendo os actuaes sub-inspectores sanitarios, pelo criterio do merecimento, aferido em commissões technicas desempenhadas e em trabalhos scientificos publicados. Serão supprimidos os logares de sub-inspectores, vagos em virtude dessas promoções.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *José Accioly.*

Justificação

Esta emenda visa restabelecer o direito de accesso dos actuaes sub-inspectores sanitarios que foram no D. N. S. P. os ultimos funcionarios technicos a dar testemunho de sua competencia, em concurso de provas rigorosas.

A ressalva sobre o criterio do merecimento assegurado a promoções daquelles que, nos logares conquistados em concurso, continuaram a estudar e a trabalhar dentro de sua profissões de hygienistas. — *José Accioly.*

PARECER

Está em via de ser publicada a reforma do Departamento Nacional de Saude Publica autorizada pela lei orçamentaria vigente. Nella serão attendidas as pretensões razoaveis dos funcionarios, segundo informou a administração. Não se justifica a approvação de providencias parciais, como a que encerra a emenda, que, por isso, deve ser rejeitada.

N. 31

Ficam os *leitores* do Instituto Benjamin Constant equiparados, em vencimentos e demais vantagens, aos *dictantes-copistas* do mesmo instituto.

Sala das sessões, de novembro de 1923. — *Euzébio de Andrade*.

Justificação

Com a adopção da emenda, desaparece a desigualdade, quer quanto á situação, quer quanto a vencimentos, entre os *leitores* e os *dictantes copistas* do Instituto Benjamin Constant.

Não tem razão de ser esta desigualdade, visto serem analogas as funcções dos dous cargos.

Por disposição expressa da lei de 19 de dezembro de 1904, foi o *dictante copista* incluído no corpo docente, com os vencimentos de 2:400\$ (dous contos e quatrocentos mil réis) annuaes, vencimentos que foram depois elevados a 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis).

O *leitor*, cujo cargo foi creado em 1906, não está ainda incluído no corpo docente e percebe actualmente 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) annuaes, vencimento inferior, portanto, ao do *dictante copista*.

Sendo os *leitores* apenas dous, o augmento de despesa será diminutissimo um conto e duzentos mil réis (1:200\$) annuaes, ficando dest'arte elevados os vencimentos de cada um dos dous *leitores* a 4:200\$ (quatro contos e duzentos mil réis); 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) de ordenado e 800\$ (oitocentos mil réis) de gratificação.

Quanto ás demais vantagens de que carece gosar o *leitor*, e, de que já gosa o *dictante copista* decorrem da sua inclusão no corpo docente: gratificação addicional, licenças e aposentadoria.

Com a acceitação da emenda pratica-se um acto de justiça sem augmento sensível da despeza.

PARECER

A emenda n. 31, contém uma providencia de equidade que, entretanto, não póde ser accita por causa do criterio de não augmentar despezas nem vencimentos.

N. 32

Escola Nacional de Bellas Artes:

Destaque-se da sub-consignação do material (verba 24*), para a "Renovação dos quadros e molduras das galerias", 1:200\$, para gratificação a um servente que trabalha de carpinteiro.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

Justificação

A presente emenda não vem augmentar despezas, destacando-se da sub-consignação do material "Para renovação dos quadros e molduras das galerias", sendo de inteira justiça que o servente que trabalha nesse serviço, que demanda habilidade especial, seja gratificado com essa importancia, como estimulo pelos seus serviços.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

PARECER

A emenda n. 32, augmenta a remuneração de um servente, mandando destacar para isso a importancia respectiva de uma verba que tem destino certo. A Comissão não pôde aconselhar a sua approvação, em vista da informação que sobre o assumpto prestou a administração e do criterio de não augmentar vencimentos.

N. 33

Onde convier:

Art. Fica reconhecido a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber, do Thesouro Nacional, a importancia de 8:182\$787, correspondente a vencimentos que cabiam ao seu fallecido esposo, Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio da regencia interina da cadeira de Logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1900, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Senado Federal, de novembro de 1923. — *Lauro Sodre* — *Barbosa Lima.* — *Benjamin Barroso.* — *Oligario Pinto.*

Justificação

A emenda acima foi apresentada no Senado, em dias do anno passado, tendo obtido da Comissão de Finanças o seguinte parecer:

"A Comissão acceta a emenda para ser destacada afim de constituir projecto em separado. Não ha tempo, com o estudo dos orçamentos nos poucos dias de sessão que nos restam, para obter informações e examinar devidamente a materia de que trata a referida emenda."

No acto de ser votado o projecto de orçamento, o Relator deu verbalmente parecer, opinando pela sua approvação, o que fez o Senado. Ha documentos officiaes que provam o direito a que se faz referencia. E sem a exhibição de taes provas o pagamento autorizado não se fará. Os que dão seu

apoio a essa emenda sabem, de informação segura, que o pagamento desses vencimentos não se fez por não ter sido requerido o interessado, honrado e distinto lente do Gymnasio Nacional que era.

PARECER

A maioria da Comissão opinou no sentido de ser a emenda n. 33 approvada para constituir projecto em separado.

N. 34

Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Faculdade Livre de Odontologia 20:000\$000

Justificação

Trata a emenda de auxiliar um estabelecimento que conta annos de vida, e cuja direcção lhe valeu já o beneficio de que hoje goza, a equiparação, que lhe foi concedida por acto do Conselho Superior do Ensino. Além do preparo que ahí recebem os que exercem a profissão de dentistas, a faculdade presta serviços gratuitos á infancia escolar, tratando dos alumnos que á sua séde vão ter. O curso é dado por professores competentes. E o director, a quem de muito está entregue, é conhecido pela sua capacidade profissional e pelas qualidades que tem revelado no exercicio das funções que lhe foram conferidas.

Senado Federal, 15 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

PARECER

Em vista do criterio adoptado pela Comissão, a emenda n. 34, não pôde ser approvada, porque contém augmento de despesa.

N. 35

Subvenções — Estado do Pará:

Accrescente-se:

Escola Mixta gratuita de N. S. do Perpetuo Socorro.
3:000\$000. — *Lauro Sodré*

Justificação

A casa de educação e de ensino, que existe em Belém, e para a qual a emenda pede esse pequeno auxilio, foi fun-

dada em março de 1915, e desde então tem tido frequência crescente de anno para anno. O ensino dado nessa escola é de accôrdo com o programma das escolas do Estado, sendo as aulas regidas por professoras normalistas, sendo tres mestras de prendas. Ahi se educam creanças pobres, as quaes muitas vezes necessitam de auxilios que lhes permittam frequentar as aulas.

Senado Federal, 14 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

PARECER

A emenda n. 35 augmenta despeza por meio de uma subvenção nova. Não pôde ser acceita.

N. 36

subvenções — Estado de S. Paulo:

Escolas da Loja Sete de Setembro 15:000\$000

diga-se:

Escola da Loja Sete de Setembro 25:000\$000

Lauro Sodré.

Justificação

As escolas mantidas por essa benemerita associação acohem milhares de creanças, que nellas recebem educação e ensino, com excellentes resultados E' uma instituição credora do accrescimento do auxilio, que a emenda para ella pede, sabido, como é, que de anno para anno vão em crescimento os beneficios feitos á população escolar de S. Paulo. O modo por que são dirigidas essas escolas e o ensino, que nellas recebem as creanças, que ahi são recebidas e agasalhadas, são motivos bastantes para justificarem a emenda, que visa garantir ainda a prestação de maiores beneficios.

Senado Federal, 14 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

PARECER

A emenda n. 36, estabelece novas subvenções. Não pôde ser acceita, em vista do criterio adoptado pela Commissão em relação a quaesquer augmentos nessas condições.

N. 37

Onde convier:

Fica extensivo aos funcionarios publicos civis que pertenceram ao extinto Collegio Naval ou frequentaram o curso de preparatorios annexos á Escola Naval, o disposto no ar-

ligo 1º do decreto legislativo n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908, afim de que seja computado, para o effeito de aposentadoria, esse tempo de serviço desde que tenham tido aproveitamento em taes estabelecimentos de instrucção militar.
— *Lauro Sodré e outros.*

Justificação

A emenda visa dar aos funcionarios publicos civis que frequentaram aquelles estabelecimentos de instrucção militar as mesmas regalias já conferidas aos officiaes da Armada, mandando contar para o effeito de reforma, o tempo em que serviram naquelles estabelecimentos.

Sénado Federal, 14 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré, — Pereira Lobo. — A. Indio do Brasil.*

PARECER

A menda n. 37 encerra providencia alheia á materia orçamentaria.

A Commissão resolveu por isso recusar-lhe o seu assentimento.

N. 38

Considerando que, em virtude das exigencias do serviço, os guardas da Casa de Detenção do Districto Federal trabalham 36 horas consecutivas, sómente depois dellas podendo folgar 12 horas e isso mesmo de noite, o que não acontece em nenhuma outra repartição.

Considerando que aos referidos guardas incumbe manter a ordem e a disciplina, em contacto com muitos criminosos altamente temiveis;

Considerando que já tem fallecido diversos desses empregados com 20, 30 e mais annos de bons serviços e as familias desses servidores se encontram em extrema miseria:

Offereço a seguinte emenda additiva:

Art. Os guardas e demais empregados mensalistas da Casa de Detenção do Districto Federal serão titulados, expedindo-se-lhes, pelo Ministerio a que está subordinada essa repartição, os respectivos titulos de nomeação, e, para todós os effeitos gosarão de todos os direitos e vantagens de funcionarios publicos, sendo os seus vencimentos, sem augmento de despeza, divididos dous terços em ordenado e um terço em gratificação.

Sala das sessões, 29 de novembro de 1923. — *Trineu Machado.*

PARECER

De accôrdo com o criterio adoptado sobre este assumpto em todos os orçamentos, a Commissão não pôde aconselhar a approvação da emenda n. 38, que torna effectivos os guardas e outros empregados da Casa de Detenção, mandando expedir-lhes os respectivos titulos.

N. 39

A' verba "Sub-venções" — No Pará: accrescente-se "Fas Senado Federal, 15 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Senado Federal, 15 de novembro de 1923. — *Lauro Sodré.*

Justificação

A Faculdade de Medicina do Pará, sob a direcção do distincto e reputado medico, que é o Dr. Camillo Salgado, um dos dignos professores que prestam nella os seus serviços, está hoje á fiscalizada, conforme resolveu o Conselho Superior de Ensino. Os seus progressos são manifestos, contando já cinco annos de vida, assignalados por melhoramentos, que a recommendam.

De uma publicação feita nas folhas da imprensa de Belém, pelo director, são as seguintes linhas:

"Ha tres dias que a Faculdade de Medicina do Pará possui o seu predio proprio, que receberá installações condignas e definitivas, para servir de galhardo attestado do quanto avança o ensino superior na nossa terra, cujos credits, máo grado as vicissitudes que preponderam no extremo norte do paiz, mantemos em condições proeminentes.

No decorrer do anno proximo findo, ao receber do preclaro Barão de Anajás a direcção do nosso principal instituto scientifico, fil-o não animado pelo relevo que ao meu obscuro nome viesse emprestar o desempenho do cargo, mas desejoso de aprestar as minhas energias, ao lado de companheiros desvelados, que são os illustrados e dignos professores da nossa Faculdade de Medicina, em prol de uma obra vultuosa e de desmedido alcance para a grandeza economica do Pará.

Enthusiasta de principio, quando ainda no alvorecer do estabelecimento, hoje sob a minha direcção, sempre acreditei que esforços multiplicados haviam de se congregar para tornar em brilhante realidade a iniciativa de espiritos infatigaveis, que se propuzeram, sob os fagueiros auspicios de uns e o motejo derruidor de outros, a dotar o Pará de uma Faculdade de Medicina, estimulados pelo exemplo de Estados de menos importancia, que já haviam dado esse passo de progredimento.

Foi por isso que, sem excusas, apenas para levar o meu contingente de trabalho ao emprehendimento de marcha tão promissora, acceitei o encargo, ora sob minhas responsabilidades."

Em carta por mim dirigida ao Dr. Camillo Salgado e publicada em Belém eu dizia áquelle illustre facultativo:

"E' com prazer que vejo o esforço com que se dedica á Escola de Medicina, cuja direcção lhe foi confiada.

Só applausos e louvores merecem os que assim vão carregando a sua pedra para o edificio das nossas futuras grandezas moraes.

Quando essa idéa de crear uma Escola de Medicina surgiu ahi, era eu governo, e como tal fiz o que em minhas mãos esteve para ajudal-os no ousado commettimento, que a meus olhos apparecia como uma temeridade, um acto de coragem e ao mesmo tempo de fé e confiança nas energias da nossa gente. Não desacertei de tudo, porque em boa parte os meus prognosticos, oriundos da crença posta no valor moral dos que se punham assim destemerosos em campo, foram confirmados. Ainda bem que assim é, por honra e para beneficio de nossa generosa terra.

Li como trata de conseguir um edificio para installar dignamente o instituto. Ha de ser ouvido o seu appello. Nunca foi em vão que palavras como a sua chegaram aos ouvidos dos nossos conterraneos e dos que fizeram sua a terra em que encontram o generoso agasalho. Tive vezes diversas provas disso.

Bem viu que não esqueci essa Escola. E de novamente voltei a pedir o modesto auxilio de vinte contos ao Congresso.

PARECER

A Commissão acceita a emenda, reduzida a subvenção a 10:000\$000.

N. 40

Art. Os funcionarios da Guarda Civil passam a perceber pela tabella infra:

O inspector (annuaes)	12:000\$000
Sub-inspector	8:400\$000
Almoxarife	6:000\$000
Primeiros fiscaes (actuaes fiscaes), a	6:000\$000
Segundos fiscaes (actuaes ajudantes), a	5:600\$000
Guardas de 1ª classe	4:200\$000
Guardas de 2ª classe	3:600\$000
Guardas de 3ª classe	3:000\$000

As gratificações aos fiscaes chefes do expediente, secretario da Inspectoria e chefe da Contabilidade serão de 600\$ annuaes, a cada um.

Art. Os vencimentos dos funcionarios da 4ª Delegacia Auxiliar serão regidos pela tabella infra:

1 delegado	18:000\$000
3 inspectores a	8:400\$000
8 auxiliares	5:400\$000
45 investigadores de 1ª classe	6:000\$000

80 investigadores de 2ª classe	4:800\$000
100 investigadores de 3ª classe	3:600\$000

Art. Na Inspectoria de Vehiculos, os vencimentos serão os da seguinte tabella:

1 inspector	12:000\$000
1 sub-inspector	8:400\$000
2 escreventes (encarregado de secção)	6:000\$000
10 auxiliares	6:000\$000
10 fiscaes geraes	5:600\$000
170 fiscaes (signalciros)	4:200\$000

Sala das sessões. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Já em 1921, o Congresso approvou, em cauda orçamentaria, as tabellas constantes da presente emenda, cujo orçamento foi vetado. Com a tabella "Lyra" o pessoal da Policia foi tambem melhorado, entretanto, todos nós sabemos a inferioridade dos vencimentos destes funcionarios relativamente aos das demais repartições do Estado.

A vida está carissima e cada vez fica peor. Citarei aqui uns exemplos da carestia, para que o Senado ajuize da razão desta emenda:

A carne verde está a 1\$500 o kilo;
 A carne secca a 2\$700;
 Um simples commodo, aluguel 100\$ (quarto);
 Um uniforme de brim kaki, que custava 25\$, custa réis 70\$000;
 Um uniforme de panno azul ordinario, de 58\$, passou a 130\$ (no minimo);
 Um terno de casemira de 90\$ e 100\$, passou a 350\$ (no minimo).

Ora, é claro que mesmo com a tabella "Lyra", os reduzidos vencimentos deste pessoal, não estão á altura das necessidades dos respectivos funcionarios, sendo esta emenda uma providencia salvadora.

PARECER

Sobre emenda perfeitamente igual a de n. 40, já a Comissão emittiu parecer, opinando pela sua rejeição.

Prejudicada.

N. 41.

Subvenções:

Para o Hospital de S. Felix, na Bahia..... 15:000\$900

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

S. Felix é uma cidade importante á margem direita do rio Paraguassú e que por sua situação local, condições agricolas de seu municipio e recursos industriaes e commerciaes francamente favoraveis, se tornou uma das mais prospéras no Estado.

Nova, regularmente nova, fez-se villa com a Republica. Foi Manoel Victorino, Governador provisório, que a proclamou independente de Cachoeira, por conhecer os surtos de prosperidade que lhe estavam reservados. Desde esse tempo que S. Felix se vem impondo ás considerações de vida economica e do progresso entre os municipios bahianos, affirmando-se eloquentemente em todas as feições como se marcam as cidades futuras

Do ponto de vista economico vemos ahi a sua grandeza na cultura do fumo, o fumo de melhor qualidade que se plantou e se colheu em todas as terras que o tem explorado, donde a conveniencia de se installarem ahi, como se installaram e funcionam, diversas fabricas de charutos, tornando a cidade o emporio industrial desse commercio e com exportação para todo o Brasil. Na cidade fica a estação inicial da importante via ferrea Central da Bahia, com penetração agora até Jussiape, no amago do sertão bahiano e em prolongamento, graças aos empenhos do Ministerio da Viação, para a unificação com a Estrada de Ferro Central do Brasil. Por meio da Estrada de Ferro S. Felix, se encontra nas melhores condições de possibilidades, até porque a sua viação ferrea se estende com ramal para Feira de Sant'Anna e em breve terá sua ligação com a Capital do Estado, logo terminada a construcção entre Buranhem e Conceição da Feira.

Por via maritima suas virtudes economicas são semelhantes. Ahi é o porto da navegação bahiana, com vapores diarios entre a capital e Cachoeira, fronteira a S. Felix e que se unem para realizar todas as prosperidades, por meio da grande ponte metallica Pedro II e embarcações veleiras para a permuta de passageiros e de cargas.

Com taes caracteristicos, o seu commercio seria necessaria e fatalmente o que é e o que vale: um commercio importante, acreditado, com grande movimento de importação e exportação, numerosas casas commerciaes, fabricas e fabricos de varias utilidades e produção.

População ordeira e laboriosa, distribuida na lavoura, na industria e no commercio com o enraizamento da familia na terra que a viu nascer. isto é, população que não carece de emigrar, tem se desenvolvido por si, por seus esforços, por seu estímulo para o engrandecimento, para a prosperidade.

O recenseamento do municipio confirma-lhe uma população de 15.000 almas e se lhe juntarmos ainda a de Muritiba, tres kilometros distantes de S. Felix e a de Cruz das Almas, apenas separada por 12 kilometros, Conceição do Almeida, Castro Alves, etc., teremos em uma raia de poucas leguas uma população muito densa, de mais de cem mil habitantes. Por isso, repetido assim succintamente, se percebe claramente a grande prosperidade em que se classifica a cidade em que se enumera a sua população, por sua vez tambem servida de uma instrucção que fica mais ou menos ao par de suas necessida-

des. Povo ademais religioso, cheio de fé como de patriotismo, não quiz que os sentimentos da bondade se enfraqucessen no seu coração, doia-lhes o soffrimento dos seus irmãos, daquelles que consigo viveram e cresceram, bem como de quantos, de outras terras, mas á procura do engrandecimento economico de S. Felix, vieram commungar no mesmo trabalho de felicidade collectiva.

Cheios dessa fé e tambem desse amor, samfelistas, com sacrificios enormes, a custa de esmolas, de subscripções, de constancia victoriosa, conseguiram a edificação, a inauguração e a installação de um hospital de caridade, que ha pouco entrou a funcionar.

Uma cidade em taes condições bem estava a precisar, e a merecer um estabelecimento semelhante, que fosse o lenitivo e a salvação de quantos infelizes ahi mesmo a má sorte preparou, de outros e tantos procedentes dos municipios vizinhos, e ainda de logares distanciados, que á facilidade das communicações de transportes, veem bater á porta da misericordia, á procura do estabelecimento. Era necessidade inadiavel um hospital em S. Felix.

E como o Governo seus auspicios jámais negára a tentativa e realizações semelhantes porque o intuito da administração publica é promover o bem e a felicidade do povo sob sua actuação, e o Congresso Nacional nunca se esquivára de prestar auxilio a identicas instituições, uma subvenção para o hospital de S. Felix que se inaugura e funciona com reaes proveitos, é necessidade que merece ser provida e que não deve ser adiada.

O municipio de S. Felix, na Bahia, é dos melhores contribuintes do erario nacional e em retribuição nada se lhe tem dado que pareça o que se lhe recebe.

A emenda, pois para uma subvenção ao hospital de caridade está plenamente justificada e deve ser approvada porque isso importa em uma grande prova dos elevados sentimentos humanitarios dos illustres Senadores.

PARECER

De accôrdo com o criterio adoptado, a Commissão aconselha a rejeição da emenda n.41, porque augmenta a despesa com uma subvenção nova.

N. 42

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica mantida a disposição contida no artigo 4º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A disposição a que se refere o citado artigo plenamente se fundamenta por se tratar de uma associação de utilidade

publica, reconhecida pelo decreto de 27 de setembro de 1922, como é o *Jockey-Club* que já celebrou com a Prefeitura do Districto Federal um contracto para construir, instalar e apparellhar um prado de corridas e mais dependencias nos terrenos que foram objecto do alludido accôrdo.

A medida, evidentemente, e como resalta da redacção, que no seu paragrapho unico exclue qualquer dispositivo que a restrinja, é de character definitivo, devendo vigorar portanto emquanto subsistirem os trabalhos a que se refere, e forem elles executados de conformidade com as condições estipuladas. Todavia, já que apenas foram, por emquanto, iniciados os beneficios da concessão por terem tido sómente inicio as obras do referido prado, é de bom aviso que a presente lei venha revigorar-a de modo claro, atalhando-se assim quaesquer contra-tempos, já que não se trata de um favor novo, mas de uma concessão que ainda não pode ser utilizada em toda a sua extensão e cujos motivos determinantes subsistem.

PARECER

A materia desta emenda não é do orçamento da Justiça e Interior, mais sim da receita, onde foi aceita emenda identica.

N. 43

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao Lyceu Franco-Brasileiro, "São Paulo", as subvenções consignadas nas leis ns. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 2º verba 38ª e 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 2º, verba 37ª e no decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 2º, verba 37ª, as quaes se acham escripturadas em deposito no Thesouro Nacional. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Para o pagamento dessas subvenções não é preciso abertura de credito, porque já se acham consignadas nas leis de despesa acima citadas.

PARECER

A providencia contida na emenda n. 43, é desnecessaria, uma vez que os pagamentos das importancias escripturadas como depositos não dependem de autorização especial do Poder Legislativo.

N. 44

Na rubrica 16 (Policia Militar do Districto Federal) da proposição da Camara dos Deputados n. , de 1923, onde

se diz "alimentação das praças", diga-se: "alimentação para praças, sendo duas etapas para todos os sargentos e assemelhados, substituindo-se a importância de 2.871:455\$ pela de 2.945:915\$000.

Justificação

Considerando que os segundos e terceiros sargentos e seus assemelhados da Polícia Militar do Districto Federal, têm os mesmos encargos e prestam os mesmos serviços que os demais inferiores (sargentos), quer da mesma corporação, quer de outras corporações militares;

Considerando que os sargentos das demais corporações estão percebendo, presentemente, vencimentos iguaes, isto é, soldo, gratificação e *duas etapas*, não se estabelecendo diferença de graduações;

Considerando que os sargentos ajudantes e intendentes e primeiros sargentos da Polícia Militar, percebem, de conformidade com o artigo 152 do regulamento approved por decreto n. 14.508, de 1 de dezembro de 1920, *soldo, gratificação e duas etapas*.

Considerando que todos os inferiores do Exército e da Armada percebem, ha mais de 10 annos, *duas etapas*, além das demais vantagens;

Considerando que no segundo semestre de 1919, todos os sargentos da Polícia Militar perceberam *duas etapas*, sendo que *meia etapa* lhes foi concedida pelo Congresso e paga credito suplementar, approved por decreto n. 13.946, de 31 de dezembro do referido anno de 1919;

Considerando mais terem os vencimentos dos segundos e terceiros sargentos e assemelhados sido diminuido de *meia etapa*, no presente, quando os demais inferiores (sargentos), e funcionarios tem sido, em geral, augmentados em consequencia da carestia da vida;

Considerando não ser de justiça que membros de uma mesma classe tenham vencimentos differentes;

Considerando mais não gozarem os sargentos da Polícia Militar dos addicionaes creados pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913;

Considerando ainda que todos os sargentos da Polícia Militar do Territorio do Acre e Corpo de Bombeiros desta Capital já percebem *duas etapas*.

Offereço as seguintes emendas ao orçamento do Interior. — *Irineu Machado*. (

PARECER

A administração prometteu á Commissão fazer um estudo cuidadoso da emenda n. 44, afim de, em 3ª discussão, prestar informações que habilitem a mesma Commissão a deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Antes disso, e diante do criterio adoptado sobre o augmento de despesa, a Commissão não pôde aconselhar a approvação da referida emenda.

N. 44 A

Onde convier:

"Fica extensiva ás praças da Policia Militar que tiverem, respectivamente, mais de 10 e 15 annos de serviço a gratificação adicional de 10 % e 15 % sobre o soldo e gratificação (artigo 30, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1923.)"

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão não considera opportuna a providencia contida na emenda n. 44 A, uma vez que está na deliberação de evitar qualquer augmento de despesa ou a decretação de medidas que o accarretem. A emenda não está, pois, no caso de ser approvada.

N. 45

Onde convier:

São elevados para oitocentos mil réis (800\$) os vencimentos mensaes do inspector tecnico das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional.—*Irineu Machado.*

Justificação

Tendo o inspector tecnico das officinas da Bibliotheca a seu cargo a responsabilidade do serviço de 32 empregados, não parece justo que os seus vencimentos continuem a ser os actuaes, que estão abaixo dos de qualquer continuo de repartição. Sendo acceita pelo Senado a emenda presente, ficará, não obstante, ainda o referido funcionario tão sómente equiparado ao ajudante de inspector de outros estabelecimentos congeneres.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Em virtude do criterio adoptado sobre augmentos de vencimentos, a Commissão não pôde aconselhar a approvação da emenda n. 45.

N. 46

Incluc-se á verba necessaria 7.672:253\$900 para occor-
rer pelo Ministerio do Interior ao pagamento da gratificação
provisoria instituida na lei 4.623, de 6 de janeiro de 1923
em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas e jor-
naleiros, a conhecida por *tabella Lyra*, e a qual fica, para
todos os 'effeitos, incorporada aos respectivos vencimentos,
menslidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, em 29 de novembro de 1923. — *Irineu
Machado.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada pela approvação de provi-
dencias identicas.

APRESENTADAS Á COMMISSÃO

N. 1

Rubrica 21.

Departamento Nacional de Saude Publica.

Ficam equiparados em igualdade de condições aos fo-
guistas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima os foguistas
da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo
Monteiro.*

Justificação

Esta emenda visa amparar estes doze antigos emprega-
dos, alguns com mais de vinte annos de bons serviços presta-
dos, que, exercendo as mesmas funcções, se acham, no em-
tando, em desigualdade de condições de seus collegas da Pro-
phylaxia Maritima; e por ser justa a dita causa appellam os
mesimos para os honrados Srs. Membros do Congresso Na-
cional.

PARECER

Em vista do criterio seguido invariavelmente pela Com-
missão, a respeito de augmento ou equiparação de vencimen-
tos, esta menda n. 1, não póde ser approvada.

N. 2

Onde convier:

Fica extensivo aos preparadores do Collegio Pedro II, no-
meados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 5 de abril

de 1911, as vantagens de que trata o art. 10 de lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e bem assim o art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1918. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

É de toda a justiça a applicação do art. 8º da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos preparadores do Collegio Pedro II, visto que o seu serviço é de natureza idêntica a de seus collegas das escolas superiores. Acresce ainda que elle só vae ser applicado aos preparadores nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, que contam, portanto, mais de 10 annos de serviço. Ora, sendo este aquelle que assegura direito aos funcionarios, tornando-os demissiveis sómente após processo, é justissimo que aos preparadores do Collegio Pedro II, se dê a vantagem da vitaliciedade. Quanto ao dispositivo do art. 295 do Codigo do Ensino de 5 de dezembro de 1892, desde que lhe seja extensivo, não trará maior onus ao Thesouro Nacional, visto serem estas gratificações addicionaes pagas pelas rendas do Collegio Pedro II. Parece, pois, da mais estricta equidade os favores do art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, sejam extensivas aos preparadores do Collegio Pedro II, nomeados anteriormente á Lei Organica do Ensino, de 4 de abril de 1911. Relativamente á applicação do art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, aos lentes do Collegio Pedro II, que tiveram sido preparadores do mesmo collegio, é de inteira equidade. Com effeito, tendo a lei lo ensino equiparado os lentes do Collegio Pedro II aos das escolas superiores de uma maneira lata, não se comprehende que não estejam nesse caso. A equiparação do modo por que foi dada, não admitte restricções. Assim sendo é da mais estricta justiça que as vantagens outorgadas pelo art. 10 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, sejam tambem extensivas aos lentes do Collegio Pedro II. Nessas condições parece que as estendendo até elles, é dada completa e juridica interpretação ao artigo que os equiparou aos lentes das escolas superiores.

PARECER

Na reforma do ensino a ser decretada poder-se-ha tomar em consideração a providencia a que se refere a emenda n. 2. A Comissão não aconselha a sua approvação por esse motivo e por ser materia alheia ao orçamento.

N. 3

Onde convier:

Fica prorogado até junho de 1921 o prazo de que trata a alinea f do art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — *Marcilio de Lacerda.*

O prazo concedido pelo art. 8º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, foi muito diminuto. Ainda estão esperando muitos alumnos, ausentes no interior dos Estados, que ignorava o favor concedido pelo Congresso, em beneficio dos mesmos.

Acabadas as escolas que funcionaram na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, o Ministro do Interior de então, na nova reforma elaborada, em 18 de março de 1915, no art. 156, "permitted que o estudante que provar haver frequentado as aulas de academia conceituada, porém não equiparada ás officiaes, prestam sómente estas, de uma só vez, exames das materias dos tres primeiros annos ou de dous em uma época e do terceiro na outra."

"Paragrâpho unico. A prova será apresentada até novembro do anno corrente (1915), perante faculdade official ou equiparada."

A reforma foi dada á publicidade em março de 1915 e grande numero de estudantes de escolas idoneas julgadas pelo mesmo Ministro ficou sem amparo do dito favor.

Seria de equidade, renovar-se o prazo para o anno de 1924, nunca inferior a seis mezes, por meio de editaes, as escolas extintas darem conhecimento aos seus alumnos.

Não ha prejuizo para o ensino.

PARECER

Pelos mesmos motivos constantes do parecer sobre a emenda n. 2, a Commissão opina pela rejeição da de n. 3.

N. 4

Onde convier:

Art. Os diplomas de bachareis em direito, conferidos na vigencia do decreto n. 8.059, de 5 de abril de 1911, cuja expedição tenha sido feita pelas escolas ou faculdades existentes nesta época até á data em que entrou em vigor o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, são reconhecidos pelo Governo Federal e considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todo territorio da Republica, após o pagamento do sello pela tabella em vigor.
— *Marcilio de Lacerda.*

Até á presente data muitos diplomados ainda se encontram sem solução, amparados por uma lei, concluíram os respectivos cursos e obtiveram os certificados, sem poderem, contudo, registral-os nos tribunaes competentes.

O ex-ministro do Interior, Dr. Carlos Maximiliano, baixou, em data de 21 de fevereiro de 1918, um aviso, declarando que — só bachareis formados entre 1911 e 1915 estão dispensados de exhibir diplomas para advogar. (*Diario Official* de 23 de fevereiro de 1918.)

Nas mesmas condições se acham muitos medicos, pharmacenticos e dentistas, inhibidos de exercer a profissão, por

falta de registro no Departamento Nacional de Saude Publica.

PARECER

Pelos mesmos motivos constantes do parecer sobre a emenda de n. 2, a Commissão opina pelo rejeição da de n. 4.

N. 5

Onde convier:

Auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 400:000\$000.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pelos fundamentos do seu vasto, completo e utilitario programma, pelos indiscutivelmente, salutaes resultados já registrados é, de todas as instituições nacionaes, talvez a que mereça da parte dos poderes publicos os mais carinhosos olhares, pois que ella cuida desveladamente da criança e teve o merito de haver, pela primeira vez, no Brasil, lançado a semente da protecção scientifica directa e indirecta á infancia, introduzindo em nosso meio processos novos e instituições do maior alcance social e que por todo o territorio brasileiro se foram ramificando, encontrando os mais devotados imitadores da santa iniciativa.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, até 14 de julho de 1923, quer dizer em 22 annos de pleno funcionamento, amparou mais de 120 mil individuos com soccorros que, em um calculo minimo, montam a cerca de 7.400 contos de réis.

Si se juntar aos desse instituto os serviços das 17 filiaes que essa obra possui em todo o Brasil, verificar-se-ha já haverem sido amparados mais de quatrocentos e vinte mil individuos com soccorros, em um calculo, minimo, computados em mais de 16 mil contos.

Detalhando-se os calculos chega-se á conclusão de que ficando os soccorros dados a cada individuo pelo custo de réis 18\$376 (na média), recebeu elle beneficios no valor de réis 71\$182, o que significa dizer haver o instituto pôdido grandemente auxiliar os seus soccorridos.

Diante dessas rapidas considerações, facil é comprehender a necessidade imperiosa de concorrer o Estado a relativamente modica quantia de quatrocentos contos, afim de que, podendo com essa quóta ser finalizadas as obras do grande edificio da rua Moncorvo Filho n. 90, e pertencendo ao instituto, por falta absoluta de recursos suspensas desde 1918, seja a grande obra permittido realizar, por completo, o seu magnanimo programma.

PARECER

Reconhecendo embora a benemerencia do Instituto de Protecção e Assistencia á Infância do Rio de Janeiro, a Comissão não poudo dar seu assentimento á emenda n. 5, em virtude do criterio, adoptado e seguido sem discrepância, de não accetar augmento de despesa.

N. 6

Onde convier:

Art. Serão incorporados aos vencimentos dos membros do magisterio publico que se aposentarem contando mais de 35 annos de serviço, as gratificações addicionaes em cujo goso estiverem na data da aposentadoria.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Não é justo que, pelo facto de aposentar-se, haja o funcionario de perder as gratificações addicionaes conquistadas em virtude de lei e que percebe na actividade.

Pela vigente lei que regulamenta a aposentadoria dos funcionarios publicos (decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916), não são "levadas em conta", para os effeitos da aposentadoria "as gratificações addicionaes" (art. 18). Ficam resalvados; mas sómente em parte, "os direitos" dos "actuaes funcionarios"; visto que da data da aposentadoria em deante, a percepção das gratificações addicionaes limitar-se-ha á daquellas em cujo goso elle se achava em 1915.

Ora, semelhante limitação não se justifica. A gratificação addicional deve ser considerada como um "patrimonio" do funcionario e, como tal, não lhe deve ser retirada em tempo algum. Ainda ha poucos dias, esposou esta doutrina, em reunião da Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, o illustrado Relator do orçamento da Fazenda, a proposito de uma pretensão do Dr. Agenor de Roure para que, ministro do Tribunal de Contas, continue a perceber a gratificação a que fez jus como chefe de secção da Secretaria da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*

PARECER

Tratando-se na emenda n. 6 de materia alheia ao orçamento, á Comissão opina no sentido de ser ella approvada para constituir projecto especial, sobre o qual deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 7

A verba n. 27, na sub-consignação n. 34, onde diz: "Medicamentos e drogas, 1:000\$", accrescente-se: "e manutenção e custeio do serviço medico-cirurgico da "Sala Desembargador Elviro Carrilho", drogas, instrumental e utensilios, 6:000\$000".

Sada des sessões, 30 de novembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificativa

Tendo sido installado no Instituto de Surdos-Mudos, á custa dos donativos particulares, um gabinete medico-cirurgico para exame e tratamento dos alumnos de casa, motivos não só humanitarios, como de ordem social e hygienica levaram a se franquear o referido gabinete ao publico em geral, transformando-o de arte em um verdadeiro ambulatório de garganta, nariz e ouvido que, por ordem do Sr. ministro da Justiça, recebeu o nome de "Sala Desembargador Elviro Carrilho".

Tal medida, cujo alcance e vantagem não se podem pôr em duvida, acarretou, como era natural, um augmento de despesa além da verba destinada ao serviço medico do Instituto, porém, muito aquem do valor dos beneficios á saude da população em geral e da infancia em particular.

A dotação orçamentaria, de um conto de réis, para o serviço medico exclusivo dos alumnos do Instituto e a menos que se extinga esse serviço externo, cujos resultados ultrapassaram á espectativa, é indispensavel subvencional-o de fórma que elle possa attender á frequencia que justifica por si a sua manutenção. Como informe estatistico diremos que depois da sua recente installação, já conta com 25 operações semanaes, além das consultas e curativos que orçam approximadamente por 60 mensaes.

PARECER

Em vista do criterio adoptado, a Comissão opina pela rejeição da emenda n. 7, porque acarreta augmento de despesa, embora justificavel se fossem outras as condições do Thesouro.

N. 8

Onde convier:

"Os officiaes effectivos do Corpo de Saude da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros contarão unicamente e para os effectos de reforma, em cada cinco annos que tiverem de effectivo serviço militar, um anno de seu respectivo curso, com aproveitamento nas Escolas Superiores". — *Octacilio de Albuquerque.*

Justificação

Attendendo á equiparação existente para effeito de vencimentos, tabella de continencias, recompensas, etc., dos officiaes do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar, com os do Exercito, constituindo o Corpo de Bombeiros e a Policia Militar forças auxiliares do Exercito activo, e sendo os officiaes do Serviço de Saude do Exercito, da Armada, do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar, oriundos das mesmas escolas superiores, exercendo em qualquer das corporações as mesmas funcções, não se comprehende que o Congresso dê uma regalia parcial aos officiaes do Serviço de Saude do Exercito e da Armada, excluindo os do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar.

Assim sendo, proponho a presente emenda, que fazendo justiça, harmoniza uma anomalia existente entre identicos profissionaes, quer sobre o ponto de vista scientifico quer sobre o ponto de vista militar.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.*

PARECER

Esta emenda está prejudicada. A Commissão opinou para constituir projecto especial emenda identica apresentada no plenario pelo Senador Costa Rodrigues, sob o n. 16.

N. 9

Na designação — *Tabelliães successores* — do paragra-pho unico do art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911 se comprehendem, para gosar das mesmas vantagens, os officiaes successores dos registros de immoveis desta Capital, que são os tabelliães creados pelo decreto n. 482, de 14 de novembro de 1846, os quaes se acham encarregados desses registros (decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, art. 7º, § 3º).

Sala das Commissões, em novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A emenda não visa favor pessoal, não crêa direito novo, limita-se a interpretar disposições de lei já existente, com o intuito de evitar que, de futuro, se prejudiquem serventuarios a quem a lei quiz assegurar direitos.

A lei de 4 de janeiro de 1911, como diz a sua epigraphie providencia sobre o provimento dos officiaes de justiça do Districto Federal. Legisla para escrivães e tabelliães.

Os officiaes de registro geral, ou de hypothecas, hoje de immoveis, estão a cargo dos tabelliães creados pelo decreto n. 482, de 14 de novembro de 1846, como expressamente de-

clarava o § 3º do art. 7º da lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, que creou o registro geral, e ainda o declara o § 3º do art. 7º do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, que actualmente os rege.

O art. 8º do regulamento da lei de 1864, apenas para distinguil-os dos demais tabelliães, como expressamente o disse, lhes deu a designação de officiaes do registro; mas como se acaba de ver a actual lei n. 169 A, ainda os reconhece como tabelliães. Nem de outro modo pôde ser, dadas as suas funcções, gosando de fé publica para reconhecer as firmas dos signatarios dos contractos particulares (art. 74 § 2º do regulamento n. 370, de 2 de maio de 1890), e para authenticar o pedido de prorrogação da hypothese feito pelas partes (art. 817 do Código Civil).

Ora, si o decreto n. 169 A, de 1890, os reconhece como tabelliães, si a lei de 4 de janeiro de 1911, no paragrapho unico do art. 6º regula os direitos dos tabelliães successores em geral, o dispositivo é indiscutivelmente applicavel aos officiaes dos registros de immoveis.

Do exposto se vê que, como ao principio se disse, a emenda não visa dispensar favores, nem crear direito novo, mas apenas evitar que, com interpretações arbitrarías, sejam preteridos direitos que a lei visou assegurar.

Sala das Commissões, em 30 de novembro de 1923. —
E. Andrade.

Decreto n. 2.380, de 4 de janeiro de 1911:

Art. 6.º...

Paragrapho unico. Os tabelliães successores, pelo impedimento dos serventuarios, que tiverem, pelo menos, cinco annos de effectivo exercicio, considerar-se-hão providos definitivamente no respectivo officio, dada a vaga pelo fallecimento do titular do cartoric.

Decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890:

Art. 7.º...

§ 3.º Este registro fica encarregado aos tabelliães creados ou designados pelo decreto n. 482, de 14 de novembro de 1846.

PARECER

Na reforma judiciaria a ser publicada, será tomada em consideração a providencia constante da emenda n. 9, que, por isso, se não fôr retirada, deve ser rejeitada.

N. 10

Subvenções — Estado de Minas Geraes:

Diga-se:

Escola Profissional feminina.....	20:000\$000
— <i>Lauro Sodré.</i>	

Justificação

A emenda restabelece a importancia da subvenção, que já gosava a Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte, cuja redução não se comprehenderia com o accrescimento de serviços que presta essa casa de ensino e educação. Tacs são as difficuldades, com que lutam os que com grande esforço mantêm na cidade, que é a propria capital de Minas, esse estabelecimento, que o onus das despesas, a que não poderiam fazer face, reduzidas de tanto a subvenção, que lhes fôra dada, talvez acarretasse o fechamento das portas dessa casa, onde tantas jovens patricias se apparellham para a vida de trabalho, a que se destinam.

Senado Federal, 1 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

PARECER

A Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte está contemplada com subvenções de 12:000\$ neste e no orçamento da Agricultura. Em vista disso e do criterio de não augmentar despesa, a emenda n. 10 deve ser regeitada.

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Ao Hospital de Santa Rosalia, em Theophilo Ottoni, Minas Geraes, 5:000\$000.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

A subvenção que a emenda consigna encontra fundamento na necessidade que tem o Hospital Santa Rosalia do auxilio dos poderes publicos para sua manutenção.

Servindo a uma vasta zona, que só no municipio de Theophilo Ottoni, é habitada por cerca de 150.000 almas, elle recebe ainda quantidade de doentes oriundos dos Estados limitrophes da Bahia e Espirito Santo.

Localizado em municipio, onde se exercitam varios serviços federaes, como estradas de ferro, telegraphos, administração dos Correios e outros esse hospital presta reaes serviços á população, servido por um corpo clinico dedicado e proficiente.

Zona de mattas virgens, banhada pelo caudaloso Mucury, o municipio de Theophilo Ottoni está sujeito a toda especie de endemias, cuja diffusão é facilitada pela extensão do territorio e escassez de recursos therapeuticos.

Mais, portanto, do que qualquer outro, merece o "Santa Rosalia" o auxilio da União, que a emenda consigna.

PARECER

Em vista do criterio adoptado pela Commissão de não admittir subvenções novas, o autor da emenda n. 11 declarou retiral-a por occasião da votação.

N. 12

Onde convier:

Substitua-se o art. 26 e seu paragrapho unico do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 5 de novembro de 1922, para o seguinte:

Art. 26. A venda dos penhores vencidos será feita em leilão realizado no propria casa de penhores por leiloeiros publicos desta Capital, a escolha do proprietario do estabelecimento.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *João Thomé.*

Justificação

A providencia contida na emenda tem o seu fundamento no principio de que "confiança não se impõe". E' assim que a emenda tem em vista remediar a situação creada por aquelle regulamento, contra todos os principios de direito com assento no vinculo de responsabilidade originada das transacções de penhores entre mutuantes e mutuarios. Não se concebe como se estabelece a obrigação de deslocar do poder do mutuante os efeitos dos penhores confiados á sua guarda, como fiel depositario perante a lei, para entregar taes efeitos a leiloeiros sorteados, que podem muito bem ter a necessaria idoneidade, mas não merecer a precisa confiança para a função que se lhes destina — de operar a liquidação dos penhores vencidos.

Taes penhores devem ser conservados na propria casa de penhores, e alli realizado o leilão, por leiloeiros publicos, mas de inteira confiança daquelles que respondem criminalmente pelo desvio ou estravio dos efeitos penhorados á sua guarda e responsabilidade.

Em taes condições a emenda deve merecer a approvação do Senado. — *João Thomé.*

PARECER

Tratando-se na emenda n. 12 de assumpto alheio á materia orçamentaria, a Commissão opinou que ella fosse approvada para constituir projecto especial, afim de ser ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

N. 13

A' "A Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionaes mantidas ou subvencionadas pelo Governo, 24:000\$000. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

"A Escola Primaria" é uma revista de educação e ensino, que se publica nesta Capitl, sob a direcção de inspectores escolares do Districto Federal.

Foi fundada em 1916, tendo sido publicado o seu primeiro numero em 1 de outubro daquelle anno; já se acha, pois essa revista com sete annos de existencia, toda consagrada aos altos interesses do ensino.

"A Escola Primaria", que circula hoje em todos os Estados do Brasil, onde encontra animadora procura por parte dos professores, não contitue uma empreza lucrativa para seus dirigentes. Ao ser fundada essa revista, desinteressadamente, assumiu as responsabilidades de sua edição o benemerito livreiro Francisco Alves, e, após a sua morte, viram-se obrigados a tomal-as os seus directores, que até hoje não teem poupado sacrificios para manter a instituição de molde a corresponder aos patrioticos intuitos que dictaram sua criação.

PARECER

Em virtude do criterio adoptado pela Commissão a respeito de subvenções e augmentos de despesa, a emenda numero 13 não pôde ser approvada, sem que isso importe no desconhecimento da utilidade d'A *Escola Primaria.*

N. 14

Onde convier:

Instituto "Dom Bosco", de Manáos, 10:000\$000. — *Indio do Brasil.*

Justificação

O Instituto Salesiano "Dom Bosco", de Manáos conta com uma frequencia de 400 alumnos, tendo tambem aulas nocturnas gratuitas frequentadas por mais de 170 alumnos, filhos de operarios e de gente pobre e desamparada.

No proximo anno abrirá tambem um curso commercial gratuito. Com as materias de curso elementar e commercial funciona tambem um curso completo de instrucção militar, ministrada por sargentos do Exercito com manejo de fuzis Mauser, tiro ao alvo, etc.

E' digno de registro o facto de que nesse instituto são acolhidos e educados jovens dos municipios do Rio Negro, pertencentes ás tribus indigenas que povoam aquella região.

Tendo sido já concluída uma parte importante do novo prédio, orçado em 275:000\$ dos quaes já foram gastos 160:000\$, ficando alcançado o collegio em forte divida.

Considerando o grande numero de alumnos ahi acolhidos gratuitamente, a necessidade de que a capital do Amazonas, na temerosa crise que agora atravessa, possua um instituto de ensino elementar e commercial, que se destine ás classes pobres e desamparadas, e tendo em conta a impossibilidade em que se encontra o Governo Estadual de amparar com algum auxilio esse instituto de tão elevado alcance social e que actualmente se acha nas mais precarias condições economicas como reflexo da crise geral da região amazonense, parece muito digna de amparo a medida consignada na presente emenda.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil.*

PARECER

A Comissão resolveu aconselhar a approvação da emenda n. 14, reduzida a subvenção a 5.000\$000.

N. 15

Art. Fica o Sr. Presidente da Republica autorizado a auxiliar com a quantia de 50:000\$ as obras de conservação da matriz da Penha, no Recife. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A Basilica da Penha dos religiosos capuchinhos do Recife-Pernambuco, erecta pela "*Munificencia do Senado e do Povo Brasileiro*", magestoso templo catholico, edificio monumental, que tem sido visitado e admirado por eximios professores de bellas artes, precisa actualmente de obras urgentes para a segurança do grande zimbório, que está muito deteriorado pela inclemencia do tempo.

Para evitar maiores estragos e impedir a ruina da monumental basilica estão os religiosos capuchinhos no dever de não retardar as obras indispensaveis de restauração. Não o podem, porém, fazer por si sós, pois vivem de esmolas e não possuem outros recursos.

Já recorrem ao Congresso do Estado que, depois do exame feito no zimbório, reconheceu a urgencia das obras de reparação e votou para esse fim uma verba de 50:000\$000.

Tratando-se de patrimonio artistico nacional não é demais que a União, a exemplo do que tem feito com outros templos, talvez menos valiosos sobre o ponto de vista architetónico, concorra com a quantia de 50:000\$, insignificante pelo beneficio que vae prestar.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A Comissão não pôde aconselhar a aprovação da emenda n. 15, porque accarrela augmento de despesa e se oppõe ao criterio adoptado e invariavelmente seguido.

N. 13

Onde convier:

No caso de vaga na Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro serão extensivos os favores do art. 16 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos medicos que ali desempenham, em substituições interinas, as funcções de ajudante-medico e estavam em exercicio quando foi promulgado o citado decreto n. 4.555, para o fim de serem aproveitados como effectivos, ainda que já não estejam no serviço da repartição por ter cessado a interinidade antes da occorrença da vaga. — *Olegario Pinto*.

PARECER

Na reforma a ser decretada do Departamento Nacional da Saude Publica, pôde ser contemplada a providencia de que trata a emenda n. 16, que, por isso, deve ser rejeitada:

N. 17

Na verba n. 26, Instituto Benjamin Constant, em vez de "1 escripturario-archivista com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação, diga-se: "1 secretario com 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação;

1 escripturario com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação". — *Costa Rodrigues*.

Justificação

O escripturario-archivista (denominação obsoleta, que não se encontra em nenhuma outra repartição publica, e já benida da nossa terminologia administrativa) exerce funcções de secretario e é o unico funcionario da secretaria do instituto, tendo a seu cargo todo o serviço de escripturação e correspondencia, que é avultadissimo, sendo necessario trabalhar fóra das horas do expediente, e, ainda assim, o serviço anda sempre atrazado, apesar do zelo e pericia do actual funcionario.

E' impossivel manter-se com um só funcionario secretaria de tanto movimento, actualmente augmentado com as exigencias do Codo de Contabilidade.

E, demais, examinando-se certos artigos do regulamento do instituto (decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911),

verifica-se que elle, algumas vezes, trata esse funcionario de *secretario*.

Diz o art. 54: "A relação, de que trata o art. 52, será registrada em livro especial pelo *secretario*".

Dispõe o art. 170, § 1º, "O candidato, que quizer inscrever-se, irá á secretaria assignar o seu nome no livro apropriado. Neste livro o *secretario* lavrará para cada concurso, um termo de abertura, etc.

Reza o art. 179: "Serão logo depois admittidos os candidatos, e feita a chamada pelo *secretario* etc."

Começa o art. 184: "Feita pelo *secretario* a chamada dos candidatos, etc."

Do exposto se vê que em face do proprio regulamento ha necessidade de um *secretario* para o Instituto Benjamin Constant.

E neste sentido, os directores desse estabelecimento, mais de uma vez, já teem representado ao Governo. — *Costa Rodrigues*.

PARECEM

A emenda n. 17, crêa um cargo publico e augmenta despesa. A Commissão não lhe pôde dar seu assentimento, por causa do criterio, adoptado e invariavelmente seguido de não aconselhar medidas nestas condições.

N. 18

Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde diz: "Continuos das diversas directorias e inspectorias do D. N. de Saude Publica, diga-se: continuos do Departamento Nacional de Saude Publica com 3:600\$ annuaes, equiparados aos da secretaria geral. — *Irineu Machado*.

Justificação

Tendo o Departamento Nacional de Saude Publica, na sua criação, feito distincções de classe para continuo, dando maiores vencimentos aos que trabalham na secretaria geral, e menores aos destacados nas suas diversas dependencias quando a função é a mesma para todos que occupam cargos de tal categoria, não se comprehende que, sendo encargos e onus perfeitamente identicos, haja disparidade de vencimentos em um mesmo quadro, o que é justo, indo a desigualdade apontada de encontro aos desejos do Governo, de ha muito defendidos no Congresso Nacional, de serem uniformisados, por categorias e classe, os vencimentos do funcionario publico.

Sala das Commissões, em 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

O Departamento Nacional de Saude Publica deve ser reformado dentro de poucos dias, segundo informação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Nessa ocasião serão adoptadas as providencias convenientes ao serviço e ás justas pretensões dos funcionarios. Nada aconselha que se votem medidas parciaes, tanto mais quanto contrariem ao criterio seguido pela Commissão a respeito do augmento ou equiparação de vencimentos.

N. 19

Onde convier:

Art. Fica reduzido de 35 a 25 annos o prazo para aposentadoria do pessoal da Policia Civil.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A emenda, que ora se apresenta, consubstancia medida de severa justiça. Procura collocar em igual situação de beneficio servidores da Nação, que teem encargos pesados e cheios de responsabilidades, isto é, vem equiparar esses funcionarios aos que exercem funções de desempenho mais comodo e mais facil.

E' justo, é razoavel que as vantagens e os beneficios de um cargo estajam em relação com os onus e as difficuldades da funcção.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A medida a que se refere a emenda n. 19, é alheia á materia orçamentaria e se fosse approvada, collocaria os funcionarios da Policia Civil em condições superiores a todos os outros a respeito da aposentadoria.

A Commissão não pôde por esses motivos aconselhar a approvação dessa emenda.

N. 20

Accrescente-se á verba 37^a— Ao Centro da Boa Imprensa, 24:000\$000.

Sala das sessões 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Nada pôde haver de mais justo do que um tão pequeno auxilio a essa benemerita associação. O Centro da Boa Imprensa mantém o seu órgão de publicidade *A Resposta*, que espalha de graça, por 15.500 leitores assignantes; distribue gratuitamente milhares de livros uteis de leitura sã, moralizada e amena, além de instructivos pela fórma e pelo assumpto; essa distribuição gratuita de livros sobe já a 35.429 exemplares, no periodo de nove annos; auxilia a publicação e circulação de varias outras folhas, sob a mesma orientação, e impede por meios suasorios e bastante discretos os abusos, as licenciosidades que se tem procurado introduzir na imprensa, nos divertimentos publicos, theatros, cinematographos, por meio de linguagem, figuras, quadros, revistas, offensivos ao pudor e á dignidade da familia.

Em um paiz, onde o character se vae abastardando, onde uma boa parte da mocidade só procura a vida de gosos, de confortos, de riquezas faceis, onde o vicio domina ao ponto de obrigar a adopção de leis rigorosissimas em defesa dos fracos por elles alcançados, é fóra de duvida que uma instituição como o Centro da Boa Imprensa presta serviços de alta relevancia, de valor inestimavel e merece do poder publico não sómente o modesto auxilio de que cogita a presente emenda, mas outros muitos favores que facilitam a sua humanitaria e digna acção social.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

PARECER

A Comissão não pôde dar seu assentimento á emenda n. 20, porque augmenta despeza.

N. 21

As partes interessadas, de que cogita § 6º do art. 13, da lei n. 221, de 26 de novembro de 1894, são aquellas que respondem directa e conjunctamente com o réo como responsáveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no seu artigo 13, determina: "Os juizes e tribunaes federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.

O § 6º desse artigo estabelece que: "admittida a acção, serão citados o competente representante do ministério publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de 10 dias para a contestação".

A lei procurou prevenir a hypothese de serem responsáveis pela pratica do acto que se pretenda annullar, mais de uma autoridade administrativa e nesse caso exige que ellas sejam citadas.

Durante mais de 20 annos de execução da citada lei n. 221, nas acções summarias especiaes para a annullação de actos administrativos sempre se entende necessaria sómente a citação da União na pessoa do procurador da Republica. De certo tempo a esta parte, porém, essa jurisprudencia tem variado, não no sentido de serem intimadas as partes directamente responsáveis pelo acto, mas sim aquellas que foram beneficiadas pelo acto lesivo do direito do autor. Por exemplo: da reforma de um capitão do Exercito decorreu a promoção a capitão do 1º tenente n. 1, a collocação do tenente que era n. 2, no n. 1 do almanak militar e, assim, por diante. Na vaga do 1º tenente promovido será, por sua vez, promovido o 2º tenente n. 1 e, em virtude dessa promoção, seria alterada a escala do almanak, na parte referente aos segundos tenentes, galgando cada qual o numero immediato ao em que figurava antes da promoção do que tinha o n. 1.

Assim, si o quadro de primeiros tenentes for de 50 officiaes e o de segundos de 40, o capitão que se considerar injustamente reformado e que propuzer a acção para annullar o acto da União, terá de requerer a citação desta na pessoa do procurador seccional, e mais 90 citações dos primeiros e segundos tenentes acima alludidos, espalhados pelas guarnições dos diversos Estados da Republica.

Os precatorios para essas citações e o cumprimento dos mesmos nos Estados importam em uma somma tão elevada, que o capitão reformado injustamente terá de se conformar com a injustiça. Como se vê, a exigencia dessa interpretação é prohibitiva do exercicio da acção instituida pelo referido art. 13 da lei n. 221. Evidentemente não podia ser esta a intenção do legislador de 1894. A Republica prometeu justiça prompta e barata. Além disso, desnecessaria é a citação dos que são, neste ou em outros casos, beneficiados directa ou indirectamente pelo acto que se pretende annullar, porquanto, é sabido, e constitue jurisprudencia pacifica, que a sentença annullatoria sómente assegura ao autor todas as vantagens e proventos do posto ou do cargo de que for injustamente exonerado, e não invalida os actos praticados posteriormente pelo Governo com o preenchimento da vaga aberta pela exoneração do autor.

Accresce ainda a circumstancia de que, a exigencia de taes citações, além de dispendiosa retarda extraordinariamente o julgamento da causa; sómente é feita quando a parte usa de acção summaria especiaes, que por sua natureza tem rito processual muito rapido, e deixa, entretanto, de ser feita quando a parte usa de acção ordinaria, justamente a que por suas naturaes delongas poderia admittir taes citações. Os tribunaes mesmo depois de modificada a jurisprudencia observada durante quasi 20 annos, tem vacilado nas

suas decisões a respeito, ora exigindo, ora dispensando as referidas citações. Assim, os accórdãos ns. 2.064 e 2.066, de 28 de setembro de 1912, decidiram que "a lei n. 221, de 1894, não exige, e apenas faculta a citação dos interessados. Estabelecer como condição para o uso da acção do art. 13 a citação de todos aquelles a quem possa interessar o acto administrativo, seria quasi que abrir a mesma acção, pelo embaraço na maioria dos casos, insuperavel, que de uma tal existencia resultaria". (Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, n. 35.) Confirmando essa jurisprudencia, existem ainda os accórdãos ns. 2.173, de 14 de setembro de 1914; 2.761, de 17 de junho de 1917, e 3.238, de 1 de outubro de 1919, publicados na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. VII, pag. 184, e vol. XVII, pag. 258, e accórdãos, proferidos nesse mesmo periodo, consagram doutrina opposta.

Nestas condições, para evitar essa diversidade de jurisprudencia, que beneficia a uns e prejudica a outros, quando a situação de todos é perfeitamente identica, torna-se uma necessidade a interpretação consciente da emenda.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

PARECER

A Comissão aconselha a aprovação da emenda 21, para constituir projecto em separado, por conter materia alheia ao orçamento, sobre a qual a Comissão de Justiça e Legislação, devé ser ouvida.

N. 22

Onde convier:

Art. O Governo mandará pagar ao Dr. José Rodrigues da Costa Doria e á viuva e herdeiros do Dr. João Carlos Teixeira Brandão a importancia dos vencimentos que um e outro deixaram de receber como lentes cathedromaticos das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, respectivamente durante o tempo em que exerceram os mandatos, o primeiro de Presidente em Sergipe e ambos de Deputado federal abrindo os creditos necessarios e relevada, para esse fim, qualquer prescripção.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A emenda se esclarece com o simples enunciado do projecto do Senado n. 65, de 1921, que mandou pagar á viuva do Dr. Barata Ribeiro os vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

A Comissão de Finanças, offerecendo o projecto alludido, deu parecer, sob n. 109, de 1921, abaixo transcripto:

"D. Anna Borges Barata Ribeiro, viuva do saudoso Senador Dr. Barata Ribeiro, no requerimento sob n. 31, de 1921, dirigido a esta Casa do Congresso, solicita pagamento de vencimentos que seu marido deixou de receber na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Consta das informações prestadas pelo Governo que aquelle Senador sómente esteve em exercicio de suas funcções de professor no periodo das férias parlamentares, e que durante o tempo em que exerceu o seu mandato, fóra do exercicio das funcções de professor, não lhe foi abonado vencimento algum.

Contra a pretensão da peticionaria só se poderia allegar incidir ella no que prescreve o dispositivo constitucional que prohibe as accumulações remuneradas.

A legislação em vigor a esse tempo era deficiente, mas o accórdão do Supremo Tribunal Federal, julgando o caso Coelho Rodrigues, lente e Senador, assim decidiu:

O art. 73 da Constituição, vedando accumulação, não tem applicação á especie: o que não permite é a accumulação de mais de um vencimento em mãos de um só individuo; mas subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimento; não tem esse character."

Vol. de accórdão do Supremo Tribunal, 1899, (pags. 240.)

Posto que em um outro caso o Supremo Tribunal tenha divergido dessa doutrina, a Comissão de Finanças entende que sendo de direito, ao menos por equidade, o Senado deve deferir benignamente o requerimento da viuva de quem desempenhou com o brilho do seu talento e a belleza moral do seu character o mandato de Senador, tendo sido além disso um dos mais ardentes propagandistas do regimen.

Nestas condições, submette á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N. 65 — 1921

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que for necessario para occorrer ao pagamento á D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que deixou de receber seu marido, durante o tempo em que exerceu o mandato de Senador, na qualidade de lente cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relevada para esse anno a prescripção em que tenha incorrido o seu debito; revogadas as disposições em contrario."

O Dr. José Rodrigues da Costa Doria e a viuva e herdeiros do Dr. João Carlos Teixeira Brandão encontraram-se na

mesma situação em que estava a viuva do Dr. Barata Ribeiro, antes do Congresso resolver sobre o caso. Tendo mandado pagar á viuva do Dr. Barata Ribeiro a importancia dos vencimentos que este deixou de receber, o Congresso precisa da situação de desigualdade em que ficaram o Dr. Rodrigues Doria e a viuva do herdeiro do Dr. Teixeira Brandão.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A Commissão acceta a emenda.

N. 23

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Onde se diz: "aluguel de casa para o pharmaceutico, réis 1:800\$, diga-se: 3:000\$000.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A dotação orçamentaria — auxilio de aluguel de casa para o pharmaceutico — é de 1:800\$, ou sejam 150\$ mensaes.

Presentemente, porém, não lhe é dado encontrar por tal preço casa condigna para residencia, com a familia, tendo, por isso, de custear o funcionario a differença não pequena entre aquella dotação e o preço do aluguel da casa que lhe cumpre habitar nas proximidades do estabelecimento, segundo o dispositivo regulamentar. Em face da actual carestia de vida é justo, portanto, o augmento proposto nessa emenda. — *Jeronymo Monteiro*

PARECER

A emenda n. 23 encerra augmento de despesa. Não pôde ser acceta, em vista do criterio da Commissão.

N. 24

Onde convier.

Art. Fica, para todos os effeitos, em igualdade de condições, o photographo do Hospital Nacional de Alienados ao do Instituto Oswaldo Cruz.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda é toda uma reparação de justiça, como evidentemente se verifica. A diferença existente entre regalias e garantias dos photographos daquellas repartições só a justifica a falta de conhecimentos dos poderes publicos, visto ambos terem identicas funcções, cujos serviços são imprescindivelmente necessarios ás duas instituições scientificas, que só poderão ser executados por habéis profissionaes, como vêm demonstrando com proficiencia e zelo a longos annos de serviço. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A emenda n. 24, equipara vencimentos, augmentando despesa.

Não póde por isso ser approvada.

N. 25

Onde convier:

São considerados validos, para o exercicio da profissão, em todo o territorio da Republica os diplomas conferidos, até 1924, pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com séde nesta Capital, de accôrdo com os decretos numeros 8.659 e 8.662, de abril de 1911, escola esta já reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro foi fundada em 2 de setembro de 1914, sob a vigencia dos decretos ns. 8.969 e 8.662, de abril de 1911, e, de accôrdo com os mesmos decretos, registrada em 24 de outubro de 1914, quando foi publicado o seu regulamento, contando, portanto, nove annos de existencia continua, no decurso dos quaes formou 72 alumnos, sendo 11 em pharmacia e 61 em odontologia.

Os estatutos da escola (doc. 1), foram devidamente registrados nos termos da lei, em 24 de outubro de 1914 (documento 2), e alterados em 17 de janeiro de 1918 (doc. 3), em virtude de ter sido extinto o curso de direito que havia tambem na escola, por não o permittir o dispositivo legal em vigor; os programmas de seus dous cursos (doc. 4), encontram-se de perfeito accôrdo com o que preceitúa a lei vigente, constando das mesmas cadeiras enquadradas nos programmas dos mesmos cursos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Funciona, actualmente, a supra-citada escola á rua de Catumby n. 67, onde tem sua séde provisoria; tem sido sempre dirigida por homens competentes; possui um corpo docente de reconhecida idoneidade (*Diario do Congresso*, de 29

de dezembro de 1922, pag. 8.137, ou no doc. 5); foi reconhecida de utilidade publica pelo decreto legislativo n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920, tendo, por occasião de ser reconhecida de utilidade publica, merecido honroso parecer da Comissão de Justiça da Camara dos Deputados por ser "publico e notorio a existencia da Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro" e por se haver convencido a mencionada Comissão "da benemerencia de acção" do referido instituto doc. 6), e da Comissão de Justiça do Senado, não menos honroso parecer, em virtude de se tratar "de uma instituição que está em condições de merecer aquelle favor" (como se verificará na publica fôrma, doc. 7); dispõe deapparelhados laboratorios e de uma assistencia dentaria gratuita; conta 73 alumnos matriculados; os cirurgiões dentistas, formados pelo instituto de ensino, em questão trabalham nesta Capital e em alguns Estados, devidamente licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica, mediante certificado de formatura, competentemente impresso e junto ao requerimento, pelo qual solicitam tal concessão — tendo mesmo uma pharmaceutica, Senhorita Maria Amelia Godinho de Campos feito concurso no Departamento Nacional de Saude Publica, em cujo concurso foi approvada, não logrando, entretanto, nomeação, por não se encontrar officializada a escola, mas tendo sido aproveitados seus serviços profissionaes pelo dito Departamento; tem na Comissão de Instrucção do Senado, a proposição n. 23, de 1923, formulada pela propria Comissão de Instrucção da Camara e favoravel á officialisação de seus diplomas (doc. 8), pois, de facto, a escola iniciou sua causa no Congresso pela emenda n. 2, ao projecto n. 99 B, de 1922 (publica fôrma, doc. 9), a qual, foi separada para estudos especiaes (publica fôrma, doc. 10), de cujos estudos resultou a Instrucção 39-1922 (publica fôrma, doc. 11), que deu margem á proposição n. 23, de 1923 (publica fôrma, doc. 12); finalmente, está "reconhecida pela propria administração publica", dil-o o Deputado Elyseu Guilherme, justificando-se em plenario (publica fôrma doc. 13 ou doc. 8, pag. 2).

Do exposto se conclue que a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, fundada e amparada por uma lei ainda não revogada, mas apenas suspensa por um dispositivo de lei annua, tem direitos adquiridos, que não podem ser postergados *ex-vi* do art. 3º, do Codice Civil; ora, como a lei não tem effeito retroactivo, é de maxima justiça sejam reconhecidos e mantidos os actos da mencionada escola, que funciona com toda regularidade e rectidão, e cuja existencia não pôde ser negada — actos esses garantidos pelos decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911.

Com os 13 documentos citados.

PARECER

A matéria contida na emenda n. 25 pôde ser regulada na reforma do ensino e é extranha ao orçamento.

Por esse motivo, a Comissão não pôde dar seu assentimento á referida emenda.

N. 26

Onde convier:

"É revogado o art. 90 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 com o seu parographo, entrando novamente em vigor o art. 74, do decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1914."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O art. 74 do decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1914, que é o Regulamento do Instituto Benjamin Constant, dispõe: — "Os logares de professores das cadeiras que vagarem serão preenchidos por concursos".

Esse artigo foi revogado pelo art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (*Orçamento Geral da Republica*), que mandou revigorar o art. 90 do decreto n. 408, de 14 de maio de 1890 (*antigo Regulamento do Instituto Benjamin Constant*).

Dispõe este ultimo artigo: — "Os logares de professores das cadeiras que vagarem ou que forem novamente creadas, serão preenchidos, independente de concurso, pelos repetidores cegos, ex-alunos do instituto, mediante proposta ao director".

Ora, a experiencia tem demonstrado que esse regimen é contraproducente e prejudicial ao ensino, para cuja decadencia e desmoralização concorre, porque dá logar a que sejam nomeados professores individuos incompetentes.

O processo de promoção a professores, segundo esse regimen, é o seguinte: — 1º, os alumnos, que concluirem o curso com boas notas de applicação e comportamento, serão nomeados *aspirantes ao magisterio*; 2º, havendo vagas de *repetidores*, serão preenchidas por esses aspirantes, *independente de concurso*; 3º, os logares de professores, que vagarem, serão preenchidos pelos repetidores, *independente de concurso*.

Mas, os repetidores, que desempenham funções de substitutos, não têm cadeira certa e determinada junto á qual sirvam, (como têm os substitutos do Collegio Pedro 2º), nem sequer uma secção de duas ou tres cadeiras (como os substitutos das escolas superiores); de sorte que os ditos *repetidores* têm o direito de preencher qualquer vaga, ainda que não tenham competencia para leccionar a materia da cadeira.

O mesmo succede quanto aos *aspirantes*, que auxiliam indistinctamente qualquer repetidor.

De modo que, nomeados para os primeiros postos sem concurso, nem outra prova real de competencia, o não podendo especializar-se em materia alguma, taes individuos só *por acaso* poderão preencher devidamente logares de professores.

Consequentemente, é manifesta a necessidade de restaurar o regimen do concurso.

E' o que pretende esta emenda, tendo ella inteiro cabimento no presente orçamento, porque foi tambem por uma disposição orçamentaria que se revigorou o preceito do antigo regulamento do Instituto Benjamin Constant.

PARECER

Tratando-se na emenda n. 26 de materia alheia ao orçamento, a Comissão opina no sentido de ser ella approvada para constituir projecto especial, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 27

Onde convier:

"Da cadeira de historia universal e do Brasil professada no Instituto Benjamin Constant é destacada a parte relativa á historia do Brasil, para constituir nova cadeira."

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Em todos os estabelecimentos de ensino secundario, a começar pelo Collegio Pedro 2º, que é o modelo official, o ensino da historia patria é ministrado em cadeira independente. Com maioria de razão deve sel-o no Instituto Benjamin Constant, onde o methodo de ensino proprio dos cegos demanda mais tempo e trabalho, de sorte que o professor actual nem sequer pôde dar conta do programma de historia universal. A accumulção do ensino das duas materias não é de possivel desempenho por um só professor.

PARECER

A emenda n. 27 contém materia extranha ao orçamento e, si fosse approvada, importaria na creação de um cargo com augmento de despeza. A Comissão, por esses motivos, não aconselha a sua approvação.

EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ACCÓRDO COM A ADMINISTRAÇÃO

N. 1

Ao orçamento do Interior:

Verba 12ª:

Augmentada de 51:726\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica V — (Pessoal) Juizes seccionaes — Estados — lettra C — (Amazonas, Maranhão e Ceará). Logo após a sub-

consignação n. 43, accrescente-se: 1 escrivão criminal do juizo seccional do Ceará, com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Letra F (Pará e Rio Grande do Sul). Logo após a sub-consignação n. 67 accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se, na mesma letra f, logo após a sub-consignação n. 68, sob o titulo novo de — gratificação adicional — a seguinte sub-consignação: de 5 % ao juiz federal no Pará, bacharel Luiz Estevão de Oliveira, 4:200\$000.

Letra G (Rio de Janeiro). Logo após a sub-consignação n. 73, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Letra H (Minas Geraes, Pernambuco, S Paulo e Bahia). Logo após a sub-consignação n. 79, accrescente-se: 1 escrivão criminal com 6:000\$, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Accrescente-se, na mesma letra H, logo após a sub-consignação n. 85, a seguinte: De 5 % ao juiz federal em Pernambuco, bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, réis 966\$000.

Sub-consignação n. 27. Onde se diz 20 %, diga-se 33 %, alterada a respectiva importancia de 2:520\$ para réis 4:080\$000.

(Os mencionados cargos de escrivães criminaes, foram creados, em virtude da lei n. 4.642, de 17 de janeiro de 1923.).

N. 2

Verba 13ª:

Augmentada de 45:384\$000 — Para pagamento de diarias, durante 366 dias, aos officiaes de justiça das varas criminaes e pretorias do Districto Federal, em numero de 62, na razão de 732\$, a cada um, de accôrdo com os arts. 17 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 18, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

N. 3

Verba 15ª:

Augmentada de 7:920\$, feitas as seguintes alterações:

Rubrica XIII — (Pensões de guardas civis, pessoal da Inspectoria de Vehiculos e outros) — Accrescente-se:

Amaro Jacome de Araujo	1:440\$000
Bartholomeu Araponga	1:800\$000
Antonio José Fernandes Filho	1:440\$000
Irene Paz dos Santos, viuva do guarda Avelino Climaco dos Santos	1:800\$000
Maria Pereira Toja, viuva do guarda Manoel Toja Navarro	1:440\$000

N. 4

Verba 16ª:

Augmentada de 74:195\$258, feitas as alterações seguintes:

Rubrica VIII — Reformados:

Sub-consignação n. 90, capitão José Carlos L'Eperty. Onde se diz 2:142\$492, diga-se 4:500\$000.

Sub-consignação n. 91, capitão Eduardo de Parobé Choim. Onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 92, capitão Emiliano Felix de Almeida. Onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 94, capitão Cynobelino Paes Landim — onde se diz 2:400\$, diga-se 6:000\$000.

Sub-consignação n. 121 — tenente João Ranulpho do Nascimento Menezes — Onde se diz 1:080\$, diga-se 2:944\$000.

As alterações citadas são todas em virtude de melhoria de reforma.

Accrescente-se na mesma rubrica:

1º tenente João Joaquim da Silva Telles.....	6:572\$000
2º tenente Francisco Leonardo Guinther.....	5:200\$000
1º sargento Fortunato Ribeiro Marinho.....	1:773\$334
1º sargento Alfredo Oliveira de Araujo.....	1:773\$334
2º sargento José Leite Chaves.....	1:411\$667
2º sargento Gustavo Flavio Manoel da Silva.....	1:258\$667
3º sargento Pedro Roque.....	1:258\$667
Cabo de esquadra Pedro Joaquim Lopes.....	1:081\$334
Cabo de esquadra José Marcellino de Freitas....	1:081\$334
Cabo de esquadra Avelino Alvares da Camara....	1:081\$334
Cabo de esquadra Joaquim do Nascimento Cunha	1:081\$334
Cabo de esquadra José Pereira Freire.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Luiz Pereira do Nascimento..	1:081\$334
Cabo de esquadra Leopoldo de Almeida Mattos,..	1:081\$334
Cabo de esquadra Thomaz Martins dos Santos...	1:081\$334
Cabo de esquadra Indalecio Peres.....	1:081\$334
Cabo de esquadra Manoel Joaquim dos Santos (2º)	1:081\$334
Cabo correio Sebastião Ferreira de Mello.....	1:081\$334
Anspeçada Fernando José da Silva.....	872\$667
Anspeçada José Martins Borges.....	872\$667
Anspeçada Americo de Oliveira Sendino.....	872\$667
Anspeçada Armindo da Costa Rego.....	872\$667
Soldado Arthur Guimarães Caldas.....	872\$667
Soldado Carlos Frederico dos Anjos.....	1:570\$800
Soldado Guilherme Deterling	872\$667
Soldado Belmiro Gonçalves	872\$667
Soldado Aureliano José Corrêa.....	1:570\$800
Soldado José Romão dos Santos.....	872\$667
Soldado José Anastacio Ferreira	872\$667
Soldado Sebastião da Silva e Souza.....	872\$667
Soldado Antonio da Rocha Vianna.....	1:570\$000
Soldado Adão Jeronymo da Silva.....	872\$667
Soldado Julio Francisco da Silva.....	872\$667
Soldado Manoel de Oliveira.....	872\$667

Soldado Nelson Alves de Miranda.....	872\$667
Soldado Antonio Pereira Ramiro.....	872\$667
Soldado Antonio da Silva Ló.....	872\$667
Soldado Barsali Felici	872\$667
Tambor Augusto dos Santos.....	872\$667
Corneteiro Agostinho Lino Salles da Costa.....	872\$667
2º tenente Euclides Rodrigues Coura.....	4:368\$000
3º sargento Luiz Gonzaga da Silva Ramos.....	1:258\$667

N. 5

Verba 31ª:

Augmentada de 57:936\$879, feitas as alterações seguintes:

Sub-consignação n. 62 — tenente-coronel Emygdio Miguel da Silva — onde se diz 4:080\$, diga-se 9:984\$000.

Sub-consignação n. 70 — major Jacob Gregorio de Lima — onde se diz 3:360\$, diga-se 7:599\$996.

Sub-consignação n. 71 — major Emygdio José da Silva — onde se diz 3:919\$992, diga-se 8:207\$995.

Sub-consignação n. 72 — major Clemente Estanislau Figliola — onde se diz 3:960\$, diga-se 8:359\$996.

Sub-consignação n. 74 — major Joaquim Domingos do Prado. Onde se diz: "3:360\$", diga-se "7:599\$996".

Sub-consignação n. 80 — capitão Firmino José da Silva. Onde se diz: 2:640\$, diga-se 6:360\$000.

Sub-consignação n. 94 — Segundo tenente Carlos da Silva Lemos. Onde se diz 985\$500, diga-se: 3:600\$000.

Sub-consignação n. 253 — Soldado José Ferreira de Souza. Onde se diz 402\$600, diga-se 732\$000.

As citadas alterações são todas em virtude de melhoria de reformas.

Accrescente-se na mesma rubrica:

Segundo tenente João de Oliveira Mello.....	5:199\$996
Segundo tenente João Ignacio da Costa.....	5:199\$996
Segundo tenente Tarcilio Miguel da Silva.....	5:199\$996
Primeiro sargento João Luiz Pereira Mattoso Junior	2:185\$500
Segundo sargento Edmundo Octavio Ferreira....	1:679\$500
Soldado Antonio Alexandre de Castro.....	1:092\$000
Soldado Arthur Soares da Silva.....	1:092\$000
Soldado Cornelio Octavio dos Santos.....	1:092\$000
Soldado Armando José da Silva.....	1:092\$000
Soldado Appolinario Pereira da Costa.....	1:092\$000
Soldado Fernando Silva	1:092\$000
Soldado Wenceslau dos Santos	1:092\$000
Soldado Manoel Duarte Corrêa	1:092\$000

N. 6

Verba 37:

Augmento-se de 5:000\$000 — Para despesa de viagem, transporte e serviço telegraphico, proveniente da continuação

dos serviços de postos anti-ophydicos, contractados com o Instituto Vital Brasil.

N. 7

Verba 38:

Rubrica I — Mantido o credito de 80:000\$, redija-se a sub-consignação, de accôrdo com a proposta.

N. 8

Verba 10^a:

Sub-consignação n. 36, letra *b*, em vez de 300\$, diga-se 100\$ e não 100:000\$, conforme consta da proposição da Camara.

N. 9

Verba 20:

Rectifique-se o total da tabella constante da rubrica XVII (Colonia de Alienados) de 94:755\$120, para réis 94:755\$130.

N. 10

Emenda n. ao orçamento do Ministerio da Justiça:

N. 5 — Comarca do Rio Branco:

N. 96 augmentada de.....	2:000\$000
N. 97, augmentada de	1:000\$000

N VIII — Material geral:

N. 114, reduzida de.....	3:000\$000
--------------------------	------------

Justificação

A modificação contida na presente emenda, não acarreta augmento de despesa e melhor attende ao serviço do Juizo da Comarca de Rio Branco.

N. 11

Verba 20 — Assistencia a alienados — Hospital Nacional:

“Material” — Titulo II — Do consumo:

A sub-consignação — Conservação do predio 20:000\$ e Conservação do material rodante 20:000\$, ficam reunidas em uma só sub-consignação, com a seguinte redacção: Conservação do predio e do material rodante 40:000\$000.

Justificação

Nos annos anteriores a sub-consignação sempre teve a redacção ora proposta. Com a divisão feita, constante da proposta do Governo, a Administração do Hospital Nacional difficuldades terá no serviço, sem vantagem alguma para o Estado. O Hospital Nacional de Alienados não tem automoveis nem carros, sendo, portanto, desnecessaria a divisão da sub-consignação "Conservação do predio e do material rodante".

N. 12

Verba 20ª — Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro — Material: Destaque-se da consignação "Forragem" a quantia de 500\$ e augmente-se desta importancia a consignação "Aluguel de apparatus telephonicos, etc.", visto ser de 1:500\$ a referida despesa.

N. 13.

Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro — Ambulatorio "Rivadavia Corrêa": Onde se lê oito enfermeiros, diga-se oito enfermeiras e onde se diz seis enfermeiras, diga-se seis monitoras de hygiene mental.

A emenda visa apenas especificar as funções que exercem as referidas enfermeiras, bem como corrigir um erro de redacção, visto não existir na Colonia, na pratica da enfermagem, sinão pessoal do sexo feminino.

N. 14

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Material:

EMENDA

Destaque-se da verba 20ª — Assistencia a Alienados — Manicomio Judiciario — Material, sub-consignação *Fumos e artigos para fumar*, a importancia de 2:000\$, e da sub-consignação — *Acquisição e concertos de moveis, utensilios, apparatus e instrumentos*, a importancia de 1:000\$, indo as referidas importancias constituir duas novas sub-consignações com as seguintes rubricas:

I — Permanente:

Apparelhos, instrumentos e utensilios para os gabinetes bio-chimico e de psychologia..... 2:000\$000

II — De consumo:

Drogas e productos chimicos para o gabinete bio-chimico 1:000\$000

Justificação

O Manicomio Judiciario não pôde prescindir do funcionamento dos seus Laboratorios Bio-chimico e de Psychologia afim de dar cabal desempenho á tarefa medico-legal e clinica que lhe incumbe, em beneficio da Justiça e da assistencia aos alienados delinquentes. A emenda visa, sem augmento de despesas e embora com sacrificio de despesas menos urgentes, restabelecer as verbas destinadas a estes laboratorios que já existem no orçamento do anno corrente e que deixaram de figurar no que ora se estuda para o proximo anno.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *José Euzébio*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Bernardo Monteiro*. — *Felippe Schmidt*.

N. 415 — 1923

PARECER SOBRE EMENDAS AO ORÇAMENTO DA FAZENDA EM
3ª DISCUSSÃO

A Comissão de Finanças, tendo estudado as 142 emendas offerecidas, em 3ª discussão, ao orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para 1924, vem sobre ellas emittir o seu parecer, favoravel a 25, contrario a 88 e sobre 29 propondo que constituam projectos especiaes. Offerece tambem á consideração do Senado as 39 emendas que se seguem:

EMENDAS DA COMMISSÃO

N. 1

Art. O Governo Federal rescindirã os contractos que haja porventura celebrado com os Estados ou municipios, de accordo com a legislação em vigor, para o custeio em commum de qualquer serviço publico, desde que o Estado ou municipio contractante, decorridos trinta dias, além do prazo convencionado, não tenha recolhido á repartição competente a contribuição a que se obrigou.

Justificação

Numerosos são os contractos celebrados pelo Governo Federal, especialmente em relação a serviços de hygiene e prophylaxia rural, nos quaes tem sido estabelecido que parte das despesas corre pelo Thesouro e parte pelos Estados. Ignora o Relator si os Estados têm cumprido regularmente os compromissos assumidos nesses contractos. Póde, porém, succeder que não cumpram; e, nesta hypothese, a União ficará com todos os encargos das despesas. A emenda visa afastar esses en-

cargos, que agravariam nossa situação financeira, no caso, que não é improrogável, de deixarem de ser fielmente executados os contractos por parte dos Estados ou municípios contractantes.

N. 2

Art. As despesas que devem correr por operações de credito, internas ou externas, não poderão ser em caso algum custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro.

Justificação

Tem-se entendido, desde muito, e com o assentimento do Tribunal de Contas, que o Governo poderá custear com recursos ordinarios do Thesouro as despesas que está autorizado a fazer por operações de credito, abrindo em moeda corrente os necessarios creditos. Desse facto tem resultado o augmento dos *deficits* orçamentarios, convindo, portanto, que elle se não reproduza. Quando o Congresso autoriza qualquer despeza por operações de credito é porque, julgando-a urgente e inadiável, está convencido de que as rendas ordinarias a não comportam ou de que é necessario que a mesma não pese, desde logo e integralmente, sobre os recursos de que o Thesouro dispõe. Si outro fosse o seu pensamento incluiria no orçamento a precisa verba para o seu custeio.

Assim sendo, e realmente é, impõe-se o dispositivo constante da emenda.

N. 3

Art. Embora legalmente autorizado, o Poder Executivo não mandará executar qualquer serviço, nem assumirá qualquer encargo ou responsabilidade nova para o Thesouro, emquanto o Congresso Nacional não haja autorizado a abertura do necessario credito ou não tenha consignado na lei de orçamento a respectiva verba.

Justificação

A lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, determinou em seu art. 9º:

"Nenhum serviço será mandado executar por aquelle Poder (*o Executivo*), sem que lhe esteja consignada a verba na lei do orçamento, devendo aguardar essa designação para executar a lei que o determinar."

E a lei n. 2.857, de 17 de junho de 1914, estabeleceu em seu art. 2º:

"Ficam revogadas todas as autorizações constantes das leis vigentes que importem em augmento de despeza."

Estes dous dispositivos não tem tido rigorosa applicação em virtude de outros incluídos em leis annuas posteriores. O que a emenda faz é revigoral-os, modificados e sob outra fórma, afim de impedir que sejam creadas despezas novas, neste momento de aperturas financeiras, sem que o Poder Legislativo diga novamente sobre a sua conveniencia e oppor-tunidade, autorizando a abertura de creditos ou votando os re-cursos necessarios.

N. 4

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão de funcionarios publicos e representantes das classes mais interessadas, para ser feita a consolidação dos va-rios regulamentos sobre cobrança de impostos, podendo ser mo-dificadas as respectivas disposições no sentido de simplificar as formalidades estabelecidas, principalmente quanto aos me-nores contribuintes de industria e commercio, que deverão ser divididos em classes conforme o capital ou o movimento da industria ou commercio a que se dediquem.

Justificação

Os termos desta emenda traduzem os seus intuitos, aliás amplamente estudados no parecer sobre o orçamento da Fa-zenda.

N. 5

Art. Quando collidirem quaesquer dispositivos desta lei com os constantes do Codigo de Contabilidade prevalecerão estes ultimos desde que não tenham sido expressamente re-vogados pelos primeiros.

Justificação

Ao Congresso não é possível examinar detalhadamente nos ultimos dias da sessão legislativa cada um dos dispositivos da lei de orçamento, bem como das inscrições das diversas ru-bricas orçamentarias, para adaptal-os do modo mais conve-niente ao que preceitua o Codigo de Contabilidade; e deste facto tem resultado a collisão entre as disposições daquella lei e do Codigo. Sirva de exemplo o que diz respeito á sup-plementação de verbas uma pelas outras. A prohibição está consagrada no Codigo e tambem no art. 132 da lei de orça-mento deste anno; e, no emtanto, a inscrição da rubrica 29ª, do art. 79, permite a referida supplementação, empregando as seguintes palavras *e para occorrer á deficiencia das outras verbas...* A collisão é manifesta, sendo necessario, por isto, providenciar sobre o assumpto. E' o que faz a emenda para evitar que, de futuro, surjam quaesquer difficuldades na exe-cução da lei.

N. 6

Onde convier:

Art. A compra de combustível para as estradas de ferro federaes poderá ser feita directamente no estrangeiro, por delegados do Governo, fixadas préviamente as condições a que deverá satisfazer o artigo a adquirir; podendo-se celebrar accórdos tendo por base a venda de productos nacionaes nos mercados estrangeiros e a compra do combustível com os recursos resultantes.

Justificação

Tem por fim executar a providencia constante do aviso do Ministerio da Viação ao Sr. Ministro da Fazenda, nos seguintes termos:

"Aviso n. 1.904, de 20 de novembro de 1923 — A experiencia das concurrencias publicas para o fornecimento de carvão á Estrada de Ferro Central do Brasil tem demonstrado que os contractos dellas resultantes, feitos com intermediarios de fornecedores directos ou indirectos, sobrecarregam a mercadoria de numerosas commissões, addicionando-se-lhes ao gasto parcellas excedentes do seu real valor. Além disso, a obrigação ligada a avultados fornecimentos, priva a Estrada de aproveitar a vantagem que lhe pudesse trazer a baixa de preço no periodo de vigor do contracto, o que agora mesmo já lhe teria causado não pequeno prejuizo, ou colloca o fornecedor na contingencia de se defender do damno que da alta lhe pudesse provir, procurando entregar mercadoria mais barata e de peor qualidade, o que nem sempre ao comprador é facil evitar. Para obviar taes inconvenientes, julguei acertado determinar á directoria da estrada fosse ensaiado o methodo de compras directas aos proprietarios das minas, autorizando-a tambem a designar dous agentes, representantes seus, com a incumbencia especial de procederem na Europa e na America do Norte ao estudo dos respectivos mercados, de modo a ser adquirido o carvão nos proprios centros productores. A compra se fará baseada no art. 246, lettras a ou b do regulamento de Contabilidade Publica, conforme as circumstancias em que houver de realizar-se e o respectivo pagamento pela fórmula prescripta nos arts. 527 e 534 do mesmo regulamento, por intermedio do Banco do Brasil, mediante ordem telegraphica que deverá ser solicitada opportunamente a este ministerio. Levando a medida em questão ao conhecimento de V. Ex., lenho a honra de solicitar as providencias que se tornem necessarias no sentido de ser aquelle banco devidamente autorizado a attender aos pedidos da Directoria da Central do Brasil a serem effectuados no estrangeiro, no caso em que a verba "Combustivel" tenha sido distribuida á thesouraria da mesma estrada".

N. 7

Art. Fica prorogado por mais um anno o prazo estabelecido no art. 925 do regulamento approved pelo decreto n. 15.73, de 8 de novembro de 1922, para as alterações que forem necessarias no mesmo regulamento.

Justificação

Para cumprir a providencia contida no artigo citado do Codigo de Contabilidade, o Governo nomeou uma commissão de funcionarios que ainda não pode desempenhar-se dessa incumbencia. Torna-se, assim, necessaria essa prorrogação de prazo.

O artigo citado dispõe o seguinte:

O presente regulamento entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1923, podendo o Governo alteral-o dentro do primeiro anno de sua execução nos pontos cuja observancia por motivos ponderosos não se possa verificar tão rigorosamente como nelle se contém e desde que tal alteração não offenda, por qualquer fórma os principios basicos estabelecidos na lei organica n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

Paragrapho unico. Nenhuma alteração, porém, se fará sem audiencia das secções technicas da Contadoria Central da Republica para que digam da necessidade ou conveniencia das alterações propostas em face das exigencias dos serviços geraes da Contabilidade da União".

N. 8

Do anno de 1924, em diante, nenhum pagamento de deposito, do Coíre dos Orphãos, da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, do de bens de defuntos e ausentes e do de depositos publicos, será effectuado no Thesouro Nacional, ou na Recebedoria do Districto Federal, sem ser previamente ouvida, para emittir parecer sobre o direito do reclamante, em face da prova constante dos autos e da respectiva escripturação dos Orphãos, cujo serviço ficará subordinado á mesma commissão, convindo ainda ser a mesma encarregada de verificar a regularidade dos pagamentos nos respectivos cartorios com referencia a exacta applicação do imposto do sello e taxa judiciaria, afim de evitar qualquer prejuizo á Fazenda Nacional, levando ao conhecimento da Inspectoria Geral de Repartições de Fazenda, qualquer transgressão observada, para serem tomadas as necessarias providencias.

Justificação

O grande numero de preccatorios falsos e officios requisitando quantia, a maior, do que a devida, e a pessoas que já-

mais tiveram dinheiro depositado nos cofres publicos, que teem sido presentes ao Thesouro Nacional e á Recebedoria do Districto Federal, logrando alguns o seu cumprimento, dando isso lugar a avultados prejuizos a Fazenda Publica, que se elevam á centenas de contos de réis, exige uma providencia por parte do Governo Federal, afim de fazer cessar esses prejuizos ao erario publico.

E essa providencia a tomar-se, consistirá apenas, em haver nma repartição intermediaria entre os serventuarios da Justiça e o Thesouro Nacional ou Recebedoria do Districto Federal.

Assim, convem que nenhum pagamento de deposito, do Cofre dos Orphãos da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, e de bens de defuntos e ausentes e depositos publicos, seja effectuado, pelo Thesouro Nacional ou pela Recebedoria do Districto Federal, de 1º de janeiro de 1924, em diante, sem previamente ser ouvida para emittir parecer, sobre o direito do reclamante, em face da prova constante dos autos da respectiva escripturação do deposito, a actual Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, convindo ser ainda a mesma encarregada de verificar a regularidade dos pagamentos nos respectivos cartorios, com referencia a exacta applicação do imposto do sello adhesivo e da taxa judiciaria, de sorte a não haver prejuizo algum para a Fazenda Nacional.

No caso de qualquer transgressão de preceito legal, a Commissão Especial de Exame do Cofre dos Orphãos, levará incontante a mesma, ao conhecimento da Inspectoria Geral de Fazenda, para as necessarias providencias.

N. 9

Para os effeitos do registro pelo Tribunal de Contas e suas delegações poderão ser homologadas pelos ministros de Estado os actos das repartições subordinadas, relativos a fornecimentos ou prestação de serviços executados independente de concorrência e contractos no primeiro exercicio financeiro da vigencia do Codigo de Contabilidade Publica, desde que, porém, as respectivas ordens de pagamento satisfaçam ás exigencias do art. 60 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que estabeleceu a base para o mesmo codigo.

Justificação

A lei organica da contabilidade publica determinou, em seu art. 60. que, *para que possam ser cumpridas* as ordens de pagamento deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem expedidas por autoridade competente e dirigidas á estação que houver de cumpril-as, com indicação por extenso do nome do credor e da importancia do pagamento. Nas ordens collectivas dever-se-ha indicar o numero de credores a serem pagos, nomeados em relação, e, bem assim, a importancia total dos pagamentos;

b) haver sido a despesa imputada ao título orçamentario devido ou computada em credito adicional, préviamente registrado, e deduzida dos saldos correspondentes;

c) haver sido a despesa liquidada á vista de documentos que a comprovem, respeitado o processo estabelecido por lei;

d) guardarem conformidade com as clausulas dos contractos de que dependerem;

e) serem registradas pelo Tribunal de Contas ou por suas delegações.

São, portanto, as quatro primeiras as formalidades indispensaveis para cumprimento da exigencia da letra e.

A concurrencia e o contracto são, por certo, normas administrativas salutareas, que não devem ser dispensadas, mas, deante dos factos consumados, decorrentes das incertezas e vacillações nos primeiros mezes de execução do Código, desde que os actos que preteriram essas formalidades sejam homologadas pelos ministros ordenadores das despezas, parece que não deve essa preterição trazer prejuizo ao direito liquido e certo daquelles que forneceram ou prestaram de bôa fé serviço á União.

N. 10

A' verba n. 23, II, accrescente-se:

Inclusive 25:000\$ para assignatura de apolices e outros titulos.

Justificação

A quantia que se destaca da sub-consignação da verba destina-se especialmente a occorrer ao pagamento da assignatura de titulos pelo director da Contabilidade do Thezouro e inspector da Caixa de Amortização, serviço esse que é feito extraordinariamente, fóra das horas do expediente, e o que se faz é revigorar dispositivo que já consta da lei de orçamento para o exercicio vigente.

N. 11

A' verba 18ª — Alfandegas — Capital Federal — Pessoal.

N. 21 — Augmentada de 8:760\$ para quatro serventes da portaria.

Justificação

A emenda destina-se a corrigir um engano da tabella orçamentaria: são 97 e não 93 serventes de portaria.

N. 12

A' verba 18ª — Alfandegas — Da Capital Federal — Material.

I — Permanente.

Augmentado de 80:000\$, para aquisição de dous aviões, destinados ao serviço de repressão ao contrabando dentro do ancoradouro e fóra da barra."

Justificação

O Governo julga indispensavel, para o aperfeiçoamento da vigilancia fiscal que lhe cumpre exercer, a aquisição de dous aviões, e dada a importancia do fim a que se destina, não parece conveniente recusar a medida solicitada.

N. 13

Redija-se assim o n. 22, da verba 7ª:

Idem aos chefes e membros das delegações, nos Estados: Amazonas (1 chefe e 2 delegados), 14:400\$ e 9:600\$; Pará Ceará, Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (1 chefe e 4 delegados, cada Estado, excepto o Pará, com 2 delegados), 7:200\$ e 6:000\$; Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (1 chefe e 2 delegados, cada Estado), 6:000\$ e 4:800\$, 414:400\$000.

Justificação

Além da economia de vinte contos de réis feita com a emenda sobre o credito proposto para esse serviço, o que basta para recommendal-a ao voto do Senado, ha na mesma uma distribuição mais equitativa das gratificações, ficando igualmente fixado o numero de delegados do Tribunal de Contas nos Estados.

N. 14

Art. Os vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de transporte e do sello adhesivo (parte fixa e parte variavel), seja qual for a renda arrecadada, não poderão exceder, em caso algum, ao limite maximo de vinte quatro contos annuaes.

§ Fica o Governo autorizado a rever as quotas de porcentagem para o abono dos vencimentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo, de forma que taes vencimentos não ultrapassem o limite consignado neste artigo.

Justificação

Esta emenda visa esclarecer dispositivos legais em vigor e autorizar o Governo a adoptar providencias que harmonizem as tabellas de percentagens relativas aos funcionarios de que se trata, com aquelles mesmos preceitos.

N. 15

Art. Poderão ser nomeados para as delegações do Tribunal de Contas os quartos escripturarios da mesma repartição que já tenham prestado o concurso de 2ª entrancia e cujas habilitações possam recommendal-os para essas comissões.

Justificação

O paragrapho unico do art. 25 do decreto 15.776, de 1 de novembro de 1922, que regula a organização das delegações do Tribunal de Contas, determina que serão nomeados para as mesmas cem dos escripturarios mais competentes, dentre os terceiros, segundos e primeiros. A limitação que ahi se impõe á acceitação dos quartos escripturarios está no facto de serem esses funcionarios principiantes, não tendo ainda a necessaria aptidão para comissões de tal ordem. Mas, uma vez que comprovaram essa aptidão em concurso de 2ª entrancia, é justo que sejam os quartos escripturarios collocados no mesmo pé de igualdade dos demais, neste ponto, quando para os serviços na séde da repartição elles já o estão.

N. 16

A' verba 31ª — Empregados addidos:

Reduzida de mais 118:644\$, pelo aproveitamento de funcionarios addidos, a saber:

Caixa de Conversão:

1 lacrador a 2:400\$000

Officiaes aduaneiros das Alfandegas de:

Rio de Janeiro (17 a 3:888\$)	66:096\$000
Santos (4 a 3:888\$)	15:552\$000
Manáos (2 a 4:032\$)	8:064\$000
Pará (2 a 4:032\$)	3:888\$000
Pernambuco (1 a 3:888\$)	3:888\$000
Porto Alegre (1 a 2:916\$)	2:916\$000
Rio Grande (3 a 2:430\$000)	7:290\$000
Uruguayana (1 a 2:430\$)	2:430\$000
Pelotas (1 a 1:944\$)	1:944\$000

116:244\$000

Augmentada de 31:103\$604, sendo:

20:000\$, para pagamento da differença de vencimentos a empregados addidos aproveitados em logares de vencimentos inferiores;

6:152\$150 para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, e

4:951\$454 para pagamento dos vencimentos do fiel do armazem de encomendas postaes annexo á delegacia do mesmo Thesouro, no Pará, ambos mandados incluir no numero dos addidos pelo art. 170 da lei n. 4.623, de 6 de janeiro de 1923.

N. 17

A' verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

Rio Grande do Norte:

Accrescente-se:

Para o pagamento da despeza proveniente do contracto celebrado a 5 de outubro de 1900, entre os governos do Estado do Rio Grande do Norte e o da União, para a fiscalização e arrecadação do imposto do consumo do sal no mesmo Estado, 60:000\$000.

Justificação

Desde 1900 o Governo da União contractou com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a fiscalização da cobrança do imposto de consumo sobre o sal. Embora o desenvolvimento dessa industria e o encarecimento de todos os serviços, o referido contracto não foi alterado e o Thesouro continúa a pagar a mesma somma de sessenta contos annuaes, por que se obrigou. Essa despeza era custeada pela verba global, mencionada nos orçamentos da Fazenda e constante da lei de meios deste exercicio, verba 21ª, "Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo de transporte e de sello". Succede, porém, que, em obediencia aos preceitos doCodigo de Contabilidade, a tabella orçamentaria teve de ser organizada discriminadamente e na discriminação feita foi omittida aquella despeza, que carece ser inscripta na verba correspondente. E' o que propõe a emenda, que, como está visto, não crêa nem augmenta dispendio.

N. 18

A' verba 13ª (Imprensa Nacional e *Diario Official*):

Accrescente-se na inscripção da consignação "Material", parte II (Material de consumo), n. 2, depois das palavras —, **Acquisição de material para as diversas officinas — as se-**

guintes: "inclusive para as despezas com as publicações a serem feitas pela Imprensa Nacional, nos termos do contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 18 de abril de 1922, e na conformidade do decreto legislativo n. 4.492, de 18 de janeiro de 1922" — mantendo-se a mesma dotação de 1.800:000\$000.

Justificação

O Governo, autorizado pelo Poder Legislativo, fez o contracto a que se refere esta emenda, cujo objectivo é facultar os recursos necessarios a serem attendidas as obrigações assumidas pelo Executivo, sem maiores encargos ao Thesouro.

N. 19

Art. Continúa em vigor o dispositivo do art. 127, numero 7, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1928, devendo as despezas decorrentes das publicações a que se refere a autorização correr por conta das consignações orçamentaria da Imprensa Nacional.

Justificação

A disposição de que se trata autoriza o Governo a mandar imprimir na Imprensa Nacional os volumes restantes da introdução geral do *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil*, que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro preparou para commemorar o Centenario da Independencia Nacional, e a mandar fazer alli a encadernação dos livros da bibliotheca do mesmo instituto. Como se vê da redacção da emenda, propõe-se que continue a vigorar o auxilio, cuja utilidade é indiscutivel, mas sem augmento da despesa fixada para a Imprensa Nacional.

N. 20

Art. Não poderá exceder de dez o numero de praticantes a que se refere a tabella orçamentaria, vetba 8ª, "Contadoria Central da Republica", na parte "Pessoal", n. 1ª, nem lhes poderão ser fixados vencimentos superiores a 4:800\$ anuaes.

Paragrapho unico. Os praticantes de que trata este artigo só serão promovidos depois de tres annos de exercicio, e si, a juizo do contador geral, tiverem demonstrado capacidade para a gosar do direito de effectividade, que é assegurado aos funcionarios que actualmente o exercem.

Art. Na proposta do orçamento do Ministerio da Fazenda para 1925, o Governo mencionará o quadro dos funcionarios precisos ao serviço integral da contabilidade publica em todas as repartições da União, de modo a ser custeado por

uma só verba, sendo supprimidas as diversas dotações provisoriamente estabelecidas na despesa dos demais ministerios.

Paraphragho unico. No quadro a que se refere este artigo será determinada a classificação dos funcionarios effectivos imprescindiveis aos serviços interno e externo da Contadoria Central da Republica, que está definitivamente instituida, e dos extraordinarios, contractados e em commissão.

Justificação

Na inscripção da verba de que se trata não estão fixados os direitos, numero e vencimentos dos praticantes da Contadoria Central da Republica, falha que o art. 1º da emenda se destina a corrigir. Quanto á providencia contida no art. 2º, tem por fim regularizar a verba para o serviço de escripturação que é custeado sem uniformidade pelos varios ministerios. Ficará assim regularizada e demonstrada a despesa que delle provém, cabendo ao Poder Legislativo approvar ou modificar a proposta do Governo, como melhor lhe parecer, quando estudar o orçamento para 1925.

N. 21

Accrescente-se o seguinte:

Art. Fica estabelecido como disposição permanente o seguinte:

Os estabelecimentos ou pessoas, para os quaes, porventura, haja sido consignado mais de um auxilio nos diversos orçamentos da despesa, quando destinados ao mesmo fim, o Governo só pagará um dos auxilios, á escolha do subvencionado.

§ 1.º Consideram-se destinados ao mesmo fim, além dos auxilios que o declararem explicitamente, os que não mencionem nenhuma explicação e os que se referirem unicamente ao estabelecimento em si e a objectivos que façam parte do mesmo.

§ 2.º Si fôr pago qualquer auxilio em desaccôrdo com o disposto neste artigo e paraphragho, o beneficiado será obrigado á restituição de ambos os auxilios.

Justificação

Os dizeres da emenda enunciam a conveniencia da medida proposta.

N. 22

Fica o Governo autorizado:

A collocar directamente no estrangeiro, desde que a capacidade do mercado nacional não comporte o risco ou torno

o contracto por demais oneroso, o seguro do café da valorização e seus armazens.

Justificação

O Governo julga de urgente necessidade a providencia proposta. Informa que o mercado nacional tem actualmente a capacidade legal de 20.000 contos para cada risco isolado, não comprehendidas as companhias do regimen de excepção.

O café não poderá assim, ser todo segurado no Brasil.

Além disso, a emenda facilitará a collocação do risco, permittindo que parte d'elle seja negociado entre nós, com as taxas melhoradas, uma vez que o Governo terá assim a faculdade de fazer todo o seguro directamente no estrangeiro, o que o actual regulamento de seguros (decreto 14.593,) não permite.

N. 23

Fica autorizado o Poder Executivo a reorganizar, na vigencia do actual exercicio financeiro, o serviço da cobrança amigavel e judicial da divida activa da União, no sentido de tornal-o mais efficaz, podendo, para esse fim, tomar todas as providencias que entender necessarias, sem qualquer augmento de encargos ao Thesouro.

Justificação

Está patente dos termos da emenda o seu objectivo de indiscutivel conveniencia ao Thesouro.

N. 24

Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar a Inspectoria de Seguros e expedir novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras, sem augmento de despeza e sem prejuizo dos actuaes funcionarios, conforme o art. 1º do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910.

Justificação

A Commissão, attendendo ás suggestões do Governo sobre a necessidade de rever e aperfeiçoar o serviço de fiscalização de seguros, e tendo em vista as condições do Thesouro propõe a autorização solicitada sem augmento de despeza e sem prejuizo dos actuaes funcionarios, para impedir a possibilidade de crescer o numero dos addidos.

N. 25

Accrescente-se, onde convier:

"Para pagamento dos juros e amortização da Estrada de Ferro Currealinho a Diamantina, ouro, 268:875\$874."

Justificação

A Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas contrahiu um emprestimo de 30.000 obrigações do valor de 500 francos, destinado a construcção da linha de Currealinho a Diamantina, linha essa que foi encampada pelo Governo Federal (decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922).

Os juros das obrigações são de 5 %.

Já foram, porém, resgatadas 229 obrigações; restam portanto, 29.771. Com o resgate de 35 obrigações no corrente anno, o numero fica reduzido a 29.737 em 1924.

A verba necessaria assim se discrimina:

Juros, 29.737 × 25 frs.....	743.425,00	262:692\$197
Amortização, 35 × 500 frs.....	17.500,00	6:183\$677
		<hr/>
		268:875\$874

E' pois, essa a importancia que deve ser incluída no orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda (verba 1^a), para 1924, e se destina ao serviço do emprestimo, que passou á responsabilidade do Thesouro.

N. 26

Art. Fica revigorado o art. 172, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O dispositivo de que se trata estabelece que "a prohibição aos funcionarios publicos de contractar ou dirigir companhias, empresas ou estabelecimentos, constantes do numero V, § 2^o, art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1926, e outras, não comprehende os casos de natureza tecnica ou profissional".

N. 27

Art. Fica revigorado o art. 117, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

O dispositivo de que se trata determina a discriminação na proposta de orçamento, dos créditos concernentes a pessoal dos que se destinam a material. Embora o Código de Contabilidade preceitue a distinção, o Poder Legislativo pretende com o revigoramento proposto accentuar a necessidade de que seja mais perfeita que na proposta em estudos a separação das varias despezas publicas.

N. 28

Art. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos da Imprensa Nacional e *Diario Official*, consolidando todos os dispositivos vigentes e modificando-os no sentido de melhorar a organização dos respectivos serviços, sem augmento de despesa.

Justificação

✓ Governo considera preciso, em bem do serviço, modificar a organização da Imprensa Nacional e *Diario Official*, dentro das dotações orçamentarias actuaes.

N. 29

A verba 6ª "Thesouro Nacional" — Material — Diversas despezas — n. 25 — Accrescente-se, depois das palavras "iluminação e despezas relativas", o seguinte: "uniformes para continuos, correios e serventes, o mais como se segue.

Justificação

Não ha augmento de dotação. A emenda apenas menciona na fixação já estabelecida o custeio de despesa a que se refere.

N. 30

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reorganizar todos os serviços de fiscalização subordinados ao Ministerio da Fazenda, no sentido de unificá-los e torná-los mais efficientes, sem augmento de encargo ao Thesouro.

Justificação

Esta emenda propõe medidas que o Governo julga necessarias ao serviço publico.

N. 31

Continúa em vigor o art. 174 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Trata-se de um dispositivo que autoriza a acceitação do accordo proposto ao Governo, para a liquidação de uma divida do Thesouro, para com a viuva de Antonio Pinto Palmeira da Fontoura, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

N. 32

Art. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagamento de premios ás firmas e empresas de construcção naval que requererem ou venham a requerer, para assignar no Thesouro Nacional o termo a que se refere o § 1º, alinea III, do art. 162, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e que iniciaram ou insistiram o cumprimento da obrigação contrahida pelo dito termo.

Os premios de que trata a referida lei serão pagos parceladamente, por navios já construidos, e sobre os que forem sendo julgados em condições de navegação maritima ou fluvial.

Caso o constructor não seja tambem o armador, o premio só será pago áquelle, si este tomar o compromisso de não vender o navio premiado ao estrangeiro, sem prévia autorização do Governo e sob pena de entrada para os cofres publicos de quantia igual ao premio.

Os estaleiros nacionaes que tiverem recebido ou receberem auxilios do Governo amortização ás respectivas dividas com o abatimento minimo de seis por cento, e maximo de vinte e quatro por cento sobre o valor da factura das obras, abatimento de que tratam os arts. 162, alinea III, § 2º, da lei n. 3.454, acima citada, que fica, assim, interpretada, e 96, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, podendo o Governo abrir tambem os creditos necessarios para a entrega de novos adeantamentos, nos termos dos contractos celebrados ou a serem celebrados.

Justificação

A presente emenda é a reproducção de uma medida que já vem figurando em leis orçamentarias, inclusive na de 1923.

N. 33

A verba "Exercicios findos" — Depois de "Pessoal" (artigo 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886), accrescente-se: "... e n. V, do art. 96, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,

Justificação

A emenda providencia sobre pagamento de vencimentos que funcionarios federaes deixaram de receber, quando serviram na intervenção em Matto Grosso, em 1917.

O Congresso, em lei de 1921, já reconheceu o direito desses funcionarios.

N. 34

Ficam revigoradas para o exercicio de 1924 as autorizações constantes dos ns. XX a XXV, do art. 96 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, sem augmento de despesa.

Justificação

O dispositivo revigora uma autorização concedida ao Governo para modificar a organização dos serviços da Fazenda dentro das verbas orçamentarias.

N. 35

Art. Fica o Governo autorizado a ceder á Prefeitura de Recife, Estado de Pernambuco, os terrenos do antigo edificio da delegacia fiscal, necessarios ao prolongamento da rua do Imperador até encontrar a rua da Praia, naquella cidade.

Justificação

Na actual lei do orçamento, art. 127, n. 13, já se encontra essa autorização, cujo intuito é permittir á cidade do Recife um melhoramento ha muito tempo projectado.

N. 36

A' verba 18ª, "Alfandegas" — Alfandega da Capital Federal — Substitua-se toda a consignação "Material" pela seguinte:

MATERIAL

1 — *Material permanente*

Moveis, compra e concertos,
sendo:

1. Para a Alfandega: reforçada neste exercicio de 10:000\$, para aquisição de machina

	de calcular e moveis para a secção de escripturação por partidas dobradas.	14:000\$000
4.	Para Guarda-Moria.	15:000\$000

2 — *Material de consumo*

Expediente, sendo:

3.	Para a Alfandega.	65:000\$000
4.	Para a Guarda-Moria.	85:000\$000
4.	a Guarda-Mória.	15:000\$000
5.	Material para a officina typographica, reparos e conservação dos machinismos, etc.	35:000\$000
6.	Combustivel, lubrificantes, reparos e conservação das embarcações e custeio da officina mecanica da ilha de Santa Barbara, etc.	500:000\$000

Custeio e conservação dos automoveis, sendo:

7.	Da inspectoría.	6:000\$000
8.	Da Guarda-Moria.	13:000\$000
		<u>639:000\$000</u>

3 — *Diversas despesas*

Iluminação, publicação de editaes, serviço telegraphico e telephonic, assignatura do *Diario Official*, agua, asseio e outras despesas, sendo:

9.	Para a Alfandega.	12:000\$000
10.	Para a Guarda-Mória.	13:000\$000
		<u>55:000\$000</u>

Justificação

A presente emenda corrige a redacção de diversas sub-consignações e sua dotação, visto como a que consta da tabella trará difficuldades a administração si permanecerem, o que se verifica, principalmente com as destinadas ao custeio da typographia e das embarcações, que não tratam da conservação e reparos das machinas e do material fluctuante que é feito na officina mecanica da ilha Santa Barbara, pertencente á Alfandega.

Augmenta de 16:000\$000, apenas, a sub-consignação "moveis", como reforço, neste exercicio, para aquisição de

machina de calcular e moveis para a secção de escripturação por partidas dobradas, e corrige a somma da tabella ou parte "Material de consumo", que importa em 639:000\$, e não em 539:000\$, conforme é alli escripto.

N. 37

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abater um por cento no valor arrecadado sobre o imposto de sellos, inclusive de contas assignadas, para custear a despeza com a pessoal que fôr incumbido da venda dos mesmos sellos.

Justificação

O Governo entendeu conveniente instituir o serviço especial de venda de sellos adhesivos, suspendendo as concessões que para tal fim tinham os particulares.

Estabelecer verba orçamentaria para os novos vendedores, seria dar-lhes as regalias de funcionarios publicos e, portanto, estender mais ainda os quadros, já existentes, do funcionalismo official. Succede, de outro lado, que com a criação do imposto de sellos de contas assignadas tem crescido e subirá incessantemente o total das vendas. Esta razão justifica a redução a 1 % do limite de 2 % anteriormente fixado para a despeza de que se trata.

Com a providencia proposta, estará o Governo habilitado a resolver, conforme aconselharem os interesses publicos, sobre as vendas de sellos, sem ficar creada mais uma nova classe de funcionarios.

N. 38

As verbas 6° (Thesouro Nacional e 7° (Tribunal de Contas):

Corrijam-se nas tabellas as dotações referentes a porteiro, ajudante, continuos, correios e serventes, calculando-as nas bases, respectivamente, de 9:000\$, 6:900\$, 5:400\$, 5:400\$ e 3:600\$, annualmente.

Justificação

A correção proposta visa pôr em harmonia com a deliberação já adoptada pelo Congressos Nacional os vencimentos dos serventuarios de que trata a emenda.

N. 39

Art. Enquanto não forem estabelecidas bases definitivas, é permittido aos funcionarios ou empregados federaes, civis ou militares, activos ou inactivos, inclusive os mensa-

listas, diaristas e operarios da União, fazer consignações em folha de pagamento de juros e amortizações de empréstimos que os mesmos venham a contrahir com associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes a que pertençam, ou por estabelecimentos de creditos e quaesquer sociedades legalmente autorizadas a fazer as ditas operações, observadas as seguintes condições:

a) as consignações não poderão exceder mensalmente á terça parte das remunerações que perceba cada funcionario, mensalista, diarista ou operario;

b) os juros dos empréstimos, aggravados com todas as comissões ou bonificações, não poderão ser superiores a 12 %; ao anno, sobre a importancia realmente emprestada;

c) o prazo maximo do empréstimo não poderá ultrapassar de dous annos;

d) o archivamento no Thesouro ou repartição a que caiba fazer o pagamento da folha de um exemplar do respectivo contracto de empréstimo, afim de que o mesmo Thesouro ou repartição possa, *ex-officio* ou mediante reclamação do interessado, cancelar a consignação, uma vez decorrido o prazo de duração do empréstimo;

e) a fiscalização, pela fórmula que fôr julgada mais conveniente, do funcionamento de todos as associações, caixas ou estabelecimentos de credito que operarem nos referidos empréstimos.

§ 1º. Os compromissos já tomados com as associações ou estabelecimentos a que se refere este artigo, excedendo a um terço de vencimentos, mensalidades, diarias ou jornaes, poderão ser regularizados, mediante dilatação dos prazos, desde que as consignações não excedam, mensalmente, a um terço das remunerações que percebe cada funcionario ou empregado, e que os juros não sejam superiores a 12 %.

§ 2º. O Governo poderá, reconhecendo conveniencia para os servidores da União, elevar até ao maximo de 18 % annuaes o limite de 12 % estabelecido na letra b e no § 1º deste artigo.

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENARIO

N. 1

Onde convier:

Art. Aos fiscaes do sello adhesivo, creados pelo artigo 104 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, incumbe a fiscalização de todos os documentos, inclusive as contas assignadas, sujeitos a sello adhesivo nas repartições arrecadadoras, onde servirem e nos bancos, cartorios, companhias de navegação e de seguros.

§ 1º. Os vencimentos e percentagens dos alludidos funcionarios ficam sendo os da tabella annexa, além de 50 % sobre as quantias que, a titulo de eventuaes, forem arrega-

dadas por seu esforço ou diligencia e provenientes de sonegação ou deficiencia de sello e de impostos devidos, mas não pagos em tempo habil.

§ 2º. Os referidos funcionarios, garantidos em seus cargos pelas primeiras nomeações, após a criação desses logares, não poderão ser transferidos nem commissioned para funções diversas das suas, continuando subordinados á Receita Publica e a se regerem pelo regulamento actual do Imposto de Consumo.

§ 3º. No caso de vaga, por morte de qualquer desses funcionarios, ora existentes, ou na hypothese prevista pela lei, o preenchimento só se fará por meio de concurso, conforme o estabelecimento para os fiscaes de consumo.

Art. A percentagem retirada do sello adhesivo em geral para os referidos funcionarios, de accôrdo com a tabella annexa, será dividida, proporcionalmente, entre elles, no Estado onde estiverem servindo.

§ 4º. Quando o serviço da fiscalização do sello adhesivo for, nas Capitães, superior aos esforços do fiscal respectivo, este poderá solicitar do director da Receita Publica qualquer funcionario da Fazenda, para o auxiliar na fiscalização. — *Octacilio de Albuquerque.*

Tabella dos vencimentos dos fiscaes do sello adhesivo em toda a Republica dos Estados Unidos do Brasil proposta pela emenda.

Estados — Gratificação — Capital e Interior — Numero de fiscaes — Percentagens

Amazonas	2:000\$000	1:600\$000	3	3,5	%
Pará	2:000\$000	1:600\$000	5	3	%
Maranhão	2:000\$000	\$	4	1,5	%
Piahy	1:800\$000	\$	1	4	%
Ceará	1:800\$000	1:200\$000	4	4	%
Rio Grande do Norte	1:800\$000	1:200\$000	3	6	%
Parahyba	1:800\$000	1:200\$000	2	2	½ %
Pernambuco	2:000\$000	\$	1	½	%
Alagoas	1:800\$000	1:200\$000	2	2	%
Sergipe	1:800\$000	1:200\$000	4	5	½ %
Bahia	2:000\$000	1:600\$000	4	2	½ %
Espirito Santo	1:800\$000	\$	1	1	%
Rio de Janeiro	2:000\$000	1:600\$000	5	4	½ %
S. Paulo (Santos)	2:400\$000	1:800\$000	3	1	1/5 %
Minas Geraes	2:000\$000	\$	1	0,4	%
Paraná	2:000\$000	1:600\$000	4	2,5	%
Santa Catharina	1:800\$000	1:200\$000	6	5	%
Rio Grande do Sul	2:400\$000	1:800\$000	5	1	%
Matto Grosso	1:800\$000	\$	1	6	%
Capital Federal	5:400\$000	\$	1	¾	%

PARECER

Esta emenda constitue uma base aproveitavel para a definitiva solução do assumpto sobre que versa; e, por isto mesmo, exige attento estudo.

Demais, trata-se de uma providencia de ordem administrativa, sendo indispensavel ouvir a respeito a opinião do Governo, que não poderá pronunciar-se sem cuidadoso exame de todos os pontos da questão. A Commissão é, pois, de parecer que seja acceita para constituir projecto especial e que se solicite o pensamento do Poder Executivo sobre as medidas nella consignadas.

N. 2

Onde convier:

Em todas as arrecadações processadas pelo Juizo de Ausentes, será sempre contada a comissão de 1 % para cada um dos avaliadores privativos.

Justificação

A presente emenda visa reparar uma velha injustiça. Não se comprehende a razão de serem excluidos das commissões sobre as arrecadações de bens de ausentes e do evento os avaliadores privativos, quando o juiz, o curador, o escrivão, o procurador da Fazenda Municipal e o respectivo solicitador, tem uma commissão, além das custas. São elles os avaliadores que em pessoa comparecem a todas as arrecadações esforçando-se para que sejam convenientemente arrolados e avaliados todos os bens, quasi sempre situados em logares remotos e sem conforto. É justo, portanto, que se estenda a elles aquillo que os demais ha longo tempo já gosam. A presente emenda não trazendo despeza para os cofres publicos, pois, as commissões correm por conta dos bens arrecadados, merece approvação da illustre commissão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão concorda em que esta emenda seja acceita para constituir projecto á parte, e pede que sobre o assumpto seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

N. 3

Art. Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias Geraes de Contabilidade da Guerra e da Marinha, no goso da gratificação adicional de que trata o art. 157, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de

1922, tem direito ás vantagens do art. 150 da mesma lei, a que se refere o art. 151, da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O § 2º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, diz: "Não serão attingidos pela elevação estabelecida neste artigo os corpos diplomaticos e consulares e os funcionarios ou empregados mensalistas e diaristas de qualquer natureza, beneficiados por dispositivos mais favoraveis desta lei, ou por acto posterior nem os que occuparem cargo ou commissão de agora em deante creados."

Interpretando esse paragrapho, o Ministerio da Fazenda tem recusado o pagamento da "Tabella Lyra" a alguns directores geraes, sob o pretexto de que elles são beneficiados pela gratificação adicional do art. 157, da mesma lei.

Essa interpretação não póde prevalecer. Si se tratasse de um beneficio pelas condições prementes do momento economico, elle seria extensivo a todos os funcionarios da mesma classe. Ao contrario disso, porém, essa gratificação adicional só é concedida aos directores geraes que provarem ter mais de 30 annos de serviço, sendo cinco, pelo menos, nesse ultimo cargo. Esta restricção, de tal sorte rigorosa, basta, por si só, para afastar todo caracter de beneficio dessa gratificação adicional, que nada tem que ver com a crise que opprime toda a classe do funcionalismo; porque a sua verdadeira natureza, a sua exacta significação, é a de merecido e justo premio por serviços prestados durante o largo periodo de 30 annos, sendo cinco, pelo menos, no ultimo cargo.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão, tendo estabelecido o criterio de não attender ás propostas que importam em augmento de vantagens com aggravação de encargos ao Thesouro, não póde dar o seu apoio a esta emenda.

N. 4

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial" os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

Exposição

A Companhia de Seguros "A Mundial", autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.866, de 6 de no-

vembro de 1912, instituiu, em 1918, os seguros populares com descontos em folha de pagamento, mediante averbação das consignações dos premios mensaes correspondentes.

Nos Ministerios da Viação, Marinha e Guerra, sob as administrações dos Exmos. Srs. Dr. Tavares de Lyra, almirante Alexandrino de Alencar, marechal Cactano de Faria e Dr. Pandiá Calogeras, documentos ns. 1, 2, 3 e 4, foi permittido aos funcionarios e diaristas consignarem á companhia a importancia dos premios dos contractos de seguros "que voluntariamente contrahirem".

Nesta carteira, chamada de seguros populares, inscreveram-se cerca de oito mil operarios, aos quaes tem sido distribuidos os beneficios constantes da relação, doc. 5, na importancia de 359:000\$000.

As condições da companhia constam da certidão da Inspectoria Geral de Seguros, doc. 6, em publica-fórma, e provam que a situação dos segurados está perfeitamente garantida.

Por decreto n. 16.144, de 12 de setembro ultimo, documento 7, foram approvados os novos estatutos da companhia e o augmento de seu capital a 500:000\$, dos quaes 320:000\$ estão realizados.

A companhia tem em deposito no Thesouro duzentas apolices federaes de um conto de réis cada uma.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão nada tem a oppor sobre esta emenda.

N. 5

Emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica restabelecida a percentagem de 10 % aos cobradores da divida activa, pela cobrança effectuada fóra da legua, de accôrdo com a portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, que mandou abonar aos cobradores percentagem á cobrança effectuada na zona urbana.

Justificação

Considerando que por portaria do Ministro da Fazenda, de 11 de setembro de 1890, se mandou abonar aos cobradores da divida activa da Fazenda Nacional, então a cargo da Recobedoria do Districto Federal, a percentagem de 8 % pela arrecadação na zona urbana e 10 % para fóra da legua;

Considerando que pela reforma de 13 de outubro de 1918, que mandou transferir a cobrança amigável para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, foi unificada a percentagem apenas em 8 %, supprimindo-se o accrescimo de 2 % para aquella arrecadação que demanda maiores despezas e mais tempo;

Considerando que os cobradores além de augmentados em numero de 12 para 20 por reforma, o que lhes diminuiu a divida a ser distribuida, não tem ordenado fixo e nem abono para as despesas com a diligencia da cobrança, limitando-se o seu estipendio ás commissões do que arrecadam;

Considerando que os mesmos cobradores não foram contemplados na tabella Lyra, e foram até sobrecarregados com o impostos de 5 % sobre as suas percentagens;

Considerando que não são as mesmas condições actuaes de vida e as de 30 annos atrás;

Considerando, finalmente, que um augmento equitalivo daquela percentagem não traz onus para o Thesouro, porque quanto as dividas que são entregues aos cobradores para promoverem o recebimento, já vão oneradas contra o contribuinte com a multa minima de 10 %.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão é favoravel a esta emenda, que visa restabelecer o accrescimo de percentagem sobre trabalho fóra desta cidade de que gosavam justamente os cobradores de que se trata.

N. 6

Ficam equiparados os vencimentos dos funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Piaulhy aos da Delegacia Fiscal de Alagôas.

Justificação

Existe equivalencia entre as referidas delegacias, devendo, portanto ser os vencimentos dos funcionarios equiparados; do que resulta um accrescimo de despesa apenas de réis 15:150\$; conforme o quadro junto.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

Quadro explicativo, organizado para elucidação do pedido, que, cheios de esperança, dirigem, aos mandatarios da vontade popular, os funcionarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy.

PESSOAL DA DELEGACIA FISCAL NAS ALOGOAS				PESSOAL DA DELEGACIA FISCAL DO PIAUHY			
Cargos	Ordenado	Gratificação	Total	Cargos	Ordenado	Gratificação	Total
1 delegado fiscal.....	—	4:500\$000	4:500\$000	1 delegado fiscal....	—	3:600\$000	3:600\$000
1 contador.....	5:400\$000	2:700\$000	8:100\$000	1 contador.....	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000
1 consultor.....	4:800\$000	2:400\$000	7:000\$000	1 consultor.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
7 1 ^{os} escripturarios...	3:150\$000	1:650\$000	32:600\$000	7 1 ^{os} escripturarios..	3:000\$000	1:500\$000	31:500\$000
9 2 ^{as} escripturarios...	2:400\$000	1:200\$000	32:400\$000	9 2 ^{as} escripturarios..	1:950\$000	1:050\$000	27:000\$000
1 thesoureiro pagador (quebras 450\$000).	3:900\$000	2:100\$000	6:650\$000	1 thesoureiro paga- dor (quebras 450\$)	3:600\$000	1:800\$000	5:850\$000
2 fieis do thesoureiro.	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	2 fieis do thesoureiro	1:950\$000	1:050\$000	6:000\$000
1 porteiro cartorario.	2:550\$000	1:200\$000	3:750\$000	1 porteiro cartorario.	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
2 continuos.....	1:050\$000	450\$000	3:000\$000	2 continuos.....	1:050\$000	450\$000	3:000\$000
			106:200\$000				91:050\$000
Salario a dous serven- tes a 97\$500 mensaes	—	—	2:300\$000	Salarios a dois ser- ventes.....	—	—	2:340\$000
			108:540\$000				93:390\$000

PARECER

A Comissão aceita esta emenda para constituir projecto á parte, pois outras reparações de igual natureza merecem ser opportunamente attendidas, impondo-se, por isto, a generalização da medida proposta.

N. 7

Verba n. 32 — Addidos.

Ao n. 102 — Destaque-se a importancia de 2:549\$ para o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ex-linotypista addido do Ministerio da Agricultura, Paulino Borchet, aproveitado no cargo de continuo do Thesouro Nacional, com vencimento inferior.

Justificação

O funcionario de quem trata a presente emenda era linotypista addido do Ministerio da Agricultura com os vencimentos de 300\$ mensaes, tendo sido aproveitado no cargo de continuo do Thesouro Nacional em 16 de outubro de 1916, com o vencimento de 260\$ mensaes.

Em 1920 a lei Orçamentaria n. 3.991 no seu art. 67, n. 22 determinou que os funcionarios addidos aproveitados em cargo de vencimentos inferiores continuassem a perceber os mesmos vencimentos que lhes eram abonados.

A lei n. 4.242, de 6 de janeiro de 1921, no art. 112, mandou applicar aos funcionarios addidos, aproveitados na vigencia da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a disposição acima citada.

Em 1921, no orçamento vetado, mandava pagar a esse funcionario a differença de vencimentos que ora reclama e que tem direito.

Por ultimo, em 1922, foi approvada uma emenda neste sentido e que mandada constituir projecto em separado, e não logrou andamento até a presente data.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

O aproveitamento de addidos para logares de remuneração inferior é regulado por disposições de lei. Si o funcionario de que se trata tem direito a maiores vantagens do que está percebendo o Governo tem o dever de pedir a dotação necessaria, como tem feito com relação a outros servidores do Estado. Si não o fez ainda, deve-se presumir que não haja reconhecido o direito do interessado, não sendo licito ao Congresso resolver o assumpto sem pedir a respeito informações ao Poder Executivo. Desde que existe no Senado um projecto sobre a materia, parece á Comissão mais conveniente promover o andamento do mesmo projecto para deliberar-se sobre a questão, e por isto não póde dar o seu apoio á emenda.

N. 8

Fica equiparado para todos os effeitos, ao logar de Sub-Director do Thesouro Nacional e de Secretario da Directoria do Patromonio Nacional, sendo nelle aproveitado o escripturario do Thesouro que actualmente o exerce.

Justificação

Trata-se de uma medida que não traz augmento de despesa, visto ter o secretario o mesmo vencimento que o sub-director e visa apenas dar mais estabilidade ás funcções de Secretario da Directoria, que, segundo a ultima reorganização lavada a effeito pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, ficou com attribuições taes que equivalem ás dos sub-directores do Thesouro. Dar, pois, mais estabilidade ao cargo de secretario é agir de accôrdo com a ordem administrativa no sentido do melhoramento dos serviços e de crear-lhes a indispensavel tradição, tão necessaria actualmente ao bom andamento dos processos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Pelos motivos já declarados a Commissão não póde dar o seu apoio a esta emenda.

N. 9

Onde convier:

Fica extensivo aos porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional e seus ajudantes, quando contarem mais de 10 annos de serviço federal, a partir da data de suas nomeações para os referidos logares, a gratificação adicional contida no art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

O pagamento dessa gratificação, desde a data de suas nomeações para os referidos logares, a gratificação adicional contida no art. 157 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, sem prejuizo de outras vantagens.

O pagamento dessa gratificação, desde a data em que for devida, será effectuada na vigencia da presente lei, pela verba destinada ás "Despezas eventuaes" desse orçamento e, nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluidos na respectiva proposta orçamentaria.

Justificação

Os porteiros e ajudantes de porteiros do Ministerio da Fazenda e do Thesouro Nacional, além das grandes respon-

sabilidades decorrentes das funções que exercem, são obrigados a chegar nas suas repartições, por conveniencia do serviço publico, quatro horas antes da que é regimental e hein assim alli permanecer, pelo mesmo motivo, quatro e mais horas depois do encerramento do expediente das secções; tão longo tempo de serviço diario, sobre demandar o maior esforço physico, obriga taes serventuarios a despesas extraordinarias de alimentação, tudo justificando a presente emenda, de evidente justiça.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

De accôrdo com as razões já expendidas, a Commissão recusa seu apoio a esta emenda,

N. 10

Ficam extensivas aos serventuarios de igual categoria as vantagens da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que já gosam os avaliadores privativos das pretorias, abarlos os respectivos creditos.

Justificação

E' apenas um acto de justiça o que a presente emenda pretende reparar. A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, deu aos avaliadores privativos das pretorias um ordenado mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis, e não estendeu aos demais funcionarios de igual categoria e com as mesmas funções igual favor.

Não se comprehende que na mesma classe existam funcionarios que exerçam função publica remunerados pela Fazenda Nacional, e outros sem as mesmas vantagens. E' apenas um principio de equidade que a presente emenda pretende defender. A illustre Commissão resolverá, no emtanto, do modo que lhe parecer mais justo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão é de parecer que esta emenda seja accelta para constituir projecto á parte, e que sobre ella seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

N. 11

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar no Tribunal de Contas, nas vagas existentes ou que se derem pos-

teriormente a esta lei, nos cargos que exerciam, os funcionarios que, tendo concursos de 1ª e 2ª entrancias, deixaram o serviço publico sem notas que os desabonem.

Justificação

Não se póde contestar a vantagem que, para o serviço publico, resulta do aproveitamento de funcionarios competentes e já experimentados, com todos os requisitos legaes para a carreira, que, por motivos particulares, se viram forçados a exonerar-se, desde que se mostrem dispostos a voltar aos seus logares.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *José Eusebio*.

PARECER

A Commissão concorda em que a emenda seja aceita para constituir projecto á parte.

N. 12

Redija-se o art. 20 como segue:

Art. 20. Fica approvada a resolução do Ministro da Fazenda prorogando até 31 de dezembro de 1923 a exigencia consignada no art. 29 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro, exigencia essa que fica revogada pelo presente artigo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

O art. 20 do projecto autoriza o Governo a fazer novas prorrogações e até mesmo isentar o pagamento da differença de taxas sobre os "stocks" existentes nas casas commerciaes.

Isto prova ter-se comprehendido que se havia dado á exigencia do art. 29 effeito retroativo, mandando cobrar differença de taxas de consumo sobre mercadorias que já haviam pago, em devido tempo, as taxas em vigor.

A nova exigencia de ser apresentada uma relação dos "stocks", no caso de isenção do pagamento da differença de taxa, será de embaraço para o commercio, sem que resulte qualquer vantagem para o fisco.

E', pois, apenas justo que seja de vez revogada a exigencia, que não póde ter applicação pratica, pois, por duas vezes já foi prorogada.

PARECER

Esta emenda versa sobre materia concernente ao orçamento da receita; por isto, a Commissão recusa-lhe apoio no orçamento da Fazenda.

N. 13

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que occorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções que naquellas se acham servindo actualmente ou os funcionarios de Fazenda, com concurso de segunda entrancia, que estejam exercendo função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos ou effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada um nas circumscripções em que estão em exercicio, tendo, sobre todos, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente, por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do imposto citado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A presente emenda normaliza a situação dos agentes fiscaes interinos que veem prestando reaes serviços á arrecadação das rendas publicas, tornando-se indispensavel a sua permanencia diante do accumulo de afazeres hoje a cargo da classe dos agentes fiscaes do imposto de consumo, cujo quadro actual é absolutamente insufficiente para, além dos impostos de consumo, sello sanitario, transporte, taxa de viação e de sorteados, estender a fiscalização ás promissoras fontes de receita que são os impostos sobre a renda e sobre as vendas mercantis.

Accresce ainda a circumstancia de que a medida em apreço *não acarreta, de modo algum qualquer augmento de despeza*, pois que, com o conservação de taes funcionarios, será mantida *a mesma despeza* que até agora tem sido feita, com os mesmos, pelo Thesouro.

Trata-se, pois, de uma providencia justa que, sobre ser de interesse da Fazenda, vem regularizar a situação dos agentes fiscaes interinos, nomeados principalmente para normalizar e intensificar o serviço de fiscalização dos novos impostos creados, trazendo assim o afastamento desses funcionarios, das circumscripções em que actualmente servem, grande prejuizo para o serviço.

PARECER

A Comissão é de parecer que a emenda deve constituir projecto á parte.

N. 14

Art. Considera-se como organ official da Camara Syndical de Fundos Publicos e da Junta Commercial do Districto Federal, sem *onus* para o Thesouro, a *Gazeta da Bolsa*, publicada na Capital Federal, sendo obrigatoria e gratuita a publicação do expediente dessas repartições e passando a ter character official para os effeitos legais, toda a publicidade concernente aos assumptos de que ellas tratam

Justificação

E' sabido que o *Diario Official* está sobrecarregado de serviço. Todas as repartições publicas estão providenciando para reduzir ao minimo o seu expediente, para os effeitos da publicação, para que não se torne impossivel a regularidade nella. A despeito de tudo cresce a materia de publicidade official com *onus* para o Estado que não aufere della nenhum lucro, pois é sabido que os pagamentos feitos pelo Governo á Imprensa Nacional por publicação de actos officiaes e trabalhos officiaes, são feitos por mero jogo de escripta, pois equivale a tirar o Governo do bolso direito para collocar no esquerdo a somma pedida.

Desde que haja um organ de conceito no seu meio financeiro e commercial que se proponha, sem *onus* algum para o Thesouro, a fazer gratuitamente essa publicidade — só vemos vantagens em aceitar o offercimento. E' de resto essa a pratica de muitos paizes estrangeiros, onde os assumptos de natureza da que trata a presente emenda são confiados á publicidade de organs technicos e de propriedade privada: ficando *ipso facto* com effeitos officiaes as suas publicações. Neste sentido a emenda proposta é de evidente vantagem.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin*.

PARECER

A Comissão é favoravel á emenda.

N. 15

Onde convier:

Art. Os auditores e adjuntos do Ministerio Publico do Tribunal de Contas, ficam equiparados aos juizes de direito da Justiça Local, para os effeitos do art. 8º da lei numero 2.511 de 20 de dezembro de 1914.

Justificação

O art. 8º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, estatue: " O presidente e os directores (hoje ministros) do Tribunal de Contas, assim, como o representante do Ministerio Publico terão os mesmos vencimentos que os desembargadores da Corte de Appellação e o substituto do representante de Ministerio Publico os que a este presentemente competem mantida quanto ao presidente a disposição do art. 2º da lei de 8 de outubro de 1906 (gratificação adicional).

Os auditores e adjuntos exercem a elevada função de substitutos de ministros e representantes do Ministerio Publico, respectivamente. Foram creados em 1918 pela lei numero 3.454, de 6 de janeiro, art. 102 n. XXVII. Si existissem em 1911, certamente haveriam sido incluídos no art. 8º da citada lei n. 2.514. Assim como os ministros e representantes do Ministerio Publico foram equiparados aos desembargadores, assim tambem os auditores tel-o-hiam sido aos juizes de direito. De facto, além de suas funções proprias, tem os juizes a eventual de substitutos de desembargadores (art. 56, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911), do mesmo modo que os auditores desempenham permanentemente a função de relatar tomadas de contas, exercendo eventualmente a de ministro interino (art. 13, do decreto) n. 15.770, de 1 de novembro de 1922), e os adjuntos emitem pareceres sobre quasi todos os processos e substituem os representantes nas suas faltas e impedimentos.

Póde-se, pois, afirmar que, si os auditores e adjuntos existissem em 1911, necessariamente a elles ter-se-hia referido a citada lei n. 2.511, pondo-os no mesmo pé dos juizes de direito.

Rio, 10 de dezembro de 1923, — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Commissão, pelas razões já manifestadas, não é favoravel a esta emenda.

N. 16

Onde convier:

Art. Aos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, para promoção de conformidade com o art. 16, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, será contado todo o tempo de serviço publico federal.

Justificação

Os actuaes quartos escripturarios do Tribunal de Contas foram nomeados por decretos de 6 de novembro de 1922, tendo sido empossados no mesmo dia.

Sendo assim, é claro que estão todos em igualdade de condições.

A emenda vem, pois, estabelecer uma norma justa para as promoções por antiguidade, dando-se na referida lista a precedencia aos que tem maior tempo de serviço publico.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão é favoravel á medida proposta, mas occorrendo a hypothese de estarem os funcionarios de que trata em "igualdade de condições", conforme aaccentúa o seu illustre autor na justificação, offerece a seguinte

Emenda substitutiva.

Art. Para a promoção dos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, quando tiverem igual tempo de serviço naquelle Tribunal, será contada a antiguidade computando-se o periodo de exercicio que porventura tenham em outros serviços publicos federaes.

N. 17

O pessoal da portaria do Laboratorio Nacional de Analyses compõe-se de um porteiro-conservador e seis serventes com vencimento annual de 2:400\$ cada, sendo que actualmente existe uma vaga de servente. Tornando-se indispensavel a criação do cargo de um continuo, afim de substituir o porteiro-conservador nos seus impedimentos, é racional que seja creado esse cargo, com o vencimento annual de 3:600\$, aproveitando-se o mais antigo dos actuaes serventes, e consequentemente, supprimindo-se dous cargos de serventes, resultando assim uma economia annual de 1:200\$ na consignação do pessoal daquella repartição.

Assim proponho a seguinte emenda:

Laboratorio Nacional de Analyses

Ficam supprimidos dous cargos de serventes (4:800\$000) e creado o cargo de continuo com o vencimento annual de 3:600\$, sendo aproveitado para a nomeação o mais antigo dos actuaes serventes, no serviço do mesmo Laboratorio.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A Comissão não concorda com a alteração proposta no quadro do pessoal do Laboratorio Nacional de Analyses, tanto

mais importando a emenda, conforme está redigida, na nomeação de determinada pessoa, com invasão de prerrogativa do Poder Executivo, para o logar cuja criação é suggerida. E' por isto, de parecer que não deve ser approvada

N. 18

Accrescente-se:

Sub-consignação 18ª: "Gratificação ao servente que serve de mecanico", 600\$000.

Justificação

Incumbido do serviço de reparação e conservação dos aparelhos mecanicos da Recebedoria, é justo que esse servente tenha uma gratificação especial, é o que estabelece a emenda.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Pelos motivos já expostos, a Commissão não apoia esta emenda.

N. 19

A' verba 18ª "Pessoal", sub-consignações 46 a 53, Typographia da Alfandega, substitua-se pelas seguintes:

46. — Diaria 17\$	6:205\$000
47. — Diaria 13\$	4:745\$000
48. — Diaria 12\$	4:380\$000
49. — Diaria 11\$	11:895\$000
50. — Diaria 10\$	7:200\$000
51. — Diaria 10\$	3:600\$000
52. — Diaria 12\$	4:380\$000
53. — Diaria 10\$	3:600\$000
	<hr/>
	46:005\$000

A' mesma verba "Material", n. 5 (Consumo), reduza-se a 18:000\$000.

Justificação

A modificação das diarias é indispensavel, por serem insufficientes na situação actual as que constam da tabella; por outro lado é excessiva a verba material, a qual póde de 35 contos ser reduzida a 18 contos, o que equivale approximadamente ao acrescimo de despeza para pessoal, que é de réis 17:170\$000.

PARECER

Pelas mesmas razões já enunciadas, a Comissão não é favorável a esta emenda.

N. 20

Art. 1º. Substitua-se a tabella de despesa do pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro, relativamente a conferentes e escripturarios, pela que se segue:

Cargos	Ordenado	Quótas	Total
36 conferentes	7:200\$	16	259:200\$000
26 primeiros escripturarios	6:400\$	12	166:000\$000
26 segundos escripturarios	4:800\$	10	124:800\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
38 quartos escripturarios .	2:400\$	6	91:200\$000
			<hr/>
			785:600\$000
1.696 quótas a 268\$452			455:294\$592
			<hr/>
			1.240:894\$592

Art. 2º. As promoções que se fizerem em consequencia da presente alteração, serão feitas a metade por antiguidade de classe e a outra por merecimento.

Art. 3º. Existindo actualmente 39 quartos escripturarios, ficará um addido, o mais moderno em tempo de serviço, si até 31 de dezembro de 1923 não poder ser aproveitado em alguma vaga que se venha dar na mesma repartição.

Comparando a tabella acima com a actual, que é a seguinte:

Cargos	Ordenado	Quótas	Total
34 conferentes	7:200\$	16	244:800\$000
22 primeiros escripturarios	6:400\$	12	140:800\$000
40 segundos escripturarios	4:800\$	10	153:600\$000
40 terceiros escripturarios.	3:600\$	8	144:000\$000
42 quartos escripturarios .	2:400\$	6	100:000\$000
			<hr/>
			784:000\$000
1.700 quótas a 268\$452			456:368\$400
			<hr/>
			1.240:368\$400,

verifica-se somente o pequeno acrescimo annual de 526\$192.

Justificação

O intuito da substituição da tabella é melhor uniformisar as classes; é ampliar o accesso aos cargos mais elevados, de modo que não fiquem funcionarios de classes inferiores aguardando vagas por longos annos; é para ter um maior numero de conferentes que corresponda ás duas portas de cada um dos 18 armazens do Cães do Porto; é para não haver necessidade de deslocar-se de suas repartições conferentes estranhos à Alfandega do Rio de Janeiro; como actualmente se dá em quatro portas dos armazens do Cães do Porto.

Nas alfandegas de 1ª ordem os logares de primeiros escripturarios correspondem ao mesmo numero dos segundo se no entretanto na Alfandega do Rio de Janeiro tem sido por diversas vezes augmentado os logares de conferentes, segundos, terceiros e quartos escripturarios, não logrando a classe dos primeiros um numero relativo á sua importancia de primeira Alfandega da Republica.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Prevalecem quanto a esta emenda, as mesmas razões que fizeram a Comissão recusar apoio a outros que alteram também o quadro do pessoal de repartições; parecendo-lhe por isto que não deve ser approvada.

N. 21

Onde convier:

Os auditores do Tribunal de Contas terão voto nos processos de tomadas de contas de que forem relatores e, ainda vencidos, lavrarão os accórdãos respectivos, podendo declarar por escripto os fundamentos do seu voto, em seguida á própria assignatura.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

Justificação

Aos auditores compete relatar perante o Tribunal, em sessão, os processos de tomada de contas, e substituir os ministros em suas faltas e impedimentos.

Sempre se reclamou contra o regimen antigo do Tribunal. Allegava-se que convinha collocar o substituto ao abrigo de qualquer pressão ou constrangimento e, por isso, impunha-se a criação de um corpo especial de substitutos, aos quaes se dessem as mesmas garantias de estabilidade e independencia asseguradas aos ministros. Foi então instituido o corpo de

auditores, a quem a lei conferiu a maxima estabilidade no cargo, pois só por *sentença judicial passada em julgado*, podem ser demittidos.

Houve, entretanto, na lei, uma falha que se tornou desde logo merecedora de reparo e correção. Ao mesmo tempo que elevava o subsidio, a lei o diminuia, collocando-o em posição quasi vexatória: — o auditor *estuda* o processo, *relata-o* em sessão, *lavra e assigna* o accórdam, juntamente com os sub-ministros, mas não tem voto.

A emenda corrige o sinão, dando aos auditores o direito de voto, com uma unica restrição: o voto o auditor só o dará no processo que relatar, e não em todos os feitos relatados pelos outros auditores.

Cresce assim a efficacia da acção do relator, que agora poderá tomar parte saliente na discussão e, quando vencido terá a faculdade de lançar o seu voto no accórdam, expondo as razões por que diverge do tribunal.

Será até um estímulo para o corpo de auditores, cuja autoridade funcional avultará, com vantagens para o serviço publico, dando-lhes oportunidade para demonstrarem zelo e competencia no desempenho do cargo.

A emenda se inspirou na lei organica da Corte de Contas da Italia, em cujo art. 9º se lê: — "*I referendarii hanno voto deliberativo negli affari soltanto dei quali sono relatori*" (Vide Manuali Hoepli, Leggi Usuali, vol. II, pag. 1.238). Tratando do assumpto, escreve Emmanuel Besson: "*Le corps des magistrats se compose d'un président, de deux présidents de section, de douze conseillers, d'un procureur général assisté de rapporteurs, d'un secrétaire général et de vingt référendaires ayant voix deliberative dans les affaires dont ils sont les rapporteurs* (Le Controle des Budgets, pag. 451, ed. de 1901).

Talvez se objecte que os auditores não podem ter voto, porque na nomeação não intervém o Senado, como intervém na investidura dos ministros, nos termos da Constituição, artigo 89, alinea.

A isso replicar-se-hia que a objecção *prova de mais*, pois impediria que jamais pudessem os auditores substituir os ministros. Entretanto, de accordo com a lei, os auditores exercem frequentemente o cargo de ministro, interinamente, e discutem e votam com tanta plenitude como o fazem os ministros effectivos. Houve mesmo o caso de levarem dotis auditores quasi tres annos no cargo de ministro, interinamente (1920, 1921, e 1922 — novembro). E ninguem disse que tal situação ferisse o art. 89 da Constituição. Logo, a lei pôde estabelecer, sem offensa á Constituição, que o auditor em taes e taes casos tem o direito de *voto*. Ou, então, sejamos coherentes e não admittamos *nunca* que o auditor possa *votar*. Do contrario chegaríamos ao seguinte absurdo: a lei que permite que o auditor *vote* quando substitue um ministro, é *constitucional*; mas a lei que dá auditor equal direito de *voto* nos processos de tomada de contas, que relatar, *não* é constitucional. Entretanto, quer em uma hypothese, quer na outra, não ha *approvação* do Senado.

A duvida se explica e repousa em um méro equivoco.

De facto, a approvação do Senado só é necessaria para a *investidura definitiva, permanente*, no cargo de ministro, e não para os casos de exercicio temporario, interino, transitorio. Isto é, ninguem póde ser *titular, proprietario* do cargo de ministro do Tribunal de Contas sem a approvação do Senado. E tanto assim é que, mesmo antes da creação dos auditores, eram as funcções de ministro *interino* exercidas pelos chefes, hoje directores do corpo instructivo. Outro argumento: os juizes federaes são chamados a substituir os ministros do Supremo Tribunal Federal e *votam* como ministro, sem que na sua investidura haja intervindo o Senado.

Isso significa que, para *votar temporariamente* como ministro do Tribunal de Contas ou do Supremo Tribunal Federal, não é preciso a approvação do Senado: a lei, em certos casos póde, sem attentar contra a Constituição, estabelecer que determinados funcionarios, independentemente de tal approvação, votam como ministros.

Logo, assim como uma lei já deu ao auditor o direito de voto quando ministro interino, assim tambem outra lei póde dar-lhe igual voto nos processos de tomada de contas que relatar.

A emenda merece approvação. — *Barbosa Lima.*

Decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921 — Approva o regulamento que altera a organização dos Serviços de Administração Geral da Fazenda Nacional.

PARECER

A Commissão considera esta emenda em condições de ser approvada.

N. 22

Art. 104. Para fiscalização da cobrança do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios, serão nomeados pelo ministro da Fazenda os fiscaes necessarios, um em cada localidade, subordinados á Directos dos fiscaes de impostos de consumo e a mesma percentagem sobre as quantias que, por diligencia propria, forem arrecadadas á conta da receita de que se trata.

ARRECAÇÃO DO IMPOSTO EM 1921 E 1922 (CRIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO) E 1º SEMESTRE DE 1923

S. — Vol. X	Estados	1921	1922	1923—1º semestre	Diferença entre 1921 e 1922	
	Amazonas.....	480:047\$840	547:844\$834	379:871\$754	67:796\$994	Mais
	Pará.....	999:726\$005	1.066:561\$100	710:326\$026	66:835\$095	>
	Maranhão.....	362:995\$354	403:928\$811	268:700\$152	40:933\$457	>
	Piauí.....	109:643\$640	112:811\$720	75:295\$160	3:168\$080	>
	Ceará.....	531:997\$400	742:169\$260	544:339\$900	210:171\$860	>
	Rio Grande do Norte.....	207:694\$761	237:764\$119	137:204\$520	30:069\$358	>
	Parahyba.....	373:959\$671	373:221\$387	213:888\$780	738\$284	Menos
	Pernambuco.....	2.274:954\$092	2.115:630\$667	1.478:205\$002	159:323\$425	>
	Alagoas.....	477:630\$644	486:391\$100	273:414\$950	8:760\$456	Mais
	Sergipe.....	321:475\$800	359:389\$200	156:383\$740	37:913\$400	>
	Bahia.....	1.747:716\$700	1.575:326\$174	1.136:183\$890	172:390\$526	Menos
	Espirito Santo.....	447:053\$166	610:725\$389	289:641\$100	163:672\$223	Mais
	Districto Federal.....	22.832:497\$800	22.517:710\$110	12.089:151\$800	314:787\$690	Menos
	Rio de Janeiro.....	1.406:865\$459	1.359:941\$564	680:116\$940	46:923\$895	>
	São Paulo.....	18.290:206\$200	19.733:024\$340	12.585:375\$600	1.442.818\$140	Mais
	Paraná.....	1.001:122\$350	1.001:162\$540	544:575\$400	40\$190	>
	Santa Catharina.....	622:520\$650	582:258\$080	195:798\$080	59:737\$420	>
	Rio Grande do Sul.....	5.821:681\$620	5.991:104\$300	8.123:374\$290	169:422\$680	>
	Minas Geraes.....	2.608:728\$346	2.925:466\$101	1.792:800\$300	306:737\$755	>
	Matto Grosso.....	228:232\$299	264:613\$538	156:307\$577	36:381\$239	>
		61.046:749\$807	63.007:044\$334	36.830:994\$971	1.960:294\$527	Mais

A menos : Parahyba, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Districto Federal.

PARECER

A Commissão não é favoravel a esta emenda.

N. 23

Onde convier:

Art. O Governo fará reverter ás repartições de onde vieram, mediante requerimento dos interessados, na categoria que óra occupam ou com promoção, á proporção que se derem vagas, os escripturarios do Tribunal de Contas para ahí transferidos pelo Governo, na fórma do art. 207, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922; outrosim, deferirá todos os pedidos de permuta entre escripturarios de Fazenda e do referido Tribunal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Os funcionarios transferidos para o Tribunal de Contas foram escolhidos pelo Governo que teve em vista seleccionar os novos funcionarios desse instituto, concedendo-lhes ao mesmo tempo um premio.

Acontece que a intenção do Governo redundou em prejuizo para alguns delles, pelo que parece razoavel offerecer-lhes a oportunidade de volver ás suas antigas repartições, porquanto não houve intenção de prejudicar-lhes os direitos e sim harmonizar as vantagens reciprocas entre elles e os serviços publicos.

A carreira de Fazenda é muito mais ampla e offerece outro futuro e, além disso, os funcionarios que escolheram esta e não aquella repartição, prestando o seu concurso de accôrdo com a lei, sujeitando-se a provas, e, ulteriormente, especializando-se nos trabalhos concernentes a determinados ramos do serviço publico, deveriam ter o direito de optar, de acceitar ou não, os novos cargos que o Governo lhes offerecesse fóra dos quadros onde se acham integrados.

Como a transferencia que propomos não augmenta a direito de terceiro, pensamos que é de estricta justiça a sua adopção.

PARECER

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 24

são extensivas á Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, as vantagens do art. 171, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1917.

Legislação citada:

"Art. 171. É permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes constituídas pelas proprias classes, e de sociedades cooperativas de credito, constituídas de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1900, consignar mensalmente a estas instituições até dous terços dos seus ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas, na fórmula dos respectivos estatutos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, com séde no Rio de Janeiro, fundada em 7 de setembro de 1920, de accôrdo com o decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, com estatutos archivados na Junta Commercial, sob o n. 5.505, fundada por pequenos funcionarios, com o exclusivo fim de se libertarem da agiotagem, conta hoje com um regular capital, sendo seu programma o maximo beneficio aos seus associados, creando secções de peculio, consumo, alfaiataria e predial, moldando-se pela congenere militar. Si outras sociedades que não são de classe gozam desse favor, parece-nos justo que tambem esta seja contemplada.

Segue-se o texto dos estatutos e regulamento de construcções de casas, os quaes são do teor seguinte:

PARECER

A Comissão considera esta emenda prejudicada.

N. 25

Ao Congresso Nacional dirigiram os operarios da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro, o memorial seguinte:

"Srs. Membros do Congresso Nacional — Voltam os operarios da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro a solicitar as vossas preciosas atensões para a situação de verdadeira necessidade em que se debatem, situação esta na imminencia de ser aggravada agora por uma injustica que se acha contida na Tabella Explicativa da Despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1924 e presentemente, sujeita ao estudo e deliberação do Congresso Nacional.

Quando em 1921, os ditos operarios solicitaram das justas consciencias de VV. EEx. justiça para o seu caso, tiveram o prazer de ver que VV. EEx. reconheceram o fundamento da

solicitação que então faziam, tanto que, concederam o seu beneplácito a uma emenda do illustre Dr. Paulo de Frontin, equiparando-os aos operarios da Imprensa Nacional.

Foram, porém, infelizes nesta occasião, pois o Dr. Epitacio Pessoa, então Presidente da Republica, julgou por bem negar a sanção ao orçamento por VV. EEx. elaborado.

Agora, pedindo licença a VV. EEx., passam a demonstrar o ponto em que se contém a injustiça da tabella explicativa do Ministerio da Fazenda.

A Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro é uma repartição, cuja criação data dos tempos do antigo regimen. Os serviços que presta á Alfandega, são de tal monta que, cessado o fornecimento de impressos á aduana, o serviço por esta prestado ao publico se resentiria demasiado, quiçá, seria forçado a paralyzar-se.

Pois bem, deante de tudo isto, os obreiros deste departamento do Ministerio da Fazenda, todos chefes de familia, vivem amargando, sempre na esperança de uma melhoria, as irrisorias diarias de 5\$, 6\$, 7\$ e 8\$, sem "Lyra", pois, são classificados na verba "Material", circumstancia essa que os privou deste auxilio, concedido pelo Congresso.

O actual inspector da Alfandega, condoído da situação de seus operarios, procurou classificar-os na rubrica "Pessoal", destacando, para este fim, a importancia de 28:835\$, da de 34:000\$, votada sob a rubrica "Material". Apesar desta providencia a situação dos operarios não melhorou.

Entretanto, a dotação orçamentaria para esta repartição tem soffrido majoração, como a seguir se demonstra:

Em 1913 a verba total para a typographia (material, inclusive pessoal), era de 34:000\$, da qual era retirada a importancia de 28:835\$, destinada ao pagamento do pessoal, ficando, para a, propriamente dita "Material", isto é, aquisição de materia prima, a quantia de 5:165\$000.

Em 1920, dada a carencia de todas as mercadorias, de consumo, houve um augmento de verba para a typographia. O Congresso dotou-a com a quantia de 46:000\$ (mais réis 12:000\$), para pagamento do pessoal e aquisição do material. Deste augmento, porém, o pessoal não participou sequer de um real, ficando, exclusivamente para o material a quantia votada, 12:000\$, perfazendo um total de 17:165\$000!

Presentemente, na tabella explicativa da Despesa do Ministerio da Fazenda, vêem-se os typographos classificados na rubrica "Pessoal", sem que haja, nesta mudança, a menor melhoria de vencimentos, o que ahí se vê é que os operarios continuam com as mesmas diarias de ha 10 annos passados, e no entanto augmenta-se o "Material" para 35:000\$000!!!

E' a primeira vez que se vê no ramo typographico a verba "Material" supplantar a verba "Pessoal".

VV. EEx., com o justiceiro criterio com que pautam vossos actos, devem aquilatar da situação dos operarios da typographia da Alfandega, vivendo na quadra actual, em que a carestia da vida chogou ao mais alto gráo, a perceberem as mesmas diarias que percebiam em 1910.

Srs. Membros do Congresso Nacional, a typographia não precisa mais de 17:830\$, para aquisição de materia prima como provam os annos anteriores em que ella se tem supprido do necessario ao seu funcionamento, em 17:000\$000.

Por isso os expoliados e desprotegidos obreiros da typographia, appellando para VV. EEx., não pretendem com a sua solicitação, sacrificar o Thesouro da Nação, por que não pedem augmento de verba, elles desejam unicamente que se divida a verba para a typographia com mais equidade. Dentro da verba constante da tabella explicativa, VV. EEx. poderão minorar-lhes as necessidades, bastando para isso que se transfira, da verba para a aquisição de materia prima, a quantia de 17:170\$, que irá reforçar a verba para pessoal, perfazendo o total de 40:005\$000.

Srs. Membros do Congresso Nacional, para supprir a typographia da Alfandega de papel, tinta, typos, etc., technicamente, fallando, não são precisos mais de 17:830\$000.

Attendendo á solicitação dos humildes obreiros, VV. EEx. praticarão, sem prejuizo para a Nação, um acto de justiça e farão jús á gratidão de um punhado de honestos operarios."

A' vista do exposto, offereço ao Orçamento da Fazenda, a emenda abaixo:

Cumpra-se do modo seguinte a tabella do pessoal operario da Typographia da Alfandega do Rio de Janeiro:

1 encarregado do serviço, diaria 17\$000.....	3:205\$000
1 ajudante, diaria 13\$000.....	4:745\$000
1 typographo de 1ª, diaria, 12\$000.....	4:380\$000
3 linotypistas, diaria 11\$000.....	11:895\$000
1 mecanico, diaria 10\$000.....	3:600\$000
1 encarregado de serviços accessorios, diaria 12\$000	4:380\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....	3:600\$000

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão não é favoravel a esta emenda.

N. 26

E' extensivo á Sociedade Beneficente Unitiva, constituída de pessoal das portarias de todos os ministerios, e á Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional, os favores concedidos em lei ao Montepio dos Servidores do Estado e Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

Parapho unico. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A emenda visa permittir que continuem a ser feitos os descontos em folha de pagamento, a favor de duas associações de classes, que prestam reaes beneficios aos servidores do Estado.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão offerce a esta a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a admitir que pelos servidores da União, civis e militares, activos e in-activos, sejam feitas consignações em folhas de pagamento do Thesouro e repartições que lhes são subordinadas, de accôrdo com os dispositivos legaes vigentes, em favor das sociedades de classes e dos estabelecimentos idoneos, que o requererem durante o exercicio de 1924.

N. 27

Os auxiliares de escripta em numero de 25, constantes da verba 17^a, do art. 126, da vigente lei da Despeza, passam a ser titulados, como são os da verba 11^a, do citado artigo, com identicas vantagens e seus effeitos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcello de Lacerda.*

Justificação

Considerando que esses funcionarios têm, uns e outros, as mesmas provas de habilitação, são da mesma classe e exercem funcções identicas;

Considerando que os primeiros desses funcionarios contam, todos, mais de 10 annos de serviço publico, em sua repartição, servindo sempre a contento de seus chefes, como já têm provado com attestados apresentados ás duas Casas do Congresso;

Considerando, finalmente, que em taes condições não ha como negar-lhes aquellas regalias, que além do mais é um acto de coherencia e de justiça.

Submetto á sábia consideração do Congresso a presente emenda.

PARECER

A Commissão não é favoravel a esta emenda.

N. 28

Justificação

Considerando que, de ha muito, os funcionarios civis e militares, como, de resto, todos os que percebem vencimentos

fixos dos cofres da União, vêm soffrendo as mais sérias difficuldades, não já para occorrer ao custeio, modesto siquer, da sua indispensavel representação, sinão, principalmente, para prover do absolutamente necessario a familia e o lar;

Considerando que estas difficuldades que começaram a avolumar-se com a grande guerra mundial, vão subindo de ponto cada anno que passa, e vão ameaçando augmentar ainda mais;

Considerando que, urgidos pelas necessidades decorrentes de semelhante situação, procuram os referidos funcionarios minorar, por meio de cooperativismo, as aperturas de toda a ordem, creando e mantendo sociedades de auxilios mutuos, a cujo prestigio confiam a conquista de favores e de concessões, impossiveis de obter pelo individuo isolado;

Considerando que nestes casos está a Sociedade Auxiliar Militar, a qual, além de facilitar a seus associados a aquisição, por preços reduzidos, de roupas, medicamentos e vitualhas, mantém um serviço de assistencia medica e dentaria e sustenta um curso primario e secundario, onde os orphãos dos funcionarios civis e militares do Ministerio da Marinha receberão, no caso de serem necessitados, instrucção inteiramente gratuita, e bem assim outros favores que forem sendo possiveis á sociedade;

Accrescente-se, onde convier:

Artigo. Ficam extensivos á Sociedade Auxiliar Militar, os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*

PARECER

Prejudicada

N. 29

Accrescente-se, onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a reintegrar no cargo de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, o bacharel em sciencias juridicas e sociaes, Eduardo Reis da Gama Cerqueira, exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921, contando-se-lhe todo o tempo anterior de serviço federal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação desta emenda — Exposição do facto

O 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Eduardo Reis da Gama Cerqueira requereu, em junho de 1921, licença "sem vencimentos" para tratar de seus interesses, allegando tambem character de repouso dos serviços sedentarios de seu cargo, e provando-o com attestado medico.

Mandado á inspecção de saude, embora não houvesse requerido licença para tratamento de saude, que lhe daria os proventos do ordenado, e sim para tratar de interesses e sem vencimentos, não compareceu á inspecção, principalmente porque, como allega, sobreveiu na occasião molestia grave em pessoa de sua familia.

Achando-se sem despacho definitivo o seu requerimento de licença e chamado por editaes a comparecer ao serviço, pediu exoneração, para não ser demittido por abandono do emprego.

Foi exonerado, a pedido, por decreto de 31 de agosto de 1921.

Trata-se de um caso digno da attenção do Congresso.

Assim é que, como funcionario de Fazenda, contava já cerca de 16 annos, a partir da sua primeira nomeação de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes (decreto de 18 de novembro de 1905).

Foi classificado com distincção nos concursos de 1ª e 2ª entrancia.

Foi nomeado 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, por decreto de 17 de outubro de 1907.

Esteve em serviço na Delegacia Fiscal em S. Paulo, em 1906, e novamente em Minas, em 1909.

Exerceu, em commissão, o cargo de secretario do Ministro da Agricultura, de 15 de novembro de 1910 a 18 de novembro de 1913, e alli foi membro da Commissão de Revisão dos Regulamentos e Reformas dos Serviços daquelle Ministerio, sendo elogiado.

Nomeado 3º da mesma alfandega por decreto de 6 de feveiro de 1913.

Exerceu, em 1914, o cargo de delegado fiscal do Thesouro em Victoria, do qual se exonerou a pedido.

Desempenhou outras commissões de menor importancia.

Mereceu elogios officiaes, que constam de sua fô de officio.

Dispositivos legais

Não ha lei que impeça a reintegração de um funcionario em taes condições.

E' certo que dispõem as leis em vigor que pessoas estranhas ao quadro de empregos de Fazenda sejam nomeadas para os cargos de 1ª entrancia ou de 4º escripturario; e é este o meio providente de se evitarem nomeações de individuos alheios ao funcionalismo, e que, sem pratica das funcções publicas, viessem concorrer com os empregados antigos e já habilitados nos serviços.

Tal não é o caso vertente, pois se trata de ex-funcionario, com serviços prestados e que satisfaz todas as provas legais de habilitação.

Ao demais, as próprias leis de Fazenda dispõem que nenhum funcionario poderá ser transferido, nomeado ou removido para cargo de categoria inferior á do que estiver exercendo, e só por penalidade, após inquerito administrativo e consoante á natureza da falta em que incorrer, poderá ser nomeado para cargo de categoria immediatamente inferior.

Assim, tratando-se de um ex-funcionario de 2ª entrancia e com tempo de serviço superior a 10 annos, não seria equitativo considerá-lo estranho, para o effeito de recommençar a carreira pela nomeação de 1ª entrancia, de menor categoria.

Por estes e outros fundamentos, é justa a presente emenda e digna da approvação do Congresso.

PARECER

A Commissão acceta esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 30

Art. Os dias de faltas ou licença até quarenta (40) dias, dos funcionarios, operarios, jornaleiros e diaristas da União, occorridas de 1 de agosto a 30 de setembro de 1922, por motivo de molestia comprovada, serão contadas para todos os effeitos, sem direito á restituição de vencimentos, a titulo de bonificação do Centenario da Independencia do Brasil.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

A emenda visa minorar a infelicidade dos servidores da União, que por occasião dos festejos do Centenario da Independencia do Brasil, se viram privados de participar dos contentamentos dos seus irmãos, por terem ficado enfermos, aguardando o leito, justamente na hora em que todos os corações, nacionaes e estrangeiros, palpitavam de alegria, comemorando a grande data.

Esta graça não constitue uma innovação, pois naquella época os empregados de todas as instituições humanas, do commercio, dos bancos, das companhias e outras, receberam suas honificações, como sejam: gratificações, dadas, etc., e mesmo muitos servidores do Estado as obtiveram tambem, tendo em vista os perdões e commutações de penas concedidas pelo Governo, e o cancellamento de punições dos civis, como aconteceu na Estrada de Ferro Central do Brasil e em outras repartições; praticando-se agora este acto de justiça com aquelles que ficaram enfermos, uma vez que não ha augmento de despeza.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Commissão é de parecer que esta emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

N. 34

Onde convier:

O Governo abrirá, na vigencia desta lei, o necessario credito para cumprir, na parte relativa á vencimentos, o es-
tabelecido no art. 12, do regulamento que baixou com o de-
creto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, desde 30 de julho
de 1909 até 31 de dezembro de 1920.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Ca-
valcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O art. 12, do regulamento que baixou com o decreto nu-
mero 4.680, de 14 de novembro de 1902, diz:

“Aos funcionarios constantes da tabella A — annexa á
este regulamento, são applicaveis as disposições em vigor
para os do Thesouro Federal, com relação ao ponto, concursos,
accessos, transferencias, aposentadorias e *vencimentos*.”

Até 29 de julho de 1909, vespera da data da lei n. 2.083,
de 30 de julho de 1909, que reformou o Thesouro Nacional,
os vencimentos daquelles funcionarios, como os demais dis-
positivos do art. 12, do decreto n. 4.680, citado, eram rigo-
rosamente pagos e cumpridos, e, desde essa data (30 de julho
de 1909) até 31 de dezembro de 1920, os mesmos serven-
tuarios de que trata aquelle art. 12, embora não excluidos,
contudo deixaram de receber a differença de vencimentos a
que sempre tiveram direito, por força do mesmo artigo, re-
sultante do augmento que tiveram seus collegas do referido
Thesouro, pela lei n. 2.083, até 31 de dezembro de 1920,
data em que o Congresso Nacional bem houve lhes mandando
tornar effectiva, *dahi por deante, mensalmente*, aquella equi-
paração; faltando, apenas, o pagamento da parte do periodo
anterior, em que taes funcionarios deixaram de receber o
que lhes cabe, conforme prescreve o art. 12 referido, e que,
a illustrada Commissão de Finanças mandará, com acata-
mento, tornar effectivo (o pagamento de que se trata), cum-
prindo-se o disposilivo regulamentar.

E, para melhor elucidiação do direito em questão, bas-
taria que se lêsse ás pags. 17 e 18, o que diz o Exmo. Sr.
Dr. Antonio Borges Leal Castello Branco, no seu relatorio ao
Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (exercicio de 1919), tratan-
do-se, como se trata, de um juiz em disponibilidade, quando

Director Geral da Imprensa Nacional, em 1919, e, actualmente, juiz federal no Estado do Maranhão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Carlos Cavalcanti*. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Comissão accéita esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 32

Só no III, do art. 18:

Corrija-se a redacção:

Os augmentos concedidos pelo n. 1, não são extensivos á funcionarios aos quaes lei especial haja, porventura, permitido accumulacão de cargos federaes.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

No projecto da Camara, falla-se em accumulacão de cargo. Ora, só póde haver accumulacão de cargos. Impõe-se, pois, a rectificacão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 33

Accrescente-se, onde convier:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis.

A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, instituida em 1901, é uma sociedade essencialmente de auxilios e beneficios aos respectivos associados, não visando nenhum lucro mercantil. Funcionou primitivamente sob o titulo de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, só sendo nella admitidos os funcionarios dessa classe e ultimamente se remo-

delou sob a denominação actual, admittindo todos os funcionarios das classes em que se acha dividido o Ministerio das Relações Exteriores: A Secretaria de Estado, o corpo diplomatico e o corpo consular. São seus fins: concorrer para o funeral de seus associados; fazer empréstimos aos mesmos a juros modicos, fornecer cartas de fianças de alugueis de casa, etc.

Deseja facilitar as suas operações obtendo para os seus associados o direito de consignarem em folha de pagamento as suas prestações e alugueis, etc., obtendo como as demais no genero os favores da lei.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Felippe Schmidt.*

PARECER

Prejudicada.

N. 34

Justificação

Sempre foi preocupação dos governos, em épocas de crises prementes, praticar o que se chama socialismo de Estado.

As cooperativas de ordem economica, de todo genreo, auxiliam o exito dessa politica opportuna em beneficio de varias classes e de que resultam effeitos que se reflectm na communhão social.

Sociedades dessa especie, existem varias no paiz. Não pôdem, porém, prosperar sem o auxilio indirecto dos poderes publicos que precisam cercal-as de garantias para que, sem tropeços, possam attinjar as suas finalidades. A doutrina conservadora prudentemente aconselha providencias neste sentido.

No momento, em que devido a diversas causas — algumas evidentes, outras mal previstas, e ainda outras ignoradas — lutamos todos com difficuldades asoherhantes para o custeio da vida ordinaria, as cooperativas allivjam, até certo ponto, de modo efficaz, os encargos resultantes do encarecimento dos productos e artigos, indispensaveis a todos.

As classes constituídas pelos funcionarios publicos, e connexas, por isso que não têm outras fontes de renda senão os vencimentos que lhos estipulam os orçamentos, soffrem mais que as outras os rigores dos tempos correntes.

Sabe-se que é indubitavel a influencia das diversas classes da sociedade na solução dos problemas de interesse social ou collectivo relacionados com o poder publico.

O funcionalismo é uma classe, mais que as outras, desajudada; e a sorte dos servidores do Estado, e similares, não pôde deixar de affectar o zelo dos dirigentes da Nação. Não

quer isso dizer que as outras classes, as desligadas da administração, não lhes mereçam grande e devida atenção no sentido de amparal-as e protegel-as, tambem; mas é presumível possam estas contar com recursos outros que existam e que, embora sem a interferencia directa do Governo, suppram praticamente ás suas necessidades.

Tal tem sido o criterio adoptado nos ultimos annos pelo Congresso, afim de attenuar o effeito da crise economica e financeira sobre os funcionarios da União e outros servidores, tanto assim que providencias legislativas, suggeridas ou inspiradas com este objectivo, têm sido adoptadas, encontrando para isso franco apoio e sincera sympathia entre os parlamentares.

Em 1918 foi fundada, nesta cidade, a sociedade anonyma "Cooperativa Economica"; e, nos mesmos moldes, com os mesmos intuitos, a sociedade anonyma "Cooperativa Auxiliadora". Ambas têm funcionado regularmente e cumprido até agora os seus desideratos; ambas compostas, segundo os respectivos estatutos, de funcionarios civis e militares, activos e inactivos, pensionistas, operarios e diaristas da União. Os seus fins são: a venda de artigos de uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamentos, etc.; fornecimentos ás repartições publicas federaes e municipaes; emprestimos aos seus associados, indemnizaveis por consignações descontadas em folhas de pagamento.

A "Cooperativa Auxiliadora", obteve autorização para transigir com os funcionarios publicos, em 21 de janeiro de 1918, segundo se vê do *Diario Official*, de 23 de janeiro de 1919. Constituiu-se legalmente e preencheu todas as formalidades impostas pela lei, adquirindo regularmente entidade juridica. Até ao presente, as operações effectuadas, sóbem a mais de dous mil contos. O numero de seus associados eleva-se a 1.010.

A Cooperativa Economica foi dada autorização para transigir com os funcionarios publicos em 19 de março de 1918 (*Diario Official*, de 21 de março de 1918).

Tambem obteve legalmente a sua personalidade juridica. As operações realizadas até agora, elevam-se a mais de 3.500:000\$000.

O numero de seus associados é de 2.108. São sociedades que conseguiram inspirar confiança e que attendem aos seus fins concorrendo para attenuar os effeitos da crise actual.

Isto posto, e considerando que taes sociedades cooperativas devem ser protegidas para com segurança effectuarem os designios a que se destinam, proponho a seguinte emenda:

Accrescente-se, onde convier:

Ficam extensivas ás sociedades anonymas Cooperativa Economica, bem como á Cooperativa Auxiliadora, as disposições do art. 176, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

Prejudicada.

N. 35

Eleve-se a taxa da rubrica dos livros commerciaes, submettidos á Junta Commercial da Capital Federal, de cem réis para cento e cincoenta réis. — *Pedro Lago*.

Justificação

A rubrica de livros percebida pelos deputados á Junta Commercial foi arbitrada ha cerca de treze annos.

As condições geraes de vida augmentaram nesse periodo e as difficuldades geraes, pela elevação de preços, tornando a renda insufficiente para provêr ás necessidades communs.

Esse facto determinou o augmento de salarios, subsidios e vencimentos do funcionalismo. E' justo, portanto, o pedido de elevação de preço da rubrica, que não traz onus aos cofres publicos porque é cobrado das partes, como renda especial, pertencente *pro-labore* aos deputados da Junta.

PARECER

Esta emenda é pertinente ao orçamento da receita; por isso, a Commissão não é favoravel á sua approvação.

N. 36

Onde convier:

Artigo. O Governo Federal entrará em accôrdo com o Estado do Rio de Janeiro, para o fim de estabelecer o regimen fiscal que mais convenha ao desenvolvimento da industria salinica de Cabo Frio, inclusive isenção de quaesquer tributos do sal exportado para o exterior.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel R. de Carvalho*.

Justificação

Com o estabelecimento de um regimen fiscal aperfeiçoado de modo que só paguem os salineiros o respectivo imposto federal, estadual ou municipal no momento da exportação devidamente *controlada*, afim de serem evitadas fraudes, só poderão lucrar, caso a emenda venha a merecer o voto do Congresso Nacional, o fisco e os productores.

A isenção de qualquer tributo para o sal exportado para o exterior do paiz, concorrerá poderosamente para tornar o Brasil, pela sua situação geographica, o emporio do sal sul-americano.

PARECER

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 37

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a restituir á United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte), as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, nos annos de 1920 e 1921, em despachos de oleo combustivel, importado pela mesma Shipping Board, é inclusive aquelle importado em nome da Standard Oil Company of Brazil, pertencente, porém, á United States Shipping Board e cujos despachos foram processados e pagos em nome da mesma Standard Oil Company of Brazil, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Depois de muito estudado e debatido o assumpto, foi resolvido pelo Ministerio da Fazenda, segundo se infere das ordens do Thesouro ns. 427 e 428, de 25 de julho de 1921, que o oleo combustivel pagasse 2 % sobre o valor commercial, ou da factura, e não sobre o valor official da Tarifa. Devido ás exigencias e até que o Thesouro solucionasse o caso, não podiam os vapores-tanques, ductores de oleo, permanecer indeterminadamente carregados no porto, de modo que o United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte), pagou o que se lhe exigia e aguardou o *veridictum* do ministro da Fazenda a quem competia resolver afinal o assumpto.

A United States Shipping Board teve seus pedidos de restituição grandemente retardados e procrastinados e — finalmente — em junho do corrente anno, no processo numero 25.525, de 1923, conseguiu ver seu direito, mais uma vez, reconhecido, desta, pela superior autoridade da Fazenda. Attendendo ao facto que muitas restituições já se effectuaram a empresas que se achavam em igualdade de condições, nada mais justo e natural que se procure agora accelerar o pagamento do que é devido á United States Shipping Board (Junta dos vapores do governo dos Estados Unidos da America do Norte), pelas importações que fez directamente

em seu nome e daquelles que, embora feitas em nome da Standard Oil Company, de facto e legitimamente lhe pertencem.

Desde maio de 1922, que as empresas The Caloric Company e Anglo Petroleum Company, lograram receber da Alfandega grande parte das restituições devidas, sendo que esta ultima é credora agora de muito pouco. A propria Standard Oil conseguiu na mesma época receber cerca de cem contos de restituição.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Diario Official, de 26 de julho de 1921 (pag. 14.250).

Ministerio da Fazenda — Directoria do Gabinete do The-souro Nacional — Expediente do Sr. ministro — Dia 25 de julho de 1921:

Sr. inspector da Alfandega de São Paulo:

N. 427 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 140, de 19 de janeiro deste anno, relativo ao recurso interposto pela The Caloric Company, da decisão dessa inspectoría, mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculado sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 428 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o procesos encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.235, de 5 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, da decisão dessa inspectoría, mandando que a taxa de 2 % de expediente, sobre o oleo de petroleo impuro, proprio para combustivel, despachado pela recorrente, fosse calculada sobre o valor commercial e não sobre o valor official, resolveu, por despacho de 10 de junho findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

PARECER

A maioria da Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 38

Accrescente-se, onde convier:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos especiaes que forem necessarios para pagamento das gratificações adicionaes a que, de accôrdo com o art. 66, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, fizeram jús, até a revogação desse favor pelo decreto n. 3i.251, de 31 de maio de 1917, os funcionarios que serviram nesse tempo, nas Escolas de Aprendizizes Artífices do Pará e do Amazonas, Inspectorias Agricolas dos referidos Estados e no Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes não só no Amazonas e Pará, como tambem no Territorio do Acre.

Parapho unico. Os creditos a que se refere o presente artigo, serão abertos á proporção que forem apuradas as dividas pelas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e enviados os documentos ao Ministerio da Fazenda, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. — *Justo Chermont.*

Justificação

O decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro de 1920, autorizou ao Governo abrir so creditos que fossem necessarios aos referidos pagamentos nos exercicios de 1920 e 1921. Aconteceu porém, que, dentro desse periodo nem todos os funcionarios tiveram oportunidade de providenciar os competentes recebimentos por se acharem servindo e residindo no Amazonas e Territorio do Acre; e, de haver o Tribunal de Contas, baseado no disposto no § 1º, do art. 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1913, recusado o registro de todos os pagamentos pedidos depois de dous annos de vigencia da citada lei, ficaram esses funcionarios prejudicados, conforme se poderá verificar no officio n. 303, de 9 de fevereiro de 1923, do mesmo tribunal ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda. — *Justo Chermont.*

PARECER

A Comissão acccita a emenda para constituir projecto á parte.

N. 39

Onde convier:

O Governo regulamentará a lei n. 4.474, mediante as seguintes condições:

Art. A concorrência publica de que trata o art. 1º, terá por base os lucros das construcções, entre os limites de

doze ou dezeseis por cento, calculados sobre o custo das mesmas, que se regulará pelo que geralmente se paga nas obras feitas por administração.

Art. O minimo annual de cinco mil contos, em construcções que o Governo está obrigado a ordenar, nos termos do art. 4º, ficará reduzido ao numero de pedidos recebidos dos funcionarios, si estes pedidos não attingirem a cinco mil contos de réis.

Art. Requerida pelo funcionario publico a construcção do predio ao ministro da Fazenda, por intermedio do Ministerio onde fôr empregado, e dito no requerimento o preço do predio e o prazo dentro do qual pretende pagal-o, o ministro da Fazenda enviará o requerimento ao concessionario para que, de accôrdo com o pedido, apresente a planta, o orçamento e indique o local onde póde construil-o; o concessionario devolverá o requerimento, devidamente instruido, ao Ministerio da Fazenda, para que o funcionario, que solicitou o predio, autorize, por escripto, a construcção, si lhe convier.

Art. Autorizada a construcção pelo funcionario, ser-lhe-ha descontada mensalmente, em folha de pagamento, uma quantia que, sommada, atinja, ao fim de vinte annos, no maximo, o total do custo do predio, terreno e juros annuaes, não superiores a seis por cento.

Art. O predio logo que esteja em condições de ser habitado, será entregue ao Governo, que, ao traspassal-o ao funcionario, exigirá deste uma hypothecca do predio, com juros annuaes não superiores a nove por cento, como garantia do capital desembolsado para o concessionario e das amortizações mensaes, de accôrdo com a proposta para aquisição do predio a construir.

Art. No dia em que o Governo receber do concessionario cada predio construido, emittirá apolices correspondentes ao seu valor, a juros de seis por cento annuaes, e as levará ao credito do concessionario; os pagamentos em apolices só serão iniciados depois de entregues pelo concessionario ao Governo, predios no valor de dous mil contos.

Art. Após a entrega das primeiras construcções, no valor de dous mil contos de réis, o Governo passará a fazer o pagamento das obras ao concessionario á medida que estas, promptas, forem sendo entregues e acceitas.

Art. As apolices serão resgatadas ao par, a proporção que as consignações mensaes do funcionalismo publico attingir a cincoenta contos de réis.

Art. O Ministerio da Fazenda descontará cinco por cento de cada pagamento de dous mil contos que fizer ao concessionario para assim constituir um fundo de reserva destinado a amparar o funcionario publico, em caso de molestia prolongada, perda de emprego ou morte.

Si sobrevier o fallecimento de qualquer funcionario que tenha ajustado a aquisição de um predio, antes da sua liquidação final, o concessionario se obriga a pagar ao Governo as prestações, que, porventura, ainda faltem, de modo, que o Thesouro não soffra prejuizo. Para esse fim o concessio-

nario, de accôrdo com o Governo, que é credor hypothecario, se apossará do predio e o alugará por sua conta, recebendo os alugueis até que seja feito o pagamento de todas as prestações e seus respectivos juros, entregando, então, aos herdeiros do funcionario, o predio, sem onus algum.

§ Em caso de molestia prolongada ou perda de emprego, o concessionario se obriga a pagar as prestações que ainda faltem, desde que o funcionario firme um contracto com o concessionario, dando a este direitos de se apossar do predio e alugar-o por sua conta, até que esteja feito o pagamento ao Governo de todas as prestações e seus respectivos juros.

Quando esse fundo de garantia attingir a mil contos de réis não serão mais descontados cinco por cento nos pagamentos, e sobrevindo a diminuição desse total será elle completado pelo concessionario. Esses mil contos de fundo de garantia só poderão ser levantados pelo concessionario em liquidação final de contracto.

Art. O concessionario terá o direito de desapropriação por utilidade publica dos terrenos necessario ás novas construcções.

Art. Qualquer duvida ou omissão será resolvida no contracto definitivo e as desintelligencias que ocorrerem no andamento dos serviços, quer com relação aos orçamentos, quer com respeito á execução das obras, ao seu preço e á entrega do predio, serão decididas por arbitros, na conformidade do que fôr estatuido nos respectivos contractos.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda dispõe com bastante detalhe sobre o assumpto. Pelos diversos itens ou artigos vê-se claramente a importancia, a procedencia e a justiça da medida. Dispensa, por isso, quaesquer arrazoados encarecendo a oportunidade e a necessidade da providencia. Todos sabem qual a premente necessidade de construcções que se nota no Rio de Janeiro, mormente de construcções de pequeno preço para as classes menos afortunadas.

E', pois, de alta conveniencia dar ao Congresso plenos poderes para resolver quanto antes esse problema de edificações.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 40

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o Club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 10 de outubro de 1920.

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Justificação

Si ha entre nossas instituições que teem prestado relevantes serviços aos fins patrioticos que inspiraram sua fundação, nenhuma excedeu ainda ao Club Sportivo de Equitação, de resultados praticos e effeitos testemunhados a cada momento pelos altos poderes da Republica.

Ora, para cumprir o seu importante programma, essa sociedade que mostra quanto póde a iniciativa particular, arrendou em tempo á Fazenda Nacional o terreno que ora occupa, apparelhou-o para nelle construir a séde e dependencias necessarias ao sport hippico, despendendo nesse sentido sommas avultadas.

Para melhor acautelar seus interesses, e desenvolver ainda mais seu objectivo, pediu e obteve do Congresso Nacional a posse do terreno, que lhe foi concedido pelo decreto aqui mencionado.

Cedendo o Poder Legislativo ao Club Sportivo de Equitação o terreno por elle occupado mediante um aforamento, sob o fundamento elevado de favorecer-o nos seus patrioticos intuitos, é justo que seja este fixado na quantia com que anteriormente já vinha o club entrando para os cofres publicos, tomando ainda em consideração que seu desenvolvimento se tem feito sem onus para os poderes publicos.

Sala das Commissions, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

PARECER

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 41

Verba 14ª — Inspectoria Geral dos Bancos — Sejam accrescentados na respectiva tabella os funcionarios seguintes:

9 escripturarios-calculistas com gratificação de 6:000\$, annuaes, a cada um.....	54:000\$000
7 dactylographos, com gratificação annual de 3:600\$ a cada um.....	25:200\$000

9 porteiros-continuos, com gratificação de 2:400\$, annuaes, a cada um.....	21:600\$000
Total.	<u>100:800\$000</u>

— *Justo Chermont.*

Justificação

Está nas razões com que foi offerecido á Comara, recentemente, um projecto de lei com o mesmo objectivo desta emenda que importa em meio mais rapido de provar ás necessidades do serviço publico a cargo da fiscalização bancaria. Eil-as:

“O quadro dos funcionarios da fiscalização só dotou a Inspectoria Geral, em sua séde, nesta Capital, de um certo numero de escripturarios, dactylographos e outros auxiliares, para o desempenho dos serviços de expediente, escripta e estatistica, que completam o trabalho de fiscalização a cargo desse aparelho administrativo de criação, relativamente, recente entre nós. Resulta, dessa omissão, em relação ás delegacias regionaes algumas das quaes, como as de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Santos, Pernambuco e Pará, que os respectivos delegados se encontram a braços com sérias difficuldades para manterem em dia a estatistica do movimento bancario das suas circumscripções, e, mais ainda para darem a esta parte importantissima do serviço o desenvolvimento que seria de desejar, a fim que, da fiscalização subsistam, no que, dis respeito ao registro estatistico, informações continuadas, completas e minuciosas, permanentemente consultaveis, em que o Governo, o Parlamento, a alta finança, a industria e o commercio, em geral, do paiz possam assentar uma segura orientação financeira.

Nem se diga, a proposito, que taes informações sejam fornecidas pela Estatistica Commercial do Ministerio da Fazenda, porquanto a mesma apenas recebe e divulga cifras referente ás sommas liquidas dos balanços bancarios, isto é, aos saldos das differentes contas dessa especie, ao fim de cada semestre.

Para accentuar a utilidade extrema dessas estatisticas, por sommas brutas, vem a proposito pôr em relevo a que vem sendo organizada pela Delegacia Regional do Pará, a qual se nos afigura um dos melhores trabalhos no genero. Os seus resultados já serviram para demonstrar, com segurança, notadamente, que o momento de maxima depressão economica daquelle Estado coincidiu com o anno de 1921 e que, dahi por deante, a situação economico-financeira daquella uidade da Federação vem sendo de accentuada melhora, evidenciada pelos algarismos do movimento bancario em todas as suas modalidades.

Ora, esse serviço estatistico não pôde ser desempenhado pelos delegados e muito menos pelos fiscaes, como passamos a demonstrar.

Em regra o fiscal de bancos é e deve ser escolhido em um meio social de cultura mais cuidada para que possua os

conhecimentos especiaes indispensaveis á efficiencia da acção que é chamado a exercer, sendo evidente, em taes condições, que a remuneração, de 600\$ mensaes que lhe é attribuida, representa apenas uma parcella dos recursos que lhe são precisos para que se mantenha, decente e indispensavelmente, como é mistér, succedendo, portanto, que é compellido a recorrer ao exercicio de qualquer profissão liberal para obter o complemento de meios de que necessita para aquelle fim.

Assim sendo é evidente que esses funcionarios não dão, *nem podem dar*, ao serviço da fiscalização, a integralidade do seu tempo, em troca da remuneração relativamente pequena que percebem dos cofres publicos. Não se lhes póde, pois, exigir, que, além do trabalho de fiscalização propriamente dito ainda se deliquem ás funções de escripturarios-calculistas ou dactylographos na confecção dos quadros e mappas do movimento estatístico bancario. Este, aliás, para ser registrado com precisão e clareza deve estar a cargo de pessoas *que possam dedicar a sua attenção continuada*, a tal trabalho, sem se verem obrigadas, *em cada instante*, a attenderem as partes que constantemente procuram os fiscacs, ou a sahirem, amiudadas vezes, para exercerem, dentro dos proprios estabelecimentos fiscalizados, os exames regulamentares.

E' indispensavel por tudo isso, que as delegacias regionaes sejam tambem providas, como a inspectoría geral, de pessoal proprio para o serviço questionado, a respeito de cuja necessidade, por demais evidente, julgamo-nos dispensados de insistir.

E' necessario, pois, que, em cada uma das delegacias de S. Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, Minas Geraes, Santos, Pernambuco e Pará, sejam creados os seguintes cargos: um escripturario-calculista com 6:000\$ annuaes, um escripturario-dactylographo, com 3:600\$, e um porteiro-continuo, vendendo 2:400\$000.

Nas delegacias do Paraná e Santa Catharina, cujo movimento é menor do que o das outras, o pessoal suplementar póde resumir-se, em cada uma, a um calculista-dactylographo, com 6:000\$ annuaes, e um porteiro-continuo, com 2:400\$000.

A despeza total, que accrescerá, em consequencia da medida proposta, não ultrapassará 100:800\$000; gasto, este, perfeitamente supportavel pelo producto das quotas da fiscalização não sendo fóra de proposito accentuar que esse augmento de despeza é bem modico insignificante mesmo desde que se compare com a importancia e as vantagens consideraveis que resultarão, para a nossa organização economico-financeira, de passar a dispôr de completos e permanentes dados estatísticos sobre o conjuncto do movimento bancario do paiz, organizados sobre bases informes."

Sala das sessões do Senado Federal, em 10 de dezembro de 1923. — *Justo Chermont*.

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 42

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas. — *Justo Chermont.*

Justificação

A presente emenda já por duas vezes logrou approvação do Senado Federal.

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas que continuam com seus vencimentos reduzidissimo, em face daquelles outros seus collegas, desde 1912.

E' de justiça, pois, que se equiparem uns aos outros, tanto mais que os empregados do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores, impostos aquelles, pelos regulamentos de serviços.

PARECER

Prejudicada.

N. 43

O Poder Executivo abrirá o credito necessario e entrará em accôrdo com David Lennon de Saxe e Maria Saxe Vitello, afim de satisfazer os direitos que teem contra a União, servindo de base para a transacção os pareceres existentes no Thesouro Nacional e dados por motivo do requerimento em que o seu finado pae pedira a mesma composição.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

E' longa a historia da demanda a que põe fim esta emenda: basta, porém, recordar que no seu curso, houve o reconhecimento dos direitos que ella manda satisfazer, pelo Supremo Tribunal Federal, cujo accórdão faz, por consequente, causa julgada. O resto prende-se á liquidacção desse julgado.

Cumpro pois, amparar os titulares de taes direitos, não só por effeito do suffragio judiciario que já encontraram, como ainda porque a justiça é uma funcção do Estado e equi-

valeria a denegal-a a interminavel demora a que esteve e continúa exposta esta questão.

Dura ha 27 annos; e, durante a sua penosa marcha pelos tribunaes, empobreceu e morreu o litigante, pae dos interessados com quem a emenda determina que o Executivo faça accôrdo.

Assim sendo, justifica-se a intervenção legislativa, uma vez que no Thesouro Nacional ha elementos em que se póde basear o Executivo para estimação dos prejuizos causados aos interessados.

Taes elementos são insuspeitos, pois constam dos pareceres dos altos funcionarios a quem a administração publica ouviu sobre o pedido de accôrdo, a ella dirigido pelo interessado.

Nada mais equitativo do que aproveitar para a reparação do que ainda soffrem os litigantes, comquanto se lhes reconhecessem os direitos, como resulta desta exposição.

PARECER

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 44

Alfandega de Manãos:

Verbas.

Fica modificada a distribuição da verba "Material", de modo a melhor attender ás conveniencias dos serviços a cargo da Alfandega e estações fiscaes que lhe são subordinadas, levando a effeito ao mesmo tempo alguma economia, da seguinte fórma:

Alfandega — Material

		(Consignar)
Expediente	10:000\$000	10:000\$000
Moveis	1:000\$000	1:000\$000
Acquisição, reparo e conservação do material, em vez de.....	40:000\$000	30:000\$000
Combustivel e lubrificante, em vez de	18:000\$000	15:000\$000
Diversas despezas.....	8:000\$000	8:000\$000
Custeio das diligencias por via fluvial e outras despezas extraordinarias e eventuaes.....	3:000\$000
Munição de bocca, distribuida a 15 homens das embarcações a vapor, sendo 1 mestre, 5 foguistas, 8 marinheiros e 1 moço		

cabendo 205 etapas de 1\$500 a cada um	8:215\$000
	77:000\$000	75:215\$000
Economia	1:785\$000

Justificação

A criação das duas ultimas sub-consignações indica os intuitos da modificação proposta. As embarcações aduaneiras a vapor, quando sahem do quadro para as diligencias que são obrigadas a fazer na vasta zona fluvial de jurisdicção da Alfandega, precisam adquirir, em viagem, combustivel, comedorias, etc., sem que disponham de verbas proprias para tal fim, o que difficulta a acção fiscal. Acresce que a marinhagem das mesmas embarcações ganha menos que a dos escaleres (1:680\$ para 2:240\$), justamente porque, servindo a bordo, teem direito a etapas para seu sustento.

Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho:

		(Consignar)
Expediente e outras despesas, em vez de	2:000\$000	6:000\$000
Incluindo reparo e conservação do edificio e do material.		
Posto Fiscal Federal de Itacoa- tiara:		
Aluguel de casa e outras despesas, em vez de.....	10:000\$000	4:000\$000
Total	12:000\$000	10:000\$000
Economia	2:000\$000

Justificação

Não se comprehende que uma Mesa de Rendas da fronteira, como é a de Porto Velho, só dispondo de 2:000\$ para todas as despesas a seu cargo, durante um anno! Tal anomalia já determinou a quasi ruina do edificio em que se acha a mesma installada e mantem em constantes difficuldades a administração.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*.

PARECER

Esta emenda contraria o dispositivo doCodigo de Contabilidade e só por isto a Comissão não póde dar-lhe o seu apoio.

N. 45

Onde convier.

Fica o Governo autorizado a supprimir os postos fiscaes da Villa de Oyapock e de Montenegro, no municipio de Amapá, no Estado do Pará, substituindo-os por uma mesa de rendas alfandegada que devera ser installada em Clevelandia, séde da Colonia Nacional de Cleveland, á margem direita do rio Oyapock. — *Justo Chermont.*

Justificação

A fiscalização aduaneira da Republica, na fronteira com a Guyana Franceza, está a ergo de duas repartições — os postos fiscaes da Villa de Oyapock, na bocca deste rio, e o de Montenegro, na fóz do rio Amapá.

O accesso a este ultimo porto é perigosissimo, mesmo para os pequenos barcos que fazendo navegação da costa e a sua situação, longe da rota dos vapores e barcos que se dirigem á Guyana Franceza, o torna inutil ao fim visado. O posto de Oyapock presta-se a uma fiscalização efficiente, se lhe derem para isso os meios de que presentemente está desprovido. Mas a região onde está localizado é extremamente doentia e infestada de carapanans (mosquitos), principalmente de anophelinas, transmissores da malaria, os quaes encontram nos perigosos charcos que circumdam o povoado um meio apropriado á sua propagação.

Todos estes inconvenientes acima apontados desapareceriam com o estabelecimento de uma mesa de rendas alfandegada em Clevelandia, logar sadio, sem a praga dos mosquitos, dispondo de um excellent hospital, dirigido por medico contractado pelo Governo.

Clevelandia, que fica minutos do posto onde aquartella uma força do Exercito nacional, é o centro de maior população do Oyapock (lado brasileiro), sendo actualmente a séde de uma colonia de immigrants nacionaes, com agencia do Correio (2ª classe) e um posto receptor radio-telegraphia.

O posto aduaneiro francez está collocado justamente no lado opposto do rio. A mesa de rendas de Clevelandia viria favorecer o augmento do intercambio commercial entre as duas zonas fronteiriças e facilitaria aos colonos a venda dos productos de lavoura aos francezes que delles necessitam por nada platarem.

A medida que se propõe ao Congresso não faz aos cofres publicos o menor augmento de despeza e sim economia.

De facto, o Governo gasta presentemente com o

Posto fiscal de Montenegro.....	42:960\$000
Posto fiscal da villa Oyapock.....	42:960\$000
Total	85:960\$000

Importancia evidentemente superior á que é precisa para o custeio de uma repartição nas condições da mesa de rendas

alfandegada de Antonina, no Paraná. o Sr. inspector da Alfandega e o Delegado Fiscal do Thesouro Nacional em Belém (Pará, em officio n. 20, de 5 de abril deste anno, enviaram minuciosas informações sobre esse assumpto ao Sr. Ministro da Fazenda e solicitaram com insistencia a medida que autoriza o Governo a pôr em execução e que já figurou na lei orçamentaria de 1922. — *Justo Chermont.*

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 46

Accrescente-se, onde convier:

Art. As férias, a que se refere o art. 29 da lei numero 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser gozadas parcellada ou interruptamente a juizo dos chefes da repartição e darão direito aos vencimentos integraes como estando o funcionario em pleno exercicio.

As férias comprehenderão 30 dias uteis e as que não forem gozadas durante o anno poderão sel-o em qualquer tempo observadas as condições acima estabelecidas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O prazo de 15 dias, que actualmente tem as ferias é reconhecidamente insufficiente para um ligeiro repouso, bastando só ter em vista que para uma rapida estação de aguas —quasi sempre indispensavel para o restabelecimento de energias dispendidas — é necessaria nunca menos, a permanencia de 30 dias.

Por outro lado, cumpre ter em vista que nem sempre é possivel ao funcionario as férias a que tem direito, porque não raro, não l'ha permittem as necessidades do serviço publico. Assim, fica elle privado de um direito que a lei lhe assegura — o qual fica prescripto dentro de um anno. Essa prescripção é injusta, porque vae ferir um direito do qual o funcionario foi coagido a não exercer. Coação legal, é certo, mas nem por isso equitativa. Que culpa tem elle de os serviços do Estado lhe denegarem esse direito?

Nenhuma, evidentemente.

Assim se o Estado tem o direito de privar o funcionario do gozo das férias durante um ou mais annos, está no dever moral de não fazer prescrever esse direito, de modo a, em um momento dado, tornar illusorias as parcas vantagens asseguradas nesse direito.

PARECER

A Comissão aceita esta emenda para constituir projecto á parte e pede que seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 47

Onde convier:

Art. Aos funcionarios publicos federaes será contado, para todos os effeitos, o tempo de serviço prestado em repartições dos Estados na Capital Federal.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré.**Justificação*

Mais de uma vez tenho defendido opinião, que julgo certa, contribuindo com o modesto quinhão do meu esforço e das minhas palavras para que seja real a união que deve prender uns aos outros os Estados da Federação Brasileira, e esta a todos elles. E tenho para mim que é contribuir para essa boa politica fazer que novos laços de aproximação se estabeleçam entre a União, que é o todo e os Estados, que são as parcellas, que a compõe. O que a emenda pede não é uma medida, que se extenda, larga e completa a todos os Estados, como bem poderia ser, convindo apenas lembrar que actos legislativos de Estados tem reconhecido como direito de seus funcionarios o de contarem como tempo de serviço para todos os effeitos o que decorreu em exercicio de cargos federaes. Pouco é o que a emenda pede. Ao serviço da União ou dos Estados os funcionarios servem todos á mesma Patria. — *Lauro Sodré.*

PARECER

A Comissão é de parecer que esta emenda seja aceita para constituir projecto á parte e pede que sobre o assumpto seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação.

N. 48

Onde convier:

Art. Os quartos escripturarios do Tribunal de Contas, habilitados com concurso de 2ª entrancia, poderão fazer parte, como membros, das delegações do mesmo tribunal.

Rio, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

Justificação

A presente emenda, que não acarretará despesa alguma, visa, mais de que tudo, estender aos quartos escripturarios do Tribunal de Contas, os favores que já foram concedidos aos funcionarios de igual categoria no Ministerio da Fazenda, quando foi da criação da Inspectoria de Fazenda. Afóra isso, ella promette regularizar o serviço publico, pois o Tribunal vem lutando com as maiores difficuldades para manter as suas delegações, achando-se, quasi todas ellas, incompletas pela deficiencia de funcionarios de hierarchia superior.

Accresce a ainda que, a esses funcionarios, uma vez habilitados com o concurso de 2ª en trancia, lhes não faltarão aptidões para o exercicio de quaesquer funcções do Tribunal, porquanto deixaram isso, constatado em banca examinadora regular.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.*

PARECER

Prejudicada.

N. 49

Redija-se o n. 22, da verba 7ª "Tribunal de Contas" — Pessoal — do seguinte modo:

Idem aos chefes e membros das delegações do Tribunal de Contas nos Estados: Amazonas (14:400\$ e 9:600\$); Pará (9:600\$ e 6:400\$); São Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul (8:400\$ e 5:600\$); Ceará, Pernambuco e Bahia (7:200\$ e 4:800\$); Maranhão, Alagoas e Paraná (6:000\$ e 4:000\$); Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso (5:400\$ e 3:600\$); Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe e Espirito Santo (4:800\$ e 3:200\$); aos chefes de delegações na Capital Federal (3:600\$ e 49:400\$ destinado aos quartos escripturarios que forem designados para auxiliares das delegações nos Estados, na razão de 50 % da gratificação fixada para os respectivos chefes 434:400\$000.

Justificação

Visa a presente emenda tão sómente distribuir a remuneração devida ao pessoal das delegações do Tribunal de Contas, sem augmento de despesa, conservando-se, portanto, a dotação constante da proposta do orçamento. — *Hermenealdo de Moraes*

PARECER

Prejudicada.

N. 50

Accrescente-se onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações feitas á sociedade beneficente União Beneficente dos Funcionarios Publicos com sede em S. Paulo, como é feito com outras sociedades congengeres.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

Nota — Esta emenda é identica ao art. 149 do actual orçamento.

PARECER

Prejudicada.

N. 51

Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

Emende-se:

Transfira-se para a thesouraria um dos dous ficis do pagador, como está na proposta.

Justificação

A thesouraria necessita do augmento de um fiel, por isso que o trabalho ali tem augmentado consideravelmente. Por outro lado, um unico fiel basta ao serviço da pagandoria, onde muito menor é o movimento. Nesse caso, a transferencia, normaliza o serviço sem nenhum prejuizo para aquella e sem augmento de pessoal, na delegacia.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

PARECER

A Commissão á favoravel.

N. 52

Accrescente-se:

Ficam extensivos á Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro para operar com os funcionarios publicos. — *Pedro Lago*.

Justificação

A Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, instituida em 1901, é uma sociedade essencialmente de auxilios e beneficios aos respectivos associados, não visando nenhum lucro mercantil. Funcionou primitivamente sob o titulo de Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, só tendo nella admittidos os funcionarios dessa classe, ultimamente se remodelou sob a denominação de Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, admittindo todos os funcionarios das classes em que se acha dividido o Ministerio das Relações Exteriores como sejam: a Secretaria de Estado, o Corpo Diplomatico e o Corpo Consular. São seus fins: concorrer para o funeral de seus socios; fazer emprestimos aos mesmos a juros modicos; fornecer cartas de fiança para alugueis de casa, aceitar procurações, etc., etc.

Deseja facilitar as suas operações, principalmente quanto ás que dizem respeito aos seus socios no estrangeiro, solicitando, descontar as suas prestações em folhas de pagamento tanto no Thesouro Federal, como nas suas dependencias aqui e na Delegacia Fiscal em Londres.

PARECER

Prejudicada.

N. 53

Onde convier:

Art. São incorporados aos vencimentos da inactividade os acrescimos concedidos em virtude do art. 157, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

Não se trata de uma innovação, e, sim de providencia de inteira justiça; faz cessar uma restricção que importa em desigualdade no gozo da mesma vantagem. Todos os funcionarios, quer administrativos, quer docentes, que percebem gratificações addicionaes, por serviços prestados, incorporam essas gratificações aos vencimentos da inactividade. Ellas são calculadas sobre a importancia dos vencimentos na época da concessão e não se modificam quando augmentados taes vencimentos.

O funcionario aposentado (ou o docente jubilado) tem direito á alludida gratificação, que é abonada integralmente, porque não depende do exercicio do cargo; é um premio (uma pensão) por serviços prestados, e constitue verdadeiro patrimonio ao empregado.

Caso recente, do ministro do Tribunal de Contas Agonor de Roure, que reclamou o direito de continuar a receber a gratificação addicional, que tinha como chefe de secção da

Secretaria da Camara dos Deputados, mostra, claramente, que não é licito privar o funcionario daquella vantagem, embora exercendo outro cargo, desde que neste não tenha igual direito.

A restricção imposta pelo art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não póde subsistir em face dos dispositivos que regem o assumpto; além do que, faria o funcionario, para não soffrer prejuizo, conservar-se o maior tempo possivel, no cargo, depois do prazo maximo que a lei fixa, como termo para conceder a aposentação, com os vencimentos integraes.

E' inexplicavel a restricção estabelecida, no alludido dispositivo, quanto aos directores geraes das Secretarias de Estado e de Contabilidade da Guerra e da Marinha; e, por isso deve desaparecer.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado*.

PARECER

A Commissão é de parecer que esta emenda seja acceita para constituir projecto á parte e pede que sobre o assumpto seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

N. 54

Permitte aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consignar mensalmente até dous terços dos seus ordenados e diarias e dá outras providencias.

Considerando:

Que a carestia da vida é crescente em toda a parte, e mais se aggravou pela calamidade da guerra, que desorganizou toda a anterior relação de valores;

Que no Brasil o phenomeno teve repercussão maior pelas circumstancias especiaes de nosso cambio — ainda hoje abaixo do de paizes mal sahidos da guerra;

Que o prolétariado tem procurado minorar os effeitos malignos da crise pelas organizações cooperativas e syndicaes, não só na Europa como na America, especialmente na do Norte, onde as corporações representam capitaes immensos, prestando innumerous serviços;

Que as organizações ferro-viarias, por circumstancias peculiares, tem se avantajado muito neste commettimento, mórmente quanto ao consumo de generos alimenticios e de primeira necessidade, em muitos casos com favores governamentaes;

Que ainda agora, por occasião do Congresso da Municipalidade e Previdencia Social, o Sr. Nicolás Caravias, gerente geral da modelar Instituição Argentina, apresentou dados valiosos que demonstram a importancia e necessidade

da cooperação para resolver o problema da publica alimentação;

Que innumerous relatorios officiaes e congressos europeus tambem documentam fartamente esta utilidade;

Que, entre nós, os institutos rudimentares carecem de apoio e facilitação para seu desenvolvimento utilissimo;

E' de evidente vantagem a approvação da seguinte emenda, na qual se equilibram as facilidades á cooperação e ás garantias de não degenerar ella em favorecer á agiotagem astuta.

Art. 1º. E' permittido aos funcionarios e diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, que fizeram parte da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consignar mensalmente a esta até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento dos fornecimentos que tiverem recebido, na fórma dos respectivos estatutos.

Art. 2º. Gosarão de frete livre em todo o percurso da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil as mercadorias despachadas para os armazens da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil ou por estes para qualquer ponto da linha.

Art. 3º. Os Empregados da Sociedade Cooperativa dos Empregados da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil terão direito ás mesmas vantagens de que gosam os funcionarios da estrada com relação ás passagens.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrario. — *Casta Rodrigues.*

PARECER

Prejudicada.

N. 55

Onde convier:

Artigo. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe Associação Beneficente dos Servidores da União, como é feito ás demais sociedades congeneres.

Justificação.

A Associação Beneficente dos Servidores da União, fundada em 3 de fevereiro de 1923, registrada depois da respectiva approvação dos seus estatutos no Registro de Titulos e Documentos sob o numero 1.349 e publicada no *Diario Oficial* de 11 de março do mesmo anno, como determinam o Codigo Civil Brasileiro e demais leis em vigor, relativamente ás associações de classe.

Sendo o seu fim exclusivamente promover a união e prosperidade de seus socios, e, outrossim, prestar-lhes auxilios de diversas especies, inclusive o de empréstimos a longo prazo, juros modicos, uma das clausulas essenciaes a tal *desideratum* é o desconto em folha de pagamento.

Tratando-se de uma instituição de classe e havendo mesmo precedentes o artigo supra não virá ferir quaesquer outros interesses.

Junto o texto dos estatutos.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

Prejudicada.

N. 56

A prorrogação de licença de que trata o § 1º do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, será concedida, como a licença anterior, com direito ao ordenado ou soldo por inteiro.

Justificação

O decreto a que se refere essa emenda favorece o tratamento de funcionarios civis ou militares, atacados de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer molestia contagiosa. Visa elle salvar vidas uteis ao serviço do Estado, ao qual de novo se possam consagrar com proveito para elle.

Essa esperança é admittida durante dous annos, findos os quaes, verificado que o mal é incuravel, o funcionario tem direito á licença por tempo indeterminado, com metade do ordenado ou soldo.

Ora, si nessa situação, quando nada mais espera do seu servidor, apenas por motivo de reconhecimento a serviços anteriores e de assistencia social, e ainda mais por tempo indeterminado, que póde ser muito longo, talvez por todo o resto da vida, o Estado concede-lhe metade do ordenado, ou soldo, não se comprehende que sómente essa vantagem conceda aos que emprehendem com rigor tratamento de onde póde resultar a saude.

Si ha razão para dar o ordenado ou soldo por inteiro no primeiro anno desse tratamento, tal razão subsiste no anno que se segue, durante o qual ainda se espera a cura.

Não é justo, pois, que se reduzam os recursos dos doentes, pois tal redução póde abater os resultados obtidos, levar o enfermo á invalidez e obrigar o Estado a acudir-o, sem proveito para o serviço publico, até os seus ultimos dias.
— *Costa Rodrigues*.

PARECER

A maioria da Commissão é favoravel.

N. 57

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Governo autorizado a conceder aposentadoria, com as vantagens que actualmente percebe, a qualquer funcionario das officinas do *Diario Official* e do *Diario do Congresso*, desde que conte mais de 35 annos de serviço nocturno.

Sala das sessões 14 de dezembro de 1923.

Justificação

A emenda proposta encerra uma medida justa, pois permite a aposentadoria de funcionario do *Diario Official* e do *Diario do Congresso* que tenha mais de 35 annos de serviço nocturno.

O serviço nocturno prestado na Imprensa Nacional é, como é notorio e do conhecimento de todos os congressistas, bastante fatigante, pois, por maior que elle seja, tem de ser feito a tempo de sahir publicado no dia seguinte.

Além do mais, esse serviço, pelo facto de ser feito durante a noite, não só reclama a maior somma de esforços, como tambem traz áquelles que alli exercem a sua actividade a perda de energias, o depauperamento e quiçá enfermidades resultantes do proprio trabalho nocturno.

A emenda encerra uma medida de perfeita equidade.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 58

Os funcionarios da União que houverem exercido cargos em commissão por mais de oito annos e que se encontrem, actualmente, nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores, por outro tanto tempo, serão providos na effectividade daquelles que exerceram em commissão, nas primeiras vagas que se verificarem, de preferencia a quaesquer outros, na ordem de antiguidade da commissão, contando, para todos os effeitos, aquelle tempo.

Justificação

A emenda acima, com parecer favoravel das Commissões de Finanças de ambas as Casas do Congresso, foi, sob n. 177-bis, artigo da lei do Orçamento de 1922, vetado. Ella não crea cargos novos, não augmenta despesa nem prejudica direitos

de outrem; ao contrario, visa reconhecer e garantir os que os funcionarios nas condições acima innegavelmente adquiriram, sanar irregularidades e injustiças que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos talhos omissos.

Essas falhas e omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, dez e mais, como si do quadro fossem, percebendo os mesmos vencimentos, pagando os mesmos impostos e desempenhando as mesmas incumbencias que os effectivos, sejam summariamente *dispensados* ou, quando muito, incluídos no quadro em logares inferiores, onde permanecem longos annos, *marcando passo* e vendo tornarem-se seus superiores aquellos que já foram subalternos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commfissão é contraria á esta emenda.

N. 59

A' verba 13 — Imprensa Nacional e *Diario Official*:

Accrescente-se: 600\$, para pagamento da differença de vencimentos ao ajudante de chefe da officina de stereotypia, Oscar Augusto de Carvalho Bastos.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923.

Justificação

Oscar Augusto de Carvalho Bastos, funcionario do *Diario Official*, ha 36 annos, exercendo o logar de ajudante de chefe da officina de stereotypia, conforme declara em sua petição, allega que pela ultima reforma daquella repartição, votada pelo Congresso, foram os seus vencimentos equiparados aos dos demais ajudantes, quer do *Diario Official*, quer da Imprensa Nacional, como se vê na redacção final do dispositivo constante do projecto em que foi resolvida aquella reforma, publicada no *Diario do Congresso*, de 9 de janeiro de 1921, pagina 7.170.

Entretanto, em vez de 500\$, quantia em que foram fixados os vencimentos do cargo que exerce, a lei os menciona na razão de 450\$, tendo ficado assim em condições inferiores ás de todos os outros funcionarios da mesma categoria.

Tendo sido feita na outra Casa do Congresso a redacção definitiva do projecto, o Relator, para verificar a procedencia da reclamação, requereu em 24 de setembro do anno passado que se solicitassem a respeito informações á Mesa da Camara dos Deputados. Em officio de 21 de outubro do mesmo anno,

respondeu o Sr. Secretario daquella Casa do Congresso que, "realmente das emendas do Senado ao orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, que vigorou em 1921, se verifica a procedencia da reclamação feita pelo ajudante do chefe das officinas de stereotypia do *Diario Official*, e que só por um equivoco figura o mesmo na tabella com os vencimentos 450\$ mensaes, quando de facto, esses vencimentos são de 500\$000.

Por isto, só sendo possivel corrigir o engano, de que resultou estar o referido funcionario sendo preterido do recebimento integral dos vencimentos que lhe cabem, por uma nova resolução do Poder Legislativo, a Commissão de Finanças submette á consideração do Senado o seguinte.

PROJECTO

N. 36 — 1923

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagar ao ajudante do chefe da officina de stereotypia do *Diario Official*, Oscar Augusto de Carvalho Bastos, a importancia correspondente á differença de vencimentos que lhe compete, entre 450\$ e 500\$ mensaes a contar de janeiro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de outubro de 1923. — *Buenos de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*. — *Justo Chermont*. — *Sampaio Corrêa*.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

A Commissão não póde apoiar esta emenda, embora reconheça a procedencia da medida proposta, porque é assumpto do projecto especial já votado pelo Senado e o Regimento (art. 127) impede que seja a materia objecto de emenda.

N. 60

O porteiro do Tribunal de Contas terá um auxilio para aluguel de casa equivalente ao dos porteiros do Thesouro Nacional e demais repartições do Ministerio da Fazenda.

Justificação

A presente emenda visa reparar uma injustiça praticada para com o porteiro do Tribunal de Contas, pois é o unico

porteiro, dos das repartições do Ministerio da Fazenda, que não lem, na verba orçamentaria, auxilio para aluguel de casa.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1921. — *Irineu Machado.*

PARECER

A maioria da Commissão é contriaria.

N. 61

Onde convier:

Os funcionarios publicos, civis, ou militares, licenciados, por motivo de molestia contagiosa, quando promovidos, terão as suas posses a contar da data da portaria ou decreto de promoção, independente de sua apresentação a serviço, seguindo-se o mesmo criterio para os que estiverem afastados de suas repartições, em virtude de serviço obrigatorio ou declarado util a Patria.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

E' uma injustiça clamorosa o que actualmente se pratica com os funcionarios civis e militares que teem a infelicidade de se ver afastados de serviço em virtude de molestia contagiosa.

Esses funcionarios depois de dez ou mais annos de arduo serviço, quando attingem aos ns. 1 ou 2 da escala de promoção e que, por conseguinte vão melhorar as suas condições de vida e o bem estar de suas familias, são obrigados a se afastar dos seus postos em virtude de se acharem atacados de molestia contagiosa, muitas das vezes adquiridas no proprio serviço, e quando promovidos por antiguidade, depois de um longo martyrio de espera, não podem tomar posse do cargo, porque a lei friamente prohibe, ficando portanto, esses funcionarios, sem os proventos do seu novo cargo, que elles fizeram jus pela sua antiguidade absoluta, na occasião justamente em que lhes escasseam os recursos pecuniarios para o seu tratamento e manutenção de suas familias.

E' doloroso! E um coração, embora desprovido de sensibilidade propria dos brasileiros, ha de, forçosamente se enternecer ante o quadro horrivel de se verem aquelles que emprestaram as suas energias as causas da Nação, morrendo á mingua por falta de recursos monetarios, sem mesmo, o consolo da esperança de uma melhoria de promoção por antiguidade porque a lei assim se expressa:

Lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920:

Art. 20. Ao funcionario civil ou militar, que, a requerimento proprio ou por determinação de autoridade competente

fôr declarado por inspecção de saude, affectado de lepra, tuberculose ou outra qualquer molestia contagiosa, ou fôr ferido, ou adquirir molestia em serviço ou em consequencia de serviço publico, será concedida licença, até ao prazo de um anno, com ordenado sómente.

Art. 21. Antes de findo o anno de licença será o paciente de novo submittido á inspecção de saude, perante a junta, e, si esta verificar que o mesmo não está restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença, por mais um anno com metade do ordenado.

Art. 22. Terminada a segunda licença, se a junta medica a que fôr submittido o licenciado verificar que o seu mal é incuravel, ser-lhe-ha concedida uma licença, de duração indeterminada com o desconto da metade do respectivo ordenado ou soldo, até que possa ser aposentado ou reformado com vencimentos correspondentes a essa metade tão sómente para este effeito o tempo da licença especial.

Art. 23. Aquelle que estiver licenciado de accôrdo com o disposto nos artigos anteriores poderá ser submittido, em qualquer tempo, a nova inspecção de saude, a requerimento proprio ou por determinação da autoridade competente e voltar á actividade, si fôr julgado apto para o serviço.

.....

Art. 25. O funcionario civil ou militar que fôr removido ou promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as, a contar da data do seu exercicio ao novo cargo.

Parapho unico. Quando promovido, enquanto se achar em goso de licença ou em commissão, sómente perceberá as vantagens do novo cargo da data em que assumir definitivamente o seu exercicio. Até essa data perceberá unicamente as vantagens a que tiver direito ao cargo em que estiver licenciado ou commissionado.

Com relação aos que se acham afastados do serviço, por motivo de serviço obrigatorjo, tal como: o militar, o de jury, inquerito de justiça e outros e hem assim os commissionados no estrangeiro ou nos Estados, em serviço de alta relevancia não podem ser privados da posse do seu novo cargo, pelo facto de se acharem em cumprimento de ordem superior.

Bastam, portanto, a simples leitura dos artigos da lei acima transcriptos e os consideranda aqui feitos, para se verificar a necessidade da approvação da presente emenda.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commisção aceita a emenda para constituir projecto á parte,

N. 62

Onde convier:

Art. 1º. Os direitos do actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ficarão equiparados, para todos os effeitos, aos dos *continuos-archivistas* que servem no Thesouro Federal.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda visa reparar uma desigualdade existente em uma repartição subordinada á Directoria do Patrimonio, do Thesouro Federal, onde são innumerous os processos manuseados a cada passo, existindo papeis uteis e de grande responsabilidade.

O unico continuo que serve na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, ha mais de dous annos, vem alli desempenhando suas funcções, com muito zelo e dedicacão e a contento geral, quer na secretaria, quer no archivo e como o interesse publico exige presentemente desse funcionario um serviço perfeitamente igual ao que se faz no Thesouro, justifica-se a equiparacão solicitada.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado..*

PARECER

A Commissião é contriaria.

N. 63

E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, continuar a consignar, mensalmente, á Companhia de Seguros "A Mundial", os premios dos seguros de vida a que se obrigarem para com a mesma companhia, na fórma das tabellas approvadas pela Inspectoria Geral de Seguros.

Onde convier:

Exposiçào

A Companhia de Seguros "A Mundial", autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.866, de 6 de novembro de 1912, instituiu em 1918, os seguros populares com desconto em folha de pagamento, mediante averbação das consignações dos premios mensaes correspondentes.

Nos ministerios da Viação, Marinha e Guerra, sob a administração dos Exmos. Srs. Dr. Tavares de Lyra, almirante

Alexandrino de Alencar, marechal Caetano de Faria e Dr. Pandiá Calogeras, foi permitido aos funcionarios e diaristas consignarem á companhia a importancia dos premios dos contractos de seguros "que voluntariamente contrahirem, conforme os documentos ns. 1, 2, 3 e 4.

Nesta carteira, chamada de seguros populares, inscreveram-se cerca de oito mil operarios, aos quaes tem sido distribuidos os beneficios constantes da relação, doc. 5, na importancia de 359:000\$000.

As condições da companhia constam da certidão da Inspectoria Geral de Seguros, doc. 6, em publica-fôrma, e provam que a situação dos segurados está perfeitamente garantida.

Por decreto n. 16.144, de 12 de setembro proximo passado, foram approvados os novos estatutos da companhia e o augmento de seu capital a 500:000\$, dos quaes 320:000\$ estão realizados.

A companhia tem em deposito no Thesouro, duzentas apolices federaes de um conto de réis cada uma.

Sala das sessões, de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Igual emenda teve parecer favoravel, portanto, esta é prejudicada.

N. 64

Onde convier:

Para exacto cumprimento do que dispõe o art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para o pagamento das differenças dos vencimentos dos funcionarios atingidos pelas alludidas leis, reflexivas do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accôrdo com a dotação fixada pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que completou o acto legal.

Justificação

Resolvendo o Congresso Nacional constituir 1ª categoria de funcionarios da Central do Brasil, a classe dos praticantes, determinou que lhes fossem cobrados emolumentos e expedido titulos de nomeação, a contar de 1918, mas só em 1923, de accôrdo com o n. 25, do art. 34 da Constituição, fixou-lhes os vencimentos em 2:500\$; assim, esses funcionarios, titulados desde 1918, perceberam como jornaleiros uma diaria de 6\$ até 1920 (inclusive). Ora, tendo o Congresso feito a dotação necessaria, elles ficaram percebendo 210\$ mensaes, faltando-lhes receber os 30\$ mensaes que deixaram de receber em tempo habil como lhes competia. E' para corrigir essa anomalia que a presente emenda surge, esperando por sua justiça o beneplacito da douta Commissão.

O art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, diz o seguinte:

Em observancia ao disposto no art. 58 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na 1ª categoria do pessoal titulado, effectivando-os para todos os effectos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Sala das sessões, dezembro de 1923, — *Irineu Machado.*

Prejudicada,

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda,

N. 65

Na apuração do tempo de serviço dos empregados da E. F. Central do Brasil serão contados, para os effectos de aposentadoria, os dias em que os mesmos fizerem, ou vierem a fazer promptidão, aguardando ordens para substituição dos empregados effectivos.

Justificação

A presente emenda visa unicamente estabelecer um principio de justiça.

O empregado de promptidão, aguardando ordens, na Central do Brasil, é substituto do empregado de qualquer categoria que, por qualquer eventualidade, deixe de comparecer.

As responsabilidades são as mesmas, o tempo é o mesmo daquelle que está exercendo as funcções, estando á disposição da administração, e não sendo remunerados sinão quando trabalham.

Ora, esses empregados, além de serem obrigados a desenvolver a mesma actividade que os demais, estão sujeitos aos azares da sorte para o effecto de vencimentos.

Ha já alguns pareceres em favor dos mesmos, mas o que se faz mistér é a justa reparação consubstanciada em lei.

Aliás, o illustre Senador Antonio Moniz, em seu parecer n. 320, de 6 de outubro de 1921, discutindo ou *veto* do Prefeito, firma de modo brilhante, a irrefutavel igualdade dos que exercem uma mesma funcção para um só effecto.

Conclue-se, portanto, que a contagem é a do tempo perdido na funcção ou para o exercicio da mesma.

Embora, já tenha o voto do Senado, a presente emenda, o anno passado, a illustre Commissão decidirá.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923, — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria a esta emenda.

N. 66

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. n. 157, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

Pelo art. 16 do decreto n. 19.247, de 23 de outubro de 1918, o Corpo Instructivo do Tribunal de Contas é composto de quatro directores estando para todos os effeitos, equiparados aos directores do Thesouro Nacional pelo art. n. 22, n. 7, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

PARECER

A Comissão é contraria a esta emenda.

N. 67

"Ficam addidos ao Ministerio da Fazenda os actuaes funcionarios que procedem á liquidção do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional, que está sendo feita pelo mesmo ministerio."

Justificação

Considerando que, por verdadeira anomalia, os funcionarios da liquidção do Lloyd Brasileiro tem os onus de funcionarios publicos, sem usufruir das vantagens, por lei, concedidas a estes;

Considerando que, após repetidas reformas com dispensa de grande numero de empregados, os mais capazes foram sendo conservados;

Considerando que, dentre esses, apenas quinze funcionarios e tres continuos continuam, sob a direcção da Comissão do Thesouro Nacional encarregada da liquidção, prestando serviços;

Considerando que, o Estado tem aproveitado e continúa aproveitando os serviços desse pequeno numero de funcionarios, com vencimentos reduzidissimos, sem garantil-os;

Considerando que repugna ao senso juridico do nosso tempo esse aproveitamento de capacidade e esforços nos serviços publicos, para depois abandonar os serventuarios ao desamparo de qualquer protecção legal;

Considerando, mais, que esses funcionarios, constituindo um quadro especial, approved pelo Sr. Ministro da Fazenda, percebem seus vencimentos pelos cofres publicos, por folha daquelle ministerio;

Considerando, ainda que á approvaçáo não acarreta augmento de despesa, porque a que pudesse haver já vem sendo feita;

Considerando, finalmente, que a emenda proposta apenas importa em dar feição juridica a uma situação de facto;

Offereço-a inspirado no superior dever de, amparando aos que prestam seus serviços ao Estado, acautelar os interesses deste, pela estabilidade e pelo estímulo dado aos seus serventuarios.

Relação dos funcionarios que trabalham na liquidação do Lloyd Brasileiro — (P. Nacional)

Elydio de Carvalho.....	600\$000
Hugo Victor de Sampaio Ferraz.....	500\$000
Mario Martins Ribeiro.....	400\$000
Manoel Telles de Oliveira.....	400\$000
Antonio Fernandes Pinto.....	400\$000
Leopoldo Drummond.....	400\$000
Alcides Garcia.....	400\$000
Licinio Dias.....	400\$000
Victor de Mello e Alvim.....	400\$000
Alvaro Becker.....	400\$000
Raul Medrado.....	400\$000
Claudionor da Silveira.....	400\$000
Elviro Paiva e Silva.....	400\$000
Arnaldo Gomes Netto.....	400\$000
Abda dos Reis.....	400\$000

Continuos:

Olympio Radich.....	250\$000
Alvaro da Costa Mattos.....	250\$000
José Alves Martins.....	180\$000

Total 6:980\$000

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Os serviços do Lloyd Brasileiro são affectos ao Ministerio da Viação, em cujo orçamento deve ser examinado o assumpto da emenda que, por isto, não é estudada no orçamento da Fazenda. — A Commissáo é, pois, contraria.

N. 67 A

Accrescentar onde convier:

Os funcionarios federaes que servem nas juntas de alistamento militar, e tenham mais de (2) dous annos de exercicio nesses cargos, serão considerados promovidos por merecimento nas respectivas repartições ao cargo immediatamente superior, independente de qualquer exigencia regulamentar.

Justificação

Os funcionarios que servem nas juntas de alistamento militar, cargos esses que exercem em commissão, não concorrem ás promoções nas repartições a que pertencem, por merecimento, e sim por antiguidade absoluta.

Regulamentos ha em varias repartições, que, embora o funcionario tenha antiguidade absoluta não lhe cabe o direito á promoção.

E' uma praxe estabelecida e em detrimento dos interessados, e isso sob a inconcebivel justificativa de estarem fóra do serviço de sua repartição; como si o serviço de alistamento militar constitua uma illegalidade de tal natureza, que não mereça attenção e não constituam merito taes funcções.

E' um erro deploravel e uma doutrina injustificavel collocar taes serventuarios em um movel inferior, mesmo porque, o serviço de alistamento militar é um dos mais altruisticos serviços publicos, de radical importancia e isso porque d'elle depende a defesa da Nação, a integridade do territorio e a garantia do povo.

Desmerecer esse serviço, é seleccionar os funcionarios que ahi servem, songando os seus direitos, menosprezal-os e prejudical-os no accesso a que teem direito, incontestemente, é, não só uma clamorosa injustiça como um acto impatriotico, praticado consciencientemente em detrimento dos interesses da Nação.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 68

Em cumprimento do que dispões o art. 62 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, o Governo abrirá os necessarios creditos para pagamento aos funcionarios attingidos pela alludida lei dos vencimentos que deixaram de receber, relativos aos dias em que, já effectivos, foram escalados para o serviço de promptidão.

Justificação

Depois de já effectivados, por disposição legal, esses funcionarios foram ainda, algum tempo, escalados para o serviço de promptidão, aguardando ordens, e dest'arte prejudicados nos seus vencimentos. A emenda visa, pois, uma justa reparação, o que bem comprehenderá a illustrada commissão.

Diz o art. 62 do decreto n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921: Em observancia ao disposto no art. 58 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Governo cobrará os emolumentos relativos aos praticantes extranumerarios de conferentes e de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, que já vinham exercendo quando foi promulgada a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que os considerou na primeira categoria do pessoal ittulado, effectivando-os para todos os efeitos, a contar daquella data, mantidos os direitos decorrentes da referida disposição.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 69

Onde convier:

Art. Fica substituido o paragrapho unico do art. 78 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, pelo seguinte:

“Não estão sujeitos a penas disciplinares os Ministros, auditores, directores, representantes do Ministerio Publico e adjuntos.”

Justificação

Pela reforma do Tribunal de Contas, promulgada em 1918, os directores, auditores, representantes do Ministerio Publico e seus adjuntos não estavam sujeitos a penas disciplinares. Este dispositivo foi repetido pelo art. 78 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, com exclusão unicamente dos directores, que passaram a ficar sujeitos a penas disciplinares.

O serviço nenhuma vantagem teve com essa omissão e para os directores do Tribunal de Contas representa uma diminuição de autoridade.

Altos funcionarios, tendo chegado a essa situação depois de muitos annos de arduos e relevantes serviços, pela propria natureza do cargo, alli não chegariam si não fossem funcionarios exemplares. Por esse motivo mesmo a lei de 1918 lhes concedeu essa regalia excluindo-os dessas penas

além de outras vantagens, regimen esse que foi alterado pelo decreto n. 15.770, acima citado, com patente constrangimento moral para os interessados, postos nos olhos de seus subordinados n'uma condição de inferioridade flagrante.

O restabelecimento da situação anterior é acto de simples justiça.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

O assumpto está resolvido pelo art. 178 da lei n. 4.032, de 6 de janeiro de 1923. A Comissão, por isto, não dá o seu apoio a esta emenda.

N. 70

Onde convier:

Os funcionarios publicos civis, no exercicio de quaesquer mandatos electivos, perceberão integralmente os seus vencimentos inclusive a gratificação *pró-labore*.

Justificação

Não pôde ser excluída do individuo que exerce a sua actividade ao serviço publico a expressão *pró-labore*.

A sua actividade continua até mais intensa em beneficio da causa publica a que se obriga a servir com dedicação, quer na representação Federal quer na Estadual.

Dada a justiça do assumpto, certo merecerá o beneplacito da douta commissão.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria a esta emenda.

N. 71

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos directores do Tribunal de Contas o dispositivo do art. 157, do decreto n. 4.444, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

O art. 157 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, diz o seguinte:

“Os directores do Thesouro Nacional, das Secretarias de Estado e das Directorias de Contabilidade da Guerra e da Ma-

rinha, quando contarem mais de trinta annos de serviço federal, dos quaes cinco annos, pelo menos, no ultimo cargo, terão direito a contar da data em que tiverem preenchido estas condições emquanto permanecer em actividade, a gratificação adicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos.

Parapho unico. O pagamento dessa gratificação, desde a data em que fôr devida, será feito na vigencia da presente lei, pelas verbas "Eventuaes" dos ministerios competentes, e nos exercicios vindouros, com os recursos especiaes que, para tal fim, deverão ser incluídos nas propostas do orçamento."

O Tribunal de Contas instituído pelo art. 89 da Constituição da Republica e creado pelo decreto n. 1.166, de 1892, é o órgão superior da fiscalização, motivo pelo qual aos seus funcionarios sempre se concederam maiores vantagens do que aos demais funcionarios da União.

Assim é que, em outubro de 1906, tendo sido reformado o respectivo regulamento, ficaram os empregados do quadro com os vencimentos de 50 % mais elevados do que os correspondentes no quadro de Fazenda e isto porque era ponto incontestado de que, em vista da sua missão especial e da relativa restricção da sua carreira, justo se tornava uma differença equitativa favoravel aos funcionarios do referido instituto.

Em 1909 os vencimentos dos funcionarios de Fazenda foram equiparados ao do Tribunal de Contas, deixando de existir a citada superioridade. Em 1921, pela lei n. 44.242, foram os funcionarios do Tribunal de Contas equiparados para effeito de vencimentos aos do Thesouro Nacional (art. 96, n. XXII, parapho unico). Agora pelo disposto no art. 157 acima citado foram os directores do Thesouro collocados em nivel, superior, ao locante a vencimentos ao de seus collegas de identica categoria no Tribunal de Contas.

Isto posto, a emenda aqui apresentada tende tão sómente a fazer desaparecer uma desigualdade desde longo tempo combatida, cuja subsistencia não se justifica.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PARECER

Esta emenda é igual á de n. 66, do mesmo autor. Está prejudicada.

N. 72

Onde couber:

O actual continuo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, passará a continuo archivista daquella repartição, em virtude de vir desempenhando aquellas funcções ha mais de cinco annos, continuando a perceber os mesmos vencimentos.

Justificação

A presente emenda que não traz absolutamente o menor augmento de despesa, vem corrigir uma falha e reparar uma injustiça, pois o funcionario em questão ha cinco annos vem organizando o archivo daquela repartição, talvez uma das mais importantes do Ministerio da Fazenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 73

Onde convier:

Art. Nas folhas de pagamento dos funcionarios civis e militares serão tomadas em consideração e descontadas pelas Pagadorias as consignações estabelecidas a favor da sociedade civil e de classe "Associação Beneficente dos Servidores da União", como é feito ás demais sociedades congêneres

Justificação

A Associação Beneficente dos Servidores da União, fundada em 3 de fevereiro de 1923, registrada depois da respectiva approvação dos seus estatutos no Registro de Titulos e Documentos sob o n. 1.349 e publicada no *Diario Official* de 11 de março de 1923, como determina o Codigo Civil Brasileiro e demais leis em vigor, relativamente ás associações de classe.

Sendo o seu fim, exclusivamente promover a união e prosperidade de seus socios, e, outrossim, prestar-lhes auxilios de diversas especies inclusive o de emprestimo a longo prazo, a juros modicos, uma das clausulas essenciaes a tal *desideratum* é o desconto em folha de pagamento.

Tratando-se de uma instituição de classe e havendo mesmo precedente, o artigo supra não virá ferir quaesquer outros interesses.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

Prejudicada.

S. — Vol. X

N. 74

Fica o governo autorizado a transformar em collectoria, a actual mesa de rendas do Itapemirim, no Estado do Espirito Santo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Nada justifica a actual mesa de rendas, pois o porto de Itapemirim não importa mercadoria alguma do estrangeiro, e a prova está em que, até hoje, não se fez nenhum desembarque desta natureza.

PARECER

A' Commissão é favoravel.

N. 75

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, de accôrdo com o decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que pagava anteriormente o referido club á Fazenda Nacional, em virtude do contracto lavrado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 10 de outubro de 1910.

Justificação

Se ha entre nós instituições que tem prestado relevantes e reacs serviços aos fins patrióticos, que inspiraram a sua fundação, nenhuma excedeu ainda ao Club Sportivo de Equitação em resultados praticos e efficientes testemunhados a cada momento pelos altos poderes da Republica.

Ora, para cumprir o seu alevantado programma, essa sociedade, que mostra quanto pode a iniciativa particular, quando bem orientada, arrendou em tempo á Fazenda Nacional o terreno, que ora occupa, aparelhando-o para nelle construir a sua séde e dependencias necessarias ao sport hippico e dispendendo nesse sentido avultadas sommas. E, para melhor acautellar seus interesses e desenvolver ainda mais o seu objectivo, pediu e obteve do Congresso Nacional a posse do terreno, o que lhe foi concedido pelo decreto acima mencionado.

Cedendo o Poder Legislativo o terreno ao club, mediante um aforamento, sob o pensamento elevado de favorecer o nos seus patrióticos intuitos, é justo que seja este fixado na quantia que anteriormente já vinha elle entrando para os

cofres publicos, tanto mais quanto o seu desenvolvimento se tem feito sem onus de especie alguma para a Fazenda Nacional.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

PARECER

Prejudicada.

N. 76

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a aproveitar de preferencia nas vagas que ocorrerem ou forem creadas nas respectivas circumscripções, os agentes fiscaes do imposto de consumo de outras circumscripções que naquellas se acham servindo actualmente ou os funcionarios de fazenda, com concurso de segunda entrancia que estejam exercendo a função de agente fiscal, devendo ser conservados, tanto uns como outros, na mesma situação em que presentemente se encontram, até serem promovidos ou effectivados nas respectivas circumscripções em que servem, para o que se deverá ter em vista a antiguidade de cada uma das circumscripções em que estão em exercicio, tendo sobre todos, preferencia aquelles que, além de já se acharem servindo interinamente, por mais de um anno, preencherem os requisitos exigidos pelo regulamento do imposto de consumo em vigor, na parte referente ás promoções dos agentes fiscaes do mesmo imposto.

Justificação

A presente emenda visa normalisar a situação dos agentes fiscaes interinos, que vêm prestando reaes serviços á arrecadação das rendas publicas, tornando-se indispensavel a sua permanencia diante do accumulo de afazeres hoje a cargo da classe dos agentes fiscaes do imposto de consumo, cujo quadro actual é absolutamente insufficiente para além dos impostos de consumo, sello sanitario, transporte, taxa de viação e de sorteados, estender a fiscalização ás promissoras fontes de receita que são os impostos sobre a renda e sobre as vendas e sobre as vendas mercantis.

Accresce ainda a circumstancia de que a medida em apreço não acarreta, de modo algum, qualquer augmento de despesa, pois com a conservação de taes funcionarios, será mantida a mesma despesa que até agora tem sido, com os mesmos, pelo Thesouro.

Trata-se, pois, de uma providencia justa que, sobre ser de interesse da Fazenda, vem regularizar a situação dos fiscaes interinos, nomeados principalmente para normalisar e intensificar o serviço de fiscalização dos novos impostos crea-

dos, trazendo, assim o afastamento desses funcionarios, das circumscripções em que actualmente servem, grande prejuizo para o serviço. — *Olegario Pinto*.

PARECER

A Commissão é de parecer que a emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

N. 77

Os funcionarios da União que houverem ou estejam exercendo cargos em commissão ou interinamente por mais de seis annos e que tenham sido incluídos nos respectivos quadros em cargos immediatamente inferiores ou a elles pertencam, serão providos na effectividade daquelles cargos, nas primeiras vagas que nos quadros se verificarem de preferencia a quaesquer outros, na ordem da antiguidade da commissão ou interinidade.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Justificação

A emenda acima já foi incorporada ao orçamento de 1922, vetado, sob o n. 177, *bis*. Ella não creá cargos novos, não augmenta despeza, nem prejudica direitos adquiridos por outros; ao contrario, visa reconhecer e garantir o que os funcionarios nas condições acima innegavelmente, adquiriram sanar irregularidades que soffreram e soffrem esses funcionarios, victimas de regulamentos falhos e omissos. Essas falhas ou omissões servem de pretexto para que esses funcionarios, após haverem servido a contento durante longos annos, se vejam preteridos por outros que sem terem demonstrado aptidões para os cargos são nelles providos effectivamente, sendo afastados os funcionarios que durante largo periodo de tempo os desempenharam com proficiencia.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 78

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 136 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923.

Justificação

A disposição que a emenda manda revigorar contém uma medida salutar; manda que as vagas que se verificarem nos quadros do pessoal das portarias dos diversos ministerios sejam preenchidas, observando-se o seguinte: a de ajudante de porteiro pelos continuos e correio; e as de continuo e correio pelos serventes, sendo uma por antiguidade e outra por merecimento, tendo-se em vista as habilitações de cada um.

Sala das sessões, em 30 de novembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

O dispositivo de que se trata é de caracter permanente e não foi revogado. Está, pois, prejudicada esta emenda.

N. 79

Ficam, na fôrma da lei, divididos em ordenado e gratificação os vencimentos dos auxiliares de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro.

Justificação

Esses empregados, cujas funções são analogas a dos escripturarios e que com elles se confundem no desempenho das mesmas funções, foram já por duas vezes amparados com medida de effeito identico e que, por circumstancias do momento, não chegaram a ser tornadas effectivas (a tabella Dr. Peregrino e o orçamento vetado).

Sendo funcionarios, todos com mais de dez annos de serviço publico na sua repartição, é justo que o Congresso lhes conceda essa pequena regalia que nenhum augmento de despeza traz ao Thesouro e de alguma fôrma compensa a perda de maiores vantagens que não chegaram a gosar.

Esses funcionarios são merecedores do que proponho nesta emenda e por isso espero que o Congresso não negará seu voto de approvação á mesma.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 1923. — *Pires Rebello.*

PARECER

A Commissão, em virtude do criterio que estabeleceu, não pôde apoiar esta emenda.

N. 80

Onde convier:

Art. Fica revigorado o credito de 5.060:000\$, aberto pelo decreto n. 15.911, de 29 de dezembro de 1922, que,

depois de ser registrado pelo Tribunal de Contas, deverá occorrer ás despezas empenhadas á sua conta e já relacionadas para pagamento por depositos do exercicio de 1922, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

O credito de que se trata não importa autorização de novas despezas ou novos compromissos para o Thesouro, corresponde a despezas já realizadas, de accôrdo com as autorizações contidas nos arts. 64 e 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O referido decreto não foi publicado e, levado ao registro do Tribunal de Contas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 3, de 5 de janeiro do corrente anno, deixou de ser registrado (decisão desse tribunal de 20 de julho de 1923), por não ter sido effectuada a emissão correspondente dentro do exercicio de 1922, conforme o officio dirigido pelo mesmo instituto ao Ministerio da Viação, sob . 2.908, de 30 de julho de 1923.

As despezas á conta do mesmo credito, "realizadas antes de novembro de 1922", constam da relação de restos a pagar por depositos de 1922, da qual acabam de ser excluidas pelo referido Tribunal de Contas, por ter sido recusado registro ao credito pelas razões acima expostas.

PARECER

A Commissão é de parecer que esta emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

N. 81

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a pagar pela verba "Exercicios findos" as quantias a que tem direito o capitão Gentil Falcão, relativas ao anno de 1919 no Ministerio da Viação e Obras Publicas, e, ao de 1918, no Ministerio da Guerra. — *Pereira Lobo.*

Justificação

Tendo sido o capitão Gentil Falcão, quando 1º tenente, posto á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, onde teve exercicio em varios serviços, inclusive na Estrada de Ferro Piquete-Itajubá, e na Inspectoria das Estradas, foi-lhe negado, pela Contabilidade da Guerra, o pagamento do soldo da patente de 1º tenente, durante os mezes de maio a dezembro de 1910. Este facto não aconteceu com official algum, sobretudo estando á disposição de um ministerio como o da Viação, que tem relações muito intimas com o da Guerra.

Os projectos das estradas estrategicas são estudados na secção onde trabalhou na Inspectoria das Estradas. Naquella época todos os companheiros em iguaes condições receberam seu soldo.

Com exercicio na Inspectoria Federal das Estradas foi, em 1919, transferido do Rio para S. Paulo (6º districto), como fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana e deixou de receber a ajuda de custo a que fez jus.

PARECER

A Commissão acceta esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 82

Onde convier:

Ficam restabelecidos, sem augmento da dotação orçamentaria, os dous logares de auxiliares da redacção do *Diario Official*, e o Poder Executivo autorizado a prover nos mesmos cargos os funcionarios da Imprensa Nacional que os exercem, cujos cargos no quadro da Imprensa Nacional ficam extinctos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Euzebio de Andrade*.

Justificativa

Tendo os trabalhos do *Diario Official* augmentado na proporção do desenvolvimento dos serviços publicos, e não trazendo a suppressão dos dous logares de auxiliares da redacção do *Diario Official* nenhuma economia, por isso que, dous outros da Imprensa Nacional estão servindo naquella redacção o aproveitamento desses nos cargos que exercem em commissão é medida, não só de justiça, como de equidade

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 82-A

Ao art. 4º — Supprima-se.

PARECER

A Commissão é favoravel a esta emenda.

N. 82-B

Ao art. 6º — Supprima-se.

PARECER

A Comissão é favoravel a esta emenda.

N. 82-C

Ao art. 18, n. 1 — Eliminam-se as palavras: "supprimidas, neste paragrapho, as palavras bem os que occuparem cargo ou commissão de agora em diante.

PARECER

A Comissão apoia a emenda, com os seguintes additivos, onde convier:

"Para o effeito do § 2º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, não se considera cargo creado posteriormente o augmento do numero de cargos que então já existiam.

E' assegurado o direito á gratificação estabelecida naquelle dispositivo legal aos funcionarios que pertenciam ao quadro do funcionalismo e foram depois commissionedos para serviço publico.

N. 82-D

Ao art. 18, n. V — Supprima-se.

PARECER

A Comissão é favoravel.

N. 82-E

A' verba 9ª, da "Recebedoria do Districto Federal" — Accrescente-se:

"Gratificação aos officiaes aduaneiros extinctos, com exercicio na Recebedoria do Districto Federal, á razão de 250\$ mensaes — 81:000\$000."

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

PARECER

A medida suggerida é razoavel, mas não deve incidir sobre o Thesouro o encargo decorrente das vantagens que forem concedidas aos funcionarios de que se trata. Só poderão elles ser chamados para exercer funcções attribuidas a outros funcionarios da Recebedoria na hypothese de crescer o serviço e, portanto, a arrecadação alli effectuada, ou por não estarem se occupando de trabalhos que cumprem aos empregados daquela repartição. Em qualquer desses casos, pois, o que é justo é que as quotas destinadas aos funcionarios do quadro sejam partilhadas tambem pelos que os auxiliam, fazendo crescer a importancia das mesmas quotas; ou que os substituem nos encargos que lhes compete. Por isto a Commissão offerce a seguinte

Emenda substitutiva

Art. Os funcionarios addidos ou de logares extinetos que forem mandados ter exercicio na Recebedoria, emquanto alli permanecerem, terão igual direito, na partilha das quotas fixadas, aos da classe de funcionarios incumbidos do serviço em que se occuparem.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMMISSÃO

N. 83

Accrescente-se onde convier:

"Para pagamento dos juros e amortização da Estrada do Ferro Curralinho a Diamantina, ouro, 270:000\$000".

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

A estrada de ferro mencionada foi encampada pelo Governo federal, em virtude do decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922 e incorporada á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de janeiro do corrente anno, conforme a escriptura lavrada em 26 de dezembro de 1922.

PARECER

Prejudicada.

N. 84

Onde convier:

Art. Para todo o serviço de descarga de mercadorias nacionaes ou estrangeiras, sujeitas á fiscalização da Alfandega,

o Governo aproveitará, sem prejuizo de vencimentos nem augmentos de despesas, 50 segundos officiaes aduaneiros extinctos da Alfandega desta Capital, ficando ao respectivo inspector a regulamentação desse serviço.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

O serviço de descarga de mercadorias, que se destinam ao porto do Rio de Janeiro, ou que por elle transitam, sempre constituiu um dos mais importantes ramos da fiscalização aduaneira.

O Governo, aproveitando para este serviço, sem augmento de despesas, funcionarios antigos, já affeitos a esse trabalho, acautelará melhor os interesses da Fazenda e os do contribuinte, como deixará a Guarda-Moria mais apta a exercer um policiamento mais efficiente, prejudicado actualmente pela complexidade deste serviço que a sobrecarrega, afastando-a da sua verdadeira função.

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 84 A

Onde convier:

Art. Os expeditores de 1ª e 2ª classe do *Diario Officil*, ficam equiparados nos seus vencimentos aos empregados de iguaes classes da Imprensa Nacional, fazendo-se as necessarias correccões nas repectivas verbas e tabellas.

Justificação

Art. 121 § 5º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921:

Em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja, empregados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

A presente emenda visa equiparar os seus vencimentos de accôrdo com o texto da lei acima citada, sem augmento de despesas, tirando-se da verba "Serviços extraordinarios — Empregados avulsos, etc.", o *quantum* necessario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda no orçamento, acceita, entretanto, para constituir projecto á parte.

N. 85

Onde convier:

Art. Enquanto não for reorganizada definitivamente a instituição do montepio, serão admittidos como contribuintes do referido montepio, com as vantagens, descontos e sob a condição da legislação anterior, os funcionarios publicos que houverem sido nomeados após a lei que vedou a admissão de novos contribuintes.

Justificação

A emenda contem uma providencia justa e necessaria.
A questão é sobejamente conhecida do Senado.

Numerosas familias se acham em situação precaria, e mesmo de miseria, pelo facto de haver sido suspenso o montepio e não ter sido agora resolvida a complexa questão.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 86

Accrescente-se:

Os fiscaes das loterias poderão ser aposentados na forma da legislação vigente.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Os fiscaes do Governo junto as loterias gosam das vantagens dos funcionarios publicos, quanto á nomeação, os vencimentos e ás licenças, faltando-lhes sómente a aposentadoria. Ora, não ha razão para se lhes negar essa regalia, mormente, tendo-se em vista que os fiscaes de seguros, bancos e companhias, estão no goso della. Assim, pois, esta emenda é perfeitamente justa.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 87

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, de accordo com o Tratado de Versaille, a Constituição Federal e a legislação em vigor, a restituir os bens, cousas e direitos ou seu equivalente, sequestrados, confiscados ou annullados em virtude da lei numero 3.393, de 16 de novembro de 1917, abrindo, si necessario fôr, os precisos creditos.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O Governo Federal como medida excepcional de guerra e por força de lei citada decretou a nullidade do contrato feito com a Companhia E. de F. Santa Catharina *ex-vi* do decreto n. 9.155, de 29 de novembro de 1914, sequestrando todos os seus bens inclusive os que constituíam o acervo da Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy a Blumenau os quaes incorporou ao Patrimonio Nacional. Entretanto, por força da mesma lei o producto de taes liquidações seria depositado no Thesouro para ser restituído pela fôrma prescripta na legislação em vigor. Posteriormente o Tratado de Versailles (art. 229, *c* e Am. § 2º, *e*) declarou expressamente que não seriam reputados nullos os contratos entre particulares e Estados, Provincias, Municipios e outras pessoas juridicas administrativas analogas e concessões dadas pelos mesmos. O decreto legislativo n. 3.875, de 11 de novembro de 1919 approvou e rectificou o Tratado de Versailles que pelo decreto n. 13.990, de 12 de janeiro de 1920, foi mandado cumprir e incorporou a nossa legislação. Assim, *ad instar* do que fez o Governo Federal com todos os bens de subditos allemaes (bancos, companhias, inclusive os vapores apprehendidos que foram pagos por seu justo valor) devem ser restituídos ou indemnizados os que constituíam o patrimonio das duas companhias citadas, sendo de notar que uma dellas, ponto que a maioria do seu capital (acções) estivesse em poder da primeira, era genuinamente brasileira por força do decreto imperial que em 1878 a instituiu e de leis posteriores a que se subordinou cumprindo exigencias e prescripções que lhe asseguravam a nacionalidade.

Si não bastasse a Constituição Federal para garantir-lhes a propriedade "em toda a sua plenitude" os tratados e convenções assignados pelo Brasil em varias épocas, só por si, as disposições citadas obrigaríam a restitução que a emenda autoriza.

PARECER

A Commissão acceta a emenda para constituir projecto á parte; entretanto, si o Governo julgar urgente a providencia proposta poderá ser consignada no orçamento do Ministerio do Exterior.

N. 88

Onde convier:

A verba "Empregados addidos do Ministerio da Fazenda. Para o thesoureiro interino da extincta Caixa de Conversão, Dr. João Marcolino Fragoso, que deixou de ser incluído, a verba de 26:000\$ annuaes.

Justificação

Em face do que precentua o decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, todos os funcionarios da Caixa de Conversão foram aproveitados nos cargos em que serviam ou tornados addidos. O fiel interino do referido thesoureiro tambem já o foi e, depois de considerado addido, nomeado pelo Governo contador da Inspectoria de Seguros, ficando assim garantidos todos os seus direitos. Si por essa fórma, com toda a plenitude, foram reconhecidos todos os direitos em relação ao fiel, não se póde, sem grave injustiça, negar ao thesoureiro o que já se deu ao seu subordinado, funcionario de sua immediata confiança e que serviu sob a sua responsabilidade e cuja nomeação dependeu de indicação sua.

A presente emenda nada mais visa que reparar uma injusta omissão e tanto assim é que o orçamento votado para o anno de 1922, vétado pelo Poder Executivo, consignava a necessaria verba destinada ao pagamento do já mencionado thesoureiro daquela repartição.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — F. Schmidt.

PARECER

A maioria da Comissão é contraria á emenda.

N. 89

Continúa em vigor a autorização contida no n. 20, de art. 127, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

A presente emenda tem uma facil e curial justificação. Trata-se, com effeito, de uma autorização para serem abertos os creditos, a fim de se liquidarem sentenças judiciais relativas a funcionarios publicos, que violenta e injustamente demittidos, demandaram a União Federal, e sahiram triumpantes nos respectivos pleitos. E', pois, uma divida que, já pela sua origem, já pelo seu objectivo, não póde deixar de

ser attendida, e, em bem, mesmo, dos creditos e deveres do Estado cumpre ser liquidada sem protelações nem demoras.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 90

Restabeleça-se na Alfandega de São Francisco, no Estado de Santa Catharina, o quantitativo de 4:380\$ para pagamento ao commandante e a cinco guardas destacados para o serviço de barra e ancoradouros, segundo a diaria de 2\$000.

Justificação

Esse quantitativo que figura na lei de despeza de 1922, deixou, por omissão, de ser consignado na lei da despeza do actual exercicio e por isso não está também contemplado na proposta do Governo para o exercicio de 1924, nem na proposição da Camara que nesse ponto, manteve a proposta sem alteração.

O serviço de barra e ancoradouros continuando o mesmo para os guardas da mencionada alfandega, justifica plenamente o restabelecimento do quantitativo que a emenda propõe.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1922 F.
Schmidt.

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 91

Art. Fica o Governo autorizado a permittir que a Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro realize um emprestimo até 900:000\$ por meio de *debentures*, juros maximos de 10 % ao anno e prazo de 15 annos, para construcção do edificio destinado á séde da mesma escola, sob garantia do immovel que fôr construido, ficando-lhe assegurada a subvenção de que gosa, pelo tempo da garantia hypothecaria, dispensada de qualquer impostos ou taxas, bem como de direitos para o material escolar e de construcção do edificio e que não tenha similar no paiz.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt.*

Justificação

A Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, creada em 1913, reconhecida oficialmente e fiscalizada pelo Governo, conta hoje cerca de 500 alumnos, achando-se installada na Praça da Republica em predio adaptado aos seus fins, resentindo-se, porém, da falta de espaço para o funcionamento de suas aulas.

E' um estabelecimento modelar, organizado sob principios autonomicos, com um corpo docente dos mais competentes. Os seus directores são eleitos annualmente e os professores são admittidos por concurso ou mediante estagio de mais de dous annos.

Installada em predio de arrendamento não póde a escola nelle empregar as reservas oriundas do excellente methodo economico seguido por sua congregação nem dar aos seus cursos todo o desenvolvimento que devem ter. Mantém cerca de 50 alumnos gratuitos, cobrando dos contribuintes taxas inferiores ás que commumente cobram os cursos elementares.

A presente medida tem em vista facultar a essa excellente instituição os meios conducentes á obtenção de uma installação condigna, sem nenhum *onus* para os cofres publicos.

Os poderes publicos devem auxiliar instituição tão patriotica e que preenche uma sensivel lacuna ao ensino tecnico profissional entre nós.

Sem dispendio para os cofres publicos, além da pequena subvenção que já lhe foi concedida, ficará a Capital do paiz dotada de um magnifico estabelecimento, que, si fosse da iniciativa official, custaria annualmente algumas centenas de contos de réis.

Explicação

A construcção do edificio da Escola Superior de Commercio custará cerce de 900:000\$, inclusive o terreno.

A renda do immovel — lojas e pavimentos superiores — dará para amortizar a divida e pagar os juros em 15 annos.

A autorização pedida ao Congresso é necessaria, por se tratar de sociedade civil, e não importa em nenhuma responsabilidade para a União.

Os emprestimos por *debentures* não regulados pelo decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Por este decreto sómente as sociedades anonymas podem emitir titulos ao portador (*debentures*), pelo modo nelle estabelecido, dispondo no art. 3º que nenhuma sociedade ou empreza de qualquer natureza poderá emitir, sem autorização do Poder Legislativo, titulo com promessa de pagamento ao portador".

O Codigo Civil dispõe no art. 1.511 que é nullo o titulo que o signatario, ou emissor, se obrigue, sem autorização de lei federal, a pagar quantia certa em dinheiro.

E', pois, necessaria a autorização legislativa, além, de que a dispensa de impostos e taxas barateará a construcção offe-

recendo maior garantia e facilidade para obtenção do capital preciso.

A renda da escola em 1923 foi de cerca de 80:000\$ e a despesa attingirá a 70:000\$000.

A matricula de alumnos elevou-se no corrente anno a 454, diplomando entre ajudantes de guarda-livros, guarda-livros e contadores, que ainda estão realizando os seus exames, cerca de cincoenta alumnos.

A escola tem duas filiaes, sendo uma na capital de São Paulo e outra em Rio Claro no mesmo Estado.

O seu patrimonio excede hoje de 100:000\$, mantendo um curso de preparatorios ou médio do commercio, para preparar auxiliares do commercio, ajudantes de guarda-livros e outro superior para formar guarda-livros, contadores e bachareis em sciencias commerciaes.

No *Annuario* de 1922 encontram-se todos os esclarecimentos necessarios, como sejam:

Corpo docente, paginas 60 a 72;
 Corpo de alumnos, paginas 86 a 113;
 Lei que reconheceu oficialmente a escola, pagina 117;
 Estatutos, pagina 118;
 Regimento interno, pagina 132 etc.

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 92

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a pagar ao ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, a quantia de 1:111\$125, (um conto cento e onze mil cento e vinte e cinco réis), differença de ordenado e de quotas que lhe pertencem e que lhe não foram pagas no anno de 1913.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O escripturario Demosthenes Oliveira da Veiga exerceu o cargo de guarda-mór, no periodo de 1 de janeiro a 6 de março de 1913, cargo que estava vago nesse tempo. Seu ordenado nesse posto deveria ser, por disposição legal, na importancia de 250\$; entretanto, só lhe foi paga a parcella de 133\$333, havendo uma differença contra elle, só no ordenado, de 116\$667, em cada mez, ou 253\$332 no periodo da interinidade do cargo de guarda-mór.

No exercicio dessa função, as quotas a que tinha direito eram no valor de 591\$855, de janeiro, 1:034\$010, de fevereiro e 212\$232, de seis dias do mez de março, (total 1:838\$097).

Foram-lhe, apenas, abonadas as importancias de réis 315\$672, em janeiro; 551\$472, de fevereiro, e 113\$160, de 1 a 6 de março, quando cessou a interinidade.

Resultou dahi um prejuizo para esse serventuario de 1:111\$125, cujo embolso a emenda autoriza a fazer com justiça e procedencia legal.

PARECER

A Comissão acceita a emenda para constituir projecto á parte.

N. 93

Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os credores da União em virtude de sentença judiciaria.

Nos casos em que a União tenha exgotado todos os recursos de defesa, salvo o de execução, e tenham sido todas as decisões anteriores contrarias á Fazenda Nacional, o Governo poderá entrar em accôrdo com os portadores das cartas de sentença afim de effectuar o respectivo pagamento, desde que os credores dispensem as custas, reduzam os juros desde a data da carta da sentença em diante e queiram receber em apolices, de accôrdo com o decreto de 28 de agosto de 1915, ou offereçam outras quaesquer vantagens aos cofres publicos, podendo o Presidente da Republica effectuar as necessarias operações de credito para este fim.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

E' sabido que quando o Congresso chega a votar um credito em virtude de sentença judiciaria e o Thesouro effectua o pagamento, o tempo decorrido corre a propositura da acção e o respectivo pagamento não é menor de 15 annos.

E' um martyrio para quem espera a reparação de uma injustiça; é um sacrificio para os cofres publicos que se veem obrigados a pagar mais juros da móra.

E' mais humano e honesto, nos casos em que a União esteja irremessivelmente perdida, que o Governo reconhecendo, um direito, ainda zele pelos interesses da Fazenda Nacional.

PARECER

A Comissão é contraria a esta emenda.

N. 94

Considerando que a Sociedade Internacional de Credito é uma cooperativa de responsabilidade limitada, organizada de accôrdo com a lei n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907;

Considerando que se propõe a fornecer credito aos seus associados a juros de 12 % ao anno calculados pela tabella de Price e a longo prazo;

Considerando que os lucros são divididos em partes iguaes pelos seus associados;

Considerando que outros estabelecimentos de credito gozam a garantia de descontos em folha de pagamento, operando a taxas mais elevadas; offereço a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda:

Onde convier:

Art. Ficam extensivas á Sociedade Internacional de Credito, os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

PARECER

Prejudicada.

N. 95

Ficam extensivos ao Banco do Credito Geral os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro para o effeito de transigir com o funcionalismo publico mediante garantia de consignação em folha.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Nas leis orçamentarias, inclusive a do corrente exercicio, tem sido concedidos analogos favores a diversos bancos nos termos da presente emenda.

PARECER

Prejudicada.

N. 96

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a aposentar Francisco de Paula Veado, contra-mestre da composição do *Diario Official*, com 35 annos de effectivo serviço, aposentadoria no referido cargo com as vantagens que actualmente percebe.

Sala das sessões 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.* — *Eusebio de Andrade.*

~~Justificação~~
Justificação

A presente emenda é da mais inequívoca justiça. O funcionario, a que se ella refere, tem sido exemplar no desempenho de seus deveres; trabalha á noite e por isso se acha completamente sacrificado em sua saude, como o attesta o documento seguinte: "Attesto que o Sr. Francisco de Paula Oliveira Veado está soffrendo de *arterio-sclerose* de fórma cardíaca; não podendo, sob pena de augmentar consideravelmente o seu máo estado de saude, continuar a exercer as funcções do seu pesadissimo trabalho profissional.

O referido é verdade e o attesto *in fide grati medici*.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923. — *Dr. Arthur Palmeira Ripper.*"

Não deve o Estado regatear ao velho e honrado servidor o modesto e insignificante favor que não vae além de algumas dezenas de mil réis, com que elle possa manter-se na velhice. É uma natural concessão desde que se não tem offerecido negativa ás pensões e aos grandes beneficios deferidos generosamente a homens publicos, cujos serviços aliás foram no tempo largamente remunerados e certamente não encerram a somma de sacrificios, de difficuldades, de aborrecimentos e de responsabilidades que acompanharam os destes humilde contra-mestre de quem nos occupamos.

Além de tudo o favor que a elle se vae fazer na aposentadoria é apenas o de se lhe dar uma das vantagens em cujo gozo se acha presentemente, quando em effectivo exercicio do cargo e da qual se verá privado si for aposentado, como se vê do documento a seguir:

Em cumprimento do despacho retro certifico que o requerente foi nomeado para esta repartição a vinte de agosto de mil oitocentos e oitenta e dous; certifico mais que seu vencimento mensal é de quinhentos mil réis; certifico ainda que vence cento e conçoenta mil réis mensaes do augmento provisorio a que se refere o artigo numero cento e cincoenta e um, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres; certifico finalmente, que vence mensalmente cento e cincoenta mil réis de gratificação adicional ou sejam trinta por cento sobre seus vencimentos, por contar mais de trinta annos de serviços nesta repartição, de accôrdo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e quatorze de novembro de mil novecentos e dous. E, para constar, eu Paulo de Moraes Gutterres, auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, passei esta certidão aos dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923.

PARECER

A Comissão é de parecer que a emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

N. 97

Onde convier:

Ao funcionario que contar mais de 35 annos de serviço activo, com boa fé de officio e que houver desempenhado em commissão ou por substituição, por mais de 5 annos seguidos, cargo de categoria superior á do seu, fica assegurado o direiio de aposentar-se neste cargo (de mais elevada categoria), com todas as vantagens e regalias decorrentes.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esta emenda traduz um acto de justiça. Ao mesmo tempo cria um incitamento para que o funcionario se esforce por bem cumprir o seu dever.

Não se contesta que é justo e muito procedente retribuir condignamente os bons trabalhos dos servidores do Estado e não ha melhores serviços do que os bons a todo o tempo, isto é, os que são bons *constantemente*. Desta natureza não deixam, não podem deixar de ser os que forem reputados — bons — durante 35 annos.

Não ha em lei uma compensação para esse esforço continuado do funcionario. Aliás, a compensação deve ser de ordem moral.

A emenda, porém, pondo em realce o reconhecimento dessa exacção continuada do funcionario, no cumprimento do seu dever durante tão longos annos, institue uma pequena vantagem de que elle só póde gosar, si ao lado dessa excelente nota de procedimento, elle demonstrar haver exercido BEM um cargo de maior categoria do que o seu espaço de 5 annos. E' uma justa recompensso *indirecta* para o bom funcionario.

Além de tuoo é da maior equidade o acto do Governo, fazendo essa concessão, porque o funcionario que chega a exercer BEM pelo tempo de 5 annos um cargo superior ao seu, tem dado prova de que é competente, esforçado e de que foi util ao paiz naquelle cargo merecendo por isso recompensa que no caso é modica e mesmo insignificante.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923.

PARECER

A Commissão é de parecer que a emenda seja acceita para constituir projecto á parte.

N. 98

Art. 1.º As quantias devidas pela União e reconhecidas procedentes por sentenças judicial passada em julgado, serão

pagas dentro de 60 dias a contar da data em que for entregue no protocollo do Thesouro o respectivo officio do Ministro Presidente do Supremo Tribunal ou precatoria requisitoria do juiz federal da secção por onde correu a execução.

Parapho unico. A precatoria deverá conter por copia: a sentença exequenda, a citação para a execução, os artigos de liquidação, a sentença de homologação e os accordãos que sobre ella foram proferidos em gráo de recurso pelo Supremo Tribunal Federal, passados em julgado e trará devidamente reconhecidas as firmas do Juiz Procurador da Secção e do escrivão do feito.

Art. 2.º Para a execução do art. 1.º o Presidente da Republica abrirá immediatamente os necessarios creditos extraordinarios independente de autorização legislativa.

Art. 3.º No caso de não ser paga a importancia judicialmente liquidada, no prazo declarado no artigo 1.º, ficará o credor com direito aos juros dessa mora contados na razão de 7 %, capitalizados por semestre, sobre a importancia total da requisição, desde a data da inscripção desta no protocollo do Thesouro.

Art. 4.º Os juros que forem devidos pela União em consequencia de móra por interpellação judicial decorrente de citação nas acções definitivamente julgadas, quando não incluidos no pedido da acção, independem de nova liquidação e serão contados pelo escrivão do feito sobre a quantia principal liquidada, nos termos garantidos pelos artigos 1.062 a 1.064, do Codice Civil e o pagamento da respectiva importancia requisitada por precatoria ao Ministro da Fazenda.

Parapho unico. Essa precatoria conterá além das peças mencionadas no parapho unico do art. 1.º a conta dos juros revista pelo juiz do feito.

Art. 5.º Não sendo o pagamento effectuado no prazo do art. 1.º incorrerá a União em móra para o effeito de lhe ser applicado o disposto no artigo segundo acima declarado.

Art. 6.º Os credores que taes se mostrarem por quantias assim liquidadas e certas não poderão ser executados por dividas da União, mas terão o direito de oppor compensação até o valor da divida pela qual forem accionados.

Art. 7.º Os bancos, estabelecimentos de creditos, subcencionados ou que gosem de favores pecuniarios da União, não poderão recusar em pagamento as certidões de divida da União passadas pelo Thesouro, devidamente authenticadas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda é tão procedente que mais devia ser pleiteada pela propria Commissão de Finanças, em nome do Governo, do que por um modesto Senador. Ella traduz uma

medida de moralidade, de ordem e sobretudo de escrupuloso respeito aos direitos de terceiros, sem diminuição ou vexames para a autoridade. — Por meio dessa medida, sente-se o empenho do poder publico em fazer justiça, em dar garantia ao direito creditorio de quem lhe prestou serviço ou lhe fez algum fornecimento, facilitando a este os recursos para movimentar a sua actividade. Nada mais procedente e de mais *efficiente exemplo*. — Nada mais salutar nas democracias, em que reina a seriedade e a honestidade.

PARECER

A Commissão é contraria a esta emenda.

N. 99

Onde convier:

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

O artigo citado, que se manda revigorar, autorizava o Governo a ceder ao Audax Club, com séde nesta Capital, uma area do terreno situada á ponta do extincto Morro da Viuva, até 800 metros quadrados, não podendo o mesmo immovel ser transferido ou alienado e devendo reverter ao Património Nacional no caso de ser extincto o referido club.

Trata-se de um club reconhecido de utilidade publica por lei federal e a medida que para elle se requer tem sido concedida a sociedades congengeres, além de que não acarreta onus de especie alguma para a União.

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 100

Onde convier:

Art. Fica assegurado á Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desconto em folha de pagamento da importancia de 2\$ de mensalidades de seus associados.

Sala das sessões, em 11 do novembro de 1923.

Justificação

A exemplo do que tem concedido o Congresso Nacional em relação a diversas associações de classe nenhum inconveniente haverá em ser estendido á Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, o direito do desconto em folha da importancia de 2\$ mensaes, que em favor dessa sociedade fizeram os seus associados, empregados de determinada classe daquella ferro-viaria. — *Octacilio de Albuquerque.*

PARECER

A Commissão apoia a emenda com a seguinte:

Sub-emenda:

Em vez de "Fica assegurado", diga-se: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder..."

N. 101

Fica extensiva aos funcionarios civis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a gratificação adicional da 20 %, de que trata a observação 3ª, da tabella que baixou com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894; revogadas quaesquer disposições em contrario.

Justificação

A medida proposta é por si mesma perfeitamente justificavel; pois, importa na reparação de uma injustiça, por isso que não se comprehende que na mesma repartição se concedam favores a uma classe de funcionarios com exclusão de outras.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Modesto Leal.*

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 102

Onde convier:

Art. Fica restabelecido para todos os funcionarios publicos civis da União o montepio civil obrigatorio sendo desde já admittidos os novos contribuintes que recolherão de uma só vez ou por prestações mensaes conforme o Governo

determinar a joia e contribuições a que estão sujeitos a contar da data da inscrição.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *José Accioli.*

Justificação

A emenda visa estabelecer a igualdade das vantagens e garantia de que devem gozar os funcionarios publicos da União, porque uns tem montepio e quando fallecem deixam as respectivas familias amparadas pelos beneficios do instituto, emquanto que outros não leem direito á inscrição no montepio por estar esta suspensa para novos contribuintes e si fallecerem deixam esposa e filhos completamente desamparados. A providencia contida na emenda corrige a situação. — *José Accioli.*

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 103

Onde convier:

Ficam extensivas á Companhia Commercial e Constructora os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, para operar com os Funcionarios Publicos Civis e Militares.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1923. — *Modesto Leal.*

Justificação

A Companhia Commercial e Constructora, foi por decreto n. 12.471, de 23 de maio de 1917, autorizada a funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, sendo um dos seus fins, fazer toda a sorte de negocios commerciaes, industriaes, financeiros e outros (doc. n. 1).

Assim autorisada, funciona ella nesta capital com o seu escriptorio sito á rua Santa Luzia, 183.

O capital autorisado da Companhia é de um milhão de dollars, e tem elle, conforme determinação da clausula II do decreto n. 12.471, um representante geral do Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares.

A emenda proposta é opportuna, visto como varias decisões administrativas recentes, assim como o projecto de lei apresentado pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, reduzem a 12 % a taxa dos juros que as varias associações, actualmen-

le autorizadas a transigir com os funcionarios, poderão de futuro, cobrar.

Cobrando, actualmente, a maior parte dessas associações juros muito superiores, é claro que um numero elevado dessas associações vae suspender sua actividade nesse ramo de negocio, logo que as novas medidas entrarem em vigor. O volume dos capitães, actualmente á disposição dos funcionarios para emprestimos, se achará, em consequencia, muito reduzido, devendo esta situação trazer grandes prejuizos a essa classe.

Urge, pois, que novas Companhias, dispondo, como a impetrante, de capitães importantes, sejam autorizados a transigir.

Para facilitar o estudo do assumpto da emenda annexamos o decreto n. 771, de 20 de setembro de 1890, concedendo a Antonio José de Abreu, funcionario publico, autorisação para incorporar o Banco dos Funcionarios Publicos; o decreto n. 2.124, de 25 de outubro de 1909, permittindo aos funcionarios civis federaes, consignarem mensalmente á Associação dos Funcionarios Publicos Civis e ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, até dous terços dos seus ordenados; os dispositivos da lei n. 4.632, de 10 de janeiro de 1923, estendendo os mesmos favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, ao Banco de Credito Auxiliar, á Sociedade Mutuaria Brasileira, e á Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, e os dispositivos das leis 3.454, de 10 de janeiro de 1918, estendendo a permissão legal ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, e finalmente o dispositivo da lei n. 4.230, de 1920, estendendo a permissão legal ao Banco do Credito Rural e Internacional e a Sociedade Cooperativa de Credito Popular e estabelecendo uma quota de fiscalisação a ser paga pelas companhias que tiveram concessões para emprestimos a funcionarios publicos.

PARECER

Prejudicada:

N. 104

Ficam extensivos aos fiscaes de seguros nomeados depois do decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, as regalias e direitos assegurados aos demais funcionarios da Inspectoria de Seguros de conformidade com as leis n. 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909; 8.208, de 8 de setembro de 1910, e art. 68, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Justificação

A fiscalisação das companhias de seguros foi regulamentada pelo decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1923, que no art. 43 e seguintes estabeleceu a sua forma. Os fiscaes de seguros eram nomeados junto as companhias es-

trangeiras, por portaria do Ministerio da Fazenda, sem direito a aposentadoria, e conservados enquanto bem servissem, (arts. 45 e 46).

Pela lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, a Inspectoria de Seguros, passou a fazer parte dos quadros das Repartições de Fazenda e a reger-se pelos mesmos preceitos que as regulam.

O decreto n. 7.751, de 1909, não incluiu os fiscaes no numero dos funcionarios beneficiados pela lei acima alludida. Essa omissão, foi, entretanto, reparada pelo decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, que no art. 1º assim estatue:

"Pertencem ao quadro das Repartições de Fazenda, *ex-vi* do art. 37, da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, os fiscaes de seguros; recebendo os respectivos vencimentos de accordo com o estatuido na tabella junta ao decreto numero 5.072, de 12 de dezembro de 1909."

Esta medida é evidentemente uma garantia que veio dar aos fiscaes de seguros a necessaria independencia para o cumprimento de suas funcções.

Reorganizada a Inspectoria de Seguros pelo decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o numero de fiscaes foi augmentado de 15 para 25.

Dos 35 fiscaes, ora existentes 13 estão *ex-vi* do decreto n. 8.208, de setembro de 1910, como funcionarios de Fazenda effectivos nos seus logares; 12 exercem o cargo em commissão. Dahi resulta a desigualdade de situação entre funcionarios da mesma categoria, exercendo as mesmas funcções e percebendo os mesmos vencimentos. Não havendo, portanto, mais fiscaes privativos junto ás companhias de seguros, mas sim, um corpo de inspecção e investigação, exercido pelos 25 fiscaes, não se póde justificar essa disparidade de situação entre funcionarios da mesma categoria. É necessario que haja uma equiparação de direitos para que todos possam ficar na mesma egualdade, na mesma situação juridica.

O Congresso, aliás, já reconheceu essa necessidade, approvando a equiparação alludida em emenda apresentada ao orçamento da Despeza, vétado pelo Executivo em 1922, sendo de notar que entre as razões do vétto, nenhuma se referia, nem ao de leve, á providencia que a presente emenda restabelece, e que nenhum *onus* acarretará ao Thesouro.

Em 11 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

PARECER

A Commissão acceta a emenda para constituir projecto á parte.

N. 105

Accrescente-se onde convier:

Fica extensivo aos fiscaes interinos do imposto de consumo, em numero de cinco, e demittidos em 1915, os favores

do decreto n. 2.924, sem direito á reclamação de especie alguma, os quaes tinham exercicio nesta Capital Federal.

Justificação

Os fiscaes, interinos, do imposto de consumo, demittidos em 1915, pelo Governo do Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, *unicamente por espirito de economia*, pois não consta nota alguma que os desabone, estão pleiteando perante os poderes publicos, suas reintegrações, sem direito a quaesquer vantagens anteriores.

Taes fiscaes, em numero de cinco, alguns com mais de tres annos de exercicio no cargo, quando demittidos, sempre serviram a contento do Ministerio da Fazenda, onde nada consta contra os pleiteantes.

Accresce, que no Governo do mesmo Exmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz, foi sancionado o decreto n. 2.924, mandando addir a diversos ministerios, mais de duzentos funcionarios effectivos o interinos, alguns destes apenas com tres mezes de exercicio, favor esse que não aproveitou aos cinco fiscaes, interinos, demittidos em 1915.

Portanto, esses fiscaes, interinos, do imposto de consumo, em numero apenas de cinco, veem, respeitosamente, pedir a essa digna Commissão parecer favoravel á emenda que torna extensivo ás suas pessoas os favores do citado decreto numero 2.924, pois, foram demittidos dos cargos que occupavam e aos quaes serviam com toda a dedicação, apenas por espirito de economia, como já ficou dito, e sem qualquer outro motivo.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Miguel J. B. de Carvalho.*

PARECER

A Commissão aceita a emenda para constituir projecto á parte.

N. 106

Onde convier:

Art. Ficam extensivos ás sociedades de classe Caixa Central de Auxilios, Sociedade Beneficente União Telegraphica e Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegraphos os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e Associação dos Funcionarios Publicos Civis, para operar com os seus associados.

Sala das sessões. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

As sociedades em objecto são constituídas exclusivamente por funcinoarios publicos, por elles dirigidas, sendo por elles votadas os suas leis organicas.

Além de muitos favores offerecidos aos seus associados, quaes os de auxilio pecuniario, quotas de funeral, fianças para alugueis de casa, etc., é de toda justiça que se lhes dê o privilegio concedido ás demais associações congengeres, para garantia de suas operações e consequente estabilidade.

PARECER

Prejudicada.

N. 107

Verba 18^a — Alfandega do Maranhão:

Na sub-consignação 14^a, onde se diz "1 carpinteiro — vencimento mensal 112\$500", diga-se: "1 carpinteiro — vencimento mensal 162\$000", alterando-se o total para 1:944\$000.

Justificação

Trata-se de reparar uma injustiça. Não se comprehende que um artista, como é o carpinteiro, ganhe menos que os remadores, corgo que não exige uma aprendizagem prévia. A emenda manda apenas equiparar o vencimento do carpinteiro aos dos remadores constantes da sub-consignação immediata. — *José Eusebio*.

PARECER

A Commissão não apoia esta emenda.

N. 108

Verba 18^a — Alfandega do Maranhão:

Onde se diz "382 quotas na razão de 1.9001 % sobre a lotação de 2.089:600\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor de lotação", substitua-se pelo seguinte: "382 quotas na razão de 2.77991 % sobre a lotação de 2.234:200\$, calculadas e pagas no minimo sobre o valor da lotação".

Justificação

A Alfandega de S. Luiz, tendo quasi a mesma lotação da de Paranaguá, tem uma quota muito inferior. Na primeira o

valor da quota é de 103\$938, ao passo que na segunda é de 209\$826. A emenda visa acabar com essa desigualdade, pondo as duas alfandegas nas mesmas condições. Nada, portanto, mais justo. — *José Eusebio*.

PARECER

A Comissão aceita esta emenda para constituir projecto á parte.

N. 109

Verba 18ª — Alfandega do Maranhão:

Accrescente-se — mais um fiel de thesoureiro — ordenado 1:300\$000.

Justificação

O thesoureiro da Alfandega do Maranhão só tem um fiel e concentra todos os serviços de venda de sellos, que se acha actualmente sobrecarregada com a extinção da permissão da venda a retalho pelas pessoas licenciadas e pela falta de vendedor de sellos adhesivos. O fiel existente só se occupa desse serviço, de modo que o thesoureiro, tendo de recolher diariamente á Delegacia Fiscal a renda arrecadada, é forçado a ausentar-se da repartição, causando sério transtorno ao serviço. Nestas condições é de necessidade a medida proposta; já que o ministro da Fazenda declarou, ha pouco, não ser possível estabelecer um vendedor de sellos adhesivos em São Luiz, como se fez para outros Estados. — *José Eusebio*.

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 110

Onde convier:

Art. Os funcionarios extinctos perceberão todos os vencimentos, ordenados e gratificações, assim como, as percentagens por cobranças, calculadas de accordo com a quota que vigorava no regulamento então em vigor e desde a data em que foram declarados extinctos.

Justificação

A emenda não cria preceito algum novo nem trará augmento de despesa.

A lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, autoriza a re-fôrma de varias repartições com o fim principal de supprimir logares.

Não querendo, porem, lançar á penuria os funcionarios cujos logares foram supprimidos, deu-lhes no art. 109 as mais amplas garantias, como é facil de ver da sua leitura.

Suas determinações estão reproduzidas no art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno seguinte.

Na pratica, entretanto, não tem sido uniforme sua applicação, quanto ao abono de vencimentos, resultando dahi desigualdades injustas.

E' a correcção de tal situação que se propõe a emenda, fazendo cessar a anomalia de se abonar a alguns extinctos vencimentos superiores aos devidos e a outros menores do que aquelles a que tem direito.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1923. — *Affonso Alves de Camargo*. — *Octacilio de Albuquerque*. — *Antonio Massa*. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER

A Commissão acceita para constituir projecto á parte.

N. 111

Onde convier:

Fica considerada como de experiencia e aprendizagem a execução do Codigo de Contabilidade, no corrente anno, ficando, assim, isentos das penalidades determinadas no alludido codigo os funcionarios que tiveram praticado actos funcioneaes de accôrdo com o regimen anterior.

Justificação

A emenda tem por objecto dispensar de penalidades os funcionarios que, desconhecendo, no primeiro anno de execução do Codigo de Contabilidade as suas diversas modalidades, praticaram actos funcioneaes de accôrdo com o regimen anterior.

Para justificar-a basta lembrar a acta da Delegacia do Tribunal de Contas, publicada, pag. 24.973, do *Diario Official*, de 11 de setembro do corrente anno e o avlso do Ministerio da Fazenda, n. 253, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo anno.

Da referida acta consta o seguinte:

Considerando que taes empenhos foram feitos no principio deste anno quando ainda nem haviam sido estabelecidos e adoptados os modelos officiaes, ora em uso;

Considerando ainda, que se estava na phasa inicial da execução de um *serviço, que veio modificar profundamente o systema de contabilidade publica, até então adoptado, alterando velhas praxes e creando outras, modificação esta que mais se fez sentir nas repartições de Fazenda nos Estados, onde até agora, não existiu tribunal de fiscalização prévia da despesa por meio de um orgão especial para este fim;*

Considerando, mais, que a interpretação rigida e inflexivel de determinadas disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, *nesta phase inicial não podia deixar de acarretar sérias difficuldades ou perturbações dos serviços administrativos da União, porquanto era indispensavel um periodo para a progressiva adaptação e aparelhamento desses serviços, ás exigencias do novo regulamento.*

O aviso do Ministerio da Fazenda é concebido nos seguintes termos:

N. 253 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pagamento de 2:200\$ ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, João da Silva Almeida, de ajuda de custa por ter sido nomeado, em janeiro deste anno, inspector em commissão, da Alfandega de Parahyba, e a que se refere o officio desse tribunal, n. 2.786, de 19 de julho ultimo, cabe-me solicitar a V. Ex. a reconsideração do acto que recusou registro áquella despesa, por inobservancia dos dispositivos dos §§ 3º e 4º do art. 235, do Regulamento do Codigo de Contabilidade attendendo-se a que essa infracção, *talvez em geral, é explicada pela difficuldade natural da applicação de regras novas, exigencias varias, de observação restricta, com prazos especiaes, e quando o regimen anterior era bem diverso, provindo de tal transição as falhas verificadas acceitaveis, no primeiro anno de execução do alludido codigo, que póde ser assim considerado de experiencia, ou de aprendizagem, como faz resaltar no parecer que emittiu a respeito, a Directoria Geral do Thesouro Nacional."*

Vê-se que é o proprio Tribunal de Contas e o Ministerio da Fazenda, que reconhecem a difficuldade em que estavam os funcionarios de dar exacta execução a regras novas de exigencias varias e de observações restrictas, motivos bastante poderosos para justificar a emenda ora proposta.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1923. — Affonso Camargo. — Octacilio de Albuquerque. — C. Cavalcanti.

PARECER

A Commissão é do parecer que seja acceita para constituir projecto á parte, e que seja ouvida a Commissão de Justiça.

N. 112

Onde convier:

Ficam isentos de impostos os materiaes importados directamente pelo Governo do Estado de Sergipe, que se destinem ao serviço publico de saneamento de sua capital.

Justificação

Justifica-se a emenda proposta pelos exemplos de iguaes concessões a outras localidades (entre ellas Parahyba do Norte, no anno proximo passado) e pela necessidade, unanimemente conhecida, de desenvolverem-se os nossos serviços de saneamento.

Os favores aduaneiros concedidos á industria, quer directamente, para a importação de materiaes, quer indirectamente, pelo proteccionismo, poderão influir para o progresso do paiz. Mas para este progresso, mais influem os obras de salubridade, que, como se sabe, poupam vidas e nos dão o conforto hygienico que tanto concorre para ganhar-se a confiança dos estrangeiros que nos procuram ou tenham interesse nos nossos negocios.

Não se póde sacrificar aos discutiveis lucros aduaneiros as possibilidades para realizar-se o saneamento sobrecarregado, hoje, com a extraordinaria elevação dos preços dos materiaes; a formula realmente economica se estabelecerá pela garantia da ordem sanitaria, como fundamental, para ali resultar o maior lucro do paiz e o seu desenvolvimento industrial com elementos de exito real e não ficticio. — *Pereira Lobo.*

PARECER

Esta emenda refere-se ao-orçamento da Receita. A Commissão é contraria.

N. 113

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fixar o aforamento do terreno concedido ao Club Sportivo de Equitação, em virtude do decreto n. 4.686, de 6 de fevereiro de 1923, na quantia que á Fazenda Nacional pagava anteriormente pelo arrendamento desse mesmo terreno.

Justificação

O club a que se refere a emenda acima já tem prestado reaes e relevantes serviços. Por isso é elle considerado por lei, de utilidade publica e obteve o arrendamento referido. Como a sua actual directoria precisa da segurança do afora-

mento para dar desenvolvimento a um amplo e dispendioso programma com o qual muito tem a lucrar o *sport* hippico nacional, é justo que obtenha do Governo esse pequeno valor.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Costa Rodrigues*.

PARECER

Prejudicada.

N. 114

Verba pessoal — fixa:

Consignação 6^a — Subconsignação 55^a — Numero de funcionarios — Vencimentos annuaes por funcionario e por classe:

Director do Patrimonio Nacional, gratificação	9:300\$000	9:300\$000
Chefe da divisão, um	27:000\$000	27:000\$000
Sub-chefe, um	15:000\$000	15:000\$000
Inspector geral, um	13:200\$000	13:200\$000
Sub-inspectores, cinco	7:200\$000	36:000\$000
Desenhista cartographo, um	12:000\$000	12:000\$000
Auxiliar de divisão, nove	6:000\$000	54:000\$000
Topographos praticos, oito	4:800\$000	38:400\$000
Auxiliares technicos, oito	3:600\$000	28:800\$000
Dactylographos, stenographos ^a seis	4:800\$000	28:800\$000
Desenhistas (de topographia), seis	4:200\$000	25:200\$000
Auxiliares de escripta, oito	3:600\$000	28:800\$000
Guardas e porta-miras, oito	3:000\$000	24:800\$000
Balisas e correnteiros, doze	2:400\$000	28:800\$000
Verba pessoal — variavel — Consignação 21 ^a Subconsignação 23 ^a		150:000\$000
Verba material — variavel — Consignação 21 ^a Sub-consignação 10 ^a		80:000\$000
		<hr/> 599:300\$000 <hr/>

Para isto, supprimam-se no mesmo orçamento da Fazenda:

Tabella explicativa:

Pagina 16 — Pessoal — Consignação 12 ^a Sub-consignação 6 ^a — Despesa papel fixa—	
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6 ^a — Sub-consignação 28 ^a — Despesa papel fixa	8:400\$000

Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 29ª — Despesa papel fixa	7:200\$000
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª Sub-consignação 30ª — Despesa papel — fixa	7:200\$000
Pagina 17 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 32ª — Despesa papel — fixa	6:000\$000
Pagina 18 — Verba pessoal — Consignação 6ª — Sub-consignação 55ª — Despesa papel Variavel	186:510\$000
Pagina 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 16ª — Despesa papel fixa	3:600\$000
Pagina 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 23ª — Despesa papel Variavel	186:510\$000
Pagina 150 — Verba pessoal — Consignação 21ª — Sub-consignação 24ª — Despesa papel variavel	250:000\$000
Pagina 151 — Verba matreial — Consignação 21ª — Sub-consignação 2ª — Despesa papel variavel	15:000\$000
Pagina 151 — Verba matreial — Consignação 21ª — Subconsignação 9ª — Despesa pa- pel variavel	3:000\$000
21ª — Sub-consignação 10ª — Despesa pa- pel variavel	3:700\$000
Pagina 151 — Verba material — Consignação Pagina 169 — Verba pessoal — Consignação 33ª — Despesa papel variavel	7:257\$000
Total	846:467\$000

Emenda ao Orçamento da Fazenda

Augmento de rendas com diminuição de despesa

Para attender ao imprescindivel augmento de rendas que o momento recommenda, já diminuindo despesas, já desenvolvendo serviços productivos, como o que visa esta emenda, que tende a reorganizar o serviço já existente, mas incompleto e falho, de reivindicacão das terras federaes, procurando, ao mesmo tempo, dá a essas, destino remunerador, bem assim, para instituir um serviço que augmente immediatamente as rendas provenientes da exploração de terrenos federaes, marinhas, mangaes, accrescidos, etc., com menor despesa do que

a consignada na proposta orçamentaria cumpre reorganizar o serviço respectivo, dando-lhe autonomia efficiente, fazendo-o livres de todos os entraves burocraticos, modelando-o nos mais rapidos e praticos sistemas do aproveitamento de terras para uso proprio e para negociações, taes como: aforamento, arrendamento, venda, troca, transferencia, compra, etc.

Essa reorganização sobre ser sensivelmente mais proficua, accusará notavel reduccão da despesa.

Para esse fim, accrescente-se onde convier:

Artigo. Constitua-se uma divisão de serviços no quadro effectivo do Ministerio da Fazenda, composta: a) pelo chefe e conductor-technico da commissão de aviventação dos rumos de terrenos de marinha, accrescidos, mangues, etc., que durante o corrente anno esteve em trabalhos de medição, demarcação, avaliação e revisão de marinhas no Estado do Rio de Janeiro, na cidade de Nictheroy; b) por um inspector regional; c) por um desenhista do quadro; d) pelo pessoal da commissão de marinhas já referida, a juizo do chefe da Divisão, e demais serventuarios necessarios para completar o quadro.

— O chefe da Commissão de marinhas, será o chefe da Divisão; o sub-chefe, será o conductor-technico da dita commissão de marinhas.

— O inspector regional aproveitado será o de maior antiguidade como funcionario do quadro da Directoria do Patrimonio Nacional, por absoluta conveniencia do serviço.

— O desenhista e os demais funcionarios componentes da Divisão serão nomeados, exclusivamente, mediante proposta do chefe da mesma Divisão, proposta feita directamente ao Ministerio da Fazenda, criterio que será adoptado nas futuras nomeações e promoções.

— A divisão proseguirá no serviço já iniciado, de revisão, aviventação de rumos e levantamento das plantas cadastraes dos terrenos de marinha, accrescidos, mangues e demais propriedades da União, serviço que passará a ser feito concomitantemente com o de novos aforamentos, arrendamentos, transferencias, venda, compra, etc.

— Ultimados os respectivos processos, serão elles submettidos á approvação do ministro da Fazenda por intermedio do director do Patrimonio Nacional e em seguida, registrados no Registro Geral da Directoria do Patrimonio Nacional e ahí definitivamente archivados.

— Todos os trabalhos em execução ou já executados, comprehendidos nas attribuições da nova Divisão, serão entregues a essa Divisão com acervo, verbas, etc., podendo o chefe da Divisão fazer proseguil-os ou não.

— Das verbas existentes se retirará o necessario para a installação dos trabalhos da Divisão, a qual se entenderá directamente com todas as autoridades federaes, estadoaes, municipaes, etc.

— O quadro junto discrimina o numero, vencimentos e funções do pessoal effectivo, o qual poderá concorrer a todos os empregos de 2ª entrançaia, uma vez habilitados.
Pedro Lago.

Sobre a emenda ao orçamento de Despesa do Ministerio da Fazenda

Ha na administração dos bens patrimoniaes uma parte activa ou agente e outra passiva ou burocratica. Entre estes extremos ha partes intermediarias servindo de pontos de ligação.

A emenda dando feição tecnica a maneira por que se aproveitam as terras federaes, já para uso proprio, já para a obtenção de renda ou lucro, empresta á administração dos terrenos de marinhas, mangues, accrescidos, etc., um caracter activo, identico ao das empresas particulares que cuidam de terrenos.

Considerando-se as propostas vindas da Camara dos Deputados, esta emenda tem as seguintes vantagens:

- 1.º Dá saldo em relação á Receita;
- 2.º Reduz a despesa, consideravelmente;
- 3.º Não crea cargos novos, pois apenas denomina technicamente os cargos já existentes;
- 4.º Organiza racionalmente o trabalho fazendo-o rapido, preciso e productivo;
- 5.º Torna activo um serviço que os entraves burocraticos mantem passivo, tolhendo sua expansão imprescindivel para que os onerosos se transforme em remunerador.

E' facil avaliar a importancia desta emenda. Basta lembrar que "cada metro de terreno demarcado ou reivindicado representa dinheiro que entrará para os cofres publicos".

Trata-se, pois, do mais productivo dos serviços, e toda a despesa feita para incremental-o trará lucro pecuniario immediato.

Um golpe de vista sobre as marinhas e os accrescidos da União, basta para confirmal-o.

Comparação entre Receita e Despesa

Redacção final do projecto n. 81 C, de 1923, da Camara dos Deputados que orça a Receita Geral da Republica.

Rubrica: Rendas Potrimoniaes.

Capitulo VI, dispositivo 11. — Trata-se exclusivamente de terrenos.

Rendas Patrimoniaes dos proprios nacionaes:

	Papel
N. 60	60:000\$000
N. 62	80:000\$000
N. 63	180:000\$000
N. 64	300:000\$000
Receita total	<u>620:000\$000</u>

Orçamento:

Receita	620:000\$000
Despesa proposta pelo Governo.....	846:467\$000
<i>Deficit</i>	<u>226:467\$000</u>
Receita	620:000\$000
Despesa proposta pela Camara.....	809:957\$000
<i>Deficit</i>	<u>189:957\$000</u>
Receita	620:000\$000
Despesa proposta pelo Senado.....	599:300\$000
Saldo	<u>20:700\$000</u>

A receita, tende a augmentar na razão directa da quantidade de terrenos demarcados e immediatamente aforados, conjunctamente com os reivindicados; enquanto que a despesa irá diminunindo.

Comparação entre as despesas propostas:

	Papel
Proposta do Senado	846:467\$000
Proposta da Camara.....	809:957\$000
Reducção na Camara	<u>36:510\$000</u>
Proposta do Senado	846:467\$000
Proposta do Senado	599:300\$000
Reducção do Senado	<u>247:167\$000</u>
Proposta da Camara	809:957\$000
Proposta do Senado	599:300\$000
Reducção da proposta da Camara no Senado..	<u>210:657\$000</u>

Considerando-se em todas as propostas as mesmas rubricas-consignações 6, 21, 33 e 42.

Não ha cargos novos e ha diminuição de despesa e de pessoal, pois que a emenda precisando exactamente a funcção technica e technica-administrativa de cada cargo, define-lhe a sua acção e responsabilidade, limitando-o ao numero estricitamente indispensavel.

ESTUDO DOS CARGOS PELAS FUNCÇÕES QUE DES-EMPENHAM

ESTADO ACTUAL

EMENDA

Numero de funcionarios	Cargo	Funcção (sempre passiva)
1	Director.....	Administrativa.
Varias	Engenheiros-chefes....	Technica, technica-administrativa.
>	Conductores-technicos.	Technica.
2	Inspectores regionaes.	Administrativa.
Varios	Dezenhistas.....	Sem especificação.
>	Ajudantes.....	Technica, technica-administrativa.
>	Auxiliares	Technica, technica-administrativa.
>	Guardas.....	Technica.
>	Porta-miras.....	>
>	Balisas.....	>
>	Correnteiros.....	>
>	Escripturarios.....	Administrativa-burocratica.
>	Dactylographos	Administrativa.

Numero de funcionarios	Cargo	Funcção (sempre activa)
1	Director.....	Technica-administrativa.
1	Chefe de divisão.....	Technica, technica-administrativa.
1	Sub-chefe.....	Technico, technica-administrativa.
2	Inspectores.....	Technica, technica-administrativa.
1	Dezenhista-cartographo	Especializado.
<i>Ajudantes</i>		
4	Sub-inspectores.....	Technica-administrativa no campo
8	Auxiliares de divisão.	Technica-administrativa no escritorio.
8	Topographos praticos.	Technicos-praticos.
<i>Auxillares</i>		
8	Auxiliares-technicos...	Technicos com instrução theorica.
6	Dezenhistas de topographia.....	Funcção technica especializada caracteristica.
8	Guardas e porta-miras.	Funcção technica especializada caracteristica.
8	Ballas e correnteiro...	Funcção technica especializada caracteristica.
8	Auxiliares de escripta.	Technica-administrativa.
6	Dactylographos-stenographos	Technica-administrativa.

A emenda derime por completo a confusão que se faz entre a parte activa ou agente, da função publica e a que é meramente passiva ou burocratica.

A divisão exercerá, com energia, a parte activa.

Ha economia na presente emenda.

Põe-se paradeiro ao estoio de verbas acarretando a suspensão do serviço.

Não cria lugares novos, dando apenas denominações técnicas aos lugares já existentes de modo a evitar a admissão dos incompetentes.

Limita-se o numero de pessoas empregadas no serviço, acabando com os encostados que, além de inúteis, são prejudiciaes á disciplina.

Diminue o pessoal pela limitação do quadro classificando-o por sua função tecnica e tecnica-administrativa e dá-lhe directa responsabilidade de seus actos.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 115

Justificação

Considerando que o Banco Social Beneficente Constructor, fundado em 5 de setembro tde 1922, propõe fazer diversos beneficios aos seus associados, procurando por todos os meios, minorar-lhes a situação que ora atravessam, facultando-lhes empréstimos pequenos a juros de 12 % ao anno, dando-lhes credito em casas commerciaes, afiançando-lhes pelos alugueis das casas onde residiam, dando-lhes quantitativos para funeral e finalmente adquirindo terrenos para ali construir casas para os mesmos em prestações mensaes, correspondentes a (1/3) um terço dos ordenados;

Considerando que este banco está organizado de accôrdo com os decretos ns. 14.813, de 20 de maio de 1921, e 15.846, de 14 de novembro de 1922;

Considerando, que se torna uma medida inadiavel a continua construcção de predios para o funcionalismo em condições razoaveis;

Considerando que outras sociedades sem terem os beneficios do Banco Social Beneficente Constructor, já gosam dos descontos em folha de pagamento e já estando habilitado o referido banco de accôrdo com os decretos ns. 14.813 e 15.846, offereço a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda:

Onde convier:

Art. Ficam extensivos ao Banco Social Beneficente Constructor com séde nesta Capital, as mesmas regalias e vantagens que actualmente gosam o Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado e o Banco Predial do Rio de Janeiro, para operar com os funcionarios publicos civis e militares.

Sala das Commisões, 11 de dezembro de 1923. -- *Eusebio de Andrade.*

Prejudicada,

N. 116

Verba 13ª — Imprensa Nacional e *Diário Official*:

Fica restabelecido o cargo de apontador geral, com o vencimento mensal de 800\$ (oitocentos mil réis), sem prejuizo dos direitos de quem vem exercendo taes funcções. — *José Eusebio*.

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despeza, visto que o funcionario nella alludido já percebe a differença entre os seus vencimentos, constantes da respectiva tabella e do cargo ora restabelecido a titulo de gratificação, pelos encargos que decorrem com os serviços fóra das horas do expediente regulamentar. — *José Eusebio*.

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 117

Onde convier:

Art. Os funcionarios que ao tempo da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, exerciam logares de caracter permanente, mas cujo preenchimento era feito em commissão, e que foram declarados addidos em virtude de disposição dessa lei, que lhes extinguiu os cargos, poderão contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, uma vez que contínuem e exercer funcções publicas. — *José Eusebio*.

Justificação

A lei orçamentaria de 1916 supprimiu varios logares, mandando adir os seus serventuarios. Alguns desses cargos, embora de natureza effectivos, eram providos em commissão. A lei, porém, mandando conservar addidos os seus occupantes, *ipso facto* reconheceu-lhes o carcter de effectivos e deviam ser assegurados todos os direitos inherentes á qualidade de effectivos. Entre estes direitos está o de contribuir para o montepio, unico patrimonio que um humilde funcionario póde legar á sua familia.

A medida consignada na emenda é, pois, de toda a justiça.

Esta emenda, tal como está redigida e justificada mereceu, no anno passado, parecer favoravel da honrada Comissão de Finanças, — *José Eusebio*.

PARECER

A Comissão é favoravel.

N. 118

Da caução depositada pela Companhia de Loterias Nacionaes, para garantia do contracto findo em 1 de março de 1922, e cujo destino ficou ao criterio do Congresso, pelo disposto no art. 31, § 12, letra e, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1920, serão entregues ao Estado do Maranhão tantas apolices quantas attinjam, desprezada qualquer fracção de conto de réis, a importancia total das quotas que ao mesmo Estado deviam ter sido entregues, na vigencia do referido contracto, por não ter concessão de loterias, como receberam, todas as outras nessas condições.

O restante das apolices e os respectivos juros, a partir da terminação do contracto, serão divididos em duas partes, sendo uma para os Estados que nesse periodo não exploraram loterias (para instituições de caridade), e a outra para os seguintes estabelecimentos: Santa Casa da Misericordia, Lyceu de Artes e Officios, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada, Associação Pro-Mater, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Abrigo Thereza de Jesus, todos desta Capital, e Santa Casa da Misericordia da cidade de Santo Amaro, no Estado da Bahia. — José Eusebio. — Pedro Lago

Justificação

Esta emenda não encerra o menor *onus* para a União. Com a assignatura do seu contracto com o Governo, firmado em 16 de fevereiro de 1911, em virtude do disposto no artigo 31, § 12, letra d, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil depositou no Thesouro Nacional a caução de quinhentos contos de réis em apolices.

E pela letra e, desse mesmo artigo e paragrapho como foi dito, na emenda, esta caução teria a applicação que o opportunamente determinasse o Congresso.

Ora, esse contracto terminou em 1 de março de 1922, pela prorogação que lhe foi dada no art. 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, chegando, portanto, a oportunidade do Congresso determinar a applicação da caução.

A applicação que a emenda estabelece é a mais justa.

Pelas disposições sobre loterias, a partir da do art. 24, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, nos termos do § 1º, compete aos Estados que não estão nos casos do § 3º, isto é, que não fizeram concessão de loterias ou que não prohibiram a venda de bilhetes em seu territorio, uma quota annual tirada da que a contractante desse serviço ficou obrigada a recolher para esse fim em prestações quinzenaes.

Acontece, porém, que o Maranhão nem prohibiu em seu territorio a venda de bilhetes nem fez concessão alguma de loterias e foi entretanto, excluído pelo Thesouro dos que recebiam esse beneficio.

Já estando terminado o contracto e liquidadas as contas com a companhia contractante, parece justo que da caução tirada, antes de qualquer outro fim, a parte que compete a esse Estado, que tinha direito incontestavel a quotas iguaes ás que foram entregues aos outros Estados em condições identicas, isto é, que não fizeram concessões de loterias nem prohibiram em seu territorio a venda de bilhetes.

A quota que ultimamente cabia a cada Estado, nessas condições, era de dez contos de réis annuaes.

O restante da caução, determina a emenda, será dividida em duas partes, cabendo uma aos mesmos Estados que não exploraram loterias e a outra a instituições de caridade, por todos conhecidas.

Com ella, enfim, fica satisfeita a disposição do art. 31, § 12, lettra e, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, dando-se applicação beneficente, como foram as dos contractos anteriores, á caução do serviço de loterias, do contracto que findou em 1922.

Legislação citada

Lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Orça a receita geral para o exercicio de 1911:

Art. 31, § 12, lettra e — A caução do actual contracto terá o destino nelle estipulado e quanto á do novo o Congresso determinará opportunamente a sua applicação.

Art. 31, § 12, lettra d — O Contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em apolices federaes ou em dinheiro para a fiel execução do contracto, a qual será integrada desde que seja desfalcada em parte ou no todo.

Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920:

Orça a receita geral para o exercicio de 1921:

Art. 21 — Fica prorogado por mais um anno o prazo do actual contracto com a Companhia de Loterias Nacionaes, que terá preferencia sobre os demais concurrentes, em igualdade de condições, para o novo contracto.

Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896:

Orça a receita geral para o exercicio de 1897:

Art. 24, § 1º — O actual contracto das loterias da Capital Federal será reformado, etc., sob as seguintes condições:

a) pagamento annual da quantia de 1.600:000\$, sendo 807:000\$ ao Thesouro em prestações quizenaes de 33:625\$,

para as instituições indicadas no § 2º, e as outras 793:000\$, também em prestações quinzenaes, na importancia de 39:650\$, *a cada um dos Estados que não estiverem nos casos previstos no § 3º.*

§ 3º. O Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias ou o que tiver abolido ou abolir loterias ou as tiver concedido que não fiquem subordinados ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, *não terão direito á quota que lhes é destinada, enquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos*, ficando o contractante isento do respectivo pagamento. Também serão excluidos dos beneficios desta lei os Estados cujas municipalidades tiverem obtido licença para extracção ou extrahirem loterias.

PARECER

A Commissão acceita para constituir projecto a parte.

N. 119

A' verba 27ª — Exercicios findos — do orçamento do Ministerio da Fazenda:

Accrescente-se no final da referida verba o seguinte: "inclusive a quantia de 17:753\$225, para pagamento da divida já reconhecida pelo Congresso Nacional, no art. 25 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

A providencia contida na presente emenda tem por fim tornar effectivo o pagamento de uma divida reconhecida pelo Congresso Nacional, pagamento esse que será feito pela verba orçamentaria.

Rio, 11 de dezembro de 1923. — *Antonio Massa.*

PARECER

A maioria da Commissão é contraria.

N. 120

Onde convier:

O cartorario do Tribunal de Contas e seus ajudantes (2)º, ficam equiparados para a percepção dos vencimentos, respectivamente, aos 1º e 2º escripturarios do mesmo instituto, fazendo-se a necessaria alteração na tabella "Pessoal" da verba 7ª — Tribunal de Contas.

Justificação

Os funcionarios a que se refere a emenda supra, sem direito á promoção, com attribuições e responsabilidades mais pesadas, differindo, apenas, na classificação dos cargos, merecem, não ha duvida, remuneração igual.

Os funcionarios em questão percebem respectivamente, apenas 500\$ e 400\$, remuneração por mais insignificante, attendendo-se ás condições actuaes da vida e a natureza dos cargos que absorvem, por completo, a actividade dos mesmos funcionarios.

O augmento, além, de insignificante, será coberto pela renda do cartorio que augmenta gradativamente, como se verifica no anno corrente, em que, até a presente data, já monta á importancia de 8:188\$ contra 6:582\$ no anno passado.

Rio, 11 de dezembro de 1923. — *Antonio Massa*. — *Octavio de Albuquerque*.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 121

Ficam extensivas á Associação Militar do Brasil os favores da consignação em folha pelos seus associados.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

Justificação

A Associação Militar do Brasil foi fundada em 1919 sob o caracter de associação de classe, cooperativa e tem funcio-nado sempre regularmente, havendo já creado secções coope-rativa e beneficente. Faz emprestimos exclusivamente a seus associados e lhes fornece, pelo systema cooperativo aquillo de que tem necessidade, inclusive assistencia medica e medica-mentos. Está, por isso, nos casos de receber os favores já concedidos a outras instituições congeneres. — *José Accioly*.

PARECER

Prejudicada.

N. 122

Thesouro Nacional — Verba 6ª:

Art. Accrescente-se na verba 6ª, n. 17, aonde diz: orde-nado 400\$, gratificação 200\$, mais 150\$ para quebras.

Diminua-se da verba 6ª, n. 47, 6:000\$ annuaes.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Olegario Pinto*.

Justificação

A emenda que apresento acima, proporcionando um augmento annual apenas de 3:000\$, vem, entretanto, regulamentar e estabelecer igualdade de direito entre os fieis da thesouraria geral do Thesouro aos demais collegas das pagadorias e das thesourarias da Recebedoria Federal, pela incorporação das quebras de caixa áquelles, vantagens de que estes já gozam alguns annos por força de lei.

A thesouraria geral do Thesouro Nacional, como sabeis, é a séde de todos os valores da Nação, cujo systema monetario é o mais variado e complexo, de modo a collocar os seus fieis em emergencia de prejuizos constantes; penso pois, que não se justifica a superioridade que ora se encontram os seus collegas de classe de outras thesourarias e pagadorias do mesmo Thesouro.

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 123

Onde convier:

Art. Ficam extensivos á Caixa Beneficente dos funcionarios Publicos no Ceará os favores concedidos ao Banco dos Funcionarios Publicos, Montepio dos Servidores do Estado, Banco Predial do Rio de Janeiro e Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes, para operar com os funcionarios civis e militares.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923. — *José Accioly*.

Justificação

A sociedade de que se trata, constituida exclusivamente de funcionarios publicos, tem sua séde na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e funciona com capitães proprios, adquiridos por meio de acções nominaes do valor de 100\$, entre os funcionarios publicos federaes activos, inactivos e pensionistas, com os quaes opera, conforme se verifica dos respectivos estatutos.

Além dos muitos favores offercidos a seus socios, como sejam: auxilio pecuniario, quotas para funeral, construcção de predios, etc., é justo que se lhe dê o privilegio concedido a suas congengeres, para melhor garantia de suas operações e estabilidade.

Releva notar que, sendo grande o numero de funcionarios no Estado do Ceará, sentem-se estes privados de participar de vantagens concedidas a funcionarios de outros Estados, unicamente por não existir alli um estabelecimento autorizado por lei para fazer taes operações. — *José Accioly*.

PARECER

Preejudicada.

N. 124

Onde convier:

Art. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado de Minas Geraes, para transferir a este o dominio privado sobre o proprio denominado "Fazenda do Chumbo" situado no municipio de Patos, do mesmo Estado, por desnecessario aos serviços da União, mediante as seguintes condições:

a) obrigação por parte do Estado de, por sua vez, transferir o alludido domio aos occupantes das respectivas terras, de accôrdo com a sua legislação;

b) resalva expressa da propriedade da União sobre o respectivo sub-sólo.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Bernardes Monteiro.*

Justificação

A adopção do regimen federativo, para substituir o unitario, por certo havia de deslocar uma serie de serviços, até então a cargo do Governo geral, para os Estados.

Era natural e logico que estes, assumindo a responsabilidade e direcção de taes serviços, recebessem gratuitamente os proprios nacionaes, onde eram realizados os mesmos serviços.

Não seria comprehensivel, por exemplo, que os palacios e os quartéis existentes nas Provincias deixassem de passar para o dominio privado dos Estados.

Mas, convem assinalar, essa transferencia visou claramente os immoveis onde eram realizados determinados encargos que se deslocaram, com a adopção do regimen federativo, para os Estados, como visou tambem todos os proprios nacionaes que não fossem necessarios para serviços da União.

Sem declaração, pois, do Governo Federal de que os proprios existentes nos Estados não são necessarios ao seu serviço, isto é, sem um acto expresso do Governo da União em contrario, todos os seus proprios constituem dominio pleno della.

Uma vez adquirido o dominio, tem-se como continuado e nenhuma presumpção contraria é admissivel, sendo sempre necessario acto expresso de sua alienação". (Accôrdo do Supremo Tribunal Federal n. 1.596, de 12 de julho de 1911).

Firmada esse exegese, ao Poder Legislativo incumbe ceder ou autorizar a cessão de proprios nacionaes que elle não considera "necessarios para os serviços da União", e ao Poder Executivo cabe agir como bem lhe entender cumprindo ou não cumprindo a autorização, vetando ou sancionando o projecto de cessão.

A "Fazenda do Chumbo" é um proprio nacional existente no municipio de Patos, Estado de Minas Geraes, que até hoje não tem sido utilizado pela União.

Lá se acham estabelecidos, vae para quasi um seculo milhares de brasileiros, sem que os governos monarchicos e republicano tivessem procurado desalojar-os do vasto perimetro da fazenda.

Lá está o actual "Districto do Chumbo", cuja séde fica mesmo dentro da alludida fazenda, com autoridades estaduaes e professores publicos, sem que até hoje fosse dada uma solução conveniente e justa ao problema dominical que tão de perto interessa, não mais aos desbravadores daquellas terras, mas aos seus successores, isto é, aos que as tem beneficiado em um labor continuado de tantos annos.

A questão apresenta-se, pois, com um aspecto moral ao qual não podem ser desattentos os altos poderes da Republica, tão preocupados em fomentar a colonização alienigena, tornando-lhe muito facil a aquisição de um pedaço de terra no Brasil.

Ora, si aquellas terras não são necessarias aos serviços da União; si esta não poderá varrer do seu perimetro os milhares de mineiros que alli nasceram, vivem e trabalham, nem tão pouco mandar destruir o fructo de uma energia que vem de quasi um seculo; si é liberalissima a politica colonizadora do Brasil, que promove e facilita a aquisição de terras por elementos alienigenas, é simplesmente obra de justiça contemporanea conceder aos "posseiros" da "Fazenda do Chumbo" o dominio sobre as respectivas terras.

Para esse fim impõe-se a transferencia do dominio privado da União para o do Estado de Minas Geraes, com as seguintes condições essenciaes:

a) obrigação por parte de Minas de, por sua vez, transferir o alludido dominio aos occupantes das respectivas terras, de accôrdo com a sua legislação;

b) resalva expressa da propriedade da União sobre o respectivo sub-solo.

PARECER

A Commissão é favoravel.

N. 125

Onde convier:

Os funcionarios da tabella B da Imprensa Nacional, pertencentes ás secções internas deste estabelecimento, que prestam na secretaria serviços de escripta terão direito ao accesso aos logares que vagarem no quadro de auxiliares de escripta, devendo ser aproveitados na respectiva ordem de antiguidade.

Justificação

Esta providencia tem por fim assegurar o direito de accesso para os que servem actualmente nos trabalhos da escripta da secretaria da Imprensa.

Não tendo sido respeitado pelo ex-director da Imprensa o dispositivo da lei orçamentaria para 1922, faz-se mistér a inclusão no orçamento para 1924, de uma disposição clara e taxativa acerca do assumpto.

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria.

N. 126

Na tabella do pessoal da Imprensa Nacional, corrija-se a expressão "limpadores de pedras", substituindo-as por "ponsadores de pedras" e emende-se a parte relativa aos seus vencimentos dando a cada um dos referidos funcionarios o ordenado annual de 2:400\$ e a gratificação annual de 1:200\$, total: 3:600\$ para cada um delles.

Justificação

Os "ponsadores de pedras" da officina de impressão lithographica da Imprensa Nacional, classificados, por engano, como "limpadores de pedras", reclamam, em primeiro lugar, a respectiva rectificação da sua denominação; e, em segundo lugar, devem ser aquinhoados com vencimentos annuaes de 3:600\$, em vez de 3:000\$, os conservadores de motores da officina de electricidade percebem 3:600\$, quando os "ponsadores de pedras", sendo empregados da mesma categoria, percebem apenas 3:000\$ cada um, em palpavel desaccôrdo com o § 5º, do art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1922.

Não havendo motivo, como diz a propria lei no seu fundamento para tal discordancia em prejuizo dos "ponsadores de pedras", reclamam estes seja rectificado o engano, afim de serem equiparados nos seus vencimentos aos referidos conservadores de motores da officina de electricidade da Imprensa Nacional, de conformidade com a referida lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, em seu dispositivo legal, pois aquelles têm 3:600\$ annuaes e os supplicantes apenas 3:000\$000!

Sala das Commissions, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Commissão é contraria,

N. 127

Onde convier:

Ficam comprehendidos nos favores do art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, conferidos aos titulados, os empregados da Imprensa Nacional, readmittidos naquella repartição, e que, na época de sua demissão contavam mais de dez annos de serviço.

Justificação

A presente medida é de alta justiça que vem sanar uma irregularidade a empregados da Imprensa Nacional, amparados por lei; que, demittidos sem processos administrativos em 1919, na vigencia da lei de estabilidade de mais de 10 annos de serviço publico, embora readmittidos, não lograram os logares que lhes pertencem.

Não traz augmento de verba, porque a situação a que se encontram são iguaes relativamente em vencimentos; não o sendo tão sómente em direitos e garantias a que fazem jús pelo seu tempo de serviço.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923.
Machado.

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 128

Onde convier:

Art. 1.º A Imprensa Nacional ficará constituida de tres secções immediatamente subordinadas ao director geral e assim discriminadas:

1ª secção — Directoria, de que farão parte a secretaria, a thesouraria, o almoxarifado e a portaria, com a mesma organização e disposição de serviço que têm actualmente. O seu expediente começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde.

2ª secção — Redacção e revisão, constituida pelas revisões da Imprensa Nacional e do *Diario Official*, tendo ambas como chefe o redactor do *Diario Official*, ficando com o mesmo pessoal ora existente em cada uma e com esta designação: chefes, ajudantes, revisores e conferentes.

As licenças para sahidas dos funcionarios, nas horas de expediente, serão concedidas pelos chefes das ditas revisões ou pelos seus ajudantes. O expediente da revisão do *Diario Of-*

ficial principiará ás oito horas da noite e o da revisão da *Imprensa*, ás onze horas da manhã, terminando ás quatro horas da tarde.

3ª secção — A actual Secção de Artes continuará com a mesma organização e attribuições, excluidas as relativas ás revisões, que passam a constituir a 2ª secção.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Justificação

As revisões da *Imprensa Nacional* e do *Diario Official* constituem os mais importantes serviços da Secção de Artes. Torna-se mister por isso collocal-as no logar a que têm incontestavel direito, maximé em vista da imprescindivel funcção que exercem. Nellas repousa toda a responsabilidade pela exactidão e segurança do trabalho a executar.

Nos grandes estabelecimentos typographicos particulares já se comprehende que a revisão não póde ficar adstricta á parte exclusivamente artistica, visto que o seu papel é muito mais intellectual que material, sendo mesmo, como já ficou dito, a unica e verdadeira garantia da obra a imprimir.

No *Jornal do Commercio*, prevalecendo esta orientação, a revisão constitue um desdobraimento da redacção, sendo o seu chefe o secretario.

De accôrdo com o exposto e por innumeradas outras razões de obvia apprehensão, e mais ainda, já existindo o logar de redactor do *Diario Official*, as duas revisões do estabelecimento de ha muito que deveriam constituir secção á parte immediatamente subordinada áquelle redactor.

A approvação desta justa e indispensavel emenda não acarretará o menor augmento de despeza; dará funcção propria ao redactor no estabelecimento e, deixará as revisões nos seus devidos logares, além de proporcionar a remodelação methodizada do trabalho intellectual, sem qualquer sâcrificio ou prejuizo do trabalho material.

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 129

IMPrensa NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL"

O quadro do pessoal da *Imprensa Nacional* e *Diario Official* ora apresentado corresponde na maioria dos casos á necessidade de se fixarem em cargos proprios, a alguns ser-

viços que até agora têm sido executados por empregados cujos titulos de empregos divergem da especie dos trabalhos que desempenham.

Substituam-se as tabellas da verba 13ª (Pessoal) Imprensa Nacional, pela seguinte:

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
1 director geral.....	30:000\$000	30:000\$000
<i>Secção Central</i>		
1 sub-director chefe.....	14:400\$000	14:400\$000
6 primeiros officiaes.....	12:000\$000	72:000\$000
12 segundos officiaes.....	9:600\$000	115:200\$000
15 terceiros officiaes.....	7:200\$000	108:000\$000
1 apontador geral.....	9:600\$000	9:600\$000
1 ajudante	7:200\$000	7:200\$000
<i>Thesouraria</i>		
1 thesoureiro	12:000\$000	12:000\$000
1 fiel	8:400\$000	8:400\$000
<i>Almozarifado</i>		
1 almoxarife	12:000\$000	12:000\$000
1 agente	8:400\$000	8:400\$000
1 cartorario	6:600\$000	6:600\$000
<i>Secção de Artes</i>		
1 sub-director chefe.....	14:400\$000	14:400\$000
2 ajudantes	12:000\$000	24:000\$000
4 officiaes escreventes.....	7:200\$000	28:800\$000
2 levantadores de modelos...	7:200\$000	14:400\$000
10 amanuenses	7:200\$000	72:000\$000
1 dactylographo	4:200\$000	4:200\$000
<i>Secção de Revisão</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
10 revisores	6:600\$000	66:000\$000
10 conferentes	6:000\$000	60:000\$000
<i>Secção de Gravura</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
3 officiaes especiaes.....	6:600\$000	19:800\$000
2 officiaes de primeira.....	6:000\$000	12:000\$000
2 officiaes de segunda.....	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira.....	4:200\$000	8:400\$000

Por funcionario.

	Ord. e Grat.	Total
2 officiaes de quarta.....	3:600\$000	7:200\$000
1 photo-gravador	6:600\$000	6:600\$000
1 official zincographo a talho	6:600\$000	6:600\$000

Secção de Lithographia

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
1 official especial.....	6:600\$000	6:600\$000
4 officiaes de primeira.....	6:000\$000	24:000\$000
5 officiaes de segunda.....	5:400\$000	27:000\$000
5 officiaes de terceira.....	4:200\$000	21:000\$000
5 officiaes de quarta.....	3:600\$000	18:000\$000
3 pensadores	4:800\$000	14:400\$000
1 contador de edições.....	4:800\$000	4:800\$000
1 cortador de papel.....	4:800\$000	4:800\$000

*Secção de Composição
(matriz)*

1 chefe geral.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
7 chefes de sub-secções....	7:200\$000	50:400\$000
7 ajudantes	6:600\$000	46:200\$000
6 paginadores	6:600\$000	39:600\$000
2 ajudantes de paginadores..	5:400\$000	10:800\$000
1 official especial.....	6:600\$000	6:600\$000
20 officiaes de primeira.....	6:000\$000	120:000\$000
21 officiaes de segunda.....	5:400\$000	113:400\$000
15 officiaes de terceira.....	4:200\$000	63:000\$000
10 officiaes de quarta.....	3:600\$000	36:000\$000
2 tiradores de provas.....	5:400\$000	10:800\$000
3 ajudantes	3:600\$000	10:800\$000
1 mecanico	6:000\$000	6:000\$000
2 ajudantes mecanicos.....	3:600\$000	7:200\$000
1 encarregado zelador de ma- trizes	6:000\$000	6:000\$000
1 preparador de metal.....	4:800\$000	4:800\$000

*Secção de Impressão Typo-
graphica (matriz)*

1 chefe geral.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
4 chefes de sub-secções....	7:200\$000	28:800\$000
4 ajudantes	6:600\$000	26:400\$000
2 officiaes especiaes.....	6:600\$000	13:200\$000
15 officiaes de primeira.....	6:000\$000	90:000\$000
16 officiaes de segunda.....	5:470\$000	86:400\$000
15 officiaes de terceira.....	4:200\$000	63:000\$000
12 officiaes de quarta.....	3:600\$000	43:200\$000
1 engradador do primeira....	6:000\$000	6:000\$000

Por funcionario

	Ord. e Grat.	Total
1 engradador de segunda....	5:400\$000	5:400\$000
1 engradador de terceira....	4:200\$000	4:200\$000
3 cortadores de papel.....	5:400\$000	16:200\$000
3 contadores de edições.....	4:800\$000	14:400\$000
3 ajudantes de contadores...	4:200\$000	12:600\$000
2 lavadores de fôrmas.....	4:800\$000	9:600\$000
1 fundidor de rôlos.....	5:400\$000	10:800\$000
1 ajudante	4:200\$000	4:200\$000

Secção de Serviços Accessorios (matriz)

1 chefe geral.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
5 chefes de sub-secções....	7:200\$000	36:000\$000
5 ajudantes	6:600\$000	33:000\$000
3 auxiliares do chefe geral..	6:600\$000	19:800\$000
6 officiaes especiaes, sendo um dourador	6:600\$000	39:600\$000
25 officiaes de primeira, sendo tres douradores.....	6:000\$000	150:000\$000
16 officiaes de segunda, sendo um dourador.....	5:400\$000	86:400\$000
13 officiaes de terceira, sendo um dourador.....	4:200\$000	54:600\$000
10 officiaes de quarta.....	3:600\$000	36:000\$000
1 cortador de enveloppes....	6:000\$000	6:000\$000
3 numeradores	6:000\$000	18:000\$000
1 encarregado do deposito de folhas	6:600\$000	6:600\$000
1 contador de primeira.....	6:000\$000	6:000\$000
2 contadores de segunda.....	4:800\$000	9:600\$000

Secção de Pautação

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
5 officiaes de primeira.....	6:000\$000	30:000\$000
5 officiaes de segunda.....	5:400\$000	27:000\$000
5 officiaes de terceira.....	4:200\$000	21:000\$000
3 officiaes de quarta.....	3:600\$000	10:800\$000

Secção de Expedição

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
4 expedidores de primeira..	5:400\$000	21:600\$000
4 expedidores de segunda....	4:200\$000	16:800\$000

Secção de Fundição

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000

Por funcionario

	Ord. e Grat.	Total
5 officiaes de primeira.....	6:000\$000	30:000\$000
4 officiaes de segunda.....	5:400\$000	21:600\$000
7 officiaes de terceira.....	4:200\$000	29:400\$000
6 officiaes de quarta.....	9:600\$000	21:600\$000
3 preparadores de metal....	4:800\$000	44:400\$000

Secção de Stereotypia

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
2 officiaes de primeira.....	6:000\$000	12:000\$000
3 officiaes de segunda.....	5:400\$000	16:200\$000
1 official de terceira.....	4:200\$000	4:200\$000
1 official de quarta.....	3:600\$000	3:600\$000

Secção de Mecanica

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
1 torneiro perito.....	6:600\$000	6:600\$000
3 officiaes de primeira.....	6:000\$000	18:000\$000
2 officiaes de segunda.....	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira.....	4:200\$000	8:400\$000
2 officiaes de quarta.....	3:600\$000	7:200\$000
1 ferreiro especial.....	6:600\$000	6:600\$000
1 ferreiro ajudante.....	4:200\$000	4:200\$000

Secção de Carpintaria

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 official de primeira cuti- leiro	6:600\$000	6:600\$000
1 official de primeira.....	6:000\$000	6:000\$000
1 official de segunda.....	5:400\$000	5:400\$000
1 official de terceira.....	4:200\$000	4:200\$000
2 officiaes de quarta.....	3:600\$000	7:200\$000
3 reparadores do edificio....	4:200\$000	42:600\$000

*Secção de Electricidade e
Motores*

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefes, sendo um do <i>Diario Official</i>	8:400\$000	16:800\$000
2 officiaes de primeira.....	6:000\$000	12:000\$000
1 official de segunda.....	5:400\$000	5:400\$000
1 official de terceira.....	4:200\$000	4:200\$000
1 official de quarta.....	3:600\$000	3:600\$000
5 conservadores de motores..	5:400\$000	27:000\$000

Por funcionario

Ord. e Grat. Total

Portaria

1 porteiro	8:400\$000	8:400\$000
1 ajudante do porteiro.....	7:200\$000	7:200\$000
2 continuos	6:600\$000	13:200\$000
7 correios	6:000\$000	42:000\$000

QUADRO ANNEXO

Composição

4 officiaes de primeira.....	6:000\$000	24:000\$000
4 officiaes de segunda.....	5:400\$000	21:600\$000
4 officiaes de terceira.....	4:200\$000	16:800\$000
5 officiaes de quarta.....	3:600\$000	18:000\$000

Impressão Typographica

2 officiaes de primeira.....	6:000\$000	12:000\$000
2 officiaes de segunda.....	5:400\$000	10:800\$000
2 officiaes de terceira.....	4:200\$000	8:400\$000
1 official de quarta.....	3:600\$000	3:600\$000

Serviços Accessorios

14 officiaes de primeira, sendo cinco numeradores.	6:000\$000	84:000\$000
7 officiaes de segunda.....	5:400\$000	37:800\$000
6 officiaes de terceira.....	4:200\$000	25:200\$000
3 officiaes de quarta.....	3:600\$000	10:800\$000

"DIARIO OFFICIAL"

Redacção

1 redactor-chefe	14:400\$000	14:400\$000
2 auxiliares	9:600\$000	19:200\$000

Secção de Revisão

1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
12 revisores	6:600\$000	79:200\$000
12 conferentes	6:000\$000	72:000\$000
1 contador, encarregado do mappa	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante do encarregado...	6:600\$000	6:600\$000
5 contadores de linhas, sendo dous junto ao encarregado do mappa.....	6:600\$000	30:000\$000

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
<i>Secção de Composição</i> (matriz)		
1 chefe geral.....	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefes	8:400\$000	16:800\$000
<i>Serviço de originaes</i>		
2 archivistas	7:200\$000	14:400\$000
<i>Serviço Diurno</i>		
1 chefe de sub-secção (guarda typos).....	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
7 officiaes	5:400\$000	37:800\$000
<i>Serviço Nocturno</i>		
2 paginadores	7:200\$000	14:400\$000
6 plantonistas	6:600\$000	39:600\$000
3 prelistas	5:400\$000	16:200\$000
2 distribuidores de provas (vigias)	5:400\$000	10:800\$000
30 compositores de caixa, effectivos (tarefa 125 linhas)	6:000\$000	180:000\$000
20 linotypistas effectivos (tarefa 381 linhas).....	6:000\$000	120:000\$000
7 emendadores	6:000\$000	42:000\$000
1 chefe de sub-secção (mechanica)	7:200\$000	7:200\$000
1 ajudante	6:600\$000	6:600\$000
2 mecanicos de primeira....	6:000\$000	12:000\$000
2 mecanicos de segunda.....	5:400\$000	10:800\$000
2 mecanicos de terceira.....	4:200\$000	8:400\$000
<i>Secção de Impressão</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000
4 officiaes de primeira.....	6:000\$000	24:000\$000
4 officiaes de segunda.....	5:400\$000	21:600\$000
2 officiaes de terceira.....	4:200\$000	8:400\$000
2 engradadores de fôrmas...	4:800\$000	9:600\$000
1 engradador ajudante.....	4:200\$000	4:200\$000
2 zeladores de machinas.....	4:200\$000	8:400\$000
<i>Secção de Stereotypia</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
1 sub-chefe	8:400\$000	8:400\$000

Por funcionario

	Ord. e Grat.	Total
8 officiaes de primeira.....	6:000\$000	48:000\$000
4 officiaes de segunda.....	5:400\$000	21:600\$000
3 preparadores de metal....	4:800\$000	14:400\$000
<i>Sub-seccão de Electricidade (Integrante)</i>		
2 officiaes de primeira.....	6:000\$000	12:000\$000
5 officiaes de segunda.....	5:400\$000	27:000\$000
<i>Secção de Expedição</i>		
1 chefe de serviço.....	9:000\$000	9:000\$000
2 sub-chefs	8:400\$000	16:800\$000
3 expedidores despachantes ..	6:000\$000	18:000\$000
13 expedidores de primeira...	5:400\$000	70:200\$000
5 alçadores	5:400\$000	27:000\$000
12 alçadores ajudantes.....	3:600\$000	43:200\$000
16 distribuidores	3:120\$000	49:920\$000
<i>Portaria (Integrante)</i>		
2 ajudantes do porteiro.....	7:200\$000	14:400\$000
2 correios	6:000\$000	12:000\$000
<i>Turma auxiliar (Composição)</i>		
10 officiaes de 1ª.....	4:200\$000	42:000\$000
10 officiaes de 2ª.....	3:600\$000	36:000\$000
28 officiaes de 3ª.....	3:000\$000	84:000\$000
7 aprendizes de 1ª.....	14:700\$000
10 aprendizes de 2ª.....	15:000\$000
5 aprendizes de 3ª.....	3:600\$000
<i>Turma auxiliar (Serviços accessorios)</i>		
30 officiaes de 1ª.....	4:200\$000	126:000\$000
17 officiaes de 2ª.....	3:600\$000	61:200\$000
17 officiaes de 3ª.....	3:000\$000	51:000\$000
6 aprendizes de 1ª.....	12:600\$000
4 aprendizes de 2ª.....	6:000\$000
4 aprendizes de 3ª.....	2:880\$000
2 dactylographas para a directoria	4:200\$000	8:400\$000
<i>Secretaria</i>		
1 servente de 2ª.....	3:840\$000

	Por funcionario	
	Ord. e Grat.	Total
<i>Thesouraria</i>		
1 servente de 1ª.....	4:200\$000
1 servente de 2ª.....	3:840\$000
<i>Almozarifado</i>		
2 serventes de 1ª.....	8:400\$000
3 serventes de 2ª.....	11:520\$000
<i>Portaria</i>		
5 serventes de 1ª para entrega de obras e mais ser- viços na Imprensa....	21:000\$000
11 serventes, sendo um de 1ª, dous para o serviço diurno, seis para o no- cturno e tres condu- tores de malas do <i>Diario Official</i>	42:600\$000
<i>Gravura</i>		
2 praticantes de 1ª.....	5:760\$000
2 praticantes de 2ª.....	3:840\$000
2 praticantes de 3ª.....	1:440\$000
1 servente de 2ª, tambem para a Revisão.....	3:840\$000
<i>Lithographia</i>		
3 praticantes de 1ª.....	8:640\$000
2 praticantes de 2ª.....	3:840\$000
2 praticantes de 3ª.....	1:440\$000
1 servente de 2ª.....	3:840\$000
<i>Composição</i>		
10 praticantes de 1ª.....	28:800\$000
5 praticantes de 2ª.....	9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....	3:600\$000
5 praticantes de 3ª.....	3:600\$000
3 serventes de 2ª.....	11:520\$000
<i>Impressão</i>		
10 praticantes de 1ª.....	28:800\$000
15 praticantes de 2ª.....	28:800\$000
8 praticantes de 3ª.....	5:760\$000
2 serventes de 2ª.....	7:680\$000

		Por funcionario	
		Ord. e Grat.	Total
<i>Serviços Accessorios</i>			
10 praticantes de 1ª.....		28:800\$000
10 praticantes de 2ª.....		19:200\$000
10 praticantes de 3ª.....		7:200\$000
1 servente de 1ª.....		4:200\$000
3 serventes de 2ª.....		11:520\$000
<i>Pautação</i>			
5 praticantes de 1ª.....		14:400\$000
5 praticantes de 2ª.....		9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....		3:600\$000
1 servente de 2ª.....		3:840\$000
<i>Expedição</i>			
3 serventes de 2ª.....		11:520\$000
<i>Fundição</i>			
2 praticantes de 1ª.....		5:760\$000
5 praticantes de 2ª.....		9:600\$000
5 praticantes de 3ª.....		3:600\$000
1 servente de 2ª.....		3:840\$000
<i>Stereotypia</i>			
2 praticantes de 1ª.....		5:760\$000
2 praticantes de 2ª.....		3:840\$000
2 praticantes de 3ª.....		1:440\$000
1 servente de 2ª, tambem para a mecanica.....		3:840\$000
<i>Mecanica</i>			
3 praticantes de 1ª.....		8:640\$000
3 praticantes de 2ª.....		5:760\$000
3 praticantes de 3ª.....		2:160\$000
<i>Carpintaria</i>			
1 praticante de 1ª.....		2:880\$000
1 praticante de 2ª.....		1:920\$000
1 praticante de 3ª.....		720\$000
1 servente de 2ª, tambem para a electricidade.....		3:840\$000
<i>Electricidade</i>			
1 praticante de 1ª.....		2:880\$000
1 praticante de 2ª.....		1:920\$000

Por funcionario		
	Ord. e Grat.	Total
1 praticante de 3ª.....	720\$000
Excesso de tarefa do <i>Diario</i> <i>Official</i>	180:000\$000	
Addicionaes	100:000\$000	
Serviços extraordinarios.....	140:000\$000	
Gratificação pelo serviço da escripturação por partidas dobradas, sendo a um chefe 200\$ mensaes, e cinco au- xiliares, a 100\$ mensaes cada um.....	8:400\$000	428:400\$000
		5.928:650\$000

§ A verba "Material" será a constante da presente lei.

§ Continuam em vigor as disposições do art. 121 e paragraphos, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, attinentes á Imprensa Nacional, que não contrariarem o que dispõe esta lei.

§ A antiguidade a que allude o § 8º, do art. 121 da lei acima citada refere-se ao tempo ininterrupto de casa do empregado.

§ No art. 68, do regulamento baixado pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, alterem-se as palavras "será pago á razão de meio dia cada duas horas", por "será pago á razão de um quarto de dia cada hora", as quaes constarão do novo regulamento.

§ Altere-se o art. 4º, do regimento interno, pelo seguinte:

"Quando houver serviço em domingo ou dia feriado, o trabalho começará á hora regulamentar e será igual a dous terços do expediente ordinario. A prorrogação do serviço, além dessa hora, será contada em dobro. Estas disposições são extensivas ao *Diario Official*.

Os serviços extraordinarios a que se obriguem os servidores do estabelecimento serão remunerados de accôrdo com as disposições em vigor, ficando terminantemente prohibida outra qualquer natureza de compensação que attente contra aquellas disposições.

§ As disposições da presente lei, referentes a este estabelecimento, começarão a vigorar de 1 de janeiro de 1924, e o Governo providenciará para a transferencia das verbas destinadas ao attendimento das alterações nellas contidas e abertura dos necessarios creditos.

§ Substitua-se o art. 13 do regulamento pelo que dispõe o art. 63 do decreto n. 2.610, de 15 de março de 1911, observando-se ainda um unico principio generico para o pessoal titulado.

§ As tarefas do *Diario Official*, tanto as primeiras, como as subsequentes, serão pagas na mesma proporção, aos effectivos e supplentes.

§ Da data desta lei em deante, exigir-se-á, para admissão de praticantes, exame correspondente ao do 2º anno do curso primario; bem como, as promoções a officiaes de quarta serão procedidas após concurso de habilitação profissional, devendo ainda constar o mesmo concurso das disciplinas equiparadas ao exame final primario. As exigencias acima só serão dispensadas com a exhibição de diplomas officiaes ou equiparados, comprobatorios da capacidade requerida, excepto o caso de competencia profissional, que será provada no estabelecimento.

§ O numero de horas de expediente para o pessoal da *Imprensa Nacional* será igual ao da repartição citada na portaria do director geral, baixada em data de 23 de março de 1921, e a elle se applicarão todos os direitos relativos ao ponto. Resalvado o que determina o § 1º, do art. 2º, do regimento interno, estabelecido, entretanto, que não poderá haver, na *Imprensa*, expedientes de duração differente para quaesquer serventuarios da repartição.

§ Em virtude das modificações funcionaes a que procede esta lei, estabelecendo categorias mais proprias, serão aproveitados os serventuarios actuaes; cabendo, outrossim, aos chefes geraes e de serviço absoluta direcção dos serviços a seu cargo, inclusive da concessão de férias e sahidas, abolido o passe, podendo considerar como tal as faltas que os empregados accusarem, uma vez que estas não excedam de tres dias ao mez; assegurado o direito aos que não as gozarem no mesmo anno, fazel-o no exercicio immediato, sem prejuizo de outras. Aos referidos chefes incumbirá ainda o encargo do levantamento da frequencia mensal dada pelos empregados sob suas ordens, dos quaes exigirão a assignatura do ponto nas secções de que fizerem parte, e remettel-a-á mensalmente, ao apontador geral, cessando, dest'arte, a intervenção da portaria na economia privativa dos chefes mencionados.

§ As férias de que trata o art. 29 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser concedidas nos mezes de janeiro e dezembro, de cada anno, não excedendo, porém, da duodecima parte do numero de servidores de cada secção, tendo em attenção o accumulo de serviço nos mencionados mezes.

§ A' *Imprensa Nacional* são applicadas as disposições contidas nas leis organicas do *Thesouro Nacional*, que digam respeito a vantagens, posses, substituições, pontos, descontos, licenças, penas, etc., exceptuando-se o pessoal amovivel ao qual é facultada a disposição sobre o ponto.

São considerados cargos de rigorosa competencia profissional os de officiaes especiaes e os de auxiliares do chefe geral a cujos logares poderão concorrer officiaes de qualquer classe.

§ Os ex-empregados do estabelecimento poderão ser readmittidos para as secções a que pertenciam, uma vez que não hajam sido exonerados por penas infamantes.

§ A's turmas auxiliares não é applicada a interpretação contida no § 5º, do art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

§ Fica arbitrada ao sub-director, chefe da secção de artes, e aos dous ajudantes e aos chefes geraes uma gratificação igual a uma quinta parte dos seus vencimentos, correndo essa despesa pela verba "Serviços extraordinarios".

§ Para os effeitos do disposto no § 8º, do art. 121, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, compete aos chefes geraes de serviço as propostas respectivas.

§ As vagas que se verificarem nas turmas auxiliares, serão providas pelos serventuarios das mesmas turmas e á proporção que se forem vagando, as ultimas, a começar pelas classes inferiores, serão preenchidas por empregados admitidos para as duas mencionadas turmas. Adoptando o mesmo criterio para o quadro annexo, sendo, porém, as vagas incorporadas ás respectivas classes das secções correspondentes, nas quaes se procederão os preenchimentos pelos immediatos.

§ A classificação a que se refere o quadro annexo, obedecerá ás seguintes condições: antiguidade de casa, competencia e média. Na classificação será reconhecida o tempo de aprendizagem, sem vencimentos dos empregados que a prestaram.

§ Nas vagas que occorrerem de officiaes da secção central serão aproveitados, sem prejuizo dos actuaes, os auxiliares de escripta, e os demais passarão a denominar-se amanuenses, cujos cargos serão providos por empregados titulados, attendendo a absoluta antiguidade.

§ As alterações de titulos e outras modificações da tabella acima serão da competencia do director geral e as futuras nomeações ou promoções para o quadro do pessoal titulado serão pelo Ministro da Fazenda.

§ A verba destinada para o pagamento de serviços extraordinarios só poderá ser consumida pelo pessoal pertencente ao quadro effectivo.

§ Os logares de levantadores de modelos, á proporção que se vagarem, deverão ser providos por funcionarios da Secção de Serviços Accessorios de cuja secção partem os conhecimentos technicos para o seu fiel desempenho.

§ Aos officiaes da secção de composição e turma auxiliar será obrigatorio o estagio de 30 dias annuaes para praticarem nas machinas de linotypo e monotypo, sem prejuizo dos serviços ordinarios, afim de disseminar os conhecimentos technicos desse mister.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1923. —
Irineu Machado.

Justificação

Afasta-se esta emenda, absolutamente do criterio de onerar o Thesouro, enquadrando-se suas medidas altamente justas e instantemente reclamadas, nas proprias dotações votadas para a Imprensa Nacional, accusando ainda um saldo vantajoso como se passa a provar com os algarismos abaixo de que é eloquente razão o quadro do movimento financeiro do estabelecimento que prova ainda a sua marcha ascensional.

Demonstração das verbas (Pessoal) propostas pelo Governo, e confrontadas com as da presente emenda:

Consolidada	1.180:786\$000	
Variavel	1.003:790\$000	
Gratificação Lyra.	1.800:148\$000	5.984:724\$000
<hr/>		
Trabalho presente:		
Consolidada.	5.514:650\$000	
Variavel.	428:400\$000	5.942:050\$000
<hr/>		
Saldo.		41:674\$000

Vê-se, pois, que o saldo que apresenta esta emenda é uma economia real e definitiva, resultante de amputações que a mesma procede nas fracções de 50\$ dos vencimentos, inclusive gratificação de todos os empregados do estabelecimento, em uma perfeita uniformidade, tornando este trabalho aceitavel pelos seus proprios fundamentos e valendo-se da opportuna resolução do Senado que em uma elevada expressão de justiça resolveu incorporar a gratificação Lyra, base sobre que se assenta o trabalho da presente emenda que, além do mais, procura, ainda transferir parte de algumas verbas variaveis existentes, dando-lhes designações regulares aos fins a que se destinam, sanando anomalias curiosas que alli se verificam, onde empregados effectivos, como os obreiros e senhoras, na Imprensa, e supplentes effectivos, no *Diario*, vencem por verbas de excessos, avulsos, etc., em um criterio de absoluta inconveniencia.

Dest'arte, a finalidade que esta emenda collima é de grande oportunidade para o Thesouro e parallelamente para todo o pessoal a que ella procura com justiça, servir; e si se dedicar ao plano a que obedece, um pouco de detida attenção, verificar-se-ha que as pequenas vantagens que ella concede, cifram-se nas proprias verbas realmente consumidas, sendo, como acima ficou dito, apenas transferencias de partes de algumas verbas, correcções que se fazem de irregularidades creadas pela ultima reforma e até esta data mantidas, e no mais, constituindo bases para o novo regulamento mandado baixar em virtude do art. 121 da lei 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e art. 127, da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Inserindo essas medidas simplicar-se-ha no regulamento citado, a parte que exige um determinado numero de horas equivalente á remuneração vencida, tendo em apreço os serviços prestados fóra das horas do expediente ordinario,

remunerados por rubrica especificada, votada em leis successivas e em iguaes condições, propostas ainda, pelo Governo para o futuro exercicio.

O extraordinario accumulo de serviços no *Diario Official* assoberba, sobremodo os servidores que a elles se entregam, não lhes restando, siquer, ás vezes, tempo nem para fazerem suas necessidades physiologicas.

Testemunho insuspeito desta verdade é o illustre Senador João Lyra que, repetidas vezes tem-no observado quando vae aquella repartição, levado pela necessidade de qualquer trabalho que á emenda é confiado.

Cohonesto, pois, o presente trabalho, todas as justas medidas que se fazem necessarias na Imprensa Nacional e *Diario Official*, sem exceder suas proprias dotações, ao contrario limita seus algarismos de molde a offerecer notavel saldo, consultando á precaria situação do erario publico e á patriótica orientação do Senado.

Justificação referente ao director geral

Os vencimentos do director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official* consultam de modo pleno a justiça, não obstante ter a ultima reforma por que passou o estabelecimento attendido em parte a essa repartição. A reforma a que se allude consignou em 1:500\$ os vencimentos desse funcionario de confiança, esquecendo-se, porém, de que o mesmo já percebia aquella somma, de que constava o auxilio para aluguel de casa, não mais em vigor como determina o § 4º do art. 121 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo.

Vê-se, pois, que em nada lucrou o director, o qual, á frente de uma repartição para cuja direcção, além do *Diario Official*, já de si pesadissimo, se exigem raras aptidões, descorlino, e esmerado zelo, quando a tendencia do Congresso Nacional é sempre pelo amparo directo áquelles que prestam ao paiz seu concurso proveitoso e patriotico.

Isto posto, tem precedencia a razão de ordem geral que força fazer desaparecer essa ommissão involuntaria.

O director da Imprensa Nacional e *Diario Official* é, dentre os das demais repartições, o que relativamente menor vencimento percebe, apreciando os multiplos encargos que lhe estão affectos pela natureza heeterogenea dos serviços sob sua superior direcção, pelo numero elevado de empregados que servem sob suas ordens immediatas para o que se faz necessario um expediente prolongado; bem como o *Diario Official*, complexo por sua natureza, cujos serviços se estendem até alla noite e desafia um accendrado tino administrativo que norteia com elevação o progresso que attingiu o systema de publicação e seus accessorios, serviços que devem marchar com pontualidade exacta, sem se afastar o seu director dos encargos que lhe assoberbam os trabalhos na Imprensa, ainda, sem levar em consideração a grande responsabilidade que lhe advem da distribuição de varias verbas de real vulto, esparsas, algumas, em orçamentos extranhos ao da Imprensa, do que resulta o consultivo dispendio de uma actividade organica, que supera em muito o premio que lhe destina o Estado.

Agora, precisamente, tentam os demais directores de serviços publicos a elevação dos seus vencimentos, já attendidos em annos anteriores e ora ainda pleiteados comparativamente já superiores aos do director da Imprensa o que corrobora na razão procedente desta medida. É de notar que os vencimentos que lhe são arbitrados, o foram considerando o principio de estricta economia por que se conduz esta proposição.

Quadro demonstrativo da receita e despesa da Imprensa Nacional, apuradas nos exercicios de 1916 a 1922, a que é acima alludido, constante da mensagem do Governo enviada á Camara (em corrigendo) publicada em 16 de outubro da corrente, pag. 3.786.

1916	3.677:652\$788	3.234:252\$061
1917	3.634:440\$061	3.375:063\$654
1918	3.481:552\$418	3.412:548\$363
1919	3.869:570\$607	4.227:257\$585
1920	4.042:576\$966	3.809:063\$495
1921	6.295:689\$133	5.769:396\$175
1922	7.319:989\$977	7.218:474\$002

Sala das Commissões, em 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 130

Art. Fica revigorado o art. 98 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

O artigo de lei que a presente emenda pretende revigorar, está assim redigido:

“Para todos os effeitos ficam considerados operarios jornaleiros, os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas de Encadernação, Brochura, Composição e outras da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram par as officinas, inclusive o tempo de aprendizagem”.

A sua approvação virá salvar os modestos empregados a quem ella serve, da terrivel ameaça de ficarem privados da gratificação Lyra, como lhes acontecera, ha pouco, por infiel

interpretação da lei em vigor, quando esses empregados já gosam, pelo regulamento, de todas as regalias concedidas aos demais empregados.

Não tendo elles salarios fixos, facil será prival-os daquelle recurso, quando o Senado, em sua generosa resolução determina sua incorporação definitiva.

E, pois, de completa justiça a approvação desta emenda, que vem approvar reduzido numero de esforçados servidores, muitos com mais de 10 annos, encanecidos em sua maioria no trabalho rude que é o premio de sua perenne dedicação aos interesses do Estado.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 131

Onde convier:

O pagamento dos funcionarios da Imprensa Nacional continuará a ser effectuado onde até hoje o tem sido, até que essa repartição seja dotada de efficiente aparelhamento de contabilidade, nos moldes do Codigo, quando o permittir a situação financeira.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Em defesa da approvação da emenda vertente, basta arguir o voto do illustre Relator da Fazenda sobre a de n. 3, em 2ª discussão, quando, alludindo á transferencia das verbas dos inactivos da Guerra e Marinha para este orçamento, assim se pronunciára.

Justificação

Conforme deixamos assignalado no parecer sobre o orçamento da Fazenda, a transferencia a esse ministerio do serviço de inactivos das classes militares determinaria a necessidade de ser ampliado o quadro de funcionarios do Thesouro sem equivalente redução no pessoal das contabilidades da Guerra e da Marinha, e, portanto, augmento da despeza, sem proveito para a administração."

Verifica-se esse facto na Imprensa onde seriam necessários novos funcionarios para os serviços decorrentes da transferencia desse expediente, novo fiel e quiçá novo thesoureiro,

com fiança equivalente as sommas que lhe seriam confiadas, em vista do actual tel-a arbitrada em 15:000\$, absolutamente insufficiente e precaria.

Ao demais a transferencia desses serviços para a Imprensa não seria opportuna em vista de não lhe ter sido dado novo regulamento como exigencia de lei, do que resultaria o sacrificio dos funcionarios que se veriam na contingencia de esperar dias seguidos o recebimento do que lhes fosse devido, em virtude da falta de uma expressa disposição que prefixasse o dia do respectivo pagamento; agora a angustia de espaço no estabelecimento, facto que é confessado pelo proprio Sr. doutor director, em sua recente exposição ao Ministerio da Fazenda, encarecendo a necessidade de sua mudança para outro local, como vantagem economica e artistica para o estabelecimento e as artes que nelle se praticam.

Confiante, ousou esperar do Senado a approvação desta emenda.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 132

Onde convier:

§ Observem-se na Imprensa Nacional as seguintes disposições regulamentares:

§ No art. 68 do regulamento baixado pelo decreto numero 4.680, de 14 de novembro de 1902, referente á Imprensa Nacional, alterem-se as palavras: "será pago á razão de meio dia cada duas horas", por: "será pago á razão de um quarto de dia cada hora", a quaes constarão do novo regulamento.

§ Altere-se o art. 4º do regimento interno, pelo seguinte:

"Quando honver serviço em domingo ou dia feriado, o trabalho começará á hora regular e será igual a dous terços de expediente ordinario. A prorogação do serviço além dessa hora será contada em dobro. Estas disposições são extensivas ao *Diario Official.*

Os serviços extraordinarios a que se obriguem os servidores do estabelecimento serão remunerados de accôrdo com as disposições em vigor ficando terminantemente prohibida outra qualquer natureza de compensação que attente contra aquellas disposições."

§ As disposições da presente lei, referentes a este estabelecimento, começarão a vigorar de 1º de janeiro de 1924.

§ Fica substituído o art. 13 do regulamento, pelo que dispõe o art. 63 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911; observando ainda um unico principio generico para o pessoal titulado.

§ As férias de que trata o art. 29 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, poderão ser concedidas nos mezes de janeiro e dezembro de cada anno, não excedendo, porém, da duodecima parte do numero de servidores de cada secção, tendo em attenção o accumulo de serviço nos mencionados mezes.

§ As larefas do *Diario Official*, tanto as primeiras, como as subsequentes, serão pagas na mesma proporção, aos effectivos e supplentes.

§ Da data desta lei em diante, exigir-se-ha, para admissão de praticantes, exame correspondente ao do segundo anno do curso primario; bem, como, as promoções a officiaes de 4ª classe serão procedidas após concurso de habilitação professional, devendo ainda constar o mesmo concurso das disciplinas equivalentes ao exame final primario. As exigencias acima só serão dispensadas com a exhibição de diplomas officiaes ou equiparados, comprobatorios da capacidade requerida, excepto o caso de competencia professional, que será provada no estabelecimento.

§ O numero de horas de expediente para o pessoal da Imprensa Nacional será igual ao da repartição citada na portaria do director geral, baixada em data de 23 de março de 1921, e a elle se applicarão todos os direitos relativos ao ponto. Resalvado o que determina o § 1º do art. 2º do regimento interno, estabelecido, entretanto, que não poderão haver, na Imprensa, expedientes de duração differente para quaesquer serventuarios da repartição.

§ A' Imprensa Nacional são applicadas as disposições contidas nas leis organicas do Thesouro Nacional, que digam respeito a vantagens, posses, substituições, pontos, descontos, licenças, penas, etc., etc.; exceptuando-se o pessoal amovivel, ao qual é facultada a disposição sobre o ponto.

§ São considerados cargos de rigorosa competencia professional os de officiaes especiaes, a cujos logares poderão concorrer officiaes de qualquer classe.

§ A antiguidade a que alude o § 8º do art. 121 da lei acima citada refere-se ao tempo ininterrupto de casa do empregado.

§ A assignatura do ponto será obrigatoria para todos os empregados do estabelecimento, de ambas as tabellas e nas respectivas secções de que os mesmos façam parte; e as nomeações ou promoções serão de competencia do Ministro da Fazenda.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923 — Irineu Machado.

Justificação

As medidas que esta emenda encerra são instantemente reclamadas na Imprensa Nacional, repartição que se conserva até hoje sem regulamento, não obstante reiteradas disposições de lei collimarem esse proposito.

Não se justifica que o Senado mantenha aquelles funcionarios, na deploravel situação de não se regerem por um regulamento, quando os direitos que lhes são implicitos foram asseguradas por uma resolução de sua autoria, o que constitue curiosa protecção e adversa sorte para elles.

A falta de regulamento provoca sempre a postergação de direitos; todavia, si na Imprensa Nacional essa pratica não era seguida mais devido á rectilinea e sensata orientação de seu director, que suppre com o seu tino administrativo as falhas que o Congresso quasi sempre permite.

Não obstante, imprescindiveis se tornam as medidas regulamentares que proponho e cuja approvação se impõe ao Senado como mero complemento á sua resolução anterior.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão é contraria.

N. 139

Onde convier:

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas serão iguaes para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A presente emenda já por duas vezes logrou approvação do Senado Federal.

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos, correios e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas que continuam com os seus vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1922.

E' de justiça, pois, que se equiparem uns aos outros, tanto mais que os empregados do Thesouro Nacional e Tri-

bunal de Contas continuam com os seus vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1922.

E' de justiça, pois, que se equiparem uns aos outros, tanto mais que os empregados do Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores, impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PAREREM

Prejudicada.

N. 134

Onde convier:

Art. Aos mensalistas, jornaleiros, diaristas, operarios, serventes e trabalhadores das diversas dependencias, repartições e officinas de todos os Ministerios da União, são extensivos no que lhes forem applicaveis, os direitos, as garantias e as vantagens conferidas pelo art. 73 da lei n. 4.632, de janeiro de 1923, aos das mesmas categorias dos Ministerios da Guerra e Marinha.

Paragraphe unico. Os jornaleiros, diaristas ou mensalistas comprehendidos como trabalhadores, cujas vantagens forem inferiores aos serventes, para os effeitos da applicação da disposição anterior, ficam equiparados aos serventes nas mesmas garantias, direitos e vantagens.

O Poder Executivo abrirá os creditos necessarios para execução da presente lei.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

O memorial seguinte justifica de modo amplo a emenda supra:

"Sr. Senador Dr. Irineu Machado, dignissimo patrono dos humildes empregados da União e trabalhadores em geral:

Os mensalistas, os diaristas, os serventes e trabalhadores do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e do Ministerio da Fazenda, e da Agricultura, representados, estes pelos onerarios, serventes e aprendizes da Casa da Moeda e, aquelles pelos serventes e diaristas, mensalistas, trabalhadores e conserva do Departamento Nacional de Saude Publica e demais empregados, que sem garantias, sem direitos de estabilidade, aspiram justamente aos beneficios conferidos a iguaes pelo

magnanimo esforço de V. Ex., no disposto da lei n. 4.632, de janeiro de 1923.

Em um supremo gesto de franca confiança ao V. tirocinio parlamentar, ao V. coração bonissimo de Patriarcha do bem dos humildes, e daquelles que clamam por justiça; appellamos em um hymno santo de esperança, a um direito que nos assiste e que nos pôde ser conferido mediante interpretação dos direitos emanados da nossa magna carta de 24 de fevereiro de 1891.

E como só encontramos guarida no V. alto espirito justo, grandiosamente generoso, baluarte de defesa, da democracia dos humildes eis porque vimos contrictos á V. presença.

As condições simples, inferiores em que nos encontramos ha tantos annos de uma odiosa distincção perante nossos companheiros, empregados publicos iguaes, é a principal causa de estarmos até hoje sem os pagamentos das vantagens das gratificações fixadas no § 1º, do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, obra generosa de V. autoria sob a denominação de gratificação da fome.

Das multiplas denominações de naturezas diversas de vencimentos que já archaicos aos empregados das diversas repartições, em virtude das geraes interpretações, tambem de grande variedade, cujas redundam em detrimento dos pequeninos de categorias inferiores, que são sempre attingidos e vilmente ludibriados no jogo em que a supremacia da má vontade pontúa.

E ninguem melhor de que V. Ex. terá a vantagem de conhecer e reunir os predicados a resolver estas questões; já-mais ninguem com tanta preocupação tratou tão promptamente dosmeticulosos casos dos salarios minimos: da necessidade dos que devem ser amparados nas adversidades dos accidentes. E V. alma generosa que não envelhece nunca, antes pelo contrario, torna-se mais luzente, como os clarões da aurora do sol do porvir do amanhã, illuminando a brilhante estrada da liberdade dos povos libertos, que confiam no sulco de V. mentalidade independente, formando o expoente maximo de nossa defesa no Parlamento da Republica brasileira.

Sabemos que os operarios da Estrada de Ferro Central do Brasil pleiteam este anno junto de V. Ex. uma medida no orçamento de 1924, a qual se apresenta no seu todo, as aspirações dos operarios e serventes da Justiça e Fazenda, que é a extensividade a todos das vantagens, direitos e garantias, conferidas pela lei n. 4.632, de janeiro de 1923, aos operarios da Guerra e Marinha.

Sendo a oportunidade a mais propicia, que V. Ex. nos conceda a graça de V. santa bondade, incluindo na disposição da mesma emenda os humildes operarios, serventes, trabalhadores, diaristas, mensalistas, jornaleiros da Fazenda e Justiça e outros ministerios, representados nas categorias de operarios, serventes, trabalhadores, aprendizes, machinistas, conservadores, desinfectadores, guardas, *chauffeurs*, e mais empregados que sob todas estas denominações estão no emtanto incluídos pelos caracteres de vencimentos e não são titulados.

E assim com um simples gesto de V. autoria tão commum, em V. Ex. que acata a nossa intêira confiança, fazeis o bem a milhares de familias, paes, filhos pobres, que em qualquer dos ministerios esperam a garantia de suas collocações.

E com esta V. boa vontade tão peculiar resolverá em assumpto tão esperado da Commissão mixta do Senado e Camara, que não será tão cedo que resolverão o magno problema da unificação das tabellas dos vencimentos, o que aliás, V. Ex. já resolveu com vantagens aos operarios e serventes dos Ministerios da Guerra e Marinha.

E para que se torne de um modo util e elucidativo, a presente exposição que temos a honra em trazer a vossa esclarecida sapiencia, chamamos a vossa attenção ao ponto mais frizante da questão, animados como estamos de que será victoriosa a causa que depositamos em vossas generosas mãos.

E para que a applicação das vantagens da lei n. 4.632, seja-nos extensiva, não deixando aos nossos inimigos, margem a interpretações diversas, alvitramos que V. Ex. tornando extensiva aos serventuarios publicos diaristas, mensalistas e jornaleiros, operarios e serventes, dos diversos ministerios da União, estes mesmos direitos que aos diaristas e identicas categorias da Guerra e Marinha é hoje um facto. Equiparaes aos serventes nas respectivas vantagens, direitos e garantias os trabalhadores, sob cuja denominação ficarão comprehendidos, todas as categorias que escapem das distinguidas, respectivamente de operarios e serventes.

De modo que uma vez equiparados aos serventes, em vantagens, direitos e regalias, os trabalhadores de que falla a vossa lei n. 73, com esta providencia redactiva de V. Ex. elevará ao mesmo nivel justo, todas as categorias que por esta providencia ganharão vencimentos iguaes aos mesmos serventes; limite donde partirão as equiparações das categorias anonymas, existentes quasi aos milhares nos ministerios da Republica.

Como componencia historica a vossa obra que esperamos gesto amparativo de vossa gentileza, terá melhorado, resolvido a iniqua quanto incomprehendida questão de tantas categorias, ligada por vencimentos mesquinhos.

Somos de opinião que as categorias deverão persistir, por attender exigencias ordinarias, distinctas, administrativas e de qualquer justificativa que se imponha a manutención das mesmas; mas o que não pódo deixar pôr duvidas, é que um trabalhador de linha da Central do Brasil, igual em actividade, e necessidade dos seus servicos, só porque é trabalhador, ganha menos que um servente, que em relação devem ser iguaes em vencimentos, direitos, vantagens e garantias.

E se percorrermos as variedades de denominações que justificam milhares de distincções de natureza de serviço, encontraremos que as vantagens dependem a denominação menos ou mais apparatusas, assim vemos um lavador de carros, um graxeiro ou qualquer trabalhador que por principio de actividade seja creada uma categoria, elle vencerá não com a igualdade relativa aos que deveriam pertencer, e sim a um criterio baseado em principios que não estão compatíveis com seus direitos da presente occasião, nem no sentido de manutención e principio de ordem.

Foi mais do que opportuna e genial, as palavras laxativas legais do art. 73, da lei n. 4.632, de janeiro de 1923; por ella abriu-se os horizontes a equiparação dos humildes de cate-

gorias anonymas, que a palavra trabalhador os reuniu, cujo sentido perfeito, não os dá vantagens pecuniarias, mais os faz titulados, os dá as garantias e direitos da Imprensa Nacional.

E completando-a, V. Ex. estendendo as graças da mesma lei, aos mensalistas, diaristas, trabalhadores, jornalheiros, operarios e serventes, dos diversos ministerios da União, aos trabalhadores, accrescentae o seguinte: que para os effeitos da presente lei, os trabalhadores de todos os ministerios, respectivamente da União, serão igualados em vantagens, em garantias e direitos aos serventes, para cujo fim devem ficar equiparados. E que este acto historico de redempção, proclamado entre as classes escravizadas pelo alavismo das administrações incompetentes, cujas vaidades apresentam continuas reformas sempre no sentido de creações quanto maior, embaraçosas baseadas em odiosas distincções, pondo bem para longe o que manda o lemma de direito desta Republica infeliz.

E reunindo este trabalho ao vosso prestigio incontestante, nesta occasião em que alguns inimigos da verdade pretendem convencer-nos de que o sol de vosso brilho se offuscará, permitta V. Ex. que mais uma vez em nome desta classe esquecida pelos poderes publicos, por todos os representantes da maioria do Senado e da Camara, permitta que confiados no valor de vossa intelligencia depositemos as aspirações dos serventuarios mensalistas, diaristas, jornalheiros, operarios, serventes e trabalhadores da União; representados pela commissão de empregados da Fazenda, Justiça e Agricultura, que confiam nos designios de vosso saber, a completar a felicidade, representada no mais sagrado dos direitos dos serventuarios publicos que é a garantia de emprego."

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

PARECER

A Comissão acceita para constituir projecto á parte.

N. 135

Onde convier:

Fica extensiva á União Beneficente dos Militares a garantia de desconto de consignação em folha de pagamento dos funcionarios civis e militares.

Justificação

A União Beneficente dos Militares, fundada em 1910, é uma associação de classe, sendo seus socios officiaes e funcionarios dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Tem por objectivo procurar o bem estar dos seus socios emquanto vivos e a fornecer-lhes um funeral quando fallecerem.

Conta actualmente cerca de mil socios e a beneficencia que paga por morte tem crescido continuamente, sendo actualmente de 1:000\$000. Compõe-se das seguintes secções:

1ª — Secção de beneficencia, que tem por fim entregar aos herdeiros dos socios fallecidos uma certa quantia em dinheiro.

2ª — Secção de caridade, que fornece soccorros medicos, pharmaceuticos e dentários.

3ª — Secção de empréstimos, que auxilia os socios emprestando-lhes dinheiro a 12 % ao anno.

4ª — Secção de domicilio, destinada a facilitar a compra ou a construcção de predios.

5ª — Secção de fianças, que concede aos socios, cartas de fiança.

6ª — Secção de montepio, destinada a instituicão de pensões e pessoas de familia dos socios.

7ª — Secção de supprimentos, destinada a prover os socios, de todos os artigos de commercio.

8ª — Secção de previdencia, que recebe em deposito quaesquer quantia, dos socios, a juros fixados pelo presidente.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt.*

PARECER

Prejudicada.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1923. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *José Eusebio*. — *Bernardo Monteiro*. — *Lauro Müller*. — *Felippe Schmidt*.

N. 416 — 1923

O projecto n. 91, deste anno, ora em discussão no Senado, vem resolver com justiça a situação dos officiaes declarados aspirantes em 1922, determinando que, para todos os effectos, nas armas a que pertencerem, guardarão a mesma ordem de collocacão que tinham por merecimento intellectual.

Outra soluçãõ, aberrante deste criterio, fallharia flagrantemente ao principio de equidade, pois collocaria em posiçãõ de manifesta e chocante desvantagem toda uma turma de aspirantes, a quem deixava de aproveitar a moralizadora classificacão, para as promoções, segundo a base verdadeira do merecimento.

Das discussões acerca deste caso: assim na Camara dos Deputados, como neste recinto, evidente está que o projecto, além do mais, restabelecendo o merecimento intellectual como

condição, segue o estatuido no actual regulamento da Escola Militar, baixado com o decreto n. 13.571, de 29 de abril de 1919.

Aliás, differente não é o criterio observado, em geral, no Exercito e na Armada, positivando um principio de todo recommendavel.

Decorre dahi que o que veio ferir os direitos dos aspirantes, collocados em desvantajosa situação, foi a inobservancia de dispositivos regulamentares, que bem regulavam sobre a especie.

Effectivamente, consoante o art. 155 do Regulamento da Escola Militar, então vigente, os alumnos, quando declarados aspirantes, são classificados por merecimento.

Afero-se este merecimento, em parte, pela approvação em todas as materias do curso, servindo a classificação que nelle se baseia para promoção ao primeiro posto, proporcionando, de tal sorte, melhor carreira aos que se mostram mais distinctos, assim pelo talento, como pela maior applicação ou provada aptidão para os mistéres da profissão militar.

Este, sim, o dispositivo que regulava o assumpto e que devera ser applicado aos aspirantes de 1922, sem abrir falha na uniformidade das anteriores classificações.

Um facto, porém, antes occorrera, determinando duvidas e vacillações na applicação dos dispositivos legais.

Com a reorganização do Exercito e consequente alargamento de seus quadros, deu-se a promoção em massa dos aspirantes de 1920, que ficaram elevados ao posto de segundos tenentes.

Para esta promoção o Departamento da Guerra serviu-se do regulamento de 31 de março de 1851, que instilua a antiguidade de praça para a classificação, em caso de promoções em massa. Rompia-se, assim, a norma observada para os aspirantes, posto creado em 1905 e com direitos já assegurados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro desse anno.

Numerosas decisões, incorporadas na legislação militar, e que assinalavam o justo criterio a seguir nas promoções collectivas, foram esquecidas então.

Não se consummou, contudo, o erro, pois o Congresso Nacional, reparando equidosamente a falta, estatuiu em lei orçamentaria (4.242, de 1921), que a classificação desses aspirantes se fizesse por merecimento. Bem é de ver que em sendo esta providencia de character transitorio, de alcance restricto, pois era dispositivo da lei annua, nada de definitivo se contrapunha á erronea praxe de adoptar-se o regulamento de 1851, que estabelecia o principio de antiguidade em praça.

A disposição da lei orçamentaria salvou a situação dos aspirantes de 1921, com lhes assegurar em tempo a classificação por merecimento. Mas para novas interpretações menos verdadeiras da legislação militar, ficava em aberto o campo. Eis que, então, cogitou o Congresso de cortar de vez a questão, restabelecendo em lei permanente o principio de merecimento. Tal se deu pelo decreto legislativo n. 4.563, de 23 de agosto de 1922.

Attenção-se bem na data deste decreto tem-se, para logo, exacto conhecimento das duvidas em torno de sua applicação aos aspirantes de 1922.

Estes aspirantes foram taes declarados no mez de abril, mas só em agosto veiu a lei permanente assegurando a classificação por merecimento.

Passaram, dest'arte, fóra de sua orbita todos aquelles promovidos no periodo anterior.

E, como consequencia, esta excepção clamorosa: entre os officiaes de 1921 e os de 1923, com a *classificação por merecimento*, isolam-se os de 1922, classificados, desigualmente, *por antiguidade!*

Eis, em summa, a verdadeira questão. Dahi a oportunidade e justiça do projecto, nivelando, pela classificação em merecimento, todas estas turmas, que por serviços iguaes, estudo, aproveitamento, aplidão, não podem usufruir premios desiguaes.

Vem a talho inquirir, porém, si o projecto em apreço póde retroagir, regulando a situação dos aspirantes classificados por criterio differente.

Envolve esta questão a da retroactividade das leis, sabido como é que a Constituição Federal véda prescrever leis retroactivas. Argumenta-se, até, que o projecto é inconstitucional, por contrariar a este dispositivo do Pacto Fundamental.

Em these, isto não se discute e nem mesmo poderia ser objecto de deliberação, um projecto que já trouxesse essa macula original.

Mas a hypothese é de todo outra.

Fôra negar ao Poder Legislativo uma de suas irrecusaveis prerogativas o prescrever leis interpretativas.

Não se trata de crear direitos novos abrangendo factos preteritos.

Ao contrario, declara-se uma situação, que se duvida existente, esclarece-se uma questão de direito.

Os aspirantes de 1922, consoante estatue o art. 155 do regulamento vigente da Escola Militar, teem garantida a sua classificação por merecimento intellectual. E' determinação categorica, positiva, irrecusavel, de lei.

Este direito, porém, assim tão solidamente escudado, foi desconhecido. Que faz, então, o projecto n. 133 A? Reconhece-o, declara-o, restabelece o principio geral, interpreta a legislação militar. Eis tudo.

Vale accentuar, ainda como já se disse nesta casa, que a opinião do Supremo Tribunal Militar, em consonancia com o Sr. Presidente da Republica reforça esta solução.

Em um caso sujeito ao exame do Executivo, e ouvida a commissão de promoções, esta, em sessão de 22 de agosto de 1922, decidiu: "... Assim parece á commissão que:

1.º De accôrdo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Militar e sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, assiste ao 2º tenente Eduardo de Carvalho Chaves o direito á promoção ao posto de 1º tenente, e deve ser mantida a classificação por merecimento intellectual, que obteve na respectiva turma de aspirantes.

2.º *Em igualdade de condições devem ser os aspirantes das turmas de 1922, 1921 e anteriores, para os quaes, como o peticionario, não houve ainda prescripção de direito...*

Nem se pretenda contrapôr á verdade desta justa e verdadeira interpretação o accórdão do Supremo Tribunal Federal, na appellação civil n. 1.425.

O que este augusto Tribunal decidiu foi que, "por meio de actos administrativos", fallecia competencia ao Poder Executivo para alterar o logar que por lei compete a um official do Exercito, constituindo um direito adquirido.

Mas dahi não se infere que essa competencia fosse negada, para reconhecer e declarar direitos adquiridos, ao Poder Legislativo. Este pôde votar leis de interpretação, tanto mais quanto, na especie, o projecto n. 133 A, vem certar o absurdo de ficarem considerados sem o direito á justa collocação por merecimento muitos officiaes do Exercito, que no seu curso militar, viam na applicação aos estudos o melhor premio para a conquista aos postos de carreira.

Assim esclarecida a questão, parece fóra de duvida, que se impõe a rejeição das emendas apresentadas em plenário pelo eminente senador do Distrito Federal.

Visando o projecto corrigir um erro de interpretação e assegurar os direitos dos aspirantes de 1922, presentemente os unicos prejudicados, não e licito estender a outras armas quadros e classes a mesma medida.

Outro tanto com a emenda suppressiva do art. 2º, do projecto. Este artigo é o complemento logico da disposição anterior, e ao mesmo tempo que assegura o direito dos aspirantes garante o Estado contra possiveis recursos de ordem patrimonial, acaso intentados.

Tal o parecer da Commissão, no sentido de ser approved o projecto sem as emendas.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*, Presidente. — *Pereira Lobo*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Lauro Sodré*. — *Benjamin Barroso*, vencido.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda ao projecto n. 305, de 1923.

Ao art. 1º, acrescente-se:

Estendido o disposto no presente artigo a todas ás armas, quadros e classes do Exercito, sendo para esse fim revistas todas as classificações e corrigido o Almanak.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

Ao art. 2º Supprima-se o art. 2º.

Sala das sessões, em 12 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 91, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os officiaes do Exercito que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes.

Art. 2.º Da execução desta lei nenhuma vantagem pecuniaria advirá para os officiaes cujas antiguidades forem por isso alteradas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de outubro de 1923. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ascendino Carneiro da Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Hugo Carneiro*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

São lidos, apoiados e remettidos á Commissão de Constituição, os seguintes

PROJECTOS

N. 76 — 1923

Justificação

Os grandes e relevantes serviços de guerra prestados pelo heroico marinheiro da esquadra nacional, almirante João Antonio Alves Nogueira, na campanha do Paraguay, deram ao seu legendario perfil traços de inconfundivel belleza. Eis porque, até hoje, após tantos annos passados sobre os louros colhidos nas batalhas e sobre os sacrificios altivamente acceitos pelos veteranos que defenderam a honra e a integridade da Patria juntamente com elle, permanece vivida e brilhante sua immorredoura lembrança. De facto, para isso basta a reminiscencia, por exemplo, das operações navaes do rio Uruguay em que tanto se salientou pela actividade e intrepidez; ainda mais, nas do rio Paraguay, em que a 21 de julho de 1868, commandando o couraçado *Cabral*, como testa de divisão, forçou as formidaveis baterias de Humaylá; e para cordamento, áquella epica resistencia que oppoz á numerosa esquadrilla de *chalanas* inimigas em feroz abordagem ao navio de seu commando e cujas guarnições esmagou, dellas deixando raros sobreviventes para transmittirem, ao chefe inimigo, a noticia do completo desbarato.

Em consequencia, considerando que a viuva e filha solteira desse glorioso servidor da Patria, se acham em uma situação proxima a da mais profunda miseria, tendo para seu sustento unicamente o exíguo meio soldo de 236\$, mensalmente;

Considerando ainda que a divida contrahida pela nação para com os heroicos defensores de sua honra e integridade territorial é das que não pódem nem devem ser regaleadas;

Considerando, finalmente, que o amparo e a assistencia da União á respeitavel familia de que se trata são tanto justificaveis quanto são devidos já á lembrança dos relevantes serviços prestados ao paiz pelo seu heroico ex-chefe já tambem á memoria dos não menos relevantes, levados a effeito, no decorrer da mesma cruenta campanha do Paraguay, pelo bravo almirante Joaquim Francisco de Abreu, commandante da canhoneira *Belmonte*, na batalha do Riachuelo, irmão da viuva de que se trata, apresento o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida á viuva do almirante João Antonio Alves Nogueira, a pensão annual de 3:600\$, em recompensa aos relevantes serviços de guerra prestados á Nação, pelo seu fallecido marido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1923. — A. *Indio do Brasil*.

N. 77 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Assistencia Central de Defesa Economica do Norte, com séde na Capital da Republica.

Justificação

A associação de que trata o projecto, fundada nesta Capital, tem a sua directoria já eleita, occupando nella o cargo de presidente effectivo o Exmo. Sr. Estacio Coimbra e figurando como presidente honorario o Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

As palavras que vão a seguir, publicadas em *A Noite*, edição de 5 de outubro ultimo, definem o que é e o que visa a agremiação amparada pelo projecto:

"Será montado nesta Capital, sob a denominação de Exposição Permanente dos Estados do Norte, aproveitando na sua organização o material usado na Exposição do Centenario, um mostruario, de caracter permanente, para apresentação do norte, sob os seus varios aspectos — physico, intellectual e moral, a todos mostrando, por processos intelligentes, que annullem, tanto quanto possivel, os effectos da distancia que nos separa, o que são as terras, os mares e rios, os costumes, as riquezas naturaes, as forças industriaes, etc., etc., dessa região abençoada, mas tudo exhibido documenta-

damente, de modo a engrandecer o orgulho que, nisso inspirado, deve existir na alma do norlista, e levando o sulista por muito natural solidariedade patriótica, a participar desse sentimento, fazendo, ao mesmo tempo, despertar no estrangeiro que nos visitar o interesse, a curiosidade e a admiração por esses logares e populações que elle não conhece, e, em regra, tão erradamente julga, sendo indiscutível que com isto só podemos muito e muito nos engrandecer, mais aceleradamente caminhando para esse destaque, para esse relevo no convívio das grandes nações civilizadas, a que a natureza parece nos ter fadado, sem que, para ahí chegarmos, jámais nos tenhamos sabido aproveitar dos recursos com que essa mesma natureza nos dotou."

Senado Federal, 15 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré*.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu, previamente inscripto.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, pela manhã de hoje leve a representação republicana riograndense no Congresso a grande satisfação de receber do Presidente do Estado do Rio Grande do Sul o telegramma que passo a ler ao Senado:

«Meia noite hontem, general Setembrino e Dr. Assis Brasil assignaram Pedras Altas acta pacificação que hoje ou amanhã será por mim assignada, trazida major Figueiredo em trem expresso sahido dalli áquella hora. Transmittindo-vos maior jubilo esta grata noticia. congratulo-me comvosco Rio Grande do Sul pela terminação da ingloria luta fratricida. Affectuosas saudações. — *Borges de Medeiros.*»

Ao trazer ao conhecimento do Senado este faustoso acontecimento, julgo do mais estricto dever assignalar a efficiente e decisiva acção desenvolvida em prol do restabelecimento da paz no Estado que temos a honra de representar nesta Casa do Congresso pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem.*)

Desde abril do corrente anno, tres mezos transcorridos após o inicio da luta fratricida, começou o preclaro Chefe da Nação a procurar, por meios suasorios, respeitando integralmente a autonomia do Estado do Rio Grande do Sul, pôr termo á luta em que se degladiavam os partidos politicos daquella unidade da Federação Brasileira.

O primeiro enviado foi o illustre servidor da Patria, que com brilho e honra occupou uma cadeira nesta Casa do Congresso. Sr. Dr. Tavares de Lyra, de cuja acção resultou o estabelecimento das idéas principaes que serviram de base a

(*) Não foi revisto pelo orador.

todos os entendimentos posteriores para a consecução de tão almejado fim. Mais tarde, desenvolveram-se as negociações, já encaminhadas directamente, já encaminhadas por intermédio do integro Deputado pelo Rio Grande do Sul o Sr. Nabuco de Gouvêa e, enfim, pelo illustre titular da pasta da Guerra, conjuntamente com esse mesmo representante do Rio Grande do Sul.

Chegadas a feliz termo as combinações basicas para a assignatura da paz, foi ella ultimada, ante-hontem, á noite, em Pedras Altas, e a estas horas no palacio do Governo, em Porto Alegre.

Ocioso seria dizer ao Senado o jubilo de que nos achamos possuidos pela feliz terminação do accôrdo que pacificou o Rio Grande.

O Sr. JOSÉ ACCIOLY — O jubilo é do paiz inteiro.

O Sr. VESPUCCIO DE ABREU — Obrigado a V. Ex. Mas, si ocioso é tornar bem patente a satisfação e alegria de que nos achamos possuidos, não é ocioso, entretanto, daqui deixar consignado que, para collimar este tão almejado objectivo, muito contribuiu a tenacidade com que encaminhou as negociações o illustre titular da pasta da Guerra, fazendo mais uma vez resaltar que a farda brasileira sabe, não só se cobrir de louros nos campos da batalha, mas tambem conquistar os louros pacificos nas lutas diplomaticas, como bem pôde attestar a historia desse heroico Estado, e mais ainda a do distinctissimo commandante da Inspeção Militar do Rio Grande do Sul, o Sr. general Andrade Neves.

Alma de soldado, coração de patriota, ao seu espirito de disciplina, á sua energia, á sua acção militar deve-se, em grande parte, o exito alcançado na pacificação. Foi elle a alma que soube manter no Rio Grande do Sul o respeito aos deveres e á disciplina militar; foi elle o exemplo brilhante, que soube sempre chamar os seus companheiros ao cumprimento do dever; é elle um herdeiro glorioso de um nome que não só o Rio Grande do Sul como o Brasil inteiro venera pela sua bravura e pelos seus serviços, bravura e serviços que sempre trouxeram ao paiz resultados tão promissores, que o Governo do Imperio, para compensar-lhe esses serviços, o agradeceu com o titulo de Barão do Triumpho.

Andrade Neves é um digno representante dessa lendaria gloria, que bem merece da Patria Brasileira.

Accentuando a satisfação que sentimos sinceramente pela cessação dessa luta entre irmãos em uma unidade da Federação Brasileira, volvemos daqui os nossos olhos para essa terra, mãe carinhosa, que é o Rio Grande do Sul; revendo daqui as suas verdes cochilas ondulantes, onde em cada quebrada ainda adormece o éco das nossas victorias passadas e o brado dos heróes brasileiros, que souberam morrer, defendendo a dignidade da nossa Patria (*muito bem*); daqui volvemos os nossos olhares para aquella terra fecunda, cuja grandeza faz com que sejamos um dos primeiros colleiros do Brasil; daqui volvemos os nossos olhares para os nossos irmãos de lá, para esses irmãos que são os obreiros do progresso e do trabalho que enriquecem a nossa Patria, e, ao mesmo tempo, pelo amor inquebrantavel que lhe devotam aquelles que sabem defendel-a sempre que ella precisa appellar para o seu sangue,

Sr. Presidente, congratulamo-nos com o Rio Grande do Sul pelo restabelecimento da ordem e da cessação das hostilidades. Fazemos votos sinceros para que essa assignatura que hoje se commemora na capital do Estado seja a ultima assignatura de paz pela terminação de uma luta fratricida, e que daqui por diante, não só no Rio Grande do Sul, mas em para a força bruta das armas nem para o derramamento de nos com o resultado da vontade popular e nunca appellemos para a força bruta das armas nem para o derramamento de sangue para fazer conquistas politicas, qualquer que seja a sua natureza.

Faço estes sinceros votos para que essa paz seja a flammula de um pacifico futuro, flammula, que nos guie, afim de que possamos progredir; faço votos para que essa paz seja duradoura, eterna para que o Estado se engrandeça como se vae engrandecendo pouco a pouco, trazendo com a sua pujança, como unidade da Federação Brasileira, o vigor, a grandeza e a prosperidade do nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs.: Pires Rebello, Barbosa Lima, Indio do Brasil, José Eusebio, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Affonso de Camargo (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Justo Chermont, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Marcilio de Lacerda, Nilo Pecanha, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Martinho, Vidal Ramos e Soares dos Santos (25).

O Sr. José Eusebio — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Eusebio — Sr. Presidente, a Comissão de Redacção está desfalcada de dous dos seus membros. Peço a V. Ex. se digne designar um Senador para servir interinamente, afim de que a mesma Comissão possa funcionar.

O Sr. Presidente — V. Ex. pede a designação de um só Senador ou de dous?

O Sr. José Eusebio — Sendo designado um Senador, já a Comissão poderá funcionar; mas V. Ex. pôde designar dous.

O Sr. Presidente — Designo para substituirem interinamente os membros ausentes da Comissão de Redacção os Srs. Alvaro de Carvalho e Manoel Borba.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador por Minas Geraes.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a Redacção Final da proposição que adia as eleições para 17 de fevereiro, peço a V. Ex. consultar a Casa se concede urgencia para que a mesma seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno de Paiva requer urgencia para discussão e votação immediata do projecto sobre reforma eleitoral.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

O Sr. Pedro Lago (*servindo de 2º Secretario*) lê o é approvedo, sem debate, o seguinte

PARECER

N. 417 — 1923

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1923, providenciando sobre a nomeação de secretarios "ad-hoc", para servirem nas mesas eleitoraes

Ao art. 2.º Supprima-se.

Ao art. 3.º Em vez de: "a junta da comarca, por maioria de seus membros", diga-se: "o juiz de direito".

Ao mesmo art. 3º, paragrapho unico — supprima-se.

Ao art. 14º, onde se diz: "juizes municipaes", diga-se: "juizes municipaes ou outros juizes preparadores togados".

Ao mesmo art. 14º, accrescente-se: "e terão as mesmas attribuições destes na organização das mesas eleitoraes, quando a séde da comarca pertencer a districto eleitoral diverso".

Accrescente-se, onde convier:

Art. No Districto Federal os livros de actas de eleições federacs e municipaes serão entregues no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa até ao 3º (terceiro) dia antes da eleição, sendo expedidos pelo modo que este juizo julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até esse dia referido. O juizo designará por edital, publicado no *Diario Official*, os dias e horas em que attenderá os presidentes de mesa. . . .

Paraphrasis unico. O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido na primeira parte deste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

Art. Quando, por qualquer motivo, no Districto Federal, a mesa não receber a urna ou as urnas para a eleição, segredo do voto, mencionando-se tal circumstancia na respectiva acta.

Art. A ausencia, por motivo de molestia, dos presidente e mesarios, deverá ser comprovada por attestado medico firmado por dous profissionaes.

Art. Fica o Governo autorizado a adiar para 3 de maio do anno proximo ou para data que fôr mais conveniente as eleições para o Congresso Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º Nesse caso, o prazo de inicio da apuração fica reduzido a 15 dias e a 10, o prazo para o seu encerramento.

§ 2.º O Governo expedirá as instrucções e determinará as providencias que forem consequencia desse adiamento.

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator. — *Alvaro de Carvalho*.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores, para o exercicio de 1924.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) Sr. Presidente, em sessão de 10 de outubro do corrente anno, tive oportunidade de chamar a attenção de V. Ex. e do Senado, para um telegramma que a Agencia Americana enviara de *La Paz*, dando a conhecer a remessa, em mensagem daquelle Governo ao respectivo Congresso Nacional, do convenio assignado em 6 de janeiro do anno passado e vulgarmente chamado Convencção Carrillo-Gulierrez. Mostrei que naquella convenção existia uma clausula, a 15ª, que traria grave prejuizo á nossa futura ligação com a Estrada de Ferro Transcontinental da Pan-Americana, porquanto, por ella outorgara a Bolivia ao Governo Argentino a preferencia para construcção de um ramal da linha tronco Jacuhyba a Santa Cruz de La Cierra, o qual partindo de Santa Cruz, irá a Puerto Suarez, isto é, a sete kilometros de Corumbá.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Elles consideram ramal o que para nós é linha principal e natural prolongamento da Noroeste.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Exactamente. Tive ainda oportunidade de pedir a attenção do illustre Sr. Ministro das Relações Exteriores, afim de que, por meio do representante diplomatico Brasileiro em La Paz, quando não pudesse obter mais, obtivesse ao menos a suppressão desta preferencia.

Além da clausula 5ª, tinha levantado serias objecções na imprensa boliviana a clausula 4ª da mesma convenção.

Devido a essa circumstancia, o plenipotenciario argentino, D. Heitor Carril, foi a La Paz e, com o actual Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, D. Romano Paes, em data de 16 de novembro ultimo, firmou uma nova convenção, alterando os pontos do tratado anterior que tinham sido alvo das principaes contestações, ficando dependente naturalmente da approvação dos Congressos dos dous paizes, Bolivia e Argentina.

A clausula 4ª não nos interessa directamente; trata de uma questão de tarifas, e que mais interessa á Bolivia. O mesmo, porém, não se dá com a clausula 15ª do novo tratado que foi publicado no jornal *La Nacion*, em sua edição de 28 de novembro e que estabelece, textualmente, o seguinte:

«A linha terá um privilegio de zona dupla, do concedido pela linha de ferrovias da Bolivia, e o Governo Argentino terá preferencia para construir e explorar, dentro das estipulações geraes deste convenio, os ramaes que da linha tronco possam bifurcar-se para Sucre e Cochabamba e para onde ambos os Governos julgarem conveniente.»

Foram, de facto, supprimidas da clausula anterior as indicações concretas que della constavam e que se referiam ao ramal bifurcando-se de Santa Cruz para Porto Suarez para o interior do Chaco boliviano. Mas a redacção que ficou não veda nem impede que sejam restabelecidos esses ramaes. E', portanto, preciso, da parte do Governo brasileiro, e especialmente do illustre Sr. Dr. Felix Pacheco, muito digno Ministro das Relações Exteriores, o maximo cuidado, ou apressando uma convenção que garanta o prolongamento da Estrada de Ferro Noroeste...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... e a sua ligação á Transcontinental Pan-Americana...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Sem dependencia'.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... ou então é indispensavel que essa clausula ainda soffra outra correcção, de modo que só possam ser incluidas nellas quaesquer pontos que fiquem situados a oeste da linha-tronco Jacuhyba a Santa Cruz.

Si os ramaes, de facto, se destinarem a Sucre, Cochabamba ou a outro qualquer ponto occidental situado a oeste da linha-tronco, não haverá inconveniente em modificar desta fórma a clausula 15ª do tratado; mas si ficar a redacção nos

termos em que acabo de ler, e que constam da convenção publicada pela *La Nacion*, de 28 de novembro ultimo, corremos o risco de ver concedido á Argentina o ramal entre Santa Cruz de La Sierra a porto Juarez, impedindo a ligação com a transeontinental.

Com o objectivo de attender a esta circumstancia, vou submeter ao esclarecido, criterio do illustre Relator do Orçamento do Exterior duas emendas que aggravam um pouco a despeza, aggravação grandemente compensada pela vantagem que advém para o paiz.

A primeira destas emendas tem como objectivo fazer com que seja cumprida a resolução da 5ª Conferencia Internacional Americana de Santiago do Chile, que resolveu, sob proposta da commissão brasileira, que era indispensavel reorganizar as attribuições da commissão do Ferro-Carril-Pan-Americano, permitindo que houvesse representantes dos diversos Governos interessados, si assim o desejassem.

Tendo sido essa resolução formulada pela commissão brasileira e adoptada, unanimemente, por aquella conferencia, parece-me que devemos envidar esforços no sentido de tornal-a realidade.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Ha pelo menos um compromisso.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente, tanto mais quanto sou informado, embora não officialmente, mas officiosamente, de que já houve tentativa desta reorganização e que foi consultado o Governo brasileiro sobre a inclusão de um representante seu nessa commissão.

Parece, portanto, que é indispensavel fazer consignar no orçamento do Ministerio do Exterior a verba necessaria para que isso seja levado a effeito. A verba que proponho não é grande: a emenda consigna apenas 50 contos ouro.

A segunda emenda que apresento é ainda relativa a uma das resoluções votadas pela Conferencia Americana Internacional de Santiago.

Votou a Conferencia o seguinte:

«Recommendar ás nações americanas, com o mesmo proposito, que celebre accórdos para urgente construcção de linhas convergentes que sirvam para integrar no plano Ferro Carril-Pan-Americano, os paizes ainda não atravessados pela mesma estrada de ferro.»

Tambem essa resolução partiu da nossa commissão e mereceu a approvação unanime dos membros da conferencia, tendo por objectivo capital fazer com que se proceda aos estudos e se celebrem os accórdos internacionaes necessarios.

No nosso caso é sufficiente um accôrdo com o Governo da Bolivia, porque é o unico paiz que tem de ser atravessado para que a estrada de ferro noroeste possa attingir ao tronco principal da Transeontinental Pan Americana.

Em taes condições, parece que será necessario que se possa contar com elementos technicos capazes de discurrir com

o Governo boliviano as condições preferiveis do traçado para a execução desse prolongamento, em que talvez haja necessidade de proceder a estudos.

Esses estudos poderão ser executados ou pela commissão internacional de ferro carril Pan-Americano, directamente, ou — o que seria talvez preferivel — de accôrdo com as luzes do nosso illustre Ministro da Viação que, tendo conhecimento perfeito deste assumpto, poderá oriental-o de fórma mais conveniente.

Com este segundo objectivo, augmento a verba 9ª com uma consignação de 100 contos, ouro.

São estas as duas emendas que formulo e submetto á alta consideração do illustre Relator da Commissão de Finanças do Senado.

Estas verbas foram calculadas no minimo. Naturalmente talvez nem em um anno se consiga terminar esses trabalhos, principalmente os que são attendidos pela segunda emenda, mesmo porque ha épocas proprias para a elle se proceder, pois não podem ser executados em occasião de enchentes e inundações; e, assim sendo, é muito possivel que a verba satisfaga.

Se o illustre Relator, depois de ouvido o honrado Sr. Ministro das Relações Exteriores, entender que a verba é insufficiente, darei com todo o prazer o meu voto a uma elevação. Procurei, devido á situação financeira actual, restringil-a ao minimo.

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Nem outra cousa era de esperar de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Ainda tenho uma emenda a apresentar.

O Senado resolveu, sob parecer da maioria da Commissão de Finanças, incorporar a «Tabella Lyra», o augmento provisorio dado aos funcionarios, mensalistas, diaristas e operarios da União, aos vencimentos respectivos.

Ora, ha duas clases de funcionarios, os que pertencem ao Corpo Diplomatico e os que pertencem ao Corpo Consular, parece-me que seria de toda justiça estender a ambas esse mesmo favor. Mas, como os vencimentos em relação aos embaixadores e ministros, constam de tres parcellas, abrangendo ordenado, gratificação e representação, parece-me que só deveria ser incorporada a parte relativa a vencimentos, isto é, ordenado e gratificação, e não a parte — representação — que póde ser objecto de modificações, porquanto essa representação exercida em paizes, como por exemplo a França, em que as condições financeiras estão mais avariadas do que as nossas, são sufficientes ao fim a que se determinam.

Nessas condições, offereço tambem uma emenda.

São estas as tres emendas que tenho a honra de submeter em plenario e que me parecem que, sendo devidamente estudadas, quer pelo illustre Relator do Orçamento do Exterior, quer pela Commissão de Finanças, poderão merecer o seu assentimento.

Ao lado destas, apresentarei outras duas, procurando corrigir duas injustiças que pesam sobre o pessoal da Secretaria das Relações Exteriores.

A primeira dellas parece tratar-se de um engano, pois foi collocada na tabella a importancia de 1:200\$ para o ajudante de electricista quando elle pagou sello de nomeação para 1:500\$000. Peço, portanto, ao illustre Relator a sua attenção para este engano.

A outra emenda é relativa aos funcionarios da portaria da Secretaria das Relações Exteriores que, tendo sido equiparados aos do Ministerio da Viação, por uma interpretação dada á applicação da Tabella Lyra, della não gosam, e ficaram em condições desvantajosas, quando o objectivo votado pelo Senado e sancionado pelo Executivo era o de equiparal-os.

São estas as duas ultimas emendas que, com a justificação necessaria, envio á Mesa.

Em terceira discussão, eram estas, Sr. Presidente, que me cabia fazer ao Orçamento do Exterior. (*Muito bem; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se á verba 5ª a seguinte consignação:

«Para dar cumprimento á resolução da 5ª Conferencia Internacional Americana, de Santiago, Chile, relativa á Commissão da E. F. Pan-Americana, 50:000\$000 (ouro).

N. 2

Onde convier:

«Fica definitivamente incorporado aos vencimentos (ordenado e gratificação) dos funcionarios do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular o augmento de 25 %, de que gosam desde 1918.

N. 3

A' verba 9ª:

Para proceder aos estudos destinados a ligar a Viação Ferrea Brasileira com a E. F. Pan-Americana, 1.000:000\$000 (ouro).

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Onde convier:

Na verba 1ª — «Pessoal», ajudante de electricista, seja rectificada para 1:500\$ annual, visto ter elle pago no The-

souro Nacional o sello de nomeação correspondente á gratificação mensal de 125\$000.

Justificação

Esta emenda visa corrigir um lapso, pois esse humilde servidor percebia no exercício de 1922 a gratificação pedida na proposta, visto ter o § 1º do art. 150 do decreto numero 4.555, de 1 de agosto de 1922, fixando o augmento de sua gratificação e ter o mesmo pago no Thesouro Federal o excedente correspondente ao augmento, é de inteira justiça a rectificação pedida.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 5

Onde convier:

Aos funcionarios da Portaria da Secretaria de Estado das Relações Exteriores sejam dadas as vantagens de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento aos mesmos a partir de 1 de junho de 1922.

Justificação

Esta emenda visa corrigir a interpretação da lei, visto que os funcionarios da Portaria da Secretaria de Estado das Relações Exteriores foram equiparados aos seus collegas da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que gosam dos beneficios da citada lei, ora tendo a lei mandado *equiparar* estes áquelles, quiz evidentemente dar a uns e a outros identicas regalias.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Onde convier:

Os auxiliares de Consulado que forem empossados perante a Secretaria do Estado, postos á disposição de outros ministerios e a serviço destes estiverem, serão considerados addidos da data desta lei em diante, sem direito á percepção de vencimentos atrasados, passando a perceber, de ora em diante, os vencimentos em papel até que sejam designados para os postos no estrangeiro

Justificação

Nomeados em 1917, pela difficuldade de vida em que se encontravam alguns paizes europeus, a soffrerem os ef-

feitos da guerra, foram alguns dos auxiliares de consulado, empossados nesta Capital perante a respectiva Secretaria do Exterior e aproveitados os seus serviços em outros departamentos, á requisição dos respectivos ministros, recebendo os seus vencimentos em papel.

Em 1918, porém, foram, por má interpretação da ordem ministerial que evidentemente não se referia aos funcionarios que estavam á disposição de outros ministerios, dispensados por estes das comissões em que serviam, sendo-lhes marcado um curto prazo para se recolherem aos consulados que lhes foram designados; alguns delles, porém, até por motivo de grave enfermidade que os privou de conhecer a ordem ministerial, foram exonerados sob o fundamento de não terem assumido o exercicio de seu cargo, quando haviam sido empossados, aqui, perante o respectivo ministro.

A medida de que cogita a emenda, é da mais perfeita equidade e procura melhorar a situação angustiosa em que se encontrem alguns, muito poucos, aliás, desses funcionarios, quando a outros de elevada categoria nada aconteceu, embora tenham sido notificados.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1923. — *Cunha Machado.*

N. 7

Podirão ser aproveitados, independentemente de concurso e de outras formalidades, para os logares de segundos secretarios de Legação e de terceiros officiaes da Secretaria de Estado das Relações Exteriores os addidos de Legação e os addidos existentes em 1918 e que contarem mais de um anno de exercicio gratuito prestado á mesma Secretaria de Estado. — *Octacilio de Albuquerque.*

Justificação

A presente emenda apenas revigora um dispositivo existente no orçamento actual.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque.*

N. 8

A equiparação que a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, estabeleceu entre os funcionarios da portaria do Ministerio das Relações Exteriores e os da portaria do Ministerio da Viação, vigora para todos os effeitos — inclusive os de abono das vantagens conferidas pelo art. 150, da citada lei sobre os vencimentos equiparados — a partir de 1 de junho de 1922, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para o cumprimento dessa disposição.

Justificação

A emenda supra envolve uma providencia de inteira justiça.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923.—*Irineu Machado.*

N. 9

Onde se lê: "... e bem assim os auxiliares de consulados que contem mais de 10 annos de serviço", leia-se: "... e bem assim os auxiliares de consulado que contem mais de quatro annos de serviços ao Estado, em cargo de concurso ou quem, com igual tempo de serviço, exerça funções para cuja nomeação, feita por decreto, seja necessario possuir um dos cursos superiores da Republica.—*Olegário Pinto.*

Justificação

Ampliando a emenda em questão, dá-se ao Governo ensejo de aproveitar nas vagas que se derem no Corpo Consular outros funcionarios também, alguns dos quaes com bons serviços prestados á Nação, pessoas de comprovada competencia para o exercicio dessas funções, não só por força de possuírem um curso superior, como igualmente porque o Governo já a reconheceu em nomeações feitas em decretos. Além do que, é uma medida de equidade, ficando a criterio do Governo fazer a selecção no preenchimento das vagas, que poderão recahir em outros funcionarios até então não contemplados com os favores da emenda em questão.

O Sr. Presidente — Si ninguem mais quer usar da palavra, declaro suspensa a discussão. (*Pausa*). Fica suspensa a discussão, voltando a proposição á Commissão, com as emendas.

ORÇAMENTO DA VIAÇÃO PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Começarei, Sr. Presidente, apresentando ao illustre Relator do Orçamento da Viação as minhas mais sinceras felicitações pela paz que acaba de ser assignada no seu Estado.

O Sr. Vespucio de Abreu — Muito obrigado a V. Ex.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PAULO DE FRONTIN. — Si a S. Ex. cabem congratulações pela parte activa que tomou nesse importante acontecimento de consequencias tão auspiciosas ao nosso paiz, não posso dizer o mesmo quanto ao parecer que deu em relação ás minhas emendas.

Effectivamente, S. Ex. apenas accitou duas emendas que são de character geral e relativas a todos os orçamentos.

A primeira, sob n. 6, manda supprimir a verba 25 «Exercícios findos»; a segunda, manda incluir verba para o augmento provisorio; e a de n. 7, tambem é semelhante ao que se tem dado nos outros orçamentos.

As outras emendas não mereceram, porém, parecer favoravel de S. Ex. Peço venia para examinar os pareceres apresentados e formular as objecções que me parecem cabiveis em cada caso concreto.

Quanto á primeira, naturalmente, o facto de exigir o Codigo de Contabilidade a sub-consignação para serviços industriaes do Estado, é uma emenda que deverá ser objecto de redução geral. Como tive occasião de demonstrar, por mais de uma vez, em plenario, não concordo com a applicação dessa disposição do Codigo de Contabilidade, que vem dar logar a verbas irrisorias para os serviços industriaes determinados.

Seria muito preferivel não seguir a disposição desse codigo, porque nesse artigo final ficam revogadas as disposições em contrario, isto é, as do codigo e de todas as leis anteriores, de modo que não ha objecção a esse respeito.

Todavia, como a questão não affecta sómente o orçamento da Viação, declaro que me reservo para a 3ª discussão, deste e dos demais orçamentos, e peço a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre a retirada da emenda n. 1, relativa a esses serviços industriaes.

Quanto ás outras, o mesmo facto, porém, não se dá. A emenda n. 2 tinha por objectivo supprimir todo o augmento do pessoal do quadro. Esse quadro foi organizado no mez de abril, corrigido no mez de maio e feito pelo Poder Executivo, ouvidos os respectivos ministros. Si houve qualquer insufficiencia, devia ter sido corrigida pelo proprio Poder Executivo.

Não me opponho ao augmento, mas me parece que a situação financeira não o aconselha. Acho que uma medida doutrinaria, fundada e extensiva a todos os casos, seria da maxima conveniencia; mas como vejo que o illustre relator pensa de modo contrario e com S. Ex. a maioria da Comissão ou, talvez, a unanimidade, tomei a resolução de, como Senador, abandonar a doutrina que tenho sustentado e seguir a corrente da Comissão. Não vejo razão para que só o Governo e só a Comissão de Finanças tenha o direito de augmentar vencimentos, de propor equiparações, de reorganizar repartições, de modificar quadros. Senador, eu tenho o mesmo direito, e si o art. 142 do Regimento tiver de ser applicado, não o poderá ser exclusivamente ao Senador, ha de o ser á illustre Comissão de Finanças e ás emendas governamentais.

Nestas condições, em 3ª discussão, aberto o caminho pelo illustre relator, vou entrar por elle e procurar modifi-

car e apresentar emendas sobre todas as injustiças, que encontrar, não só no orçamento da Viação como nos demais. Estimo, portanto, que a emenda seja rejeitada.

Passemos á de n. 3. Esta se refere ás operações de credito. Nesta parte tambem sou obrigado a divergir da opinião do illustre relator, que terminou ahi o seu parecer, do seguinte modo.

«Para este a Comissão de Finanças apresenta uma emenda, autorizando o Governo Federal a fazer operações de creditos e abrir os necessarios creditos, afim de adquiril-o, deixando ao mesmo Governo a necessaria latitude de acção, para agir de fórma a melhor salvaguardar os interesses de nossa viação ferrea e do erario publico.

Assim, pelos fundamentos expostos, pensa a Comissão de Finanças, que a emenda não deve ser approvada.»

Ora, a emenda que eu tinha formulado era sobre o acrescimo de 6.000:000\$ para material rodante para a Estrada de Ferro Central do Brasil; de 4.000:000\$ para a Estrada de Ferro Noroeste.

Mas a Comissão, ouvido o illustre e competentissimo Sr. ministro da Viação, achou preferivel, pelas difficuldades que ha na abertura e operações de creditos, manter esta verba. Não me oppuz; sómente me pareceu que, com o assentimento do emnente Sr. ministro da Viação, Sr. Francisco Sá, nosso brilhante collega, de quem tantas saudades temos neste recinto, se daria a compensação correspondente na verba «Recursos», renovando-se este titulo, que existia no orçamento anterior e que foi supprimido no orçamento para 1924.

Não vejo isso no parecer, de modo que resalvo o meu ponto de vista, e quando chegar o orçamento da Receita, formularei uma emenda nesse sentido, para que se não vá carregar o *deficit*, já avultadissimo, do orçamento ordinario, com uma importancia de 10 mil contos, que deve correr pelas despezas patrimoniaes. E se não convier que ella seja realizada por operações de creditos, porque a abertura de creditos é de um processo tão complicado que, autorizado o credito em janeiro, ás vezes não se consegue obtel-o em dezembro, que o seja pela verba «Recursos», obtendo-se, assim, uma compensação daquillo que não constitue, verdadeiramente, despeza ordinaria orçamentaria.

Quanto á emenda n. 4, o mesmo facto se dá. O illustre relator declara que o credito a que se refere o artigo 7º do projecto do Orçamento da Despeza para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no futuro exercicio, é destinado ao pagamento da superstructura metallica da ponte encomendada e não entregue e o da consignação a que diz respeito a emenda será applicada á montagem e collocação da mencionada ponte, e termina, aconselhando a rejeição da emenda.

Ora, si se trata de uma superstructura metallica de ponte collocada sobre um rio importantissimo, como o rio Paraná, fazendo parte integrante da linha da Estrada de Ferro No-

roeste, não ha motivo para que a importancia correspondente não corresse por operação de credito, ou seja compensada pela verba «Recursos» da Receita, conforme uma ou outra das soluções for preferida pela Commissão de Finanças.

Agora, admittir-se que uma superstructura metallica de uma ponte de um kilometro sobre um importantissimo rio como o rio Paraná constitue despeza ordinaria que vac ser annualmente gasta no orçamento, quando não é mais que uma despeza patrimonial, não posso absolutamente concordar com esta orientação.

Si o parecer tivesse dito que concordava com a verba «Recursos», eu me submetteria á forma adoptada pela Commissão de Finanças, mas não diz isso o illustre Relator da Commissão de Finanças.

Quanto á emenda n. 5, trata-se de reduzir de seis mil contos de réis o augmento da verba 6ª, «Material», sub-consignação n. 6, que fica assim em 12 mil contos de réis.

Já tive occasião de me manifestar a essa respeito. Quem é competente, estudando o orçamento, para propor a verba respectiva, é o Poder Executivo.

Ora, o Poder Executiyo fixou a verba em dez mil e tantos contos; a Camara mandou augmentar 350 contos, que não estavam comprehendidos nos dez mil e setecentos contos. Nestas condições, iria a um pouco mais de 11 mil contos. Para evitar quebrados, eu tinha posto 12 mil; não vejo razão para 18 mil contos. E' exacto que o illustre Ministro da Viação teve oportunidade de dizer que no actual periodo de administração da Central a verba de 12 mil contos seria insufficiente. Mas então nós temos duas verbas e não impediria isso que se abrisse outras até dezembro.

Não me parece isso razoavel. Acho muito mais razoavel que para este fim especial a verba dada pelo Senado e augmentada pela Camara seja mantida. E, si, por circumstancia de taxa cambial alta ou por qualquer outra razão, houver necessidade, pois ainda não podemos calcular no anno vindouro em que pé estará a taxa cambial, nestas condições, venha a solicitação de um credito suplementar.

V. Ex. e o Senado podem tomar nota do que acabo de dizer; seja de 12 mil, de 18 mil ou de 20 mil contos, haverá creditos supplementares para esta verba. Portanto, é muito melhor que, sendo ella limitada, não haja tendencia a despendar sem conta, peso e medida, evitando um grande credito suplementar, o que se não daria si augmentarmos inutilmente em seis mil contos a verba respectiva.

São estas as ponderações que me cabia fazer sobre o parecer do illustre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Vespucio de Abreu (*) — Sr. Presidente, permittam-me V. Ex. e o Senado que eu inicie a minha resposta ao illustre representante do Districto Federal agradecendo sinceramente as congratulações com que S. Ex. se dignou honrar-

(*) Não foi revisto pelo orador.

me a proposito da pacificação do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, sentindo, entretanto, que não pudesse merecer não já as congratulações, porque a obra que apresentei á deliberação da Casa não merece congratulações, mórmente do espirito illustrado, tão experiente dos negocios publicos, tão conhecedor da nossa tecnica orçamentaria, como é o illustre representante do Districto Federal, mas que, pelo menos, merecessem a approvação de S. Ex. as suggestões feitas nos diversos pareceres ás emendas com que honrou a Comissão de Finanças, estudando o orçamento da Viação.

S. Ex. apreciou o parecer que tive ensejo de formular, e a Comissão de Finanças de approvar, sobre as emendas de ns. 1 a 5. Quanto á emenda n. 1, tratando-se de medida de ordem geral, S. Ex. concordou em retirá-la, para em tempo opportuno apresentar no orçamento da despeza de outros ministerios uma medida que possa sanar os inconvenientes que S. Ex. lobrigou nas verbas destinadas ao pagamento de serviços officiaes mantidos pelo Estado.

Não foi outro o espirito da Comissão de Finanças ao accetar a emenda apresentada por S. Ex., porque embora tivesse de respeitar as disposições do Codigo de Contabilidade, a Comissão pretende em 3ª discussão apresentar uma medida geral que possa sanar os males apontados pelo illustre representante do Districto Federal revogando disposições regulamentares do Codigo de Contabilidade, a que se refere na emenda n. 1.

No fundo, estamos de accôrdo com S. Ex., sob o ponto de vista em que vamos encarar a questão. E S. Ex. cavalheirescamente retirou a emenda, prometendo em tempo opportuno apresentar outra á Comissão de Finanças, afim de obviar esses inconvenientes verificados em outros orçamentos.

Quanto á emenda n. 2, penso que S. Ex. não percebeu bem as justificações que o Relator teve ensejo de apresentar na Comissão de Finanças.

Os cargos para os quaes a Camara dos Deputados, attendendo á solicitação do Executivo, apresentou emendas consignando verba na rubrica 6ª do orçamento da Viação, foram creados por lei e por uma inobservancia não vieram com as verbas consignadas nas tabellas orçamentarias, como estão consignadas no meu parecer. Quanto ao outro numero, foi devido á encampação da Estrada de Ferro de Currealinho á Diamantina, incorporada á Central do Brasil, sendo consignada verba para pagamento dos respectivos funcionarios.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A Estrada de Ferro de Currealinho á Diamantina já foi encampada o anno passado.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mas só agora entraram as verbas para o orçamento.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Em abril, o Governo já conhecia o facto e já tinha mesmo tomado posse dessa estrada.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Mas, nas tabellas apresentadas pelo Ministerio da Fazenda, não tinha sido consignada verba para este caso, de fórma que o Governo foi obrigado a solicitar da Camara dos Deputados a apresentação de emendas nesse sentido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. não analysou com detalhe todos os cargos contemplados na estrada de ferro; si o tivesse feito veria que ha augmentos que não são relativos á Estrada de Ferro de Curalinho a Diamantina.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Trouxe propositadamente, para mostrar ao Senado, o parecer do illustre Relator da Camara dos Deputados, em que S. Ex. justifica, uma a uma, as diversas rubricas em que houve augmento de despeza para esse pessoal, proveniente da contemplação de funcionarios da Estrada de Ferro de Curalinho a Diamantina. Tenho-o aqui e si V. Ex. desejar poderei ler.

Eis aqui:

«Augmentem-se as sub-consignações abaixo indicadas, do seguinte modo:

N. 77 — Em vez de 130 agentes de 4ª classe, diga-se: 135 agentes de 4ª classe, a 4:500\$000	607:500\$000
N. 78 — Em vez de quatro fieis recebedores, diga-se: cinco fieis recebedores, a 6:000\$000	30:000\$000
N. 79 — Em vez de 48 conferentes de 1ª classe, diga-se: 50 conferentes de 1ª classe, a 4:200\$000	210:000\$000
N. 80 — Em vez de 170 conferentes de 2ª classe, diga-se: 175 conferentes de 2ª classe, a 3:600\$	630:000\$000
N. 81 — Em vez de 200 conferentes de 3ª classe, diga-se: 215 conferentes de 3ª classe, a 3:000\$	645:000\$000
N. 113 — Em vez de 115 conductores de 4ª classe, diga-se: 117 conductores de 4ª classe a 3:300\$	386:100\$000
N. 181 — Em vez de 29 auxiliares de escripta, diga-se: 30 auxiliares de escripta a 3:000\$	90:000\$000
N. 202 — Em vez de 4 chefes de deposito, de 1ª classe, diga-se: 5 chefes de deposito, de 1ª classe, a 9:600\$.	48:000\$000
N. 203 — Em vez de 4 chefes de deposito de 2ª classe, diga-se: 5 chefes de deposito de 2ª classe, a 8:400\$.	58:800\$000
N. 206 — Em vez de 5 armazenistas de 2ª classe, diga-se 7 armazenistas de 2ª classe, a 4:800\$	33:600\$000
N. 208 — Em vez de 10 ajudantes de mestre de officinas, diga-se 12 ajudantes de mestre de officinas, a 6:000\$.	72:000\$000
N. 210 — Em vez de 60 machinistas de 2ª classe, diga-se: 70 machinistas de 2ª classe, a 6:000\$	420:000\$000
N. 211 — Em vez de 60 machinistas de 3ª classe, diga-se: 70 machinistas de 3ª classe, a 4:800\$	336:000\$000

N. 212 — Em vez de 70 machinistas de 4ª classe, diga-se: 80 machinistas de 4ª classe, a 3:600\$	238:000\$000
N. 223 — Em vez de 22 engenheiros residentes, diga-se: 23 engenheiros residentes a 12:000\$	276:000\$000
N. 228 — Em vez de 40 mestres de linha, de 3ª classe, diga-se: 46 mestres de linha, de 3ª classe, a 4:200\$.....	193:200\$000
N. 246 — Em vez de 9 armazenistas de 2ª classe, diga-se: 12 armazenistas de 2ª classe, a 4:800\$	57:600\$000
N. 237 — Em vez de 5 terceiros escripturarios, diga-se: 6 terceiros escripturarios, a 4:800\$	28:800\$000

O augmento decorre da encampação do trecho de Cutralinho a Diamantina e da inauguração de estações e novos ramaes, sendo os logares regularmente creados e estando todos providos.

Devido a essas considerações, entendeu a Comissão não acceitar a emenda do nobre representante do Districto Federal, porque ella viria prejudicar serviços já organizados.

Eram as considerações que eu tinha a apresentar em resposta ás com que honrou a Comissão de Finanças desta Casa o preclaro representante do Districto Federal.

A emenda n. 3, tambem da autoria do nobre Senador pelo Districto Federal se refere á verba 6ª — «Material» —, sub-consignação n. 2, sete mil contos; e da verba 8ª, tambem de «Material»; aquisição e reparação de material rodante e de tracção, quatro mil contos.

S. Ex. mesmo acaba de mostrar que de facto assistem algumas razões ao Relator quando pede ao Senado a manutenção dessas verbas. S. Ex. discorda apenas pelo facto de não haver o Relator incluído em seu parecer a suggestão de ser creada no projecto de orçamento das despezas do Ministerio das Relações Exteriores, uma rubrica «Recursos», que attenda a essas despezas.

Mas não o fiz porque isso escapava á minha alçada; não o poderia fazer no orçamento do Ministerio da Viação. Aguardava que o illustre representante do Districto Federal formulasse a sua emenda, em terceira discussão, ao orçamento do Ministerio do Exterior, para ter o ensejo de manifestar-me no seio da Comissão de Finanças sobre ella. Quanto a isto nada mais tenho a oppôr ás suggestões apresentadas por S. Ex.

Resta-me responder ás considerações que S. Ex. fez sobre o caso da ponte sobre o rio Paraná e sobre a verba para o material de consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil. Quanto á primeira parte, S. Ex. apenas discorda da circumstancia de se haver votado verba no orçamento da Viação para os trabalhos da montagem de superstructura metallica da ponte sobre o rio Paraná, sem um dispositivo compensador no orçamento do Exterior. Não me cabia propôr esta verba, como relator do orçamento da Viação. Competia-me, em momento opportuno, apoiar qualquer emenda, que fosse apresentada nesse sentido, ao orçamento do Exterior.

Quanto á segunda parte, a relativa ao material de consumo da Estrada de Ferro Central, devo dizer ao nobre Senador pelo Districto Federal que, na Commissão de Finanças, tive ensejo de apresentar a tabella, em que mostro que as despezas sob esta rubrica vão crescendo de anno a anno, e, fixadas para este anno em 16 mil contos, tornou-se tão insufficiente que ainda se pediu um supplemento de mil e quinhentos contos.

S. Ex. disse, em abono da sua emenda, que, de facto, o augmento proposto pela Camara dos Deputados e acceito pela Commissão de Finanças do Senado não impedirá que, mais tarde, sejam solicitados supplementos a esta verba.

Permitta-me S. Ex., que reputo mestre neste assumpto, cuja competencia jámais me fatigarei em exaltar, tanto a reconhecço, discordar das considerações que fez, porquanto, quando elaboramos um orçamento de despeza para determinado Ministerio, procuramos organizar as tabellas de maneira a serem tão verdadeiras quanto possivel, no sentido de fazer com que o Governo restrinja as suas despezas ás verbas votadas e houve mesmo uma disposição na lei orçamentaria vigente, que veda a supplementação de creditos, a não ser depois de exigencias que estabelece. Por consequencia, ha necessidade imperiosa de se dar a verba precisa para conservação do material da Estrada de Ferro, pois que essas despezas não podem ser demoradas na obtenção de verba para a sua realização, sob pena de sobrecarregar o material rodante existente. A Commissão consigna no corpo do orçamento a verba destinada ao material de consumo, de modo a proteger o material rodante da Estrada de Ferro. A Commissão preferiu manter a dotação da Camara dos Deputados a diminuil-a, sujeitando-se ao regimen dos creditos supplementares.

Tenho confiança em que o illustre Director da Estrada, feito naquelle estabelecimento ferro-carril, saberá applicar as verbas votadas, não fazendo despezas exaggeradas, mantendo-se dentro da dotação que o Congresso lhe concede para a repartição que administra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, agradeço ao illustre Relator as explicações que acaba de dar, justificando o seu parecer. Peço, todavia, venia para chamar a attenção de S. Ex. dizendo que teria sido mais natural, em relação ás emendas ns. 2 e 3, relativas ás despezas patrimoniaes, onde havia divergencia com a fórma apresentada por mim ás respectivas emendas, em lugar de julgar que as emendas deviam ser rejeitadas, indicar a fórma que lhe parecia preferivel e que parece foi a realizada por S. Ex., qual a de recorrer a uma disposição no orçamento da Receita, com o titulo *recursos*, para compensar as despezas patrimoniaes.

(*) Não foi revisto pelo orador.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado sabem que uma emenda rejeitada pelo parecer de um illustre Senador como o digno representando do Estado do Rio Grande do Sul determina sempre para quem a apresenta motivo pelo menos de desagrado.

Ora, de facto, de accôrdo com o illustre Relator e o autor da emenda, seria preferivel que S. Ex. livesse dado uma outra fórma ao seu parecer, como ainda hontem o fez o illustre Relator do Orçamento do Exterior, que ao envez de rejeitar as emendas julgou-as prejudicadas.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — Nenhuma duvida tem o Relator em concordar com este alvitre.

O SR. PAULO DE FRONTIN. — Quanto ás outras emendas peço licença para declarar que as informações que S. Ex. tem não são rigorosamente exactas.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe e o illustre Relator, engenheiro competentissimo que é, não póde ignorar que não se augmentam dez machinistas de segunda classe, dez de terceira, dez de quarta para um ramal como o de Curralinho e Diamantina, que tem apenas 140 kilometros e onde trafegam dous trens em um sentido e dous em outro, podendo correr, de quando em quando, um terceiro extraordinario. Evidentemente esses 30 machinistas não são para esse serviço.

Existem nove armazenistas que agora passam a ser 12.

Si se creasse um lugar de armazenista para esse ramal de Curralinho a Diamantina ainda bem; mas que se augmentem tres, não é razoavel.

Si se tratasse de uma situação normal, comprehende-se e a minha tendencia é mesmo não olhar augmento de despeza quando isso é possivel, mas na situação actual acho que não devemos dar esse exemplo.

Portanto, foi esta a razão da emenda formulada e que talvez não possa ser aceita integralmente; mas tenho certeza de que, sendo estudada convenientemente pelo illustre Relator, si S. Ex. chegar á convicção de que esse augmento não corresponde ás necessidades, modifical-o-ha, attendendo ás considerações que ora faço.

Falta-me referir á ultima questão.

Eu não digo que estes 12, 14 ou 16 mil contos sejam necessarios, deficientes ou excessivos; o que digo é que é preciso, quando o Poder Executivo organiza a sua proposta, ouvindo os chefes dos departamentos publicos, que esse estudo seja feito com as devidas regras. O que se não póde admittir é que se reunam em abril os chefes de serviço e em fins de maio o Governo nos mande uma proposta de orçamento em que elle acha sufficiente dez mil e seicentos contos e antes do fim do anno, o mesmo Governo venha dizer que são precisos dezoito mil contos. Então, um ou outro orçamento não foi estudado; ou a verba primitiva foi propositalmente determinada insufficientemente, ou a de agora é excessiva.

Quanto ao facto de confiar no illustre engenheiro a quem está entregue a Estrada do Ferro Central do Brasil, não tenho duvida nenhuma. Aprecio-o extraordinariamente, porquanto foi

um dos meus distintos auxiliares durante o periodo de cinco annos em que estive na direcção da Central.

O SR. IRINEU MACHADO — Elle irá muito bem si não fizerem da Estrada instrumento de politicagem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., Sr. Presidente, sabe que cada uma das residencias manda a nota do que necessita, cada um dos depositos faz o seu pedido; depois veem as divisões. Tudo isto que é parcellado, é reunido, sommado, examinado e approvedo pelo director.

Mas, onde se dá o abuso é no excesso do pedido das residencias, que gostam de ter o seu almoxarifado perfeitamente fornecido, de modo a ter assim dynamites, trilhos, talas de junção, accessorios, cimento, cal, tijolos e tudo mais em grande quantidade, afim de que, si houver uma obra qualquer a fazer, não haja retardamento.

Tudo isso se póde fazer em condições normaes, e basta citar um exemplo. Durante os seis primeiros mezes deste anno não se registrou um só contracto, devido ás difficuldades oriundas do Codigo de Contabilidade, e a Central do Brasil executou as suas obras á custa do que possuia nos seus depositos, nos almoxarifados, nas suas intendencias, de modo que, pelo que se vê, ha sempre um excesso, que agora deve ser reduzido ao minimo.

E' essa a razão pela qual insisti para que a verba fosse de 12.000:000\$ e não de 16.000:000\$, porque o Governo tinha pedido 10 mil e tanto, e com o augmento especial feito pela Camara não excede de 11 mil e tanto.

Precisamos não seguir estas regras, de verbas globaes, principalmente nos orçamentos, contra o Codigo de Contabilidade. Quando é para prejudicar, esse Codigo tem valor e appella-se para elle; quando é para favorecer nunca o applicam. O Codigo determina que haja necessaria discriminação. Onde está ella ? 18.000:000\$ para que ? Para tudo ? Ora, isso não é absolutamente uma discriminação nos casos do Codigo de Contabilidade, que a exige por sub-consignações, e ahi ellas não existem.

Peço a devida venia ao illustre Relator para insistir em relação ás duas emendas: uma sobre o augmento do quadro e outra sobre o do material de consumo. Quer uma, quer outra, devidamente estudada por S. Ex., póde soffrer uma redução sensivel, em beneficio do equilibrio orçamentario, na 3ª discussão.

Era o que tinha a responder a S. Ex. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*) — Sr. Presidente, reservei-me para apresentar maior numero de emendas na 3ª discussão. Nesta, a segunda, formulei apenas uma, a que tem o n. 10, dotando a tabella orçamentaria do Ministerio da Viação com

(*) Não foi revisto pelo orador.

o credito de 43.607:000\$, necessario para o pagamento da gratificação provisoria instituida na lei de 10 de agosto de 1922, com a modificação da lei de 6 de janeiro de 1923.

A Commissão aceitou a emenda nos termos em que foi formulada pela representação carioca, isto é, aceitou a fixação do *quantum* necessario sob fórma de despeza já determinada e não simplesmente autorizada em relação ao pagamento da gratificação provisoria.

Tendo-a aceito a Commissão e o Senado adoptado esse modo de vêr, da emenda da representação carioca, segundo a qual se determinava a incorporação, para todos os effectos, da gratificação provisoria, conhecida por tabella Lyra — penso estar a questão resolvida em relação ao direito que os operarios e funcionarios da União veem sustentando, em relação aos seus vencimentos e salarios.

Reservo-me para apresentar, no orçamento da Receita, emenda dispensando do pagamento dos impostos os funcionarios publicos. Os impostos orçam, mais ou menos, em 25 % desse augmento provisorio; isto é, orçam mais ou menos em quantia equivalente á redução instituida pela lei de 6 de janeiro de 1923, de 25 % sobre a gratificação provisoria, que foi decretada pela lei de 10 de agosto de 1922.

Sempre foi meu modo de vêr a absoluta necessidade de se ordenar essa incorporação. Ella punha termo ao sobresalto, á inquietação que tanto prejudica a boa ordem do serviço, alarmando todo o immenso quadro dos servidores do Estado acerca da sua situação e dos meios necessarios á sua subsistencia e á das suas familias.

Ora, Sr. Presidente, não havia uma razão de ser, não ha nenhum motivo para que se considere essa despeza como devendo ser apenas autorizada em termos geraes e imprecisos, ao arbitrio do Poder Executivo, e em uma autorização geral. Todo o mundo sabe que o funcionalismo repelliu em massa a revisão de vencimentos para o fim da equiparação, como havia sido decretadas no Governo Epitacio Pessoa, depois dos estudos effectuados pela commissão que funcionou sob a presidencia do Sr. Cicero Peregrino.

A equiparação sempre foi uma tentativa vã, nunca se conseguiu tão pouco attingir o fim, quando se pretendia fazer a classificação de repartições e officinas do Estado, por classes. Desde 1893 se vem lutando no Congresso Nacional, desde a primeira iniciativa do Sr. Medeiros e Albuquerque por essa pretendida classificação de repartições por classes, afim de que os de cada uma classe perchessem todos elles o mesmo vencimento. Em nenhum paiz do mundo, até hoje, se conseguiu esse objectivo; só na Suissa, onde o funcionalismo publico é exiguo, onde, pela natureza dos seus serviços, pelo pequeno numero da população nacional, pela simplicidade do aparelho administrativo isto se tornou possivel, como possivel seria fazel-o em um dos Estados da Republica — não, porém, na União Federal.

Pareco-me, pois, que a unica solução possivel era a que foi dada pelo Senado e eu espero seja homologada pela Comara: a incorporação dessa gratificação provisoria aos vencimentos, para todos os effectos, dando-se, pois, a caracter definitivo.

Nunca — e é essa a lição da economia politica — nunca a relação entre o preço das utilidades e o poder acquisitivo

da moeda conseguiram, uma vez attingir o preço das utilidades, a um certo valor, volver ao preço inferior, ao preço inferior, ao preço anterior,

Uma das causas mais características consiste no valor da propria terra. Si nós compararmos em cada etapa da civilização moderna, nos seus grandes aspectos de expansão economica de expansão commercial, de expansão industrial, já-mais se conseguiu reverter aos preços anteriores o valor de terras, o valor de propriedades immoveis, que vae sempre crescendo.

Quando se iniciam as industrias, ás vezes, os preços iniciais das mercadorias de utilidade attingem preços altos, pelas despesas de installação, de aquisição de privilegios, de patentes de invenção, preços que podem ser depois modificados no inicio das explorações. Portanto, os preços podem ser mais altos e logo adeante baixarem.

Quando, porém, se trata de produção antiga, de industrias já de um certo tempo de vida, os preços não volem ao nivel anterior, como não volem no commercio, como não volem nas relações de vida extra-commercial.

Nada indica, pois, que os preços venham a baixar. Os problemas locais, os problemas nacionaes, hoje, envolvem uma alta gravidade, pela complexidade que acarreta a igualdade de circumstancia em outros paizes, e, finalmente, pela circumstancias de que ha difficuldades de determinar o encarecimento, que são de ordem internacional. Em todos os paizes do mundo se tem procurado fazer neste momento inqueritos sobre a alta carestia de vida. As medidas economicas não teem surtido effeito; as tentativas por parte do Estado não teem triumphado; os preços vão sempre se mantendo altos e elevados. Os meios mais aconselhados teem sido os de incrementar a produção. Mas, com a politica de frequentes emissões, adoptada mais ou menos em toda parte, os preços foram se tornando cada vez mais altos. Só nos paizes onde se operou a restricção emmissionista, onde o Estado procurou, ao contrario, recolher parte da sua moeda, recolher ao poder aquisitivo da moeda anterior, como na Inglaterra, os preços puderam baixar algum tanto, não, porém, de fórma a determinar a redução de salarios e vencimentos, ponto que adoptamos.

Assim sendo, nenhuma circumstancia determina em qualquer paiz do mundo a redução nem de salarios privados, nem de vencimentos e salarios officiaes. Tudo, portanto, nos indica a absoluta necessidade de fixar definitivamente os vencimentos dos funcionarios publicos, com a incorporação da gratificação provisoria.

Si a questão está resolvida em relação aos funcionarios federaes e aos operarios da União, em consequencia do parecer da Comissão de Finanças e do voto do Senado, ella ainda não está, entretanto, resolvida nem em relação aos funcionarios municipaes, nem aos operarios do Districto Federal.

Devo dizer, com franqueza, respondendo aos repetidos appellos que me teem sido dirigidos por grupos daqui e de acolá, e não por uma solicitação collectiva de toda o funcionalismo e operariado municipal, devo dizer que a questão deve ter na municipalidade uma solução igual á que foi dada em

relação aos servidores federaes. Já ha anno e meio foram elevados, por uma tabella progressiva, á semelhança da tabella Lyra, os vencimentos dos funcionarios e dos operarios municipaes.

Como a Prefeitura não tivesse pago até hoje esse accrescimento provisório, como a Prefeitura pensasse em rever essa tabella, os funcionarios e os operarios se teem movido e agitado em torno dessa questão; alguns pretendendo, ora essa fórmula, ora aquella outra, ora, finalmente a terceira fórmula; e assim por diante sem que a vontade e as opiniões surgissem harmonicas, para que conseguissem chegar a uma situação uniforme, em torno de uma solução.

Parece-me, Sr. Presidente, e tenho aqui sustentado mais de uma vez, que os vencimentos dos funcionarios publicos e os salarios dos operarios publicos gozam de uma certa protecção e de um determinado privilegio em relação á ordem dos creditos e das responsabilidades da administração, como dos particulares.

Do mesmo modo que na vida privada, na vida commercial, na vida forense, todos consideramos como um dever o pagamento preliminar dos nossos empregados; do mesmo modo que assim se procede nas fallencias, nas liquidações commerciaes sobre os creditos, sobre os salarios e vencimentos privilegiados; da mesma maneira deve entender o Estado, pagando em primeiro lugar e de preferencia a tudo, os funcionarios que põem em movimento e guardam o mecanismo da administração.

Parece-me, pois, Sr. Presidente, que a solução na Prefeitura não é impossivel, nem difficil.

Apesar de queixas que tenho do Sr. Alair Prata, a cujo respeito só me tenho externado com sympathia e admiração, pelo facto de estar ultimamente dando o seu nome, emprestando a sua responsabilidade, agindo em apoio de uma politicagem de suborno, de perseguições e de odios; apesar disso, apesar das minhas queixas pessoaes, nem por isso nego as minhas homenagens ao valor pessoal e á integridade do Prefeito do Districto Federal.

Dirigindo daqui um appello a S. Ex., para que não enlode o seu nome, para que não o macule nessa obra em que só tomam parte espiritos inferiores, esquecidos dos seus proprios deveres; desligados do amor que devemos ao nosso nome e ao nosso patrimonio moral; — para que S. Ex. não dê mão forte a essa politicagem de vindicta, de perseguição, de suborno, de corrupção. Incline-se antes o espirito de S. Ex. para as altas necessidades da administração do Districto, para os altos problemas que envolvem a vida, o progresso e o desenvolvimento da grande metropole brasileira.

Os meus amigos do Conselho Municipal, que constituem quasi 2/3 daquella Casa, teem repetidas vezes ouvido as minhas palavras de sympathia e admiração pelo honrado Prefeito do Districto, e ao mesmo tempo, o meu conselho de darem á sua politica, á administração e ao desenvolvimento da Capital o mais decidido e o mais sincero apoio.

Separando a politica da politicagem, a administração da podriqueira e da corruptela politica, tenho aconselhado aos meus amigos que dêem o seu apoio á obra de administração, á obra de boa politica e criem obstaculos apenas á obra de politicagem, á obra de corrupção politica.

Tudo quando envolver os interesses elevados da administração do Districto; tudo quando concorrer para o seu engrandecimento, será apoiado, sincera e esforçadamente, pelos meus amigos.

Carioca, filho desta terra, a quem devo a gratidão do homem que ama o berço em que os seus olhos sorriram para a luz nos primeiros momentos da existencia; representante desta terra, a quem, nos transeos mais amargurados da minha vida, não tem faltado o apoio dos seus patricios, nem o duplo movimento de afeição e de coragem civica, tenho pela terra em que nasci o mais entranhado, o mais vivo, o mais ardente amor.

Jámais serei capaz de negar o meu esforço, a minha actividade, o meu apoio a qualquer obra que tenha o pensamento de concorrer para o aformoseamento, para o engrandecimento da Capital da Republica, a mais formosa do escritorio nacional.

Dirigindo daqui as minhas palavras de convite ao Prefeito do Districto Federal, cujo nome goza da reputação nacional, de ser um exemplo de virtudes pessoas e publicas, de energia e de resistencia, de integridade varonil, para que S. Ex. não macule o seu nome, não conspurque o seu passado, não comprometta o seu futuro, elle, que é fadado ás mais altas posições e aos mais gloriosos destinos, com o cumpliciar-se em uma obra que deshonna os administradores e os politicos que a ella dão o seu auxilio, que della participam.

Dizendo algumas palavras sobre o caso dos funcionarios do Districto, vou externar-me desta tribuna com a minha sinceridade habitual.

Tendo sido decretada, na propria lei em que se votou o augmento de carestia de vida, o augmento dos vencimentos dos funcionarios municipaes, uma taxa adicional de 10 % sobre toda a arrecadação, penso que o producto dessa taxa não póde ser desviado: é um producto sagrado, destinado a um fim certo e preciso, destinado a solver as responsabilidades que o municipio tem para com os seus servidores. Por outro lado, havendo essa propria lei providenciado para que o prefeito fizesse emissão de apolices ou recorresse a operações de credito necessarias á satisfação desses encargos, elle tem os meios necessarios em mãos para cumprir a lei.

Senhores, em uma época de verdadeira calamidade publica, pela depreciação da nossa moeda, pelo encarecimento de todas as utilidades da vida, pelo augmento espantoso da despesa publica, o Districto Federal, entretanto, não tem augmentado as suas dificuldades, o seu empobrecimento, nem tem sido diminuida a sua receita. Ella cresce sempre; ella, que ha alguns annos era de 60 mil contos, hoje vae além de 100 mil.

As nossas dificuldades occorrem, neste momento, de circumstancias a que o Districto não póde pôr, de modo algum, fim, nem remedio. O nosso serviço de divida externa, sendo feito, em grande parte, em ouro, o nosso serviço de divida publica municipal sendo feito em moeda estrangeira, a haixa do cambio vae avolumando o nosso debito, a ponto delle attingir a cerca de 30 mil contos.

Não é possivel, portanto, imaginar-se que o Districto Federal, cuja arrecadação é de cem mil contos, com um or-

gamento já pesado onerando todo o commercio, onerando todos os productores do Districto, possa buscar nessas fontes de trabalho ou em outras contribuições meios para solver as difficuldades. Além disso, cada vez mais, pelos erros da administração federal, pela contribuição dos factores internacionaes e por outras mil causas que não quero aqui enumerar para não enfastiar o Senado, avolumam o nosso *deficit*.

Não é justo que purguem essa culpa os funcionarios publicos, cuja vida vae sendo mais difficil, pelo encarecimento do preço de todas as mercadorias e de todos os generos necessarios á vida.

Reunidos os amigos da maioria do Conselho Municipal, que, como disse ao Senado, constituem quasi 2/3 daquella Casa, em torno dessa inspiração de attender immediatamente ao funcionalismo municipal, ao operariado do Districto Federal, desde que estes não conseguiram achar uma fórmula commum, uma fórmula unanime que agradasse a todos, que fosse a solução imaginada pela unanimidade desses servidores, em situação penosa como a actual, sendo, por outro lado, de absoluta e urgente necessidade dar uma solução ao problema; quizeram os amigos que me honram com o seu generoso apoio, com o seu apoio heroico, direi mais, no Conselho Municipal desta Capital, homens de caracter, homens de bem, servidores da causa publica, á qual devotam todo o fervor do seu patriotismo, ter a bondade de pedir-me conselhos e inspiração. Fallando-lhes, eu disse que, a meu ver, desde que eu e os meus illustres collegas de representação, Srs. Paulo de Frontin e Sampaio Corrêa, havíamos aqui pleiteado a incorporação desta gratificação provisoria, que do mesmo modo devia proceder o Conselho, quanto á gratificação provisoria, creada em consequencia da carestia de vida.

Parece-me, portanto, que a solução a dar agora seria a que acabamos de dar em relação aos funcionarios federaes. Isto é, a incorporação dessa gratificação aos vencimentos.

Senhores, para essa incorporação já existe verba no orçamento. Os vencimentos definitivos com os accrescimos já estão fixados nas rubricas orçamentarias, já são lei em vigor, já constam da legislação municipal. A proposta de orçamento e o orçamento já consignam verba para esse pagamento.

Como resolver a questão sinão incorporando definitivamente essa gratificação aos vencimentos dos funcionarios?

Ella não importa, absolutamente, em augmento de despesa, nem em diminuição do Executivo Municipal que tem a iniciativa das despesas. A iniciativa da despesa já está feita. O Sr. Carlos Sampaio accedeu em pedir ao Conselho Municipal que a votasse em lei orçamentaria que foi sancionada pelo Prefeito. O Conselho posterior, como o actual, votaram a verba necessaria para esse pagamento e o Prefeito a sancionou. Ella constitue, pois, um facto consummado, de direito adquirido, constitue um facto do dominio real, do dominio verificado, constitue a existencia fiscal, a existencia orçamentaria.

Em taes condições, o meu modo de ver é solucionarmos esta questão com a incorporação, como é o desejo da maioria dos collegas e dos meus companheiros de representação de

Distrito Federal. É este o pensamento de toda representação carioca; é este o pensamento do Conselho Municipal; é esta a aspiração e o desejo da maioria dos collegas que me dão o seu apoio e que me distinguem com a sua heroica, com a sua alevantada dedicação civica.

Annuncio, portanto, desta tribuna ao funcionalismo e ao operariado do Distrito Federal que a nota inserta no *Jornal do Brasil* de que hontem alguns amigos do Conselho Municipal, entre os quaes o presidente daquella casa, reunidos em nossa residência, tomaram a deliberação de incorporar aos vencimentos dos funcionarios municipaes a gratificação em acrescimo para acudir ás difficuldades da vida, ás exigencias do encarecimento de todos os preços das mercadorias e de artigos necessarios á vida, é veridica. É esta, pois, a deliberação do nosso partido é esta a determinação dos nossos amigos do Conselho Municipal, é esta a deliberação dos homens independentes daquella casa, embora, alguns sem ligação partidaria commigo, que constituem a representação do Distrito, elevando-a aos mais alevantados cimos da dignidade e da honra civicas, como os Srs. Bergamini e Piragibe.

Si os quinze intendentes municipaes que me apoiam, si os dous que acabo de citar, si os dezeseite intendentes municipaes entendem que essa incorporação é a solução do problema, eu acrescento que o funcionario municipal terá encontrado para as suas angustias e afflicções a solução definitiva que os vem pôr a coberto das inquietações e de difficuldades em que se encontram todos os homens pobres que não teem horas de lazer e nem de desocupação que lhes permittam outros meios de vida, pois que o trabalho das repartições municipaes é exhaustivo, penoso, urgente, incessante, absorve todo o seu tempo. Os seus vencimentos são exiguos, em regra, inferiores, quasi sempre, aos fixados para os de categoria mais ou menos correspondente, funcionarios e operarios da União.

Ora, em taes condições; si a sua vida é difficil, si não teem como ir buscar dinheiro e recursos para viver; si as condições de vida são as mesmas, com as mesmas variaveis difficuldades, com que lutam e se debatem os funcionarios e operarios da União, que vivem nesse mesmo meio economico, nesta mesma terra, parece-me, Sr. Presidente, que deve ser adoptada em relação aos funcionarios municipaes e aos operarios do Distrito a mesma formula, a mesma solução adoptada quanto aos funcionarios e operarios da União.

Era o que me cabia dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra, está encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada,

Não ha visivelmente numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Indio do Brasil, José Eusebio,

Costa Rodrigues, Pires Rebello, Abdias Neves, Ferreira Chaves, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Alvaro de Carvalho, Carlos Cavalcanti, Affonso de Camargo, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (18).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 20 Srs. Senadores. Não ha numero para proceder-se á votação.

DIPLOMAS DE ENGENHEIRO AGRONOMO

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece como officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

/ Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. CUNHA E MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tayares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco.

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Encerrada e adiada a votação.

ISENÇÃO DE IMPOSTO ADUANEIRO

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Encerrada e adiada a votação.

FUNERAES DO SR. RUY BARBOSA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de réis 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar designo para a ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 400, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece como officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco (*com parecer da Comissão de Instrução Publica sobre a emenda do Sr. Manoel Borba e offerecendo outra, n. 403, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco (*com parecer da Comissão de Finanças, n. 384, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação parecer n. 384, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças á emenda do Sr. Rosa e Silva, n. 401, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 404, de 1923*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa (*com emenda já approvada da Comissão de Finanças, parecer n. 364, de 1923*);

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924 (*com parecer da Com-missão de Finanças sobre as emendas apresentadas, n. 413, de 1923*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo Governo do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 406, de 1923*);

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

153ª SESSÃO, EM 17 de DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Olegario Pinto, Barbosa Lima, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Cunha Machado, José Eusebio, Costa Rodrigues, Abdias Neves, João Lyra, Antonio Massa, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Rosa e Silva, Araujo Góes, Pereira Lobo, Pedro Lago, Nilo Peçanha, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Ramos Caiado, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Lauro Müller, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (30).

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Pedro Lago (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra sobre a acta.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, sobre a acta, o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (*sobre a acta*) — Sr. Presidente, lendo a acta dos nossos trabalhos, da sessão de sabbado, publicada no *Diario do Congresso* de hontem, deparei com o meu nome entre os que se ausentaram antes de ser submetido a votação o projecto que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o futuro exercicio. E' V. Ex. testemunha de que permaneci sentado, na ultima cadeira, á direita da Mesa, até depois de anunciado que não havia numero para se proceder á votação, mesmo porque, Relator do referido orçamento, não me podia retirar, pois tinha de responder ás ponderações que porventura fossem feitas a proposito de encaminhamento de votações. Por este motivo, peço a V. Ex. que mande rectificar a acta neste ponto.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será atendida.

Ninguem mais querendo fazer observações sobre a acta, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Está approvada.

E' approvada a acta.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores communicando ter sido mandado publicar a promulgação feita pelo Sr. Presidente do Senado, referente á resolução legislativa que considera de utilidade publica a Escola Pratica de Electricidade, Telegraphia e Radio-telegraphia, com séde em São Luiz do Maranhão. — Inteirado.

Do mesmo Sr. ministro remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sancionadas, que:

Considera de utilidade publica o Automovel Club do Brasil, com séde no Rio de Janeiro;

Abre um credito especial de 3:277\$185, para pagamento dos acrescimos de vencimentos que competem ao Dr. João de Moraes Mattos, juiz federal da secção do Acre;

Abre creditos na importancia de 145:000\$000, supplementares ás verbas 16ª e 31ª da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para pagamento de soldos e differença de soldo a officiaes e praças da Policia Militar e Corpo de Bombeiros que se reformaram ou melhoraram suas reformas, em 1922 e 1923. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. prefeito do Districto Federal, remettendo as razões dos *vétos* que oppoz ás seguintes resoluções do Conselho Municipal, que:

Provê no cargo de chefe de districto sanitario, o Dr. Bernardo José de Figueiredo;

Autoriza a reintegrar no cargo de sub-commissario de Hygiene e Assistencia Publica, o Dr. Alvaro Augusto de Souza Reis. — A' Commissão de Constituição.

Telegrammas:

Do Sr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, communicando que foi assignada a paz, com os revolucionarios. — Inteirado.

Do Sr. Senador Venancio Neiva, congratulando-se com o Senado pela assignatura da paz entre o Governo do Rio Grande do Sul e os revolucionarios. — Inteirado.

O Sr. Pedro Lago (*servindo de 2º Secretario*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 418 — 1923

O capitão-tenente commissario da Armada João Luiz de Paiva Junior, allegando haver sido nomeado para exercer o cargo de aspirante a commissario do Corpo de Fazenda, em 29 de novembro de 1890, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 703, de 3 de agosto de 1890, apresentára-se a 15 de janeiro de 1891, ao Quartel General da Marinha, tendo sido mandado servir por actos ministeriaes, já na Contadoria da Marinha, já no Commissariado General, desde aquella data até 4 de janeiro de 1892.

Acontece, porém, que esse tempo de serviço não lhe é contado para a reforma, em face do preceituado no 34º, art. 10º, do regulamento, sob cujo regimen foi admittido no quadro a que pertence. Pelo que solicita ao Congresso Nacional, por equidade, a contagem daquelle periodo, tão sómente para o citado effeito, attendendo a que deixou de preencher a exigencia regulamentar de embarque, no citado periodo, por ordem superior e ser o unico collocado, nestas condições, entre os seus collegas.

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo estudado convenientemente o assumpto e ouvido o Poder Executivo a respeito, considerando que effectivamente o official em causa, neste particular, constitue excepção odiosa, e que, em geral, hoje conta-se para a reforma, não só o tempo passado na Escola Naval, na qualidade de aprendiz, marinheiro e dos arsenaes, mas até, aos medicos navaes, o em que foram *estudantes civis* das Escolas de Medicina — é de parecer que o Senado defira o requerimento acima, offerecendo a sua esclarecida deliberação, o seguinte

PROJECTO

N. 78 — 1923

O Congresso Nacional decreta:

Art. unico. E' contado ao capitão-tenente commissario da Armada, João Luiz de Paiva Junior, unicamente para a reforma, o tempo de serviço decorrido de 5 de janeiro de 1891 a 4 de janeiro de 1892; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *A. Indio do Brasil*, Presidente. — *Lauro Sodré*. — *Carlos Cavalcanti*, relator. — *Pereira Lobo*.

N. 419 — 1923

Redacção final do projecto do Senado n. 12, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, autorizando o Governo a fazer a aquisição da casa que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa, com o mobiliario, bibliotheca, archivo e os manuscriptos e obras ineditas deixadas por aquelle brasileiro.

O Congresso Nacional resolve:

Ao art. 1.^o — «Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, separadamente, ou em conjunto:

- a) a casa á rua S. Clemente n. 134, em que residiu nesta cidade o Sr. Senador Ruy Barbosa;
- b) o mobiliario e o archivo;
- c) a propriedade intellectual das obras do eminente brasileiro.

Paragrapho unico: «Realizada a aquisição, o Governo fundará, no edificio, e com as installações adquiridas, um museu-bibliotheca, podendo dar-lhes, não obstante, os destinos que julgar mais adequados ao culto nacional pela memoria do grande cidadão».

Art. 2.^o O Governo nomeará uma commissão de tres membros, escolhidos dentre os mais notaveis homens de sciencias juridicas e litterarias, para examinar, catalogar e classificar as obras existentes na referida casa.

Art. 3.^o As obras de Ruy Barbosa, depois de classificadas pela referida commissão serão mandadas publicar pelo Governo, pertencendo ao Estado os respectivos direitos autoraes, publicando-se tambem os manuscriptos, cuja divulgação, dada a importancia dos mesmos fôr considerada util.

Art. 4.^o Para a execução da presente lei, fica o Governo autorizado a abrir os creditos que fõrem necessarios ou a fazer as operações de credito precisas, comtanto que a despeza a effectuar-se não exceda de quatro mil contos.

Art. 5.^o Na fundação de qualquer natureza, que se fizer, em virtude desta lei, haverá na bibliotheca, constituída pela livraria que pertenceu ao Senador Ruy Barbosa, uma secção especial, composta de todas as obras delle adquiridas pela União, e a essa secção será dada a denominação de «Secção D. Maria Augusta», em honra á veneranda viuva do immortal brasileiro.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal. 15 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba*, Presidente. — *José Eusebio*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' igualmente lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 79 — 1923

Considerando ser afflictiva a situação dos officiaes da Policia Militar do Districto Federal, em virtude da crise de habitações que assoberba a quasi totalidade dos habitantes desta cidade;

Considerando que a Caixa Beneficente dessa policia tem o seu capital empregado em apolices federaes e municipaes, em um total de 2.625:335\$695, que lhe rende um juro diminuto que não excede de 6 % e sujeito a depreciação do valor dessas apolices no mercado da Bolsa, o Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Caixa Beneficente da Policia Militar adiantará aos seus officiaes contribuintes a importancia correspondente a 100 vezes o *quantum* couber do montepio ou da pensão da mesma caixa a seus herdeiros em caso de fallecimento, para aquisição ou construção de um predio para moradia.

§ 1.º Essa importancia será descontada em prestações mensaes do valor do referido montepio nas folhas de vencimentos, quando em serviço activo, e nas folhas de pagamento no Thesouro, quando reformados ou por morte, perceberem seus herdeiros o montepio.

§ 2.º a importancia adeantada renderá o juro de 1 % ao mez sobre o *quantum* que se estiver devendo.

§ 3.º O immovel assim adquirido ou construido não poderá ser alienado enquanto não for completamente pago á Caixa Beneficente da importancia por ella despendida.

§ 4.º Os impostos federaes e municipaes e escripturas correrão por conta do official beneficiado e as despezas de escriptura e hypotheca necessario á Caixa Beneficente (até completo o pagamento do immovel) serão computadas no valor do immovel, sendo esses impostos de caracter permanente e pagos de uma só vez.

§ 5.º Os impostos federaes e municipaes pagos semestral ou annualmente correrão por conta do official beneficiado, que exhibirá os recibos na Caixa Beneficente para necessario conhecimento.

§ 6.º A importancia a ser despendida com a aquisição ou construção de immovel poderá ser feita em apolices federaes ou municipaes pelo valor, tomando por base o mais elevado pelo qual haja a Caixa Beneficente adquirido essas apolices, afim de se evitar qualquer prejuizo para a mesma caixa.

§ 7.º Por morte do beneficiado que não haja completado o pagamento da importância adeantada nem haja deixado herdeiros reverterá o imóvel para o patrimônio da Caixa Beneficente.

§ 8.º Os interessados farão prévio requerimento ao presidente da caixa.

Art. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Soares dos Santos, préviamente inscripto.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, está firmado o accôrdo para a pacificação do Rio Grande do Sul, tendo o Sr. Presidente da Republica tomado em tão alta consideração esse resultado, que resolveu declarar facultativo o ponto de hoje nas repartições federaes.

A proposito devo relembrar a V. Ex. e á Casa qual foi a minha actuação, antes de qualquer resolução do Governo da Republica, nas diversas tentativas de accôrdo e, depois, nesta tribuna, quando ainda era um crime falar-se na pacificação do Rio Grande do Sul e incorriam no de lesa trahição os que procuravam evitar a luta entre irmãos, o derramamento de sangue, com o intuito manifesto de manter o Rio Grande no forte equilibrio em que sempre se manteve, como um factor economico de grande importancia na vida nacional.

Hoje, Sr. Presidente, compulsados os resultados obtidos, vê-se bem que quem tinha razão era eu, avultando por isso mesmo a clamorosa injustiça de que fui victima; victima de ingratições no presente, que me levariam ao desprestigio, si não fosse o valor e o merito das manifestações que recebi e que, desta tribuna, transmitti ao paiz como um coefferiente de elevado valor para a minha actuação no momento em favor da paz. Attingiram a milhares os telegrammas que recebi dos meus patricios, sem fundo politico, apenas visando a pacificação do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Essos despachos telegraphicos, Sr. Presidente, valiam para mim por um incitamento áquelle meu gesto desinteressado.

Elles, porém, não cessaram, e ainda agora, mesmo depois de ter resolvido não voltar ao assumpto, para aguardar, calmo e silencioso, a intervenção justa e nobre do Sr. Presidente da Republica, que entendia que, desta vez, com de outras, seria por accôrdo que se pacificaria o Rio Grande do Sul, continuo a recebê-los de todos os pontos do Estado.

Aqui estão (*mostrando*) os despachos a que me refiro. Não os leio; seu numero é elevadissimo e encerram milhares de assignaturas de pessoas qualificadas do Estado do Rio Grande do Sul.

Só em um delles figuram 1.120, de eleitores que declararam no cabeçalho desta manifestação o seguinte:

«Ao attivo e legitimo representante gaúcho Senador Soares dos Santos, o povo estrellense conservador indistincto de côres partidarias, congratula-se e applaude incondicionalmente a nobre cruzada patriótica sobre a pacificação do Estado do Rio Grande do Sul.»

Sr. Presidente, accusam-me de ter apresentado um projecto de intervenção no Rio Grande do Sul. Os que me accusam, entretanto, se esquecem de que foi esse um recurso extraordinario de que me servi para poder forçar as partes a entrarem em accôrdo, porque sem esse projecto, estou convencido de que a propria mediação do Sr. Presidente da Republica seria infructifera.

Sr. Presidente, desde que trouxe para esta tribuna esta questão, declarei que não falava em nome de partidos; que meus intuitos não eram partidarios. Falo e falei sempre em nome dos interesses superiores do Rio Grande do Sul. Falei e fui ouvido. Posso ser esquecido! Que importa, si não tenho mais illusões na vida politica?!

O meu dever de patriota está cumprido.

Mas, Sr. Presidente, não escureço o grande papel representado pelo Sr. Presidente da Republica neste momento, tornando-se fiador do accôrdo, com a responsabilidade de o tornar effectivo, realizando-se as reformas contidas nesse mesmo accôrdo.

Anteriormente, no ultimo discurso que pronunciei nesta Casa, tive occasião de me referir a um telegramma que me fôra passado por um dos chefes das columnas revolucionarias, o Sr. general Honorio de Lemos, telegramma do qual destaco o seguinte trecho:

«Asseguro a V. Ex. e ao Senado que não tem este movimento feição de mera competição partidaria pela posse do governo estadual. Queremos o Rio Grande livre e assegurados os principios constitucionaes que a União saberá bem interpretar.»

Ora, Sr. Presidente, si bem posso informar, esse accôrdo foi feito com a intervenção do Sr. Presidente da Republica, que o assignou, como uma das partes, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra.

Preciso, Sr. Presidente, considerar como parte integrante do meu discurso o que o meu eminente amigo e patriocio Sr. general Setembrino escreveu ao Sr. Dr. Assis Brasil, lembrando a necessidade desse accôrdo e fazendo um appello ao eminente chefe revolucionario, e do qual resultou, evidentemente a pacificação.

Por esse documento, Srs. Senadores, vereis que foi base do accôrdo a revisão da Constituição do Estado, a qual só poderá ser feita pelos poderes constituídos daquella circumscripção da Republica, mas no qual assignam como partes, não só o Sr. Presidente da Republica e o Sr. presidente do Estado, mas tambem o representante da parte contraria, o Sr. Dr. Assis Brasil. Fazendo inscrib no meu discurso

essa carta, quero apenas rememorar as condições em que foi feito o accordo de que resultou a paz no Rio Grande do Sul.

E' já tempo, Sr. Presidente, de chegarmos ao fim que sempre visci; é tempo de paiz empregar os seus elementos, afim de que as forças vivas, economicas do Estado se congreguem, de modo que elle continue a ser, como sempre foi, um dos *leaders* da Federação.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Carta e telegrammas a que se referiu o Sr. Soares dos Santos:

TELEGRAMMA DE SOLIDARIEDADE AO EMINENTE SENADOR SOARES DOS SANTOS

Ao altivo, legitimo representante gaúcho Senador Soares dos Santos, o povo estrellense conservador, indistincto côres partidarias, congratula-se, applaude incondicionalmente nobre cruzada pacificação infeliz Rio Grande do Sul. — Dr. Alexander Mel. — Alfredo Müller. — Lauro Sodré Paesi. — José Mathias Pleutz. — Affonso Traatuaum. — João Petry. — Theobaldo Logrolds Robenhohl. — João F. Kumbernez. — Emilio Weisheinner. — José Gomes de Sá. — Riberto Stuglader. — João de Assis Capellão. — Theobaldo Mablmann. — João José Schmidt. — Carlos Wendel. — Carlos Horta Wendel. — Nicolau Edmundo Petter. — José Raymundo Peter. — Carlos Ruiz Gerarde. — Palmar Kafer. — Buirliducino Fuolz. — Augusto Beuren Filho. — Josephino Nunes da Silva. — Antonio F. de Azeredo. — Edvino Schaffer. — João Antonio Duarte. — Beinardo Böhm. — Pedro Nunes. — Euclides Rafael de Azambuja. — Reinaldo Schneider. — Willy Schneider. — Reialdo Schurek. — Henrique Schuber. — Bernhard R. Greuner. — Jacob Ströber. — Loungart Graunner. — Rudolfo Drehmer. — Albino Pilm. — Jorge Carlos Ohlweiler. — Jacob F. Schwingel. — Henrique Buneker. — Ernesto Henrique Hilgemann. — Eduardo von Brorowsky. — Firderso Helgemann. — Gustavo Gampert. — Karlos Jorge Etgeton. — Hermann Wahlbrin. — Guilherme Büneker. — João Jacob Feine. — Frederico Pedro Lobmann. — Fernando Schneider. — Tristão Menna Barreto. — Rudolpho da Rosa. — Guilherme Blum. — Miguel Castor. — Henrique Schneider. — Onuretto Kirst. — Emilio Graff. — Adam W. Klos, photographo. — Jacob Closs. — Pedro Schaffer Filho. — Haroldo Attmann. — Carlos Matrenbacker. — F. Germano Loherd. — Jacob Veeck. — Willibaldo Titze. — Pedro Leopoldo Scheike. — Emilio Carl Schneider. — Reinaldo Scheibe. — Edmundo Scheibe. — Pedro Jacobs. — Pedro Jacobs Filho. — Filippe Jacobs Sobrinho. — Lewinus Schneider. — Henrique Julio Hülle. — Edwino Guntrel. — Reinhaldo Desker. — Adolfo A. Eggers. — Arno Faut. — Henrique Augustin. — Leopoldo Santer. — Roberto Augustin. — Petro Schaffer. — Eugenio Fisebey. — Rinfan Juntzel. — Guilherme Schneider Sobrinho. — Jacob Spaeth. — Germano J. Schneider. — Benno Kern. — Henrique Hoffmann. — Gustavo Rieth. — João Nunes da Silva. — Augusto Nunes da Silva. — Adão Caye. — Alfredo Schunenberg. — Carlos Schmambach. — Max Lanes. — Jacob Victor Lanez. — Friedhdo Eidelmein. — José Schossler Filho.

— Oswaldo Berger. — Affonso Mailer. — Leopoldo Horn. — Pedro Lopus. — Ernesto Elzberger. — Emilio Frierveiler. — Waldemar Michel. — Eusebio Vargas Nery. — Amaro Francisco de Castro. — José Maria Domingues. — Amaro Francisco Guatros. — Edgar Müller. — Diogenes A. Pias. — Augusto Mayer. — Julio Closs. — Theobaldo Schneider. — Arthur Bremer. — Henrique Driemeyer. — Carlos Bölmer. — Walter Schnedier. — Leopoldo Petter. — Octacilio Pires da Rosa. — João Petry. — Henrique Schwingel. — Felipe Hoss. — Felipe Otto Hoss. — Raymundo Theodoro Hoss. — João Adolpho Mallmann. — José Albino Mallmann. — Julio Charles Lofmann. — Leonardo Nuske. — José Antonio Ribeiro. — Balthazar Gregory. — Pietro Gregory. — Petro Scheven. — José Aloysio Wanodt. — Léo Gregory. — Henrique Wenott. — Felipe Streul. — Feidolino Gregory. — Antonio Ribeiro Wenodt. — Henrique Leopoldo Wenodt. — João Bohner. — Albino Malmonn. — Felipe Elizou Madlmann. — Pedro Fritzen. — Reynald Beekmann. — Frontino Soares. — Ernesto Oppermann. — João Antonio Wenodt. — Felipe Balduino Gregory. — João Nicoláo Malsannchéta. — João Mallmann Derseiro. — Zemirol Zurmann. — Wiljoh Yoju. — Atrion Lampion. — Francisco Fonseca. — Adriano Lacerda. — Eugenio Gomes dos Santos. — Alfredo Hennigo. — Anastacio de Freitas Travasso. — Eduardo Wendel. — Alli Nerl. — Virgilio Bonini. — A. Oscar Bander. — Euclides Breves. — Francisco P. da Silva. — Vitalino da Costa. — Domingos Seixas. — Lucas Boer. — Ermelindo Gamalho. — Maria Schweder. — Cesar Mariante. — Clovis Belleno. — Carlos Wolerch. — Fliculen Barbosa. — Virginio Gomes. — Reinaldo Schencider. — Josué Lousatti. — Honorio Adelino Mallmann. — André José Mallmann. — Otto Henrique Malmann. — Jocab Eduardo Malmann. — Felipe Faustino Wenott. — João Pedro Koch. — José Carlos Lehns. — Pedro Wenodt. — Bernardino Antonio dos Santos. — Venancio Pereira da Rosa. — José A. Mallmann. — Carlos Worm. — Adão Henrique Renaldo Almeida. — João Thomaz Mallmann. — Albino Monheger. — João Antonio Wenodt. — Antonio Wenodt. — João Reinaldo Vnebel. — Jacob Berghaln. — Jacob Schneider Filho. — Jacob Theobaldo Kuhgd. — Henrique Frontino Rotenboll. — Paulo Marcolino Gregory. — Aloij Leonardo Filho. — Edmundo Fritscher. — Ernesto Selmann. — Miguel Pasch. — Carlos Kloch. — Pedro Klock. — José Klunk. — Guilherme Greve. — Julio Reinaldo Eitzberger. — Adão Klin, agricultor. — Emilio P. Erpen, agricultor. — João J. Erpen, agricultor. — Antonio Maldanner, agricultor. — Francisco José Hoelsepe, agricultor. — João Holscher, agricultor. — João Dorst, agricultor. — Victor A. Vuaden, agricultor. — J. Blom, agricultor. — G. Frank, agricultor. — Lemnobl Lanfen, agricultor. — Reinaldo Seibedtt, agricultor. — H. Forasqui, agricultor. — G. Gacsfrier, commerciante. — A. Brasil. — August Mikoki, industrialista. — Thomaz Werneck, agricultor. — Anny de Oliveira, agricultor. — Affonso Tendo, agricultor. — Carlos Saatkemp, agricultor. — A. — Matstemunik, agricultor. — Oswado Konig, agricultor. — Daniel Greef, agricultor. — José Rinaldi, agricultor. — Caetano Manella, agricultor. — Valentim Rinaldi, agricultor. — Germano Goldmeier, agricultor. — Henrique Wichescer Filho, agricultor. — Otto Osterkamp, agricultor. — Adolfo Ostemkamp, agricultor. — Augusto Eggers, agricultor. —

Frederico Trenepal, agricultor. — Guilherme Ahlert Filho, agricultor. — Waller Brackmann, agricultor. — Augusto Koecher, agricultor. — Frederico Tiggemann, commerciante. — Guilherme Meichel, agricultor. — Frederico Firp, agricultor. — Henrique Kruppe Filho, agricultor. — Ernesto Krutzmann, agricultor. — Augusto Krutzmann, commerciante. — Reinaldo Koenig, alfaiate. — Guilherme Bohren, agricultor. — Jakob Nymingal, agricultor. — Maroe Schmingal, agricultor. — Merse Hoenenstim, agricultor. — Ierko Gossenheimer, agricultor. — Carlos Schuler, agricultor. — Guilherme Vremer, agricultor. — Raul Dymombach, agricultor. — Fineldo Kinff, agricultor. — Julio Fingenberna, agricultor. — Pedro Kinttermann, agricultor. — Guilherme Wessel, agricultor. — Petur Rilpp, agricultor. — Leopoldo Chel, agricultor. — Albino Metzending, agricultor. — Alfredo Mutz, agricultor. — Peter Naminger, agricultor. — Rendolpo Vremer, agricultor. — Pedro Sirng, agricultor. — Carlos Griff, agricultor. — Ierkob Pime, agricultor. — Frederico Wosche, agricultor. — Tridarich Hilgemann, agricultor. — Guilherme Gurtner, agricultor. — Pillip Gehm, agricultor. — Wilhelm Altmann, agricultor. — Ernesto Sommes, agricultor. — Jorge Bonvert, agricultor. — Alfredo C. Gerhardt Industrialista. — Armindo Gerhardt. — José Gerhardt. — Rukut Frufs. — Aolern Horn. — Christiano Fenterseifer. — Guilhaerma Jacobs. — Carlos Welp. — Frederico Drehmer. — Alberto Close. — Alberto Neumann. — Frederico Santekama Filho. — Erich Knobloch. — Reinholdo Spellmeier. — Fernando Closs. — João Kaefliger. — Guilherme Fensterseifer. — João Richter. — Germano Lohmann. — Carlos Neumann. — Jorge C. Lohmann. — Bertholdo Lingler. — Conrado M. Lohmann. — Guilherme P. Lohmann. — Guilherme Lohmann. — Arthur H. F. Lohmann. — Henricke C. Lochmann. — Ricardo M. Lohmann. — Frederico H. Lohmann. — Frederico Welf. — Jacob Jorge Nilson. — Jacob Julio Nilson. — Willibaldo Trentini. — João Scheer. — Gustavo Buhmer. — Alberto Sommer. — Albino Rhein. — Willibald Becker. — Feolevicco König. — Leopoldo König. — Guilherme Closs Sobr. — Ernesto Sommer. — Reinhold Sahonhont. — Adolfo Guntzel. — Henrique Sommer. — Augusto Brust. — Prieterino Boht. — Miguel Finkler. — Reinhold Klock. — Eduardo Behs. — Carlos Schueck. — Liborio Müller Filho. — Frederico Schulte Filho. — Germano Wermeier. — Frederico Wermeier. — Filippe Müller. — Jacob Pedro Klipp. — Jorge Kick. — Alfredo Etgeton. — Ewloz Deidelt. — Alberto Kick. — João Fell. — Augusto Alfredo Kick. — João Schneider Filho. — Guilherme Kick. — Leopoldo Stgeton. — Jorge Frederico Etgeton. — Alfredo Schneider. — João Freedenrijo Kick. — Matheus Knodal Sobrinho. — Guilherme Adolphe Grimm. — Alberto Grimm. — Arturo Grimm. — Leonart Kick. — Friedrich Ahlert. — Albino Kerber Selera. — Arthur Kexsel, selleiro. — Arthur Bosse, alfaiate. — Arnaldo Zuleger Ferreira. — Adolfo Osterkamp, ferreiro. — Alexandre Fenates Seiges, negociante. — Leopoldo Tapper, cortador. — Carlos Osterkamp, commerciante. — Otto Osterkamp, commerciante. — Edmundo Beincke, alfaiate. — Pedro Brentano Sobrinho, industrialista. — João Antonio Brentano, carpinteiro. — Reinaldo Brentano, floricultor. — Ernesto Khervald, alfaiate. — Bertholdo Brin-

lano, agricultor. — Emilio Brentano, agricultor. — Jacob Olsen, funileiro. — Augusto Oscar Wiebuselo, commerciante. — Christiano Schneider, lavrador. — Carlos Stapenhorst, lavrador. — Theobaldo Sagemann, lavrador. — Leopoldo Wanderer, lavrador. — Guilherme Frederick Decker, lavrador. — José Guttermann, lavrador. — Emilio Wanderer. — Henrique Porrelae, sapateiro. — Henrique Altman, lavrador. Emilio Korte, lavrador. — Frerico Rolsig. — Frederico Eckert. — Guilherme Gastmann, lavrador. — Guilherme Henrique Reoleker. — Henrique Guilherme Wiebusch. — Pedro Spielmann. — J. Frederico Frölich. — Henrique Gastmann. — Roberto Timm. — Emilio Kaufmann, marceneiro. — José Brentano. — Guilherme Horst, agricultor. — João Leonardo Brentano, agricultor. — Otto Pott, lavrador. — Henrique Decker, lavrador. — Jacob Geln, lavrador. — Henrique Stigemeyer. — Friderico Schmidt. — Henrique Frediger, lavrador. — Otto Niendiet, lavrador. — Heinrich Grosf, lavrador. — Ernestto Kopt, lavrador, Ojichellme Horosenkomp, lavrador, Augusto Sornd, lavrador. — Heinrich Clozz, lavrador. — Alexandre Holm. — Leopoldo Schneider. — José Horn. — Alexandre Horn. — C. Frederico Schneider. — Adão Frenfiniz. — Albino Jacob Werle. — Nicolau Rullen Deleniy. — Carlos Wille. — Alfredo Leopoldo Werlez. — João Petro Birek. — Pedro Kuhn. — João Gregory. — Alberto Shoan. — Pedro Schran Sobrinho. — Albino Haubort. — Jacob Livral. — Clemente V. Mallmann. — José Carlos Wendt. — José Amibaletto Malleman. — Pedro Reinaldo Marmitt. — João Scheeren. — Ferdulin Scheeren. — Carlos Malleman. — Scheeren. — Adelinio Nicoláo Scheeren. — José Alippio Albino Felipe Mallmann Silvestre Jorge Mallmann. — Manoel João de Freitto. — Paulo Wilibaldo Mallmann. — Oswaldo Mallmann. — José Raymundo Mallmann. — Pedro Alberto Gregory. — Affonso Joher. — João Adão Collett. — João Adoffa Dexheimer. — Germano Alberto Etgeton. — Carlos Striher. — Carlos Straher. — Antonio Straher. — José Stangler. — Mathias Desther Filho. — Jacob Müller. — Carlos Schiehl Filho. — Leopoldo H. Kaefer. — Adolpho Dreher, commerciante. — Carlos Hennrihs. — Reinaldo Pedro Kist. — João Müller. — Reinaldo C. Bender. — Oscar Schneider. — Henrique Reinaldo Schwingel. — Jorge Guilherme Schwigel. — Fernando Lampert. — Arthur Lampert. — Leopoldo Lampert. — José Francisco da Silva. — Antonio Baptista De Carvilha. — Guilherme Eckel. — Octacilio Moraes da Silveira. — Eduardo Heinrich. — Augusto Schneider Souza Segundo. — Julio Brant. — Affonso Schneider. — Gilherme Gregory. — Peter Schneingel. — Carlos Schneingel. — Pedro Kist. — Ewaldo Kirst. — Leopoldo Echel. — Leopoldo Seluch. — Henrique Schuwilis. — Germans Ohrnubes. — Emil Schnieder. — Albino Cherwules. — Edwin Luson. — Otto Morulhurger. — Rubi Jacobs. — João Maders. — Henrique Maders. — Adão Micheul. — José Tavares da Silva. — Reinaldo Hoppen. — Felipe Huppes Filho. — Victor Schrinner. — Vendelino Altenhofen Filho. — João Arthur Saling. — Mathias Alberto Altenhofen. — João Huppes. — José K. Kulsing. — João Lorscheider. — Petero Arnold. — Candido Saling. — João Friedrich Schwarz. — Henrique Korner. — José Luiz Saling. — José Lansdeider. — Hen-

rique Spellmeier. — Jrousi Roul Gurg. — Alfredo H. Schmidt. — Nicolau Gerkont Sobrinho. — João Adão Leonhardt. — Fernando Ehrentrink. — Henrique Marins Sobrinho. — Carlos Leopoldo Altenhofen. — Luiz Diehl. — João Saling. — Luiz Fiedlann. — Guilherme Gausmann. — Robert Wolkmer. — José Sheid. — João Altenhofen Sobrinho. — Walther Fridolino V. Neumann. — Wendelino Altenhofen. — João Arthur Altenhofen. — Frederico Adolpho Webers. — João Felipe Webers. — Albino Altenhofen. — Albino Sohmann. — João Damião Duarte. — João Carlos Damião Duarte. — Jorge Bagestão. — Purcino Virissimo da Silva. — João Pereira. — Antonio Marques Siqueira. — Henrique Ferreira. — João Saling. — José Thomaz Couto. — Ramiro Vaz Gomes. — Francisco Bouzanini, commerciante. — Luiz Giongo, lavrador. — Alexandre Ferreira, jornalista. — Carlos Giongo, lavrador. — Aleandro Giongo Figlio. — João Haefliger, lavrador. — Reinaldo Frentin, lavrador. — Atilio Gobbi, lavrador. — Rodolpho Giongo, lavrador. — Querino Pedrotti, lavrador. — Angelo Bonzanin, lavrador. — Agustino Bonzanin, lavrador. — José Bonzanin, lavrador. — Adolpho Giongo. — Cesarino Angnoletti. — Arlindo J. Bibiano. — Arinz Esberin. — Antonio Lanait. — Francisco F. da Costa. — Almundar Wannkoff. — Jakob Borgayn. — W. Rukingel. — Alcides G. Pereira. — Numer J. de Chander. — Amelio Gomes, Luiz Porfirio. — Placido P. de Azevedo. — Antonio Pery. — Adolph Eggers. — Albino Closs, agricultor. — *Ulysses Closs*, agricultor. — *João Closs*, agricultor. — *Arthur Closs*, agricultor. — *Alfredo Borowski*, selleiro. — *Guilherme Beckmann*, hoteleiro. — *Edmundo Alfredo Steyer*, commerciante. — *Adum Michel*, agricultor. — *Nicolins Nilson*, agricultor. — *Willi Closs*, agricultor. — *Heirich Buhmeier*, agricultor. — *Theodoro Schwengel*, agricultor. — *Henrique Luersen*, agricultor. — *Carlos Dichel*, agricultor. — *Pillip Berleiser*, agricultor. — *Henrique Conel*, agricultor. — *Ricardo Luersen*, agricultor. — *Peter Krei*, agricultor. — *Henrique Dickel*, agricultor. — *Peter Ballus*, agricultor. — *Pedro Kendel*, agricultor. — *Inkol Koln*, agricultor. — *Carlos Pauschen*, agricultor. — *Guilherme Bergmann*, agricultor. — *Henrique Beinecke*, agricultor. — *Henrique Scheer*, agricultor. — *Carlus Kocfender*, agricultor. — *Henrique Brackmann*, agricultor. — *Carlos Alfredo Kocfender*, curtidor. — *José Emilio Trentini*, agricultor. — *Bruno Vichte*, agricultor. — *José Schneider*, agricultor. — *Antonio Exlecy*, agricultor. — *Henrique Loose*, agricultor. — *Leopoldo Eggers*, agricultor. — *Germano Loose*, agricultor. — *Ernesto Eggers*, agricultor. — *Frederico Loose*, agricultor. — *Henrique Bergmann*, agricultor. — *Henrique Osterkaner*, agricultor. — *Frederico Dricméer*, agricultor. — *Henrique Lange*, agricultor. — *Theobaldo Grave*, agricultor. — *Carlos Bruckmann*, agricultor. — *Carlos Driemeier*, agricultor. — *Augusto Goldmeier*, agricultor. — *Henrique Peters*, agricultor. — *Inkol Lumpent*, agricultor. — *Friderich Bongel*, agricultor. — *Edmundo Schmermboch*, agricultor. — *Henrique Krützmann*, agricultor. — *Ernesto Brackmann*, agricultor. — *Guilherme Osterkamp*, agricultor. — *Ernesto Michel*, agricultor. — *Henrique Wiebuzch*, agricultor. — *Luiz Fava*. — *José Vargas da Silva*. — *Lourenço Orlandini*. — *Edgar Christ*. —

Rufino Piccinini. — *Carlos F. Voges.* — *Pasquale Bertoldi.* —
Ercolo Rotta. — *Jorge Fr. Schmann.* — *Deolindo Fava.* —
Eliseu Orlandini. — *Aremor Voges.* — *José Togni.* — *Emilio*
Rota. — *Emilio Rotta Filho.* — *José Ferla Filho.* — *Delwco*
D. Rottz. — *Roberto Conte.* — *Sylvio Orlandini.* — *João*
Custodio de Vargas. — *Candido Giongo.* — *Saturnino Ribeiro.*
— *Alipio Emirino.* — *Gáboról Peiniger.* — *Carlos Baaschner.*
— *Guilhermo Bergman.* — *August Lindermann.* — *Albino*
Cansaki. — *José Valeri.* — *Otacílio Moor.* — *João Fantz.* —
C. J. Coety. — *H. Horkmann.* — *W. Butkley.* — *J. da*
Costa. — *M. M. de Costa.* — *Franz Delbricke.* — *Campos Segi.* —
Affonso F. Hoch. — *Alexandre Mallmann.* — *Leopoldo Mal-*
lmann. — *Madiáz Kü.* — *João Nicolau Mallmann.* — *Aloi-*
síus Scheeren. — *João Gregory.* — *Adolfo Gregory.* — *Hen-*
rique Pedro Wendt. — *Antonio Mallmann.* — *Adão Caja.* —
Nicolaus Schneider. — *Pedro Line.* — *Nicolau Otto*
Gringorins. — *Jakob Schneider.* — *Pedro Boris Filho.* —
Gaspar Gririgorins. — *Adolpho Mallmann.* — *José Pedro*
Marmitt. — *Nicolau Wenmem.* — *Pedro J. J. Schmidt.*
Reihold Steffens. — *Jacob Schneider Filho Segundo.* —
Antonio Gregory. — *Adão Adolpho Gregory.* — *Felippe*
Kuecht Filho. — *Adolpho André Lomann.* — *Pedro*
Julio Müller. — *Silvio Piccinini, negociante.* — *Eduardo*
Bertoldi, agricultor. — *Eduardo Simonini, agricultor.* — *Be-*
nevenuto Giacomelli, agricultor. — *Antenore Giongo, agri-*
cultor. — *Ermelinda Gugel, agricultora.* — *Roberto Giongo,*
industrialista. — *Ricardo Slatrenanfi, agricultor.* — *João*
Giacomelli, agricultor. — *Adolpho Piccicini, agricultor.* —
Gioachino Giongo, agricultor. — *Victor Hermonn, marceneiro.*
— *Bellarmino José da Cunha Candido.* — *Reinaldo Hermann,*
negociante. — *Carlos Bergamaschi, agricultor.* — *Antonio*
Chiesa, agricultor. — *Elias Bertoldi, agricultor.* — *Olympio*
Fazatti, agricultor. — *Fernando Fuzatti, sapateiro.* — *Vir-*
gilio Wirti, agricultor. — *Victorio Bagotho, agricultor.* —
Miguel Fumagali, agricultor. — *Felicio Caneppele, agricultor.*
— *Candido Giacomelli, negociante.* — *João Faver, negociante.*
— *Henrique Longhi, agricultor.* — *Ernesto Longhi, agricultor.*
— *Manoel Rodrigues dos Santos, agricultor.* — *Narciso Bar-*
zotto, agricultor. — *João de Olicinibi.* — *Inerio Pedrati.* —
Benedicto Caneppele, agricultor. — *Davide Caneppele,*
agricultor. — *Agiono Branca, agricultor.* — *Luciano*
Chiesa, agricultor. — *Simone Chiesa.* — *João Beni-*
ni. — *Carlos Noher.* — *Amílio Fregapani.* — *Carlos Plesch.*
— *Theobaldo Maffamn.* — *Wilhelm Ahlert.* — *Leopoldo*
Kloos. — *Berthol Pasquali.* — *Leopoldo Kalkmann.* — *Dio-*
genes Pires. — *J. Consatti.* — *Augusto Mikoski.* — *G. Ber-*
gmann. — *Theobaldo Kenderker.* — *Ferdinando Brackmann.*
Hormann Brender. — *Carlos Altefoch.* — *Antenor Faver.*
Umberto Moon. — *P. Zimmermann.* — *Rodrigues Bandeira.*
Pedro Ferreira dos Santos. — *Heinrich Aflert.* — *Benno*
Spindel. — *Albino von Müller.* — *Joaquim Hamester.* —
Jacobo Fr. de Souza. — *F. Waldemar Finskirsuser.* —
Wilhelm Fritsch. — *Mario Duarte.* — *Theobaldo Bernich.* —
Ad. Hirt. — *Arthur World.* — *Guilhermo Klein.* — *Amaro*
Millan. — *J. Francisco de Pinheiro.* — *Hormann Kerstsch.* —
Frontino Ribeiro. — *Nicolina Becker.* — *Sergio de Souza.* —
Josem Dias dos Santos. — *J. Silva.* — *José Mario Simões.*

Coronel Affonso Mallmann, viajante. — Guilherme Sommer Filho, commerciante. — Rizado Rother, commerciante. — Henrique Franken, commerciante. — Fredolin Bronstrup, commerciante. — João Wolf, commerciante. — Oswaldo S. Silva, commerciante. — Luiz Zuchelli, agricultor. — Rodolfo Piccinini, commerciante. — Elysio Piccinini, commerciante. — João Trombini, agricultor. — José Ambrosi, agricultor. — Antonio Lucio, agricultor. — Comerciando Lorenzo, agricultor. — Rodolfo Kinze, curtidor. — Amaro Luiz Pereira. — Augusto Furlaneti, commerciante. — José Gomes Pereira, marítimo. — Alfredo Dickel, agricultor. — Alberto Ehlers, marítimo. — Nicoláo Santos, gazista. — Antonio Sano, agricultor. — Pedro Lang. — Ernesto Alberto Lang. — Carlos Tarter, commerciante. — Francisco Damisi, commerciante. — Attilio Tarter, commerciante. — João Corrêa Silva, agricultor. — João Morsiero, agricultor. — Atilio Zieni, lavrador. — Pedro Castaldi, lavrador. — Callo Castaldi, lavrador. — Leopoldo Fleck, lavrador. — Massimiliano Zeni, lavrador. — Virgilio Laneppele, lavrador. — João Cristofori, agricultor. — Manoel Schmitz, agricultor. — Tranquillo Zeni, lavrador. — Domingos Rotta, agricultor. — Pedrinho Cadena, agricultor. — André Agatti, agricultor. — Angelo Golbi, agricultor. — João Gonçalves, agricultor. — José Renns, agricultor. — Fioravante Cervi, agricultor. — Pedro Rotta Filho, agricultor. — Oswaldo Vieira. — Emilio Flaert, agricultor. — João Bernardo Flaert, agricultor. — Ernesto Cana, agricultor. — José Junior, agricultor. — Paulo Boeri, agricultor. — Francisco Zavosih, agricultor. — Antonio Daniel, agricultor. — Pedro Klaus, agricultor. — Luiz Zanatta, agricultor. — Giovanni Lucca, agricultor. — Pio Lucca, agricultor. — Pietro Lucca, agricultor. — Angelo Lucca, agricultor. — Pedro Schmidt agricultor. — Affonso Schmidt, agricultor. — Simon Schmidt, agricultor. — Antonio Riccardo Leitão, agricultor. — Pedro Geslei, agricultor. — Mario Rodrigues, agricultor. — Antonio Maria, agricultor. — Alexandre Maria da Silva. — João Maria da Silva. — Sezino Sescanderla. — José Geraldo. — Arsenio Delabona. — Marcelino Geraldo. — Affonso Maria da Silva. — Antonio Maria da Silva. — Elysio Maria da Silva. — José Flert. — Balduino Flert. — Adolfo Flert. — João Rotta. — Jocalas Gomes Pereira. — Luiz Bonzanini. — Fioravante Liberal. — Amadeo Sessi. — Frorilino Reo Fuili. — Comerciando Colombo. — Masimo Bertomoni. — Antonio Deconto. — Carlos Adão Diefenthæler. — Joaquim Henrique Canje. — Clemente Martins. — Adolfo Lampeot. — Heinrich Canje. — Felipe Diehl Sobr. — José Luiz Mallmann. — Jorge Morsibhader. — Leonoroso Marmill. — Albino Voesel. — Krenzi Korto. — Carlos Thum. — Leonoldo Gomes Villarinho. — Petro Schvinyel. — Adolpho Müller. — João Muller. — Guilherme Heberle. — Emilio J. Stein. — Alfredo Schwamback. — Githreme Jacob Schull. — Arnaldo Wildner. — Oscar L. Wildner. — Arthur Ehgelen. — Yacó Schneider. — Leopoldo Knebel. — Alfredo Karll. — Nilo Augusto Persson. — Romano Hoffmann. — Luiz Schosler. — Pedro Luiz Horsbæcker. — Carlos Leonoldo Schuler. — Guilherme Grave. — Oscar Ruckel. — André Johann. — Riccardo Piccinini. — Luigi Piccinini. — Arcangelo Piccinini. — Pezzi Pietra. — Antonio Gugiel. — Vittorio Gur-

gel. — Napoleão Gurgel. — Adolfo Bronca. — Angelo Magnani. — José Magnani. — Antonio Boeri. — Silvestro Boeri. — Domingo Zenatti. — Pedro Tramontini. — João Tramontini. — Alderige Sogni. — Borteli Dellai. — Stefano Secchi. — Maximino Conzatti. — Olimpio Chiesa. — Pio Giongo. — Ernesto Spies. — Robnot Wuonno. — Joan Schimanto. — Valentin Knoast. — Luciano Chiesa. — Gustavo Welp Sobrinho, industrialista. — Emilio Schnitz Sobrinho. — Theobaldo Zart. — Edgar Zart. — Arno Zart. — Channer Lourenço. — Carlos A. Saatkany. — Augusto Tiegeman. — João da Silva Braga. — Ulysses da Temisa Ruma. — August Trognur. — Wilhelm Endres. — Carlos Just. — Emil Müller. — Quinea Carlos. — Alippe Bonin. — Nicoláu Auker. — Oscar Jasper. — Vasco Arabrijo. — Mariano da Silva. — Julio Areia. — Baloim Schinder. — Mariano Francisco Silveira. — Leopold Gerbardt. — Jorge Mawmitt. — Mario Villanova. — Felipe Dinge. — Jacob Maynar. — Jeobald Palm. — Epoerld Londmayer. — João A. da Silva. — Ernesto Kolf. — Jonf Klppid. — Edmond Gainvij. — João Antonio Soares. — Jacob Wermeins. — August Brockman. — Silverio Gerpen. — Valter L. da Silva. — Antonio Ribeiro. — R. Wortwawoski. — V. Hutje. — Reinoblt Bender. — Augusto N. da Silva. — M. Stannowiki. — *Pedro Kasper.* — *Adolpho Fensterseifer.* — *Otto Stürmer.* — *Ernesto Sineoni.* — *Elson Jaan.* — *Octacilio Mohr.* — *Nicolau A. Diel.* — *Francisco Antonilva da Silva.* — *Eduardo Hessel.* — *Guilherme Franzmann.* — *Valentin Brandt.* — *Anibal Maranhão.* — *Jersol Mular.* — *Oscar Kaspen.* — *João Carlos Hansero.* — *Henrique Hora Tollo.* — *Leopoldo Muss Kopf.* — *Lindolpho da Costa.* — *M. Fr. da Silva.* — *P. Ferreira Lopes.* — *Pedro Perreira Bastos.* — *José A. da Cunha.* — *Olivio Icherer Roche.* — *P. José Balduino Spengler.* — *Vigario de Rocca Salles.* — *Leopoldo Adalberto Spengles.* — *Cezario Piccinini.* — *Candido Piccinini.* — *José Feldchircher.* — *Alberto Hüning.* — *José Gormus.* — *Leopoldo Stormonshi.* — *Leo Nolken.* — *Alberto Volken.* — *Rudolfo Hölshcy.* — *Pehar Schmunko.* — *João Chrishoff.* — *Carlos Souza.* — *Reinholdo Zort.* — *Augusto Heine.* — *Emboi Heine.* — *Adolfo Piccinini.* — *Manoel Ulkal.* — *Pedro Izirio da Silva.* — *Miguel de Assis Ribeiro.* — *Galdino da Silva Castro.* — *Pedro Haurchild.* — *Emilio Etgeton.* — *Francisco Antonio da Silva.* — *Elizio Antonio da Silva.* — *Guilherme Sanore.* — *Raul Lopes da Silva.* — *Brum Preuvler.* — *Antonio Benjamin dos Santos.* — *Carlos Gustavo, viajante.* — *Villebaldo N. Kirt.* — *Jorge Alberto Trentine.* — *Roberto Martins.* — *Jacob Paul Nichternily.* — *Arthur Kilpp.* — *Arthur Lueresen.* — *Filippe Nabinger.* — *Adão Fensterseifer.* — *C. Emilio Feusterseifer.* — *Mario Angelo.* — *Firmino Pacifico.* — *Gustavo Silveira.* — *João Frade.* — *Galdino Pereira.* — *Francisco Euclides.* — *Rosa Mattos.* — *João Lopes Martins.* — *Alcides A. da Silva.* — *Frederico Albert.* — *Mario Kotz.* — *Pedro Muller.* — *João Borgos.* — *Benjamin Aherer.* — *Fausto Joppi.* — *Reynaldo Dahmer.* — *Augusto Lindemann Filho.* — *Balduino Dahmer.* — *Reynaldo Dahmer Sobrinho.* — *Frederico Lange.* — *Guilherme Dahmer.* — *Augusto Lindemann.* — *Leopoldo Bloemker.* — *Henrique Grave.* — *Alfredo Diencyer.* — *Geraldo Hollmann.* — *João Bertram*

Driemyer. — Emilio Hunemciier. — Frederico Carlos Schneider. — Frederico Dnebes. — Fridolino Iung. — Victalino da Costa. — Olympio Gomes Villarina. — Luiz Affonso Malhmann. — Olivio Malhmann. — Nicolau A. Diel. — Asmus Carlos Erichsen. — Guilherme Arlindo Gomes da Silva. — Adolpho Vendelino Heberle. — Hilario Buten. — Carlos Echert. — Pedro Guilherme Mulles. — Michel Muller. — João Antonio Alves. — Reynaldo Hessel. — João P. Mylins. — Benigno Omia. — Silvino N. Ruschel. Antonio Hisler. — Jorge M. Werlang, viajante. — Antonio Rodrigues Rochefeller. — Carlos A. Marder. — José Silveira de Assis. — Luiz M. Martins. — Albino Closs. — Peter Closs. — João Ferreira Marceh. — Leopoldo Seibel. — Julio Arthur Schossler. — Pedro Adriano Pethea. — Alfredo Lara. — Alberto Persson. — J. Gervasio Albert. — Willy Heller. — Leopoldo Closs. — Willy Gregory. — Otto Schafer. — José Luiz Maning. — Francisco L. Marcer. — Francisco Lara. —

Senador Soares dos Santos — Rio — Felicito attitude velho republicano rejubilo-me poder ver implantado nosso caro Rio Grande verdadeiro regimen republicano prégado propaganda actualmente deturpado. Cordiaes saudações. — *Alberto Tatsch.*

A. Chaves, 7 — Continuação Ferdinando mantida. — João Bassepi. Bortollo Tagliari. — Primo Durli. — Alfredo Fontana. — Fioravante Bioff. — Pellegrino Guzza. — Theodoro Dalpian. — Luiz Moreschi. — Marcello Marangoni. — Gastão A. dos Santos. — Luiz Luza. — Otta Mattiello. — Ernesto Pagliari. — Marco Guzzo. — Gaspere Girard. — Luiz Gasarin. — José Silvestre. — Antonio Facin. — Camillo Delfino. — Antonio Dalpian. — Uarlo Refosco. — Guido Poletto. — Basilio Anzanello. — Cornelio Pasmatto. — Attilio Gilvori. — J. Antonio Cesare Cavedon. — Angelo Bordignon. — Vietorio Peruffo. — Rocco Lampugnani. — Elizeo Munaretti. — José Baggno. — Angelo Selben. — Cesemiro Peruffo. — Antonio Brandalise. — Christiano Simonato. — Angelo Zanettini. — Antonio Lusa. — Valentino Guzzo. — João Lourenço Lamb. — Angelo Jacomo. — Grandio Bortolo Borin. — Fortunato Bortoli. — Attilio Bacin. — Ricardo Giugno. — Pedro Moraes. — Eugenio Silva. — Primo Banchetta. — Caetano Simonato. — Daniel Durli. — Carlos Antonioli. — João Gazzana. — Luiz Girardi. — Felipe Antnlolli. — J. Boeiras. — Henrique Pasin. — Sebastiano Sperotto. — Giuseppe Bhdini. —

Alfredo Chaves, 7 — Intranscriptos residentes municipio Alfredo Chaves, alheios qualquer credo politico, representando todas classes sociaes, sedentos paz e ordem applaudimos agradecidos, vossa patriotica attitude apresentando Senado projecto intervenção federal pacificação Rio Grande, ora theatro horrores guerra civil, desprezao, Senador, apodos reduzido numero contrarios tentam inutilmente offuscar belleza caracter, gaucha altivez, acendrado patriotismo V. Ex. Já mereceu um altar em cada coração rio grandense livre e digno. Continuao Senador, traectoria vos traçastes, contae além nossa; com a salidariedade 90 % população Alfredo Chaves. Respeitosas saudações. — Antonio Tagliari. — Renato Santos Rovilio. — Dalpai Guglielmo. — Giugno Ignacio Franer. — Attilio Zimello. — Guilh Giordani. — João Bolson. — Octa-

vio Gaiaco Muzzi. — Leonello Stanga. — Arnaldo Tagliari. — Vicente Lopes. — Ernesto Dalpai. — Julio Frainer. — Attilio Farina. — Egydio Farina. — João Galeazze. — João Ferreira. — José Lucaora Martins. — Erico Bellinos Tagliari. — Lourenzo Lambini. — Orlando Galeazzi. — João Antonioli. — Mario Peruffo. — Albino Dalpai Rinaldo Tagliari. — Luiz Venturino Galeazzi. — José Marosin Denis. — Labourdette. — Luiz Tagliari. — Angelo Boff. — Julio Polanchini. — Olivio Broetto. — João Baron. — Carlos Toschi. — Israel de Baula Nery. — Antonio G. Zanini. — Guido Cavedon. — Dante Olioli. — Vittorio Moreschi. — Fortonato Bortolli. — Maximiliano Pesenatto. — João Zapello. — Guerino Collet. — José e Venturella.

Quarahy, 7 — Convencidos de que pelas armas derribaremos dictadura tanto envergonha povo gauchó, mas, como bons brasileiros, bons riograndenses, portanto, bons patriotas, exaltamos satisfação vosso nobre gesto abandonando neste momento áquelles que infelicitam Rio Grande, vindo collocar-se lado povo apresentando criterioso projecto autorizando Governo Federal intervir Estado convulsionado guerra civil, affirmamos si pleito fôr regulado, um alistamento serio, garantimos victoria nossa causa, porque, quem se bate contra dictadura não é um partido mais povo rio-grandense. Intervenção virá dar-nos completa victoria, sem maiores sacrificios, avultados prejuizos, inclusive vidas preciosas. Deante movimento irrompeu Estado dictador e seu partido compareceram governam com minoria porque lei eleitoral estadual sanciona maiores absurdos e propria lei federal viciada desde alistamento, tanto que si intervenção chega ponto revisão eleitoral. Muitos juizes serão responsabilizados criminalmente. Opposição quarahyense garante absoluta certeza neste municipio derrota dictadura em uma eleição livre unidos maior harmonia vistas trabalhamos redempção querido Rio Grande. Endereçando este nome maioria povo quarahyense que se congratula vossa attitude altiva bem auscultou altos interesses Rio Grande. Respeitosas saudações. — O Comité Pró-Assis Brasil de Quarahy: *Guadencio Nunes Condição Hrahim Casto*. — *Dr. Luiz Pacheco Prates*. — *Dr. João Maximo dos Santos*. — *Dr. Bento Lima Junior*. — *Dr. Roberto Osorio Junior*.

Camaquan, 5 — Vosso projecto patriótico fazer cessar vasamento sangue irmão sólo rio-grandense constituirá feito sublime vossa historia politica thesouro inesquecível legará vossos filhos aurcoiando perennemente eterna gratidão corações bem formados. Aceitae nossa solidariedade incondicional. Saudações. — *Prudencio Homero Marques*, industrialista. — *Nascimento Reis Val*, commerciante. — *José Joaquim Sant'Anna*, commerciante. — *Ernesto Rostani*, commerciante. — *Flaubiano Silveira*, industrialista. — *Christovão Silveira*, commerciante. — *João Silveira*, commerciante. — *Castorino Mello*, industrialista. — *Capitulino C. Vargas*, industrialista.

Santa Maria, 5 — Representantes classes collaboram prosperidade Rio Grande congratulamo-nos patriótico projecto immortalizará vosso eminente nome, concorrendo cessação luta fratriocida depaupera vida nosso Estado. Saudações. —

Simões Pires. — Francisco Brandão. — Leo Pinto. — Alcides Carvalho. — Turibio Moraes. — Coronei Brutus Pinto. — João Lindner. — Nelson Moraes. — Julio Kummel. — José Maurer. — Francisco Simões. — Badke Filho. — Ignacio Garcia. — Menna Barreto. — Niederauer Filho. — Eulydes Rocha. — Mathias Geyer. — João Flores. — Costa Ribeiro. — Carlos Ramos. — Carlos Schmidt. — Hermano Spalding. — Octavio Nogueira. — Soter Santos. — Martins Costa. — Ergasto Balbe. — Chrospiano Goulart. — Dario Fonseca. — Francisco Rasquim. — Huminato Agostini. — Aron Fischmann. — Ataliba Menezes. — Antonio Lozzo. — Januario Victorino Chagas. — Tancredo Maciel. — Fausto Rosa

Pelotas, 5 — Levo conhecimento V. Ex. foi hoje passado seguinte telegramma Senador Carlos Barbosa, Deputado João Simplicio e demais representantes borgistas Senado e Camara, Rio: «Signatarios, interpretes fieis eleitorado gaúcho, intimam VV. EEx. abandonar incontinentemente cadeiras indevidamente occupaes por não representardes mais vontade expressa povo riograndense, que abandonastes servir dictadura». Seguem-se tresentas e quarenta e tres assignaturas. Cordiaes saudações. — *Alvaro Eston.*

Campo Grande, 14 — Felicitações pela nobre generosa iniciativa de salvação do Rio Grande. Saudações. — *Reveilleau.*

Arroio Grande, 5 — Nunca será demasiadamente enaltecido vosso gesto verdadeiro riograndense, collocando supremos interesses terra natalicia acima subalternas conveniencias dictadura. Aceitae nossos calorosos applausos, sinceros agradecimentos, profunda admiração. Cordiaes saudações. — *Vasco Amaro. — Aureliano Amaro. — Francisco Rodrigues. — Carlos A. Roiz da Silva. — Paulino Mendes. — João Nunes Cardoso. — Antonio Pons. — Antonio F. Veiraz. — Macimiano Amaro Gonçalves. — Leão Aguiar. — Antonio Lorenzini. — Dr. Arthur Abreu Francisco P. Alves. — Theophilo Antonio Maciel. — Elias Vieira. — Hermogenes Teixeira. — Jacques Bizarro. — João Thomaz Munoz. — Antonio Cardoso. — Emilio Gonçalves. — Neston Goz. — Francisco Victoria. — Alvaro Vera.*

Pelotas, 5 — Signatarias Residentes municipio S. Lourenço pedem accete V. Ex. sua immensa gratidão pelo patriotico projecto acaba apresentar Senado, promovendo pacificação nossa amada terra. Abraços. Horrivel lueta fratricida. Bemdizendo como mães, esposas, filhas, irmãs, nome aureolado representante gaúcho. Saudações. — *Coralia Centeno. — Clara Teixeira. — Mimi Maia. — Alayde Hohnelt. — Maria Crespo. — Leonor Rohnelt. — Nasinha Fiorami. — Ondi Fiorami. — Maria Fiorami. — Nilza Crespo. — Combinha Gonçalves. — Anna Silveira. — Celina Silveira. — Hilda Oliveira. — Olivia Corrêa. — Sylvia Ferreira. — Clara Ferreira. — Celina Ferreira. — Ilsa Eyer. — Elda Lopes. — Anna Oliveira. — Isolina Mendes. — Elvira Bauer. — Elvira Cunha. — Chiquinha Pinho. — Mimosas Mendes. — Maria Cunha. — Erna Tomcahewsky. — Lina*

Tomachewski. — Felicidade Padilha. — Virgília Padilha. — Leonor Duarte. — Ursulina Baptista. — Ila Timm. — Clarinha Baumgarten. — Adelaide Baumgarten. — Zéca Vieira. — Maria Vieira. — Nahir Rodrigues. — Dalva Vieira. — Ketty Ritter. — Nilza Bueno. — Anna Wolter. — Amanda Krüger. — Emma Saalfeld. — Olga Laboret. — Maria Laboret. — Adelaide Silveira. — Sylvia Villar. — Bertha Uhrist. — Exaltação Holvorsen. — Victorina Nickhorn. — Adolphina Decker. — Augusta Gehling. — Clementina Bartz. — Carolina Schreiner. — Theodora Gehling. — Alma Passos. — Yrsilia Kath. — Chiquita Craemer. — Thereza Echevarria. — Ursina Rovère. — Maria Braga. — Elsa Lanúgraf. — Sarah Mendes. — Guilhermina Moreau. — Dora Mendes. — Othilia Vitola. — Pequena Silveira. — Olinde Ferreira. — Mariquinhas Mendes. — America Villar. — Sylvia Soares. — Ondina Villar. — Rosalia Silveira. — Sofia Egler. — Wilma Egler. — Isaura Silveira. — Alda Laforet. — Alice Baumgarten. — Candoca Ferreira. — Mimosa Padilha. — Deolinda Freitas. — Dorella Soares. — Antonia Nickel. — Honotina Vargas. — Amalia Damé. — Ada Cunha. — Maria Minuto. — Arminda Minuto.

Alegrete, 2 — Rio Grande livre exulta vossa patriótica iniciativa intervenção Estado integrando communhão brasileira gesto feliz independencia immortalizará vosso nome benfeitor patria amada. Bem comprehendestes vossa missão elevando vosso nome de representante de um partido a sublime interprete da vontade livre vosso glorioso Estado nativo. Insultos grosseiros vos atiram significam despeito oriundo grandeza moral vosso acto. Applausos são maioria vossos irmãos elevam vossa consciencia acima mesquinhos ataques atirados vosso diamantino caracter pelos desorientdos politicos perdidos para sempre applicação vossa salutar medida. Com opposição riograndense está a justiça e o direito. Cresçam vossas energias salvação Estado querido. As benções da patria caiam sobre vossa cabeça. Saudações cordeaes. — Dr. Alexandre Lisboa. — Arthur Souza. — Dr. Euripedes Milano. — Dr. Sá Britto. — Tacito de Sá e Silva. — Antonio D. Rodrigues de Freitas. — Demetrio de Freitas. — Valentim Trindade. — Almansor Brasil. — Frederico Mallmann. — João Cavalleiro do Amaral. — João de D. B. Pereira. — José Costa. — Angelo M. Baddo. — Osorio Alves. — Alexandre da M. Trindade. — Dr. Emilio Ricciardi Junior. — Anotnio Houayek. — Milton Quintana. — Asterio dos Santos. — Eucharis Brasil. Milano. — Evaristo Fontoura. — Carlos Mallmann. — Justo de Sá Brito. — Waldemar Mallmann. — Jarbas Figueira Rufino. — Antonio Pires. — Antonio Dellamea. — Domingos dos S. Rocha. — Lelinho Ricciardi. — Telemaco Ruas. — Americo dos S. Rocha. — Claro Dornelles Felix Pereira da Motta. — João J. de Moura. — Amaro Silveira Filho. — Paulino A. dos Santos. — Libero Villanova. — Eugenio Balsemão. — Amadeu Medeiros. — João Vasconcellos. — Homero B. Paim. — Mario Porciúncula. — Carlos Ribeiro. — José Antonio Pesce. — Torquato A. Ferreira. — Dr. Mario Brasil. — Octacilio Lautert. — José Teixeira de Moraes. — José Pedro da Silveira. — Dinarte C. Cunha. — Pedro S. Blich. — Octavio Campos. — Carlos Carvalho. — João

D. da Silva. — Carlos Warth. — Frederico Azambuja. — Aristeu Veiga. — João Tarik. — Gomercindo Saraiva do Amaral. — Gaspar S. Simões. — Miguel Trindade. — Ignacio Motta Campos. — Salustiano Pereira da Costa. — Vicente Benedetto. — João Americo de Souza Filho. — Raul N. Baptista. — João D. Sant'Anna Magalhães. — Affonso Antunes. — Salatiel M. da Silveira. — Affonso N. da Silveira. — Herodoto Ruas. — Joaquim Machado da Silveira. — Lydio Simões P. Davila. — Olyntho Poisch. — Alfredo Loureiro. — Celso Freire. — José Fialho. — Annibal Fialho. — Lelio A. da Silveira. — Odilon Silveira. — Hilario Magalhães. — Tulio Silveira. — José Milano. — Dr. Euclides Milano. — Carlos Ribeiro Autran. — Cornelio Ferreira de Paula. — Caciano Pereira da Motta. — Enerino Mar. — Antonio José de Souza. — Luiz Piva. — Francisco Ferreira Netto. — Pedro de A. Rego. — Luiz G. Pinto. — João I. Lemona. — Felisbino Maciel. — Paulino F. de Siqueira. — João C. Loureiro. — Juvenal Santos Silva. — Felipe Silveira. — Dinar-te de Barros. — Antonio M. Maccdo. — Jorge Marcadella. — Galdino Maciel A. Costa. — Leonel S. Pinto. — Conrado Alves de Oliveira. — Pedro Fernandes. — Roberto L. da Silva. — Alpheu Medeiros. — Alfredo S. Leaes. — Attila Leaes. — Randolpho S. Leaes. — Hildebrando S. Leaes. — Norberto M. da Silveira. — João M. da Silveira. — Adão Fagundes da Silveira. — Hypolito M. da Silveira. — Americo de S. Netto. — Christovam Telles. — José I. de Medeiros. — Rubens A. Pereira. — Osorio Silva. — João Balthar Paim. — Miguel Silva. — José Anacleto de Brum. — Hernani de C. Schmidt. — Querino Ferreira da Costa. — Gaspar Machado da Silveira. — Sylla Emilio Krug. — Celso de Oliveira Quintana. — João de Araujo Carvalho. — José Francisco Puente. — Diogo de Assis Brasil.

Porto Alegre, 5 — Um grupo de operarios de Porto Alegre abaixo assignados sem coacção felicitam a V. Ex. sinceramente pelo vosso patriotico gesto procurando pacificar Estado, traduzindo assim unanime desejo dos riograndenses, que idolatram seu berço e desejam vel-o reintegrado no seio da Nação Brasileira. A V. Ex. hypothecamos nosso incondicional e inquebrantavel apoio. — Fausto Ribeiro. — Antonio Vieira. — Paschoal Amadeu. — Cassiano Franco. — Arlindo Rolim. — Heraclies Vaz. — Domiciano Nunes. — Damasio Poli. — Antonio Paparelli. — Homero Santos. — Bento Coimbra. — Alberto Saraiva. — Adolpho Porto. — Pedro Herti. — Baptista Luzi. — João Ferreira. — Avila Martins. — João Mensach. — Raulino Machado. — Rict Filho. — Basilio Figueiredo. — Manoel Barrio Novo. — Manoel Duarte. — Luiz Serne. — Galeno Salines. — Julio Prates. — Luiz Canna. — Pedro Ferreira. — Mario dos Santos. — Delphino Magalhães. — Octacilio Souza. — Manoel Apollinario. — João Neves. — Serjo Soares. — Achylles Aguiar. — Seraphim Derosa. — Albano Affonso. — Achylles Dornelles. — Ubaldo Rodrigues. — Walter Schuller. — Antonio Silvio. — Ildefonso Gomes. — Diamantino Cravo. — José Arruda. — Antonio Vechio. — Normelio Barreto. — Francisco Brasil. — José Maria. — João Galvão. — Salvador Crosette. — Waltrudes Dias. — Bento Ribeiro.

— Francisco Prietta. — Joaquim Rodrigues. — Simão Ribeiro. — Ilalo Frola. — Carlos Ferreira. — Raymundo Gomes. — Florentino Gonçalves. — Arlindo Avila. — Edmundo Sô. — Luiz Rocha Filho. — Nuno Rocha. — João Martins. — Pedro Luiz. — Seraphim Gomes. — Gomercindo Fonsaca. — Waldemar Fraga. — Clemente Andrade. — Dorival Job. — Antonio Faria. — Alvaro Britto. — Anizio Souza. — Castorino Machado. — Alvaro Claro. — Diogo Rodrigues. — Dorival Pinto. — Osorio Mello. — Jacintho Nunes. — Arnaldo Lopes. — Mario Duarte. — Mauricio Silva. — Branãõ Lopes. — Polydoro Jardim. — Rosendo Rosa. — Benetti Ricardo. — Manoel Souza. — Julio Pinheiro. — Armando Silva. — Romarino Faller. — Mario Nunes. — Ramão Hailliot. — Dorival Miranda. — Sisnundo Silva. — Sylvio Pedroso. — Appeles Machado. — Felisbino Silva. — Alcides Oliveira. — José Britto. — Mario Vieira. — Fernando Soares. — João dos Santos. — Oswaldo Lemes. — Franklin Silva. — Juvenal Medeiros. — Ignacio Souza. — Francisco Marques. — Atipio Barros. — Augusto Cardoso. — Carlos Jolsan. — Ermino Brusamolim. — Alcizio Santos. — Antonio Menezes. — Alvaro Vianna. — Serviano Carvalho. — Geraldo Vargas. — Alberto Wood. — João Rodrigues. — Francisco Garcia. — Manoel Penna. — Lino Ferreira. — João Rodry. — Jayme Duarte. — Victorio José. — Antão Duarte. — Joaquim Maria. — Juvencio Oliveira. — José O. Ferreyra. — Jayme Soares. — João Tavares. — Bruno Silva. — João Moura. — Alcides Silveira. — Francisco Esteves. — Julio Schutts. — Walter Silva. — Pedro Vitali. — José Cardoso. — Trajano José. — Albano Faria. — Angelo José. — José C. Ferreira. — Bonifacio Silva. — Severino Rodrigues. — Pedro Almeida. — Juvenal Oliveira. — Martins Silva. — Manoel Morten. — Carlos Hassloker. — Manoel Job. — Carlos Pereira. — João Machado. — Patricio Lima. — Oswaldo Torres. — Camillo dos Quadros. — Juvenillo Bertoto. — João Fraga. — Genilio Rocha. — Simon Alutugann. — Antonio Ayres. — Ortencio Pereira. — Alcibiades Rodrigues. — Waldomiro Siqueira. — Marcilio Cardêzo. — Alvaro Ferreira. — Henrique Waldemar. — Mauricio Wokner. — Hortencio Souza. — Raphael Palmeiro. — José Candido Figueiredo. — Manoel Ribeiro. — Geral Oliveira. — Americo Rosa. — Athayde Jardim. — Manoel Antonio. — Luiz Martins. — Antonio Moracs. — Reduzino Aruujo. — Manoel Figuero. — Antonio Bastos. — Luiz Fontoura. — Manoel Silva. — João Bernal. — Manoel Antonio. — Crescencio Fragosó. — Antonio Mello. — Miguel Martins. — Jorge Dill. — Alvaro Pereira.

J. Castilhos, 12 — Vosso eloquente discurso pelo bom e pela ordem de nossa terra alentou tanto nossa fé que nossas almas ungidas as de nossos irmãos que tombaram em luta fratricida, vem pedir-vos que continue com a mesma esperança, servindo a caridade ao Rio Grande e a Patria contritada! Continue patricio illustre que sercis sempre o paladino da justiça! Vossa integridade de caracter, vossa fé de officio sem jaca, jámais deslustram do scenario politico de nossa Patria. E em face disso que a Cruz Vermelha de Julio de Castilhos vem

hoje empenhar sua fé, sua solidariedade. — Maria Luiza W. da Rosa. — Albertina B. Wairich. — Adalgiza Corrêa Soares. — Carolina Mello Azeredo. — Lucinda Flores Ebling. — Ananysa Ebling da Silva. — Mantela Borges Onofrio. — Maria José Vargas da Rosa. — Amalia Moraes. — Hilda Moraes de Vilaqua. — Amalia Coderini. — Julieta Coderini. — Maria Aldina da Silva Souza. — Otilia da Silva Souza. — Braunina da Silva Souza. — Djanira M. Gonçalves. — Philomena Pinto Machado. — Carolina Garcia. — Genny T. Garcia. — Anna Pereira Machado. — Etelvina Moreira Machado. — Alme-rinda Machado. — Amelia Moreira Machado. — Nery Ma-chado. — Tiburcia Moraes de Lemos. — Izaltina Corrêa Reg-geori. — Alice Corrêa Riggeoni. — Carmina Barbosa Pacheco. — Maria Salpes de Aguiar. — Cathia V. Soccac. — Julia Rosa Mairich. — Gonçalves Salles.

S. Lourença, 15. — Representando povo livre município S. Lourenço, ansioso terminação guerra civil ensanguenta des-graça nosso querido Rio Grande offerecemos V. Ex. tesle-munho nossa commovida gratidão pela nobreza verdadeiramente gaucha com que V. Ex. agora mais que nunca está repre-sentando heroica terra rio-grandense. Reverentes saudações. — Manoel Silveira. — Lothario Silveira. — Abelardo Raphael Gervasio. — Silva Netto. — Laurindo Bueno. — Manoel Fon-tes. — Tertuliano Costa. — Alberto Turou. — Estevão Lessa. — Marçal Lopes. — Marcellino Ribeiro. — Fabio Maroni. — Arlindo Victor Henrique. — Dorvalina Selles. — Ronatila C. Campos. — Alice Oliveira. — Morena Oliveira. — Elvira Castilhos Machado. — Ronana Machado. — Chinica Oliveira. — Adelaide Oliveira. — Joaquina Machado. — Attilia S. Santos. — Maria Conceição de Oliveira. — Diolinda Castilhos Pereira. — Joaquina Castilho Pereira. — Regina Castilhos Pe-reira. — Albino Silveira Castilhos. — Idercilia Castilhos Sil-veira. — Elvira Merecher Castilhos. — Mercedes Mercher. — Amelia Castilhos Pereira. — Malvina Marques de Oliveira. — Maria Castilhos Pereira. — Herminia F. Volcato. — Tarcilla A. Edeler. — Genny Corrêa de Barros e Salles. — Esther Ono-frio. — Leontina Onofrio. — Josephina Onofrio. — Malvina Motta. — Brazilina Motta. — Celina Silveira Netto. — Cla-rinda S. Netto. — Norma S. Netto. — Docelina B. Ribas. — Mariana Bevilaqua Fogaca. — Maria Fogliato. — Maria Bevi-laqua. — Ubaldina Bevilaqua. Eponina A. Costa. — Ambro-sina Vargas da Rosa. — Euphonia Vargas Rosa. — Josephina Wairich Beck. — Carlota Bohrer. — Ubaldina M. de Mello. — Jogina de Oliveira. — Draussa Silva. — Gonçalves Corrêa Fogaca. — Maria Ritta Fogaca. — Carmelinda Pereira Messme-ric. — Maria Candida O. Pedroso. — Doralina Cardoso dos Santos. — Ondina Cardoso Leal. — Alzira Jobim. — Dulphe Silveira Netto. — Damasia Vargas de Oliveira. — Lucia Za-vagna. — Marietta Culau. — Antonina Zavagna. — Mercedes Culau. — Benta Corrêa Garcez. — Doralina Corrêa Garcez. — Carmelina Soares Garcez. — Amelia Moreira Ribas. — Ida Grassi Ceconi. — Morena Salles Bevilaqua. — Virginia W. Rosa. — Doralina Rosa. — Dorilla Rosa. — Josephina Eggers. — Elsa Eggers. — Carlota Rosa. — Anna Maria Wairich. — Porfiria Brum. — Julia de Aquilar Machado. — Coralina Corrêa Soares. — Yayá Pinto. — Honorina P. Machado. — Geny Motta. — Cita Mello Azevedo. — Mimosa Rosa. — An-nita Cullau. — Zulmira Scherer. — Secundina Fernandes Pa-checo. — Maria Conceição Gomes Silveira. — Iris Nabuco. —

Malvina Rosa Wairich. — Docelina Rosa Schmidt. — Rosa Machado da Rosa. — Honorina Perdimo Mello. — Corina Kern. — Almerinda Appel Pinto. — Cassalina Pires de Araujo. — Ambrosina Pereira da Silva. — Laura Balceman Rodrigues. — Reasilva Duarte. — Sylvina Duarte. — Oreelia Duarte Pereira. — Pracidina Pereira Rodrigues. — Stella Appel. — Elvira Willamil de Vargas. — Malvina Fontoura Albrecht. — Marina Flores Souza. — Weimar Eustachio Vieira. — Octacilio Rolim. — Eleutherio Vieira. — Claro Souza Boemecke Filho. — Artelio Nolasco. — Francisco Vitola. — Adolpho Boch Heidrich Filho. — Simeão Silva. — João Marroni. — Pedro Marroni. — Francisco Andrade. — Julio Bayer. — Jorge Bamann. — Marcelino Martins. — Amacio Machado. — Carlos Keru. — Jorge Bamann. — Carlos Bamann. — Juvenio Lessa. — Francisco Soares. — Jeronymo Mendes. — Claro Mendes. — Pedro Mendes. — Alexandre Thurvou. — Oscar Krueh. — Augusto Bauer. — Carlos Bauer. — Octavio Ernesto. — Luiz Huber. — Oto Hames. — Rodolpho Laa C. Lessa. — Germano Boemeck A. Katz.

Pelotas, 6 — Acabamos expedir Dr. Arthur Bernardes seguinte telegramma: «Presidente Republica — Rio — Dr. Borges Medeiros, procurando, afim' apresentar prestigio perante poderes altos nação e pujança seu partido, reunir Porto Alegre original Congresso que será constituído mesmos correligionarios já o indicaram, composto quasi exclusivamente elementos presos posições officiaes como Deputados federaes, estaduaes, intendentes, conselheiros municipaes, juizes, autoridades e do que pouco mais conta hoje pelo Estado de cuja fôrça social e popular está quasi de todo divorciado sabemos pretende com esse apparato mais uma vez mistificar Rio Grande paiz passando sem renuncia governo ao vice-presidente nomeado e assim dar como extincta razão movimento revolucionario devemos declarar V. Ex. Rio Grande não se conforma esse ludibrio nossa causa sagrada não vê homens sem principios idéas não lhe bastará simples afastamento usurpador queremos para sempre remoção causa originaria actual movimento com adaptação constituição Estado á Federal e modificação vigente lei eleitoral respectivamente as duas machinas ou instrumentos Borges Medeiros se tem utilizado sua perpetuidade de 25 annos direcção Estado fazemos antocipadamente este protesto dentro coherencia tem assignado todos actos acção nosso movimento politico social dentro Estado reflectindo sentimentos seu elemento independente até extremo se baterá pela conquista suas aspirações liberdade este creia V. Ex. é o sentir rio-grandense sul quasi unanime Saudações respeitosas Junta local. — Dr. *Edmundo Berchon*. — Dr. *Urbano Garcia*. — Dr. *Francisco Simões*. — *Leopoldo Souza Soares*. — *Emílio Nunes*. — Pelo comité Assis Brasil Porto Alegre e Comité Assis Brasil Rio Grande, Dr. *Alcides Lima*. — *Octaviano Menditeguy*. — Dr. *Bias Abreu*. — *Alvaro Armando*. — Dr. *Pio Angelo*.

Porto Alegre, 6 — Congratulamo-nos V. Ex. attitude perante Governo Federal salvação nossa amada terra calcando com vosso caracter de aço a dictadura agonizante. — Accacio C. Lopes. — J. T. Klein. — João Castellão. — F. Alfredo Azambuja. — Victorio Boano. — F. Einloff. — José Lomando Guimarães. — Vercovi Elysio. — F. Duarte. — Julio da Silva Fonseca. — Jorge Pacheco. — Augusto Kumert Ju-

nior. — Luiz B. Fortes. — Francisco Gazave. — Oscar Keitel. — N. Castro. — A. Castro. — J. S. Silva. — Moyses de Albuquerque. — Sebastião Silva. — Frederico Schamberg. — Walter Hermann. — Nilo Castro. — Al. Timm. — Edmundo Dreher Filho. — Dorival Rosa. — S. O. Horizontino. — M. da Silva. — Pedro F. Lima. — Carlos de Moura — Pedro B. de Oliveira. — Antonio Maria. — A. Freitas. — Julio S. O. Fermiano. — E. Nunes. — Juvenal de Oliveira Santo. — Michelon Antonio Fronza. — Leopoldo Hoff. — Raul Dias. — Roberto Lindenmeyer. — José Merlotti. — A .C. Dias. — Deoclecio Corrêa da Rosa. — Cid Carneiro da Cunha. — Antonio do Val. — Maria Friggi. — Emilio Carraveta. — Joaquim Lopes G. Corrêa. — Mario Alencastro. — Helio Sá. — M. A. Soares. — Arthur Gonçalves. — Albano Petersen. — Jandiro Carvalho. — João Gis. — M. Marques Martins. — F. Francisco Borges Lima. — Alvaro V. Pereira. — Manoel Coimbra. — Olyntho Samartini. — Manoel Alves Travassos. — S. Turbino. — J. Pinto de Azevedo Sobrinho. — Antonio L. Tricate. — Luiz Pitta dos Santos. — Albano Schwarz. — Francisco Olinto Pereira Alves. — Paulo Grabner. — Reinaldo da Silva Braga. — Henrique Meyer. — Oscar Vianna. — G. G. Guaglanoni. — Euclides G. Pova. — Carlos Fuhr. — R. Klinger. — Carlos Becken. — Alberto O. Broda. — Gustavo Leyraud Filho. — Dorval Leão. — Alberto Herrlein. — José Apparicio de Macedo. — O. Berlese. — F. Stumpf. — Mauricio Figueiredo. — Rycardo Mohr. — Walter Ribeiro. — Octavio Veiga. — Balduino O. P. Gomes. — Alfredo José do Canto. — Ricardo Sanmartini. — Germano Lemmertz. — João M. Lemmertz. — Guilherme Lemmertz. — Luiz Lemmertz. — Victor Manoel da Cunha Filho. — Walter Fett. — Odemar Vargas. — Antonio P. Silva, do commercio desta praça.

Porto Alegre, 6 — José Pinheiro Machado que telegraphou V. Ex. dizendo-se solidario com o Partido Republicano não pertence familia Pinheiro Machado seu verdadeiro nome é José Nicola descendente paes italianos e simples diarista Intendencia Municipal. Reitero affirmativa toda familia Pinheiro sem exceção applaude patriotica attitude V. Ex. e é solidaria com glorioso Assis. Saudações. — *Eurico Lustosa.*

Livramento , 5 — Saudações. Senhoras Santanneses alheias paixões momento unicamente preocupadas grande obra pacificação Rio Grande veem trazer-vos seu entusiastico applauso nobilissimo gesto em que sem interesses pessoas tudo sacrificastes pela felicidade e futuro torrão gaúcho, desde hoje vosso nome será proferido entre benções por mães, esposas e filhas vosso Estado agradecidas. — Luiza Pereira de Souza. — Joanna Vidal de Oliveira. — Zilah Magalhães Chaves. — Josephina Martins Vianna. — Angelica Bragança. — Josephina Vianna. — Antonia Alves. — Alexandrina Nunes Leite. — Amalia Bragança — Diva Alves. — Joaninha Pereira. — Nana Pereira. — Maria Izabel Pereira. — Bonneca e Flor Romero Jardim. — Idalina Lopes. — Florentina Santurio. — Anna M. Olivira. — Julia A. Martins. — Orphila Garcia. — Eurides Munhoz. — Genny Garcia. — Irene Roxo. — Innocencia Azambuja Marques. — Catharina Iruleguy. — Maria Isabel Alvarez — Josepha Monserrat. — Maria A. Labarthe. — Ida Roxo. — Estella Guimarães. —

Malvina A. Silva. — Ambrosina Oliveira. — Aidah e Alice Mendes. — A. M. Oliveira. — Ernestina Cunha. — Valentina Silva Conceição. — Prestmari Rachel Fernandes. — Judith Xavier. — Aristotelina Silveira. — Mimosa Prates. — Felisberta Dinarte. — Josephina Bueno. — Vicencia Padilha. — Basilide S. Nunes. — Celia Costa. — Anauzia Silveira. — Flor de Liz Oliveira. — Cecy Ilha. — Anna Valentina Ribeiro. — Lucia R. Dorildes Souza. — Maria J. Nunes. — Emilia Nunes. — Florencia Silveira. — Celina Albornoz. — Angela Iruleguy. — Perdilia F. Machado. — Angolica Garragorry. — Belmira Labarte Alves. — Carolina Souza. — Lydia Labarthe Alvarez. — Fanny Labarthe Alvarez. — Belmira Labarthe. — Bella Labarthe Fernandez. — July Labarthe Frotta. — Amelia Fialho Silveira. — Bellinha Pinto. — Maricota Fernandes. — Amorety Vargas. — Nina Vargas. — Celia Falcão. — Lolo Falcão. — Firmina Serralta. — Margarida Nunes. — Anaclota Francisca Silveira. — Cecina Rosa. — Neca Rosa Leite. — Maricota Rosa. — Analia Rosa. — Julieta Sant'Anna. — Branca Sant'Anna. — Artera Sant'Anna. — Geny Nunes. — Chatinha Vares. — Lydia Leite Alves. — Carmosina Costa. — Amorolina Silveira. — Saltina Silveira. — Liberia Silveira. — Olympia Macedo Conceição. — Candida Nunes. — Clara Silveira. — Belhania Silveira. — Zica Silveira. — Ginfiana Goloss. — Neneca Martins. — Mercedes Martins. — Maria Carmo Araujo. — Donguinha Vargas Carvalho. — Santa Montano. — Elvira Arla Pereira. — Chiquinha Maciel. — Maria Silva. — Guirotanne. — Ema Silva. — Blanca Borba. — Etelvina Vares. — Pequena Vares. — Aida Vares. — Eponina Mello. — Helena Guimarães. — Maria Mello. — Rosa Giordani. — Esteva Oliveira. — Maria Costa. — Primitiva Pereira. — Aracy Fieloper. — Rodolphina Sant'Anna. — Virginia Thomaz. — Bellarminda Thomaz Mirandolina Macedo Trindade. — Abigail Trindade. — Lili Trindade. — Amalia Costa Amarachuy. — Josephina Saldanha. — Heloysa Carvalho. — Adelaide Roilim. — Albertina Galo. — Ottilia Martins. — Orphila Pinheiro Martins. — Dobina Pinheiro.

Pelotas, 6 — Em nome glorioso Rio Grandense meu eminente chefe general Netto transmitto V. Ex. flicitações calorosas seu immorredouro patriotico gesto apresentando projecto intervenção riograndense. Aggressões a V. Ex. dirigidas politiqueiros apavorados fantasma proxima inevitavel derrocada são abafadas consenso quasi unanime riograndense patria que erigiram estatua V. Ex. — seu coração — dentro dos ideaes sagrados dos são principios pelos quaes nos batemos e continuaremos lutar estamos promptos coadjuvar V. Ex. seus humanitarios elevados propositos. Saudações.—Major *Ildefonso Simões Lopes Filho*, secretario do general Netto.

Livramento, 5 — O povo do Rio Grande que neste momento luta pela sua liberdade representado por todos os seus elementos sociaes vem pressuroso a presença do V. Ex. afirmar a sua inteira solidariedade ao gesto altamente patriotico e generoso de V. Ex. propugnando como Senador da Republica pela paz e pela liberdade do Rio Grande questão dignamente representou seja qual for o resultado dessa iniciativa em que V. Ex. evidencia toda a grandeza dos pendores civicos que o nobilitam ficará indelevel na gratidão dos co-

estaduanos de V. Ex. opprimidos pelo despotismo de uma situação que jamais si poderá prolongar. Saudações cordoacs. — José L. Vures. — Antonio Arosa. — Miguel H. Balve. — Alvaro Bendes de Oliveira. — Dirceu Faccão. — João Antonio de Araujo. — Marcos Vieira. — Florencio Queirolo. — Luiz Queirolo. — Aristides Silveira de Castro. — Justiniano Chuy. — José Garibaldi Dalcastaguly. — Carlos Labarthe. — Marinho Ribeiro. — Altidorio Gomes Munhoz. — Pedro Fernandez. — Gastão Castro Gisher. — Urbano Silveira de Castro. — Herculano Carvalho. — Calmarcoirio Alves da Silva. — Affonso Azambuja. — Celestino Brochi. — Victor Saldanha da Rosa. — Walphango Costa. — Ricardo Chuy. — Pedro Cruy. — José F. Costa. — João P. Garcia. — Henedino Silveira. — Vicente J. da Silva. — Arthur das Chas Salgado. — Honorival Barão da Silva. — Pio Pereira Martins. — Alpheu Pinheiro. — Avelino Ayres Silveira. — Alipio Assumpção Silveira. — Jardelino Macedo. — Orestes Macedo. — Procopio Pinheiro. — Fulgencio Silveira Goulart. — Octacilio Pereira da Cunha. — Armando Silveira. — Antonio José Fialho. — Adalberto Campos Afoals. — Fidencio da Rosa Neves. — João Bebissio. — Laurentino da Silva. — Candido Mathias Fernandes. — Antonio Godinho. — Humberto Mathias Tentardino. — Jeronymo Tentardino. — Esequiel Tentardino. — Christovão Tentardino. — Accacio Tentardino. — Alexandre Guedes. — Carlos Mario Leal de Souza. — Anaurelino Sandim Lopes. — Perceverando Sant'Anna. — Venancio N. S. Leite. — Livindo Costa Leite. — Armenio N. Leite. — Gomercindo N. Leite. — Lipindo O. Leite. — Armenio N. Leite. — Gomercindo N. Leite. — Joaquim da Costa Nunes. — Tertolino da Nunes. — Coradino da C. Leite. — Olyntho Trindade. — Antonio Timotheo Machado. — Henrique Cuzin. — Luiz P. da Silva. — Alvaro Mendes de Oliveira Filho. — João Alves da Silva Montano. — E. Oliveira. — Vicente Montano. — Aristeu Guedes. — Pedro Guedes Netto. — Waldomiro Stellfeud. — Julio Tarouco. — J. da Costa Neves. — Antonio C. Galo. — Satyro G. de Lacerda. — Francisco Luiz de Campos. — Arthur Moreira de Souza. — Doralicio Silva Santos. — Leopoldo Pereira. — Procopio Pereira. — Dario A. Rosa. — Severino Silveira. — Homero Alves Pereira. — Carlos Brochado Dubois. — Moysés Antupes Vianna. — Argimiro Trindade. — Hildebrando Ricardo Breno Falcão. — Adolpho Aguiar. — Zeferino Rosa. — José Alves Benites. — Henrique Vases-Pedro Schmidt Netto. — Apparicio Coelho Martins. — General Victor Neves. — Firmo Rodrigues. — Octacilio Silveira de Castro. — Francisco Murias Filho.

Gravatahy — Corações generosos Rio Grande solidarios applaudem gesto altivo V. Ex. paladino da paz apresentando Senado Republica projecto intervenção sanar luta sangrenta devora vidas preciosas e infelicitá nosso querido torrão gaúcho. Respeitosas saudações. — Cassio Soares, commerciante. — José Gomes, commerciante. — Gaudino Bernardes, commerciante. — Diogo Ignacio Barcellos, commerciante. — Norberto Lossa, pharmaceutico. — Antonio Donga, commerciante. — Franklin Soares, viajante. — Manoel Leff, operario. — Bernardino Fonseca, agricultor. — Enedino Fonseca, industrialista. — Didimo Fonseca, commercio. — Enedino Fonseca, commercio. — Alvaro Ferreira de Souza, funcio-

nario. — David de Felipe, viajante. — Frederico Manoel Dohl, agricultor. — Ernesto Fonseca, commercio. — Alvicio Pientz, commercio. — Angelo Zanchini. — Ouriques Alcides Alves, commerciante. José Rosa, commerciante. — Reynaldo Dutra, commerciante. — Franklin Gomes, commerciante. — Bernardino Falho Sobrinho, commerciante. — Custodio José Marons, agricultor. — Luiz Vieira da Cunha, commerciante. — Pedro Dutra, commerciante. — Alziro Dutra, commerciante. — Antonio Gomes, commerciante. — José Francisco de Medeiros, proprietario. — João Carneiro Silva, commerciante. — Heitor de Jesus, commerciante. — Manoel Antonio Gonçalves, agricultor. Abilio Fernandes Vieira, agricultor. — Generoso Fernandes Viera, agricultor — Germano José Wedenck, agricultor. — Fernando José Pacheco, agricultor. — Pedro José da Silva, agricultor — Luiz Soares, coomerciante. — Generoso José Machado, agricultor. — Casemiro Trindade Oliveira, agricultor. — Annibal Fernandes Vieira, agricultor. — João Francisco Souza, agricultor. — Custodio Luiz Nascimento, agricultor. — Frederico Becker, operario. — Ernesto José Soares, agricultor. — Avelino Pinto Motta, agricultor. — Norberto Pacheco, operario. — Arthidor Luiz Nascimento, agricultor. — Carlos Nerbas, operario Nicolau Tolentino Oliveira, agricultor. — Peão Custodio Oliveira, agricultor. — José Jacques, agricultor. — Annibal Dutra, commerciante. — Otilio Linck Commerciant. — Bernardino do Oliveira Fonseca commerciante. — Raymundo Leff, operario. — Francisco Goularte, commerciante. — José Francisco da Silva, commerciante. — Arlindo Ehlweiler, viajante. — Octavio Fonseca, criador. — Castilhos Barcellos, agricultor. — Victorshmitt, dentista. Candido da Silva Figueiro. — Generoso Machado, agricultor. — Bernardino Machado, industrial. — João Ferreira, agricultor. — Marcos Silveira Netto, commercio. — Affonso Corrêa, agricultor. — Clementino Cypriano marchante. — José Alves, criador. — Saturnino Ignacio Soares, fazendeiro. — Horacio Alves de Souza, criador. — Luiz Coelho, commerciante. — Francisco de Deis, agricultor. — Antonio Vargas, agricultor. — Bernardino Timotheo da Fonseca, criador. — Carlos Minuzzo, agricultor. — José Silveira, agricultor. — Joaquim Corrêa, carpinteiro. — Luiz Fialho, industrialista. — Avelino Rocha, commerciante. — José Victorino Nunes, agricultor. — Jacob Reynaldo Beck, commerciante. — Pedro Benicio da Rosa, operario.

Estrella — População laboriosa estrellense representada com mil cento vinte assignaturas quasi toda qualificada cujo original vos remetteu Correio registrado vos envia geral entusiasmo seguinte solidariedade ao altivo legitimo representante gaucho Senador Soares dos Santos o povo estrellense conservador indistincto cores partidarias congratula-se applaudem incondicionalmente nobre cruzada patriotico projecto pacificação infeliz Rio Grande Sul. — Dr. Alexandre Snel.

Sr. Senador Soares dos Santos — Senado Federal, Rio de Janeiro.

A Cruz Vermelha Libertadora de Alegrete no momento de realizar o festival em seu beneficio, de joelhos espera que V.Ex.

continue no patriótico esforço pela pacificação do nosso glorioso Estado.

A' directoria da Cruz Vermelha Libertadora de Alegrete, solicito obsequio levar conhecimento excellentissimo Presidente Republica, Senado fui preso, enxovalhado, injuriado posto pessoalmente delegado policia peior promiscuidade criminosos guardado dia nove centro numerosos janizaros mesmo compartimento forças armadas guerra dentro redor edificio futil irrisorio pretexto haver exercicio nobre, humanitario, profissão medico encontrado casualmente força general Honorio Lemos, Apezar relevantes serviços meu progenitor guerra Paraguay, propaganda republicana, consolidação regimen revolução 93, onde meu lado reunimos mais dous mil soldados divisão Norte, fomos quasi sempre vanguardeiros Pinheiro Machado, durante tres annos ultima eleição Presidente Republica fui fiscal Seabra, guardando neutralidade pleito estadual, luta fratricida prestando serviços cirurgicos campos combate fornecendo material, medicamentos, conducção minha custa preferencia feridos, doentes governistas, fazendo dissolver conselho suasorios forças assistidas deste municipio, libertando policia elite republicana, encarcerados forças inimigas São Borja, telegraphiei excellent amigo Senador Vespucio, distinctos clientes, amigos Deputado Lindolpho Collor, Dr. Augusto Pestana forças estaduaes comettem impunemente toda sorte crimes vilanias, mais infames, degolando, sangrando, feridos, prisioneiros, fusilando seio familia velhos cégos inermes motivo falsa denuncia asylo revolucionarios perseguidos. Urge extinguir promptamente tantas miserias foragido seio terceiro regimento glorioso nobre Exercito Nacional, coração brasileiro sangrando, appello alma generosa excelso campeão, honra direito, como antigos correligionarios irmãos lutas passadas maximo esforço pról restabelecimento paz justiça, direito amado Rio Grande. Respeitosas saudações. — Dr. *Oscar Pitman*

S. Jeronymo, 18 — Gesta patriótico, humanitario V. Ex. apresentação projecto intervenção nobre fim por termo luta fratricida ensanguenta amado Rio Grande, interpreta verdadeira aspiração povo riograndense, povo gaúcho, livre vos applaude qualquer manifestação contraria vossa nobre attitude é filha despeito. Aceitae calorosos applausos. Respeitosas saudações. — *Luiz Müller*. — *Miguel Rosa*. — *Manoel Grissuolo*. — *Luiz Gonçalves*. — *Marcionillo Saraiva*. — *Ruben Cunha*. — *Felix Ferreira*. — *Severiano Grissuolo*. — *Israel Cardoso*. — *Constantino Picarelli*. — *Joaquim Thomé*. — *Luiz Felipe Miller*. — *Rosalvo Gonçalves*. — *Manoel Gonçalves*. — *João Carvalho*. — *Galdino Gonçalves*. — *João Diniz*. — *Benevenuto Müller*. — *João Gonçalves*. — *João Antonio Picarelli*. — *João Rocha*. — *Carlos Müller*. — *Antonio Fonseca*. — *Artemio Gonçalves*. — *Gentil Job Generoso Dornelles*. — *Zeferino Ferreira*. — *Emilio Ferreira*. — *Dario Azambuja*. — *Domingos Moura*. — *João Carrion*. — *Jorge Chika*. — *Dario Rebello Azambuja*. — *Dorival Almeida*. — *Athanzio Raphael*. — *Amaro Diniz*. — *Henrique Ribeiro Filho*. — *Alberto Lampert*. — *Bartholoméu Dalenis*. — *Dornely Gonçalves*. — *Plinio Fonseca*. — *Homero Cunha*. — *Luiz Mannmann*. — *Henrique Ribeiro*. — *José Bernardini*. — *Garibalde Bernardini*. — *João Bernardi-*

ni. — Alberto Droscher. — Augusto Moreira. — João Costa. — Annibal Soares. — Libindo Soares. — José Prates. — Fernando Laque. — Amado Teixeira. — Bibiano Carvalho. — Luiz Abreu. — Domingos Ferrão. — Orlando Martins. — Antonio Ferrão. — Ademar Peixoto. — Francisco Praxedes. — Gothardo Storgatto. — Jacintho Praxedes. — Octavio Rodrigues. — Manoel Antonio Beardsjarth. — Osorio Antonio Beardsuarth. — Osorio Santiago. — Bernardino Leão. — Esperidião Barbosa. — João Ramos. — Jeronymo Silva. — Miguel Krug. — João Liota.

— Eduardo Laque. — Firmino Silva. — Nozar Cunha. — Amadeu Gianichini. — Dr. Gertum José Rigtti. — Domingos Affonso Moura. — Octavio Rosa. — Florentino Gonçalves. — Antonio Almeida. — Francisco Leite. — Ernani Amorim. — Alvaro Saraiva. — Menon Saraiva. — Christalino Feiva. — João Müller. — Carlos Maximiliano Müller. — Angelo Rego. — Jeronymo Coutinho. — Dr. Jaymino Chagas Telles. — Dr. Normelio Ferreira, conselheiro municipal. — Escolastico Pedroso. — Herminio Luiz. — Antonio Dornelles. — José Antonio Dornelles. — Zeferino Dornelles. — Fernando Rebello. — Francisco Dornelles. — Fausto Dornelles. — José Mello. — João Mello. — Abel Vargas. — Waldomiro Souza. — Antonio Abreu. — Francisco Oliveira. — Manoel Menezes. — Alvaro Alencastro. — Euclides Barbosa. — Lorival Cunha. — José Silva. — Clemente Laque. — Gabino Amador. — Otto Hampe. — Antonio Campos. — Osear Johnson. — Rodolpho Hampe. — Cyrillo Peixoto. — Luiz Nunes. — Eduardo Lopes. — Victorino Lopes. — Salvador Goulart. — Favorino Amador. — Oswaldó Souza. — Francisco Souza. — Januarío Coutinho Filho. — Antonio Coutinho. — João Coutinho. — Januarío Coutinho. — Francisco Campos. — Carlos Cazer. — Casiano Cuidar. — Manoel Amador João Webster. — João Santos. — Rosalino Moraes. — José Gonçalves Osorio. — Taguatiá. — Luiz Jonsson. — Osorio. — Silveira. — Felipe Silva. — Carlos Johnson Cabeda Kinoff. — Idalino Rosa. — Augusto Conceição. — Candido Silva. — Antonio Léssa. — João Kinan Nascimento. — Felix Rodrigues. — Marcionilio Ferraz. — João Lorentz. — Sepulvio Gonçalves. — Mario Silva. — Alexandre Borges. — Waldemar Goulart. — Antonio Reis. — Paulo Pizardi. — Francisco Costa. — Manoel Silva. — Antonio Corrêa. — Narciso Vasques. — José Blanco. — Joaquim Pereira. — João Jacques. — Romão Gindron. — Rolim Fresques. — Abilio Garcia. — Aeyllno Pavão. — Aurelio Fernandes. — Zulmiro Kinan. — Amaro Kinan Webster. — João Webster Sobrinho. — Amado Webster. — Feliciano Tavares. — Antonio Haro. — Trajano Pinheiro. — Amaro Cunha. — João Cunha. — Eraldo Teixeira. — Leopoldo Tricott. — Cyario Aldir. — Manoel S. Filho. — Antonio Sanches. — José Guerra. — Antonio Pinho. — Ceslau Kurowsky. — Julio Cavalheiro. — Alipio Souza. — Luiz Bernardelli. — Felix Rangel. — Max Seifcal. — Fortunato Gomes. — Ramão Guinez. — Ramiro Rodrigues. — Carlos Chucher. — João Medeiros. — Virgilio Rosa. — Antonio Lisbner. — Ernesto Oliveira. — Alcides Seifert. — João Souza. — José Sila. — João Thomaz Beardsnart. — João Custodio.

Rio de Alegrete, 22 — Vosso projecto intervenção pro paz nosso caro Rio Grande vem evidenciar mais uma vez vosso elevado patriotismo pugnando pela ordem terminação

lucta patriótica infelicita glorioso Estado sois verdadeiro interprete mais ardentes aspirações riograndenses. Rio Grande precisa exige sua pacificação para progresso engrandecimento nossa patria unica lendes benemerito riograndense os nossos applausos e de todos os brasileiros. Saudações. — Arthur Souza. — Amadeu Medeiros. — Pedro Souza Bischo conse-
lheiros municipaes.

Novo Hamburgo, 20 — Os abaixo firmados representantes maioria classes conservadoras desta localidade que levaram urnas nome Dr. Assis Brasil vencendo apezar burla eleitoral felicitam V. Ex. gesto independente apresentação projecto intervenção. V. Ex. foi taxado trahidor! Que importa mais este acto farsantes contractantes mercenarios estrangeiros já julgados Amazonas ao Prata. Por que não acceitaram elles uma eleição livre? Sabem de sobejo que a verdade apparecera crystalina como sol radiante dos pampas está illuminando lan-
ças valorosos libertadores que victoria em victoria em breve entregarão ao povo escravizado espectro da liberdade desgraçadamente sob escombros si em tempo não vingar projecto V. Ex. que nada mais quer do que reintegrar Rio Grande na ordem constitucional. — Guilherme Ludwig. — Roberto Streg. — Bertholdo Rech. — Ernesto O. Moeller. — José Schererg. — Albino Schrder.

Porto Alegre, 14 — Exultam os abaixo assignados, vossos coestadoanos, ante nobreza sentimentos, que mais exaltam vosso desinteresse partidario, cuidando salvação Rio Grande e principios de humanidade, presença morticinio nossos irmãos. — Geminiano Xavier. — Arthur Rohde. — Oscar Lockmann. — Antonio Nordi. — Timoteo Cidade. — E. Baltz. — Ermuth Rohde. — Celso Cunha. — Antonio Dick. — Antonio Javorsky. — Jorge Lima. — Julio Eichner. — Henrique Villani. — Paulo Krause. — João Ferreira. — Pedro Derive. — Victorio Cavalli. — Emilio Shormann. — Zeferino Inelha. — Franklin Gerlach. — Paulo Giroletti. — Dorival Goulart. — Ciriaco Martinez. — Alfredo Rohde. — Ricardo Scheiboupler. — João Vargas. — João Burguccier. — Marçal Tebenalt. — Ludovico Capra. — Otto Dietrich. — Luiz Fialho. — Salvador Ferreira Alves. — João da Silva. — Bruno Mareco. — João Rohde. — Jacob Gisoletti. — anto Conati. — Elman Prewser. — Ariocilde da Silva Continho. — Oelacilio Ribeiro Pinto. — Alberto Zeistner. — Anzolino Gomes. — Alberto Ferreira.

Porto Alegre 14 — Conforme esperámos, Centro Academico Republicano fugiu repto de honra lhe lançamos, não publicando relação academicos, desapprovam gesto V. Ex., não obstante para maior desagravo nome V. Ex. e prova altivez e independencia moços riograndenses, demos publicidade moção solidariedade nobre attitude V. Ex., firmada 230 nomes. Remettel-a-hemos, pedindo ler Senado. Respeitosas saudações. — Pelo Gremio Academico Independente, Homero Fleck. — Francisco Ehling. — Ubirajara Costa. — Coelho de Souza.

P. Machado — Interpretando sentir povo livre Caembi-nhas, hypothecamos V. Ex., grato, solidariedade, abnegado ao projecto prol pacificação querido Rio Grande. Contamos desprezeis aggressão. Ellas synthetizam ultimos estertores

agonia dictadura infelicit terra gaúcha. Avante, nobre gaúcho! Saudações cordiaes. — José Marcellino Ratto. — João Francisco Dutra. — José V. Ratto. — Demetrio Mafeur. — Theodoro Rosa. — José Ratto Silveira. — Dario Ratto. — José B. Fagundes. — Lucio Ribeiro. — João Cunha. — Demetrio Cunha. — João Maximo Simoni. — João Medeiros. — Valdemar Rijo. — Delphino Rijo. — João Felix Fagundes. — Tarcilio Ribeiro. — Alberto Ribeiro. — Frontermo Ribeiro. — João Antonio Velleda. — Armando Aquino. — Manoel Velleda. — Tubio Sant'Anna. — Claudomiro Cunha. — João Peres Cidalio. — Leon Anolino Vaz. — Antonio Escobar. — Miguel Gomes. — Maurilio Peraca. — Maximiano Garcia. — Braulio Leon. — Scandes Peraca. — João Baptista Oliveira. — Antonio Duarte. — Rodolpho Dutra. Marcos Dias. Nicolau Gallo. Pedro Peraca. — Mario Ratto. Theodorico Peres. Alberto Limoni. — Ernesto Simoni. — Ovidio Dutra. — Lino Faria. — Annibal Pinheiro. — Joaquim Corrêa. — Gilberto Alves. — Pedro Cirio. — Henrique Pires. — Pedro Velleda. — Antonio Cassali. — Francisco Rosa. — Antonio Dias. — Humberto Bacchiere. — Gontran Rosa. — Tarcilio Rosa. — Julio Bacchien. — Leão Velleda. — João Irigoyen. — Francisco Brito. — Antonio Olympio Lemos. — Manoel Pires. — Joso A. Velleda. — Henrique Rosa. — João Bittencourt. — André Brizolara. — Francisco Severo. — Joaquim A. Villa. — Cactano Lima. — Aleides Cunha. — Bento Dias. — Honorio Velleda. — Pautilio Araujo. — João Araujo. — Abilio Moraes. — Leovegildo Vaz. — Herminio Rosa. — Israel Fagundes. — João Gomes. — Argelino Furtado. — Selindo Rosa. — Marcilio Amaral. — Rodolpho Pinho. — Luiz Bonine. — Germano Pinho. Gil Dias. — Lino Bueno.

São Sepé, 10 — Senhores e senhoritas sépenses applaudem vosso gesto demonstrando em face paiz inteiro vosso patriotismo em defesa paz querido Rio Grande. — Arminda Barreto. — Mercedes Macedo. — Ritta Simões Pires. — Anna Pedrozo. — Ilda Azambuja Macedo. — Stella M. Motta. — Celita Brazilina Pires Bidoni. — Josephina Brenner. — Maria Xavier. — Gregoria Pedrozo Macedo. — Maurilia Pedrozo. — Joanna Borba. — Adelaide Rosa. — Zulmira Ferreira. — Natividade Machado. — Adelina Pacheco. — Anna Julia Magalhães. — Corina Faria Freitas Simiramis Tatú. — Ritta Martins. — Josephina Motta. — Almerina Pires Freitas. — Amelia Freitas Pires. — Carinha Vicentina Brenner. — Maria do Carmo Freitas. — Gasparina Corrêa. — Franceliza Souza. — Vicentina Motta. — Flora Lemos. — Gilda Farias. — Plamyra Neubauer. — Palmerina Pettelkow. — Mercedes Appel Pires. — Januarina Pedrozo. — Estelita Fayette. — Dita Macedo. — Inah Simões Pires. — Lily Freitas. — Maria Macedo. — Naura Ferreira. — Julciana Pires. — Corina Freitas. — Cora Macedo. — Virginia Fayette. — Celina Martins. — Chiquinha Pires Corrêa. — Annita Ferreira. — Rita Pires Motta. — Chiquinha Simões Pires. — Amantina Carvalho. — Zely Motta. — Neuza Freitas. — Sylvia Simões Pires. — Anna Ferreira. — Zilah Lemos. — Amalia Fayette. — Maria Lemos. — Acelita Vargas. — Annita Gressler. — Maria Vargas. — Diamantina Pacheco. — Carminha Freitas.

Agudos, 13 — Pela nobre attitude assumida V. Ex. pacificação Rio Grande do Sul enthusiasma todo brasileiro, recebe V. Ex. nossas felicitações. — Goultran Paulo. — Manoel Pinheiro Machado.

Pelotas, 11 — Em nome gymnasios collegios Pelotas hypothecamos solidariedade que vossa campanha seja coroada exito em prol da paz desta terra onde cada coxilha relembra tradição e cada monumento um heroe. Deus vos dê o premio tão nobre procedimento. — Os alumnos riograndenses José Julio Silva — Nelson Carvalho. Seguem Correio assignaturas authenticas.

Passo Fundo, 13 — Congratulamo-nos V. Ex. gesto nobre e elevado patriotismo agiste em prol pacificação nosso caro Rio Grande cuja pacificação todos corações bem formados tanto almejam. — Picucha Terra. — Mauricia Lima. — Ignacinha Marques. — Mena Rotta. — Brandina Rotta. — Adelina Santos. — Lucia Spaudino. — Miloca Bohrer. — Clotilde Lirbes. — Universina Rezende. — Honorina Carvalho. — Amalia Marques. — Setembrina Franco. — A. Lima. — Ignez Brito. — Amalia Dornelles. — Eulina Marques. — Angelina Silveira Camargo. — Conceição Medeiros. — Clara Ribeiro Franco. — Semiramis Simo Pires. — Anna Netto Pires. — Amelia Pott. — Carolina Pereira. — Maria Dinis. — Antonieta Mayer. — Regina Schiaeff. — Thereza Deniz. — Ely Scheffer. — Aracy Marques. — Ambrosina Oliveira. — Josephina Thesibes. — Delfina Malvão. — Joaquina Prudente. — Ibrahima Lopes. — Amabile Bratto. — Verginia Barbisan. — Bolinda Miranda. — Portíria Miranda. — Elisabét Miranda. — Emilia Oliveira. — Emmy Recco. — Ambilia Bueno. — Aracy Mello. — Maria Mello. — Aladia Opitz. — Lola Thevenet. — Maria Barros. — Maria Luiza Dias. — Elcira Muler. — Maria Carmo Muler. — Betrania Magalhães. — Amelia Magalhães. — Isabel Costa. — Vicentina Stigler. — Aracy Rico. — Ernestina Loureiro. — Leonor Rolim. — Bernardina Marques. — Filipa Marques. — Amalia Marques. — Almira Lima. — Celina Lima. — Dorvalina Lemos. — Eduarda Almeida. — Zelinda Mello. — Iracema Mello. — Vicentina Oliveira. — Maria Appel. — Rosita Appel. — Iria Silva. — Aurora Andrade. — Alice Silva. — Generosa Castro. — Pequena Penteado. — Romalina Rossal. — Aura Rossal. — Mosa Rossal. — Maria Machado. — Ercilia Almeida. — Atilia Machado. — Nazareth Rodrigues. — Aninha Gomide. — Ida Gomide. — Cecy Gomide. — Lucila Rossotti. — Candida Rossotti. — Lucinda Trindade. — Francisca Albuquerque. — Nena Krebs. — Mathilde Branco. — Amelia Branco. — Iracema Vilig. — Manoela Goulart. — Georgina Colavim. — Raphaela Vasconcellos. — Lucinda Moro. — Anna Rocha. — Julieta Duarte. — Adelina Miranda. — Umbelina Miranda. — Esther Maciel. — Dora Maciel. — Ondina Machado Pereira. — Lucia Issler. — Lula Annes. — Mana Carlota. — Maria Issler. — Maria Coelho. — Estella Loureiro. — Aurora Candida Schell. — Carlota Loureiro. — Juvelina Schell. — Eulalia Arminda Schleder. — Ambrosina Pires. — Stella Pires. — Amanda Roro. — Elvira Moro. — Christina Fise. — Mariazinha Prestes. — Otilia Moreh. — Silvina Miranda. — Eponina Miranda. —

Universina Albuquerque. — Celina Marques. — Ignacia Marques. — Cipriana Marques. — Margarida Marques. — Ziza Araujo. — Adelina Miotto. — Palmyra Miotto. — Diula Camargo. — Eugenia Lima Rosa Bueno. — Mariquinha Bittoncourt. — Maria Steigleder Neves Gomes. — Noemia Schell. — Maria Schell. — Ritta Pinto. — Edméa Carneiro. — Corina Machado. — Isolina Melber. — Julita Muller. — Iracema Marcez. — Etelvina Meister. — Elvira Salles. — Clarinda Salles. — Maria Souza Dileta Farias. — Mariquinhas Aguiar. — Rosa Zatz. — Amabile Galana. — Marcelina Barppi. — Arminda Lopes. — Josephina Lopes. — Josephina Pedra. — Camilla Silva. — Jovelina Silva. — Catharina Cerati. — Maria Cerati. — Paulina Cerati. — Isolina Dindo. — Dileta Dindo. — Maria Dindo. — Maria Serena. — Francisca Serena. — Arminda Martins. — Maria Verardi. — Genoveva Verardi. — Elena Verardi. — Anna Verardi. — Olivia Verardi. — Maria Nonfro. — Maria Formighieri. — Irina Formighieri. — Placida Formighieri. — Adelina Formighieri. — Amelinda Formighieri. — Luiza Formighieri. — Dozolina Rossi. — Elvira Bittinel. — Ernestina Bittinel. — Amelia Ricci. — Bernardina Bellico. — Emma Vieira. — Maria Portella. — Augusta Langaro. — Maria Langaro. — Lontina Langaro. — Ozorio Costa. — Vicentina Santos. — Anna Figueiredo. — Alice Vieira. — Nene Zirbes.

Cangussú, 11 — Familia libertadora cangussuense apresenta V. Ex. sinceros applausos vosso patriotico gesto fim pacificar nosso idolatrado Rio Grande. Fazemos ardentes preces vossa magnanima attitudo seja coroada exito. Respeitosas saudações. — Margarida de Mattos. — Ercilia Ribeiro de Mattos. — Rosinda Lopes. — Antonia Motta. — Antonia Vieira. — Izolina Martins. — Ibrayma Motta. — Hilda Lopse. — Ricardina Souza Conceição Barbosa. — Antonio Pedrozo. — Dora Morales. — Rozenda Almeida. — Perci-Lopes. — Ricardina Souza Conceição Barbosa. — Antonio Nunes. — Erma Nunes. — Dora Duarte. — Francisca Morales. — Cecy Nunes. — Joaquina Nunes. — Iracema Nunes. — Francelina Santos. — Nilza Santos. — Morena Gonçalves. — Francisca Silva. — Sylvina Corrêa. — Raymunda Calila Freitas. — Ambrosina Dias. — Chaminha Restaud. — Mercedes Puente. — Honorina Rostaud. — Lydia Barbosa. — Enedina Barbosa. — Esmeralda Barbosa. — Alice Moreira. — Izaura Moreira. — Angela Pacheco. — Conceição Moreira. — Luiza Nunes. — Amelia Nunes Rodrigues. — Coralina Rodrigues Mathias. — Corina Jacondino. — Adelino Jacondino. — Vina Jacondino. — Etelvina Jacondino. — Marsa Prestes. — Nazinha Luz. — Bernardina Duarte. — Conceição Selm. — Lydia Coutinho. — Lydia Rocha. — Sydia Rocha. — Maria Joanna Louzada. — Amenaide Mattos. — Nayde Mattos. — Zary Mattos. — Sedaura Mattos. — Julia Ribeiro. — Ibhaima Pereira. — Clarinha Braga. — Universina Dame. — Raulina Paiva. — Feliciano Pereira.

Porto Alegre, 11 — Fazendeiros, commerciantes, agricultores, pescadores, industrialistas e operarios, segundo districto municipio Viamão, deante situação Estado, reforçam benemerita alevantada iniciativa V. Ex., pacificação amado Rio

Grande, prejudicando guerra civil em perspectiva maiores prejuizos estação, início desenvolvimento trabalhos. Fazendeiros Alberto Velho de Souza. — Martinho Barcellos. — Ernesto Vieira Aguiar. — José Luiz Bandeira. — Joaquim Vieira Aguiar. — José Luiz Bandeira. — Joaquim Vieira Motta. — José Luiz Luz. — Manoel Feliciano Bandeira. — Pedro Nunes. — Antonio Nunes. — Assis Barcellos. — João Barcellos. — Luiz Abreu. — Ricardo Abreu Monteiro. — Ricardo Juvenal Ferreira. — Juvencio Gomes Soares. — Francisco Salles Barcellos. — Felipe Nery Abreu. — João Nery Abreu. — Podalirio Oliveira Fraga. — Maurilio Morem Fraga. — Ignacio Xavier Abreu. — Ignacio Xavier Abreu Filho. — Luiz Vieira Nunes. — Comerciantes Lydio Nunes. — Antonio Fraga. — José Nunes Silveira. — Arthur Santos. — Arlindo Almeida Fraga. — Lydio Nunes Santos. — Podalirio Almeida Carvalho. — Godolphim Saraiva. — José Vieira Fraga. — Agricultores Galdino Silveira Luz. — Alfredo Ignacio Vaz. — Manoel José Santos. Firmino Oliveira Fraga. — Francisco Silveira Luz. — Ramos Pereira Macedo. — Florencio Oliveira Fraga. — José Almeida Fraga. — Eduardo Pereira Macedo. — Rufino Cardoso Silva Sobrinho. — Alipio Fraga. — Thiophanes Oliveira Fraga. — Maximiano Oliveira Fraga. — José Ignacio Bittencourt. — Manoel Anastacio. — José Antonio Dias. — Manoel Santos. — Bernardino Motta. — Francisco Vaz Ferreira. — Henrique Vaz Ferreira. — Pedro Pheulo. — Pedro Freitas. — Fausto Nunes Vieira. — Emilio Barcellos. — Luiz Nunes Vieira. — José Ricardo. — Antonio Caetano Nunes. — Alberto Soares. — Ricardo Vaz Euzebio. — Xavier Fraga. — Urbano Souza Fraga. — Antonio Barcellos. — Francisco Nunes Silva. — Graciliano Gomes Ribeiro. — João Nunes Mello. — Antonio Nunes Silva. — Antonio Rodrigues Oliveira. — Amarolino Corrêa Sanhudo. — Deoclecio Vieira Aguiar. — Podalirio Oliveira Fraga. — Ibraim Nunes Silva. — Marcirio Fraga Guimarães. — Damasio Corrêa Sanhudo. — Clito Soares Silva. — Antonio Joaquim Coelho. — Podalirio Ramos. — Francisco Ramos. — Francisco Ramon. — Octavio Geraldo Godoy. — Rodolpho Godoy. — Alzimiro Silva. — Marciano Rosa. — Joaquim Luiz Marques. — Antonio Daniel Nunes. — Olympio Caetano. — Oscar Daniel Nunes. — Ernesto Silveira Luz. — Domenciano Americo Silveira. — José Plinio Barcellos. — Crescencio Fraga. — Aristides Feijó. — Manoel Silvestre Souza. — Antonio Luiz Viegas. — Pescadores Izidro José Viegas. — João José Viegas. — Manoel Vasconcellos. — Alcides Vasconcellos. — Manoel Viegas. — Hyppolito Soares. — Pulcino Rodrigues Cunha. — Oclavio Soares Silva. — José Sliva Villanova. — Ignacio Camillo Rocha. — Casimiro Silva. — Industrialistas Leopoldo Sohts. — Pedro Nunes Vieira. — Benigno Ibias. — Operarios Paulo Cirne. — Francisco Cirne. — Rufino Soares. — Carlos Ignacio Silva. — Gentil Mello. — Anarolino Rodrigues Cunha. — Affonso Pinto Bandeira. — Professor Dante Messina. — Antonio Vargas, medicos.

Porto Alegre, 16 — Soldado libertador ferido Hospital Cruz Vermelha apresentou effusivas congratulações por apre-

sentar Senado vontade unanime povo gaúcho. Respeitosas saudações. — *Alvaro Pinheiro Machado.*

Santo Angelo, 16—Abaixo assignados riograndenses livres hypotecam incondicional solidariedade vosso acto apresentando projecto intervenção nosso Estado e concitam contínuardes attitudo altamente patriótica para felicidade Rio Grande e engrandecimento Brasil. Saudações cordiaes. — Frederico Schepfleitner. — Adolpho Ortmann. — Carlos Finsten. — Aparicio Prado. — Innocencio Silva. — Gustavo Kadles. — Candido Silva. — João Fernandes Pereira. — João Silva. — Arthur Pereira. — Floduardo Silva. — Laurindo Picoli. — Atilio Salamoni. — Vencesláu Ditz. — Eustaquio Hoesback. — Theodoro Lure. — Elmuth Schnepfleitner. — Verner Saclcs. — Roberto Schnepfleitner. — Juvenal Prado. — Eurico Nunes. — Carlos Bepdmann. — Armundo Driefuback. — Onisio Cuilar. — Edmundo Portinho. — Manoel Antonio Rodrigues. — H. Selva. — Major Francisco Fontoura. — Antonio Caland. — Abel Reginato. — Aristides Prado. — Elpidio Menezes. — José Dias Ramos. — Gomercindo Beck. — João Nunes. — Horacio Prado. — Mathcus Beck. — Ernesto Aguiar. — Kruel Damaso Filho. — Francisco Kusiwick. — Henrique Fisoler. — Turibio Lima. — Avelino Aguiar. — Paulo Machado. — Henrique Albrecht. — Gaspar Martins Dorneles. — Gomercindo Atonso Côrtes. — Alcides Rolim Fucks. — Augusto Nascimento. — Pedro Nascimento. — Germano Biemann. — João Piegner. — João Avipa. — Zézé Pinheiro Machado. — Luiz Cassel. — Joaorlão Teixeira. — Aristoteles Castanho. — Deoclides Martins. — Pedro Dorneles. — Nicanor Fischer. — Lidio Silva. — José Azote Nunes. — Leandro Fonseca. — Olimpio Fucks. — Adalberto Amaral. — Antonio Avila. — Mario Lemos. — Ricardo Sessegolo. — Roberto Frei. — Norberto Rey. — Adolpho Both. — Joaquim Menezes. — Noy Kruel. — Orlando Pinheiro Machado. — Carlos Becker. — Pacifico Correia Dornelles. — Anibal Troub. — Antonio Gomes. — Oswaldo Funques. — Leopoldo Uker. — José Bonifacio. — José Antunes. — Luiz Silveira. — Pedro Silveira. — Ernesto Nickler. — Antonio Franco. — Valdemar Resing. — Antonio Beck. — Gregorio Nunes. — João Bek. — Vitor Rosati. — Lacidio Rodrigues Sobrinho. — Viriato Rosa. — Armando Leid. — Dr. Cecilio Machado. — Dr. Hansolano Carlos Grosso. — Hotto Weedt. — Luiz Beirmann.

Triumpho, 10 — O Comité pró Assis local legitimo representante pensamento partido opposicionista alliado sentir geral riograndenses independentes almejam liberdade garantias e felicidades Estado applaude apoia incondicionalmente nobre gesto V. Ex. apresentando projecto intervenção pró paz aspiração unanime filhos berço legendario Bento Gonçalves qualidade embaixador riograndense legitimo representante irmãos oprimidos vontade nossa inteira solidariedade. Respeitosas saudações. Triumpho, 10 de outubro de 1923. — Eloy Joaquim de Moraes. — Manoel Luiz Kersting, presidentes. — João Teixeira da Silva, 1º thesoureiro. — Vergolino Alves da Rosa. — Alcides Paulo de Freitas, orador. — Antonio da Silva Gravina.

Senador Soares dos Santos — Senado — Rio.

Rogamos Deus passe projecto e recompense V. Ex. nobre attitude estancando sangue riograndense. Respeitosos cumprimentos. — Ensa T. d'Almeida Castro. — Maria Luiza Itey Dornelles. — Lydia Motta Dornelles. — Antonia Baptista Guimarães. — Maria Trois Motta. — Isabel Aquino Jacometti. — Orphila Alves da Silva. — Aracy Silva Dornelles. — Adelaide C. Padão. — Maurilia S. Padão. — Darcilla Padão dos Santos. — Ecilda Mariense Miranda. — Gloria Mendes Castro. — Anna Mendes. — Lininha Mendes. — Isolina Mendes Almeida. — Eurydice Mariense Salgado. — Isanna Valls Escobar. — Thomazia Padão. — Francisca Santos Dainelles. — Brasiliana Barbosa Tatsch. — Arlinda Soares Lopes. — Belmira Nascimento Pitthan. — Maria Manoella Lago. — Aldina Lago de Paula. — Anna Castro. — Emilia B. Teixeira. — Maria José T. de Mello. — Anna Joaquina Moirelles Guimarães. — Constança Pereira Motta. — Candida Dornelles Motta. — Julia Soares de Escobar. — Armia Escobar. — Porfíria de Fraga Lago. — Antonietta de Azambuja Teixeira. — Magdalena E. Duarte. — Manoella F. Moraes de Olea. — Annila Moraes de Olea. — Waldemira V. Aquino. — Almerinda F. Escovar. — Elvira Falcão. — Orphilia Freire Motta. — Conceição N. Guimarães. — Julieta Lago Guedes.

Caxias 9 — Os abaixo assignados, conselheiros municipaes, hypothecam V. Ex. indefectivel solidariedade patriotico projecto vindes apresentar Senado autorizando intervenção federal neste Estado unico meio por termo guerra civil que cada dia mais recrudesce cobrindo lucto familia riograndense, deixai que homens sem fé e sem patriotismo que sobrepõem interesses pessoas acima interesse patria clamem contra nobreza vosso gesto como recompensa tereis eterna gratidão totalidade de nosso povo. Respeitosas saudações. — João Chrysostomo. — Aristides Germani. — Samuel Alovise.

São Paulo 9 — Alumnos Escola Polytechnica de S. Paulo pedem receba V. Ex. eminente embaixador do povo gaúcho que tão heroicamente está derramando o seu nobre sangue pela libertação daquelle pedaço da patria, os seus entusiasticos cumprimentos pela digna e brilhante attitude assumida no Senado da Republica em relação ao caso do Rio Grande. — Ary Torres. — Tito Carvalho. — Cincinato Braga. — Luiz Carneiro da Cunha. — A. de Sá Moreira. — Olympio Malta. — Prudente de Moraes. — Raul Mesquita. — Luiz Larrabure. — Antonio de Freitas. — Eduardo Sabino de Oliveira. — Antonio Furia. — Arthur José de Nova. — Antonio dos Santos Oliveira. — J. Rangel de Camargo. — João Monteiro Gama. — José de Freitas Valle Filho. — Luiz Cintra do Prado. — Oscar Bernardes. — Irineu Silveira Corrêa. — Cyro Berlinek. — Luiz Sette. — França Pinto Filho. — Ribeiro da Luz Junior. — J. F. Lopes Correia. — Henrique Bastos Filho. — Paulo Plinio Prado. — Sylvio Sampaio Moreira. — Luiz Meira. — Plinio Penteadó Whitaker. — Alcino Vieira de Carvalho. — André Perez Velasco. — Raul Bollinger. — Theodureto Souto. — Arthur Madeira. — José de Mello Malleiro. — Orlando Oliveira. — Flavio de Araujo. — Frederico Abranches. — Brotero Paulo Botelho. — Flavio S. de Lacerda. — Alberto Coutinho Filho. — Paulo Mesquita. — José

Balthasar. — N. Barcellos. — Alvaro Cunha. — Ernani Guimarães. — João Baptista Pacheco. — Mirabeau Prado. — Cyrillo Florence.

Porto Alegre, 9 — Que applausos e justa gratidão verdadeiros riograndenses vos sirva lenitivo ante insolentes invectivas dos que levam nosso Estado bancarrota, desgraça. Queira aceitar nossas sinceras felicitações vossa nobre brilhante attitude. Cannoas, municipio Gravatahy. — Fritz Zudwig. — Fioravanti Milanez. — Rumi Milanez. — Yago Silva. — Zicandro Rumi. — Honorato Marques. — Francisco Lima. — Malvesi Cirillo. — Affonso Ramires. — Roberto Azevedo. — Thomaz Izeker. — José Klauck. — Roberto Fauth. — Paulo Schaibke. — Mathias Blume. — Antonio Niederauer. — Plinio Hilgert. — Pedro Henrique. — Adelino Barreto. — João Azevedo. — Pedro Espindola. — João Araujo. — Franklin Silva. — Alexandre Belarginelli. — Harry Roche. — Olegario Dias. — João Moschly. — Velocino Dias. — Joaquim Motta. — Manoel Dias. — João Souza. — Marcos Steffens. — Bento Alves. — Balbino Boeckel. — João Nieckele. — Matheus Nieckele. — André Nieckele. — Alberto Jacobas. — Armando Ramos. — Manoel Cardoso. — Arthur Santos. — Guilherme Jacobus. — Valentim Behrends. — Antonio Zongoni. — Adão Kiszler. — Romeu Morsh. — Reinaldo Stolzenberg. — João Nascimento. — Dinarte Marques. — Edmundo Behuch. — Attilio Milanez. — Vicente Porcello. — Nico Weingertner. — Nicolau Hilgert. — José Gaudenzi.

Herval Sul, 9 — Aceite o digno representante do povo livre do Rio Grande a solidariedade dos que desejam a queda governo ditatorial vossa patriótica attitude, pugnando pacificação nosso infeliz Estado é digna calorosos applausos — Dr. Braziliano Patella, presidente comité Assis; Dr. Godofredo Bittencourt. — Belmiro Silva Almeida. — Francisco Victoria. — Julio Pereira das Neves. — Francisco de Assis. Benites. — Ezequiel Palmeiro Victoria. — Rosalino Dutra Maciel. — Casemiro Pereira das Neves. — Antonio Joaquim Victoria. — Marcionillo Soares. — Damasceno Francisco. — Pedro Ferreira. — João Doralicio Braga. — Edilio da Silva Tavares. — Archimedes Ferreira. — Florio de Souza. — Nelson Fabião. — Antonio Henrique da Silva. — Pedro José da Silva. — Raul de Lima.

Porto Alegre, 8 — Minha solidariedade vossa digna attitude. — João Mineiro.

S. Lourenço, 8 — Foi solememente inaugurado o Hospital de Sangue Cruz Vermelha Lourenciana. — Clara Ferreira, Presidente.

Bagé, 7 — Anceiando advento paz restabeleça Estado suas funções trabalho producção, nós abaixo assignados vimos hypothecar V. Ex. nossa indefectivel solidariedade nobre iniciativa tomastes defeza mais respeitavejs interesses Rio Grande fazer cessar intervenção governo centro, luta civil tão fundamente vem perturbando economia Estado. — Dr. Julio Souza. — Manoel Macedo. — Mercio Peduzzi. — Hildebrando Rodrigues. — Olavo Fontoura. — Dr. Camillo

Mercio. — Licínio Rodrigues. — Dr. Hugo Ferrando. — Francisco Sá. — Belchior Peixoto. — Sylvio Luz. — Waldemar Silveira. — Dr. H. Remesar. — Trajano Collares. — João Farinha. — Viza Chaubert. — Claudionor Abreu. — Marcellino Péres. — Luiz Christovam. — Placido Llano. — Alhos Martins. — Arthur Moreira. — Orvandil Luz. — Otto Ramos. — Irineu Corrêa. — Bernardino Teixeira. — Carlello Moreira. — Raul Anjos. — Domingos Javaliere. — Ivo Urdanys. — Antonio Machado. — Adolpho Gonçalves. — Antonio Macedo. — José Saraiva. — Francisco Fuchs. — Daniel Pinto. — Manoel Soares. — Luiz Pratti e Rosa. — José Pino Freitas. — Adalberto Ortega. — Segundo Deiró. — Manoel Sliva. — Dirceu Magini. — Francisco Portella. — Frederico Edon. — João Ones. — Pedro Souza. — Hugo Corrêa. — Antonio Ornes. — Ramiro Ruiz. — Custodio Gomes. — Ginez Flores. — José Cassali. — Moysés Zangon. — Gaspar Almeida. — Anaurelino Abreu. — Agnello Quintana. — Favorino Rosa. — Domingos Gonçalves. — Francisco Gonçalves. — João Martins. — Alcides Almeida. — R. Medici. — Armando Salis. — Pedro Luz. — Franco Dias. — Uldemar Silveira. — Henrique Silva. — Rubens Antunes. — Moris Ferreira. — Herculanio Lopes. — Fanfa Ribas Filho. — Affonso Collades. — José Rodrigues. — Ney Carneiro. — Fileno Gonçalves. — Uliedio Martins. — Camillo Caminha. — Arthur Barreto. — Dorio Maciel. — Samuel Nunes. — Dirceu Cunha. — Julio Wanner. — Vicente Gallo. — Raul Azambuja. — Jayme Albert. — Balbino Machado. — Dirceu Pires. — Paulo Pires. — Adriano Vasques. — Custodio Magalhães. — Arnaldo Vasconcellos. — Bernardino Paranhos. — Malaquias Corrêa. — Joaquim Prado. — Gomercindo Goudene. — Pedro Urdanys. — Silverio Soares. — Octavio Silveira. — Ney Figueiró. — Propicio Bemfica. — Washington Vianna. — João Maglione. — José Gauteres. — Horacio Gonçalves. — Gilberto Freire. — Carlos Sanches. — Ernesto Plastina. — João Madruga. — José Gomes Filho. — Martinho Saraiva. — João Madruga. — José Gomes Filho. — Martinho Saraiva. — Jão Fuchs. — Cyno Humpierre. — Luiz Sarmento. — Oswaldo Moura. — Balduino Saraiva. — Julio Machado. — Raphael Jacintho. — João L. Prati. — Gregorio Silva. — Gentil Peduzzi. — Cyreno Rosa. — João Martins. — Nelson Riambau. — Quely Fontoura. — Odette Almeida. — Pantaleão Andrade. — Osónico Pereira. — Jorge Deibler. — Breno Manduca. — Manoel Nicoláo. — José Costa. — Raul Pereira. — Amado Silva. — Avelino Couto. — Florencio Ribeiro. — Adelino Nogueira. — Elziro Lima. — Sylvio Balverdu. — Bonifacio Marques. — Dionicio Jordão. — Alvaro Laranjeira. — José Messias. — Ismael Barcellos. — Euclides Marques. — Rozendo Rodrigues. — José Feniano. — Afonso Garastazu. — Jayme Pires. — Ary Gonçalves. — Fernando Borba. — Oswaldo Galibern. — Deleio Umpierre. — Assis Silva. — Candido Umpierre. — David Mazine. — Dr. Milton Cruz. — Octaviano Moura. — Vicente Brasil. — George Wetzal. — Pedro Gonçalves. — Hildebrando Freitas. — Julio Cesar. — Zozimo Corrêa. — Cicinio Barcellos. — Edgar Carin. — Euripedes Romero. —

João Bittencourt. — Christino Tex. — Seraphim Gonçalves. — Joaquim Ramos. — Oswaldo Magalhães. — Sebastião Jardim. — João Mussi. — Carlos Mussi. — Zildo Silva. — Pedro Cirone. — Otto Figueiro. — João Ribeiro. — Fabricio Calvito. — Paulo Prati. — Benito Ilarregui. — João Ximenes. — Zeferino Xavier. — Antero Corrêa. — Degair Gomes. — João Sanches. — Deodoro Silva. — Henrique Pungio. — João Quadros. — Valentim Alves. — Godofredo Rodrigues. — Apparicio Torely. — Carlos Quintana. — Irineu Maidana. — Antonio Lanica. — Catão Perez. — Geraldo Pereira. — Francisco Colares. — Feliciano Severo. — Sylvio Quintana. — Pedro Pedreira. — Leonardo Vaz. — Attila Santos. — Olavo Rodrigues. — Mamede Martins. — Bonifacio Silva. — José Brasil. — Antonio Martins. — Alfredo Laranjeira. — Francisco Sá. — Horacio Garatazu. — Armando Pereira. — Pedro Pereira. — Pedro Borba. — Ramão Correia. — Nelco Peduzzi. — Francisco Filho. — Antonio Bonet. — Alcides Santos. — Alvaro Machado. — Hermes Araujo. — Jogo-mo Pereira. — Severiano Franco. — Claudino Pereira. — Zelarminio Gonçalves. — Viriato Freitas. — Constantino Giorgi. — Leoncio Soares. — Alcides Franco. — Aracy Quadros. — Manoel Corrêa. — Rogerio Corrêa. — Samuel Silva. — Belmiro Vieira. — Waldemar Vieira. — Benevenuto Silva. — Diophanes Pereira. — Domingos Vasques. — Manoel Corrêa. — Paulo Schmitt. — Carlos Calvete. — Severo Torelly. — Hostilio Silveira. — Laurindo Brasil. — Antonio Barbosa. — Antenor Pedroso. — A. Sylvino Pinto. — Alberto Xavier. — Ephraim Cantera. — Felicissimo Faria. — Casemiro Janser. — Osorio Souza. — Avelino Bittencourt. — João Bittencourt. — Joaquim Dias. — Pedro Bittencourt. — Julião Castro. — Avelino Lopes. — Anastalicio Camargo. — Victor Lopes. — Seraphim Silva. — Ambrosio Pesce. — Oswaldo Ferreira. — Oscar Credidio. — Aracy Pereira. — Samuel Silveira. — João Ferreira. — Adauto Corrêa. — Trajano Alfonso. — Manoel Bareena. — Vasco Leiva. — Orlano Pischi. — Ildfonso Pegas. — Angelino Previatali. — José Guasque. — Lullo Silveira. — Julio Silveira. — Ney Silveira. — Oscar Candiota. — Sebastião Saraiva. — Omyr Saraiva. — Mario Range. — M. Silveira.

Sangelo, 15 — Mulher santoangelense de commum accordo com o sentir unanime da mulher gaucha vem agradecida dizer-lhe estão comvosco dizendo mesmo sois hoje o verdadeiro Senador pelo Rio Grande o qual como sabeis atravessa uma época de sangue e dores, pois temos em lucta nossos filhos maridos e noivos. De V. Ex. patricias muito gratas — Cotinha Pinheiro Machado. — Maria Pinheiro Machado. — Paulina Pinheiro Machado. — Aura Pinheiro Machado. — Esther Socias. — Vidal Laudicea Silva. — Odette Menezes? Hortencia Rolim. — Donatilla Mello. — Cotta Silva Licht. — Lily Rodrigues. — Julia Rodrigues. — Conceição Benetes. — Belarmina Benetes. — Noemia. — Sessenoit. — Claris Dornelles. — Malvina da Silva Pereira. — Nêné Avila. — Ida Heldt. — Paula M. Hauser. — Leopolda Krueh. — Innocência Fontoura. — Djanira Silva.

Quarahy — Mulher riograndense exulta contentamento pela nobre altiva attitudo assumiu V. Ex. ante lutosos

sombrios dias atravessa querido Rio Grande, projecto intervenção virá tranquilizar familia riograndense, tantos mezes soffre consequências desoladora guerra fratricida. Rogamos scientificar Senado Republica satisfação causada apresentação projecto, almejando sem demora approvação convertido lei para felicidade um povo digno melhor governo. Cordiaes saudações. — Virginia Santos Prates. — Universina Sampaio. — Conceição Bina S. Castro. — Anna A. Santos. — Maria C. Osorio. — Celina Almeida Lima. — Jandyra S. Alvallong. — Dinfleides C. Coelho. — Castorina P. Reverbel. — Maria Reverbel. — Olinda Oliveira. — Anna M. Castro. — Rosalina P. Tabarez. Doracilia Sampaio. — Maria J. Manassi. — Diva Elizalde. — Arlinda Souza. — Izolina de Deus. — Serafina Oliveira. — Iracema Jorgens. — Maria F. Saldanha. — Flor Lis Saldanha. — Hilda Bertoline. — Dora Ripol. — Stella Menezes. — Emilia Saldanha. — Maria Trindade. — Hilda Trindade. — Amada Ribeiro. — Amelia Ribeiro. — Hermina Ribeiro. — Marina Macedo. — Isolina Conceição. — Virginia Mendes. — Isaura Conceição Rangel. — Oyara Rangel. — Candida Rangel. — Henriqueta Tonaz. — Nadyr Almeida. — Floriza Maciel. — Maria P. Guerra. — Francisca Fernandes. — Emma C. Martins. — Laura G. Martins. — Odila G. Martins. — Maria M. Saldanha. — Colinha Saldanha. — Tolentina Leal. — Maria Lopes. — Irene Reverbel. — Arminda Reverbel. — Marcina Santos. Adalva Martins. — Ernestina Santos. — Celina Santos. — Alexandra de Deus. — Diamantina de Deus. — Devesa Alayde Lopes. — Maria Adão. — Ermelina Ardis. — Laureana R. Souza. — Floriana Souza. — Leocadia Souza. — Amalia Sampaio. — Adelina Ferreira. — Alipia Correia. — Adyla Corrêa. — Etelvina Sampaio. — Orlandina Conceição. — Gemina Corrêa. — Cleonice P. Santos. — Alcemira V. Maciel. — Irahima Siqueira. — Dorila Avalina. — Maria C. Alfrides. — C. Avaline. — Maria C. Avaline. — Bemvinda Luz. — Reynanda Leite Osorio. — Maria G. Macedo Casado. — Rafaela Santos. — Chinha Santos. — Florinda Ventinglia. — Rosalina Oliveira. — Lyra Freitas Motto. — Julia Freitas. — Octacilia S. Baptista. — Herminia Freitas. — Paula Botaro. — Marcellina Locho. — Celina Delgado Pacheco. — Ida L. Castro. — Noca Guidotti. — Diva Simões. — Adelaide Simões. — Maria da Luz. — Quintina Luz. — Veneranda Lima. — Celia Lima. — Diamantina Pinto. — Maria A. Corrêa. — Aplidibia Ayres Buenos. — Moreno Oliveira. — Zenobia Pinto. — Alice Pinto. — Josefina B. Martins. — Emilia M. Fontoura. — Isaura Portilho. — Maria A. Portilho. — Enilda Corrêa. — Alda Fabres Santos. — Guilhermina C. Pires. — Dolores Ardais. — Maria D. Bueno. — Virginia S. Bueno. — Andella Adão. — Dina da Rosa. — Corina Maciel. — Atalina Osorio. — Rosa Emilliana Osorio. — Branca Osorio. — Graciana Machado. — Joanna G. Machado. — Lydia Vigil Coutinho. — Amanda Vigil Coutinho. — Georgina Silva Rodrigues. — Carlota Coutinho. — Floriana Silva Rodrigues. — Casscana Cardoso. — Horizontina Cardoso. — Brigida Fernandes. — Elisa G. Maciel. — Iracema G. Maciel. — Françoisca Jorgens Caputo. — Haydé Cavalheiro Oliveira. — Maxima Vasconcellos. — Nelfrida Ximenez. — Florishello Lucho. — Etelvina Lucho Palacio. — Florishello O. Lucho. — Haydé Lucho. — Lila Lucho. — Sara Lucho.

— Donatila Motta Corrêa. — Alice Meirelles. — Marcellina Meirelles. — Clara Meirelles Manassi. — Maria Candida Meirelles. — Julieta Barroso. — Esther Guerra Castro. — Dinorah Nenida Coelho. — Lucinda C. Souza. — Amelia C. Maciel. — Isaura Naimayer Fernandes. — Florisbella Naimayer Oliveira. — Luciana Naimayer. — Lucinda Coelho Labrea. — Dela Nunes. — Anna C. Motta Angelo. — Harraidy Manassi.

Alegrete, 8 — Nós abaixo assignados, representando a maioria das damas de Alegrete, terra de Vasco Alves, não podemos ficar indifferentes diante de vosso altivo e humanitario gesto patriótico, pedindo a pacificação de nosso Estado para voltar ao regimen da lei, ordem e moral, radiantes de jubilo pelo vosso elevado desprendimento de character, acceitae nossas congratulações. — Chiquinha Pinto. — Alzira Ruas. — Constancia Pinto Silveira. — Viuva Jorge Pinto. — Isaura Souza. — Maria Antonia Ferreira. — Hilda S. Bastos. — Mariana Assis Brasil. — Euphrasia C. Cunha. — Zulmira Giordane Costa. — Ernestina Milano. — Alzira Ferreira. — Esther Lisboa. — Edith Silveira. — Isabel Alves Silva. — Nerina Milano. — Marina Brasil. — Aracy Ferreira. — Anna Ribeiro. — Eulalia A. Pintobila Nunes. — Mercedes Lafer. — Sarah Mallman Saldanha. — America Campos. — Isabel Alves Pereira. — Maria Regueria Azevedo. — Béta Trindade. — Carlota Sá Medeiros. — Conceição Medeiros. — Laura Lélia Andrade. — Virginia Quyntana. — Zuleika Sá Brito. — Viuva Lopes da Silva. — Carlota Schmith. — Sinhá Oliveira Freitas. — Coratia Antunes Eulalia Lisboa. — Santa Farias Alves. — Marina Mazza. — Otilia Santos. — Eulalia S. Pinto. — Guida Silveira Fialho. — Serafina Pinto. — Virginia Doria. — Virginia Trindade. — Bella Nunes. — Quinota Silva. — Floriania Silveira. — Edith Medeiros. — Resoleta Leal. — Alzira Assis Brasil. — Mazzinha Canabarro. — Marietta Santos Silva. — Rachel Lisboa. — Medora Pahim. — Florinda Freitas. — Alzeorides Souza. — Elisa Cavalheiro. — Carmen Giordane Gomes. — Mariquinhas Paim. — Alzira Prates. — Julia Pinto. — Detinha Rodrigues. — Constancia Dornelles. — Affonsa Leaes. — Alzira Soares. — Martinha Silveira. — Branca Freitas. — Stella Ferreira. — Maria Paiva. — Gloria Lopes. — Alice Dornelles. — Elvira Recciard. — Malvina Mallmann. — Aida Lopes. — Alsina Souza. — Elvira Lisboa Silveira. — Aristolina Maciel Souza. — Etelvina Soares Cunha. — Noemia Domingues. — Faustinha Alves Pereira. — Linda Domingues. — Georgina Fontoura. — Odilla Pereira. — Deolinda Giordano. — Alvarina Pereira. — Nenesia Silveira. — Adelaide Leaes. — Acolia Pinto Silveira. — Ophila Soares. — Etelvina Fernandes. — Ilda Sá Brito. — Luiza Maciel. — Josepha Amaral. — Vanda Medeiros. — Sybilla Silveira. — Gogoia Medeiros. — Gloria Domingues. — Floriania Silveira Medeiros. — Rufina Ferreira. — Alina Freitas. — Gloria Bastos. — Adelaide Simões. — Olga Santos. — Prenda Silveira. — Adair Krug. — Leopoldina Fernandes. — Rosita Carvalho. — Marcellina Curiz. — Avelina Baptista. — Maria Candida Santos. — Beatriz Rocha. — Noemia Paim. — Ludovina Pedroso. — Dorina Baptista. — Felicidade dos Santos. — Anna Concei-

ção. — Alexandrina Ferreira. — Elencarina Duante. — Briolina Escarrone. — Doralice Lautert. — Luiza Pesce. — Antonia Cavalheiro. — Clementina Pinto. — Celsa Pinto. — Erminda Silva. — Isabel Conceição. — Anna Pinto. — Floriana Moraes. — Deolinda Souza. — Cecy Ferreira Costa. — Viterbina Ferreira Costa. — Esthephania Duarte. — Candida Paiva. — Iracema Assumpção. — Cecy Brasil. — Maria Faracó. — Dulce Bicca. — Cephisa Cunha. — Malcy Mallman. — Norma Lundc. — Adyla Bagnati. — Emma Regueiro. — Constancia Machado. — Ernestina Schodre. — Maria Machado. — Deolinda Machado. — Margarida Machado. — Virginia Machado. — Elena Ribeiro — Aida Campos. — Mariquinhas Pires. — Joanna Souza. — Elida Paim. — Anna Clara Dornelles. — Accacia Freitas. — Analia Morto. — Deolinda Santos Rocha. — Maria Antonia Santos Rocha. — Niniha Rocha. — Ricciarde. — Coralina Dellamea. — Isabel Costa. — Vida Ferreira. — Amelia Vicente. — Alir Menezes. — Dorinha Nallman. — Réza Trizino. — Amelia Assumpção — Abrilina Carvalho. — Maria Résa Lopes. — Maria Lopes Silva. — Isabel Dias Bisch. — Celina Gonçalves. — Marietta Neves. — Rufina Lemes. — Esmerilda Jacques. — Serafina Lemes. — Joaquina Dornelles Rocha. — Rita Giordane. — Gloria Simões. — Maria Candida Motta. — Mariana Paiva. — Venuta Varth. — Angelina Franco. — Elisia Guedes. — Maria Albuquerque. — Jandira Albuquerque. — Gerildes Baddo. — Hercilia Mazzei — Eulalia Oliveira. — Aracy Souza Pires. — Eugenia Motta Nunes. — Joanna Silva. — Alda Maciel Guedes. — Alcídia Laidener. — Elvira Vangner. — Mimosa Souza Dornelles. — Maria Galat. — Diva Baptista. — Zilda Souza. — Hilda Soares. — Adelaide Uchôa.

De Guaporé, 19 outubro — Aceitae nossos applausos humanitaria iniciativa. Apresentação projecto intervenção federal afim pacificar nosso Estado em má hora ensanguentado tremenda guerra civil hoje mais do que nunca representaes povo riograndense que aspira paz tranquillidade para voltar trabalho. Dentro ordem sois ainda legitimo representante verdadeiros republicanos cujos principios tem sido disvirtuados por um ambicioso vulgar que manda fuzilar irmãos se oppõem sua permanencia cargo que galgou por assalto amparado bayonetas, força publica. Salve mensageiro da paz. — Pedro & Ralho. — Antonio Zuadavalli. — Eugenio Fialho. — Luiz Zandaballi. — Emilio Zandavalli. — Joaquim Geraldo Pereira. — Affonso Ubaldo Pereira. — Franquelin Geraldo Pereira. — Mathias Roman. — Jocio Rosatti. — Attilio Romou. — Carlos Graciali. — Amadeu Roman Oreste. — Roman. — Pedro Goelbé. — Aurelio Vican. — Segifredo Vican. — Gilberto Nicari. — Basilio Rosatti. — José Arfini. — Clemente Bermardon. — Celeste Roman. — Pedro Favero. — Angelo Zatti. — Ernesto Yncatelli. — João Bernardão. — Frederico Casa Malli. — Angelo Beltrause. — João Passim. — Victorio Zanduvalli. — Alberto Vanduvalli. — Anselmo Wangnam. — Thomaz Gombatto. — Antonio Silveira. — Ricardo Sandelsan. — Oswaldo Marques. — Jocio Salgulha. — João Donatto. — Pedro Zanatto. — João Fremarin. — Paulo Ugolina. — Justiniano Muaes. — Maximiliano Saretto. — Antonio Captiano. — João Mardi. — Pedro Massazo. — Vitorio Zilio. — Guilherme Saretto. — Isidoro Gubite. —

Elias Mazaro. — Pedro Polo. — Pedro Capilanio. — Marcellino Polli. — Bortalomen Fossa. — Paulo Pereira Bueno. — Abrelino Ferreira Bueno. — Elyzio Fava. — Arthur Fava. — Jocio Tanner. — Emilio Slongo. — Claudio Slongo. — Luiz Florestes. — Luiz Signoris. — Leone Ambrozi. — Francisco Casarotti. — Alberto Slongo. — Virgilio Roman Ros. — Angelo Miotto. — José Miotto. — Manoel Stefani. — Primo Patussi. — Theodorico Wihelling. — Julio Zarpallari. — Henrique Dalcosta. — Carlos Aldrovandi. — João Pastoris. — João Carlon. — Alecio Palussi. — Julio Vianna Moraes. — João Dalazem. — Antonio Dalazem. — João Pelicy. — Agostinho Buner. — Ernesto Slongo. — Augusto Barob. — Felicio Bertolio. — Germano Chaves. — Antonio Stamer. — Alfredo Yung. — Grovani Venturini. — Victorio Alovisi. — Dr. Januario Marnen. — Manoel Frenquetti. — Guardo Franquetti. — Fioravante Gasparini. — João Weber. — Celestino Weber. — João Weber Filho. — Silvio Weber. — Gabriel Franquetti. — João Franquetti. — Virgilio Comte. — Pedro Izolini. — Luiz Izolini. — José Bartolomeu. — Lourenço Mercho. — Gurino Garpellon. — Nicolau Gueno. — Clemente Scienza. — Pedro Chaves. — Antonio Franquetti. — Frederico Casa Grande. — Ernesto Casa Grande.

Exmo. Sr. Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil — Ninguem sabe melhor do que V. Ex. que é a obra da paz que nós devemos votar com todas as véras da nossa alma se quizermos, nesta hora da vida nacional, servir os legitimos interesses do Rio Grande. Fostes vós que em memoravel discurso, em Santa Maria, perante um immenso auditorio, vibrante de entusiasmo civico, evocates o sombrio periodo agudo da inevitavel situação de vencedores e vencidos que se seguiu ao predominio da guerra civil de 1893. Fostes vós que declarastes, com applausos dos vossos numerosos ouvintes, que não só se deve admittir que os homens da situação, quizesquer que sejam seus erros e violencias praticadas contra a liberdade, são susceptiveis de emenda, sinão tambem que se não deve perturbar a marcha incerta e tímida que ás vezes parece quererem emprehender nesse rumo salutar, aconselhasstes ainda com a vossa incomparavel autoridade moral a supportação dos sacrificios, com paciencia e indignação para conservar a paz, embora material, dizicis vós, que desfruta a familia riograndense. Sacrificio e paciencia e indignação não é nunca sacrificio da dignidade, esclareceis vós com inteira razão. É esta a vossa brilhantissima lição que cabe tanto e tão, bem no caso actual. Cabe a lango recordar aos menos pacientes e mais indignados que importa grandemente prezar a honra de todos os riograndenses, não só em causa propria, sinão tambem em causa alheia. É por isso mesmo que a paz secunda que hade succeder a essa luta fratricida deve assentar em um accôrdo honroso, não para uma parcialidade politica tão só, mas para todos os riograndeses. É de evidencia que sem bases dignas para todos não se hade crear uma ordem de cousas dentro da qual o devotamento civico de todos os riograndenses possa, como tanto havemos mister, fructificar em beneficio para o Rio Grande. Não ha accôrdo sem concessões reciprocas, accôrdo sincero e claro. E o accôrdo ou é sincero ou não existe. Que accôrdo honroso para ambas as partes poderia ser feito si para dirimir uma lide entre o governo do Estado e os revolucionarios, si estatuísse, como preliminar indeclinavel, a

destituição ostensiva ou disfarçada de um presidente invertido do Governo por meios tão regulares como os que mais o são entre nós, por toda a parte, dada a nossa ainda deficiente e defeituosa educação política? É inoportuno e ocioso discutir as fraudes e vícios de uma eleição que já foi definitivamente julgada. Seria desconhecer a cultura dos que discutem com tanta erudição o direito constitucional — riograndense — lembrar que essa questão está juridicamente encerrada e que não ha juridicamente como reabril-a. Estava sim, no interesse de um advogado habil, como salta nos olhos das pessoas menos experientes, usar de todos os recursos de direito em preferer a vida dessa questão e não a deixar enterrar com toda a solemnidade ritual das leis. Na minha falla de abertura da reunião de 15 de novembro offercei ao exame dos bravos generaes da revolução como base para decisões, um projecto de accôrdo, constante de dez clausulas. Nessa reunião vos foram concedidos por esses illustres chefes militares, plenos poderes para discutir o caso da pacificação, e sobre elles resolver definitivamente. Sobreveio, porém, no curso das negociações, por parte de elementos radicaes, como condição irreduclivel, a renuncia do presidente ou quando menos o seu afastamento do governo até á realização das proximas eleições fedoraes. Não se trataria tão só do afastamento do presidente do Estado, coubesse, a sua substituição a quem coubesse, na fórma da legislação em vigor; queria-se ainda que a substituição se fizesse por um vice-presidente escolhido por accôrdo entre as partes contendoras e nomeado pelo presidente do Estado. Incorria, aliás essa proposta no vicio substancial de acceptar como bom, para provimento do cargo de vice-presidente, o principio da nomeação pelo da eleição, que consta de uma das sobreditas clausulas. Foi nesse meio tempo que o illustre Deputado Maciel Junior suggeriu do Rio o alvitre de se ter como applicação pratica da reforma da Constituição, a elevação do vice-presidente do Estado na vaga que se abriria, a renuncia do actual titular desse cargo. Eu não podia, nem devia rejeitar «in limine» essa suggestão do nosso distincto conterraneo, tão lealmente e vivamente empenhado pelo restabelecimento da paz. Cumpri assim o dever elementar de vos transmittir esse alvitre que mereceu a vossa mais decidida approvação.

Sabemos agora que essa condição de eleição do vice-presidente para o quinquennio corrente não poderá prevalecer, enfim, por não ter a outra parte occorrido com a sua adopção. Eu me parece entretanto, meu caro compatriota, que não eslamos em face sua condição que affecte a dignidade dos que em defesa dos seus ideaes sustentam uma luta que ceifa impiedosamente a vida dos que não pregam a guerra sinão dos que fazem a guerra e sacrificam por isso mesmo os mais bravos dos gauchos.

Soou a hora em que, irmanados em um ideal sagrado que é a grandeza da nossa terra, nos devemos, para salvá-la, levantar todos como um só homem, na phrase eterna do Evangelho. Urge que nenhum de nós se deixe exceder por outrem no amor que todos, do mais fundo d'alma, votámos ao Rio Grande, façamos a paz. O grande Joaquim Nabuco lapidou certa vez, em uma phase expressiva, um facto que estava bruto em todas as consciencias. Sem os exaltados, dizia elle, não se fazem as revoluções; com elles é impossivel governar. E' impossivel, digamos nós outros, porque governar é construir,

é a obra humana da construcção da paz. E nestas linhas tenho a honra de fazer, em nome do eminente Chefe da Nação, um fervoroso appello patriótico aos revolucionarios na pessoa do seu digno representante, que é o illustre Dr. Assis Brasil.

Eu affirmo por minha parte que nunca seria o mediador de uma paz entre os conterraneos, que não fosse digna das tradições civicas do Rio Grande, da sua alta cultura e da nobreza de character de um povo cioso em pontos de honra.

E' fóra de duvida que é honrosa em toda a linha a paz que fôr feita consoante ás clausulas que correm impressas e das quaes a ultima está largamente desdobrada em *itens* proprios para prevenir os naturaes exaggeros da paixão partidaria e quaesquer excessos dos agentes da autoridade publica.

Façamos a frio um inventario das clausulas sobre as quaes todos estão de accôrdo, e teremos como certo, liquido e incontestavel que os revolucionarios obtiveram condições que bastam amplamente para satisfazer aos que não se empenharam na luta armada sinão como recurso extremo para a victoria de principios; clamava-se contra a perpetuidade de um homem no poder, não a terão mais. Será prohibida a reeleição do presidente; clamava-se contra a nomeação do vice-presidente do Estado como uma aberração constitucional, não a terão mais. Será o vice-presidente eleito ao mesmo tempo e da mesma fórma que o presidente; clamava-se contra a facultade do presidente annullar as eleições municipaes. Não o fará mais. Caberá á justiça ordinaria a attribuição de julgar os recursos referentes ás eleições municipaes; clamava-se contra a deturpação da verdade eleitoral. Terá a minoria garantida a eleição de um representante em cada districto eleitoral, assim na Camara Federal como na Assembléa do Estado. Não obsta, aliás, que a opposição eleja um, dous ou mais representantes em um districto se for para isso eleitoralmente forte. O que se quer estatuir honestamente é que os situacionistas não offerecerão, em cada districto, chapa completa, nem illudirão esse facto com candidaturas avulsas; clamava-se contra os attentados á autonomia dos municipios pela nomeação abusiva de intendentes provisorios que eram conservados nos seus cargos indebitamente. Ter-se-á a autonomia effizamente amparada pela disposição que ha de regular a successão do chefe do executivo local. O Governo do Estado não procederá contra pessoas envolvidas nesse movimento politico. A representação federal do Rio Grande tomará ella propria a iniciativa de promover a immediata approvação de um projecto de amnistia. Renovo, em nome do Sr. Presidente da Republica o appello que ahi está feito aos revolucionarios na pessoa do nobre depositario da sua confiança para sobrepoem patrioticamente a todas as cousas, o amor ao Rio Grande. Bagé, em 2-12-923. — General Setembrino de Carvalho."

Exmo. Sr. Senador Soares dos Santos — Senado — Rio?

A collectividade do Rio Grande do Sul, cujos direitos toem sido sonegados, ha 35 annos pela tyrannia que nos flagolla, o infelicitá nosso amado Estado, o que neste momento lucha pela sua liberdade, vem pressurosamente á presença de V. Ex. affirmar a sua integridade de solidarios ao gesto altivo e patriótico de V. Ex. propugnando na Camara Alta da Republica, pela paz e pela liberdade do Estado do Rio Grande do Sul que

tão integro representaes. Pois certo é, que ficará indelevel na gratidão dos vossos co-estaduanos, victimas da oppressão do despotismo, a grandeza do pendor civico que ennobrece, de vossa generosa iniciativa, que jámais poderemos esquecer. Affectuosas saudações.

São José do Norte, 30 de setembro de 1923. — Dr. Pedro Pinheiro da Cunha. — Alvaro Capaverde. — Alvaro de Pinho Faustino. — Jeronymo Antonio Teixeira Filho. — João José Roiz. — João Silveira de Azevedo. — João Eduardo Wumbg. — Francisco Dronna. — Belmiro Aronna. — Braz Luiz Aronna. — Florindo de Lima Saraiva. — Luiz de França Teixeira. — Antonio Rodrigues Filho. — Francisco Furtado Gomes. — Ismael Araujo. — Joaquim José Britto. — José Franklin da Silveira. — Manoel Paganelli. — Antonio da Silva Mesquita. — Antonio da Cruz Coutinho. — José de Freitas Mendonça. — Antonio Gonçalves. — Hermelindo J. Silva. — Admar Pastore. — Miguel Salort. — Rodolpho José da Silva. — Gabriel Archanjo Bitá. — Simão Constantino. — João José Pinto. — Israel José Pinto. — Nestor dos Santos Braga. — Lourenço Antonio da Silva. — João Miguel Claudio. — Joaquim Rodrigues Maia. — Antonio d'Avila Antiqueira. — João José Alves. — Antonio Firmino de Lima. — João Moreira da Silva. — Apparicio A. Teixeira. — Argemyro G. Bravo. — João Silveira dos Santos. — Delphim Antonio da Silveira. — José Galdino da Silva. — Eduardo Wyse. — João Carlos Gautheric. — Pedro Ferreira Gonçalves. — Victal da Costa Amorim. — José Manoel Custodio. — Raul Teixeira da Silva. — Tristão Rodrigues de Sá. — Antenor Francisco de Castro. — Alberto Aymar da Cunha. — Waldemar José da Silveira. — Alcino da Costa Amorim. — Bernardo Pinto Bandeira. — Bernardino Ayres da Rocha. — Antonio Faustino de Abreu. — Antonio Teixeira da Silveira. — Carmelo Silveira Labriola. — Belmiro Caetano de Souza. — Angelo da Costa Lima. — Orchimínio Manoel da Hora. — Euzebio Agostinho de Lima. — Emilio Gonçalves da Silva. — Claudionor Correio da Silva. — Arlindo Soares da Silveira. — Arthur Antonio Teixeira. — Ataliba Silveira. — Candido Simões de Oliveira. — Erico Antonio Gauterio. — Fernando Athayde da Silva. — Francisco Fidelis dos Santos. — Francisco Gonçalves Assumpção. — Getulio Benitis. — Florentino Mendes Gonçalves. — Felinto Manoel do Nascimento. — Gomercindo Ferreira Gonçalves. — José Floriano da Silva. — Manoel Fernandes Monteiro. — Ildfonso Antonio Teixeira. — João Marques Machado. — Alberto Antonio Martins. — José Prates. — Mario Constantino. — Jorge Antonio Gauterio. — José Rodrigues Guimarães. — Paulino Caetano da Cunha. — João Setembrino Gauterio. — José Nunes da Silva.

Exmo. Sr. Dr. Soares dos Santos. Respeitosas saudações. — Attenciosamente vimos confirmar nosso telegramma, passado no dia 18 de outubro, felicitando-vos, pelo vosso nobre e humanitario projecto de intervenção federal neste Estado, e que foi recebido por todos nós que amamos este torrão, com grande sympathia e admiração.

Desejavamos saber si o dito telegramma, que foi assignado por pessoas vos chegou ás mãos? Desculpando-nos desta

indiscrição, esperamos que V. Ex. nos informe, que em caso contrario, enviaremos uma cópia do texto, assim como os nomes dos signalarios.

De sua mais alta estima e admiração pedimos venia para nos subevermos erdos att. de V. Ex. — *Pedro Fialho.* — *Antonio Sandavalli.* — *Mathias Ramon.* — *Affonso Ubaldo Pereira.*

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, confirmada a noticia da pacificação do Rio Grande do Sul, por um accôrdo geral, diante do qual não podem restar odios e resentimentos...

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — Pelo menos não devem.

O Sr. A. AZEREDO — ...penso que o Senado não pôde deixar de se congratular com a Nação, com aquelle Estado e com o Sr. Presidente da Republica pela pratica desse acto, que restabelece a paz e assegura a tranquillidade naquella parte da Federação.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Os esforços empregados por todos quantos se interessam pela prosperidade geral do paiz estão, sem duvida, congregados nesta hora; e nós, porque fazemos parte desse grande todo, não podemos occultar o nosso contentamento pela cessação dessa ingloria luta que fez derramar tanto sangue naquella parte da União brasileira, onde viamos, com magua, com desgosto, com profunda dôr, uma guerra fratricida, concorrendo para o aniquilamento daquella unidade da Federação brasileira.

Nosso dever é, pois, congratularmo-nos com a Nação brasileira, reconhecendo os serviços prestados pelo Sr. Presidente da Republica, incontestavelmente parte principal nessa pacificação.

O Sr. VESPUCIO DE ABREU — A unica decisiva.

O Sr. THOMAZ ACCIOLY — Esta é a verdade.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Ha dias noticias, as mais desesperadoras possiveis, eram transmittidas do Rio Grande: havia fracassado o accôrdo. Confirmando-as, chegára pouco depois o telegramma firmado pelo honrado Sr. Ministro da Guerra, communicando ao Sr. Presidente da Republica, que, fracasadas as negociações, ia regressar a esta Capital.

Immediatamente, o Sr. Presidente da Republica, insistindo nas suas manifestações pela paz, telegraphou áquelle illustre

(*) Não foi revisto pelo orador.

militar, dizendo-lhe que não voltasse; que procurasse se entender do novo com o Sr. Assis Brasil, representante dos revoltosos, appellando para os sentimentos políticos não só desse illustre brasileiro, como dos revoltosos, rio-grandenses, enfim para que a pacificação fosse um facto.

Cumprindo a ordem recebida, o Sr. Ministro da Guerra, entendeu-se, de novo com o Sr. Assis Brasil e com o Sr. Borges de Medeiros, este prompto sempre a ceder, a concordar, tendo feito concessões immediatas, de modo que a approximação foi possível e o accôrdo estabelecido.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — É' verdade.

O SR. A. AZEREDO — Foi sob os auspícios patrióticos do Sr. Presidente da Republica — ninguém poderá contestar — que a paz voltou ao Rio Grande do Sul, porque, Sr. Presidente, parecia que se tratava de beligerante a beligerante.

Mas, afinal, a paz está assignada; e, congratulando-nos com o Chefe da Nação por esse grande acontecimento, entendo que esse exemplo deve ficar inscripto na nossa historia, para que possamos amanhã, evitar novos dissentimentos, fazendo desaparecer os odios e as dissensões, de modo a pairar a politica brasileira acima de pequenas paixões, mantendo sempre a linha de harmonia, de paz e de ordem, prestigiando-se a autoridade legal, como vem de acontecer no Rio Grande do Sul.

O Sr. Borges de Medeiros — ninguém contesta — é um homem integro, é um patriota indiscutível (*apoiado*); S. Ex. tem as qualidades indispensaveis a um completo estadista.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Eu reivindico as mesmas qualidades para os chefes contrarios.

O SR. A. AZEREDO — Perdão. V. Ex. não me leve por esse caminho. Eu não estou recusando as homenagens que devemos neste momento aos revoltosos. O que digo é que o Sr. Borges de Medeiros cedeu, desde o primeiro momento, mesmo em questões de principios, que eu jamais cederia, preferindo renunciar a cadeira de Presidente do Estado.

Não estou, portanto, Sr. Presidente, collocando a questão no lugar para onde o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul me quer levar, tanto mais quanto sou o primeiro a reconhecer o heroismo daquelles que se bateram contra o governo local.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Não quero arrastar V. Ex.; mesmo porque V. Ex. é mais velho do que eu.

O SR. A. AZEREDO — Isso não importa; os moços quasi sempre governam os velhos.

Infelizmente, entre nós já não ha o jardim da infancia, do qual V. Ex., Sr. Presidente, era um rebento tão digno, tão nobre e tão intelligente, para fructificar e vencer contra os velhos republicanos de outr'ora. (*Riso.*)

E tanto não estou recusando homenagens a quem de direito que já directamente, telegraphiei ao Sr. Ministro da Guerra e aos revoltosos, na pessoa do Sr. Assis Brasil.

Entendo, Sr. Presidente, que a Nação deve ser conduzida pelos moços. Os velhos, como eu, já não valem nada (*não apoiados*); estão cansados dos esforços despendidos na pratica de mais de 30 annos de vida republicana no Brasil.

O SR. IRINEU MACHADO — E' questão de tomar um pouco de tonico.

O SR. A. AZEREDO — Mas isto, Sr. Presidente, não impede que sempre fale a linguagem da sinceridade, deixando agir, sómente o coração e a consciencia, convencido de que venho servindo a Republica com desinteresse e lealdade.

O SR. LOPES GONÇALVES — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Não me esquecerei, Sr. Presidente, de que a paz feita no Rio Grande do Sul é aquella mesma paz tão desejada pelo nobre Senador, por mim, por V. Ex. enfim, por todos os Senadores que aqui se acham, pois não pode haver, no Brasil inteiro quem não anciasse por essa pacificação. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. NILO PEÇANHA — Estenda-se essa politica a todo o paiz.

O SR. A. AZEREDO — Estou de accôrdo com V. Ex. Quizer a eu que essa pacificação fosse geral e não se circumscrevesse só ao Rio Grande do Sul.

O SR. NILO PEÇANHA — E' de lamentar que a amnistia não se estenda aos revoltosos de 5 de julho, que continuam sob o regimen das perseguições.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não conhece o sentimento do Senado, nem da Camara dos Deputados em relação a amnistia.

A amnistia que se póde votar neste momento, para concluir o accôrdo estabelecido no Rio Grande do Sul, esta deve ser immediata e votada pelo Congresso Nacional por aclamação, porque ella representa a pacificação de um dos mais uberrimos e ricos Estados da Federação.

Mas, Sr. Presidente, a victoria da pacificação do Rio Grande não implica sómente na paz daquelle grande Estado; representa tambem—e isto é muito digno de ser apreciado nesta occasião—a modificação da Constituição daquelle Estado, de modo a se poder fazer o revesamento no Governo do Estado, podendo os moços fazerem a aprendizagem de que carecem para o exercicio da administração publica do paiz. Assim, não teremos mais no Rio Grande do Sul, como em nenhum outro Estado da Federação, as reeleições continuas, que impediam os moços de substituirem os velhos nos governos.

O SR. LOPES GONÇALVES — A não reeleição de governadores e presidentes de Estados é um principio cardeal da Constituição da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, certo que interpreto bem o sentimento do Senado, congratulando-me com a Nação, com o Estado do Rio Grande do Sul e com o Sr. Presidente da Republica, requeiro a V.Ex. que consulte o Senado sobre si permite que seja inscripto na acta dos nossos trabalhos de hoje

um voto de sinceras congratulações com a Nação, com o Sr. Presidente da Republica e com o Estado do Rio Grande do Sul, levando a Mesa do Senado ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, que tão extraordinarios serviços prestou a essa causa (*apoiados*) esse acto desta Casa do Congresso, assim como ao Presidente do Rio Grande do Sul, para que S. Ex. transmitta ao povo daquelle Estado a sinceridade do jubilo do Senado, por essa pacificação, obra que deve ser duradoura, não devendo mais persistirem odios, dissensões, os resentimentos que separaram a população em duas correntes adversas, devendo todos envidar esforços no sentido do engrandecimento do Estado e, consequentemente da Nação Brasileira. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, voto de todo o coração o requerimento que acaba de fazer o illustro Vice-Presidente do Senado. Mas, preciso declarar préviamente, que nos meus discursos, quando estabeleci as condições, que eram a base do accôrdo e que precisavam ser realizadas, não vinha trazer para este recinto odios nem paixões, odios e paixões que só se estimularam contra mim, quando, solitário, eu reclamava da tribuna uma exigencia necessaria á paz do Rio Grande do Sul.

E' preciso, Sr. Presidente, que se sáiba, de uma vez para sempre, que eu não distingo, entre as duas correntes dos que se bateram, entre os que pereceram na luta, correligionarios ou adversarios.

Lamento a morte dos rio-grandenses; lamento aquellas vidas, victimas em holocausto a um ideal, que nem todos sabem comprehender, e pelo qual nos batemos, sem entretanto, sacrificar os interesses superiores da Republica.

O interesse do Rio Grande do Sul estava em fazer a paz; o interesse do Brasil está em mantel-a; e, Sr. Presidente, para que essa paz seja verdadeira, para que essa paz seja consolidada, ahí está o grande factor moral para o qual eu appello — a figura heroica do Sr. Presidente da Republica, em cuja confiança sempre me baseei para poder contar, aqui, neste recinto, e fóra d'elle, com a victoria da liberdade do Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Levanto-me tão sómente, Sr. Presidente, para declarar que não acredito que haja alma do brasileiro que não tenha tido o seu momento de commoção pela paz do Rio Grande do Sul. Mas divirjo das homenagens prestadas a uma politica, que se é de clemencia e de concordia para o Rio Grande do Sul, é de perseguição e de extermínio a todos quantos nos outros Estados resistem a essa situação de intolerancia e de estado de sitio.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente. — O Sr. Senador Azeredo requereu a inserção na acta dos nossos trabalhos de hoje de um voto de congratulações com a Nação, com o Rio Grande do Sul e com o Sr. Presidente da Republica pela pacificação do Rio Grande do Sul.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como dou o meu voto em favor das duas primeiras partes do requerimento do honrado Senador Antonio Azeredo, negando-lh'o á ultima, peço a V. Ex. que submeta a proposta á Casa por partes.

O Sr. Presidente — Vou submeter por partes á votação do Senado o requerimento do Sr. Senador Antonio Azeredo.

O Sr. Senador Antonio Azeredo requereu que se inscrisse, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de congratulações pela pacificação do Rio Grande do Sul com a Nação e com o Estado do Rio Grande do Sul.

Os Srs. que approvam esta parte do requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

O Sr. Senador Antonio Azeredo requereu um voto de congratulações pela pacificação do Rio Grande do Sul com o Sr. Presidente da Republica.

Os Srs. que approvam esta parte do requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*).

Foi approvada.

O Sr. A. Azeredo — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, a verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azeredo requer a verificação da votação.

Queiram conservar-se de pé os Srs. que votam a favor do requerimento. (*Pausa*).

Votaram a favor do requerimento, 39 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os Srs. que votam contra. (*Pausa*).

Votaram contra, 3 Srs. Senadores.

O requerimento foi approvado em todas as suas partes. Vão ser feitas as devidas communicações.

Se nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa*).

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Indio do Brasil, José Accioly, Ferreira Chaves, Euzebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Marcilio de Lacerda, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Affonso Camargo (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs: Mendonça Martins, Silverio Nery, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho e Vidal Ramos (19).

ORDEM DO DIA

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1923, que fixa a despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1924. *Approvada.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Supprimam-se em "Material" as seguintes sub-consignações:

Verba 1ª, ns. 7, 8 e 9.....	23:600\$000
Verba 2ª, ns. 19, 20, 21 e 22.....	273:000\$000
Verba 6ª, ns. 8 e 9.....	394:000\$000
Verba 7ª, ns. 12, 14 e 15.....	212:500\$000
Verba 9ª, n. 16.....	3:000\$000
Verba 11ª, n. 13.....	3:000\$000
Verba 12ª, n. 9.....	1:000\$000
Verba 14ª, ns. 16, 17 e 19.....	3:700\$000
Verba 15ª, n. 16.....	1:000\$000
Verba 17ª, ns. 10, 11 e 12.....	26:500\$000
Verba 18ª, ns. 27, 28, 29 e 30.....	29:280\$000
Verba 19ª, ns. 10 e 11.....	2:300\$000
Verba 20ª, ns. 5 e 6.....	2:000\$000
Verba 21ª, ns. 67, 68 e 69.....	35:000\$000
Verba 22ª, ns. 11, 12, 13 e 14.....	2:300\$000
Total.....	1.011:180\$000

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, de accordo com o que já fiz nos outros orçamentos, solicito a V. Ex. consulte o Senado se permite a retirada desta emenda para, conforme o criterio geral adoptado, ser renovada ou não na terceira discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada desta emenda. Os Srs. que approvam o seu requerimento, queira levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Supprima-se o augmento do pessoal do quadro:

Na verba 6ª.....	948:540\$000
Na verba 8ª.....	10:800\$000
Na verba 18ª.....	45:960\$000
Total.....	<u>1.005:300\$000</u>

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Paulo de Frontin (*) (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, eu poderia também, attendendo ás ponderações que tive oportunidade de trocar com o illustre relator do Orçamento da Viação, pedir também a retirada desta emenda para renovar-a em terceira discussão, permitindo assim mais detalhado estudo do assumpto. Esse requerimento, porém, traria um inconveniente para mim; não saber, sobre as emendas que pretendo apresentar em terceira discussão, qual o criterio do Senado.

A emenda visa restringir um augmento despropositado de despeza, que o illustre Relator deste orçamento quiz defender, com as ponderações feitas pelo Relator do mesmo orçamento na Camara dos Deputados. S. Ex., entretanto, me permittirá dizer que não tem razão.

Effectivamente, a incorporação de um trecho de 140 kilometros, que a distancia de Currallinho a Diamantina, não pôde justificar esse augmento, tanto mais quanto elle já tinha sido attendido no orçamento deste anno, em que se encontra uma verba de 575 contos para o pagamento do pessoal e para o custeio dos ramaes de Currallinho e Diamantina e de Lorena a Piquete. De modo que não vejo razão para que, com este pretexto se vá augmentar a verba 6ª com a importancia de 948 contos, para pessoal titulado, que ainda será beneficiado com a tabella Lyra, isto é, com perto de 30 % ou 200 e tantos contos mais.

Ha outra circumstancia ainda: na parte relativa ao pessoal operario a verba 6ª foi muito elevada. Deduzindo-se os cinco mil contos destinados ao augmento definitivo, ainda ha um augmento de mais de dous mil contos. Como se vê o augmento total excede a tres mil contos e sobre elle é preciso que o Estado se pronuncie.

Si o Senado quer seguir a politica financeira de respeitar os direitos e manter o pessoal necessario ao serviço publico e de

(*) Não foi revisto pelo orador.

não os modificar absolutamente, prejudicando aquelles que occupam diversos cargos e tambem a regularidade do serviço, perfeitamente. Mas temos por outro lado, a necessidade de não crear novos logares, e ao contrario, de, em caso de vagas nos de ultima categoria, não os preencher. E si estas medidas geraes não forem tomadas, necessariamente estaremos na vida de experiencia, na vida financeira de — morfina — termo muito bem applicado sem chegarmos ao real equilibrio orçamentario.

Por essas razões pedi para esta emenda a verificação da votação, afim de conhecer a respeito a opinião do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Vespucio de Abreu (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sinto não poder concordar com a approvação da emenda do nobre Senador, e que S. Ex. não tenha pedido a sua retirada.

O nobre Senador julgou que isso não convinha e prefere que o Senado se pronuncie a respeito.

O Relator estudou o augmento em consequencia da encampação do ramal de Curralinho a Diamantina, apresentando as provas, a respeito ainda ante-hontem trouxe ao Senado. Provavelmente, esses cargos foram creados por lei e não tinham ainda dotação na proposta orçamentaria, enviadas pela Camara.

Nessas condições, interpretando o Relator o pensamento da Commissão de Finanças, não póde deixar de acreditar nas informações, que recebeu da administração publica e pede ao Senado a rejeição da emenda, certo, entretanto, de que, si porventura, no decorrer do intervallo entre a 2ª e 3ª discussão, se verificar, acaso, que houve creação de novos logares não correspondentes a essa encampação ou que não estivessem dentro da previsão da lei, a Commissão de Finanças, consoante as deliberações, que tem tomado e coerente com o seu procedimento, tratará de apresentar emenda apropriada determinando a suppressão desses cargos, que virão antes onerar o orçamento em uma quadra difficil como esta.

Por esse motivo, a Commissão pede a rejeição desta emenda.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, trata-se de informações. Ou a informação, que teve o illustre Relator é verdadeira ou a que tenho é verdadeira. São contradictorias ambas, logo não podem ser verdadeiras as duas.

O facto é o seguinte: no augmento do pessoal estão comprehendidos 10 machinistas de 2ª classe, 10 de 3ª e 10 de 4ª, isto é, 30 machinistas para um ramal de 140 kilometros. Evidentemente a informação que o illustre Relator recebeu não é exacta. O numero de armazenistas foi elevado a tres; o de mestres de linha a seis.

Quanto á outra parte a que S. Ex. se referiu, allegando que foi para dar cumprimento a uma resolução do Congresso Nacional o anno passado, devo accrescentar que a proposta do Governo a continha e não a emenda da Camara dos Deputados.

O numero de escreventes que passaram para a classe de titulados é de 970. A Camara augmentou esse numero de 219 sem razão alguma. O Senado resolverá como entender. E' uma questão de doutrina. Si approvar o augmento, não terá absolutamente o direito de crear impostos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 2, com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer verificação da votação. Queiram levantar-se e conservar-se de pé os senhores que votaram a favor da emenda afim de serem contados os votos. (*Pausa.*)

Um á esquerda e sete á direita, oito. Votaram a favor da emenda oito Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra a emenda, conservando-se de pé, afim de serem contados os votos. (*Pausa.*)

Dezesete á esquerda e 11 a direita. Total, 28. A emenda foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3

Passem a ser realizadas por creditos ou operações de credito as despesas:

Verba 6ª "Material", sub-consignação n. 2, 7.000:000\$000.

Verba 8ª "Material": Aquisição e reparação de material rodante e de tracção, 4.000:000\$000.

Total: 11.000:000\$000.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado ouviu as explicações que eu dei a proposito

da emenda do illustre Senador Paulo de Frontin, que pretende apresentar uma emenda na terceira discussão do orçamento da Receita.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, não desejando, de forma alguma, embaraçar a acção do autor dessa emenda, quando tiver de apresentar outras relativamente ao recurso, e no orçamento da Receita, modifica o parecer: em vez de aconselhar o Senado a sua adopção, considera a emenda prejudicada.

Prejudicada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 4

Supprima-se na verba 8ª "Material", n. 4, 2.100:000\$, por ter sido revigorado em artigo especial o credito de 4.000 contos de réis, aberto pelo decreto n. 15.664, de 5 de setembro de 1922.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 5

Reduzir de 6.000 contos de réis o augmento da verba 6ª, "Material", sub-consignação n. 6, que fica assim em réis 12.000:000\$000.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Supprimir a verba 25, "Exercicios findos", 200:000\$000.

N. 2

Accrescentar á verba "Augmento provisorio ao pessoal" (lei da Despeza de 6 de janeiro do corrente anno), réis 43.607:695\$335.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — Paulo de Frontin.

N. 3

A' sub-consignação n. XII e ao n. 13 de sub-consignação I da consignação — Material, da verba 3ª, accrescente-se: inclusive a linha telegraphica de Santa Rita de Parnahyba, a Rio Bonito e da cidade de Rio Verde á de Gatahy, no Estado de Goyaz.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 8

Ao art. 1º — verba 3ª — Telegraphos:

Para o proseguimento da construcção da linha telegraphica de Santa Rita do Parnahyba, Estado de Goyaz, sejam augmentados de 16:650\$ e 40:520\$, respectivamente, as quantias destinadas pelas sub-consignações 12ª e 13ª á conclusão e construcção de novas linhas, das consignações — *Pessoal e Material*.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 4

Onde convier:

Fica elevada a 6.000:000\$ a quantia destinada ao prolongamento da Estrada de Ferro de Goyaz, pelo art. 2º, reduzindo-se a 1.000:000\$ a destinada pelo n. II, do art. 6º, á aquisição de material rodante e de tracção para a dita estrada.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Olegario Pinto*.

SUB-EMENDA

Onde se diz: 6.000:000\$, diga-se 4.000:000\$, e supprimam-se as palavras desde — reduzindo-se — até o fim.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 10

Onde convier:

Art. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Viação, o credito de 43.607:095\$335, para occorrer á des-

peza com o pagamento, neste mesmo Ministerio, da gratificação provisoria instituida na lei n. 4.523, de 6 de janeiro de 1923, em beneficio dos funcionarios, mensalistas, diaristas, jornaleiros e operarios da União, e conhecida por "Tabella Lyra", a qual fica, para todos os efeitos, e pela presente lei, definitivamente incorporada aos respectivos vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Irineu Machado*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 11

Verba 21ª — N. 11:

Onde se lê: "encarregados de escriptorio ou deposito, motorista de 1ª classe, 12\$000", leia-se: "encarregado de escriptorio, 14\$; encarregado de deposito, motorista de 1ª classe, encarregado de aferição e contra-mestre de officina, 12\$000". — *Irineu Machado*.

N. 5

Art. E' o Governo Federal autorizado a rever as diversas concessões feitas ou decretar outras novas para o serviço radio-telegraphico e radio-telephonic, igualando-lhes os favores e condições e subordinando-as ás prescripções geraes estabelecidas ou que o forem para o resguardo dos interesses nacionaes, ligados a esses serviços.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 12

Onde convier:

Ficam extensivas á Radio Nacional Sociedade Anonyma as autorizações concedidas a outras sociedades e companhias, em virtude dos decretos ns. 14.712, de 7 de março de 1921, e 15.811, de 14 de novembro de 1912, nos termos dos decretos legislativos n. 3.296, de 10 de julho de 1917; numero 4.262, de 13 de janeiro de 1921, e n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 74. — *Alvaro de Carvalho*:

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 6

Fica o Governo autorizado a mandar proceder a estudos para o prolongamento do ramal do Bomfim, da Estrada de Ferro Central do Brasil até a cidade de Jambeiro. — *Alvaro de Carvalho.*

N. 7

Ao art. 2º — Onde se diz: "estudos da variante de Araçatuba a Jupiá, 100:000\$", diga-se: "conclusão dos estudos da variante de Araçatuba a Jupiá, 200:000\$". — *Alvaro de Carvalho.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 8

Accrescente-se onde convier:

Artigo. Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias, até a quantia de réis 6.000:000\$, para ser construida a variante da Araçatuba a Jupiá, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — *Alvaro de Carvalho.*

O Sr. *Alvaro de Carvalho* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra pela ordem o Sr. *Alvaro de Carvalho.*

O Sr. *Alvaro de Carvalho* — Sr. *Presidente*, o Senado acaba de approvar a emenda n. 14, que autoriza os estudos a serem feitos sobre a variante a que se refere a emenda n. 15.

Ora, uma vez que o Senado dá autorização para serem effectuados esses estudos, acredito que não pôde recusar o seu voto a favor das emendas de maiores autorizações para serem feitas operações de creditos de ser construida a variante, si o Governo julgar opportuno.

Eu seria incapaz, Sr. *Presidente*, de no actual momento, apresentar uma emenda augmentando despezas, tomando a responsabilidade desse augmento, sem que isto fôsse entregue ao criterio do Governo.

A minha emenda, porém, autoriza apenas a operações de creditos, caso o Governo julgue opportuno. O nobre Relator julgando razoavel esta emenda, entende apenas, que o assumpto deve ser resolvida na proxima sessão legislativa. Acre-

dito que o Senado aceitará a emenda autorizativa da qual o Governo usará ou não, segundo a utilidade da obra e a situação financeira do momento.

O Sr. Vespucio de Abreu -- Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu *(pela ordem)* -- Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado acabam de ouvir as razões apresentadas pelo illustre Senador por S. Paulo, em favor da emenda n. 15.

De facto, a Comissão de finanças não tinha o desejo de, desde já, autorizar a execução desses serviços, com receio de augmento de despesa. Mas o autor da emenda colloca-se sob um novo aspecto, dando-lhe forma meramente autorizativa, para serem effectuadas operações de credito, se possível fôr sua realização, ficando ao criterio do Governo usar do recurso, se julgar-o conveniente. Nestas condições, o Senado resolverá da forma que julgar mais acertada, certo de que poderá attender á reclamação do nobre Senador.

E' approvada a emenda.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 16

Na consignação "Material" e sub-consignação n. 13 (conclusão e construcção de novas linhas) -- Acrescente-se:

Para a construcção da linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya, 30:000\$000.

Na consignação "Pessoal" e sub-consignação n. 113 (conclusão e construcção de novas linhas), acrescente-se: "a verba de 90:000\$ para a mesma construcção".

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 9

A sub-consignação n. XII e ao n. 13 da sub-consignação I da consignação -- "Material" da verba 3ª, acrescente-se: "inclusive a linha entre S. Lourenço e Santa Rita do Araguaya, no Estado de Matto Grosso".

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 17

Accrescente-se onde convier:

Para a dragagem e melhoramentos do rio Cuyabá, réis 200:000\$000. margens, de modo a dificultar cada vez mais a navegação, mesmo ás embarcações de pequen ocalado. E' serviço urgente e de necessidade inadiavel.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — A. Azevedo. — Luiz Adolpho. — José Murquinho.

N. 18

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor, na vigencia desta lei, o numero XXII, art. 97, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 10

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a subvencionar com a quantia de cem contos de réis, annuaes, mediante concorrência publica e repartidamente, o serviço de navegação regular nacional para passageiros e cargas que se estabelecer no alto e baixo Paraná e seus affluentes, sendo naquelle trecho, entre os portos Tybiriçá e Guayara, e neste, entre Porto Mendes e a Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, e Posadas, na Republica Argentina, sendo cincuenta contos para cada trecho, e devendo a empresa subvencionada realizar duas viagens mensaes entre os dous primeiros portos e quatro tambem mensaes entre os dous ultimos

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Fica prorogado por dous annos o prazo fixado para inicio das obras de melhoramento do porto do Paranaguá, de que trata a clausula VI do contracto celebrado, em virtude do decreto legislativo n. 4.404, de 22 de dezembro de 1921;

Ficam prejudicadas às seguintes

EMENDAS

N. 21

Onde convier accrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

N. 22

Onde convier accrescente-se:

O pessoal marítimo da Saude Publica gosará dos favores e vantagens constantes do art. 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

N. 23

A' verba 6ª do art. 2º, diga-se:

Estrada de Ferro Central do Piahy.....	1.800:000\$000
Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.....	2.200:000\$000

E' approvada, para projecto especial, a seguinte

EMENDA

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar com os engenheiros João Vieira Ferro e Alfredo Borges Monteiro, para elles ou para a empresa que organizarem, a concessão *sem onus pecuniario para o Thesouro Federal* e respeitadas todos os direitos de terceiros legitimamente adquiridos em vigor, para a construcção, uso, gozo e exploração, pelo espaço de 90 annos, de uma via ferrea, da bitola de 1m,00 entre trilhos, que partindo de S. Sebastião, littoral do Estado de S. Paulo, vá até Garças e termine no ponto que for julgado mais conveniente das proximidades de Abaeté e no Rio S. Francisco, em um dos seus pontos navegaveis, no Estado de Minas Geraes, passando pelas proximidades de Jequiriqueré, Mogy das Cruzes, Igaratá, Valle dos Rios Sapucahy, Verde, Grande, Formiga e Alto S. Francisco e cidades de Pouso Alegre, Machado, Dores; Formiga, Plumby, Garças ou suas proximidades, bem

assim ramaes partindo, dos pontos que forem julgados mais convenientes para mais directa ligação de S. Paulo a Bello Horizonte, e a religação das jazidas á linha principal, mediante as seguintes condições:

I. O Governo Federal concederá áquelles concessionarios ou á empresa por elles organizada, as regalias das disposições legislativas em vigor, abaixo nomeadas contidas:

a) nos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1914, e 1.019, de 10 de maio de 1910, *menos os onus pecuniarios nelles contidos e sem monopolio*;

b) nos decretos ns. 9.036, de 26 de dezembro de 1895; 1.021, e 4.456, de 26 de agosto de 1903, e mais legislação em vigor, regulando a desapropriação por utilidade publica, para as necessidades do traçado e suas dependencias e privilegio de zona, limitada a 10 kilometros de cada lado;

c) no art. 139 do decreto n. 9.081, de 3 de dezembro de 1911, e mais as disposições e favores que não importem em onus pecuniario directo e que costumam acompanhar as concessões dessa natureza.

II. Para os pontos terminaes concederá tambem para facil embarque e desembarque maritimo e fluvial:

a) em S. Sebastião, litoral do Estado de S. Paulo, com todas as disposições da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e mais legislações em vigor, devendo os concessionarios ou a empresa que organizarem (para uso, gozo e exploração pelo mesmo espaço do prazo de 90 annos), ahi construir docas, armazens com camaras frigorificas para o armazenamento de cereaes, fructos e outros generos, trapiches, caes de embarque e desembarque, ficando esses serviços sujeitos ás condições que forem opportunamente determinadas, de modo a devidamente acautelarem os interesses aduaneiros e fiscaes e a parte destinada ao serviço do porto.

b) no ponto navegavel no Rio São Francisco, no Estado de Minas Geraes, terminal de via ferrea, construirão um ponto de embarque e desembarque, com armazens, trapiches e depositos devidamente aparelhados.

III. O Governo Federal concederá exclusivamente para a installação das usinas siderurgicas e linhas de transmissão de energia electrica as disposições contidas na lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, tit. 86, n. 11, paragrapho unico e 12 a, b, §§ 1º, 2º e 3º, sob as condições seguintes:

1ª, a garantia legal sobre o capital empregado tão sómente nas installações da usina matriz, suas duas primeiras dependencias electro-siderurgicas reductoras do minerio e transmissão de energia electrica será de 7 1/2 % e só pelo espaço de 20 annos, devendo o Governo ser reembolsado integralmente dentro do prazo immediatamente subsequente de outros vinte annos sob pena de reversão para sua propriedade das usinas e todas as suas dependencias, inclusive a via-ferrea e porto de São Sebastião e porto do Alto São Francisco.

Parapho unico. A garantia será paga especialmente em apolices emittidas para occorrerem a esse pagamento de garantia de juros e para cuja emissão fica o Governo dezoito logo autorizado.

2º, Deverão os concessionarios ou empresa por elles organizada a empregar de preferencia a força hydraulica recorrendo na sua falta a outra equivalente para produção da electricidade e energia destinada ao uso industrial do preparo do tratamento do minerio de ferro, em uma ou mais usinas com capacidade minima total de preparo do primeiro anno de 150.000 toneladas de ferro guza ou aço, podendo elevar até dez vezes e mais essa produção inicial nas definitivas installações, ficando outrosim obrigados a ter no ponto que julgar mais conveniente e proximo do littoral, uma usina onde se fará o preparo industrial de todos os artefactos industriaes do ferro e aço que acharem mais conveniente para acudir ás necessidades do commercio, material agricola, bellico e naval, com estaleiros e deposito de combustivel e materiaes;

b) no interior e onde julgarem mais conveniente, deverão ficar os altos fornos principalmente destinados ao tratamento dos minerios de ferro e seus annexos, para assim lhe ser facilitada a sahida até á usina matriz, referida na letra a;

c) deverão, outrosim, dar quanto possivel preferencia ao carvão de pedra nacional e na sua falta, caso empregue o carvão vegetal, ficarão obrigados ao replantio systematico e methodico das mattas que fornecerem a madeira que servirá para o preparo do carvão. Só por motivo de excepção, falta absoluta destes combustiveis, ser-lhes-ha dada licença prévia e especial de momento accordada, para os concessionarios poderem empregar combustivel estrangeiro;

d) *sob pena de caducidade immediata, não poderão os concessionarios ou empresas que organizarem, exportar qualquer quantidade, por minima que seja, de minerio de ferro para fóra do paiz;*

e) só poderão, outrosim, vender e exportar ferro guza, aço ou outro qualquer producto das usinas na proporção de não prejudicarem o commercio interno do paiz nas suas necessidades, podendo, entretanto, em todo o caso ser permitido o preparo para a venda no estrangeiro de até á metade da produção industrial produzida;

f) esta usina matriz nas proximidades do littoral e do porto de São Sebastião, será construida simultaneamente com a estrada de ferro, de maneira que fique apparelhada para iniciar seus fins no maximo um anno após á inauguração do trafego geral em todo o traçado; bem assim, onde fôr julgado mais conveniente, simultanea e successivamente, serão construidas as outras usinas, principalmente destinadas ao preparo do minerio e sua transformação industrial pelo menos, em ferro guza ou aço;

g) os contractantes por si ou empresa que organizarem comprometter-se-hão a manter nos serviços de suas usinas e annexos, pessoal nacional, com uma porcentagem minima da metade de sua totalidade;

h) todos os serviços quer de extracção de minério, quer do seu preparo industrial ou destino commercial ainda que sómente seja para o controle de *destino* e bom cumprimento do contido na letra *g* anterior, serão fiscalizados por empregados do Governo Federal.

IV. Os estudos definitivos do traçado e das obras do porto de São Sebastião e porto do Alto R. S. Francisco deverão ser realizados pelos concessionarios, por elles custeados e apresentados á approvação do Governo na fórmula abaixo expressa:

a) serão iniciados os serviços de reconhecimento e exploração da via ferrea e estradas do Porto de S. Sebastião dentro do prazo de 180 dias da data da assignatura do contracto que fôr celebrado entre o Governo e os concessionarios submittendo o projecto definitivo á approvação do Governo no prazo de 24 mezes após o seu inicio, devendo este pronunciar-se sobre elles no prazo de 30 dias;

b) no caso do Governo não se pronunciar dentro de 30 dias, após submittidos estes estatutos á sua apreciação, serão os mesmos considerados approvados;

c) obrigar-se-hão os concessionarios, a iniciar os serviços de locação do traçado realizando-os da mesma fórmula acima mencionada e logo em seguida o serviço de construcção e simultaneo inicio dos trabalhos das obras do Porto de São Sebastião dentro de seis mezes após a approvação dos estatutos supra alludidos, e terminar a mesma construcção no prazo maximo de cinco annos após o seu inicio;

d) a bitola será de 1m, entre trilhos, as declividades maximas de 25m.00 por kilometro (2, 5 %) o raio minimo de 130 metros, as tangentes intercurvas de extensão minima de 200 m., peso de trilhos de 40 kilos por metro corrente no minimo, devendo apenas ser utilizado o raio minimo e maximo de declividade em casos excepcionaes; as demais condições technicas do traçado, porventura julgadas necessarias, serão determinadas pelo Governo de mutuo accôrdo com os concessionarios. Poderão estes desde logo e em qualquer tempo duplicar a linha em parte ou em sua totalidade e tamhem deverão admittir a tracção electrica na fórmula e systema que por elles for achado mais conveniente.

V. Serão obrigados os concessionarios:

I, ao transporte gratuito:

a) de sementes, mudas de plantas e reprodutores de raça, quando destinado a estabelecimentos agricolas officiaes, nucleos ou colonias;

b) de malas postaes e do pessoal que as acompanhe;

II, ao abatimento:

a) de 15 % no preço de todo o material agricola que fôr fabricado nas usinas dos concessionarios e vendido para

o uso de centros agrícolas, nucleos, fazendas registradas, quer nas repartições federaes, quer nas estaduais ou municipaes:

b) de 20 % no preço do seu transporte nas linhas da via ferrea concedida.

VI. Para garantia dos serviços solicitados e a executar os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional:

a) com um deposito de uma caução em dinheiro ou apolices da divida publica na importancia de cem contos de réis. deposito este que deverá ser feito dentro do prazo de trinta dias após o registro do contracto que for celebrado;

b) com um deposito de cem contos de réis, para garantia das obras do aparelhamento do porto de S. Sebastião, sua conservação e aparelhamento do ponto de embarque e desembarque no Alto S. Francisco;

c) com um deposito da mesma fórmula acima de 30 contos de réis para garantia de cada uma usina ou fabrica siderurgica que pretender construir no decurso do prazo da concessão e por occasião de apresentar as plantas respectivas para serem archivadas pela fiscalização do Governo e dentro de 30 dias da data da sua respectiva entrega.

Paragrapho unico. Estas cauções só deverão ser effectivas depois de approved e registrado o contracto que for celebrado e nos prazos aqui marcados, sendo para ultima caução referente aos portos 30 dias depois da approvação do seu projecto, para a qual terá o Governo 30 dias para sobre elle se pronunciar, findo o qual, será considerado approved, devendo iniciar-se as obras a elles referentes tres mezes após serem approveds ou assim considerados.

VII. A contar de 30 dias da data do registro do contracto, marcando o Governo, na occasião da sua assignatura, o respectivo *quantum*, os concessionarios entrarão para os cofres do Thesouro Nacional, com o pagamento por semestre adiantado, das quotas necessarias para a fiscalização da via ferrea, obras do porto, usinas e dependencias.

VIII. Os concessionarios comprometter-se-hão a respeitar os legitimos direitos de terceiros, da zona privilegiada das estradas que porventura tenham ponto de contacto com o novo traçado ou cuja construcção já tenha sido concedida, desde que estejam estas concessões legalmente em vigor.

IX. O Governo Federal concederá isenção de direitos e de impostos aduaneiros de importação para todo o material que for destinado na construcção da via ferrea, material electrico fixo e rodante, vagon, usinas, officinas, dependencias e portos.

X. Todas as disposições que costumam acompanhar as concessões desta natureza, serão determinadas e accordadas na melhor fórmula afim de assegurar quanto possivel a boa realização dos serviços em vista, devendo os concessionarios acceitar tudo quanto for para melhorar as condições de ordem

technica e o que, junto ao Governo, tenha como fim garantir a boa execução do que acima está designado.

XI. No fim do prazo do contracto, reverterão para o Governo as uzinas e suas dependencias sem indemnização de especie alguma, ficando aos concessionarios e aos seus successores legaes, o direito de preferencia em igualdade de condições para aquisição ou arrendamento ou prorogamento do prazo do contracto.

XII. Ficarão no contracto accordadas as multas referentes á demora ou falta de cumprimento opportuno nos diversos serviços contractados, devendo ser pagas essas multas dentro de 30 dias após a sua imposição, ou depositadas para o recurso, quando houver justificação.

Paraphragho unico. No caso de verificar-se a caducidade da concessão, perderão os concessionarios ou seus successores o direito sobre as cauções por elles depositadas para garantia dos diversos serviços contractados. — *Pires Rebello*.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 12

Ao art. 2º, accrescente-se:

Fica o Poder Executivo, nas mesmas condições a termos determinados neste artigo, autorizado a contractar com a Prelazia do Rio Branco, mediante prévio estudo e orçamento a construcção de uma estrada de rodagem, margeando o Rio Branco (Estado do Amazonas), na zona encachoeirada, desde Boa Vista até um ponto conveniente á juzante de Caracarahy, na extensão approximada de cento e trinta kilometros, dentro nos limites de 10:000\$ (dez contos de réis), em média por kilometro construido.

§ 1.º Encarregando-se dessa construcção até final essa Prelazia, si fôr preciso a juizo do Governo Federal dará em garantia do seu compromisso todos os bens do Mosteiro de São Bento na Capital Federal, com direito a quaesquer percentagens ou vantagens sobre o custeio do serviço effectuado e sujeitando-se á fiscalização que lhe fôr prescripta.

§ 2.º A despeza total com essa construcção poderá a juizo do Governo ser repartida por tres exercicios.

Sala do Senado, 27 de novembro de 1923. — *Barbosa Lima*.

N. 13

Ao art. 2º:

Para a Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, na Parahyba, em vez de 1.500:000\$, diga-se: 3.000:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Octacilio de Albuquerque*. — *Antonio Massa*.

SUB-EMENDA

Em vez de 3.000:000\$, diga-se: 2.000:000\$000
E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 27

Verba 19ª, Inspectoria Federal de Navegação".

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos chefes de secção da Inspectoria Federal de Navegação serão iguaes aos dos chefes de secção das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e aberto para esse fim o necessario credito. — *C. Machado*.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 14

Ao projecto n. 65, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Na verba 2ª, "Correios", destaque-se da consignação "Material", n. 1, a quantia de 1:440\$ e accrescente-se na consignação "Pessoal" rubrica "Administração dos Correios do Ceará", n. 251, mais um estafeta para á agencia de Massapé, cujo nome deve ser collocado após o de Redempção e diga-se: em vez de 12 estafetas o seguinte: 13 estafetas sendo um para cada agencia, a 1:440\$, 18:720\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *João Thomé*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 29

Será destacada da verba material a quantia de 150\$ mensaes para auxilio de aluguel de casa ao agente do Correio do Senado Federal. — *Hermenegildo de Moraes*.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Hermenegildo de Moraes.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (*pela ordem*). — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda n. 29.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, que acaba de ser feito pelo Sr. Hermenegildo de Moraes, queiram levantar-se.

Foi approved.

N. 15

Verba 26ª — “Obras contra as seccas” — Supprimam-se as palavras: “applicação de receita especial”.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 30

Exercicio de 1924 — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Verba 7ª — (Decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920).

Natureza da despesa	Por sub-con- signações consolidadas	Por consigna- ções consolidadas
<i>Pessoal effectivo</i>		
7 engenheiros de 1ª classe, a 13:200\$00.....	92:000\$000	
6 engenheiros de 2ª classe, a 10:800\$000.....	64:800\$000	
9 conductores de 1ª classe, a 7:200\$000.....	64:800\$000	
10 conductores de 2ª classe, a 5 400\$000.....	54:000\$000	
2 desenhistas de 1ª classe, a 7:200\$000.....	14:400\$000	
5 desenhistas de 2ª classe, a 6:000\$000.....	30:000\$000	
5 desenhistas de 3ª classe, a 4:200\$000.....	21:000\$000	
8 1ª escripturarios, a 7:200\$000	57:600\$000	
16 2ª escripturarios, a 6:000\$000	96:000\$000	
7 3ª escripturarios, a 4:800\$000	33:600\$000	
8 4ª escripturarios, a 4:200\$000	33:600\$000	
1 porteiro	3:600\$000	
4 continuos, a 2:400\$000.....	9:600\$000	
3 almoxarifes, a 7:200\$000....	21:600\$000	
6 encarregados de deposito, a 3:600\$000.....	21:600\$000	618:600\$000

*Pessoal em comissão do
quadro permanente*

1 inspector	36:000\$000	
1 sub-inspector	24:000\$000	
4 chefes de districto, a 18:000\$.	72:000\$000	
5 chefes de secção, a 18:000\$...	90:000\$000	
1 thesoureiro	18:000\$000	
1 contador	12:000\$000	
1 escrivão da thesouraria.....	7:200\$000	
1 1º fiel de thesoureiro.....	8:400\$000	
1 2º fiel de thesoureiro.....	7:200\$000	274:800\$000

(Seguem as demais consignações constantes do projecto de orçamento em elaboração na Camara). — *Pires Rebello.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 31

Supprima-se o n. XV do art. 6º que autoriza o Governo a arrendar ao Estado do Pará a Estrada de Ferro do Norte do Brasil.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Hermenegildo de Moraes.*

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Hermenegildo de Moraes.

O Sr. Hermenegildo de Moraes (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada da emenda n. 31.

O Sr. Presidente — A emenda é subscripta pelo Senador Sr. Justo Chermont.

O SR. HERMENEGILDO DE MORAES — Ha um engano no avulso; quero retirar a emenda que se refere á Estrada de Ferro Norte do Brasil.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tem razão.

E' concedida a retirada da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 32

Emenda ao orçamento da despesa para o exercicio de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito de 465:109\$232, ou realizar operações de credito para obter essa importancia, afim de occorrer ao pagamento devido ao engenheiro F. P. Ramos de Azevedo, pelos serviços e obras executadas pelo mesmo engenheiro, com a conclusão e installação do edificio dos Correios e Telegraphos em São Paulo.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923.— *Adolpho Gorão*. — *Alvaro de Carvalho*.

O Sr. Alvaro de Carvalho — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Alvaro de Carvalho.

O Sr. Alvaro de Carvalho (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado, sobre si consente na retirada da emenda n. 32.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento, que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Alvaro de Carvalho, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 33

Fica destacada do serviço global de navegação da rede hydro-graphica da Amazonia, creada pelo numero XXVI, da lei n. 4.682, de 6 de janeiro de 1923, e pela lei n. 4.679, de 29 de janeiro de 1923, a linha no Estado de Matto Grosso, entre as cidades de Guarajá-Mirim e Matto Grosso, sendo destinada para a mesma a subvenção annual de 200:000\$, com a obrigação de serem effectuadas 12 viagens até ao rio Cahiry e seis até a cidade de Matto Grosso. — *Antonio Azeredo* e outros.

N. 34

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a preencher as vagas de auxiliares de amanuense, que se verificarem na Directoria Geral dos Correios do Districto Federal, com a promoção, independente de concurso, dos praticantes que contarem mais de tres annos de serviço.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 35

Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Carlos Augusto de Miranda Jordão ou a empresa que organizar, a construção e exploração do porto na barra do Rio de Contas, Estado da Bahia, com a obrigação de fazer á sua custa os estudos necessarios, sujeitando-os á approvação e em cujo contracto será estipulado como limite maximo a cobrança de taxas analogas ás adoptadas no porto de S. Salvador.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 37

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Na verba n. 6 accrescente-se: 500:000\$ para melhoramentos da linha nos pantanacs e construção da ponte de Salobra, sobre o rio Miranda, e para conclusão das obras novas já iniciadas, sendo:

Pessoal..	300:000\$000
Material..	200:000\$000
— <i>L. Adolpho.</i>	

N. 38

Accrescente-se — Verba 4^a — Subvenções — Depois das palavras: «do rio Amazonas e seus affluentes», o seguinte:

«podendo a linha do Oyapock ser contractada separadamente, como a de Pirabas, mediante a subvenção que for arbitrada, dentro do total votado para a navegação do rio Amazonas. — *Justo Chermont.*

N. 39

Os auxiliares de escripta diaristas que tenham mais de 12 annos de serviço effectivo na Repartição de Aguas e Obras Publicas, na data desta emenda, e que trabalham na Repartição Geral, terão as suas diarias augmentadas para 15\$000.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1923. — *Justo Chermont.*

O Sr. Euzebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Euzebio de Andrade.

O Sr. Euzebio de Andrade (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si consente na retirada da emenda n. 35, que eu renovarei em terceira discussão, acompanhada de maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE — A que emenda V. Ex. se refere?

O SR. EUZEBIO DE ANDRADE — A' emenda n. 35.

O SR. PRESIDENTE — Essa emenda foi rejeitada. Vamos votar a emenda n. 40.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 40

«Fica revigorado para o exercicio de 1923 o saldo que se verificar no credito aberto pelo decreto n. 15.725, de 11 de setembro de 1922, podendo ser applicado em melhoramentos diversos, a juizo do Ministro». — *Marcilio de Lacerda.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 41

Onde convier:

Para installação, ampliação e melhoramento das officinas da Estrada de Ferro de Baturité, 2.200:000\$000.

Sala das sessões, aos 28 de novembro de 1923. — *José Accioly*

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pelo ordem o Sr. José Accioly.

O Sr. José Accioly (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. consultar o Senado sobre si consente na retirada da emenda n. 41.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 42

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar Affonso Branco com a quantia necessaria até 180:000\$ (cento e oitenta contos de réis) para a construção de um carro de um novo systema de viagem ferrea indescarrilavel e de um trecho de linha, afim de fazer a demonstração final, destinado ao transporte rapido de passageiros e mercadorias que necessitem de transporte urgente.

O Sr. Affonso de Camargo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pelo ordem o Sr. Affonso de Camargo.

O Sr. Affonso de Camargo (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. consulte o Senado si consente na retirada da emenda n. 42.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Affonso de Camargo, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 17

Onde convier:

Fica revigorado o credito aberto pelo Poder Executivo de 60:000\$, em execucao ao n. 66 do art. 97 do orçamento ou *Provimto ás Despezas Publicas* no exercicio de 1922, reproduzida essa autorizacao no n. LV do art. 97 da Lei da Despeza deste anno, relativo esse credito á construção de um estrada de rodagem da jusante á montante da cachoeira de Camanáos, no municipio de S. Gabriel, alto rio Negro,

Estado do Amazonas, afim de, evitando os perigos dessa extensa *quêda* de agua, contornando todo seu percurso, facilitar as communicações com a séde daquelle municipio de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Columbia.

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras desde — ou Provimento ás Despezas Publicas — até — Venezuela e Columbia.

N. 18

Ao § 1º do art. 2º, após as palavras "serviços outros autorizados pelo Governo", accrescente-se: "inclusive a ligação da cidade de Annapolis".

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 44

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado, na revisão do contracto com a Companhia arrendataria da Réde de Viação Bahiana, a incluir, como clausula obrigatoria para esta a construcção dos seguintes ramaes, na Estrada de Ferro Timbó a Propriá:

a) ligação da cidade de Annapolis á referida via-ferrea, segundo determinação já existente em lei;

b) prolongamento até a cidade de Dores do ramal da Capella, na mesma estrada.

Art. Para este fim o Governo abrirá os creditos necessarios, ou fará as operações de credito que julgar conveniente.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 45

Onde convier:

Art. Para a continuacção do serviço de dragagem e desobstrucção do rio Japarutuba e canaes, no Estado de Sergipe, consoante autorização em lei de 18 de agosto de 1922, 500:000\$000. — *Pereira Lobo*.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, consultar o Senado si consente na retirada da emenda n. 45, apresentada em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Pereira Lobo, queiram levantar-se (*Pausa*).

Foi approvada a retirada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 46

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a subvencionar com 50:000\$, por kilometro, a construcção de uma estrada de ferro ligando a cidade de Guarapuava ao Rio Paraná.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1923. — *Affonso Camargo*. — *Carlos Cavalcanti*. — *Generoso Marques*.

N. 19

Corrijam-se as tabellas do seguinte modo:

a) Verba 1ª — Secretaria de Estado:

Na sub-consignação de "Pessoal" n. 24, onde se lê: "Diaria de 2\$ a cada um dos quatro correios, etc. — 2:920\$, diga-se: "Transporte para os quatro correios, quando em serviço, 2\$ por dia a cada um — 2:928\$000".

b) Verba 2ª — Correios:

Elevem-se as sub-consignações de "Pessoal", de numeros 131, 133, 140, 205, 208, 211, 214, 219, 246, 248, 298, 349, 353, 381, 393, 397, 446, 449, 514, 516, 520, 530, 538, 543, 557, 561, 586, 629, 652, 674, 676, 678, 699, 702, 705, 733, 769, 829, 896 e 937, de 4\$ cada uma;

As de ns. 203, 292, 385, 390, 442, 452, 455, 505, 511, 524, 549, 594, 607, 730, 826, 860, 934, 940 e 956, de 8\$ cada uma;

As de ns. 143, 287, 510, 534, 680, 750, 767, 785, 810, 840 e 875, de 12\$ cada uma;

As de ns. 114, 123, 429 e 436, de 13\$599 cada uma;

As de ns. 250, 686, 892 e 929, de 16\$ cada uma;

As de ns. 580, 603, 625, 650, 672 e 721, de 24\$ cada uma;

As de ns. 199 e 324, de 45\$ cada uma;
 As de ns. 345 e 421, de 54\$ cada uma;
 A de n. 33, de 875\$;
 A de n. 104, de 49\$500;
 A de n. 129, de 25\$;
 A de n. 137, de 9\$;
 A de n. 169, de 40\$000;
 A de n. 173, de 6\$;
 A de n. 244, de 36\$;
 A de n. 271, de 63\$;
 A de n. 282, de 22\$500;
 A de n. 377, de 67\$500;
 A de n. 478, de 27\$;
 A de n. 501, de 270\$;
 A de n. 913, de 20\$; e corrijam-se nas sub-consignações de "Pessoal", a de n. 203, de um para dous serventes e a de n. 287, de dous para tres serventes e accrescente-se uma de n. 777 A, assim redigida "Tres officiaes a 3:600\$ — 10:800\$" sem alterar a somma por tratar-se de simples omissão typographica.

c) Verba 3ª — Telegraphos:

Elevem-se as sub-consignações de "Pessoal", de ns. 25, 36 e 87, de 75\$ cada uma; a de n. 14, de 90\$; a de n. 59, de 270\$; a de n. 63, de 115\$; a de n. 71, de 3:500\$; e a de n. 81, de 6:000\$000.

N. 20

Reduzam-se na verba 3ª — Telegraphos — as sub-consignações de "Pessoal", abaixo indicadas, do seguinte modo:

69.	1 guarda-fio de 1ª classe.....	2:700\$000
70.	13 guardas-fios de 2ª classe a 2:200\$....	28:600\$000
83.	14 vigias de 2ª classe a 2:000\$.....	28:000\$000
84.	3 estafetas de 1ª classe a 3:000\$.....	9:000\$000
85.	4 estafetas de 2ª classe a 2:400\$.....	9:600\$000
	Total.....	<u>77:900\$000</u>

N. 21

Redija-se do seguinte modo a sub-consignação n. 109, de "Pessoal", da verba 3ª — Telegraphos:

109. 2 inspectores transferidos da rede ex-estadual do Rio Grande do Sul, sendo um com o vencimento de 6:240\$ e outro de 4:800\$000.

N. 22

Eleve-se de 40:000\$, a sub-consignação de material da verba 3ª — Telegraphos:

N. 43. Alugueis de casas, passando para.... 910:000\$000

N. 23

Substitua-se a verba 14ª — Estrada de Ferro de Therezopolis, pela seguinte:

Verba 14ª — Estrada de Ferro Therezopolis:

(Avisos ns. 212 e 225, de 20 de outubro e 4 de novembro de 1919, instruções aprovadas por portaria de 12 de dezembro de 1919. Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 92, verba 6ª, n. IX; todo o pessoal e em comissão ou diarista.)

CONSIGNAÇÃO — PESSOAL

Primeira divisão — Administração

I — Directoria

Natureza da despesa	Venci- mentos	Papel	
		Fixo	Variavel
1. 1 director.	24:000\$	24:000\$	
2. 1 engenheiro ajudante.	12:600\$	12:600\$	
3. 1 continuo.	2:160\$	2:160\$	
		<u>38:760\$</u>	

II — Secretaria

4. 1 secretario.	12:000\$	12:000\$	
5. 1 official.	6:000\$	6:000\$	
6. 2 2ª escripturarios . . .	3:300\$	6:600\$	
7. 1 continuo.	2:160\$	2:160\$	
		<u>26:760\$</u>	

III — Contadoria

8. 1 contador.	9:000\$	9:000\$	
9. 1 ajudante de conta- dor.	5:400\$	5:400\$	
10. 1 guarda-livros. . . .	5:040\$	5:040\$	
11. 3 1ª escripturarios . . .	4:000\$	12:000\$	
12. 7 2ª escripturarios . . .	3:300\$	23:100\$	
13. 1 archivista.	3:240\$	3:240\$	
14. 1 continuo.	2:160\$	2:160\$	
		<u>59:940\$</u>	

Papel

Natureza da despesa	Venci- mentos	Papel	
		Fixo	Variavel
IV — Thesouraria			
15. 1 thesoureiro - paga- dor (inclusive 600\$ para que- bras)	6:000\$	6:600\$	
16. 1 escrivão de pagado- ria	4:320\$	4:320\$	
		<u>10:920\$</u>	
V — Almoxarifado			
17. 1 almoxarife	5:400\$	5:400\$	
18. 1 auxiliar de almo- xarife	2:520\$	2:520\$	
19. 1 encarregado do de- posito	2:520\$	2:520\$	
20. 1 servente	2:160\$	2:160\$	
		<u>12:600\$</u>	
VI — Portaria			
21. 1 porteiro	2:880\$	2:880\$	
22. 1 vigia	2:160\$	2:160\$	
		<u>5:040\$</u>	
<i>Segunda divisão — Tra- fego e locomoção</i>			
VII — Escriptorio			
23. 1 engenheiro chefe do trafego e loco- moção	7:200\$	7:200\$	
24. 1 inspector do tra- fego	4:680\$	4:680\$	
25. 1 encarregado da li- nha telegraphica	3:280\$	3:280\$	
26. 1 continuo	2:160\$	2:160\$	
		<u>17:320\$</u>	
VIII — Estações			
27. 3 agentes de 1ª classe	4:600\$	14:040\$	
28. 4 agentes de 2ª classe	2:880\$	11:520\$	

Natureza da despesa	Venci- mentos	Papel	
		Fixo	Variavel
29. 1 encarregado de pa- rada.	2:520\$	2:520\$	
30. 7 conferentes.	2:500\$	17:500\$	
31. 7 guardas-chaves.	2:160\$	15:120\$	
32. 4 vigias.	2:160\$	8:640\$	
33. 1 guarda-armazem	2:160\$	2:160\$	
		<u>71:500\$</u>	
IX — Movimento			
34. 3 chefes de trem.	3:240\$	9:720\$	
35. 2 guardas freios de 1ª classe.	2:880\$	5:760\$	
36. 4 guardas freios de 2ª classe.	2:160\$	8:640\$	
		<u>24:120\$</u>	
X — Tracção			
37. 7 machinistas de 1ª classe.	3:240\$	22:680\$	
38. 5 machinistas de 2ª classe.	2:880\$	14:400\$	
39. 4 foguistas de 1ª classe.	2:520\$	10:080\$	
40. 8 foguistas de 2ª classe.	2:160\$	17:280\$	
41. 3 conservadores.	2:520\$	7:560\$	
42. 9 operarios.	2:160\$	19:440\$	
		<u>91:440\$</u>	
XI — Officinas			
43. 1 mestre de oficinas	5:400\$	5:400\$	
44. 1 contra-mestre.	3:240\$	3:240\$	
45. 1 ferreiro.	3:600\$	3:600\$	
46. 3 ajustadores.	3:240\$	9:720\$	
47. 1 caldeireiro.	3:240\$	3:240\$	
48. 3 carpinteiros.	3:240\$	9:720\$	
49. 1 ajudante de carpin- teiro.	2:160\$	2:160\$	
50. 1 malhador.	2:160\$	2:160\$	
51. 1 pintor.	2:520\$	2:520\$	
52. 1 ajudante de pintor.	2:160\$	2:160\$	
53. 1 vigia.	2:160\$	2:160\$	
		<u>46:080\$</u>	

Natureza da despesa	Venci- mentos	Papel	
		Fixo	Variavel
<i>Terceira divisão — Via permanente</i>			
XII — Escriptorio			
54. 1 engenheiro chefe da via permanente	7:200\$	7:200\$	
55. 1 auxiliar da via permanente.	5:040\$	5:040\$	
56. 1 continuo.	2:160\$	2:160\$	
		14:400\$	
XIII — Conservação da linha			
57. 1 mestre de linha.	2:880\$	2:880\$	
58. 6 feitores.	2:520\$	15:120\$	
59. 34 operarios.	2:160\$	73:440\$	
		91:440\$	
XIV — Obras d'arte e edificios			
60. 1 mestre de pedreiro	3:240\$	3:240\$	
61. 2 pedreiros.	2:880\$	5:760\$	
62. 4 serventes de pedreiro.	2:160\$	8:640\$	
		17:640\$	
IV — Diversas despesas			
63. Diaristas, jornaleiros, empregados nos serviços do tráfego de verão, reparações, consolidação e melhoramentos da linha, montagem de machinas para as officinas e tráfego mutuo, fixadas as diarias entre o minimo de 3\$ (tres mil réis) e o maximo de 15\$ (quinze mil réis).		100:000\$	
64. Serviço extraordinario e substituições.			16:000\$000
65. Diarias de accôrdo com as leis e regulamentos, por serviço fóra das respectivas sédes, sendo de 15\$ o maximo.			16:200\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixo	Variavel
		Venci- mentos
66. Auxilio para aluguel de casa aos agentes e mestre de linha, em effectivo serviço, quando não residirem em predio da Estrada.	7:560\$000
		<u>138:760\$000</u>
CONSIGNAÇÃO — MATERIAL		
<i>I — Material permanente</i>		
1. Material rodante, de tracção e seus accessorios, aquisição e reparação.	380:000\$000
2. Trilhos, dormentes e accessorios.	100:000\$000
3. Machinas e ferramentas para as officinas.	100:000\$000
4. Aquisição e reparo de moveis; machinas de escrever e calcular, apparatus e utensilios necessarios aos serviços de escriptorio e expediente.	20:000\$000
		<u>600:000\$000</u>
<i>II — Material de consumo</i>		
5. Combustiveis para machinas e officinas.	510:000\$000
6. Lubrificante e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparatus.	60:000\$000
7. Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços e de quaesquer obras de conservação.	130:000\$000
		<u>700:000\$000</u>
<i>III — Diversas despesas</i>		
8. Fornecimento de luz e energia electrica.	6:000\$000
9. Assignatura de apparatus telephonicos.	1:600\$000
10. Serviço telephonicos official.	500\$000
11. Taxa de consumo dagua.	1:000\$000

Natureza da despesa	Papel	
	Fixo	Variavel
		Venci- mentos
12. Despesas miudas de caracter urgente, cujos pagamentos serão effectuados na thesouraria da Estrada.	6:180\$000
13. Serviço da Imprensa Nacional.	3:000\$000
		<u>18:280\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Pessoal

1ª divisão.	154:020\$	
2ª divisão.	250:460\$	
3ª divisão.	123:480\$	
Diversas despesas.	138:760\$000
Sommas de pessoal. 666\$220\$	<u>527:960\$</u>	<u>138:760\$000</u>

Material

Permanente.	600:000\$000
De consumo.	700:000\$000
Diversas despesas.	18:280\$000
Sommas de material.	1.318:280\$ 1.318:280\$000
Dotação da verba.	<u>1.985:000\$</u>	<u>527:960\$ 1.457:040\$000</u>

N. 24

Transfira-se da consignação de "Pessoal", da verba 16ª, "Inspectoria Federal das Estradas", sub-consignação n. 28, "Diarias regulamentares", a quantia de 30:000\$, para as seguintes sub-consignações da mesma verba:

N. 1 — "Acquisição, conservação de móveis, etc.".....	12:500\$000
N. 2 — "Livros em branco, papel, etc."....	10:000\$000
N. 3 — "Materiaes para o serviço de limpeza da repartição, etc.".....	1:000\$000
N. 7 — "Taxas do serviço telephónico"....	1:400\$000
N. 12 — "Transporte nas estradas de ferro da União"	1:500\$000
N. 13 — "Lavagem de casas e toalhas, etc."..	3:600\$000
	<u>30:000\$000</u>

N. 25

Ao art. 2º, do projecto:

Reunam-se as consignações relativas á Estrada de Ferro Central do Piauí e á Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em uma, nos seguintes termos:

Estradas de Ferro no Estado do Piauí:

Central do Piauí, Petrolina a Therezina e Therezina a Cratheus.....	4.000:000\$000
--	----------------

N. 26

Onde convier:

Do art. 6º, do projecto supprimam-se os ns. II e VI.

N. 27

Onde convier:

Inclua-se no art. 2º, do projecto, sob o titulo "Estrada de Ferro Central do Brasil", o seguinte:

Supressão de passagens de nivel nos sub- urbios	1.500:000\$000
Elevando-se a somma a 18.900:000\$000.	

N. 28

Ao art. 6º, n. III, do projecto (edificios para correios e telegraphos):

Em vez de 2.000:000\$, diga-se 3.000:000\$000.

Accrescente-se, *in fine*: "e ampliar e melhorar os edificios federaes em que já estas estejam installadas".

N. 29

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a abrir os creditos e fazer as operações de credito necessarios, até o total de quarenta mil contos de réis, para adquirir o material fixo (trilhos, accessorios, material para desvios, abrigos e officinas) e o material rodante (locomotivas, carros, vagões e accessorios), necessarios ás estradas de ferro de propriedade e administração federal, afim de acudir á actual crise de transportes.

§ 1.º O Governo poderá contractar o fornecimento directamente com as fabricas ou seus representantes legaes e fazer as combinações financeiras convenientes, para realizar os pagamentos no prazo e pela forma que se convencionarem.

§ 2.º Poderá, tambem o Governo, além do disposto neste artigo, contractar o fornecimento e a reparação do material rodante com empresas interessadas no transporte de seus productos, de modo a ser a importancia da respectiva despesa amortizada pela dos fretes a pagar por esse transporte.

N. 30

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a contractar a electricificação do trecho de Barra Mansa a Augusto Pestana e de Bello Horizonte a Divinópolis, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, com quem mais vantagens offerecer, de accôrdo com as leis em vigor, mediante pagamento de annuidades, correspondentes á despesa de combustivel no referido trecho e á economia que fôr verificada na verba "Pessoal".

Paraphrasso unico. Nas futuras propostas orçamentarias, deverão ser destacadas as correspondentes parcelas das respectivas verbas.

N. 31

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a revêr os contractos a que se referem os decretos n. 15.151, de 1 de dezembro de 1921, e n. 15.450, de 25 de abril de 1922, podendo reunil-os em um só, celebrado com as mesmas empresas com que o foram aquelles, ou com outra que a estas substitua, e deslocar as obras, que delles são objecto, para constituirem o prolongamento da parte actualmente em trafego do caes do porto do Rio de Janeiro, sendo os pagamentos effectuados pelo credito aberto pelo decreto n. 15.039, de 6 de outubro de 1921, e pelo saldo do deposito feito em virtude do decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920, os quaes ficam revigorados.

N. 32

Onde convier:

Art. E' o Governo autorizado a revêr o contracto de 9 de março de 1921, celebrado em virtude do decreto numero 14.589, de 30 de dezembro de 1920, para as obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, para o fim de reduzir as mesmas obras e a despesa respectiva, podendo modificar ou substituir o regimen de concessão adoptado pelo mesmo contracto.

N. 33

Substituam-se, no art. 3º, as palavras "para a Estrada de Ferro Central do Brasil", pelas seguintes: "Para as estradas de ferro e para outros serviços industriaes da União".

Substituam-se as palavras "á thesouraria da mesma Estrada" por estas: "ás respectivas thesourarias" e acrescente-se ao artigo:

"Para o effeito do § 1º do art. 148 do Regulamento de Contabilidade, as administrações das estradas de ferro ficam autorizadas a adquirir, mediante concorrência administrativa, si conveniente, á margem de suas linhas, os combustiveis e os materiaes de que precisam, e bem assim effectuar o pagamento das contas de gaz, luz electrica, telephones, transportes, reclamações por excesso de frete, alugueis e despesas urgentes de pessoal e material, utilizando-se de sua propria renda, até 10 % da receita do anno anterior, podendo realizar os pagamentos nas proprias estações, onde se tiver realizado o fornecimento ou o serviço."

N. 34

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a providenciar, dentro da dotação fixada na verba 4ª para o serviço de Navegação do Rio Amazonas e seus afluentes (decreto n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923) e pelo modo que julgar mais conveniente; no sentido de assegurar a continuação do actual serviço que vem realizando The Amazon River Steam, Company (1911), Ltd., até ser a mesma navegação contractada, na conformidade do que dispõe o referido decreto.

N. 35

Onde convier:

Art. A execução de obras por ordem de serviço, ou por ajustes a titulo precario, nas estradas de ferro da União, include-se nas excepções estabelecidas pelo art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, mas obedecerá a condições geraes prescriptas pelo Ministerio da Viação, nas quaes ficará estabelecido rigorosamente o criterio da idoneidade dos executores, e a liberdade da administração para suspender a obra e substituir o encarregado desta.

N. 36

A' sub-consignação n. XIII e ao n. 13 da sub-consignação I — Material — da verba 3ª, acrescente-se: "inclusive as linhas telegraphicas de Barreiros a Catende, passando por Agua Preta e Palmares, de Bebedouro a Panellas e Lagoa de Gatos, de Santa Cruz a Brejo da Madre de Deus e telephonicas de Páo d'Alho a Floresta dos Leões, de Iguassu' a Pilar e de Pojuca a N. S. do O'.

N. 37

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a tomar ou promover as medidas que julgar necessarias a baixar o custo do transporte do carvão nacional dos centros de producção aos mercados consumidores, inclusive auxiliando a construcção do porto de Imbituba e o aparelhamento do porto do Rio de Janeiro, de modo a permittir carga e descarga de, pelo menos, 3.000 toneladas em 24 horas, podendo fazer operações de credito e abrir os necessarios creditos.

N. 38

Accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a rever o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina e seus ramaes, de fórma a aparelhar essa estrada para o trafego intenso de carvão com locomotivas pesadas, reforçando ou substituindo as pontes, modificando trechos de linha e collocando lastro de pedra.

N. 39

Ficam em vigor no exercicio de 1924, as seguintes disposições da lei n. 4.638, de 6 de janeiro de 1923: art. 97, numeros XIV (supprimindo na lettra — e — as palavras finais "que será igual, etc.") XXVI, substituindo-se o § 2º pelo seguinte: "O Governo fica autorizado a dividir a importancia global da subvenção á navegação da Amazonia pelas diversas linhas subvencionadas, podendo contractar o serviço destas com uma só ou com diversas empresas, conforme for mais conveniente"), XXVII, XLIV, XLVII, XLIX e arts. 103, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 119, 127, n. 4 e 97, n. 21, supprimindo-se no art. 112 as palavras — "e por conta desta", accrescentando-se no fim do n. 14 do art. 127 as palavras — "mantidas as actuaes linhas, sem prejuizo da creação e restabelecimento de outras" —, substituindo-se o paragrapho unico pelo seguinte: "No contracto a firmar-se a companhia obriga-se a conceder passagens gratuitas em todas as suas linhas: a) aos funcionarios publicos, quando em objecto de serviço; b) aos membros do Governo, ao Vice-Presidente da Republica e aos membros do Congresso Nacional, e, enfim, accrescentando-se ao n. XV do art. 97 — "inclusive o prolongamento de Barreiros a Tamandaré".

O Sr. Presidente — O orçamento passa á 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 172, de 1922, que reconhece como officiaes os diplomas de engenheiro agronomo, conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

E' approvada a seguinte

EMENDA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam reconhecidos pelo Governo Federal os diplomas de engenheiro agronomo na Escola de Engenharia de Pernambuco e para o effeito de gosarem os diplomas em todo o territorio nacional, as vantagens inherentes ao titulo, sendo a mesma escola obrigada a incluir no seu plano de estudos todas as disciplinas ensinadas na Escola Superior de Agricultura, mantida pelo Governo Federal; ficando revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de novembro de 1923. — *Manoel Borba.*

SUB-EMENDA

«Paragrapho unico. Ficam igualmente reconhecidos os diplomas de engenheiros agronomos conferidos após a equiparação da Escola de Engenharia de Pernambuco ás escolas superiores officiaes.»

O Sr. Presidente — Fica prejudicada a proposição numero 172, de 1922.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Pires Rebello (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final da proposição que acaba de ser approvada, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede urgencia para que seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Rebello requer urgencia para immediata discussão e votação da redacção final da proposição que acaba de ser approvada.

Os senhores que o approvam queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é approvado o seguinte

PARECER

N. 420 — 1923

Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 172 — 1922, reconhecendo como officiaes os diplomas de engenheiro agronomo conferidos pela Escola de Engenharia de Pernambuco.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 126, de 1923, que autoriza a abrir, pelo Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:785\$375, para pagamento ao Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal em Pernambuco.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Olegario Pinto — Pego a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto que acaba de ser approved, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se concede dispensa de impressão para que ella seja immediatamente discutida e votada.

O Sr. Presidente — O Sr. Olegario Pinto requer dispensa de impressão para immediata discussão e votação da redacção final do projecto do Senado n. 62, de 1923. Os senhores que approvam esse requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approved.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e é approved o seguinte

PARECER

N. 421 — 1923

Redacção final do projecto n. 62, de 1923, que manda contar ao engenheiro Paulino Lopes da Cruz, para a aposentadoria o periodo de tempo que menciona, no cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' contado ao Dr. Paulino Lopes da Cruz, actual engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para sua aposentadoria, o tempo de seis annos, oito mezes e dezanove dias, decorridos de 31 de dezembro de 1896 a 19 de agosto de 1903; revogadas as disposições contrarias.

Sala da Commissão de Redacção, em 17 de dezembro de 1923. — José Eusebio. — Alvaro de Carvalho. — Manoel Borba.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos

Approvada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

A' proposição n. 115, de 1923 — Acrescente-se:

Art. Fica igualmente isento de pagamento de direitos aduaneiros e quaesquer taxas o material importado pelo Estado de Pernambuco, para os serviços de esgotos e abastecimento de agua da sua capital, bem como para as obras complementares do porto de Recife.

S. R. — *F. A. Rosa e Silva. — Manoel Borba.*

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requero dispensa de intersticio para que esta proposição passe á terceira discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Rosa e Silva requer dispensa de intersticio para que a proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, passe á terceira discussão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

A proposição figurará na ordem do dia da sessão de amanhã.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 131, de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito de 50:000\$ para o custeio do Congresso Medico Luso-Brasileiro.

Approvada.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1923, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 59:501\$500, para liquidação de despezas com os funeraes e exequias do Senador Ruy Barbosa.

Approvada, vaé á Commissão de Redacção:

ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1923, que orga a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1924.

O Sr. Presidente — Si não ha quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada; vae proceder-se á votação.

E' annunciada a votação da seguinte.

EMENDA

N. 1

(Primeira parte)

Onde convier:

Na classe decima, n. 153. «Lapis», das Tarifas das Alfandegas, diga-se: «Direitos 2\$500, 6\$ e 16\$ kilogramma», respectivamente, em lugar de: «2\$, 6\$ e 16\$000».

(Segunda parte)

Na classe decima segunda, n. 352, das Tarifas das Alfandegas, diga-se «Direitos (canetas) 5\$ kilogramma», em lugar de 2\$000.

Na classe vigesima, n. 631, ainda das Tarifas das Alfandegas, diga-se: «Direitos (lousa ou ardosia cortada e preparada em laminas para escrever 2\$500», em lugar de \$200.

Sala das sessões, 10 em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

O Sr. Presidente — Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão em relação á parte 1ª e contraria á parte 2ª.

Vou submitter, por partes a votos a emenda. Os senhores que approvam a primeira parte, que tem parecer favoravel da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Os senhores que approvam a segunda parte da emenda com parecer contrario da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 2

Onde se diz «com capacidade, etc....», diga-se:

Com capacidade para 50 operarios, um	40\$	razão 30 %
Idem até 100 operarios, um.....	60\$	razão 30 %
Idem, até 250 operarios, um.....	100\$	razão 30 %
Idem de mais de 250 operarios	150\$	razão 30 %

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N. 2

Ao art. 1º. n. 1, onde se diz: inclua-se no art. 801 da classe 29 os seguintes relógios destinados exclusivamente a servir de registro de frequencia de pessoal em fabricas ou officinas com capacidade para 50 operarios, um, 60\$, diga-se:

Razão 30 %

Com capacidade até 50 operarios, um.....	25\$000
Com capacidade até 100 operarios, um.....	35\$000
Com capacidade até 150 operarios, um.....	50\$000
Com capacidade até 250 operarios, um.....	75\$000
Com capacidade superior a 250, um.....	100\$000

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3

Art. 229 (classe II), onde se diz «adhesivos e outros não especificados, kilo 2\$, razão 50 %, diga-se «adhesivos e outros não especificados, kilo 8\$, razão 25 %».

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Olegario Pinto.*

O Sr. Olegario Pinto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Olegario Pinto.

O Sr. Olegario Pinto (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na retirada dessa emenda,

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Olegario Pinto requer a retirada da sua emenda. Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada a retirada da emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 4

Reduza-se a 50:000\$ a verba n. 79 — Renda da Casa da Moeda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 3

A verba 4^a da renda com applicação especial reverterá para a receita geral. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

Accrescente-se:

Renda da emissão de moedas metallicas subsidiarias, 3.000:000\$000.

N. 5

Substitua-se o art. 18 pelo seguinte:

"Ficam isentos de direitos de consumo e de importação, pagando apenas a taxa de 2 % de expediente, papel, os machinismos, apparatus e instrumentos, e os respectivos pertences e accessorios apropriados aos trabalhos de lavoura, assim como tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem, e adubos naturaes ou chimicos, importados por syndicatos agricolas, por agricultores ou não, sem dependencia de deposito prévio, ou de audiencia do Tribunal de Contas, bem como os dous saccoes em que veem acondicionados esses adubos."

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Sub-emenda

Supprimam-se os pareceres.

"Sem dependencia de deposito prévio ou de audiencia do Tribunal de Contas."

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 8

Onde convier:

Art. E' concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo o material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e abastecimento de agua da Capital, bem assim para o material necessario ás obras complementares do porto de Recife.

Sala da redacção, 6 de dezembro de 1923. — *F. A. Rosa e Silva.* — *Manoel Borba.*

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, em relação a esta emenda, apresentada por mim e pelo meu collega de bancada, nada tenho a considerar. Requeiro a sua retirada, com o fim de apresental-a em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Rosa e Silva requer a retirada da sua emenda. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi retirada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 9

Onde convier:

Fica revigorado o disposto no art. 83, n. XXXII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

N. 10

Onde convier:

Art. O "Departamento da Creança no Brasil" gosará de franquia postal e telegraphica, impressão gratuita, na Imprensa Nacional, de todas as suas publicações, relatorios, annuaes, etc., etc.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Manoel Borba.*

N. 11

Nova distribuição da contribuição de caridade, conservando-se os \$100 (cem réis), e supprimindo as quotas:

Santa Casa	\$020
Hospital Muller dos Reis.....	\$015
Hospital dos Lazaros	\$015
Dep. Nacional da Creança.....	\$010
Para 20 instituições (incluindo a Policlínica de Botafogo	\$040
	<hr/>
	\$100

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

Art. A taxa do imposto sobre vendas mercantis a vista e a prazo, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923, será a mesma que a do imposto sobre vendas a prazo, ficando extinto o imposto sobre lucros líquidos da industria fabril e do commercio.

Paragrapho unico. Fica tambem extinto o imposto sobre os dividendos das sociedades anonymas e em commenda por acções e das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e cooperativas de produçãõ que estiverem sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis a vista e a prazo.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 6

Onde convier:

O oleo combustivel, gazolina, o kerozone quando embarcados a granel, ficam incluídos na secção VIII da Consolidação das Alfandegas.

N. 7

Onde convier:

Art. Fica revigorado o art. 55 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 15

Art. 13. A distribuição de benefícios das loterias federaes em 1924, se fará tambem as seguintes instituições.

Accrescente-se:

Ao Abrigo Thereza de Jesus, para a infancia desvalida — 30:000\$000.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

O Sr. *Jeronymo Monteiro* — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. *Jeronymo Monteiro*.

O Sr. *Jeronymo Monteiro* (*pela ordem*) — Sr. Presidente extranho ler neste orçamento a emenda n. 15. Tive a honra de apresentar ao orçamento do Ministerio da Justiça um emenda desse teor, e vejo que ella apparece no orçamento da Receita. Eu não a apresentei a este orçamento. Parece-me mesmo que o assumpto não é dos do que devem ser enquadados nesta lei. Vejo isso com estranheza e peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente a retirada dessa emenda sem protesto de apresental-a em 3ª discussão ao outro orçamento, porque, parece-me que não cabe neste.

O SR. PRESIDENTE — Eu já tinha annunciado a rejeição da emenda.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Porém eu pedi a palavra e V. Ex. talvez não ouviisse.

O SR. PRESIDENTE — Ouvi, mas já havia annunciado a rejeição.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Deixo de pé o meu requerimento da retirada da emenda, mas por uma questão de boa ordem na materia de orçamentos, do que por outro motivo.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento de V. Ex. foi feito tardiamente, e por isto o não submetto ao Senado.

O SR. JERONYMO MONTEIRO — Eu não tenho culpa que V. Ex. não livesse ouvido.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 8

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que

se estabelecerem no paiz, dentro do prazo de um anno da data desta lei, com fornos para a recuperação e refinação de cobre, zinco, estanho, aluminio, chumbo, antimonio, nickel, cobalto, ouro, prata e todas as suas ligas, em conjunto com a produção de laminas, chapas, barras, fios, tubos e perfis fabricados com a materia prima dos alludidos metaes recuperados e refinados.

Gozarão de identicos favores, durante o prazo de cinco annos os machinismos e seus pertences para o aperfeiçoamento dos processos de recuperação e refinação dos alludidos metaes para augmento de installação.

Sub-emenda

Supprimam-se « e expediente ».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 17.

Onde convier:

O imposto de importação sobre parafina será de trezentos réis por kilo.

E' retirada pelo seu autor a seguinte

EMENDA

N. 18

Onde convier:

Classe 9ª, n. 127, da Tarifa das Alfandegas, decreto numero 3.617, de 19 de março de 1900:

Augmente-se de 100 para 500 réis por kilo.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 9

Accrescente-se onde convier:

Gozarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A. de 31 de dezembro de 1915, as cravelhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados e outros materiaes, quando importados por fabricas de pianos estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

N. 10

Onde convier:

Ficam isentos do imposto de importação e expediente, os machinismos e accessorios que se destinarem a fabricas que dentro de um anno se estabelecerem no paiz, para a produção de fios com cellulose nacional, apropriados á fição e tecelagem de seda artificial.

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras «e expediente».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 21

Accrescente-se onde convier:

Serão os seguintes os impostos de importação por kilogramma, a cobrar sobre:

Cartuchos simples	9\$000
Espoletas para armas de fogo:	
Em cartuchos vazioes com ou sem fulminantes:	
De papelão	4\$000
De cobre	8\$000
Terra fuller ou argilla para branqueamento, classificação e refinação	\$100
Chloreto de sodio, quando refinado e purificado para uso de mesa	\$500

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a conceder ao Estado do Rio Grande do Sul completa isenção de direitos e de taxas de importação, inclusive de expediente, para todo o material destinado á praticagem da barra do Estado, balizamento e dragagem dos canaes interiores.

N. 12

Onde convier:

Art. Aos tabelliões de notas da Capital Federal são conferidos direitos de requisitarem do Thesouro Nacional, diariamente, as estampilhas de que carecerem para os actos dos seus cartorios e para supprir aos seus clientes e ao publico. As requisições serão feitas mediante requerimento e relação por elles assignados; sobre o valor das estampilhas por elles requisitadas terão o abatimento de 2 %.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis*.

Sub-emenda

Em vez de 2 %, diga-se: "1 %".

N. 13

Art. Fica concedida isenção dos impostos aduaneiros para todo material radiologico electrologico que fôr importado para a "Assistencia ás Creanças Pobres e aos Adultos", que tem a sua sede no Instituto Alvaro Alvim, nesta Capital.

Sala das sessões, 6 de dezembro de 1923. — *Alfredo Ellis*.

N. 14

Onde melhor convier, acrescente-se:

Art. Continúa em vigor o art. 8º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 26

Art. Ao art. 13 — Acrescente-se, entre as instituições de caridade beneficiadas pelas loterias federaes, a Maternidade da Ordem Terceira de S. Francisco, de Belém, capital do Estado do Pará, dando-se-lhe a quota de 10:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 27

Em observancia ao que preceitua a segunda parte do art. 137, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que constituiu a classe dos praticantes á primeira categoria do pessoal titulado da Estrada de Ferro Central do Brasil, *ex-vi*, do art. 106, do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, que regulou o assumpto, o Governo cobrará os emolu-

mentos relativos aos títulos, dos praticantes extranumerarios de conferente e de conductor de trem, effectivando-os para todos os effectos, a contar da data em que forem approvados em concurso.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado, Sr. Presidente, sobre se concede a retirada desta emenda, que eu renovarei na terceira discussão, sobre a melhor fórma.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer a retirada da emenda n. 27.

Os senhores que approvam a retirada queiram levantar-se.

Foi approvada.

E' annunciada a rejeição da seguinte

EMENDA

N. 28

Lapis de pedra ou massa para escrever com revestimento de madeira, 6\$ kilogramma.

Sala das sessões, 10 em dezembro de 1923. — *Benjamin Barroso.*

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Irineu Machado requer verificação de votação.

Os senhores que votaram a favor queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Não houve votos favoraveis a emenda.

Queiram levantar-se os senhores que votaram contra: (*Pausa.*)

Votaram contra 33 Srs. Senadores.

Foi rejeitada a emenda.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 29

Ao art. 3º, § 1º, 4ª categoria, accrescente-se: «exceptuando deste ou de qualquer outro imposto os officiaes da activa do Exercito e da Armada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 30

Supprima-se a verba 27ª e igualmente o art. 3º, restabelecendo-se os numeros 41, 42, 45, 48 e 49 da lei da Receita do corrente exercicio, sendo estimadas em 12:000\$, 2.100:000\$, 7:200\$, 1:000\$ e 10:000\$, as rendas correspondentes. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Relator do orçamento, o nobre Senador por Santa Catharina, termina o seu parecer da seguinte fórma: Espera a Comissão que o signatario dessa emenda concorde tambem com esse adiamento.»

Nestas condições, peço a V. Ex. que consulte a Casa sobre se permite que a emenda seja retirada afim de ser renovada em terceira discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento feito pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, queiram levantar-se.

Foi approvedo.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 31

Onde convier:

Modifiquem-se as tarifas das alfandegas (classe 10, numero 173) sobre tintas para pintura de casas, navios e usos semelhantes, com a seguinte tributação: 350 réis por kilo, 25 % razão.

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Montcetro.*

E' annunciada a votação da emenda n. 32.

O Sr. Presidente — Acha-se sobre a mesa um requerimento do Sr. Cunha Machado, solicitando ao Senado, a retirada desta emenda.

Os senhores que approvam a retirada queiram levantar-se.

Foi approvedo.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 15

Ao art. 4º — Accrescente-se:

h) as telhas de zinco e as telas metallicas importadas pelo Syndicato de Agricultura de Cacao, do Estado da Bahia, e destinadas ao beneficiamento desse producto pelo processo natural ou artificial. — *Pedro Lago*.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 34

Em vez de:

Art. 11. Na Capital Federal: será distribuida, em 15 quotas, pelas instituições, etc...

Diga-se:

Art. 11. Na Capital Federal: será distribuida pelas instituições abaixo enumeradas, na forma seguinte:

Para a Santa Casa de Misericordia, 30 réis; para o Hospital Müller dos Reis, 28 réis; para o Hospital dos Lazaros, 22 réis.

Os restantes 56 réis, em partes iguaes, ás 28 seguintes instituições:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario S. Vicente de Paula, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignez, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, Patronato dos Menores da Lagoa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia San-

ta Thereza, Lyceu de Artes e Officios, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, Fundação Oswaldo Cruz, Orphanato S. José, de Jacarépaguá, Centro Militar Beneficente, Policlínica de Botafogo, Departamento da Creança do Brasil, Auxiliadora do Thesouro Nacional e Sociedade Beneficente Unitiva.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 35

Onde convier:

Fica a Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas isenta do pagamento de todos os impostos de importação para o material cirurgico dentario destinado á installação da Assistencia Dentaria Infantil, cujo edificio está sendo construido na esplanada do extinto morro do Senado.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1923. — *José Accioly*.

O Sr. José Accioly — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. José Accioly.

O Sr. José Accioly (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Senador José Accioly, queiram levantar-se.

Foi approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 36

Onde convier:

Art. O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro poderá, de accôrdo com a concessionaria das Loterias Federaes, fazer extrahir em 1924, a loteria que lhe foi concedida pelo art. 22 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Si a referida concessionaria se incumbir da emissão e da extracção dessa loteria, sem nenhuma participação nos lucros respectivos, o montante das vendas não se computará para o effeito das letras *b* e *d*, do art. 2º do regulamento que

baixou com o decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, approved pelo art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Parapho unico: A loteria a que se refere o art. 22 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, poderá ser desdobrada em quatro para serem extrahidas uma por anno.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra para requerer a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser feito pelo Sr. Senador Felipe Schmidt queiram levantar-se.

Foi approved.

São approvedas as seguintes .

EMENDAS

N. 16

Fica mantida a disposição contida no art. 4º e seu parapho unico da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

N. 17

Onde convier:

Fica o Presidente da Republica autorizado a isentar de impostos, direitos aduaneiros, contribuições e taxas de expediente todo material, inclusive mobiliario e decoração, importado para construcção do Theatro de Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro deste anno.

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras: « taxa de expediente ».

N. 18

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a extractos etc., inclusive os « molles, seccos e em pó ».

N. 19

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a pillulas, bolos, capsulas, etc.

N. 20

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a "boas" e golias com pellos, etc.

N. 21

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aos tecidos de sêda.

N. 22

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa aosapparelhos de louça.

N. 23

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa ás pequenas pla. de louça ou de vidro, etc.

N. 24

Ao art. 1º, n. I:

Supprima-se a modificação relativa a relogios de algi-beira.

N. 25

Ao art. 1º, n. I — Direitos de importação para consumo:

Inclua-se no art. da Tarifa das Alfandegas: «iodu-reto de arsenico, kilo, 6\$, razão 25 %»

N. 26

Ao art. 1º, n. II — Imposto de consumo:

Accrescente-se ao n. 39: «excluida a tinta para impressão ou lithographia com ou sem resina.»

N. 27

Ao mesmo art. 1º n. III — Imposto sobre circulação.
No n. 42 — Sobre sellos;

Supprima-se as alterações relativas ás cartas de saúde das embarcações nacionaes, e a supressão dos bilhetes sanitarios de livre pratica.

N. 28

Ao art. 2º, n. VI:

Substitua-se pelo seguinte:

A rever, sem augmento de despeza, os regulamentos dos impostos de sellos, transporte, vendas mercantis e consumo, observando com relação a este ultimo o que dispõe o n. VI do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de fevereiro de 1922, e bem assim o que determina o art. 27 do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923 sobre a fiscalização das vendas mercantis.

N. 29

Ao art. 4º, em vez de: «direitos de consumo», diga-se: «direitos de importação para consumo».

N. 30

Ao art. 6º — Supprima-se.

N. 31

Ao art. 7º — Supprima-se.

N. 32

Ao art. 18 — Supprima-se.

N. 33

Ao art. 18, § 1º — Supprima-se.

N. 34

Ao art. 31 — Substitua-se pelo seguinte:

Art. Nos despachos *ad valorem*, levantada a duvida sobre a exactidão do preço constante da factura, o conferente

procederá pela fôrma estabelecida no art. 510 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Não se conformando a parte com o parecer indicado pelo conferente, será o caso resolvido pelo chefe da repartição, após a audiência da Comissão de Tarifas, que observará o disposto no art. 14 das Preliminares das Tarifas, aumentando pará 20 % o abatimento de 10 %, de que trata esse artigo.

§ 1.º Em qualquer das hypotheses de qua trata o art. 511 e o § 1.º da referida Consolidação, uma vez verificada a inexactidão dos valores constantes das facturas consulares ou commerciaes, si a differença não exceder de 10 % do valor declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre esse valor. Si, porém, a differença exceder desse limite até 50 %, a parte pagará 50 % mais dos direitos a titulo da multa a favor da Fazenda Nacional, e o dobro desses direitos si a differença exceder de 50 %, sem prejuizo dos recursos que lhes são facultados pela legislação em vigor.

§ 2.º Uma vez tornada definitiva a decisão constatando a differença entre o preço real e o constante da factura, si a differença exceder de 10 %, será o facto levado ao conhecimento do Ministro da Fazenda. Este, si assim julgar conveniente, poderá recommendar ao consul respectivo que dê conhecimento do occorrido ao exportador ou carregador, sob reserva da primeira vez. No caso de repetir-se o facto, essa comunicação poderá ser feita sem o character de reserva da primeira, ou mesmo por intermedio da instituição commercial local adequada. No caso de reincidencia, o consul poderá ser autorizado a negar o visto ás facturas dos reincidentes, por seis mezes, prorogaveis pelo Ministro da Fazenda.

§ 3.º O Ministro da Fazenda dará conhecimento immediato das disposições anteriores aos diversos consulados, com a recommendação de tornal-as desde logo conhecidas dos exportadores, a quem possa interessar.

§ 4.º O Governo providenciará no sentido de serem enviadas á Alfandega da Capital Federal, em janeiro e julho de cada anno, pelos consules que servirem nos paizes exportadores, uma relação ou pauta detalhada e devidamente authenticada dos preços de exportação dos productos que pela Tarifa brasileira em vigor pagam direitos *ad valorem* e que por essa fôrma possam ser discriminados.

Os preços constantes dessa pauta servirão de elemento para o confronto com os declarados nas facturas ou notas de despachos.

A falta dessa pauta, porém, não impede que se proceda pela fôrma estabelecida no § 2.º.

N. 35

Accrescente, onde convier:

Art. O art. 62 do decreto n. 4.048, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo de n. 44.693, de 26 de fevereiro do mesmo anno, fica substituido pelo seguinte: — Constitue con-

travessão o emprego de estampilhas usadas ou a exposição á venda de mercadorias estampilhadas com semelhantes formulas. Multa de 600\$ a 1:200\$000.

N. 36

Onde convier:

Art. O art. 219, § 4º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, fica substituido pelo seguinte: "De 10\$, aos que pedirem o registro gratuito ou requererem sua transferencia, decorridos mais de tres mezes depois dos prazos estabelecidos nos arts. 14, 21 e 22".

N. 37

Onde convier:

Art. Ao art. 73 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, fica acrescentado o seguinte: "sob pena das multas estabelecidas no § 3º do art. 72".

N. 38

Onde convier:

Art. Ao art. 111, § 1º, letra b, do regulamento do imposto de consumo (decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, alterado pelo de n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno), acrescente-se: "bem como os lavradores a que se refere o art. 12, letra e".

N. 39

Acrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 63 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1902, substituido, porém, no seu paragrafo unico, a palavra "escripturario", pela palavra "funcionario".

O Sr. Presidente — O projecto passa á 3ª discussão.

CONSTRUCÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1923, que modifica diversas clausulas do contracto assignado pelo Governo do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

São lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Art. A clausula II do contracto a que se refere o projecto é assim substituida:

As obras de melhoramentos, que fazem objecto da presente concessão são as seguintes:

1ª, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de accesso ao porto, por meio de boias illuminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro em frente ao cães de atracação, com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cães accostavel com 550 (quinhentos e cincoenta) metros de extensão minima para o calado de 8 (oito) metros em maré minima;

5ª, construcção de dous (2) muros de arrimo, um a leste e outro a oeste do cães accostavel;

6ª, construcção de um cães de saneamento, constituindo prolongamento do cães de atracação para leste e terminando no rio Itiberé;

7ª, execução do aterro atraz das muralhas do cães, utilizando sempre que for possivel, as areias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao cães:

8ª, canalização dos corregos na parte aterrada;

9ª, construcção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

10, calçamento da zona do cães de atracação;

11, esgotamento das aguas pluvias;

12, assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13, fornecimento e assentamento de guindastes;

14, installação electrica para luz e força no recinto da zona de cães;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16, fechamento da zona alfandegada do cães com gradil de ferro e respectivos portões;

17, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já aprovados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, serem os mesmos modificados, de accôrdo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado indicarem as vantagens dessa modificação.

Justificação

A redacção da clausula II, como está no contracto actual, determinando que as obras que constituem objecto da concessão de que se trata e que deverão ser executadas, são as que constam dos planos, especificações e orçamentos aprovados, impede nas mesmas, toda e qualquer modificação, porventura imposta, no correr de sua execução, por circumstancias supervenientes ou novos esclarecimentos obtidos.

Não ha exemplo, na historia de construcção de portos, de um unico, cuja realização tenha obedecido, rigida e integralmente, ao projecto primitivo. Mesmo nos projectos organizados após longos e meticulosos estudos das condições naturaes do local, com fundamento em dados estatisticos, cuidadosamente reunidos em largo espaço de tempo, se vêem alterações, quer nos typos das muralhas, quer nos processos a empregar para executar as respectivas obras, segundo o projecto originariamente assentado.

E' o que nos ensina a experiencia.

De sorte que sómente os estudos feitos preliminarmente das condições locais do porto de Paranaguá, embora dignos de elogios, mas desajudados pela carencia quasi absoluta de dados estatisticos no que concerne á navegação — fazem prever que no desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, tornar-se-hão imprescindiveis varias modificações, as quaes por seu character de urgencia, não comportarão quaesquer adiamentos, sob pena de consideraveis prejuizos, que a espera de providencia legislativa fatalmente acarretaria, com prejuizo, mais uma vez, do Estado que vê, ha annos, sempre adiadas estas obras, tidas, com muita razão, como a chave de sua futura grandeza economica.

Eis o que justifica esta emenda, que vem permittir, dentro dos *strictos termos da concessão*, a realização de quaesquer modificações no projecto primitivo, conforme as exigencias de circumstancias supervenientes e approvação do Governo Federal, por intermedio da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *Carlos Calvanti*.

N. 2

Onde convier:

Art. No mesmo sentido serão substituidas as clausulas VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o Estado

de Santa Catharina para construcção e exploração do porto de S. Francisco pelos textos, respectivamente, das novas clausulas VI, XXII, XXIII e XXVII, propostas para o contracto do porto de Paranaguá, no art. 1.^o da presente lei.

Paragrapho unico. Ao referido contracto firmado com o Estado de Santa Catharina, accrescentar-se-ha com o numero que convier a seguinte clausula: "O Estado concessionario terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gozando dos favores concedidos em lei".

Justificativa

Do teor da emenda o que se depreheende é que com ella se pretende estabelecer a uniformidade das clausulas contractuaes que regem a materia para os dous portos dos dous Estados limitrophes; o de Paranaguá, no Estado do Paraná e o de São Francisco, no Estado de Santa Catharina. Ambos os contractos estão na mesma situação de ainda não executados. Nada mais justo do que, modificando-se as clausulas que regem um dos contractos, faça-se identica alteração no outro. Ainda a proposição do paragrapho unico da presente emenda se funda no mesmo objectivo, visto como é a reproducção *ipsis literis* do teor da ultima clausula do contracto firmado com o Estado do Paraná para o porto do Paranaguá.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt.*

O Sr. Presidente — Em virtude da apresentação das emendas fica interrompida a votação do projecto que volta á Commissão.

Estando esgotadas as materias da ordem do dia, vou levantar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 415, de 1923*);

Continuação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924 (*com parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 414, de 1923*);

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1924 (*com emendas, já approvadas, e parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 393, de 1923*);

Continuação da 2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, que determina que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem, para

todos os effeitos, nas armas a que pertencem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si quando aspirantes (*com parecer da Comissão de Marinha e Guerra contrario ás emendas, n. 416, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º, do decreto n. 4.624, de 1922 relativo á locação de predios urbanos (*com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo emenda, n. 388, de 1923*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo Governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, e emenda já approvada, n. 401, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

154ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1923

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Olegario Pinto, Lauro Sodré, Justo Chermont, Cunha Machado, José Eusebio, João Lyra, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Irineu Machado, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alvaro de Carvalho, Luiz Adolpho, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Affonso de Camargo (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 senhores Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. João Lyra, servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 2º Secretario, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, do teor seguinte:

Srs. Membros do Congresso Nacional! — Tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que, sem desprestigio das autoridades constituídas, com proveito para o regimen republicano

e para todo o paiz, cessou a luta travada no Estado do Rio Grande do Sul, por honroso accôrdo dos partidos nella empenhados.

Opportunamente levarei ao vosso conhecimento os pormenores da acção do Governo Federal nesta phase da nossa vida politica.

Congratulo-me comvosco ante o auspicioso facto, pelo qual fica encerrado um episodio que tanto nos amargurava.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica. — *Arthur Bernardes*. — Inteirado.

O Sr. João Lyra (*servindo de 2° Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, venho declarar que si houtem tivesse comparecido á sessão, teria dado o meu voto á moção apresentada pelo digno Vice-Presidente desta Casa, com referencia a solução do caso politico do Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Continúa a hora do expediente. Si não houver mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Abdias Neves, Octacilio de Albuquerque, Manoel Borba, Bernardino Monteiro e Generoso Marques (7).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pires Rebello, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, José Accioly, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Rosa e Silva, Araujo Góes, Gonçalo Rollemberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Pedro Lago, Marcilio de Lacerda, Nilo Peçanha, Sampaio Corrêa, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murtinho, Lauro Müller, Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (35).

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA FAZENDA PARA 1924

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1924

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924.

Encerrada e adiada a votação.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1924

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 119, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para 1924.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS AO ORÇAMENTO DA AGRICULTURA.

N. 1

Onde convier:

"Continuam em vigor os ns. 4 e 23 do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923."

Justificação

O n. 4 do art. 80 citado autoriza o Governo a installar uma usina electro-siderurgica; annexa á Escola de Minas de Ouro Preto; o n. 23, dispõe sobre varias providencias tendentes a realizar experiencias para utilização do carvão nacional; é de maxima conveniencia manter essas autorizações, pelo grande interesse que ha na criação da siderurgia nacional e no aproveitamento do carvão das minas brasileiras.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os favores dos decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, e do decreto n. 15.211, de 21 de dezembro de 1921, ás empresas que se organizarem para explorar a industria do cimento, desde que celebrem contractos com o Governo Federal, devendo este expedir o necessario regulamento.

Justificação

E' indispensavel desenvolver no paiz a industria do cimento, que até hoje apenas tem sido tentada em diminuta es-

cala. As riquezas em calcareo que possui o Brasil aconselham a incrementar esta industria, de fórma a reduzir, sinão diminuir a importação correspondente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

i A' verba 14ª. "Serviço de Industria Pastoril" — Material — sub-consignação 40ª, accrescente-se: "supprimidas as duas provas "Emulação", e elevado a dez o numero de provas "Criação Nacional; reduzido a 20:000\$, o grande premio Taça dos Productos, e elevado a 20:000\$ o grande premio Presidente da Republica, que será destinado a animaes de tres annos e mais, ficando assim modificados os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Justificação

A emenda tem em vista alterar os premios instituidos pela lei n. 3.454, de accôrdo com o que tem resultado da experiencia; de facto, as provas "Emulação não tem correspondido ao objectivo de sua creação; mas util será assim supprimit-as e destinar a sua importancia a instituir mais dous premios "Criação Nacional", para potros e potrancas nacionaes de dous annos.

O grande premio "Presidente da Republica" não deve ser limitado a animaes nacionaes de quatro annos e sim ser generalizado a animaes nacionaes de tres annos e mais; a sua importancia deve ser elevada a 20:000\$, o que se obterá sem augmento de despeza, reduzindo de 25 contos a 20 contos o grande premio Taça dos Productos.

A emenda altera apenas a distribuição dos premios sem augmentar a despeza.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 4

A' verba 11ª, "Museu Nacional" — Accrescente-se em — Material — sub-consignação 8ª. "Para aquisição da colleção ethnographica, a que se refere o decreto n. 4.618, de 14 de fevereiro de 1923", 80:000\$000.

Justificação

Os dous documentos annexos mostram o grande valor da colleção ethnographica a que se refere a emenda e em favor de cuja aquisição já se pronunciou o Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

"Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Museu Nacional do Rio de Janeiro — N. 909 — Em 1 de setembro de 1923 — Sr. Ministro — De accôrdo com a autorização dada por V. Ex., em officio n. 3.962, da Directoria Geral de Contabilidade, mandei proceder á avaliação da collecção ethnographica do Sr. Jeramillo Taylor, respectivamente professor em exercicio e preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia. Junto envio a cópia da referida avaliação, ainda outra effectuada em 18 de setembro de 1921, na gestão do professor Bruno Lobo, onde veem exaradas as opiniões expendidas pelos citados technicos. Lendo-as, V. Ex. aquilatará do grande valor da collecção Jeramillo Taylor, como aliás, pude comprovar pessoalmente, porquanto acompanhei o professor Pinto e o preparador Octavio Jorge no trabalho de conferencia do material e estou certo de que V. Ex. envidará todos os esforços para incorporar tão importante material ethnographico ás collecções do Museu Nacional, evitando deste modo que vá enriquecer com objectos brasileiros e de nossa gente instituições congeneres, como por varias vezes tem acontecido, mas que espero será desta vez evitado, porquanto o Congresso Nacional já votou credito para sua aquisição. Valendo-me do ensejo, apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. Saude e fraternidade. Exmo. Sr. Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida. DD. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio — *Arthur Neiva*, director.

Ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Museu Nacional do Rio de Janeiro — Secção de Anthropologia e Ethnographia — Em 29 de agosto de 1923.

Sr. director — Cumprindo vossas ordens, examinamos a collecção ethnographica do Sr. Jeramillo Taylor, que seu proprietario deseja vender ao Museu. A collecção é a mesma sobre que esta secção já se manifestou ha alguns annos. Seu estado de conservação é perfeito, salvo algumas flechas, objectos de menor importancia. Repetindo o que já tivemos occasião de affirmar, trata-se de um notavel repositorio de material scientifico quasi todo brasileiro, contendo numerosos especimens de absoluta raridade, muitos dos quaes não possui o Museu Nacional. Alguns desses objectos, por si só, valem, na hora actual, os oitenta contos, preço actual da collecção. Um trocano, duas cabeças mumificadas, algumas redes de penas, restos de ceramica da Guyana Brasileira e alguns potes de Curare, varios machados de pedra de typo particular, merecem destaque. Seria lamentavel que o Museu deixasse de adquirir essa valiosa collecção, que vem, de certo modo, completar seu material.

Saude e fraternidade. — *Roquette Pinto*. — *Octavio da S. Jorge*.

N. 5

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a contractar com os autores do "novo processo mixto", para tratamento de minerios auri-

feros, de que trata o decreto n. 12.252, de 26 de outubro de 1921, ou com a empresa por elles organizada, a construcção de usinas para o tratamento de minerios auriferos, mediante um emprestimo até 2.000:000\$000, para cada uma, sob garantia hypothecaria das respectivas installações e reembolsada em prestações annuaes de 10 %, nos termos do parecer do Dr. Gonzaga de Campos, do serviço Geologico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, publicado no *Diario do Congresso* de 15 de janeiro de 1922.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923 — *Paulo de Frontin.*

Justificação

O objecto da emenda tem por fim habilitar o Governo a poder opportunamente promover, no territorio nacional, o estabelecimento de usinas nacionaes destinadas á industria do tratamento dos nossos ricos mineraes auriferos, mediante auxilios e cujos resultados se vinculem ao paiz.

Já constituiu materia de autorização na lei orçamentaria, para o exercicio de 1922, conforme se vê documentadamente do parecer da Comissão de Finanças do Senado, em dezembro de 1921 (avulso n. 664-1921).

Implantada entre nós a industria da mineração do ouro, ver-se-ha o paiz em breve tempo possuidor do fundo metallico necessario ao lastro da sua circulação.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 6

Onde convier:

Os seis preparadores do Museu Nacional que tiverem reconhecido o seu direito de equiparação aos assistentes do mesmo Museu Nacional, pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, tem direito ao augmento provisorio da lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

Reconhecido por lei a equiparação dos preparadores aos assistentes do Museu Nacional, tendo estes ultimos o augmento provisorio de vencimentos, é de rigorosa justiça que seja concedido aos primeiros, é o que estipula a emenda.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 7

A' verba 16^a — I — Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, b) Curso de chimica industrial, sub-consi-

gnação 14, em vez de quatro professores, diga-se: cinco professores, sendo um de "indústria das materias oleoginosas", augmenta a verba de 8:400\$, gratificação.

Justificação

O desenvolvimento da industria das materias oleoginosas, é da maior importancia para o aproveitamento dessas nossas extraordinarias riquezas naturaes; a criação de uma cadeira, com este objectivo, permittirá a formação de technicos competentes para á sua proficua utilização.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 8

A verba 9ª, "Directoria Geral de Estatistica" — Pessoal — sub-consignação 11ª — augmente-se de 12:000\$, para equiparar os vencimentos das 20 auxiliares apuradoras aos dos auxiliares dactylographos, sem prejuizo do augmento provisorio concedido pela lei da despeza, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

A equiparação proposta attende a reparar uma desigualdade sem fundamento e melhora a situação das auxiliares apuradoras, cujos vencimentos são insufficientes, na situação actual.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 9

A' verba 10ª, "Observatorio Nacional" — Pessoal — sub-consignação 5ª, substitua-se assim: "cinco segundos escripturarios, 12:000\$", e na sub-consignação 21ª, reduza-se de 6:000\$, por ter o auxiliar extranumerario passado a escripturario.

Justificação

O serviço de Observatorio Nacional exige a criação de mais um logar de escripturario na secretaria, o que sem augmento de despeza é consignado pela fórmula proposta na emenda.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 10

A' verba 16ª, "Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria" — Pessoal — sub-consignação 10ª — Substitua-se

assim: 10^a, um almoxarife, 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, total, 6:000\$000.

Justificação

Os vencimentos do almoxarife desta escola devem ser equiparados aos da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Normal Wenceslão Braz, sendo indiscutivelmente insuficientes os da tabella actual, que não correspondem responsabilidades do cargo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 11

Onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos e vantagens do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, aos do pessoal da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Justificação

Não existindo razão sufficiente para que continuem como até então inferiores os vencimentos do pessoal da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura em relação ás demais secretarias, por si só a emenda se justifica, visto que os cargos são identicos e bem assim as responsabilidades.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 12

Verba 10:

Ficam equiparados os vencimentos do Secretario-Bibliothecario do Observatorio Nacional aos do secretario do Fomento Agricola.

Justificação

Esta emenda que, á primeira vista, parece inopportuna, merece a melhor sympathia dos dignos Srs. Senadores, porque vem corrigir uma clamorosa injustiça, pois em um periodo de 15 annos, isto é, desde o anno de 1908, vem aquelle funcionario percebendo os mesmos vencimentos, quando todos os outros já tiveram dous e mais augmentos.

Além de ser um cargo de dupla função, isto é, de secretario e de bibliothecario, o qual, em outras repartições, occupa dous e mais funcionarios, despendendo-se com os mesmos muito maior quantia, é sem duvida um dos mais importantes dentre os demais cargos de secretario. E', pois, de toda a justiça esta emenda.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Paulo de Frontin.*

N. 13

Onde convier:

Os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro, contínuos, correios e serventes da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, serão iguaes, para todos os effeitos aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago*.

Justificação

A presente emenda já por vezes logrou approvação do Poder Legislativo.

Desde 1912, foram elevados os vencimentos do pessoal da portaria do Ministerio da Viação, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos dos demais Ministerios.

E', pois, de justiça o augmento proposto, tanto mais que acaba de ser approvada emenda identica em relação ao pessoal da mesma categoria do Ministerio da Fazenda, Tribunal de Contas e outros Ministerios.

N. 14

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 50:000\$, com a fundação de uma fazenda modelo de criação no Estado de Sergipe, de accôrdo com o estabelecido no regulamento da Industria Pastoril, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *planteis*.

Justificação

A' semelhança do que se tem feito em outros Estados da União no sentido de proteger a industria pastoril não será demais que o Estado de Sergipe venha a gozar de uma parte desses favores. Como se vê da emenda acima, o Governo do Estado promptifica-se a ceder os terrenos necessarios — auxiliando ainda, a sua installação, tornando assim minima a despesa por parte da União.

Em 15 de dezembro de 1923. — *Pereira Lobo*.

N. 15

A' verba 14ª (Material permanente) — N. 17 (Obras installação, etc.):

Destaque-se da verba, sem augmento, a quantia de réis 35:000\$, especialmente para a construcção de casa para o en-

carregado da estação de monta de Juiz de Fóra, construcção de estabulos, cocheiras e pocilgas.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

Justificação

A Estação de Monta de Juiz de Fóra é um proprio nacional, cujo valor será augmentado com as construcções de que a emenda cogita e com as quaes a alludida estação venha a preencher seus fins.

N. 16

Verba 4ª — Jardim Botânico:

Destaque-se da verba "Pessoal variavel" a quantia de 24:000\$, para oito guardas, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação para cada um.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923, — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Sendo refundido pela Camara dos Deputados o quadro, a que pertenciam os oito guardas do Jardim Botânico, ficando elles considerados como trabalhadores e quasi na maioria empregados que contam mais de 10 annos de serviços, não é justo que, além do serviço a que estão sujeitos sem poderem ter folgas, devido ao numero pequeno de guardas, e agora com a modificação feita pela Camara, podem ser dispensados por qualquer motivo, por isso, dando estabilidade a esses empregados não faz mais do que justiça a esses pequenos empregados, já gosando das mesmas vantagens, outros da mesma categoria, como se vê das verbas 10ª, 13ª e 24ª, desse ministerio.

N. 17

Ao art. "E" o Governo autorizado", do projecto que fixa a despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1923, acrescenta-se o seguinte:

A conceder á Companhia Brasileira de Petroleo, durante o prazo de cinco annos da data do registro da concessão pelo Tribunal de Contas, direito de proceder ás pesquisas necessarias á descoberta das jazidas de petroleo e seus derivados, no sub-sólo das terras de que a dita companhia fôr, ou vier a ser cessionaria, arrendataria ou proprietaria e no sub-sólo das terras de dominio da União cuja situação e área serão determinadas pelo Governo.

§ 1.º No caso de pesquisas pela Companhia Brasileira de Petroleo, dentro desse prazo, de jazidas de petroleo ou de seus derivados, ser-lhe-á concedido ou á empreza por ella organizada ou della cessionaria, o direito durante o prazo de cincoenta annos, contados da data da descoberta de jazidas,

de explorar a industria extractiva de petroleo e de seus derivados no sub-sólo das propriedades acima mencionadas, ficando consideradas como reservas, para garantia do capital empregado nas pesquisas e na exploração da industria de petroleo e de seus derivados, as jazidas porventura existentes no sub-sólo dos terrenos de sua propriedade, daquelles de que a companhia é ou venha a ser concessionaria ou arrendataria e no sub-sólo de uma determinada área dos terrenos de dominio da União, que se acham situados nas comarcas onde a companhia procede as pesquisas ou a exploração de jazidas.

§ 2.º Além dos favores mencionados na lei n. 4.265, de 15 de janeiro de 1924, a companhia terá concessão para o seguinte:

a) instalar e explorar linha de tubos de distribuição dentro do paiz e para os pontos de embarque para exportação;

b) o direito de desapropriação na fórmula das leis vigentes para o cumprimento das obras que tiver de fazer em virtude da concessão que lhes é dada;

c) isenção de direitos de importação e expediente para os machinismos, tubos e materiaes necessarios ás pesquisas, exploração e distribuição do petroleo e seus derivados, e á construcção e custeio de suas usinas de refinação, que ficarão igualmente isentas de quaesquer taxas ou impostos federaes existentes ou que venham a existir lançados sobre estabelecimentos similares, durante o prazo de 50 annos, contados do inicio de seu funcionamento.

§ 3.º Ficarão competindo á concessionaria as seguintes obrigações:

a) montar, dentro do paiz, uma vez descobertas jazidas de petroleo ou seus derivados em quantidade commercialmente remuneradora, uma usina de refinação;

b) entregar ao Governo Federal sem onus de especie alguma para este, a parte, nunca inferior a 5 % dos lucros liquidos da exploração, nos terrenos do dominio da União, do petroleo e seus derivados, que fôr estipulada no contracto que a concessionaria será obrigada a assignar com o Governo para gosar das vantagens estatuidas nas disposições anteriores;

c) sujeitar-se ás multas que lhe forem impostas por falta de cumprimento de qualquer de suas obrigações. Essas multas serão de um a cinco contos de réis, segundo a gravidade da falta e do dobro nas reincidencias.

Sala das sessões, 18 do dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

N. 18

Terão direito á percepção da gratificação de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os preparadores do Museu Nacional, cujos vencimentos foram equiparados aos de outros funcionarios da mesma repartição, no orçamento vetado e revigorados pela referida lei n. 4.555.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré,*

Justificação

Desde quando o Congresso Nacional equiparou os vencimentos de funcionarios da mesma repartição, no orçamento que foi vétado e revigorou em tabella orçamentaria a igualdade desses vencimentos na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, chamada lei de emergencia, foi por achar ser injusta a situação que tinham esses funcionarios, e, como consequencia logica, não poderá a desigualdade continuar a existir com o não pagamento da denominada "Tabella Lyra" e muito menos no caso de ser incorporada esta aos respectivos vencimentos.

N. 19

Verba 16°:

No "Material" augmentem-se 180:000\$, fazendo-se as seguintes alterações:

Na sub-consignação n. 20, augmentem-se 80:000\$ e accrescente-se no final: "e 80:000\$ para a conclusão das obras do Aprendizado Agricola de Joazeiro";

Na sub-consignação n. 29, augmentem-se 100:000\$ e accrescente-se, no final: "inclusive 100:000\$ para as obras de installação da Estação Experimental de Fumo de S. Gonçalo dos Campos, na Bahia". — *Pedro Lago*.

Justificação

O Aprendizado Agricola de Joazeiro, na Bahia, está em pleno funcionamento, com elevado numero de alumnos; precisa, porém, de 80:000\$ para a conclusão das obras da respectiva installação.

A Estação Experimental para a cultura do fumo, em São Gonçalo dos Campos, na Bahia, posto que creada ha tempos, ainda não se acha installada, pelo que é necessario seja consignado o credito para esse despesa; para isso a emenda propõe um augmento de 100:000\$ na sub-consignação n. 29.

N. 20

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 90:000\$ do titulo III, "Desenvolvimento da industria pastoril, etc.", verba 14°, "Serviço de Industria Pastoril", art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para uma fazenda modelo de criação em Campo Grande, Matto Grosso. — *Luiz Adolpho*.

Justificação

A fazenda não pôde ser installada no corrente anno, por não ter sido ultimada a tempo a cessão dos terrenos ao Governo Federal.

Estando em andamento esta ultima providencia e sendo a sua creação de elevado alcance é plenamente justificavel a revigoração da quota.

N. 21

Accrescente-se entre as autorizações do art. 2º:

"A contractar com o Governo do Estado de Sergipe a manutenção de um patronato agricola, nas condições dos demais patronatos contractados e subvencionados por conta da verba 3ª, sendo o auxilio de 500\$ mensaes, por alumno, até 100, podendo o Governo fazer as necessarias operações de credito até a importancia de 50:000\$000".

Justificação

Annexo ao Centro Agricola Epitacio Pessoa mantido pelo Estado de Sergipe está sendo por este installado o Patronato Agricola S. Mauricio.

Subvencionando, actualmente, o Governo Federal quatro patronatos, instituidos por associações particulares, é de justiça collaborar com o Governo do Estado de Sergipe nesse util desideratum. — *Pereira Lobo.*

N. 22

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nictheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito a gratificação mandada abonar pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro.....	6:960\$000
Ajudante de porteiro.....	5:400\$000
Porteiro zalador	5:400\$000
Porteiro-contínuo.....	5:400\$000
Contínuo.....	4:200\$000
Correio.....	4:200\$000
Guarda da bibliotheca.....	4:200\$000
Servente.....	3:360\$000

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias, que exercem funções identicas, devendo assim ter a mesma remuneração.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 23

Fica o Presidente da Republica autorizado a despendere até a importancia de 100:000\$ para melhoramentos na região do Rio Negro (Amazonas), abrindo os necessarios creditos no corrente exercicio e fazendo as operações de credito necessarias.

Justificação

Convém pôr no seu justo relevo o caracter patriotico que tem a Missão Salesiana do Rio Negro, tendo em conta tambem a sua posição topographica ao lado da Colombia e da Venezuela. As condições de abandono desse immenso *hinterland* brasileiro, e o seu valor estrategico, encarecem innegavelmente a benemerencia das obras que ahi estão sendo realizadas pela missão e que passo a enumerar summariamente;

Escola Agricola S. Gabriel frequentada por 130 alumnos;

Ambulatorio e dispensario;

Santa Casa com 20 leitos;

Collegio e asylo gratuito de meninas com 80 alumnas;

Internato gratuito de meninos pobres;

Missão e collegio de Taracú no rio Uaupes;

Tres observatorios meteorologicos;

Missão e collegio de Barcellos (baixo rio Negro) a se abrir no proximo anno;

Collegio Salesiano e escolas gratuitas de Manáos, frequentadas por 400 alumnos.

Esses commettimentos já realizados pela missão ahi fundada em 1916 e em via de progresso, estão oneradas presentemente de uma forte divida, superior a 180:000\$ e precisam do amparo patriotico do Governo Federal para a sua estabilidade e desenvolvimento indispensaveis na região do rio Negro, abandonada e dominada pelas febres palustres e outras molestias equatorias.

O ensino primario e agricola ministrado em suas escolas, a prophylaxia rural e o amparo dos doentes, a incorporação, lenta mas constante, do elemento indigena ao patrimonio nacional, o combate ao analphabetismo, as pesquisas e observações meteorologicas realizadas em seus observatorios, o ensino militar ministrado em seus collegios, a permanencia em territorio nacional de muitas familias brasileiras, que sem esses auxilios iam se retirando para as Republicas vizinhas, mesmo sem contar os valores de ordem ethica e disciplinar, que a missão cultúa e desenvolve, constituem obras taes que sem duvida serão consideradas pelo criterio esclarecido e patriotico das supremas autoridades federaes, como elementos do mais elevado alcance nacional e merecedores do amparo official, que lhes facilite a sua existencia e vitalidade.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Barbosa Lima.*

N. 24

Na tabella da Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, corrija-se do modo seguinte a sub-rubrica:

Porteiro-zelador, com vencimentos de 4:800\$, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

A relação abaixo demonstra que, em relação aos porteiros, o unico a perceber 3:600\$ de vencimentos é o porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia.

Accresce que muitos desses porteiros tem auxilio, nunca inferior a 70\$ mensaes, para aluguel de casa, o que não succede com o porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia.

Relação dos porteiros e zeladores, de diversas Directorias que tem os vencimentos superiores ao do porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia:

Ministerio da Agricultura

Porteiro do Serviço do Povoamento.....	4:800\$000
Porteiro do Jardim Botanico.....	4:800\$000
Porteiro do Museu Nacional.....	4:800\$000
Porteiro do Serviço de Industria Pastoril....	4:800\$000
Porteiro da Directoria Geral de Estatistica....	4:800\$000
Porteiro da Escola Wencesláo Braz.....	4:200\$000
Porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia.	3:600\$000

Ministerio da Fazenda

Porteiros da Caixa da Amortização.....	4:800\$000
Porteiros da Casa da Moeda.....	4:800\$000
Porteiro da Imprensa Nacional.....	6:000\$000
Porteiro da Conservação do Laboratorio Nacional de Analyses.....	4:875\$000
Porteiro da Alfandega da Capital Federal....	6:000\$000

Ministerio da Guerra

Porteiro da Administração Central da Intendencia da Guerra.....	5:400\$000
Porteiro do Collegio Militar.....	5:400\$000
Porteiro do Hospicio Nacional.....	5:400\$000
Porteiro do Laboratorio de Chimica Militar....	4:200\$000
Porteiro da Escola Militar.....	5:400\$000
Porteiro da Directoria de Contabilidade da Guerra.....	6:000\$000

Ministerio da Justiça

Porteiro da Secretaria da Policia.....	4:800\$000
Porteiro da Saude Publica.....	4:800\$000
Porteiro da Escola do Estado Maior da Instrução Militar.....	4:200\$000
Porteiro da Justiça Militar.....	4:500\$000

Porteiro da Secretaria da Côrto de Appellação e Procuradoria.....	6:000\$000
Porteiro do Instituto Oswaldo Cruz.....	8:400\$000

Ministerio da Viação

Porteiro da Directoria Geral dos Correios.....	5:400\$000
Porteiro da Directoria Geral dos Telegraphos..	4:800\$000
Porteiro da Repartição de Aguas e Obras Publicas.....	4:800\$000

Ministerio da Marinha

Porteiro da Directoria Geral de Contabilidade..	6:000\$000
Porteiro da Escola Naval de Guerra.....	4:800\$000

Supremo Tribunal

Porteiro-zelador.....	6:240\$000
-----------------------	------------

Nesta tabella vê-se a desigualdade que existe entre os porteiros de diversas Directorias, e o porteiro-zelador da Directoria de Meteorologia, o qual pede a sua equiparação aos demais porteiros constantes da relação supra.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 25

Art. Fica concedida a subvenção de 10:000\$, á estação sericicola do Collegio das Dôres, de Diamantina, Minas Geraes.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1923. — *Bernardo Monteiro*.

Justificação

O grande esforço que as irmãs de S. Vicente vêm despendendo pelo desenvolvimento da industria sericicola naquella cidade merece sem duvida, o apoio do Governo. Ellas desejam expandir a fabricação da seda, haurindo della proventos sufficientes á manutenção de crecido numero de orphãos; carecem, porém, de recursos, não lhes bastando a parca subvenção actual.

A medida proposta consulta, portanto, a um alto intuito de interesse geral.

Senado Federal, 29 de novembro de 1923.

N. 26

Accrescente-se onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a manter na Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz" dois professores

cathedraes e dois adjuntos de portuguez e educação civica, para cada um dos cursos ou secções estabelecidas pelo artigo 5º (ns. 1 e 21) do regulamento da referida escola, devendo o accesso ou preenchimento dos logares, fazer-se de accôrdo com o § 1º do art. 26 do regulamento citado.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1923. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Parece de justiça, e de vantagem para o ensino, equiparar-se, como a emenda propõe que se faça, a cadeira de portuguez e educação civica ás demais. E' ella a unica que apenas conta um professor, enquanto outras teem dois professores e outros tantos adjuntos.

A frequencia dessa escola tem vindo a crescer de anno para anno, sendo os alumnos distribuidos por oito turmas.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923.

N. 27

Fica o Governo autorizado a fundar uma Colonia Modelo de Criação no Estado de Sergipe, de accôrdo com o estabelecido no Regulamento da Industria Pastoril, concorrendo o Estado com os terrenos apropriados e auxiliando nas installações e formação dos respectivos *planteis*. — *Pereira Lobo*.

Justificação

Esta emenda visa prestar um auxilio a um Estado onde a industria pastoril vem tomando grande desenvolvimento. Pela sua redacção vê-se que o Estado dará os necessarios terrenos e auxiliará o Governo Federal nas installações, tornando-se, pois, justo que seja transformada em lei a emenda, que muito irá auxiliar a pecuaria no Estado de Sergipe.

N. 28

Accrescente-se onde convier:

Art. A' requisição da Directoria Geral de Estatística, será ampliada a franquia postal e telegraphica de que goza a estatística federal aos chefes ou directores e agentes ou correspondentes dos serviços regionaes de estatística geral, que, mediante accôrdo daquelle departamento com os respectivos governos estaduais, se integrarem em um systema geral de combinação de recursos, de conjugação de esforços e de harmonização de programmas entre as varias espheras da administração publica em beneficio do desenvolvimento da estatística nacional, sob a orientação superior do referido orgão.

Parapho unico. Continuam em vigor as disposições do art. 107 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Bernardo Monteiro.*

Justificação

A legislação vigente autoriza accórdos da Directoria Geral de Estatística com os governos estaduais e municipaes objectivando a combinação de recursos, a conjugação de esforços e a harmonização de programmas entre as varias espheras da administração publica em beneficio do desenvolvimento da estatística nacional.

Assim, os órgãos de estatística geral dos Estados e dos municipios ir-se-hão integrando aos poucos em um grande systema de acção una, superintendido pela Directoria Geral de Estatística.

Mas, evidentemente, para que se obtenha o maximo de rendimento dessa organização, e imprescindivel que todos os orgaos regionaes ou locaes chamados a collaboração harmonica que se tem em vista, possam actuar com a totalidade dos recursos postos á disposição do órgão federal de estatística geral, como outros tantos departamentos ou desdobramentos d'elle, que virão a ser. A esta necessidade é que visa attender a presente emenda, que aliás apenas revigora com um desenvolvimento logico, disposições já consagradas na lei orçamentaria para 1922.

N. 29

Onde convier:

Os funcionarios das portarias subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no Districto Federal e Nitheroy, terão os vencimentos uniformes, constantes da tabella annexa, sem direito á gratificação mandada abonar pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Repartições subordinadas:

Porteiro.	6:960\$000
Ajudante de porteiro	5:400\$000
Porteiro zelador.	5:400\$000
Porteiro-continuo.	5:400\$000
Continuo.	4:200\$000
Correio.	4:200\$000
Guarda da bibliotheca	4:200\$000
Servente.	3:360\$000

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Trata-se de empregados de iguaes categorias, que exercem funções idênticas, devendo assim ter a mesma remuneração.

N. 30

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 99, n. 8, da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deve assim dispôr: "E' o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento aos Estados, municipalidades e particulares que já o requereram ou requererem de auxilios para construção de estradas de rodagem, feitas até 31 de dezembro de 1921, uma vez verificado torem sido as mesmas construidas de acôrdo com as condições estipuladas pelo Ministerio da Agricultura.

Justificação

E' a reprodução do art. 89 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, com pequena alteração, estendendo aos Estados as vantagens creadas por estes dispositivos, que é um incentivo e um elemento de grande valor para o desenvolvimento da viação, de que tanto depende a vida e a prosperidade das classes productoras e a riqueza economica da nação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1923. — F. Schmidt.

N. 31

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até o maximo de trescentos contos de réis, com a reconstrução e adaptação ao transito de automoveis, da estrada que liga o nucleo colonial Anitapolis á séde do districto de Collaçopolis, em Santa Catharina.

Justificação

Esta estrada já existe e foi construida com auxilio peuniario do governo de Santa Catharina. A administração do nucleo colonial Anitapolis, que dirigiu a respectiva construção, fez, porém, de madeira todas as obras de arte. Com a acção do tempo, cahiram as pontes, pelo apodrecimento da madeira de que eram feitas. Faz-se indispensavel reconstruil-as de alvenaria. O leito dessa estrada deve ser alargado, como faz-se tambem precisa a rectificação do traçado actual no rio Bravo. A estrada, que tem cerca de 44 kilometros de extensão e de que depende a vida daquelle importante nucleo

colonial, é a via natural e facil da conducção de seus productos para Collaçopolis, que está ligada por uma boa estrada de rodagem estadual á Estrada de Ferro D. Thereza Christina e por outra trafegada tambem por automoveis, á florescente cidade do Tubarão.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1923. — *F. Schmidt.*

N. 32

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral:

Accrescente-se a consignaço VIII — Postos de Assistencia Veterinaria — as palavras "S. Luiz do Maranhão", fazendo-se as alterações necessarias no pessoal; isto é, um auxiliar de 1ª classe e tres de segunda.

Justificaço

A emenda visa reparar uma injustiça. Não se comprehe de que o Estado do Maranhão não tenha um posto de assistencia veterinaria, possuindo só de bovinos 693.811 cabeças, quando outros Estados, como o Amazonas, com 222.195, teem postos de assistencia. Trata-se apenas de dar a verba necessaria, visto o regulamento do Serviço de Industria Pastoral, no art. 9º, dizer o seguinte: "Além dos estabelecimentos e mais dependencias indicadas, nos artigos anteriores, poderão ser creados pelo Governo Federal outros do mesmo typo, de acôrdo com as necessidades do serviço e dentro dos recursos orçamentarios". Assim é de toda necessidade e justiça a approvaço desta emenda. — *José Eusebio.*

N. 33

Emenda á verba 16ª — Ensino Agronomico — Onde se diz na tabella "1 chefe de trabalhos agricolas, gratificaço, etc.", diga-se: "1 chefe de trabalhos agricolas, ordenado 8:000\$, gratificaço 4:000\$", ficando o mais como está.

Justificaço

O cargo de chefe dos trabalhos agricolas do campo anexo á Escola Superior de Agricultura, segundo o regulamento em vigor, deve ser exercido por um funcionario tecnico do ministerio, mediante uma gratificaço, além dos vencimentos integraes do cargo effectivo. Dahi resulta o afastamento desse funcionario de suas funcções proprias para dedicar-se ás da commissão, o que póde acarretar e naturalmente acarreta embaraços ao serviço por essa fórma desfalcado do referido funcionario. Por outro lado, o proprio director da escola e todos quantos se interessam pelo ensino, reconhecem a conveniencia

de tornar permanente o cargo de chefe dos trabalhos agrícolas, dando-se-lhe a remuneração correspondente á que percebe actualmente. E' o que faz a emenda. — *Costa Rodrigues.*

N. 34

A' verba 30ª — Superintendencia do Abastecimento — Consignação "Pessoal assalariado e diarista" — acrescente-se: "inclusive a quantia de 3:600\$, para pagamento ao funcionario incumbido de chefiar o policiamento da feira".

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

O suplente de delegado, incumbido do policiamento das feiras livres, é obrigado a permanecer desde as primeiras horas da manhã até depois das 11 horas nos locais em que ellas se realizam, sendo por isso forçados a fazer refeições fóra de suas casas, sem que para isso recebam o menor auxilio do Governo. E' para attender ao pagamento desse auxilio, de todo o ponto justo, que a emenda propõe o pequeno augmento de 3:600\$ na verba da Superintendencia do Abastecimento.

N. 35

Onde convier:

Art. O Governo continuará na proxima safra as demonstrações de produção do sal industrialmente puro, applicavel á salga, devendo estabelecer postos semaphoricos para previsão do tempo e aviso aos salineiros, pelos processos mais adequados, e bem assim facilitar a applicação do processo de tratamento das aguas-mães pela cal extinta, mediante auxilio aos salineiros, pelo Banco do Brasil, com as garantias que julgar necessarias, inclusive hypotheca das salinas a warranlagem das safras, e o estabelecimento de certificados da analyse do sal.

Sala das sessões, dezembro de 1923. — *Miguel J. de Carvalho.*

Justificação

A emenda visa: 1ª, amparar a industria salicola, procurando desenvolvê-la e aperfeiçoal-a de modo a attender pela sua relevancia os seus dous aspectos fundamentaes, o economico e o financeiro, decorrendo dessa necessaria protecção dos poderes publicos a salvação immediata da importantissima industria do nosso xarque — o augmento da nossa produção e da nossa riqueza e a nossa independencia de contribuição estrangeira, pois o sal de Cabo Frio, devidamente preparado rivaliza em pureza com qualquer outro.

N. 36

Accrescente-se na verba subvenções para o Districto Federal a seguinte:

Inclua-se a subvenção de 15:000\$ para o Asylo de Nossa Senhora de Nazareth, no Districto Federal.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

No Asylo N. S. de Nazareth estão asyladas gratuitamente numerosas orphãs e a superiora desse asylo pede uma subvenção para a manutenção gratuita de 50 orphãos. Conforme se vê no documento abaixo transcripto, a emenda é de inteira procedencia e envolve medida de caridade e de assistencia social.

"Illmo. e Exmo. Sr. delegado do 9º districto policial — A abaixo assignada, desejando obter uma subvenção do Governo, para a manutenção de cincoenta orphãs, que neste estabelecimento estão asyladas gratuitamente, pede a V. Ex., se digne dar um attestado, afim de podermos obter tal favor.

Nestes termos, pede deferimento e E. R. M.

Rio de Janeiro, Asylo N. S. de Nazareth, 23 de agosto de 1923. — A superiora, irmã *Gertrudes Boldrini.*

Atteste-se. Rio, 23-8-23. — *Franklin Galvão.*

Attesto que no Asylo de N. S. de Nazareth, existe numero superior a cincoenta alumnas, e segundo informações obtidas, attingem a este numero as gratuitas.

Rio, 10 de setembro de 1923. — O commissario, *Augusto Barbosa.*

Visto, em 10 de setembro de 1923. — *Franklin C. Galvão.*"

N. 37

Verba 27*:

Accrescente-se no "Pessoal":

Uma consignação, n. V, gratificação mensal de 200\$ para o escripturario que servir como secretario do Conselho Superior de Defesa Agricola, 2:400\$000.

Justificação

Diversos secretarios já percebem gratificações mensaes de 200\$ e mais, sendo, pois, de justiça gratificar igualmente ao secretario do Conselho Superior da Defesa Agricola.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 38

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor a quota de 300:000\$ do credito da sub-consignação 9ª, da consignação 4ª, do "Material" da verba 14ª, "Serviço de Industria Pastoril", do exercicio de 1922, para ser applicado á despeza na mesma especificada, de criação de postos de repouso para animaes, providos de desembarcadouros, banheiros carrapaticidas, galpões de abrigo e pequenas passagens, nas estações indicadas ou em outras que sirvam importantes zonas pastoris, podendo a sua instalação e conservação serem commettidas ás proprias empresas de viação. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

A autorização para a criação de que trata a emenda, não podendo ter sido levada a effeito no exercicio a que era destinada, mas sendo de grande necessidade para a facilidade do transporte do gado que se destina ás grandes feiras e aos grandes centros consumidores, etc., é conveniente a sua re-vigoração.

N. 39

Fica o Governo autorizando a conceder ás empresas nacionaes que já tenham concessões ou favores dos governos estaduaes, os seguintes favores para as usinas que as mesmas montarem para refinar ou distillar schistos e oleos mineraes, nacionaes ou estrangeiros:

1º, isenção de direitos, inclusive expediente, para todos os machanismos, para as quartolas e barris de qualquer especie, para as folhas estampadas, para fabricação de latas, hem como para os tanques metallicos ou não, com os respectivos encanamentos e pertences.

2º, os direitos sobre o oleo bruto importado para ser refinado nas ditas usinas serão cobrados sómente sobre a porcentagem de kerozene e gazolina que o mesmo contenha e de accôrdo com a tarifa aduaneira vigente.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A existencia de vastas jazidas petroliferas, de ricos schistos betuminosos e semelhantes, no territorio nacional, já tem merecida o emprego de capitaes particulares, nacionaes, em varias localidades, porém taes empresas teem-se geral-

mente resentido da necessidade de empregarem grandes sommas na perspectiva das suas jazidas, nas dispendiosas sondagens e experiencias que só com muitas demoras podem ser realizadas e tudo isto concomitantemente com a exploração mercantil das jazidas superiores que maior facilidade offerecem para tal fim. Por taes motivos veem-se essas empresas forçadas a effectuarem a distillação dos productos brutos, operação essa que exige a seu turno capitaes não pequenos. Verifica-se entre nós o que já se observou em outros industrias só podem ser iniciadas e mantidas com capitaes grandes e, portanto, precisam, do seu inicio, do amparo que geralmente lhes dispensam.

A presente autorização pelas diversas disposições contidas nesta emenda, visa auxiliar os capitaes já empregados na exploração industrial daquellas jazidas e de oleos brutos, sem exigir do Governo o seu concurso pecuniario, e, defendendo os interesses da receita publica, prestar a esse ramo da actividade nacional o amparo que tem sido dispensado sob varias fórmas ás nossas industrias nascentes, aliás fazendo-o agora com muito menor sacrificio.

Sendo do programma altamente patriotico do actual Governo dar incremento ás industrias, que, estabelecidas no paiz, se utilizarem dos productos naturaes, esta autorização procura, amparada nesse programma, prestar-lhe concurso innegavel.

N. 40

A' verba "Subvenções" — accrescento-se: á Escola de Commercio "Cesar Costa", de Taubaté, Estado de S. Paulo, 19:000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Esta escola, fundada ha mais de tres annos, mantém em pleno funcionamento, além do curso commercial, um curso annexo de preparatorios, com frequencia de mais de 80 alumnos, dos quaes a quasi totalidade gratuita.

N. 41

A' verba 3ª, accrescente-se — Para obras de installação a prover a manutenção do Patronato de S. Luiz do Parahytinga (Estado de S. Paulo), 150:0000\$000.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Alvaro de Carvalho.*

Justificação

Na lei de fixação de despeza dos exercicios de 1921 e 1922, veiu consignada verba para a installação desse patronato. Por insufficiente, não foi installado. Na lei do anno seguinte, a verba para installação não foi especificada e com a creação dos patronatos de Pernambuco e do Territorio do Acre, não pôde o ministerio, por falta de recurso, dar inicio ás obras para installação deste patronato, para cuja fundação a Municipalidade de S. Luiz do Parahytinga já offereceu ao Governo as terras precisas julgadas excellentes pelos delegados desse governo.

N. 42

A' verba 18ª consignação "Material" — IV — Auxilios aos Serviços Meteorologicos Estaduaes — Supprima-se.

A' verba 19ª — Auxilio ao Serviço Meteorologico do Estado de S. Paulo, 80:000\$000.

A' verba 22ª, "Subvenções e auxilios" — IV — Auxilios diversos — Estado de São Paulo — Accrescente-se: Escola Profissional Feminina da Municipalidade de Araraquara para auxiliar a sua installação, 80:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

A emenda não importa augmento de despeza, visa apenas transferir uma quota de subvenção, que se destina a installar uma escola profissional feminina em Araraquara.

N. 43

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 200:000\$, para pagamento dos auxilios concedidos pelo Ministerio da Agricultura, de accordo com o disposto no a. 17 do art. 99 da lei de orçamento de 1922, podendo para isso fazer as operações de credito necessarias.

Justificação

Trata-se do pagamento devido aos estabelecimentos de selecção de sementes a que se refere o artigo da lei acima citada e que não foi effectuado na época devida.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1923. — *Vespucio de Abreu.*

N. 44

Restabeleça-se a consignação de 90:000\$, constante do orçamento vigente, para a instalação de uma fazenda modelo em Campo Grande (Matto Grosso).

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Luiz Adolpho*. — *A. Azeredo*.

Justificação

A verba de 90:000\$, concedida no orçamento do exercício corrente, foi estabelecida com a condição de concorrer o Estado de Matto Grosso com as terras necessarias ás installações da fazenda modelo.

Ora, esta condição já foi satisfeita pelo Governo local, que acaba de offerecer ao Governo da União os terrenos indispensaveis, achando-se já em Campo Grande o representante do Ministerio da Agricultura para recebê-los.

A escolha de Campo Grande para sede da fazenda modelo impõe-se sob todos os pontos de vista, como centro de industria pastoril e do commercio de gado, para onde convergem todos os elementos de actividade e progresso do sul do Estado.

N. 45

Onde se lê:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação	4:800\$000
---	------------

Diga-se:

Um encarregado de distribuição de plantas e sementes, 5:600\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação	8:400\$000
---	------------

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

Desde 1921 percebe o encarregado da distribuição de plantas e sementes os vencimentos mensaes de 400\$000.

Crescentes tem sido sempre os serviços a seu cargo, e este, assim, cada vez mais arduo se torna. Presentemente, com a criação, devida á recente reforma, de 21 Inspectorias Agricolas, e com a extincção da Delegacia Executiva da Pro-

dução Nacional, que, como essa directoria, cuidava tambem de distribuição de sementes, é facil comprehender-se como muito mais trabalhoso se tornou o mencionado cargo.

E o accumulo de serviço foi mesmo previsto pelo decreto n. 44.184, de 26 de maio de 1920, tanto assim que, em cada inspectoría, foi creado o cargo de distribuidor de plantas e sementes e o numero de auxiliares, na directoria, foi elevado de dous para quatro. Nada mais seria preciso dizer, para provar-se o augmento do trabalho e a grande responsabilidade do encargo da distribuição de plantas e sementes; convém, entretanto, salientar que todo o serviço está, como é natural, centralizado em suas mãos.

Por occasião da reforma alludida, foram elevados os vencimentos de muitos funcionarios e, no entanto, esquecido foi o cargo em questão, o qual não beneficiou, tambem, a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que modificou a tabella de vencimentos annexa ao citado decreto.

Como é justo e razoavel que ao augmento de trabalho corresponda acrescimo de vencimentos, fica plenamente justificada a presente emenda.

E por assim entender o Congresso em 1921, votou a medida, que ora é estabelecida e que não foi impugnada pelo Sr. Presidente da Republica, nas razões do *vêto* que oppoz ao projecto de orçamento para 1922.

N. 46

Onde convier:

Aos funcionarios technicos (diaristas, em commissão e extranumerarios), que tiverem mais de dez annos de serviço publico, são concedidos os favores creados pelo art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de janeiro de 1916.

Sala das sessões, em 10 de dezembro de 1923. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Tem sido sempre norma da administração publica estimular a permanencia dos que estão ao seu serviço, por meio de concessão de favores e vantagens. Incontestavelmente, o exercicio continuado no desempenho de qualquer encargo ou funcção concorre para que os trabalhos pertinentes a taes encargos e funcções sejam desempenhados com maior somma de aptidão pela pratica reiterativa do exercicio continuado, resultando disso proveito para o publico serviço.

Assim, os regulamentos e leis tem assegurado certas garantias aos que, ao serviço do Estado, permanecem durante mais de dez annos consecutivos.

Deste modo, é justo que aos funcionarios technicos, diaristas, em commissão ou extranumerarios, que contem mais

de dez annos de serviço publico, se concedam os favores constantes do art. 8º do decreto n. 12.296, de 6 de janeiro de 1916.

N. 47

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a auxiliar as empresas que se formarem para a exploração de Feldspathos potássicos e sodicos para fertilizantes por meio de moagem ou extracção da potassa, em substituição do salitre do Chile e do Kali allemão, com as importancias necessarias á montagem das respectivas usinas, com garantia hypothecaria das mesmas e das respectivas jazidas.

12 de dezembro de 1923. — E. de Andrade.

~~Art. 1º~~ Justificação

Justifica assim a emenda:

Os Estados Unidos, quando apertados pela guerra, com falta de Kali allemão, para fertilizar os seus trigaes e plantações em geral, descobriu que havia em diversos Estados minas de Feldspathos potássicos com 8 a 12 % de potassa e 1 a 4 % de soda, experimentaram moer este feldspatho e utilizal-o com fertilizante. Os resultados foram surprehendedentes e em pouco tempo generalizou-se a applicação do feldspatho moído para adubo, especialmente nos Estados de Massachusetts, Rod Island e Maine, que se livraram quasi totalmente da importação do Kali allemão.

O Brasil possui em seu centros agricolas ou perto immensas jazidas deste mineral, com teor de potassa e soda maior do que os feldspathos americanos e será possível diminuir sensivelmente a importação de Kali e de Salitre do Chile, que ajudam actualmente a escoação do ouro brasileiro para o estrangeiro.

A estatistica dá uma entrada de 40.000 toneladas de adubos, que determina uma drenagem para o estrangeiro superior a 30.000:000\$000.

N. 48

Verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Estado da Bahia:

Sociedade Bahiana de Agricultura, para o serviço de estatistica da produção agricola do Estado, avaliação de safra annual e informação do preço corrente dos productos e seu *stock* nos mercados nacionaes, pela imprensa bahiana, para o conhecimento dos produtores,

cumprindo-lhe enviar, ao começo de cada trimestre, ao Serviço de Informações do Ministério da Agricultura, cópia de todos aquelles dados estatísticos, referentes ao trimestre anterior. 25:000\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *Pedro Lago.*

Justificação

Trata-se de uma associação, cujos serviços e utilidade estão presos inteira e efficientemente á vida economica da Bahia. Tem sido, até este momento, e continuará sendo, a linha de união entre os interesses do productor e o Governo e vice-versa.

Fundada em 1897, graças aos esforços de um grupo de propugnadores da agricultura na Bahia, e tomado o modelo da Sociedade Nacional de Agricultura, o primeiro traço que lhe caracterizou a existencia foi a reunião do 1º Congresso Brasileiro do Cacáo, que ella promovera, e do qual resultaram auxilios e garantias mais ou menos de efficacia para a lavoura cacaueteira, a mais importante da Bahia e que resume a produção do cacáo no Brasil.

Por ultimo, confirmando-lhe essas utilidades e esses valiosos serviços á economia publica no Estado, a Sociedade Bahiana de Agricultura promoveu e realizou com sabido exito e sob o patrocínio do Ministerio da Agricultura, uma exposição de pecuaria, em julho findo, commemorando o centenario da Independencia na Bahia. Estes dous certamens comprovam-lhe plenamente os prestimos e os merecimentos.

Toda a existencia da sociedade tem sido em velar e zelar os interesses da agricultura bahiana e onde quer que se falle das necessidades do productor, ella ahi está com a assistencia providencial, auxiliando-o, instruindo-o, informando-lhe tudo e muito conseguindo do Governo para entregar e para ceder aós lavradores do Estado. E' a legitima intercessora dos productores perante os poderes publicos.

Installada convenientemente no centro da cidade, com capacidade e pessoal preciso e bastante para o seu funcionamento, de proveito será que, em se lhe reconhecendo os merecimentos e as possibilidades de prestimos no futuro, se lhe dê o auxilio que nunca pedira, nem lhe fôra dado depois de 26 annos de existencia, devotada á vida economica do Estado.

Dest'arte a emenda está absolutamente justificada, quanto mais quando se definem para a Sociedade Bahiana de Agricultura obrigações que são de verdade serviços proveitosos á estatística nacional.

N. 49

Escola Superior de Agricultura:

Verba "Material", á discriminar:

Sendo destacados 10:000\$ para criação e conservação técnica de um laboratório para a 22ª cadeira.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1923. — *M. Borba.*

Justificativa

Tendo sido ampliada a verba de laboratórios da Escola Superior de Agricultura, parece que a oportunidade se apresenta para dar laboratório e ensino prático ás cadeiras que não o teem.

A discriminação proposta na presente emenda visa dar esse cunho ao ensino da pathologia comparada, que é objecto da 22ª cadeira. Sem tal discriminação a verba de laboratórios, a despeito de sua ampliação, não poderia ter a applicação visada nesta emenda, visto como se presume que seria ampliada aos laboratórios já existentes, e não em laboratórios a crear. — *M. Borba.*

N. 50

Onde convier:

O Congresso Nacional resolve:

Art. Ficam validos pelo prazo de mais de tres annos, para todos os effeitos, a partir da data da presente lei, os concursos realizados este anno, para os cargos technicos do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil. — *Pedro Lago.*

Justificação

Os concursos que se teem realizado para cargos scientificos e technicos nos estabelecimentos de ensino superior e departamentos outros da Republica, teem sempre, quando não já préviamente estabelecido em regulamentos especiaes, conseguido do Congresso Nacional, em leis orçamentarias, a prorrogação por mais dous ou tres annos do prazo para a validade dos mesmos.

Sendo os concursos para os cargos technicos do Serviço Geologico, concursos scientificos, onde a apresentação de trabalhos, provas e estudos de laboratorios exigem verdadeiros sacrificios dos concurrentes, com estagios de anno e mais de anno nos respectivos gabinetes, e trabalhos de exploração em campo, assim é que, por equidade, deve ser concedido o prazo de prorrogação da presente lei, firmados como teem sido,

até aqui para todos os demais concursos que se teem realizado em outras repartições technicas da Republica.

N. 51

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito até a importancia de 254.150\$000 e fazer as necessarias operações, para liquidar com o Estado de Sergipe a subvenção destinada ao serviço de algodão, mantido pelo referido Estado, de conformidade com o disposto no art. 80, n. 5, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O Governo do Estado de Sergipe vem custeando o serviço de combate ás pragas do algodoeiro, já havendo recebido a subvenção estabelecida em lei e destinada a esse fim, relativa ao anno de 1922.

Em 1923 o serviço foi mantido pelo Estado nos moldes anteriores, cabendo-lhe, portanto, o auxilio correspondente em quantia igual ao despendido, segundo intendimento com a União e consoante o decreto do Estado n. 767, de 8 de fevereiro de 1923. — *Pereira Lobo.*

N. 52

Verba 14ª — Quadro XVII:

Serviço de Industria Pastoral:

Os vencimentos dos actuaes porteiros-continuos dos cursos complementares annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e Posto Zootechnico de Pinheiros, ficam divididos em ordenado e gratificação, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

Justificação

Os porteiros-continuos de aprendizados agricolas, escolas de aprendizes artifices, Escola Superior de Agricultura, em fim, na classe de porteiros-continuos, todos teem os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação. Não se justifica esta situação dos porteiros-continuos dos cursos complementares, que teem a mesma categoria, função e responsabilidades dos seus collegas.

Não havendo augmento de despeza, é feita justiça a estes pequenos funcionarios.

N. 53

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para a creação de um patronato agricola na cidade de Joazeiro, Estado do Ceará, desde que a respectiva Camara Municipal faça, para esse fim, doação de terreno e casa. — *José Accioly*. — *João Thomé*.

Justificação

A cidade de Joazeiro, além de abrigar uma laboriosa população de mais de 30.000 almas, está no centro de uma das principais zonas agricolas do Estado. É digna de que o poder publico se interesse pelo seu desenvolvimento e nenhuma forma será melhor do que a de que cogita essa emenda.

N. 54

Os bibliothecarios e archivistas da Directoria Geral de Estatística, do Museu Nacional, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura passam a ser chefes de secção, com os vencimentos annuaes de 12:000\$, (doze contos de réis), modificando-se em consequencia as respectivas verbas.

Justificação

Esta emenda já foi adoptada pelo Senado, mas cahiu na Camara, apesar da justiça que a amparava.

Em verdade, as bibliothecas e archivos constituem sempre uma secção dos departamentos publicos, como se verifica na Secretaria da Camara dos Srs. Deputados, do Senado, do Ministerio do Exterior, etc., sendo os bibliothecarios e archivistas os respectivos chefes desses departamentos. E, como os chefes de todas as repartições do Ministerio da Agricultura recebem os vencimentos de 12:000\$ annuaes, é justo que, equiparadas as categorias, sejam tambem equiparados os vencimentos dos referidos funcionarios.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*.

N. 55

Os bibliothecarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral e do Serviço de Informações terão seus vencimentos equiparados aos dos seus collegas da Directoria de Estatística, Museu Nacional e Escola de Minas, passando a

perceber como elles quaesquer vantagens que sejam votadas ao funcionalismo em geral, abertos, para isso, os respectivos creditos.

Justificação

Uma dessas equiparações foi approvada no orçamento vigente, estando ambas previstas e autorizadas no art. 4º do decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920. Aliás, não será justo nem razoavel que os bibliothecarios a que se refere a emenda fiquem em situação de inferioridade em face dos seus collegas do Ministerio.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado.*

N. 56

E' o Governo autorizado a crear nas Escolas de Aprendizizes Artifices Federaes, secções para o sexo feminino, podendo entrar em accôrdo com as administrações dos Estados que possuam estabelecimentos analogos, subvencionados ou não, para o fim de transformar as ditas escolas em mixtas ou isoladas, quer de um, quer de outro sexo, contanto que não soffra solução de continuidade a instrucção professional nellas ora ntemente ministrada pela União.

Justificação

Sendo do maior alcance o adestramento professional feminino, por visar a emancipação economica da mulher brasileira e ao mesmo tempo, concorrer para facilitar o problema da subsistencia do proletariado nacional, urge sejam amparadas ou assistidas todas as iniciativas que com esse caracter forem tentadas, no intuito de imprimir-lhes modalidades tecnica efficiente.

Sendo, aliás, esse o programma que o Governo Federal vem actualmente delineando no Ministerio da Agricultura, importa, pela propria natureza do assumpto, seja elle quanto antes regulado pela União. — *Pereira Lobo.*

N. 57

Onde convier:

Art. Subvenção ao "Patronato Agricola S. Mauricio", mantido pelo Estado de Sergipe, 75:000\$000.

Justificação

O governo de Sergipe construiu e installou á sua propria custa, no Centro Agricola Epitacio Pessoa, o Patronato

Agrícola S. Mauricio, com lotação para 200 menores, conforme já informou ao proprio Ministerio da Agricultura a directoria geral dos patronatos agricolas.

O Governo federal subvenciona actualmente quatro estabelecimentos dessa natureza, instituidos por associações ou particulares, de modo que é perfeitamente justo e equitativo conceder tambem ao mesmo Estado a subvenção *per capita* de que gosam taes educandarios, a partir de março proximo futuro.

A subvenção solicitada é muito inferior ao que presentemente recebem, em relação a cada menor, os patronatos creados por associações ou particulares. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas apresentadas, fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

COLLOCAÇÃO DE OFFICIAES EM ARMAS

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1923, que determina que os officiaes do Exercito, declarados aspirantes em 1922, guardem, para todos os effeitos, nas armas a que pertencem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si quando aspirantes.

Encerrada e adiada a votação.

LOCAÇÃO DE PREDIOS URBANOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 97, de 1923, que proroga o prazo a que se refere o art. 1º, de decreto n. 4.624, de 1922, relativo á locação de predios urbanos.

Veem á Mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO N. 97, DE 1923

Accrescente-se:

Art. Fica, entretanto, sujeito ás disposições de direito commum o locatario que, sem audiencia e consentimento do proprietario, sublocar, no todo ou em parte, o predio objecto da locação.

Art. Sempre que os impostos de decimas, pena dagua e saneamento forem augmentados, o locatario — por contracto ou sem elle — ficará obrigado ao pagamento das differenças a maior, além do aluguel.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro.* — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A Constituição da Republica, no art. 72 § 17, assegura a brasileiros e estrangeiros, residentes no paiz, a inviolabilidade do direito de propriedade, nos seguintes termos:

“O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante previa indemnisação.”

Identica declaração já se encontrava na Carta Constitucional do antigo regimen.

Consoante esse preceito, encontram-se varias disposições do nosso Codigo Civil, expoente maximo da nossa cultura juridica, promulgado em 1916, sempre que se referem ao direito de propriedade, notadamente nos arts. 524, 591 *in fine*, 1.197 e 1.209.

Não obstante, razões de interesse publico e o louvavel intuito de dar um remedio ao problema de habitação, para as classes menos protegidas da fortuna, provocaram o decreto n. 4.403, de 23 de dezembro de 1921, conhecido por lei do inquilinato, que veio suspender o vigor de tão sabias disposições.

Considerada uma lei transitoria e de emergencia, para prorogar as locações, sem contracto, por mais um anno, foi mais tarde esse prazo, por acto legislativo de 22 de dezembro de 1922, prorogado por mais dezoito mezes, até 22 de junho de 1924, e agora se cogita de uma nova prorogação.

Infelizmente os nobres intuitos dessa lei tem sido por muitos deturpados.

Sob o pretexto de protecção aos inquilinos pobres, abusos se estão dando por parte de locatarios da classe media e habeis intermediarios, que se achavam e continuam na posse, sem contracto, dos alheios predios.

Pela lei o proprietario não póde augmentar o aluguel nem reclamar o seu predio, sinão findas as prorogações da lei, e ainda mediante notificação e despezas judiciais, com antecipação de um trimestre.

Si o não fizer em tempo habil, por qualquer descuido, terá *ipso facto* prorogada a locação por mais um ou dous annos, conforme a hypothese, sem augmento da renda.

Entretanto o locatario, á sombra dessa lei, póde:

a) estragar o predio e ainda exigir, com intervenção das autoridades sanitarias, que o proprietario faça concertos dispendiosos;

b) só pagar os alugueres no fim de 60 dias, porque a lei não tolera despejo antes desse prazo; mas, de facto, só poderá ser despejado no fim de quatro mezes, em que elle permanecerá no predio, porque o art. 6º da lei concede-lhe dous mezes, pelo art. 8º o juiz concederá mais um mez, e outro mez será absorvido pelos actos judiciais, intimações, accusações em audiencia, lançamentos, despachos, e tudo com grande dispendio. O proprietario perderá no minimo quatro mezes do aluguel, se a causa encerrar-se á revelia do Reo; si houver qualquer chicana, perderá seis ou mais mezes, com augmento

consideravel das custas, sem indemnização, porque o art. 8º § 2º da lei não permite a penhora dos moveis do locatario; e ainda o que é peor;

c) o locatario póde sublocar o predio no todo ou sómente em parte, pelo duplo ou mais do que paga ao proprietario, e este é, pelos agentes do fisco, collectado para pagar o augmento de todos os impostos na relação do luero auferido pelo inquilino sobre a alheia propriedade. E' o que está succedendo escandalosamente.

Conheço o caso de um predio á rua do Catete n. . . , que está alugado por 400\$000. O locatario subloca o pavimento superior por 500\$, e o lançador da Prefeitura collectou-o por 1:000\$, sem que o proprietario possa elevar o aluguel. Neste caso, o proprietario pagará á sua custa, (porque não ha contracto ou o contracto não previu a hypothese), o imposto sobre a renda da sublocação, que é maior do que da locação, e aproveita o inquilino. Isso está se tornando usual.

Conheço outro, de um locatario na rua do Itapirú n. . . , que, achando modico o aluguel que paga, passou a morar em uma outra casa, e, á sombra da nova lei, transferiu o predio a um grupo de estudantes, cobrando-lhes maior aluguel.

Ha um outro inquilino, que morava á rua Almirante Barroso, que resolveu mudar-se para o Rio Grande do Sul. Sendo o aluguel commodo, e havendo escassez de predios vagos, annunciou alugar o predio alheio.

Sem sciencia do proprietario, recebeu elle de um terceiro 500\$ de luvax e entregou-lhe o predio, continuando o inquilino com a fiança alheia e, sob cautelosa reserva, a pagar o mesmo aluguel em nome do locatario ausente. Como esses, conheço outros casos.

Em uma grande cidade, como a do Rio de Janeiro, estão se tornando communs e repetidos esses e outros abusos, de que os jornaes dão quotidianamente noticia;

d) o proprietario não póde, pela lei federal, elevar um real no aluguel estipulado, mas as mesmas leis federaes, bem como as estaduais ou municipaes, podem *ad libitum* elevar-lhe todos os impostos e encargos relativos aos seus predios.

Assim, e já na vigencia da lei do inquilinato, foi elevado pelo Congresso em mais 25 % a contribuição pelo consumo de agua e pela Prefeitura mais 10 % sobre a taxa sanitaria, além da elevação da taxa predial, pelos lançamentos relativos as sublocações encontradas nos predios alugados, ou pela simples estimativa dos lançadores, quando habitados pelos proprios donos, ou os contractos são omissoes sobre o caso.

Si para essa situação de privilegio de uma classe social, se invocou uma razão de interesse publico que, aliás, não encontrava amparo em nosso direito positivo, não se deve levantar opposição, attentos os nobres fins que se procurou colimar, deve-se mesmo a meu vêr, concorrer para que, á sombra dessa lei de excepção, não floresça uma industria, que parece pouco legitima, arrastando a sua vida parasitaria em prejuizo do capital, sob todos os titulos respeitavel, porque é, em ultima analyse, o trabalho accumulado.

Si, para votarmos a medida de excepção fomos recorrer a lei romana, ao — *salus populi* —, como subsidiaria, devemos

igualmente reflectir no — *neminem laedere* —, evitando, pelo dispositivo que ahí fica, e parece previdente, um lucro injusto em detrimento alheio.

São esses os intuitos e razões justificativas da emenda additiva.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1923. — *Bernardino Monteiro*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ao terminar o prazo de arrendamento de predios destinados a installação de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em igualdade de condições com outro pretendente, preferencia a prorogação do contracto.

Art. Em caso de divergencias entre as condições exigidas pelo locador ou propostas pelo novo pretendente, e as offercidas pelo inquilino, a questão será resolvida por um tribunal arbitral, constituído de tres membros, sendo um escolhido pelo locador, um pelo locatario, e o outro por accôrdo entre as duas partes, e, em caso de duvida, pelo juiz.

Parapho unico. Esses arbitros, tomando em consideração as condições dos alugueis dos predios visinhos e a sinceridade da proposta do novo pretendente, decidirão como lhes parecer de justiça, cabendo de seu laudo recurso voluntario para o juiz.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1923. — *Marcilio de Lacerda*.

O Sr. Presidente — Fica suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre as emendas apresentadas.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS ADUANEIROS

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1923, que isenta de imposto aduaneiro o material importado pelo governo do Estado do Maranhão para serviços de abastecimento de agua e esgotos.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 29 Srs. Senadores não ha numero para as votações. Designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1923, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 415, de 1923*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1923, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1924 (*com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas e offerecendo novas, n. 414, de 1923*);